

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0034318-73.1995.8.24.0023

*****D E S P E S A S*****	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
***DESP ADMINISTRATIVAS	166.958.024,94	47.589.410,42	0,00	214.547.435,36
IC OUTRAS DESP OPERAC				
403.00 Public e Propaganda				
782-0 Public e Propaganda	8.222.352,96	1.600.000,00	0,00	9.822.352,96
TOTAL Public e Propaganda	8.222.352,96	1.600.000,00	0,00	9.822.352,96
408.00 Desp Financeiras				
784-6 Juros Bancarios	41.676.124,49	6.721.095,85	0,00	48.397.220,34
TOTAL Desp Financeiras	41.676.124,49	6.721.095,85	0,00	48.397.220,34
***OUTRAS DESP OPERAC.	49.898.477,45	8.321.095,85	0,00	58.219.573,30
***DESP OPERACIONAIS	1.408.904.813,79	350.042.296,18	0,00	1.758.947.109,97
---CUSTOS/DESP MAG OPER				
---CUSTOS MAG OPERC.				
410.00 Variacao Monetaria				
789-7 Var Monet. Passiva	7.983.132,88	984.274,25	0,00	8.967.407,13
TOTAL Variacao Monetaria	7.983.132,88	984.274,25	0,00	8.967.407,13
---CUSTOS MAG OPERC.	7.983.132,88	984.274,25	0,00	8.967.407,13
JS DESP MAG OPERACION.				
411.00 Res. Cor. Monetaria				
787-1 Saldo DV Cor Monet.	24.885.246,01	0,00	0,00	24.885.246,01
TOTAL Res. Cor. Monetaria	24.885.246,01	0,00	0,00	24.885.246,01
***DESP MAG OPERACION.	24.885.246,01	0,00	0,00	24.885.246,01
***CUSTOS/DESP MAG OPER	32.668.378,89	984.274,25	0,00	33.652.653,14
*****D E S P E S A S*****	1.441.053.192,68	350.946.570,43	0,00	1.792.000.763,11

[Handwritten Signature]
 SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

[Handwritten Signature]
 SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Ieronimo Coelho, 14/1101
 28.010 - Florianopolis - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-73

[Handwritten Signature]
 1658 Alameda Zilda da Silva
 QAB/SC 3111
 CPF 210.476.907-00

***** E C E I T A S ***** ---SALDO ANTERIOR--- ---DEBITOS NO MES--- ---CREDITOS NO MES--- ---SALDO ATUAL---

K RECEITAS

2A REC OPERACIONAIS

495.00 Receita de Vendas				
495.01 Matriz				
970-9 Vendas Brutas	1.002.530.667,63CR	0,00	342.916.684,14	1.345.447.347,77CR
TOTAL Matriz	1.002.530.667,63CR	0,00	342.916.684,14	1.345.447.347,77CR

495.02 Loja Centro				
1970-4 Vendas	1.344.983.233,62CR	0,00	628.689.731,30	2.169.592.964,92CR
TOTAL Loja Centro	1.344.983.233,62CR	0,00	628.689.731,30	2.169.592.964,92CR

495.03 Loja Canasvieiras				
2970-0 Vendas	115.836.762,98CR	0,00	0,00	115.836.762,98CR
TOTAL Loja Canasvieiras	115.836.762,98CR	0,00	0,00	115.836.762,98CR
TOTAL Receita de Vendas	2.459.350.664,23CR	0,00	971.526.415,44	3.630.877.079,67CR

498.00 Deducoes da Receita

498.01 Matriz				
736-6 FINSOCIAL	5.784.341,11	4.858.333,60	0,00	12.642.674,71
738-2 PIS	4.413.279,25	2.228.958,42	0,00	6.642.237,67
793-3 ICMS	138.478.050,16	55.548.647,89	0,00	194.026.698,05
TOTAL Matriz	148.675.670,52	62.635.939,91	0,00	209.311.610,43

498.02 Loja Centro				
1736-1 Finsocial	11.200.275,10	12.572.194,63	0,00	23.772.469,73
1738-B PIS	10.016.391,03	4.065.963,25	0,00	14.082.354,28
1793-1 ICMS	249.742.289,28	77.721.961,44	0,00	327.464.250,72
TOTAL Loja Centro	270.959.355,41	94.359.119,32	0,00	365.318.474,73

498.03 Loja Canasvieiras				
2736-7 Finsocial	157.290,00	0,00	0,00	157.290,00
2793-6 ICMS	19.692.249,70	0,00	0,00	19.692.249,70
4738-4 PIS	316.103,55	0,00	0,00	316.103,55
TOTAL Loja Canasvieiras	20.165.643,25	0,00	0,00	20.165.643,25
TOTAL Deducoes da Receita	439.899.277,18	175.000.057,23	0,00	614.900.334,41

500.00 Outras Receitas

988-1 Recuper de Resozas	2.041.244,50CR	0,00	656.537,67	2.697.782,17CR
TOTAL Outras Receitas	2.041.244,50CR	0,00	656.537,67	2.697.782,17CR

***REC OPERACIONAIS 2.234.591.631,55CR 175.000.057,23 972.582.949,11 3.027.966.581,48CR

2B RECEITAS FINANCEIRAS

310.00 Variacao Monetaria				
974-1 De Aplic Financeiras	331.090,03CR	0,00	0,00	331.090,03CR
TOTAL Variacao Monetaria	331.090,03CR	0,00	0,00	331.090,03CR

***RECEITAS FINANCEIRAS 331.090,03CR 0,00 0,00 331.090,03CR

SUPERMERCADOS IDEAL LIDA.

SERVIDOR PUBLICO CIDADAO
 Rua: Fernando Coelhos, 11/1101
 13.129 - Itaipava - SP
 CEP: 147.329-010-72

Jose Antonio de Oliveira
 OAB/SC 3111
 CPF 218.476.907-00

1757

RECEITAS	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
REC NAO OPERACIONAIS				
320.00 Res da Cor Monetaria				
977-6 Saldo CR Cor. Monet.	54.893.871,01CR	0,00	0,00	54.893.871,01CR
TOTAL Res da Cor Monetaria	54.893.871,01CR	0,00	0,00	54.893.871,01CR
REC NAO OPERACIONAIS	54.893.871,01CR	0,00	0,00	54.893.871,01CR
RECEITAS	2.286.016.592,59CR	175.048.059,23	972.382.949,11	3.083.391.482,47CR
RECEITAS	2.286.016.592,59CR	175.048.059,23	972.382.949,11	3.083.391.482,47CR

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

José Mauro Zilli da Silva
OAB/SC 311
CPF 216.476.907-00

SERGIO RUBENS CADE
Rua Irdalaco Coelho, 14/1101
88.019 - Florianópolis SC
Cadastro CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-77

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ
LIQUIDO - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

BALANÇO ANUALIZADO DE 1998

1708 DATA 08/11/98
 PERÍODO 01/01/98

ATIVO	1998	1997	1996	1995
ATIVO CIRCULANTE				
100.00 Caixa Geral				
100-1 Caixa Geral	249.574.157,34	279.532.441,15	270.211.711,15	287.124.821,15
1001-4 Caixa Geral	9.440.993,32	223.272.416,32	752.493.722,57	1.817.614,85
1002-E Loja Descontabilizadas	6.295.169,84	0,00	0.798.244,10	225.120,00
TOTAL Caixa Geral	365.310.320,50	1.002.804.857,47	1.021.503.677,82	111.167.556,00
101.00 Dep. Bancar. e C/ta				
101-1 Banc.	4.344,50	0,00	0,00	4.344,50
101-2 DEP	8.724.641,8225	0,00	0,00	2.724.641,8225
101-3 Bancaria	0,00	0,00	1.245.141,00	1.209.014,8428
101-6 Bancante	1.212.054,39	0,00	0,00	1.212.054,39
101-8 Unicanto	1.957.543,6128	0,00	0,00	457.543,6128
101-4 BOM - 02	14.921,53	0,00	0,00	14.921,53
101-5 Subvençoes	150.011,01	0,00	0,00	150.011,01
101-6 Provisões	312.543,8225	200.742,00	0,00	142.543,8225
101-8 FID - 02	304.437,1478	0,00	0,00	304.437,1478
101-9 Provisões	4.717.877,3225	272.141.412,00	142.141.412,00	1.532.141,4120
101-10 Provisões	17.551.510,21	141.171.510,21	141.171.510,21	1.171.510,21
101-11 Provisões	40.143,07	0,00	0,00	40.143,07
101-12 Provisões	6.653.071,6128	0,00	0,00	1.453.071,6128
TOTAL Dep. Bancar. e C/ta	3.529.714,7575	242.141.512,21	142.141.512,21	22.141.512,21
102.00 DISCONTABILIZADOS	221.225.075,14	1.754.497.541,15	1.024.011.111,55	142.557.424,87
103.00 CRED. OPERACIONAIS				
103.00 C/ta de Clientes				
103-1 C/ta a Receber	0,00	10.745.745,15	20.141.141,15	20.141.141,15
TOTAL C/ta de Clientes	0,00	10.745.745,15	20.141.141,15	20.141.141,15
103.03 Convenções				
103-5 Alienação Cont. Merc.	1.922.000,00	0,00	0,00	1.922.000,00
TOTAL Convenções	1.922.000,00	0,00	0,00	1.922.000,00
TOTAL C/ta de Clientes	1.922.000,00	10.745.745,15	20.141.141,15	22.063.141,15
103.04 Depósitos a Receber				
103-1 C/ta a Receber	21.427.745,00	0,00	21.427.745,00	0,00
103-2 Loja Geral	28.427.455,61	0,00	28.427.455,61	0,00
TOTAL C/ta a Receber	49.855.200,61	0,00	49.855.200,61	0,00
TOTAL Depósitos a Receber	49.855.200,61	0,00	49.855.200,61	0,00
103.05 Estoques				
103-1 Matéria	405.501.121,17	222.127.429,40	212.521.121,17	222.127.429,40

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

JOÃO RUBENS CIDADE
 Av. Antônio Coelho, 14
 Foz de Iguaçu, Paraná
 CEP: 81200-000

João Maria Z. M. da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 318.06.907-00

ATIVO	Saldo Anterior	Debitos Acresc.	Creditos Acresc.	Saldo Final
110-00 Caixa e Equiv.	240.204.459,59	0,00	0,00	240.204.459,59
TOTAL	240.204.459,59	0,00	0,00	240.204.459,59
115-00 Loja Centro				
115-0 Caixa mercadorias	775.943.739,07	490.400.000,00	507.110.740,00	1.773.454.479,07
115-9 Estoque Merc. Anter.	897.457.130,50	0,00	0,00	897.457.130,50
TOTAL	1.673.400.869,57	490.400.000,00	507.110.740,00	2.670.901.609,57
115-93 Loja Casasviçeras				
115-8 Caixa mercadorias	592.371.468,14	0,00	0,00	592.371.468,14
115-9 Estoque Merc. Anter.	7.111.777,42	0,00	0,00	7.111.777,42
TOTAL	600.483.245,56	0,00	0,00	600.483.245,56
115-99 Caixa de				
115-8 Caixa de	5.121.344.104,77	100.000.000,00	400.000.000,00	5.621.344.104,77
TOTAL	5.121.344.104,77	100.000.000,00	400.000.000,00	5.621.344.104,77
115-999 OPERAÇÕES ATING. CIRCULANTE	2.144.153.300,77	871.855.707,44	140.774.160,00	3.156.783.168,21
TOTAL	7.466.411.837,91	4.872.755.707,44	5.411.774.160,00	8.749.942.705,35
C ATIVO FERMEN. DE				
134-00 Bens Imóveis Av.				
134-0 Imóveis	16.745.451,71	0,00	0,00	16.745.451,71
134-6 Instalações	7.457.815,49	0,00	0,00	7.457.815,49
TOTAL	24.203.267,20	0,00	0,00	24.203.267,20
135-00 Bens Móveis Av.				
135-02 Máq. e Equipamentos				
135-2 Máq. e Equipamentos	51.491.791,97	0,00	0,00	51.491.791,97
135-6 Máq. e Equip. em Deprec.	1.395.394,07	0,00	0,00	1.395.394,07
TOTAL	52.887.186,04	0,00	0,00	52.887.186,04
135-05 Móveis e Utensílios				
135-1 Móveis e Utensílios	66.839.446,97	0,00	0,00	66.839.446,97
135-6 Instalações	2.147.191,03	0,00	0,00	2.147.191,03
135-8 Móveis em Deprec.	819.594,14	0,00	0,00	819.594,14
135-9 Inst. em Deprec.	110.410,47	0,00	0,00	110.410,47
TOTAL	69.916.642,61	0,00	0,00	69.916.642,61
135-04 Sistema de Transporte				
135-5 Veículos	21.915.486,00	0,00	0,00	21.915.486,00
135-6 Veículos em Deprec.	1.474.975,00	0,00	0,00	1.474.975,00
TOTAL	23.390.461,00	0,00	0,00	23.390.461,00
TOTAL	105.516.398,21	0,00	0,00	105.516.398,21
137-00 E-3 Deprec. Ac. - Pass.				
137-3 Depreciações	41.337.940,00	0,00	0,00	41.337.940,00
137-0 Deprec. em Depreciações	7.475.321,00	0,00	0,00	7.475.321,00
137-6 Depreciações	4.077.126,00	0,00	0,00	4.077.126,00
TOTAL	52.890.387,00	0,00	0,00	52.890.387,00
140-00 INDEB. DEB.	120.103.971,07	0,00	0,00	120.103.971,07

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Jacómano Coelho, 14/1101
 88.010 - Florianópolis - SC
 Coordenador CRC/SC 11737 - CPF 047.379.019-72
 CPF 216.474.907-00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA. - ATIVA : BALANÇO 4.4.1998 1800 DATA 30/03/98
 RecDTB - SISTEMA DE CONTABILIDADE SOCIAL

ATIVO	SALDO ANTERIOR	DEBITO NO PER	CREDITO NO PER	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO PERM. E L.P.C.	R\$ 332.472,37	0,00	0,00	R\$ 332.472,37
ATIVO	R\$ 332.472,37	0,00	0,00	R\$ 332.472,37

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Ineuino Coelho, 14/1101
 68.010 - Florianópolis - SC
 Contador CRC/SC 11737 / CPF 047.319.019-72

~~JOAQUIM DA SILVA~~
 OAB/SC 3111
 CPF 218.476.907-00

1801

 SUPERMERCADOS DEAL, LIMITADA - MATOZINHO
 BALANÇO PATRIMÔNIO DE EXERCÍCIO
 DATA 02/11/92
 PERÍODO 01/01/92-31/12/92
 PÁGINA 004

***** PASSIVO *****	--- SALDO A 01/01/92 ---	--- DEBITOS NO MES ---	--- CREDITOS NO MES ---	--- SALDO ATUAL ---
01 PASSIVO CIRCULANTE				
04 DEBITOS OPERACIONAIS				
001-00 Fornecedores				
001-01 Total de Debitos Des				
1000-5 Debitos	6.326.679,8100	0,00	0,00	6.326.679,8100
TOTAL Debitos em Debitos Des	6.326.679,8100	0,00	0,00	6.326.679,8100
002-00 Fornecedor de Mercadorias				
002-01 Crediito de Fornecedor	11.000.000,0000	0,00	0,00	11.000.000,0000
002-02 Avaliacao de Debitos	60.000.000,0000	50.000.000,00	0,00	0,00
002-04 Debitos	15.100.000,0000	0,00	0,00	15.000.000,0000
TOTAL Fornecedor de Mercadorias	86.100.000,0000	50.000.000,00	0,00	46.000.000,0000
TOTAL Fornecedor de Mercadorias	110.326.679,8100	50.000.000,00	0,00	62.326.679,8100
003-00 Outros				
003-01 Outros Fornecedor de	104.704.965,2400	104.000.000,00	100.444.291,76	100.260.370,5000
004-00 Loja Cartao				
004-01 Fornecedor	300.000.000,0000	400.000.000,00	500.000.000,00	300.000.000,0000
TOTAL Loja Cartao	300.000.000,0000	400.000.000,00	500.000.000,00	300.000.000,0000
005-00 Loja Cartao de				
005-01 Loja Cartao de	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL Loja Cartao de	0,00	0,00	0,00	0,00
006-00 Loja Cartao de				
006-01 Loja Cartao de	100.000.000,0000	1.000.000,00	900.000,00	100.000.000,0000
TOTAL Loja Cartao de	100.000.000,0000	1.000.000,00	900.000,00	100.000.000,0000
007-00 Caixa Banco e				
007-01 Caixa				
007-02 Caixa	10.000.000,0000	1.000.000,00	1.000.000,00	10.000.000,0000
007-03 Caixa	1.000.000,0000	0,00	0,00	1.000.000,0000
TOTAL Caixa	11.000.000,0000	1.000.000,00	1.000.000,00	10.000.000,0000
008-00 Loja Cartao				
008-01 Loja Cartao	10.000.000,0000	0,00	0,00	10.000.000,0000
008-02 Loja Cartao	10.000.000,0000	0,00	0,00	10.000.000,0000
TOTAL Loja Cartao	20.000.000,0000	0,00	0,00	20.000.000,0000
009-00 Caixa Banco e				
009-01 Caixa				
009-02 Caixa	10.000.000,0000	1.000.000,00	1.000.000,00	10.000.000,0000
009-03 Caixa	1.000.000,0000	0,00	0,00	1.000.000,0000
TOTAL Caixa	11.000.000,0000	1.000.000,00	1.000.000,00	10.000.000,0000
010-00 Loja Cartao				
010-01 Loja Cartao	10.000.000,0000	0,00	0,00	10.000.000,0000
010-02 Loja Cartao	10.000.000,0000	0,00	0,00	10.000.000,0000
TOTAL Loja Cartao	20.000.000,0000	0,00	0,00	20.000.000,0000
011-00 Caixa Banco e				
011-01 Caixa				
011-02 Caixa	10.000.000,0000	1.000.000,00	1.000.000,00	10.000.000,0000
011-03 Caixa	1.000.000,0000	0,00	0,00	1.000.000,0000
TOTAL Caixa	11.000.000,0000	1.000.000,00	1.000.000,00	10.000.000,0000

SUPERMERCADOS DEAL LTDA.

[Handwritten signature]

Jose Maria Zilli do Silva
 GAB/SC 311
 CPF 218.476.907-00

SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Jerônimo Coelho, 11/1101
 85010 - Foz de Iguaçu - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.328.018-72

INFOREG/EXERC

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA. - MATRIZ
 EtecOx - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

EXERCÍCIO ANTERIOR

1809

DATA: 30/06/92
 PAGINA: 245

-----	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO PERÍO	CREDITOS NO PERÍO	SALDO ATUAL
280.00 PASSIVO				
180-8 FOS	14 345 894,9007	535 434,74	9 336 864,51	17 345 495,1407
TOTAL	14 345 894,9007	535 434,74	9 336 864,51	17 345 495,1407
280.03 Loja Passadouras				
280-0 Fornecedores	1 355 475,9409	0,00	0,00	1 355 475,9409
280-0 FOS	15 507 800,8107	55 700,00	0,00	15 563 500,8107
280-0 FOS	593 525,7309	0,00	1,75	593 527,4809
TOTAL	17 456 802,4825	55 700,00	1,75	17 512 504,2400
280.10 Parcelas 1042 Matriz				
607-6 Matriz Fosc 294075	102 564,0000	46 073,08	0,00	148 637,0800
607-6 Matriz Fosc 90 972	1 036 740,0000	0,00	0,00	1 036 740,0000
607-4 Matriz Fosc 604476	491 665,1200	70 000,00	0,00	561 665,1200
643-8 Matriz Fosc 611375	1 079 221,9500	0,00	0,00	1 079 221,9500
644-1 1 Caixa Fosc 956770	67 487,70	0,00	0,00	67 487,70
TOTAL	3 777 678,6700	116 073,08	0,00	3 893 751,7500
TOTAL	108 346 509,1108	116 597 040,10	147 974 170,75	128 089 549,9603
284.00 Contas com Pessoas				
601-0 Pro Labo 1	175 474,1105	0,00	0,00	175 474,1105
284.01 Matriz				
601-5 Salários 2 Matriz	1 131 444,1400	0,00	0,00	1 131 444,1400
TOTAL	1 306 918,2505	0,00	0,00	1 306 918,2505
284.10 Loja Centro				
1600-1 Salários 01a Loja	15 315 075,9100	0,00	0,00	15 315 075,9100
TOTAL	15 315 075,9100	0,00	0,00	15 315 075,9100
TOTAL	16 795 595,1108	0,00	0,00	16 795 595,1108
285.00 Provisões				
285.01 Matriz				
603-0 Férias	544 747,2100	0,00	0,00	544 747,2100
TOTAL	544 747,2100	0,00	0,00	544 747,2100
285.02 Loja Centro				
1600-9 Férias	1 451 745,7700	0,00	0,00	1 451 745,7700
1600-1 170 Sal 1a	1 067 037,4200	0,00	0,00	1 067 037,4200
TOTAL	2 518 783,1900	0,00	0,00	2 518 783,1900
TOTAL	3 063 530,4000	0,00	0,00	3 063 530,4000
286.00 Resulta Geográfica				
286.01 Formações				
740-3 Alvarões Formações	198 800,0000	0,00	0,00	198 800,0000
TOTAL	198 800,0000	0,00	0,00	198 800,0000
TOTAL	198 800,0000	0,00	0,00	198 800,0000
287.00 Depreciação				
287.01 Depreciação				
605 600 000,0000	605 600 000,0000	0,00	0,00	605 600 000,0000
605 600 000,0000	605 600 000,0000	0,00	0,00	605 600 000,0000

287.02 Depreciação 400 605 600 000,0000 0,00 0,00 605 600 000,0000
 287.03 Depreciação 605 600 000,0000 0,00 0,00 605 600 000,0000

E PASSIVO LONGO PRAZO

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Jerônimo Coelho, 14/1101
 83.010 - Florianópolis - SC
 Condado CRC/SC 11737 - CPF 047.379.019-73

João Antônio Lima da Silva
 OAB/SC 3111
 CEP 218.476.907-00

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - ANEXO
RESUMO - RESUMO DE TODAS AS FOLHAS DE CONTAS

VALORES AVALIADOS EM R\$

1503

DATA DE ...
...

***** PASSIVO *****

CA BRUTAS = 12.413.990,00

200 00 Depreciação de ...
200 01 Fornecedores

NUMERO	DESCRICAO	VALOR AVALIADO	VALOR LIQUIDO	VALOR TOTAL
200-0	Depreciação de ...	194.577,990R	0,00	194.577,990R
240-0	Valores ...	1.113.509,290R	0,00	1.113.509,290R
241-0	Materiais ...	4.217.505,050R	0,00	4.217.505,050R
242-0	Depreciação de ...	401.504,000R	0,00	401.504,000R
261-0	Reservas ...	1.102.100,000R	0,00	1.102.100,000R
300-0	Impostos ...	1.710.400,000R	0,00	1.710.400,000R
301-0	Imposto de ...	107.000,000R	0,00	107.000,000R
302-0	Imposto de ...	5.107.000,000R	0,00	5.107.000,000R
303-0	Imposto de ...	12.413.500,000R	0,00	12.413.500,000R
304-0	Imposto de ...	100.000,000R	0,00	100.000,000R
305-0	Imposto de ...	1.410.000,000R	0,00	1.410.000,000R
306-0	Imposto de ...	224.000,000R	0,00	224.000,000R
307-0	Imposto de ...	100.000,000R	0,00	100.000,000R
308-0	Imposto de ...	60.000,000R	0,00	60.000,000R
309-0	Imposto de ...	21.000,000R	0,00	21.000,000R
310-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
311-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
312-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
313-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
314-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
315-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
316-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
317-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
318-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
319-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
320-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
321-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
322-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
323-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
324-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
325-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
326-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
327-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
328-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
329-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
330-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
331-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
332-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
333-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
334-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
335-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
336-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
337-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
338-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
339-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
340-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
341-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
342-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
343-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
344-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
345-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
346-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
347-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
348-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
349-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R
350-0	Imposto de ...	0.000,000R	0,00	0.000,000R

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.
[Handwritten Signature]

SERGIO RUBENS CIDADE
Rua Ierônimo Coelho, 14/1101
88.010 - Florianópolis - SC
Cadastro CRC/SC 11737 - CPF 047.319.019-73
[Handwritten Signature]
CAB/SC 3111
CPF 218.476.907-00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - ANEXO 3
DECLARAÇÃO DE RECEITAS DE 1994

1803
1994 02 11 92
1803 007

-----PASSIVO-----	-----VALOR-----	-----VALOR-----	-----VALOR-----	-----VALOR-----
326-7 Mercal Ltda	140 547,8000	0,00	0,00	140 547,8000
327-5 Mercal Rodrigues	163 000,0000	0,00	0,00	163 000,0000
340-6 Mercal Paulista Ltda	3 203 800,0000	0,00	0,00	3 203 800,0000
341-7 Mercal Paulista Ltda	541 350,0000	0,00	0,00	541 350,0000
342-5 Mercal Teresopolis Ltda	456 100,0000	0,00	0,00	456 100,0000
343-0 Mercal Ltda	5,0 471,4000	0,00	0,00	5,0 471,4000
344-6 Mercal Ltda	1 100 700,0000	0,00	0,00	1 100 700,0000
347-4 Mercal Paulista	395 400,0000	0,00	0,00	395 400,0000
348-8 Mercal Ltda	100 240,0000	0,00	0,00	100 240,0000
349-0 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
349-8 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
350-4 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
351-4 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
352-1 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
353-1 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
354-1 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
354-8 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
355-7 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
356-8 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
357-3 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
358-1 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
359-0 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
360-8 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
361-0 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
362-0 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
363-4 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
364-4 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
365-4 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
366-8 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
367-1 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
368-9 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
369-7 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
370-1 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
371-9 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
372-7 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
373-3 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
374-2 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
375-1 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
376-0 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
377-8 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
378-1 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
379-4 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000
380-6 Mercal Ltda	174 471,0000	0,00	0,00	174 471,0000

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIBADE
Rua Ivo de Souza, 14/1101
88.010 - Florianópolis - SC
Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-73

José *[Signature]* Silva
CAB/SC 3111
CPF 218.476.907-80

1993
E

CONTRATO PASSIVO	-----SALDO ANTERIOR-----	-----DEBITOS DO EXERCÍCIO-----	-----CREDITOS DO EXERCÍCIO-----	-----SALDO ATUAL-----
405-4 Distr. de Alimentos	1.771.353,000	0,00	0,00	1.771.353,000
406-2 Distr. Universal Ltda	2.762.114,100	0,00	0,00	2.762.114,100
407-4 Distr. Alimentos Do	0.000.000,000	0,00	0,00	0.000.000,000
408-4 Distr. Alimentos	2.242.809,800	0,00	0,00	2.242.809,800
409-4 Distr. Proprietaria	7.259.177,800	0,00	0,00	7.259.177,800
430-2 Distr. de Alimentos	9.011.333,300	0,00	0,00	9.011.333,300
431-6 Distr. de Alimentos	9.000.000,000	0,00	0,00	9.000.000,000
432-4 Distribuidora de Alimentos	591.750,000	0,00	0,00	591.750,000
433-2 Distribuidora de Alimentos	1.048.000,000	0,00	0,00	1.048.000,000
434-1 Distribuidora de Alimentos	2.154.117,000	0,00	0,00	2.154.117,000
435-4 Distribuidora de Alimentos	1.142.426,500	0,00	0,00	1.142.426,500
436-7 Edilson Paulo	7.741.776,800	0,00	0,00	7.741.776,800
437-5 Edson Luiz	2.427.701,000	0,00	0,00	2.427.701,000
438-3 Eduardo Oliveira	25.000,000	0,00	0,00	25.000,000
439-1 Eduardo Oliveira	2.680.510,000	0,00	0,00	2.680.510,000
440-5 E B K. Cia. e Repr	1.024.568,800	0,00	0,00	1.024.568,800
441-3 Edson Luiz	12.975.818,800	0,00	0,00	12.975.818,800
442-1 Edson Luiz	2.127.728,800	0,00	0,00	2.127.728,800
443-3 Engenharia Cia. e Repr	120.120,000	0,00	0,00	120.120,000
444-8 Engenharia Cia. e Repr	153.904,500	0,00	0,00	153.904,500
445-6 Edson Paulo	40.111,000	0,00	0,00	40.111,000
446-5 Edson Paulo	2.827.484,800	0,00	0,00	2.827.484,800
447-1 Edson Paulo	207.000,000	0,00	0,00	207.000,000
448-3 Edson Paulo	1.594.000,000	0,00	0,00	1.594.000,000
449-2 Edson Paulo	122.578,600	0,00	0,00	122.578,600
450-9 Edson Paulo	121.176,800	0,00	0,00	121.176,800
451-7 Edson Paulo	7.870.101,000	0,00	0,00	7.870.101,000
452-5 Edson Paulo	71.770,000	0,00	0,00	71.770,000
453-1 Edson Paulo	124.000,000	0,00	0,00	124.000,000
454-4 Edson Paulo	21.000,000	0,00	0,00	21.000,000
455-8 Edson Paulo	4.704.846,000	0,00	0,00	4.704.846,000
456-6 Edson Paulo	19.704.418,000	0,00	0,00	19.704.418,000
457-4 Edson Paulo	1.247.114,000	0,00	0,00	1.247.114,000
458-8 Edson Paulo	1.075.845,800	0,00	0,00	1.075.845,800
459-4 Edson Paulo	1.452.195,800	0,00	0,00	1.452.195,800
460-4 Edson Paulo	2.127.728,800	0,00	0,00	2.127.728,800
461-2 Edson Paulo	9.159.492,000	0,00	0,00	9.159.492,000
462-1 Edson Paulo	44.454,000	0,00	0,00	44.454,000
463-9 Edson Paulo	324.828,800	0,00	0,00	324.828,800
464-7 Edson Paulo	2.174.427,800	0,00	0,00	2.174.427,800
465-1 Edson Paulo	442.748,800	0,00	0,00	442.748,800
466-7 Edson Paulo	1.712.000,000	0,00	0,00	1.712.000,000
467-7 Edson Paulo	122.544,800	0,00	0,00	122.544,800

RECIBO RECIBO

SUPERMERCADOS LUCAL LTDA

[Handwritten signature]

SERGIO RUBENS CRODE
 Rua Ferdinanda Coelho, 14/110
 88.010 - Florianópolis SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-92

JOSE PAULO SILVA
 OAB/SC 3111
 CPF 218.076.707-00

-----	SALDO ANTES DO	DEBITOS DO	CREDITOS DO	SALDO APÓS
001-4 Faber - Marcas	118.774,8407	0,00	0,00	118.774,8407
002-4 Yarni & C. A. Indústria	7.077.174,4607	0,00	0,00	7.077.174,4607
003-0 Banco Itaú - Repar	1.000.013,1008	0,00	0,00	1.000.013,1008
004-4 RETARTE - Maranhão	547.703,0008	0,00	0,00	547.703,0008
005-9 Brite-Flex Ind.	109.703,8007	0,00	0,00	109.703,8007
006-7 Brite-Flex Ind.	704.545,7005	0,00	0,00	704.545,7005
007-0 Unilever S.A.	11.747.077,0005	0,00	0,00	11.747.077,0005
008-0 Superfloc Ind.	704.770,7007	0,00	0,00	704.770,7007
009-0 Brite-Flex Ind. Ind.	470.455,0008	0,00	0,00	470.455,0008
010-7 T&F - Alameda	1.500.000,0007	0,00	0,00	1.500.000,0007
011-0 Fato, Just - Farm	114.404,0008	0,00	0,00	114.404,0008
012-1 Telecomunicações SC	1.707.700,0008	0,00	0,00	1.707.700,0008
013-4 Top-Top Alimentos	2.079.690,4008	0,00	0,00	2.079.690,4008
014-0 Top-Top Ind.	21.057.760,0008	0,00	0,00	21.057.760,0008
015-0 Transfônica Sul	101.044,0008	0,00	0,00	101.044,0008
016-4 Transfônica Maranhão	10.400,0008	0,00	0,00	10.400,0008
017-0 Transfônica Maranhão	41.400,0008	0,00	0,00	41.400,0008
018-1 Transfônica Maranhão	10.700,0007	0,00	0,00	10.700,0007
019-9 Três Pontas S.A.	2.010.450,0008	0,00	0,00	2.010.450,0008
401-4 Sertão & Cia - Ltda	1.001.000,4008	0,00	0,00	1.001.000,4008
402-7 Sertão - Ltda	1.000.770,0008	0,00	0,00	1.000.770,0008
403-1 Sertão - Ltda	2.010.000,0008	0,00	0,00	2.010.000,0008
404-9 Sertão - Ltda - Maranhão	10.700,0008	0,00	0,00	10.700,0008
405-7 Sertão - Ltda - Maranhão	400.000,0008	0,00	0,00	400.000,0008
406-0 Sertão - Ltda - Maranhão	500.000,0008	0,00	0,00	500.000,0008
407-0 SC - Companhia Sertão	101.000,0008	0,00	0,00	101.000,0008
408-0 Sertão - Ltda - Maranhão	200.000,0008	0,00	0,00	200.000,0008
409-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
410-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
411-0 Sertão - Ltda - Maranhão	2.000.000,0008	0,00	0,00	2.000.000,0008
412-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
413-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
414-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
415-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
416-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
417-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
418-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
419-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
420-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
421-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
422-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
423-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
424-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
425-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
426-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
427-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
428-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
429-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
430-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
431-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
432-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
433-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
434-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
435-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
436-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
437-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
438-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
439-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
440-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
441-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
442-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
443-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
444-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
445-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
446-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
447-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
448-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
449-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
450-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
451-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
452-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
453-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
454-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
455-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
456-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
457-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
458-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
459-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
460-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
461-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
462-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
463-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
464-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
465-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
466-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
467-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
468-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
469-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
470-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
471-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
472-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
473-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
474-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
475-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
476-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
477-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
478-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
479-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
480-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
481-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
482-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
483-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
484-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
485-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
486-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
487-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
488-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
489-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
490-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
491-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
492-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
493-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
494-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
495-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
496-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
497-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
498-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
499-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008
500-0 Sertão - Ltda - Maranhão	1.000.000,0008	0,00	0,00	1.000.000,0008

INFORMES/RECCT

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

José Maria de Almeida Silva
CAB/SC 3111
CPF 218.476.907-00

SERGIO RUBENS CIDADE
Rua Jerônimo Coelho, 14/1101
88.010 - Florianópolis - SC
Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-72

1803
M

SUPERMERCADOS GERAL LIMITADA - MATRIZ I
tec070 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL I

-----BALANÇO PATRIMÔNIAL-----

-----BALANÇO PATRIMÔNIAL-----	-----BALANÇO PATRIMÔNIAL-----	-----BALANÇO PATRIMÔNIAL-----	-----BALANÇO PATRIMÔNIAL-----
470-5 Suez Empre S A	571 594 4678	1,00	571 594 4678
470-6 Suez Dist. Pa. Romaria	9 161 101 5007	1,00	9 161 101 5007
470-7 Suez Dist. Pa. Romaria	431 430 5405	1,00	431 430 5405
470-8 Suez Dist. Pa. Romaria	571 594 4678	1,00	571 594 4678
470-9 Suez Dist. Pa. Romaria	465 775 0007	1,00	465 775 0007
471-3 Videobarna Lopes	199 051 0007	1,00	199 051 0007
471-4 Videobarna Lopes	1-3 761 3007	1,00	1-3 761 3007
471-5 Videobarna Lopes	4 761 461 0007	1,00	4 761 461 0007
471-6 Videobarna Lopes	1-3 761 3007	1,00	1-3 761 3007
471-7 Videobarna Lopes	370 301 0007	1,00	370 301 0007
481-2 Ind. Cos. Carrapicho	3 676 000 0007	1,00	3 676 000 0007
481-3 Ind. Cos. Carrapicho	1 80 710 0007	1,00	1 80 710 0007
481-4 Ind. Cos. Carrapicho	187 470 0007	1,00	187 470 0007
481-5 Ind. Cos. Carrapicho	1 100 255 0007	1,00	1 100 255 0007
481-6 Ind. Cos. Carrapicho	705 515 0007	1,00	705 515 0007
481-7 Ind. Cos. Carrapicho	15 074 470 0007	1,00	15 074 470 0007
481-8 Ind. Cos. Carrapicho	1 100 255 0007	1,00	1 100 255 0007
481-9 Ind. Cos. Carrapicho	200 200 0007	1,00	200 200 0007
481-10 Ind. Cos. Carrapicho	323 710 0007	1,00	323 710 0007
481-11 Ind. Cos. Carrapicho	9 600 300 0007	1,00	9 600 300 0007
491-0 Espeto Guilherme	447 000 0007	1,00	447 000 0007
491-1 Espeto Guilherme	107 100 0007	1,00	107 100 0007
491-2 Espeto Guilherme	9 210 710 0007	1,00	9 210 710 0007
491-3 Espeto Guilherme	6 710 741 0007	1,00	6 710 741 0007
491-4 Espeto Guilherme	444 400 0007	1,00	444 400 0007
491-5 Espeto Guilherme	540 700 0007	1,00	540 700 0007
491-6 Espeto Guilherme	10 070 770 0007	1,00	10 070 770 0007
491-7 Espeto Guilherme	4 190 135 0007	1,00	4 190 135 0007
491-8 Espeto Guilherme	4 100 295 0007	1,00	4 100 295 0007
491-9 Espeto Guilherme	570 540 0007	1,00	570 540 0007
501-5 Acucarreira Sudo SA	7 160 210 0007	1,00	7 160 210 0007
501-6 Acucarreira Sudo SA	9 510 070 0007	1,00	9 510 070 0007
501-7 Acucarreira Sudo SA	100 100 0007	1,00	100 100 0007
501-8 Acucarreira Sudo SA	200 200 0007	1,00	200 200 0007
501-9 Acucarreira Sudo SA	350 350 0007	1,00	350 350 0007
511-9 Agave Teimos	5 170 200 0007	1,00	5 170 200 0007
511-10 Agave Teimos	1 560 110 0007	1,00	1 560 110 0007
511-11 Agave Teimos	11 700 0007	1,00	11 700 0007
511-12 Agave Teimos	710 500 0007	1,00	710 500 0007
511-13 Agave Teimos	451 070 0007	1,00	451 070 0007
511-14 Agave Teimos	960 000 0007	1,00	960 000 0007
511-15 Agave Teimos	170 000 0007	1,00	170 000 0007
511-16 Agave Teimos	25 000 0007	1,00	25 000 0007

DIRETOR/tec070

SUPERMERCADOS GERAL LTDA.

SERGIO ROJEMS GONDE
Rua Jerônimo Coelho, 14/1101
88.010 - Florianópolis - SC
Contador CRC/SC 11737 - CEP 047.329.019-77

José Maria Zilli da Silva
OAB/SC 3111
CPF 216.476.907-00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - MATRIZ
 RECIBO - SISTEMA DE CONTABILIZACAO GERAL

EXERCICIO ANTERIOR AO ATUAL

1809
 3

1974 15 24 98
 010 1

***** P A S S I V O *****	SALDO ANTERIO	DEBITOS DO MES	CREDITOS DO MES	SALDO ATUAL
200.02 BANCOS				
200-1 Banco do Brasil	15.334.950,1000	0,00	0,00	15.334.950,1000
200-2 Caixa Economica	10.111.410,2000	0,00	0,00	10.111.410,2000
200-4 Banco S.A.	14.995.660,0000	0,00	0,00	14.995.660,0000
200-9 Caixa Econôm. Fed.	185.840,0000	0,00	0,00	185.840,0000
TOTAL Bancos	344.981.920,3000	0,00	0,00	344.981.920,3000
TOTAL Debitos Bancarios	1.101.390.910,9000	0,00	0,00	1.101.390.910,9000
200.03 BANCOS PRATE	1.101.390.910,9000	0,00	0,00	1.101.390.910,9000
200.04 BANCOS LONGO PRAZO	1.101.390.910,9000	0,00	0,00	1.101.390.910,9000
2 PATRIMONIO LIQUIDO DA CAPITAL E RESERVAS				
230.00 Capital Subscrito				
230-5 Capital	68.996.925,0000	0,00	0,00	68.996.925,0000
TOTAL Capital Subscrito	68.996.925,0000	0,00	0,00	68.996.925,0000
231.00 Reservas de Capital				
231-1 Reservas de Capital	318.264.261,7400	0,00	0,00	318.264.261,7400
231-5 Res. Cap. Cor. (190/99)	3.055.410,7500	0,00	0,00	3.055.410,7500
TOTAL Reservas de Capital	321.319.672,4900	0,00	0,00	321.319.672,4900
232.00 Lucros/Prej. Acumul.				
232-4 Ex. 1982-1983 Lucros	24.244.520,3500	0,00	0,00	24.244.520,3500
232-1 Exercicios 1989	1.227.974,9000	0,00	0,00	1.227.974,9000
232-7 Exercicios de 1989	34.227.227,7700	0,00	0,00	34.227.227,7700
232-8 Exercicios de 1991	257.251.819,96	0,00	0,00	257.251.819,96
232-6 Exercicios 1990	224.227.227,12	0,00	0,00	224.227.227,12
232-5 Ex. 89-90-91-92-93-94	484.727,0000	0,00	0,00	484.727,0000
TOTAL Lucros/Prej. Acumul.	410.493.469,14	0,00	0,00	410.493.469,14
234.00 Lucros a Realizar				
234.01 Lucros Diferidos				
234-1 Res. Diferidos (190/99)	1.011.570,67	0,00	0,00	1.011.570,67
TOTAL Lucros Diferidos	1.011.570,67	0,00	0,00	1.011.570,67
TOTAL Lucros a Realizar	1.011.570,67	0,00	0,00	1.011.570,67
235.00 CAPITAL E RESERVAS	19.820.855,72	0,00	0,00	19.820.855,72
236.00 PATRIMONIO LIQUIDO	19.820.855,72	0,00	0,00	19.820.855,72
***** P A S S I V O *****	3.244.475.044,9000	0,00	0,00	3.244.475.044,9000

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIOADE
 Rua Teresolva Coelho, 14/1101
 88.010 - Florianopolis - SC
 Contador CRC/SC 11237 - CEP 047.329.019-72

RECIBO/RECIBO

Jose Maria Zini da Silva
 C.A.B./SC 3111
 CPF 218.06.907-00

18/10
E

----- PASSIVO -----	----- SALDO ANTERIOR -----	----- DEBITOS DO PERÍODO -----	----- CREDITOS DO PERÍODO -----	----- SALDO ATUAL -----
507-0 Sociedade Prato S/A	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
570-0 Cia. Comércio e Favel	2.576.650,10	0,00	0,00	2.576.650,10
571-0 Empresas Balsa Ltda	1.787.051,04	0,00	0,00	1.787.051,04
571-2 Cia. Favela Ind. Cia	6.518.592,56	0,00	0,00	6.518.592,56
575-0 Cia. Ind. do Caco	407.109,00	0,00	0,00	407.109,00
574-4 Cia Salinas Favelas	331.080,00	0,00	0,00	331.080,00
575-4 Vinícola Progressista	573.600,00	0,00	0,00	573.600,00
576-0 Cia. de Desenv. Local	12.700.410,00	0,00	0,00	12.700.410,00
577-1 Cia. de C. S. S. S. S.	0.700.400,00	0,00	0,00	0.700.400,00
578-9 Cia. Espirito Ltda	1.270.740,00	0,00	0,00	1.270.740,00
579-1 Cia. Favela Aviação	0.400.000,00	0,00	0,00	0.400.000,00
579-1 Cia. Favela	1.790.000,00	0,00	0,00	1.790.000,00
579-2 Cia. Favela	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
579-3 Cia. Favela	11.000.000,00	0,00	0,00	11.000.000,00
580-5 Alagados Cia. e Rep	010.000,00	0,00	0,00	010.000,00
584-3 Cia. de Bens do Alito	0.400.000,00	0,00	0,00	0.400.000,00
585-1 Cia. de Rep. Tres Paz	1.510.100,00	0,00	0,00	1.510.100,00
584-9 Cia. Rep. Alagoas	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
587-8 Cia. Favela Aviação	4.000.000,00	0,00	0,00	4.000.000,00
586-6 Conf. Santa Gelada	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
587-4 Conservas Curitiba SA	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
571-0 Conservas Róttter S	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
571-6 Cia. Favela Exp. S	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
571-4 Cia. Favela S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
571-6 Cia. Favela S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
574-1 Cooperad. Distr.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
575-9 Cia. S. S. S. S.	4.000.000,00	0,00	0,00	4.000.000,00
576-7 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
577-5 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
578-8 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1000-4 Favela Copacabana	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00
1001-0 TV J. J. S. S. S.	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1002-0 TV C. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1003-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1004-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1005-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1006-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1007-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1008-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1009-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1010-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1011-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1012-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1013-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1014-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1015-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1016-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1017-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1018-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1019-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
1020-0 Cia. S. S. S. S.	0.000.000,00	0,00	0,00	0.000.000,00
TOTAL Fornecedores	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
TOTAL	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00

SUPERMERCADOS LÍDIA S.A.

SERGIO ROBERTS CIDADE
Rua Irdalino Coelho, 14/1101
86.010 - Foz de Iguaçu - SC
Contador CRC/SC 11237 - CPF 04.320.019-72

Jose Maria Zini da Silva
CAB/SC 3111
CPF 218.476.907-00

SUPERMERCADOS IDEAL, LIMITADA - MATRIZ
 LACTOB - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

64.440.70 EMPREGADOS - 99

DATA: 25/06/92
 FOLHA: 215

-----ESPESAS-----	-----VALOR ANTERIOR-----	-----VALOR DO MÊS-----	-----VALOR DO ANO-----	-----VALOR ANTERIOR-----
399.13 Outras Despes. Administr.				
3710-9 Água	1,00	124.925,00	1,00	634.925,00
3710-9 Energia	1,00	1.024.511,00	1,00	1.123.511,00
3710-9 Manutenção de Instalações	1,00	1.111.777,00	1,00	1.421.777,00
3770-9 Outros Serviços Diversos	1.000.000,00	204.770,00	1,00	1.985.500,00
3770-9 Despes. com Despesas	489.770,00	1,00	1,00	489.770,00
TOTAL Outras Despes. Administr.	1.777.770,00	10.770.925,00	1,00	10.591.645,00
399.14 Tributos/Imp. e Taxas				
3770-7 Imp. e Taxas Diversas	474.849,07	21.770,00	1,00	516.819,07
TOTAL Tributos/Imp. e Taxas	474.849,07	21.770,00	1,00	516.819,07
TOTAL LOJA CENTRO	44.826.167,05	21.770.925,00	1,00	45.655.354,04
400.00 LOJA DANAVIS/SC				
400.06 Conserv. e Manutenção				
3770-7 Manutenção de Edifícios	770.107,00	1,00	1,00	770.107,00
TOTAL Conserv. e Manutenção	770.107,00	1,00	1,00	770.107,00
400.14 Tributos/Imp. e Taxas				
3770-7 Imp. e Taxas Diversas	341.839,05	1,00	1,00	341.839,05
TOTAL Tributos/Imp. e Taxas	341.839,05	1,00	1,00	341.839,05
TOTAL LOJA DANAVIS/SC	1.111.946,05	1,00	1,00	1.111.946,05
401.00 MATRIZ				
401.02 Aluguéis				
714-5 Leasing	7.545.214,15	1,00	1,00	7.545.214,15
715-3 Aluguéis	427.647,07	1,00	1,00	427.647,07
TOTAL Aluguéis	8.072.861,22	1,00	1,00	8.072.861,22
401.03 Assist. ao Pessoal				
717-4 Alimentação	1.397.270,00	1.470.107,00	1,00	2.767.377,00
719-4 Vale Transporte	7.117.500,00	1,00	1,00	7.117.500,00
TOTAL Assist. ao Pessoal	8.514.770,00	1.471.107,00	1,00	9.984.877,00
401.04 Comunicação				
724-8 Postais e Telegráf.	1.200,00	1,00	1,00	1.200,00
725-1 Telefônicas	966.587,00	1.500.117,00	1,00	1.466.694,00
TOTAL Comunicação	967.787,00	1.501.117,00	1,00	1.467.894,00
401.05 Honorários				
727-7 Honorários	710.100,00	172.870,00	1,00	710.100,00
TOTAL Honorários	710.100,00	172.870,00	1,00	710.100,00
401.06 Conserv. e Manutenção				
707-0 Reservas	400.000,00	200.000,00	1,00	700.000,00
707-8 Manutenção de Equipam.	2.470.700,00	747.810,00	1,00	7.418.510,00
TOTAL Conserv. e Manutenção	2.870.700,00	947.810,00	1,00	4.218.510,00
401.07 Materiais				
734-3 Outros Materiais	2.484.778,00	653.897,00	1,00	2.145.879,00
802-8 Material de Escritório	370.000,00	1,00	1,00	370.000,00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

SERGIO RUBENS CIO THE
 Rua Jerônimo Coelho, 14 11-1
 84-010 - Florianópolis - SC
 Escritório CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-78

José Maria de Silva
 CAB/SC 3111
 CPF 218.476.937-00

Imprimir: Mac07

1512
S

SUPERMERCADOS IDEAL LIDIA S/A - MATSIZ
RECETO - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

BALANÇO REALIZADO EM 31/12/95

DATA REALIZADO
PERÍODO

***** C O S T O S *****		----	----	----	----
CUSTOS DE VENDAS					
399.00	Costo vendas				
399.01	Material				
	700-0 CMV	365.784.374,00	37.014.147,00	0,10	399.140.743,00
TOTAL	Material	365.784.374,00	37.014.147,00	0,10	399.140.743,00
399.02	Loja Centro				
	1700-0 CMV	597.001.991,45	150.000.740,11	0,25	754.023.740,10
TOTAL	Loja Centro	597.001.991,45	150.000.740,11	0,25	754.023.740,10
399.03	Loja Desenvolvedores				
	2700-0 CMV	52.195.867,00	0,00	0,00	52.195.867,00
TOTAL	Loja Desenvolvedores	52.195.867,00	0,00	0,00	52.195.867,00
TOTAL	Custo Vendas	915.182.232,45	337.015.511,11	0,36	1.195.125.311,48
***** CUSTOS DE VENDAS		915.182.232,45	337.015.511,11	0,36	1.195.125.311,48
CUSTOS ADMINISTRATIVOS					
399.04	Loja Centro				
399.02	Aluguéis				
	1715-0 Aluguéis	4.497.408,00	1.607.355,00	0,36	6.004.310,00
TOTAL	Aluguéis	4.497.408,00	1.607.355,00	0,36	6.004.310,00
399.04	Comunicações				
	1724-0 Postais e Telegrafic	130.950,00	0,00	0,00	130.950,00
TOTAL	Comunicações	130.950,00	0,00	0,00	130.950,00
399.07	Materiais				
	1733-0 Suprimentos	0,00	147.740,00	0,10	147.740,00
TOTAL	Materiais	0,00	147.740,00	0,10	147.740,00
399.08	Escargos Sociais				
	1735-0 FGTS	2.402.175,00	1.110.043,16	0,46	4.701.493,00
	1736-0 INSS	497.027,11	112.441,47	0,23	1.167.739,45
TOTAL	Escargos Sociais	2.899.202,11	1.222.484,63	0,42	6.231.777,00
399.09	Pessoal				
	1738-0 Alugns	0.000,00	0,00	0,00	0.000,00
	1740-0 Salário	1.110.000,00	0,00	0,00	1.110.000,00
	1741-0 Contribuição de Férias	1.110.000,00	0,00	0,00	1.110.000,00
	1742-0 Intercâmbio	0.000,00	0,00	0,00	0.000,00
	1743-0 Diárias	24.000.000,00	1.954.124,94	0,08	25.954.124,94
	1745-0 Outros valores	0,00	0,00	0,00	0,00
	1750-0 Horas Extras	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
	1751-0 Suspensão de Pagto	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
	1752-0 Férias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	Pessoal	33.291.000,00	1.954.124,94	0,06	43.635.859,00

SUPERMERCADOS IDEAL LIDIA

SERGIO RUBENS CIDADE
Rua Jacintino Corlito, 14/1101
88010 - Florianópolis - SC
Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.879.019-73

Jose Maria da Silva
CAB/SC 3111
CPF 216.06.907-00

RECETO/RECETO

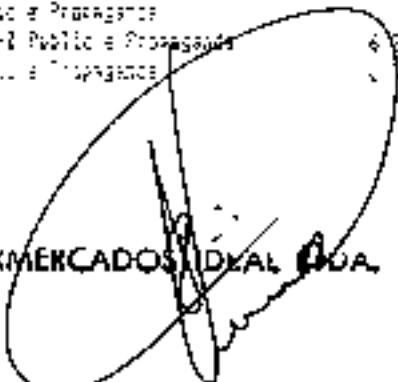
1813
E

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITEADA - MATRIZ
RECEITAS - SISTEMA DE CONTABILIZACAO GERAL

DESCRIÇÃO DE ESPESAS	01/01/95	02/01/95	03/01/95	04/01/95
TOTAL	1.711.270,11	1.011.661,11	1,00	1.711.270,11
401.00 Energias Basicas				
700-B ELET	941.215,91	0,00	0,00	941.215,91
700-L TAPAS	100.000,00	240.400,00	0,00	401.600,00
TOTAL Energias Basicas	1.041.215,91	240.400,00	0,00	1.401.600,00
401.09 Pessoal				
740-B 13a. Salarios	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
740-C Indenizacoes/Rescisas	200.000,00	1.400.000,00	0,00	2.000.000,00
740-E Despesas/Retencao	19.000.000,00	6.400.000,00	0,00	25.400.000,00
740-F Outros valores	10.000,00	100.000,00	0,00	110.000,00
740-L Horas Extras	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
740-M 13a. Salario	400.000,00	200.000,00	0,00	1.276.000,00
740-N Faltas	1.000.000,00	700.000,00	0,00	2.700.000,00
TOTAL Pessoal	20.600.000,00	11.700.000,00	0,00	35.500.000,00
401.09 Serv. de Terceiros				
750-B Auditorias e Contabil	2.000.000,00	1.000.000,00	0,00	3.000.000,00
TOTAL Serv. de Terceiros	2.000.000,00	1.000.000,00	0,00	3.000.000,00
401.11 Transporte				
750-L Combustiveis	2.500.000,00	200.000,00	0,00	2.700.000,00
TOTAL Transporte	2.500.000,00	200.000,00	0,00	2.700.000,00
401.13 Outras Desp. Administr.				
760-B Contr. e Ocorrencias	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
760-F Fotocopias/Autentic	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
770-A Adm. Gerais/Contabilidade	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	2.000.000,00
770-B Multas Ocorrencias	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
770-L Desp. Adm. Diversas	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	2.000.000,00
770-F Realiz. Entes. Class.	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
770-G Seguros	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
770-H Tarifas de Utiliz.	1.000,00	200.000,00	0,00	201.000,00
TOTAL Outras Desp. Administr.	3.400.000,00	3.200.000,00	0,00	6.600.000,00
401.14 Tribucao Imp. e Taxas				
770-B Imp. e Taxas Diversas	100.000,00	70.000,00	0,00	170.000,00
TOTAL Tribucao Imp. e Taxas	100.000,00	70.000,00	0,00	170.000,00
TOTAL RECEITAS	14.000.000,00	13.000.000,00	0,00	15.000.000,00
DESP. ADMINISTRATIVAS	110.000.000,00	50.000.000,00	0,00	160.000.000,00
DE OUTRAS DESP. OPERAC.				
403.99 Public. e Proppaganda				
700-B Public. e Proppaganda	6.000.000,00	1.000.000,00	0,00	7.000.000,00
TOTAL Public. e Proppaganda	6.000.000,00	1.000.000,00	0,00	7.000.000,00

DESP. OPERAC.

SUPERMERCADOS IDEAL S.A.



SERCIO RUBENS CIDADE
Rua Jerônimo Coelho, 14/1101
85010 - Florianópolis - SC
Contador CRC/SC 11937 - CPF 047.329.019-92

José Maria EMM da Silva
OAB/SC 3111
CPF 218.476.907-00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - FANTASIA
NESTLÉ - SISTEMA DE CONTABILIDADE IDEAL

SALDO DE ABERTURA DO PERÍODO

18/1/97
E

DATA DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO
FABRIL 1997

DESCRIÇÃO	SALDO ABERTURA	DEBITOS DO PERÍODO	CREDITOS DO PERÍODO	SALDO ATUAL
400.00 Desp. Financeiras				
Desp. de Depreciação	28.057.150,00	2.000.000,00	0,00	30.057.150,00
TOTAL Desp. Financeiras	28.057.150,00	2.000.000,00	0,00	30.057.150,00
410.00 Desp. Operacionais				
Desp. Operacionais	42.457.145,76	7.217.270,00	0,00	49.674.415,76
CUSTOS NÃO OPERACIONAIS	1.155.075.175,00	390.410.000,00	2,00	1.422.575.175,00
CUSTOS NÃO OPERACIONAIS				
TOTAL Desp. Operacionais	1.197.682.320,76	797.627.270,00	2,00	1.995.311.890,76
420.00 Variações Monetárias				
Var. de Var. Monet. Passiva	0.047.000,00	0.000.000,00	0,00	0.047.000,00
TOTAL Variações Monetárias	0.047.000,00	0.000.000,00	0,00	0.047.000,00
CUSTOS NÃO OPERACIONAIS	0.047.000,00	0.000.000,00	0,00	0.047.000,00
DESP. NÃO OPERACIONAIS				
Desp. de Depreciação	28.057.150,00	0,00	0,00	28.057.150,00
TOTAL Desp. Não Operacionais	28.057.150,00	0,00	0,00	28.057.150,00
DESP. NÃO OPERACIONAIS	28.057.150,00	0,00	0,00	28.057.150,00
CUSTOS NÃO OPERACIONAIS	1.197.729.470,76	797.627.270,00	2,00	1.995.356.740,76

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

SERGIO RUBENS CIDADE
Rua Jerônimo Coelho, 14/1101
85.010 - Florianópolis - SC
Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-72

José Antônio de Siqueira
OAB/SC 3111
CPF 218.406.907-00

RECEITAS	SP/10	DEBITOS	CREDITOS	RESERVA	LIQUIDACAO
520.00 Res da Cor Monetaria	54.000.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000.000,00
TOTAL Res da Cor Monetaria	54.000.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000.000,00
LIQUIDACAO DE OBRIGACOES	54.000.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000.000,00
LIQUIDACAO	1.000.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	800.000,00
RECEITAS	1.000.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	800.000,00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIDADE
Rua Ivo de Souza, 14/101
85.010 - Foz de Iguaçu - SC
CNPJ 047.329.019-77

José Maria da Silva
CNPJ 018.476.307-00

15/17

ATIVO	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
A ATIVO CIRCULANTE	2.436.993.214,63	1.645.690.574,05	1.132.682.872,07	3.149.799.654,61
DISPONIBILIDADES	69.045.929,31	1.070.143.316,23	1.131.026.602,34	16.142.645,20
100.00 Caixa Geral	46.478.750,01	959.289.329,53	985.101.731,59	19.645.355,95
101.00 Dep Bancar a Vista	15.567.171,30	119.854.968,70	130.924.879,75	3.502.719,75CR
103.00 Aplic. Liq. Imediata	7.000.000,00	0,00	7.000.000,00	0,00
CRÉD. OPERACIONAIS	2.456.250.909,25	555.754.869,81	0,00	3.012.004.979,02
110.00 Creditos de Clientes	315.299.254,65	0,00	0,00	315.299.254,65
110.01 Contas a Receber	138.899.294,20	0,00	0,00	138.899.294,20
119.03 Convenios	172.194.862,84	0,00	0,00	172.194.862,84
111.00 Impostos a Recuperar	21.255.703,40	0,00	0,00	21.255.703,40
111.01 ICH a Recuperar	21.255.703,40	0,00	0,00	21.255.703,40
115.00 Estoques	1.565.495.034,48	555.754.869,81	0,00	2.121.249.104,29
115.01 Matriz	645.780.112,23	292.927.499,69	0,00	848.635.611,92
115.02 Loja Centro	714.845.496,04	349.589.559,91	0,00	1.064.426.054,95
115.03 Loja Camasvieiras	204.869.426,21	3.246.810,21	0,00	208.117.435,62
116.00 Clas Interdepartam.	554.200.916,60	0,00	0,00	554.200.916,60
C ATIVO PERMANENTE	111.696.376,11	11.791.186,81	1.855.469,73	121.632.072,39
CO IMOBILIZADO	111.696.376,11	11.791.186,81	1.855.469,73	121.632.072,39
131.00 Bens Imoveis Adm	21.280.254,00	3.114.557,05	0,00	24.402.811,13
135.00 Bens Moveis Adm	96.835.655,33	8.676.629,96	0,00	105.512.284,29
135.02 Maq e Equipamentos	49.342.782,39	3.384.812,79	0,00	52.727.595,09
135.03 Moveis e Instalacoes	28.593.424,57	679.805,65	0,00	29.273.230,22
135.04 Sistema de Transport	18.899.448,37	4.612.010,61	0,00	23.511.458,98
137.00 (-) Deprec Acumulada	6.427.533,30CR	0,00	1.855.469,73	8.283.023,03CR

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Francisco Leites, 14/1101
 85.010 - Foz de Iguaçu - SC
 Contador CRC/SC 11731 - CPF 047.329.019-72

José Maria Zilli de Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.426.907-00

1515

DESCRIÇÃO DE P.E.S.A.S	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DE P.E.S.A.S	869.224.068,36	267.669.791,47	0,00	1.136.893.859,83
I DESP OPERACIONAIS	841.643.721,72	266.415.353,34	0,00	1.108.059.075,06
IA CUSTOS DE VENDAS	736.397.712,65	210.794.682,99	0,00	955.192.395,64
390.00 Custo Vendas	736.397.712,65	210.794.682,99	0,00	955.192.395,64
390.01 Matriz	217.265.215,89	60.639.381,83	0,00	305.904.596,83
390.02 Loja Centro	471.998.694,22	125.083.397,23	0,00	597.081.991,45
390.03 Loja Canasvieiras	47.043.812,63	9.151.994,73	0,00	52.195.807,36
IB DESP ADMINISTRATIVAS	63.376.712,93	46.892.328,71	0,00	110.269.041,64
399.00 LOJA CENTRO	39.212.949,60	13.873.177,75	0,00	44.986.127,35
399.02 Aluguéis	2.800.000,00	1.600.000,00	0,00	4.400.000,00
399.04 Comunicacao	139.950,00	0,00	0,00	139.950,00
399.08 Encargos Sociais	3.264.062,75	0,00	0,00	3.264.062,75
399.09 Pessoal	21.623.151,59	12.273.177,75	0,00	33.896.329,34
399.13 Outras Desp Administr	1.000.735,99	0,00	0,00	1.000.735,99
399.14 Tributos/Imp e Taxas	494.049,07	0,00	0,00	494.049,07
499.00 LOJA CANASVIEIRAS	1.261.057,45	0,00	0,00	1.261.057,45
499.06 Conserv e Manutencao	939.157,54	0,00	0,00	939.157,54
499.14 Tributos/Imp e Taxas	341.899,93	0,00	0,00	341.899,93
401.00 MATRIZ	31.602.795,88	33.619.142,96	0,00	64.981.648,84
401.02 Aluguéis	427.647,37	7.542.314,15	0,00	8.169.961,72
401.03 Assist ao Pessoal	5.764.778,50	2.632.000,00	0,00	8.416.778,50
401.04 Comunicacao	0,00	993.427,00	0,00	993.427,00
401.05 Honorarios	384.149,32	192.074,66	0,00	576.223,98
401.06 Conserv e Manutencao	2.406.155,15	689.552,00	0,00	3.095.707,15
401.07 Materiais	2.485.764,00	565.266,00	0,00	3.051.030,00
401.08 Encargos Sociais	294.598,93	1.000.821,61	0,00	1.295.420,54
401.09 Pessoal	15.670.078,56	0.143.354,45	0,00	23.822.229,01
401.10 Serv de Terceiros	0,00	2.235.148,34	0,00	2.235.148,34
401.11 Transporte	1.722.560,66	842.963,97	0,00	2.565.524,63
401.13 Outras Desp Administr	2.093.074,77	6.090.176,17	0,00	10.183.250,94
401.14 Tributos/Imp e Taxas	555.099,00	77.048,61	0,00	592.147,61
IC OUTRAS DESP OPERAC.	41.959.276,14	728.349,64	0,00	42.687.625,78
403.00 Public e Propaganda	6.329.690,56	0,00	0,00	6.329.690,56
404.00 Desp Financeiras	35.629.685,58	728.349,64	0,00	36.357.955,22
J CUSTOS/DESP MAD OPER	27.569.346,61	1.254.438,13	0,00	28.834.784,74
JA CUSTOS MAD OPERC.	2.695.100,63	1.254.438,13	0,00	3.949.538,76
410.00 Variacao Monetaria	2.695.100,63	1.254.438,13	0,00	3.949.538,76
JB DESP MAD OPERACION.	24.885.246,01	0,00	0,00	24.885.246,01
411.00 Res. Cor. Monetaria	24.885.246,01	0,00	0,00	24.885.246,01

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Fernando Celli, 14/100
 88.010 - Brusque - SC
 Contador CRC/SC 117.17 - CPF 047.329.019-72

Jose Manoel Zilli da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.476.907-00

1819
E

! SUPERMERCADOS IDEAL LIMINON - MATRIZ !	VALORES SINTETICO DE MAR/92	! DATA: 07/MAR/92 !
! LECOTO - SISTEMA DE CONTABILIZACAO GERAL !		! PAGINA: 004 !

RECEITAS	SALDO ANTERIOR	DEBITOS 10 MES	CREDITOS 10 MES	SALDO ATUAL
RECEITAS	1.003.370.729,14CR	198.931.501,15	834.045.619,33	1.638.464.763,34CR
K RECEITAS	1.003.370.729,14CR	198.931.501,15	834.045.619,33	1.638.464.763,34CR
KA REC OPERACIONAIS	928.907.465,44CR	115.971.865,65	730.124.162,51	1.583.059.842,34CR
495.00 Receita de Vendas	1.139.946.660,40CR	0,00	729.315.609,97	1.869.264.278,37CR
495.01 Matriz	429.716.840,77CR	0,00	295.464.603,14	725.183.444,21CR
495.02 Loja Centro	611.566.389,43CR	0,00	416.677.690,73	1.028.244.071,18CR
495.03 Loja Canasvieiras	98.663.447,20CR	0,00	17.173.315,78	115.836.762,98CR
498.00 Deducoes da Receita	171.409.001,61	115.971.865,65	111.662,55	287.550.040,71
498.01 Matriz	53.681.158,36	44.355.977,06	0,00	98.037.155,64
498.02 Loja Centro	100.674.090,23	68.473.151,79	0,00	169.147.242,02
498.03 Loja Canasvieiras	17.134.553,02	3.142.716,78	111.662,55	28.165.643,23
509.00 Outras Receitas	448.616,65CR	0,00	676.945,99	1.145.564,64CR
KB RECEITAS FINANCEIRAS	531.090,03CR	0,00	0,00	531.090,03CR
510.00 Variacao Monetaria	531.090,03CR	0,00	0,00	531.090,03CR
KC REC MAD OPERACIONAIS	33.932.152,69CR	82.959.716,50	103.921.436,82	54.893.871,01CR
320.00 Res da Cor Monetaria	33.932.152,69CR	82.959.716,50	103.921.436,82	54.893.871,01CR

[Handwritten signature]

SERGIO BUSTENS CIDADE
 Rua Jordaine Coelho, 19/1001
 86.010 - Curitiba - PR - SC
 Contador CRC/SC 11757 - CPF 047.329.019-72

[Handwritten signature]
Jose Maria Zini da Silva
 OAB/SC 311
 CPF 318.476.907-00

1830

SUPERMERCADOS IDEAL LUMINA - MATRIZ RECIBO - SISTEMA DE CONTABILIZAC GERAL	BALANÇO SINTÉTICO DE 1982	DATA: 07/10/82 FOLHA: 005
---	---------------------------	------------------------------

DEMONSTRACAO DE RESULTADOS

CUSTOS DE PRODUCAO	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	1.136.893.859,03
TOTAL DAS RECEITAS	1.638.484.743,34CR
=====	
RESULTADO DO EXERCICIO	501.590.883,31CR

[Handwritten Signature]
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERVIÇO REGISTRADO
 Rua Jerônimo Coelho, 14/1101
 68-000 - FORTALEZA - PE
 C. REG. MERC. 071.170 - CEP 047.379.019-72

[Handwritten Signature]
 José Manoel Zilli de Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.06.977-00

[Handwritten signature]

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ | BALANÇETE SIMPLIFICADO DE FIM/92 | DATA: 02/16/92 |
 CECIS - SISTEMA DE CONTABILIZACAO GERM. | PAGINA: 001 |

ATIVO	SALDO ANTERIOR	DEBITOS DO MES	CREDITOS DO MES	SALDO ATUAL
A ATIVO CIRCULANTE	2.071.808.951,22	1.069.745.112,02	1.416.217.224,72	2.525.279.063,92
AA DISPONIBILIDADES	362.651.649,14	1.065.277.208,54	1.379.003.000,39	69.445.529,31
100.00 Caixa Geral	352.215.864,53	832.704.775,63	1.138.441.678,15	46.478.750,61
101.00 Dep Bancar a Vista	3.635.788,63	252.572.512,91	240.641.134,24	15.567.171,39
103.00 Aplic. Liq. Imediata	7.000.000,00	0,00	0,00	7.000.000,00
AB CRED. OPERACIONAIS	1.708.957.302,04	764.427.623,40	37.134.216,33	2.456.258.949,21
110.00 Creditos de Clientes	313.371.254,65	1.928.900,00	0,00	315.299.254,65
110.01 Contas a Receber	138.899.294,20	0,00	0,00	138.899.294,20
110.03 Conventos	174.256.662,04	1.928.900,00	0,00	173.184.862,04
111.00 Impostos a Recuperar	21.899.058,29	37.292.821,52	37.134.216,33	21.255.793,48
111.01 ICI a Recuperar	21.899.058,29	37.292.821,52	37.134.216,33	21.255.793,48
115.00 Estoques	820.286.632,52	745.297.001,56	0,00	1.565.495.036,48
115.01 Matriz	371.407.270,01	274.278.641,42	0,00	645.708.112,23
115.02 Loja Centro	318.942.436,52	375.793.620,32	0,00	714.045.496,84
115.03 Loja Casavieiras	129.934.925,99	75.007.108,22	0,00	204.941.425,41
116.00 Out Interdepartam.	554.200.916,60	0,00	0,00	554.200.916,60
C ATIVO PERMANENTE	89.871.916,98	25.194.849,59	3.374.399,78	111.696.376,11
CC IMOBILIZADO	89.871.916,98	25.194.849,59	3.374.399,78	111.696.376,11
134.00 Bens Moveis Adm	17.174.563,39	4.113.690,49	0,00	21.288.254,08
135.00 Bens Moveis Adm	77.664.724,61	21.081.159,50	1.906.229,78	96.835.655,33
135.02 Maq e Equipamentos	39.624.849,21	10.441.936,39	746.003,21	49.342.782,39
135.03 Moveis e Instalacoes	23.834.843,09	3.695.620,21	137.938,61	28.573.624,57
135.04 Sistema de Transport	14.999.032,10	4.923.682,90	1.023.186,93	18.899.448,37
137.00 (-) Deprec Acumulada	4.963.371,39CF	0,00	1.464.162,00	6.427.532,39CF

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

[Large handwritten signature]

SERGIO RIBEIRO, CIDADÃO
 Rua Sete de Setembro, 117/1101
 88.010 - Florianópolis - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-72

Jose Maria Zini da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.476.907-00

1539

PERMANENTE PASSIVO	SALDO ANTERIOR	DEBITOS DO MES	CREDITOS DO MES	SALDO ATUAL
PERMANENTE PASSIVO	2.094.275.734,16CR	611.677.735,79	1.020.240.556,46	2.502.846.554,83CR
D PASSIVO CIRCULANTE	1.105.947.435,23CR	531.501.619,04	943.331.447,78	1.517.777.263,17CR
DA DEBITOS OPERACIONAIS	1.105.947.435,23CR	531.501.619,04	943.331.447,78	1.517.777.263,17CR
200.00 Financiamentos	52.326.639,06CR	0,00	0,00	52.326.639,06CR
200.01 Expr. em C/C de Dep.	6.326.639,06CR	0,00	0,00	6.326.639,06CR
200.02 Financiam. Bancarios	46.000.000,00CR	0,00	0,00	46.000.000,00CR
201.00 Matriz	420.991.957,01CR	436.585.553,38	844.858.227,39	829.174.631,82CR
201.01 Loja Centro	236.114.362,28CR	271.781.452,78	451.379.393,94	415.732.303,44CR
201.02 Loja Canavieiras	27.943.472,94CR	10.229.869,01	61.869.126,51	99.582.770,46CR
202.00 Contr Sociais a Rec	47.849.456,65CR	10.266.002,50	2.113.912,39	31.757.286,50CR
202.01 Matriz	24.614.757,91CR	8.619.998,25	969.074,44	16.943.834,10CR
202.02 Loja Centro	23.234.698,74CR	9.386.084,25	1.144.837,95	14.793.452,48CR
203.00 Imp/Taxas a Recolher	81.095.504,36CR	63.499.679,72	80.210.435,06	97.904.339,74CR
203.01 Matriz	25.025.194,06CR	359.352,14	4.213,50	25.479.853,42CR
203.02 Loja Centro	43.625.404,28CR	55.500.643,62	68.359.738,19	56.414.538,85CR
203.03 Loja Canavieiras	7.285.797,67CR	6.662.479,29	11.424.929,92	11.848.653,34CR
203.10 Parcelam ICMS Matriz	4.349.108,35CR	616.453,67	429.557,45	4.162.292,13CR
204.00 Diriz com Pessoal	13.492.378,98CR	13.399.394,24	16.149.872,94	14.332.947,68CR
204.01 Matriz	6.758.505,24CR	6.755.325,24	7.393.662,17	7.393.662,17CR
204.02 Loja Centro	6.544.779,04CR	6.544.779,04	8.555.136,11	8.555.136,11CR
205.00 Provisoes	3.085.331,56CR	0,00	0,00	3.085.331,56CR
205.01 Matriz	544.747,21CR	0,00	0,00	544.747,21CR
205.02 Loja Centro	2.540.584,35CR	0,00	0,00	2.540.584,35CR
207.00 Clav Interdepartam.	487.006.647,65CR	0,00	0,00	487.006.647,65CR
208.00 Debitos Quirografar.	190.020,00CR	0,00	0,00	190.020,00CR
208.01 Fornecedores	190.020,00CR	0,00	0,00	190.020,00CR
E PASSIVO LONGO PRAZO	993.097.128,34CR	0,00	0,00	993.097.128,34CR
EA DDLTOD A LONGO PRAZO	993.097.128,34CR	0,00	0,00	993.097.128,34CR
200.00 Debitos Quirografar.	993.097.128,34CR	0,00	0,00	993.097.128,34CR
200.01 Fornecedores	966.694.004,75CR	0,00	0,00	966.694.004,75CR
200.02 Bancarios	27.293.123,59CR	0,00	0,00	27.293.123,59CR
D PATRIMONIO LIQUIDO	5.548.829,41	80.176.115,95	76.917.100,08	6.627.836,60
DA CAPITAL E RESERVAS	5.548.829,41	80.176.115,95	76.917.100,08	6.627.836,60
230.00 Capital Subscrito	80.996.925,00CR	0,00	0,00	80.996.925,00CR
231.00 Reservas de Capital	185.731.153,79CR	2.833.370,81	63.918.354,65	247.616.137,43CR
232.00 Lucros/Prej Acumul	291.655.092,73	77.987.813,77	12.998.754,03	326.645.342,47
233.00 Lucros a Realizar	641.825,47	153.731,37	0,00	795.556,84
234.01 Lucros diferidos	641.825,47	153.731,37	0,00	795.556,84

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO ... DE
 Rua ...
 88.010 - Florianópolis - SC
 Cnpj/CRC/SC 11737 - CPF 047.329.016-73

José Maria ... de Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.426.907-00

1523
M

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ 1 BALANÇOTE SINTÉTICO DE FEV/92 DATA: 07/MAR/92
 SCDTQ - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL 1 FOLHA: 003 1

ES P E S A S	SALDO ANTERIOR	DEBITOS DO MES	CREDITOS DO MES	SALDO ATUAL
ES P E S A S	233.988.813,91	635.235.254,45	0,00	869.224.068,36
I DESP OPERACIONAIS	290.869.125,27	632.774.596,45	0,00	923.643.721,72
IA CUSTOS DE VENDAS	184.731.868,86	555.575.852,59	0,00	740.307.721,45
399.00 Custo Vendas	184.731.868,86	555.575.852,59	0,00	740.307.721,45
399.01 Matriz	4.460.783,86	212.804.432,74	0,00	217.265.215,80
399.02 Loja Centro	174.271.077,00	275.727.407,22	0,00	449.998.684,22
399.03 Loja Camasvieiras	0,00	47.943.812,63	0,00	47.943.812,63
IB DESP ADMINISTRATIVAS	24.981.873,67	38.395.639,26	0,00	63.377.512,93
399.00 LOJA CENTRO	12.519.145,81	17.693.803,79	0,00	30.212.949,60
399.02 Aluguéis	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
399.04 Comunicacao	0,00	138.950,00	0,00	138.950,00
399.08 Encargos Sociais	366.467,23	2.717.575,72	0,00	3.083.942,95
399.09 Pessoal	12.152.656,58	9.479.453,01	0,00	21.632.109,59
399.13 Outras Desp Administ	0,00	1.860.735,99	0,00	1.860.735,99
399.14 Tributos/Imp e Taxas	0,00	494.649,07	0,00	494.649,07
400.00 LOJA CAMASVIEIRAS	341.899,95	939.157,50	0,00	1.281.057,45
400.06 Conserv e Manutencao	0,00	939.157,50	0,00	939.157,50
400.14 Tributos/Imp e Taxas	341.899,95	0,00	0,00	341.899,95
401.00 MATRIZ	12.120.027,91	19.742.677,97	0,00	31.862.705,88
401.02 Aluguéis	627.647,57	0,00	0,00	627.647,57
401.03 Assist ao Pessoal	0,00	5.764.770,50	0,00	5.764.770,50
401.05 Honorarios	192.074,66	192.074,66	0,00	384.149,32
401.06 Conserv e Manutencao	657.936,17	1.740.210,98	0,00	2.398.147,15
401.07 Materiais	1.915.544,00	570.260,00	0,00	2.485.804,00
401.08 Encargos Sociais	111.468,04	93.132,09	0,00	204.600,13
401.09 Pessoal	7.307.437,47	8.371.441,09	0,00	15.678.878,56
401.11 Transporte	268.130,00	1.454.430,00	0,00	1.722.560,00
401.13 Outras Desp Administ	1.027.302,00	1.465.772,77	0,00	2.493.074,77
401.14 Tributos/Imp e Taxas	12.538,00	542.569,00	0,00	555.107,00
IC OUTRAS DESP OPERAC.	3.156.191,51	38.603.104,60	0,00	41.759.296,11
493.00 Public e Propaganda	2.479.040,00	3.859.644,56	0,00	6.338.684,56
496.00 Desp Financeiras	676.151,51	34.943.460,04	0,00	35.619.601,55
J CUSTOS/DESP MAO OPER	25.119.600,64	2.460.650,00	0,00	27.580.250,64
JA CUSTOS MAO OPERC.	234.442,63	2.460.650,00	0,00	2.695.092,63
410.00 Variacao Monetaria	234.442,63	2.460.650,00	0,00	2.695.092,63
JD DESP MAO OPERACION.	24.885.246,01	0,00	0,00	24.885.246,01
411.00 Res. Cor. Monetaria	24.885.246,01	0,00	0,00	24.885.246,01

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO BUZENS CIDADE
 Rua Jardim A. Coelho, 14/1101
 PO Box - Joinville - SC
 CEP 892.329-019-03

Jose Maria Zuffo de Silva
 OAB/SC 9111
 CPF 218.069.907-00

1534

! SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ ! BALANÇO DE SINTÉTICO DE FCU/92 ! DATA: 07/MAR/92 !
 ! TEC/IG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL ! ! PAGINA: 004 !

DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
RECEITAS	301.393.947,87CR	192.926.119,42	694.902.899,71	1.093.370.728,16CR
REC OPERACIONAIS	292.014.171,63CR	116.834.610,44	753.727.924,25	968.947.485,44CR
495.00 Receita de Vendas	346.268.078,95CR	0,00	793.679.769,42	1.139.948.668,40CR
495.01 Matriz	125.712.586,26CR	0,00	304.066.332,49	429.718.940,77CR
495.02 Loja Centro	199.059.379,11CR	0,00	422.468.010,32	611.566.389,43CR
495.03 Loja Canasvieiras	31.496.999,59CR	0,00	67.285.446,61	98.663.447,29CR
498.00 Deducoes da Receita	54.655.191,17	116.834.610,44	0,00	171.489.801,61
498.01 Matriz	16.546.942,03	37.134.216,33	0,00	53.681.158,36
498.02 Loja Centro	32.378.622,04	65.273.468,19	0,00	100.674.090,23
498.03 Loja Canasvieiras	5.709.627,10	14.424.925,92	0,00	17.134.553,02
500.00 Outras Receitas	400.483,02CR	0,00	48.134,83	448.618,65CR
REC FINANCEIRAS	331.090,03CR	0,00	0,00	331.090,03CR
510.00 Variacao Monetaria	331.090,03CR	0,00	0,00	331.090,03CR
REC FND OPERACIONAIS	6.040.686,21CR	76.091.500,98	101.174.975,46	33.932.152,69CR
520.00 Rec da Cor Monetaria	6.040.686,21CR	76.091.500,98	101.174.975,46	33.932.152,69CR

[Handwritten signature]
 SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO TURENS CIDADE
 Rua Jerônimo Coelho, 14/1101
 88.030 - Florianópolis - SC
 Coordenador CRO/SC 11757 - CPF 047.329.019-78

[Handwritten signature]
 José Maria Zilli da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.476.907-00

1525
9

! SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ !	BALANÇOTE SINTÉTICO DE FEV/92	! DATA: 07/MAR/92 !
! LECOM - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL !		! PAGINA: 005 !

DEMONSTRACAO DE RESULTADOS

CUSTOS DE PRODUCAO	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	869.224.068,34
TOTAL DAS RECEITAS	1.003.370.720,16CR
=====	
RESULTADO DO EXERCICIO	134.146.651,86CR

[Handwritten signature]
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO DOMINGOS SIMADE
 Rua Iracema, nº 147/101
 26.010 - Itararé - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-42

[Handwritten signature]
Jose Maria Zini da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 216.476.907-00

1836
3

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ ? COLMATEL SINTETICO DE JUN/92 DATA: 07/06/92
 ? RECCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL ? ? PAGINA: 001 ?

ATIVID	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
ATIVID	0,00	3.449.419.080,54	1.207.730.212,42	2.161.680.868,12
A ATIVO CIRCULANTE	0,00	2.965.659.553,31	13.850.602,09	2.979.510.155,40
AA DISPONIBILIDADES	0,00	376.742.251,25	13.850.602,09	390.592.853,34
100.00 Caixa Geral	0,00	352.215.860,53	0,00	352.215.860,53
101.00 Dep Bancar a Vista	0,00	17.486.394,72	13.850.602,09	3.635.792,63
103.00 Aplic. Liq. Imediata	0,00	7.000.000,00	0,00	7.000.000,00
AB CRED. OPERACIONAIS	0,00	1.700.557.302,06	0,00	1.700.557.302,06
110.00 Creditos de Clientes	0,00	313.371.254,65	0,00	313.371.254,65
110.01 Contas a Receber	0,00	130.099.204,20	0,00	130.099.204,20
110.03 Convênios	0,00	171.256.062,04	0,00	171.256.062,04
111.00 Impostos a Recuperar	0,00	21.099.098,29	0,00	21.099.098,29
111.01 ICM a Recuperar	0,00	21.099.098,29	0,00	21.099.098,29
115.00 Estoques	0,00	620.206.032,52	0,00	620.206.032,52
115.01 Matriz	0,00	371.409.270,81	0,00	371.409.270,81
115.02 Loja Centro	0,00	310.942.436,52	0,00	310.942.436,52
115.03 Loja Canoas/Itaipas	0,00	129.934.325,19	0,00	129.934.325,19
116.00 Ctas Interdepartam.	0,00	554.200.916,60	0,00	554.200.916,60
B REAL A LONGO PRAZO	0,00	1.260.924.239,03	1.260.924.239,03	0,00
BA CRED. OPERACIONAIS	0,00	1.260.924.239,03	1.260.924.239,03	0,00
120.00 Cred Operacionais	0,00	1.260.924.239,03	1.260.924.239,03	0,00
120.02 Outros Creditos	0,00	1.260.924.239,03	1.260.924.239,03	0,00
C ATIVO PERMANENTE	0,00	94.835.200,20	4.963.371,30	89.871.828,90
CD IMOBILIZADO	0,00	94.835.200,20	4.963.371,30	89.871.828,90
134.00 Bens Imoveis Adm	0,00	17.174.563,59	0,00	17.174.563,59
135.00 Bens Moveis Adm	0,00	77.660.724,61	0,00	77.660.724,61
135.02 Maq e Equipamentos	0,00	39.626.049,21	0,00	39.626.049,21
135.03 Moveis e Instalações	0,00	23.034.843,00	0,00	23.034.843,00
135.04 Sistema de Transport	0,00	14.999.832,40	0,00	14.999.832,40
137.00 (-) Deprec Acumulada	0,00	0,00	4.963.371,30	4.963.371,30CR

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Leonardo da Vinci, 14/1101
 São Paulo - Fone: (011) 508.1111
 CEP: 01231-110 - SC

para M. do Emp. do Gr. do
 CAB/SC 3111
 CPF 218.476.907-00

1557

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ
 ESCOLA - GISENA DE CABOTA (CIDADE GEM.)

BALANÇO SIMPLIFICADO DE JUN/92

DATA: 07/MAR/92
 FOLHA: 002

ATIVO	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
ATIVO	0,00	330.576.476,10	2.431.652.219,26	2.094.275.734,16CR
D PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	1.105.947.435,23	1.105.947.435,23CR
DEBITOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	1.105.947.435,23	1.105.947.435,23CR
200.00 Financiamentos	0,00	0,00	52.326.639,06	52.326.639,06CR
200.01 Empr. em C/C de Dep.	0,00	0,00	6.326.639,06	6.326.639,06CR
200.02 Financeira Bancarias	0,00	0,00	46.000.000,00	46.000.000,00CR
201.00 Matriz	0,00	0,00	420.501.957,01	420.501.957,01CR
201.01 Loja Centro	0,00	0,00	236.114.362,20	236.114.362,20CR
201.02 Loja Canasvieiras	0,00	0,00	27.943.472,96	27.943.472,96CR
202.00 Contr Sociais a Rec.	0,00	0,00	47.047.456,69	47.047.456,69CR
202.01 Matriz	0,00	0,00	24.614.757,91	24.614.757,91CR
202.02 Loja Centro	0,00	0,00	23.234.698,78	23.234.698,78CR
203.00 Imp/Taxas a Recolher	0,00	0,00	81.095.584,36	81.095.584,36CR
203.01 Matriz	0,00	0,00	25.829.191,66	25.829.191,66CR
203.02 Loja Centro	0,00	0,00	43.635.404,28	43.635.404,28CR
203.03 Loja Canasvieiras	0,00	0,00	7.205.777,67	7.205.777,67CR
203.10 Parcelas ICMS Matriz	0,00	0,00	4.349.188,35	4.349.188,35CR
204.00 Obrig com Pessoal	0,00	0,00	13.492.378,90	13.492.378,90CR
204.01 Matriz	0,00	0,00	6.755.525,24	6.755.525,24CR
204.02 Loja Centro	0,00	0,00	6.344.779,40	6.344.779,40CR
205.00 Provisões	0,00	0,00	3.005.331,36	3.005.331,36CR
205.01 Matriz	0,00	0,00	544.747,21	544.747,21CR
205.02 Loja Centro	0,00	0,00	2.540.584,35	2.540.584,35CR
207.00 Otas Interdepartam.	0,00	0,00	487.006.067,63	487.006.067,63CR
208.00 Debitos Quirografar.	0,00	0,00	150.020,00	150.020,00CR
208.01 Fornecedores	0,00	0,00	150.020,00	150.020,00CR
C PASSIVO LONGO PRAZO	0,00	12.402.476,41	1.006.299.604,75	993.897.128,34CR
DEBITOS A LONGO PRAZO	0,00	12.402.476,41	1.006.299.604,75	993.897.128,34CR
200.00 Debitos Quirografar.	0,00	12.402.476,41	1.006.299.604,75	993.897.128,34CR
200.01 Fornecedores	0,00	0,00	566.604.004,75	566.604.004,75CR
200.02 Bancarios	0,00	12.402.476,41	39.695.600,00	27.292.123,59CR
D PATRIMONIO LÍQUIDO	0,00	325.173.999,69	319.605.170,20	5.568.629,41
GA CAPITAL E RESERVAS	0,00	325.173.999,69	319.605.170,20	5.568.629,41
230.00 Capital Subscrito	0,00	0,00	89.976.925,00	89.976.925,00CR
231.00 Reservas de Capital	0,00	0,00	105.731.153,79	105.731.153,79CR
232.00 Lucros/Prej Acumul.	0,00	324.532.174,22	52.877.071,49	271.655.882,73
233.00 Lucros a Realizar	0,00	641.025,47	0,00	641.025,47
234.01 Lucros Diferidos	0,00	641.025,47	0,00	641.025,47

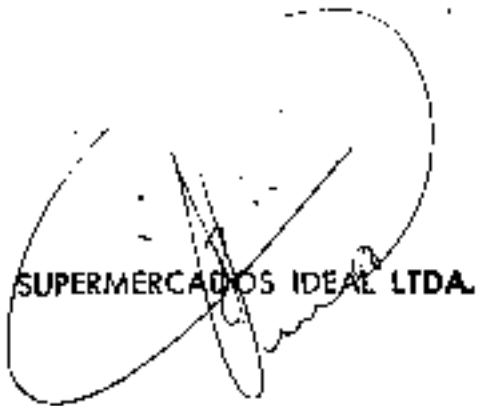
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

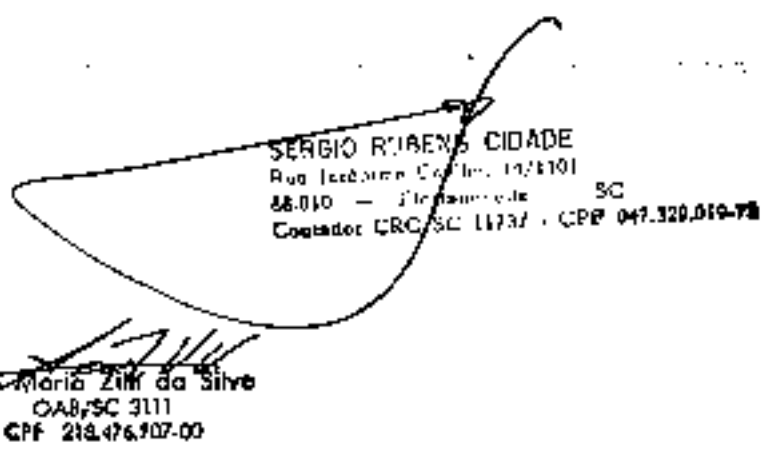
SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Iacobi de Azevedo, 14-2101
 85.010 - Jaraguá do Sul - SC
 Coordenador C/C/SC 11759 - CPF 047.329.019-72

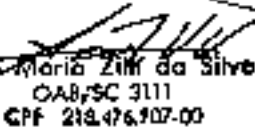
JOSE MARIANO ZANI DE SILVA
 OAB/SC 3111
 CPF 218.476.907-00

15-98

DESCRIÇÃO DE SP E S A S	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
DESPERACIONAIS	0,00	233.988.813,91	0,00	233.988.813,91
I DESP OPERACIONAIS	0,00	200.869.125,27	0,00	200.869.125,27
IA CUSTOS DE VENDAS	0,00	100.731.040,06	0,00	100.731.040,06
390.00 Custo Vendas	0,00	100.731.040,06	0,00	100.731.040,06
390.01 Matriz	0,00	4.460.783,06	0,00	4.460.783,06
390.02 Loja Centro	0,00	176.271.077,00	0,00	176.271.077,00
IB DESP ADMINISTRATIVAS	0,00	24.981.073,67	0,00	24.981.073,67
399.00 LOJA CENTRO	0,00	12.519.145,81	0,00	12.519.145,81
399.00 Encargos Sociais	0,00	366.487,23	0,00	366.487,23
399.02 Pessoal	0,00	12.152.658,58	0,00	12.152.658,58
400.00 LOJA CASASVEICONS	0,00	341.899,95	0,00	341.899,95
400.14 Tributos/Imp e Taxas	0,00	341.899,95	0,00	341.899,95
401.00 MATRIZ	0,00	12.120.027,91	0,00	12.120.027,91
401.02 Aluguers	0,00	627.647,57	0,00	627.647,57
401.05 Honorarios	0,00	192.074,66	0,00	192.074,66
401.06 Conserv e Manutencao	0,00	657.936,17	0,00	657.936,17
401.07 Materiais	0,00	1.915.504,00	0,00	1.915.504,00
401.08 Encargos Sociais	0,00	111.466,04	0,00	111.466,04
401.09 Pessoal	0,00	7.307.437,47	0,00	7.307.437,47
401.11 Transporte	0,00	268.130,00	0,00	268.130,00
401.13 Outras Desp administ	0,00	1.027.392,00	0,00	1.027.392,00
401.14 Tributos/Imp e Taxas	0,00	12.530,00	0,00	12.530,00
IC OUTRAS DESP OPERAC.	0,00	3.156.191,54	0,00	3.156.191,54
403.00 Public e Propaganda	0,00	2.470.046,00	0,00	2.470.046,00
400.00 Desp Financeiras	0,00	686.145,54	0,00	686.145,54
J CUSTOS/DESP MAD OPER	0,00	23.119.608,64	0,00	23.119.608,64
JA CUSTOS MAD OPERC.	0,00	234.442,63	0,00	234.442,63
410.00 Variacao Monetaria	0,00	234.442,63	0,00	234.442,63
J0 DESP MAD OPERACION.	0,00	24.885.246,01	0,00	24.885.246,01
411.00 Res. Cor. Monetaria	0,00	24.885.246,01	0,00	24.885.246,01


SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.


SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Iacobina, Caixa Postal 10/1101
 88.010 - Jaraguá do Sul - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.320.019-78


Rosângela Zini da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.476.907-00

1550
9/

RECEITAS	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
RECEITAS	0,00	54.655.191,17	356.049.139,04	301.393.947,87CR
K RECEITAS	0,00	54.655.191,17	356.049.139,04	301.393.947,87CR
KA REC OPERACIONAIS	0,00	54.655.191,17	346.649.302,00	292.014.171,83CR
493.09 Receita de Vendas	0,00	0,00	346.268.070,98	346.268.070,98CR
495.01 Matriz	0,00	0,00	125.712.500,28	125.712.500,28CR
495.02 Loja Centro	0,00	0,00	167.870.370,11	167.870.370,11CR
495.03 Loja Canasvieiras	0,00	0,00	31.450.000,59	31.450.000,59CR
498.00 Deducoes da Receita	0,00	54.655.191,17	0,00	54.655.191,17
498.01 Matriz	0,00	16.546.742,03	0,00	16.546.742,03
498.02 Loja Centro	0,00	32.398.622,04	0,00	32.398.622,04
498.03 Loja Canasvieiras	0,00	5.709.827,10	0,00	5.709.827,10
300.00 Outras Receitas	0,00	0,00	400.403,82	400.403,82CR
KB RECEITAS FIMMCEIRAS	0,00	0,00	531.090,03	531.090,03CR
510.00 Variacao Monetaria	0,00	0,00	531.090,03	531.090,03CR
KC REC HND OPERACIONAIS	0,00	0,00	8.848.686,21	8.848.686,21CR
520.00 Res da Cov Monetaria	0,00	0,00	8.848.686,21	8.848.686,21CR

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO MUIENS CIADE
 Rua Teronico Coelho, 14/1101
 88.010 - Florianopolis - SC
 Cnpj: 07.020.800/0001-99 - CPF 047.329.019-72

JOSE MARIA ZILIO DA SILVA
 OAB/SC 3111
 CPF 218.076.907-00

1520
15/02/92

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

CUSTOS DE PRODUÇÃO	9,00
TOTAL DAS DESPESAS	233.966.813,91
TOTAL DAS RECEITAS	301.393.947,870R
=====	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	67.405.133,960R

[Handwritten Signature]
 SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

[Handwritten Signature]
 SERGIO ... DE
 Rua ...
 88.010 - ... SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-72

[Handwritten Signature]
 José ...
 OAB/SC 3111
 CPF 218.476.907-00

1831

escritório de Consultoria & Procuradoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍ-
VEL DA COMARCA DA CAPITAL : SC

R. H.
Juiz

Concordata n. 026/91

Feb, 15.03.93

LUIZ FELIPE DE S. HUCH
Juiz Substituto

KOTTOMPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, na pessoa de seu representante legal e por seu procurador judicial adiante assinado (DOC. 1), que recebe as intimações na rua Jerônimo Coelho, n. 125, conj. 5, nesta cidade de Florianópolis-SC, vem, nos autos do pedido de Concordata Preventiva aforado por SUPERMERCADO IDEAL LTDA., já qualificado, à presença de V.Exa., requerer a juntada da inclusa procuração (DOC. 2), a fim de acompanhar o procedimento desta concordata, em todos os seus ulteriores termos.

Desta forma, pede deferimento.

Capital-SC, 25 de janeiro de 1993.

Valmir Pinheiro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DE SANTA CATARINA
RUA MARQUÊS DE SÃO CARLOS, 133
88010-000 - FLORENÇA - SC

Guar Jero

1832

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE = KOTOMPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n. 81.200.305/0001-49, com sede na rua Schiller, n. 203, bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba-PR.

OUTORGADOS = RENE ROBERTO PUKALL, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 6887, portador do CIC nº 531.102.009-10 e RAQUEL CRISTINA ERN, brasileira, solteira, estagiária, portadora do CIC nº 551.656.139-68, com escritório profissional na rua XV de Novembro, 1338, 4º andar, sala 45, Edifício Brasília, Centro, Blumenau (SC), fone (0473) 22.8010, e VALMIR PAMPLONA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, OAB/SC nº 2220, 25228 com endereço na rua Jerônimo Coelho, 125, 5ª and., Florianópolis-SC.

PODERES: representar a outorgante nos autos da Concordata do Super mercado Ideal Ltda.
A **OUTORGANTE** confere (m) aos **OUTORGADOS** amplos, gerais e ilimitados poderes para conjunta ou isoladamente usar dos poderes das cláusulas "ad et extra iudicia" para o foro em geral, podendo variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, receber o dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer inventários e arrolamentos, assinar termo de inventariante, prestar as primeiras declarações, concordar com edículos e avaliações, ratificar desistências, renúncia e cessões gratuitas ou onerosas de quotas hereditárias, mediante termo requerer falências ou concordatas, representar a(s) outorgante(s) como síndico ou comissário, apresentar as declarações de crédito, impugnar créditos, embargar concordatas preventivas ou suspensivas, representar a(s) outorgante(s) em assembleia de credores a eles comparecendo e votando, e praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato para o que são conferidos todos os poderes por mais especiais que sejam ainda, aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer todos os poderes, com ou sem reserva e especialmente:

Yara de Ruz

Atestado Personalizado
2007 - 2008

RODOLFO BUCH
CALLE 3333 CAJON DE BRANCO
- 3333 - 12 PRTEZE
RUA C. S. V. M.
ROSAIRE MARIA DIFAMIAN
MEY 51019/SC 112
Florianópolis, 22 de maio de 2007
DMS: 20070523 2101 29-2102
Rua 8 de Setembro, 674
BLUMENAU - Santa Catarina

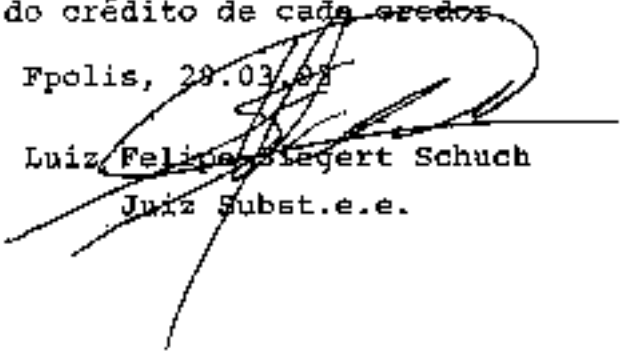
Reconheço firma supra de
Neivaldo Ruz
Blumenau, em 07 de 07 de 2007
Em test. da verdade

1833
/

Remetam-se os autos à Contadoria para individualização do crédito de cada credor

Fpolis, 29.03.01

Luiz Felipe Siebert Schuch
Juiz Subst.e.e.



110.925,93

CENTO E DEZ MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO CIGZELKOS *****
BRASKIT IND COM BRINQUEDOS LTDA

FOLIS 31 DEZEMBRO 91

RI VICTOR
CUNTA Nº 11.12.91
COPIA
[Handwritten Signature]

0033-3

CÓPIA DE CHEQUE Nº 356343

DO BANCO AMS VISADO SIM NÃO CANCELADO SIM NÃO

UTILIZADO PARA PGTO. NF Nº 1759A MAIS JUROS

VICTOR		CHEQUE ASSINADO POR:	
CONTADOR	CAIXA	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

6/11/91

[Handwritten marks and scribbles]

**DOCUMENTO
DE
DIFÍCIL
DIGITALIZAÇÃO
(MAPA)**

Carlos Iraja Zanchi
Luiza de Souza Melto

ADVOGADOS

19/05/93

Exm^a Sr. Dr. Juiz de Direito da 4^a Vara Cível de Florianópolis/SC:


Ph. J. - ca.
~~Florianópolis, 14 de abril de 1993.~~
Florianópolis, 26/05/93

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
19 MAR 1993 969900
PROCURADORIA PÚBLICA

COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA., já qualificada, vem, por seu procurador infra-assinado, à presença de V.Ex^a para, nos autos da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO por si proposta na CONCORDATA PREVENTIVA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA., requerer a juntado do instrumento de revogação de mandato e nomeação de novos procuradores.

Termos em que, respeitosamente,
P. e E. Deferimento.

Porto Alegre, 14 de abril de 1993.

P.p. 
CARLOS IRAJÁ ZANCHI.
OAB/RS 15.162.

18/10/93

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Florianópolis/SC:

COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA., já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO na CONCORDATA PREVENTIVA DE SUPERMERCADOS IDEAL LTDA. para REVOKAR a procuração por si outorgada à Ora. MARITZA REGINA VALLE DE BARROS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nr. 21.030, tendo em vista que a referida advogada mudou-se, não conseguindo a requerente localizá-la, muito embora as tentativas efetuadas.

Pela presente, constitui como seus advogados os Drs. CARLOS IRAJÁ ZANCHI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nr. 15.162 e Dra. LUIZA DE SOUZA MELLO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nr. 16.441, ambos estabelecidos em Porto Alegre, RS, na Rua Dr. Barros Cassal, 33/3 andar.

termos em que, respeitosamente,

P. e E. Deferimento.

Pelotas, 12 de abril de 1993.

[Handwritten signature]
COOP. ARROZ. EXTREMO SUL LTDA.

RECORRIDO
12 ABR 1993
TARIFICADO
LUIZA DE SOUZA MELLO
COOP. ARROZ. EXTREMO SUL LTDA.

1536
E

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

CÁRLOS DE ALMEIDA BRAGA — ANTONIO AMÉRICO BRANDI — ROBERTO GREJO
ALEXANDRA TAKME ARBOND — DÉBORA PIRES MARCOLANO — EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI
EPAMONDAS ABANTES TOIXEIRA — FRANCISCO LAZARO RODRIGUES MUNHOZ — HÉRICO OLIVEIRA BARROS
IZIDA FERREIRA MEDEIROS — EDUQUE ALBERTO GATTI — SUELI RODRIGUES

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE /
FLORIANÓPOLIS-SC

29 05 93
[Signature]

BAUDUCCO & CIA LTDA, estabelecida à Rua Carlos Bauducco, 191 - Bom Sucesso - no município de Guarulhos-SP.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
vem por seu procurador abaixo assinado, requerer a juntada do incluso Instrumento Procuratório (Doc(s). 01 e 02), na Concordata de SUPERMERCADO IDEAL LTDA.X
X:X
em trâmite por este Juízo, cujo crédito já consta do Rol de Credores.

Requer ainda que, todos os Avisos e Notificações sejam dirigidos ao signatário deste ou a quem este devidamente substabelecer os poderes que lhe foram outorgados.

P.Deferimento.
São Paulo, 31 de Março de 1993.

[Signature]
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
OAB-RJ-15470

Valor declarado na Relação de Credores CR\$ 611.118,00
Processo nº: 4158-478
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
RUA HESTON PEREIRA, 57 — 2ª ANDAR — CEP 01303 — FONE (011) 231-4577 — SÃO PAULO — SP
TELEX (011) 33105 ABES-BR — CAIXA POSTAL 8360

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
14 ABR 2015 968897
PROTÓCOLO-DISTRIBUIÇÃO

1832
E
S

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

CARLOS DE ALMEIDA BRAGA — ANTONIO AMÉRICO BRANDI — ROBERTO GREJO
ALEXANDRA ZAKIE ABBUD — DÉBORA PIRES MARCOLINO — EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI
EPAMINONDAS ARANTES TEIXEIRA — FRANCISCO LAZARO RODRIGUES MUNHOZ — MÉRICO SILVEIRA BARROS
IZILDA FERREIRA MEDEIROS — ROQUE ALBERTO GATTI — SUELI RODRIGUES

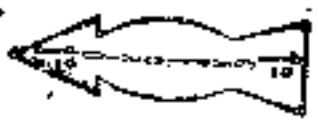
P R O C U R A Ç Ã O

BAUDUCCO & CIA LTDA, estabelecida no Município de Guarulhos, São Paulo, à Rua Carlo Bauducco, nº 191 - Bairro de Bonaparte - inscrita no CGC sob nº 49.033.004/0001-65 e Inscrição Estadual nº 336.016.014.111;

pelo presente instrumento de procuração geral, para o Foro, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, ANTONIO AMÉRICO BRANDI, ROBERTO GREJO, ALEXANDRA ZAKIE ABBUD, DÉBORA PIRES MARCOLINO, EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI, EPAMINONDAS ARANTES TEIXEIRA, FRANCISCO LAZARO RODRIGUES MUNHOZ, MÉRICO SILVEIRA BARROS, IZILDA FERREIRA MEDEIROS, ROQUE ALBERTO GATTI e SUELI RODRIGUES, devidamente inscritos na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (O.A.B.), respectivamente sob os nºs 15.470-RJ e suplenente nº 52.657-A-SP, 18.456-RJ, 52.207-SP, 61.374-SP, 88.623-ST, 91.557-SP, 19.508-SP, 26.201-SP, 26.362-SP, 78.000-SP, 48.227-RJ e 70.955-SP e no C.P.F. sob os nºs 003.485.037-68, 095.846.687-49, 193.772.239-49, 086.754.768-38, 056.613.582-60, 072.324.208-51, 042.059.878-20, 341.345.498-68, 066.849.478-68, 646.390.028-15, 221.666.560-15 e 768.674.820-10, com escritório no endereço abaixo aos quais outorga, em conjunto ou separadamente, os poderes das Cláusulas Ad Judicia e Extra Judicia para o Foro em geral, em qualquer unidade da Federação e perante qualquer Instância, podendo praticar todos os atos do processo, em especial os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, representar na conciliação, podendo acordar e assinar o termo, requerer e acompanhar falência, habilitar créditos e cedê-los a quem convier, protestar títulos, endossar cheques de devedores para depósito bancário, requerer a instauração de inquéritos policiais, formular queixas-crimes, substabelecer e, em especial para " Processo de Habilitação contra Superm Ideal Ltda ".

_____ dando todo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 18 de Março de 1.993.



22 CARTÃO DE NOTAS DE GUARULHAS - 1367 - IONATO GULMANN
R. Sete de Setembro, 271 - Centro, Fone: 237-4042 NE 22-05-931/2209
Reconheço por simetria a firma de GILCARIO PICCA,
Guarulhas, 27 de março de 1993
Em testemunho da verdade.

Aparecido Vinha - Escrivente Autorizado
Valores: Firma: Cr\$ 10.200,00 | Proc. Jud: Cr\$

0,00 | Total: Cr\$

Primeiro Cartão de Notas
n.º 207 de Setembro de 1993 - Centro
de Guarulhas - SP.
APARECIDO VINHA
Escrivente Autorizado

15380
E

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

CARLOS DE ALMEIDA BRAGA — ANTONIO AMÉRICO BRANDI — ROBERTO QUEJO
ALEXANDRA ZAKIE ABOUD — DEBORA PIRES MARCOLINO — EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI
ESPANHOLAS BRANTES TEIXEIRA — FRANCISCO LAZARO RODRIGUES NUNHOZ — MÉRICO SILVEIRA BARROS
IZILDA FERREIRA MEDEIROS — ROQUE ALBERTO GATTI — SUELI RODRIGUES

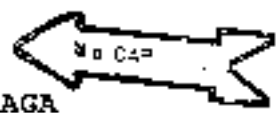
S U B S T A B E L E C I M E N T O

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais, aos Drs. Renato Heu-
si de Almeida, Marcos Furtado Ramos, Gilberto de Freitas Heusi,
brasileiros, advogados devidamente inscritos na OAB-ORDEM DOS AD-
VOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC, sob os nºs. 1454
3648, 1410, e inscritos nos CPF(MF) sob os nºs. 131.644.739-15,
245.325.929-68, 102.523.049-34, com escritório à Rua Felipe Schmi-
dt, 73 - Sala 906 - Florianópolis-SC, todos os poderes que me fo-
ram outorgados por BAUDUCCO & CIA. LTDA, para atuar na Habilita-
ção de Crédito na Concordata de SUPERMERCADO IDEAL LTDA, em trâmi-
te pela comarca de Florianópolis - Estado de Santa Catarina.

1. TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
JOSE JACQUES CARDINAL DE ADOY
TABELIÃO
Rua. São Luis, 192 Bairro Loja 24 S/L 258
Fone: 258-1499 - São Paulo
TELECOMUNIC. POR SEMELHANÇA AOS SIGLOS 1105
CARLOS LUIS PASCOAL DE LIMA DE ALMEIDA
ABRAGA.....
SÃO PAULO, 06 de Abril de 93
EM TEST..... DA USUÁRIE
Luzia Lopes L. de Almeida - Esc. Autorizada
Rec. de firma e Imp. de Dados C1320401.881
LUIZ PASCOAL DE LIMA DE ALMEIDA - Guia n. 03061
1050642-0000994/96875-0-1
#####

São Paulo, 31 de Março de 1993.

Carlos de Almeida Braga
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
OAB-RJ-15.470.



3.º OFFÍCIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
PAULO DE TARCO PASCOAL
Escritório Autorizado

Processo nº 4158-478,

1839
E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL.

R.H.
nos autos, à conclusão.
Em, 29/05/93
SÉRGIO ROBERTO LINSCH LUZ

SÉRGIO ROBERTO LINSCH LUZ
18/05/93
nos autos, à conclusão.
R.H.

CONCORDATA PREVENTIVA Nº 26/92

COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**, vem, por seu procurador infra-firmado, expor e requerer o que abaixo segue:

01. Em 17 de janeiro de 1992, perante esse inclito Juízo, ingressou a empresa Supermercados Ideal Ltda. com pedido de Concordata Preventiva, para pagamento dos créditos em dois anos, sendo deferido seu processamento em 24/03/92.

02. Ocorre, MM. Julgador, que decorrido mais de um ano do requerimento, ingressou a Concordatária com ação declaratória incidental para elidir a obrigação de pagar os créditos corrigidos monetariamente, a partir de seus respectivos vencimentos.

03. Assim, a Concordatária deixou de efetuar o depósito previsto na Lei de Falências e Concordatas, art. 175, posto que se algum depósito fez, o fez sem qualquer correção monetária, ferindo frontalmente a legislação específica e a jurisprudência consolidada.

"... Este Tribunal já firmou entendimento, através da súmula 8 (14/06/89), que: "A correção monetária incide sobre os créditos"

...

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

26 ABR 15:30 970779

PROTUBULO-DISTRIBUIÇÃO

os créditos habilitados em concordata preventiva, nos termos da lei nº 6.899, de 08/04/81." (JC 66/202, Apel. Civ. nº 33.874, de Xanxerê) - grifamos.

"... Nenhuma razão assiste à agravante com relação à primeira questão posta no recurso, pois a Súmula 8 do egrégio STJ dispõe o seguinte: 'Aplica-se a correção monetária a aos créditos habilitados em concordata preventiva, salvo durante o período compreendido entre as datas de vigência da Lei 7.274, de 10.12.84, e do Dec.-lei 2.283, de 27/02/86'." (RT 675/106, AI 148.288-1/7).

04. Com efeito, aplicando analogicamente ao caso em espécie o que dispõe a Lei de Falências, no que tange a incidência de correção monetária sobre o montante do depósito elisivo, verificamos, também, conforme segue, a exigência em tal sentido.

"Falência - Depósito elisivo - Correção monetária e verba advocatícia inadequadas - Recurso acolhido. É indispensável para evitar a quebra o depósito do principal, atualização monetária a partir do vencimento da cédula, despesas processuais e verba honorária com percentual definido. Inobservado esse entendimento, há necessidade de complementação da parcela ofertada." (Apel. Civ. 33755, 13/06/90, Criciúma, TJSC).

Assim, sem maiores dúvidas estabeleceu-se o entendimento jurisprudencial, em todas as Cortes do País, de que a correção não acresce em nada a dívida, mas tão somente evita um enriquecimento sem causa do devedor, e um consequente prejuízo do credor.

05. Diante do exposto, requer Vossa Excelência se digne determinar a complementação do depósito, até o valor de 2/5 do montante devido, acrescido de correção monetária, juros de 12% ao ano, custas e demais cominações legais, cominando a Concordatária a pena de rescisão da concordata, transformando-a em

1524
E

falência obrigatória, seguindo o disposto na legislação falimentar.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de abril de 1993.



ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA - OAB/SC 7855

ALBERTO HENRIQUE QUARTE - OAB/SC 5648

1842
E

José Carlos Cassali
Dicenta Castello Neto
ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC.

... conclusão.
... 23/09/91
... 19/09/91
... 19/09/91
... 19/09/91

Processo Nº 26/92
CONCORDATA PREVENTIVA:
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

ITAMARATY DOMINO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA., empresa estabelecida à Estrada Sadao Takagi, 310 - Bairro Cooperativa - São Bernardo do Campo/SP., inscrita no CGC/MF sob Nº 59.156.158/0001-06 e Inscrição Estadual Nº 435.027.416.110, por seu advogado e bastante procurador que a esta subscreve (docs. 01 e 02), vem respeitosamente, à presença de V.Exa., com fundamento na Lei Nº 4458 de 01/11/77, combinada com os artigos 1º, 9º e 11º do Decreto Lei Nº 7.561 de 21/06/45, alterado pela Lei Nº 7274 de 10/12/84, requerer a VERIFICAÇÃO DO CRÉDITO declarado pela Concordatária:

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., empresa estabelecida à Rua Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorobi - Florianópolis/SC., inscrita no CGC/MF sob Nº 78.538.469/0001-76 e Inscrição Estadual Nº 251.134.032, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1) A concordatária adquiriu mercadorias da requerente, no montante de CR\$ 212.128,40 (Duzentos e doze mil, cento e vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos).

2) O crédito acima mencionado está representado pelo seguinte documento abaixo relacionado:

- Duplicata Nº 44010/91 - Vecto. 13/09/91 - CR\$ 212.128,40

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
- 6 MAI 17 8 972358
PROTÓCOLO-DISTRIBUIÇÃO

José Carlos Cassoli
Vicente Castello Neto
ADVOGADOS

1543
E

3) Que a correção monetária deverá incidir sobre o valor acima mencionado, desde o deferimento da concordata até as datas dos depósitos judiciais, uma vez que a matéria já foi fartamente debatida em nossos Tribunais e atualmente está completamente regulada, não havendo dúvidas a respeito (Lei 8131/90 e súmula Nº 8 - STJ).

Assim sendo, requer de V.Exa. seja a requerente informada, através do ofício, o valor declarado na relação de credores da concordatária, e para tanto, junta-se neste ato, procuração e contrato social da requerente, que também servirá para futuros atos jurídicos, e os levantamentos de depósitos judiciais, de quaisquer espécie.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Florianópolis, 15 de abril de 1993.



JOSE CARLOS CASSOLI - ADVOGADO.
OAB/SP. 50.189

184A
E

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento de
procuração, ITAMARACY DOMINGO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA

com sede na praça de São Bernardo do Campo - SP e Estrada
Sadse Takagi N.º 310, neste ato represen-
tada por: seu Sócio-Gerente, Sr. Roberto Tognato, brasileiro, viúvo
portador R.G. nº 6.566.681. e do C.P.F. nº 290.234.168-72

nomia e constitui seus bastantes procuradores: Dr. José Carlos Cassoli, brasileiro,
inscrito na OAB/SP. n.º 50.189 e Dr. Vicente Castello Neto, brasileiro, inscrito na
OAB/RJ. n.º 47.073 e 90.422/SP, ambas com escritório sito à Av. Redenção n.º 424
Centro - CEP 09725 - São Bernardo do Campo/SP. **NOVO ENDEREÇO**
Av. Indico nº 30 - 8º Andar - sala 55
CEP 09750 - S. B. Campo - SP Centro

a quem confere poderes para o foro em geral perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, com cláusula "ad-judicia" e mais os específicos para receber e dar quitação, endossar, cheques oriundos das cobranças efetuadas por este escritório, transigir, desistir, renunciar, firmar compromisso, requerer e acompanhar falências, habilitar em concordatas, embargar-las, fazer declaração de crédito, representação criminal, impugnar os de terceiros, arguir suspeição, representar junto as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, encaminhar títulos a protesto, fazer levantamento de crédito junto aos cartórios em geral, inclusive de Protesto, substabelecer, e especialmente para ação de verificação de crédito da concordata da Super mercados Ideal Ltda, com sede em Florianópolis SC.

1.º Cartório
S. B. Campo

S. B. Campo, 02 de Abril de 1.993

ROBERTO TOGNATO
Repres. Legal

Reconhecer a firma

1º CARTÓRIO DE NOTAS - S. B. DO CAMPO
AMÉLIO DE FERNANDES PORTONIERI - tabelião
Rua Cr. Cláudio, 152 - Fone: 448-2939

SELOS POR VERBA

Retenidos por semelhante a Nome *Alto*
Roberto Fagnato

_____ do(a) sr(a)

Em _____ de _____ de _____

_____ *JULIO CESAR DE PAIVA - DEPUTADO MAIOR*
_____ *WANDER BRUNO HENRI - SINDICATO DA SERRA - APARECIDO*
_____ *FRANCO DE MOURA & LUIZ FRANCISCO DO RIO - EGREVENTER*

1845
E

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ROBERTO TOGNATO, Brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo - SP, Rua dos Tangaras, 310 - Parque dos Passaros - portador da Cedula de Identidade - R.G. n.6.566.681 - SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministerio da Fazenda sob No. 290.234.160-22;

ROBERTA TOGNATO, Brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de São Bernardo do Campo - SP, Rua dos Tangaras, 850 - Parque dos Passaros - portadora da Cedula de Identidade R.G. n.9.956.022 e inscrita no Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministerio da Fazenda sob No. 810.872.150-20;

Na qualidade de unicos Socios da empresa TAMARATY INDUSTRIA QUIMICA LIMITADA, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob No. 509.162 em sessão de 04 de Dezembro de 1969.

RESOLVEM, de comum acordo e na forma de direito, alterar o seu Contrato Social, nas seguintes Clausulas e condicoes abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - NOVA RAZAO SOCIAL


A partir desta data a empresa gira nesta praça sob a nova denominacao Social de "TAMARATY DOMINO INDUSTRIAS QUIMICAS LIMITADA", com sede na Estrada Sadae Takagi, 310 - Bairro Cooperativa - São Bernardo do Campo - SP

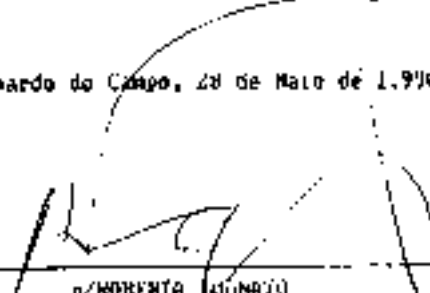
CLAUSULA SEGUNDA

Quanto as demais clausulas e condicoes do primitivo Contrato Social, permanecem inalterados e em pleno vigor, exceto as modificadas ou alteradas pelo presente instrumento, que passa a fazer parte integrante do mesmo.


E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, lavrando em 03 (tres) vias de igual teor e forma, e a seguir dão cumprimento as exigencias e formalidades legais.

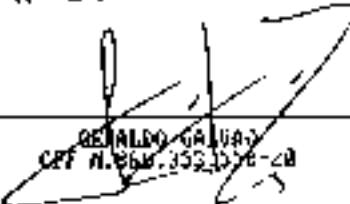
São Bernardo do Campo, 28 de Maio de 1990.


ROBERTO TOGNATO


R/ROBERTA TOGNATO

T E S T E M U N H A S:


CARLOS ROBERTO JACOMELI.
CPF N.020.741.288-13


GERALDO GALVÃO
CPF N.050.352.107-20

SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA REGISTROS E ARQUIVOS
04/05/90 - JUCESP
047.130

EM BRANCO

1.º Cartório do Notas de São Bernardo do Campo
ARCENINO FERNANDES PORTINARI - tabelião
Rua Dr. Flaquer, 152 - Fone: 449-2929

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reprográfica em
partes do original a mim apresentado, do
que dou fé

São Paulo, 23 JAN 1992

José Luis Cherutti - Oficial Motor
Vânildo Basso Rigo - Suely Gasparo Silva
Luz Franciska de Rio - Escrevente

RECEBUE

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL

1847
/

R.H.

Junte-se.


Flópolis., 15.06.93.


Sérgio Roberto B. Luz
Juiz Especial- e.e.

JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA, nos autos nº
026/92, da concordata preventiva dilatória impetrada por SUPER
MERCADOS IDEAL LTDA., vem, respeitosamente e na qualidade de pre
posto do comissário, requerer juntada dos anexos balancetes, dos
mesas de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis, 08 de junho de 1993


JOSE MARIA ZILLI DA SILVA
Advogado OAB/SC-3111

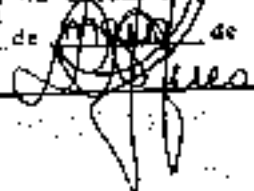
PODERE JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORESTANÓPOLIS
- 9 JUN 18 33 986828
PROTOCOLO-DISTRIBUIÇÃO

1848

CARLOS LUZ
Rua Decador, 160

SUPERMERCADO IDEAL LIMPEZA

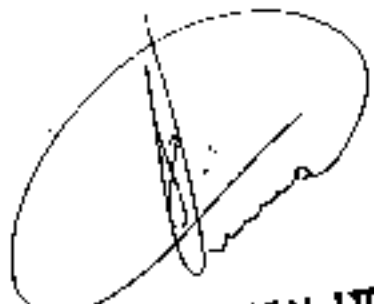
Atentica a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi entregue e com o qual conferi.
Fls. 50, 18 de MARÇO de 1993



BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE JANEIRO DE 1993.

EMPRESAS CONSOLIDADAS: (1), (2),

A T I V O	
	18.377.076.200,50
A ATIVO CIRCULANTE	3.975.366.575,18
AA DISPONIBILIDADES	1.466.365.585,40
100.00 Caixa Geral	1.252.661.602,70
101.00 Depósitos Bancários a Vista	210.773.524,63
103.00 Aplicações Líquidas Imediatas	0.225.413,95
AB CRÉDITOS OPERACIONAIS	2.508.975.957,40
110.00 Créditos de Clientes	280.136.414,09
111.00 Impostos a Recuperar	02.909.380,46
112.00 Outros Créditos Operacionais	2.420.497,56
114.00 Contas Interdepartamentais	435.919.621,53
115.00 Estoques	1.707.340.078,33
C ATIVO PERMANENTE	14.351.604.680,32
CB IMOBILIZADO	14.351.604.680,32
190.00 Bens Imóveis da Administração	13.826.976.089,93
191.00 Máquinas e Equipamentos	256.094.730,15
191.01 Valores Históricos	289.391.080,72
191.02 Depreciação Acumulada	35.306.067,26
194.00 Outros Bens Móveis	12.000.765,80
194.01 Valores Históricos	15.707.889,10
194.02 Depreciação Acumulada	3.609.042,30
195.00 Sistema de Transporte	134.047.442,06
195.01 Valores Históricos	175.029.160,67
195.02 Depreciação Acumulada	40.081.718,61
196.00 Móveis e Utensílios	125.668.157,60



SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS GENTIL
Rua Tenente Coelho, 14/110
88.010 - Florianópolis - SC
Contador CRC/SC 1175 - CPF 036.010.110

1000 Maria Zilli da Silva
OAB/SC 3111
CPF 218.476.907-00

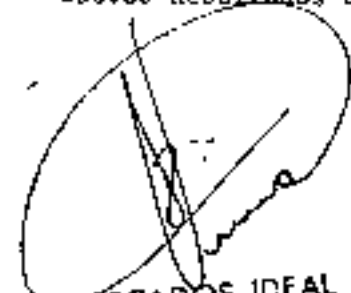
CARTEIRO LUZ 1849
Rua Dendora, 168
Autentica a presente cópia por ser uma
reprodução fidei-jussiva do documento original que
me foi apresentado e com o qual conferi
Espelto-SC, 18 de Novembro de 1993

SUPERMERCADO IDEAL LIMITADA


BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE JANEIRO DE 1993.

EMPRESAS CONSOLIDADAS: (1), (2),

P A S S I V O	18.327.026.263,40 -
E PASSIVO CIRCULANTE	5.049.749.744,61 -
EA FINANCIAMENTOS	2.778.275.871,26 -
200.00 Bancários	1.666.095.856,51 -
201.00 Financiamento de Fornecedores	1.112.180.014,75 -
EB DÉBITOS OPERACIONAIS	2.271.473.873,35 -
204.00 Contas Interdepartamentais	435.919.621,53 -
210.00 Débitos Operacionais	232.516.859,87 -
211.00 Impostos e Taxas a Recolher	368.808.081,75 -
211.01 Impostos e Taxas Diversas *	328.136.785,16 -
211.02 Parcelamentos Diferidos	40.671.296,59 -
212.00 Obrigações para com Pessoal	59.135.500,00 -
216.00 Obrigações para com Sócios	2.501.400,00 -
217.00 Débitos Quirografários	1.172.592.410,20 -
217.01 Bancários	89.783.102,48 -
217.02 Com Fornecedores	1.082.809.307,72 -
L PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.277.276.518,89 -
LA CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	13.284.660.465,29 -
230.00 Capital Social	1.450.000.000,00 -
231.00 Reservas de Capital	15.059.526.608,16 -
231.01 Correção Monetária	1.391.537.197,81 -
231.02 Reservas de Reavaliação	13.667.989.410,35 -
232.00 Lucros e / ou Prej. Acumulados	3.224.866.142,87
232.01 Resultado de Exercícios Anteriores	3.164.766.187,91
232.02 Exercício Corrente	60.099.954,96
LB LUCROS A REALIZAR	7.383.946,40
236.00 Resultados Diferidos	7.383.946,40


SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIDADE
Rua Jaraguá Ceilho, 14/101
18-10 - Florianópolis - SC
Contador CRC/SC 11757 - CPF 04.379.815-82


José Maria Zilli da Silva
OAB/SC 3111
CPF 218.026.907-00

CARNEIRO LUIZ / 1550
 Rua Decador, 169

SUPERMERCADO IDEAL LIMITADA Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e com o qual concorda.
 Epolda-SC, 18 de Novembro de 1993

BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE JANEIRO DE 1993.

EMPRESAS CONSOLIDADAS: (1), (2)

DEM. RESULTADOS	60.099.954,96
R RESULTADO OPERACIONAL	251.439.341,84
RA RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	342.913.245,81-
600.00 Receita Bruta	2.241.763.036,46-
601.00 (-) Deduções da Receita Bruta	355.090.700,97
601.01 Cancelamento e Devoluções	36.392.908,33
601.03 Impostos Incidentes s/ Receitas	318.697.792,64
602.00 Custos de Vendas e Serviços	1.543.759.089,68
RB OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	394.710.673,58
610.00 Resultado Financeiro	135.428.712,54
610.01 Receitas Financeiras	2.084.146,49-
610.02 (-) Despesas Financeiras	137.512.859,03
611.00 Variação Monetária	259.281.961,04
RC DESPESAS COM VENDAS, PUBLIC., PROPAG.	4.164.000,00
626.00 Public., Propag., Repres.	4.164.000,00
RD DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	195.477.914,07
620.00 Aprovisionamentos Diversos	18.617.618,13
628.00 Assistência ao Pessoal	15.805.233,90
629.00 Comunicação	4.134.395,00
630.00 Conservação	8.521.444,00
631.00 Encargos Sociais	9.602.210,04
632.00 Honorários da Diretoria	2.501.400,00
633.00 Impostos e Taxas	1.415.665,91
634.00 Materiais	6.820.687,59
635.00 Outras Desp. Administrativas	22.292.403,69
636.00 Pessoal	88.353.320,81
637.00 Serviços de Terceiros	6.598.385,00
638.00 Sistema de Transporte	10.815.150,00

[Handwritten Signature]
 SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

[Handwritten Signature]
 1654 Maria Zita da Silva
 OAB/SC 3111

SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Jerônimo Coelho, 147/148
 84.010 - Foz de Iguaçu - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.609-78


1859
J

SUPERMERCADO IDEAL LIMITADA

BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE JANEIRO DE 1993.

EMPRESAS CONSOLIDADAS: (1), (2),

T RESULTADO NÃO OPERACIONAL	191.339.386,88-
TA RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	195.897.065,04-
620.00 Resultado da Correção Monetária	195.897.065,04-
620.01 Das Ctas c/ Saldo Devedor	3.692.231.876,82-
620.02 (-) Das Ctas c/ Saldo Credor	3.496.334.811,78
TC DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	4.557.678,16
645.00 Desp. não Dedutíveis do I. Renda	4.557.678,16
TE RECEITAS C/ TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE	0,00


SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIGADE
 Rua Irmãos Coelho, 14/1101
 88.010 - Florianópolis - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.379.619-72


José Maria Zilli de Silve
 OAB/SC 3111
 CPF 218.426.907-60

CARTÓRIO LUZ
 Rua Deodoro, 169

Atentico a presente fotocópia por ser uma
 reprodução fiel do documento original que
 me foi apresentado e que se está anexa
 Fpolis-SC, 18 de 01 de 1993



1852

SUPERMERCADO IDEAL LTDA - ROLATIVO CONSOLIDADO BALANÇO DE FEVEREIRO DE 1993 (02/02/93)
 TecSIST - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

A T I V O		R\$ 726.567.396,05
A - ATIVO CIRCULANTE		4.408.798.134,75
AA - DISPONIBILIDADES		996.516.076,85
100.00	CAIXA GERAL	1.057.950.772,48
101.00	DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	61.434.695,63
AB - CREDITOS OPERACIONAIS		3.412.202.037,90
110.00	CREDITOS DE CLIENTES	263.304.505,77
110.01	OP. CONVENIOS	263.304.505,77
111.00	IMPOSTOS A RECUPERAR	80.611.645,24
111.01	POR OPERACOES NORMAIS	80.611.645,24
112.00	DOUTROS CREDITOS OPERACIONAIS	2.420.492,36
114.00	CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS	1.403.530.246,49
115.00	ESTOQUES	1.662.415.167,04
115.01	PRODUTOS PARA REVENDA	1.662.415.167,84
B - ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		2.205.000,00
BB - DOUTROS VALORES		2.205.000,00
161.00	DEPOSITOS JUDICIAIS	2.205.000,00
C - ATIVO PERMANENTE		18.315.564.261,30
CC - IMOBILIZADO		18.315.564.261,30
170.00	BENS IMOVEIS DA ADMINISTRACAO	17.649.698.834,15
170.01	VALORES HISTORICOS	17.647.290.834,15
171.00	MAGNINAS E EQUIPAMENTOS	321.410.384,62
171.01	VALORES HISTORICOS	369.452.025,04
171.02	DEPRECIACAO ACUMULADA	48.041.640,42
174.00	DOUTROS BENS MOVEIS	15.173.934,71
174.01	VALORES HISTORICOS	20.053.422,19
174.02	DEPRECIACAO ACUMULADA	4.879.487,48
175.00	SISTEMA DE TRANSPORTE	168.046.462,77
175.01	VALORES HISTORICOS	223.451.523,74

[Handwritten signature]
 SU. ERMERCADO IDEAL LTDA

TecSIST/TecSIG

[Handwritten signature]
 Maria Zilli de Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.476.907-00

Este documento foi produzido em papel fotocópia
 e não reproduzido fiel ao original, que me foi apresentado, com
 a devida verificação de autenticidade
 pelo Cartório em 02/03/93

183

EMPRESA: MERCADO IDEAL LTDA RELATÓRIO CONSOLIDADO BALANÇO DE FEVEREIRO DE 1978 (02/11/78)
EXERCÍCIO - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

ATIVO	SALDO ATUAL
195.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	54.605.060,73
196.00 MOVEIS E UTENSILIOS	160.434.645,03
196.01 VALORES HISTORICOS	160.434.645,03

[Handwritten signature]
 SU. MERCADO IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Teodoro Coelho, 14/1101
 88.010 - Florianópolis - SC
 Coordez CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-73

[Handwritten signature]
 José Maria Zilli da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.476.937-00

tecSUF 17/tecLTC

[Handwritten signature]
 O presente documento foi produzido fiel e corretamente apresentado, com a devida observância às normas técnicas de contabilidade.
 Florianópolis, 12 de Fevereiro de 1978.

1854
AI

SUPERMERCADO IDEAL LTDA RELATÓRIO CONSOLIDADO BALANÇO DE FEVEREIRO DE 1993 (02/02/93)
tecSOFT - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

P A S S I V O		22.726.567.396,05-
DE PASSIVO CIRCULANTE:		5.711.357.755,19-
DE FINANCIAMENTOS		2.435.446.173,41-
200.00 BANCARIOS		1.918.941.866,79-
201.00 FINANCIAMENTOS DE FORNECEDORES		516.504.306,62-
DE DEBITOS OPERACIONAIS		3.275.911.581,78-
204.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS		1.403.530.246,49-
210.00 DEBITOS OPERACIONAIS		227.705.340,55-
211.00 IMPOSTOS E TAXAS A RECELHER		378.919.449,75-
211.01 IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		328.136.785,16-
211.02 PARCELAMENTOS DIFERIDOS		50.782.664,59-
212.00 OBRIGACOES PARA COM O PESSOAL		31.358.210,00-
217.00 DEBITOS QUIROGRAFARIOS		1.184.318.334,99-
217.01 BANCARIOS		90.680.933,50-
217.02 COM FORNECEDORES		1.093.637.401,49-
O PATRIMONIO LIQUIDO		17.015.209.640,86-
DA CAPITAL SOCIAL E RESERVAS		17.024.636.379,06-
230.00 CAPITAL SOCIAL		1.450.000.000,00-
230.03 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		1.450.000.000,00-
231.00 RESERVAS DE CAPITAL		19.626.930.465,97-
231.01 DEPRECAO MONETARIA		2.177.657.165,88-
231.02 RESERVAS DE REAVALIACAO		17.449.281.300,09-
232.00 LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS		4.052.302.086,91
232.01 RESULTADO DE EXERCICIOS ANTERIORES		4.040.303.622,14
232.02 EXERCICIO CORRENTE		11.993.464,77
DE LUCROS A REALIZAR		9.426.738,20
236.00 RESULTADOS DIFERIDOS		9.426.738,20
236.03 CUSTOS/DESPESAS DIFERIDAS		9.426.738,20

[Handwritten Signature]
SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIDADE
Rua Jardim Coelbo, 15/1101
85.010 - Florianópolis - SC
Cadastro CRC/SC 1173 - CPF 047.329.019-73
tecSOFT/tecCIB

[Handwritten Signature]
José Maria Zilli da Silva
CAB/SC 3111
CPF 218.476.907-00

TESTIFICACAO
Foi feita a presente copia fotostatica,
com uma reprodução fiel do
documento que me foi apresentado, com
a qual estou a deixar
em 02 de Fevereiro de 1993
[Handwritten Signature]

1855

SUPERMERCADO IDEAL LTDA RELATORIO CONSOLIDADO BALANCO DE FEVEREIRO DE 1993 10201931
PROCTA - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL 41

DEM RESULTADOS		64.733.273,52-
RE	RESULTADO OPERACIONAL	228.401.836,24
RA	RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	91.265.074,02-
600.00	RECEITA BRUTA	1.404.992.152,23-
600.01	VENDA/REVENDA DE MERCADORIAS	1.404.992.152,23-
601.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	218.043.615,44
601.01	CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	23.626.067,00
601.03	IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITAS	194.416.748,44
602.00	CUSTO DE VENDAS E SERVIÇOS	1.095.682.642,77
602.01	C M V	1.095.682.642,77
RB	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	66.912.306,04
610.00	RESULTADO FINANCEIRO	34.967.574,91
610.01	RECEITAS FINANCEIRAS	517.784,04-
610.02	(-) DESPESAS FINANCEIRAS	35.485.358,73
611.00	VARIACAO MONETARIA	31.944.731,93
611.02	(-) VARIACAO MONETARIA PASSIVA	31.944.731,93
RC	DESPESAS COM VINDAS, PUBLIC E PROPAGANDA	4.757.000,00
626.00	PUBLICIDADE PROPAGANDA E REPRESENTAÇÕES	4.757.000,00
RD	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	247.998.423,42
620.00	PROVISORIOS DIVERSOS	5.998.359,38
620.00	ASSISTENCIA AD PESSOAL	10.289.189,88
629.00	COMUNICACAO	4.366.592,00
630.00	CONSTITUCAO	475.000,00
631.00	ENCARGOS SOCIAIS	33.424.933,62
633.00	IMPOSTOS E TAXAS	1.421.452,13
634.00	MATERIAIS	2.060.000,00
635.00	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	58.534.346,50
636.00	RESERVA	122.861.577,91

[Handwritten Signature]
SUPERMERCADO IDEAL LTDA,

[Handwritten Signature]
 ter SOFT/tecU

[Handwritten Signature]
 José Maria Zilli da Silva
 CANT/SC 3111
 CPF 218.476.834-77

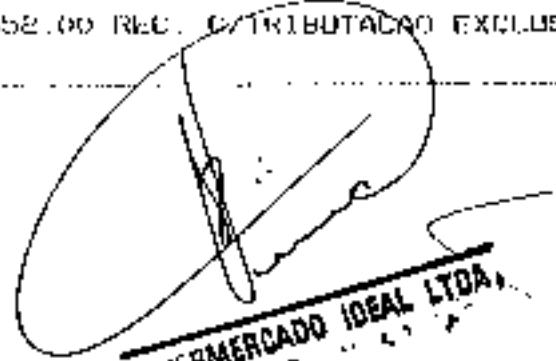
AUTENTICACAO
 Em conformidade com a presente cópia fotostática
 de uma reprodução fiel de
 documento que me foi apresentado, com
 a qual conferi o original
 em 19/02/93 de 1993

[Handwritten Signature]

1856


SUPERMERCADO IDEAL LTDA RELATORIO CONSOLIDADO BALANCO DE FEVEREIRO DE 1993 02/JUN/93
tecSIFT - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

DETA. RESULTADOS	SALDO ATUAL
637.00 SERVICOS DE TERCEIROS	356.572,00
637.01 PRESTADOS POR PESSOAS JURIDICAS	356.572,00
638.00 SISTEMA DE TRANSPORTE	8.010.400,00
RESULTADO NAO DIFERENCIAL	293.135.109,76
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	296.678.083,91
620.00 RESULTADO DA CORRECAO MONETARIA	296.678.083,91
620.01 DAS CONTAS COM SALDO DEVEDOR	4.884.530.163,02
620.02 (-) DAS CONTAS COM SALDO CREDOR	4.587.852.079,11
DE DESPESAS NAO OPERACIONAIS	3.542.974,15
645.00 DESPESAS NAO DEDUTIVEIS DO I. DE RENDA	3.542.974,15
RE REC. CONTRIBUICAO EXCLUSIVA NA FONTE	0,00
652.00 REC. CONTRIBUICAO EXCLUSIVA NA FONTE	0,00



SUPERMERCADO IDEAL LTDA


SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Iaradino Cecilio, 14/1101
 88.010 - Itaipopolis - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 017.329.019-73



José Maria Zilli da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.493.907-00

tecSIFT/tecG11


AUTENTICACAO
 Este documento é uma cópia fotostática.
 Toda reprodução fiel de
 este documento que me foi apresentado, com
 data e hora e assinatura
 (08/02/93) (6.09.93)



PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO

1857
↙

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE FLORIANÓPOLIS

R.H. Junte-se. Como requer.
Edu. 21/06/93



Processo nº

ARISCO-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., -
por seu advogado, nos autos de AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA afora-
da por SUPERMERCADO IDEAL LTDA., vem à presença de V. Exa. requerer
se digne mandar juntar aos autos o instrumento de mandato anexo, pa-
ra que o seu patrono seja intimado de todos os andamentos do
feito.

Termos em que, da j.

PEDE DEFERIMENTO

De São Paulo para Florianópolis, em
14 de junho de 1.993



OAB-SP Nº 42.837

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
18 de Junho de 1967
EXCERTELO-CERTIDÃO

1858
0

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

ARISCO-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., sociedade comercial, sediada em Goiânia-GO, e estabelecida em São Paulo-SP à Av. Paulista nº 2.073 - 24º andar do Edifício Horsa II - Cep 01311-940-São Paulo-Estado de São Paulo, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados,

pelos presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante procu- rado(les) o(s) advogado(s) DR. PEDRO RODRIGUES, brasileiro, casado, advo- gado, inscrito na OAB-SP sob nº 42.837, CJC nº 050.036.288-20, com escritório à Av. Candido Portinari, 351 - Cep 05114-000- São Paulo-SP - Telefone: 831-5945, onde receberá intimações, notifi- cações, etc., à exceção de citação pessoal,

a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, resistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para atuar na Concordata Preven- tiva de Supermercado Ideal Ltda., cujo feito tramita perante a 4ª Vara Cível de Florianópolis-Santa Catarina-Processo nº.....

St. Catarina
com. trib. 1o
com. trib. 1o
com. trib. 1o
São Paulo, 20 de Abril de 1993
Arisco-Produtos Alimentícios Ltda.

```
#####
166 CARLOS DE MOISÉS DE SÃO PAULO
#####
+ CARLOS ZARATINI JUNIOR - INTERMEDIÁRIO
+ RUI LUIS COELHO, 214
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA ACERTADA DE:
+ CARLOS ROBERTO SCHEFF
+ HELDO JOSÉ DIAS
+ OTÁVIO REZENDE SANCALVES
+ ASAO INULI 27/04/1993
+ EN TESSA DA VERGADA
#####
+ RUI LUIS COELHO - ESCR. AUTORIZADO
+ CUSTAS POR PROC. DE JUDICIS 53.007,72
+ CUSTA POR JORNAL 13.077,28
+ Total das Custas C.J. 78.255,40
#####
AUTENTICADO EM 22/05/1995 19:59:4756

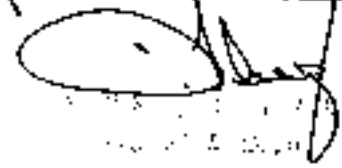
```



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

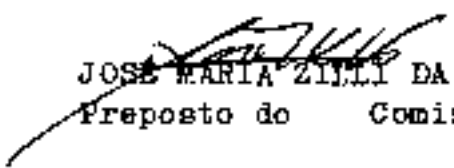
185

R.H. Junta-se. Como requer.
Ecolis. 07/07/93



JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA, nos autos nº 026/92, da concordata preventiva dilatória impetrada por SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., vem, respeitosamente e na qualidade de preposto do comissário, requerer juntada do anexo balancete referente ao mês de março do corrente ano.

Termos em que pede deferimento.
Florianópolis, 05 julho de 1993


JOSE MARIA ZILLI DA SILVA
Preposto do Comissário

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

5 JUL 10 00 23 990589

PROTÓCOLO-DISTRIBUIÇÃO

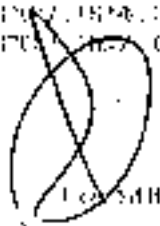
DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE RESCISÃO
100,00	100,00	100,00
200,00	200,00	200,00
300,00	300,00	300,00
400,00	400,00	400,00
500,00	500,00	500,00
600,00	600,00	600,00
700,00	700,00	700,00
800,00	800,00	800,00
900,00	900,00	900,00
1000,00	1000,00	1000,00
1100,00	1100,00	1100,00
1200,00	1200,00	1200,00
1300,00	1300,00	1300,00
1400,00	1400,00	1400,00
1500,00	1500,00	1500,00
1600,00	1600,00	1600,00
1700,00	1700,00	1700,00
1800,00	1800,00	1800,00
1900,00	1900,00	1900,00
2000,00	2000,00	2000,00
2100,00	2100,00	2100,00
2200,00	2200,00	2200,00
2300,00	2300,00	2300,00
2400,00	2400,00	2400,00
2500,00	2500,00	2500,00
2600,00	2600,00	2600,00
2700,00	2700,00	2700,00
2800,00	2800,00	2800,00
2900,00	2900,00	2900,00
3000,00	3000,00	3000,00
3100,00	3100,00	3100,00
3200,00	3200,00	3200,00
3300,00	3300,00	3300,00
3400,00	3400,00	3400,00
3500,00	3500,00	3500,00
3600,00	3600,00	3600,00
3700,00	3700,00	3700,00
3800,00	3800,00	3800,00
3900,00	3900,00	3900,00
4000,00	4000,00	4000,00
4100,00	4100,00	4100,00
4200,00	4200,00	4200,00
4300,00	4300,00	4300,00
4400,00	4400,00	4400,00
4500,00	4500,00	4500,00
4600,00	4600,00	4600,00
4700,00	4700,00	4700,00
4800,00	4800,00	4800,00
4900,00	4900,00	4900,00
5000,00	5000,00	5000,00

1860

SUPERMERCADOS REAL LTDA

AUTENTICAÇÃO	
A presente fotocópia é fiel ao original de data 10/07/93	
Feita em 10/07/93	
<input type="checkbox"/> Maria Aparecida <input type="checkbox"/> Maria M. C. F. de Carvalho <input type="checkbox"/> Silvana Doral <input checked="" type="checkbox"/> Jaime Roberto Pereira	


 106 Maria Zilda da Silva
 OAB/SC 311
 CPF 218.476.907-00


 106 MARIA ZILDA DA SILVA

RECEIÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATORIO

RECEIÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATORIO

1866
S

SALDO ANTERIOR
R\$ 3.342.475,10
DÉBITO R\$ 7.051.681,00
R\$ 3.708.793,06

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIDADE
Rua Irdalmo Coelho, 14/1101
58 40 - Florianópolis - SC
Cadastro CRC/SC 11737 - CPF 047.319.819-71

José Maria Zilli da Silva
OAB/SC 2111
CPF 218.476.907-00

AUTENTICAÇÃO	
<p>PROCURADOR</p> <p>Nome: José Maria Zilli da Silva</p> <p>Matr. OAB/SC: 2111</p> <p>CPF: 218.476.907-00</p>	<p>A presente foi af. de 18 de maio de 1993</p> <p>Assinatura: José Maria Zilli da Silva</p> <p> <input type="checkbox"/> Maria A. <input type="checkbox"/> Maria H. <input type="checkbox"/> Silvana <input checked="" type="checkbox"/> José Nairberto, Perito </p>

Lutz Fernando Moller
Advogado - Bel. C. Contábil
OAB/SC 2170 - CRC/SC 7455
CPF 146.723.839/20



Salete Pinotti Moller
Advogada
OAB/SC 7985
CPF 216.317.219/72

183

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 42. VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.
FLORIANÓPOLIS - SC.

R.H. Junto-se. Conclusos.
Epala. 07/01/93
[Handwritten signature]

REF.: AUTOS Nº 26/92

" PRODALIM COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.",
pessoa jurídica de direito privado, ins-
crita no CCMEF. sob o nº 83.105.312/0001
97, estabelecida na Rodovia Osvaldo Reis,
nº 999, Bairro Fazenda, na cidade de Ita-
jái (SC), vem, respeitosamente à presen-
ça de V. Exa., através de seu advogado in-
fra-assinado, ~~ut~~ instrumento procuratório
incluso, nos autos do pedido de **CONCORDA-
TA PREVENTIVA** requerida por " **SUPERMERCA-
DO IDEAL LTDA.** ", expor e requer o seguin-
te:

1º. Conforme consta dos autos - 1º vol. ,
na f. 88, a Concordatária declarou o seu débito para com a HJte.
no valor de **CR\$ 3.256.551,74**, em razão de operação mercantil ha-
v~~ida~~ entre ambas no mês de **dez/91** e **jan/92**.

2º. Iio entanto, observa-se que ao fazer

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
- 5 JUL 1998 990576
PROTOCOLO-DISTRIBUIÇÃO

Luiz Fernando Molleri
Advogado - Esc. C. Contab. e
OAB/SC 2174 - CRC/SC 2455
CPF 146.723.839/20



Salete Pinotti Molleri
Advogada
OAB/SC 7985
CPF 216.317.519/72

1354

- p. 2 -

o depósito das parcelas, e fêz somente do valor nominal dos títulos, acrescido dos juros legais, **sem a devida correção monetária**, desde o vencimento dos títulos.

3º. Como é sabido, a **correção monetária**, em casos tais, quer em razão de Lei, quer em razão da corrente jurisprudencial, corrente do E. TJSC, consubstanciada na **SÍMULA Nº 8**, que assim dispõe:

" A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE SOBRE
" OS CRÉDITOS HABILITADOS EM CONCOR
" DATA PREVENTIVA, NOS TERMOS DA
" LEI Nº 6.899, DE 08.04.81 ". IN
JC/67, p. 140.

ISTO POSTO, requer a V. Exa. se digne mandar intimar a Concordatária, na pessoa do Comissário, para que efetue no prazo de 24:00 hs. o depósito da correção monetária sobre os créditos da Rqte. (Credora), **desde o mês de dez/91**, sob pena de decretação da quebra.

P. deferimento.

De Itajaí p/Fpolis., em 30 de Junho de 1993.-

Luiz Fernando Molleri
LUIZ F. MOLLERI
ADVOCADO - OAB/SC 2174
CPF 146.723.839-20



Luiz Fernando Molléri
ADVOGADO EM EXERCÍCIO Nº 2174

1865

PROCURAÇÃO

PRODALIM COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CGMP. sob o nº 83.105.312/0001-97, estabelecida à Rodov. Osvaldo Reis, nº 999, Bairro Fazenda, nesta cidade de Itajaí (SC).

nomeia(m) e constitui(m) seu procurador DR. LUIZ FERNANDO MOLLÉRI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - SC N.º 2174 e Bef. em C. Contábeis, inscrito no CRC/SC N.º 7455 - CPF 146723839-20, com escritório à R. Pedro Ferreira, 155 4.º Andar - Salas 402/A e 409 - Fone (0473) 44-2528 - 88300 ITAJAÍ/SC

onde receba notificações e intimações, ao(s) qual(is) confere amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive os constantes das cláusulas «ad e extra juditia», para, em conjunto ou separadamente, defender os direitos e interesses do(s) outorgante(s) judicial ou administrativamente, podendo propor e contestar ações, acompanhando-a até o final, perante qualquer Instância ou tribunal, transigir, variar, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, reconvir, excepcionar o juízo e substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para promover a cobrança dos cheques nºs. 357.631 e 357.632, no valor de CR\$ 2.552.953,56 e CR\$ 703.598,78, respectivamente, de emissão do SUPERMERCADOS IDEIAL. Podendo, ainda, ingressar com Representação Criminal contra o emitente dos cheques.

TAB. DE REG. DE I. GANZIANI
- J. N. C. DE 140 A.
- de - volume 101 e 102 - 1992
- de - volume 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

Assinatura por embaixo a firma
Luiz Fernando Molléri
Itajaí, 06 de Fevereiro de 1982
Itajaí, 06 de Fevereiro de 1982
Itajaí, 06 de Fevereiro de 1982

Itajaí(SC), 06 de FEVEREIRO de 1982
Luiz Fernando Molléri

EXMO. JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS-SC.

R.H. Junta-ns. Concursos.
Fpda. 08/01/93.

ATACADO JOINVILLE LTDA, por seu procurador bastante, devidamente constituído nos autos da CONCORDATÁRIA PREVENTIVA formulada pelo SUPERMERCADO IDEAL LTDA, vem à presença de V. Exa. Para reiterar o DECRETO DE GUERRA da Concordatária pelas seguintes razões:

Em manifestação anterior e com fundadas razões (cópia anexa), o ora Requerente já formulou a providência aqui reiterada, face ao escopo propósito da Concordatária em locupletar-se às custas do patrimônio de terceiros, conforme ali exposto. Dita formulação, protocolada a 8 meses, ainda não mereceu a devida consideração.

Por isso mesmo, a Concordatária vem demonstrando negligência e incúria para com suas obrigações decorrentes do favor legal imerecidamente concedido. Aliás, o Sr. Comissário, demonstra as mesmas desqualificações da Concordatária no desiderato das suas elevadas funções; sendo vejamos:

1- inicialmente cumpre destacar:

- 1.1- o primeiro nomeado para o cargo, Banco América do Sul, declina às fls. 634;
- 1.2- às fls.638, há informação sobre ter havido expedição de mandado ao Banco do Brasil, que seria, pela ordem, o Comissário do feito. Curiosamente, inexistente prova desse mandado, como também não há qualquer evidência tenha o referido Banco renunciado ao cargo;
- 1.3- o mais curioso;- às fls.648, aparece mandado em favor de REMOR LAUDELINO BURGÉS, atestando sua nomeação ao cargo de Comissário, sem no entanto, existir qualquer evidência tenha ele sido nomeado.
Pois bem, mesmo assim, assina o compromisso em 10.07.92.
Em 07.08.92, quase um mês após, junta cheques - sem qualquer origem - para demonstrar seu crédito.

- 1 -

PODERA JUDICIARIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
-7 DE 1998 990997
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



1998

FLOIANÓPOLIS, 07 DE JULHO DE 1998.

1867

- 1.4- As fls.687, em petição protocolada somente 60 (sessenta) dias após seu compromisso, cumpre, através do preposto, o preceito do art. 169-II da Lei de Falências.
- 1.5- às fls. 704, somente DOIS MESES APOS, avisa aos credores que se encontra à disposição dos mesmos.

O mais grave Exa., é que o Sr. Comissário mostra-se totalmente desidioso com relação as suas obrigações - tanto que não vem cumprindo os quesitos enumerados na lei de Quebras, especialmente os previstos no art.169 e seguintes, proporcionando graves irregularidades a ensejar a imediata Decretação de Falência da Concordatária, nomeando-se "incontinenter" outra pessoa para a função de fiscal dos demais credores, já que o comissário nomeado, pela sua conduta, desmerece a confiança nele depositada. Com efeito:

- a)- a Concordatária, até a presente data, decorridos longos 18 meses, ainda não declinou os estabelecimentos bancários em que tem conta corrente para os fins do art. 165, Único.
- b)- não vem oferecendo os balancetes, como lhe impunha o art.169 -IV.
- c)- inexistente a verificação de que trata o inc. III do art. 169, assim como não há qualquer informação sobre o exame dos livros a que se refere o inc. V do artigo em destaque.
- d)- não há evidência, tenham sido efetuados os trabalhos recomendados no inc. VI desse mesmo artigo, desconhecendo-se, por isso mesmo, tenha a Concordatária condições a continuar usufruindo da moratória.
- e)- até a presente data, numa omissão das mais graves, não se tomou a providência do inc. X e suas letras do art. 169.

Não bastassem tais irregularidades, por si só suficientes para autorizar a imediata decretação de quebra da Concordatária, resta também considerar o inominável procedimento da Autora, em depositar os créditos sem qualquer atualização e relação detalhada dos credores, situação que assim permanece até a presente data.

Urge, portanto, que V. Exa. Aprecie o pedido de quebra já formulado, não só pelas razões antes e agora apontadas, mas, principalmente, porque a Concordatária desmerece o favor legal.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Joinville(SC), 07 de julho de 1993.


ELENHAH BUELLIGEN
Advogada DAL/SC na 2903

P.S. - É IMPORTANTE AINDA ANOTAR QUE OS AUTOS "DESCANSAM" NA COPIADORIA DESDE 31.03.93

1869

Realmente, é absolutamente certo que a Concordatária, quando do pedido de monetária - tudo isso, consistindo em créditos abusivamente arrebolados ao arripa do art. 166, combinado com o art. 74, parágrafo 2º, da Lei de Recuperação Judicial, por essa legitimamente, em ativo circulante (ESTIQUE PARO), com o pendente a insignificante cifra de apenas 8% (oito por cento) do total que devia aos fornecedores e demais credores; i.e., tanto como sendo parte integrante do seu patrimônio, relativamente a conta em destaque (CONTA DE ATIVO CIRCULANTE), a representava cifra de 92% (noventa e dois por cento) do importe que devia - e ainda deve - aos honrados fornecedores, que inadvertidamente promoveram vendas a prazo ao indigno comerciante (Concordatário).

Em outras palavras, é repetição de fazer que a representativa cifra de 72% (noventa e dois por cento) do total da conta de ativo circulante, na verdade, representa o déficit da Concordatária para com seus infelizes fornecedores, em face de que, em contrariedade ao Requerente; ou seja, tanto como seu, da sua, mercadoria que não pagou.

Não bastasse, ou não fosse suficiente para saciar sua "cobiça", vem agora a Concordatária, de forma a exprôcula, tentar promover a quitação da parcela inicial, mediante abusivo depósito de importância em valor correspondente ao débito que já deveria ter pago há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias, tudo sem qualquer atualização monetária, como se estivesse estabelecido em algum país do Primeiro Mundo no qual a conexão da moeda fosse inexistente. Nesse passo, seria absolutamente legítimo exigir que a Concordatária, fosse compelida a praticar, em seu nome, os resarcimentos pecunios que pratica quando de seu ilustre e honradíssimo partido de monetária.

Por fim, não considerar o relevante aspecto de que a Concordatária não assiste qualquer direito ou privilégio que lhe haja - ou pretenda, abundantemente, aguarhar nos ares do Poder Judiciário para legitimar prática abilitante ilegal - a inaplicação das regras de elevação da decisão do V. Ex.º, para restar evidentemente já pacificada, no sentido de repulsa, empenhamento, procedimentos que avilcan e desestimulam qualquer crédito que ainda acredita - a iliciteza de creditar - na prevalência da moral e da verdadeira JUSTIÇA.

Quanto ao cobimento da atualização monetária, em débitos de concordatários, traz A colação:

- " CONCORDATÁRIA PREVENTIVA - Créditos habilitados - Correção monetária - Incidência desde quando autorizada seu processamento, abrangendo período anterior à data dos depósitos. Prevalência das normas da Lei 7.072/91 em face do art. 175, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 7.661/93 - Aplicação do Sistema D do IPI.
- Em tempos de aquiescência inflação, não há como fazer um saldo de concordatário a concessão de depósitos com desconto e ainda sem correção, sob pena de iliciteza no cumprimento do dever e séria falta de abalo - faltar com a desonestidade credora.
- Assim, inaplicável a prevalência do art. 175, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 7.661/93, com a redação

1870

Ata da Lei 7.274/94, sobre a Lei 6.092/91, que au-
toriza a integral incidência de correção monetária,
desde que autorizada o processamento de depósito,
abrangendo o período anterior à data dos depósitos.
Ap. 173.980-1 - Ig. U. - 18.12.90 - rel.
Des. Euclides de Oliveira.
- in RT 649/91, pág. 90.

" Agravo de Instrumento no 7.145 de SÃO LOURENÇO D. OESTE-
TE, rel.: Des. Ruben Cordova, Agvte.: Indústria de Bé-
veis União Ltda. Advts: Banco do Estado de Santa Cata-
rina S/A. Advs. Drs. Sidney José Malinotti, Renato
Hilwein Grahl e outros. Juiz prolator da decisão: Sr.
Ricardo Freire Drent.
DECISÃO: " por votação unânime, aprovar o recurso.
Custas legais. "

EMENTA:
Agravo de Instrumento contra decisão proferida
em concordata preventiva, que determinou a incidência
de correção monetária em crédito habilitado, pela
aplicação da TR - Auto a extinção da TR, a falta de
indicador da economia, ainda que não lhe seja substi-
tuta, é de aplicação legal - Único fator de correção
de que dispõem agentes econômicos e a própria justiça
A atualização dos créditos habilitados em concordata
preventiva, nesse sentido jurisprudência, inclusive
deste Tribunal.
- in DJSC - Ng R.658, de 08.01.90, pág. 3 "

ou, no mesmo Diário da Justiça, na página seguinte,
quando do julgamento do Agravo de Instrumento no 7.412

" Agravo de Instrumento no 7.401 de SÃO LOURENÇO D. OESTE-
TE, rel.: Des. Leonardo Alves Nunes, Agvtes: Indústria
de Bebidas União Ltda. Advts: Banco do Brasil S/A.
Adv. Dra. Sidney José Malinotti, Rogério Ad. Uirato Ri-
beiro Mendes e outros. Juiz prolator da decisão: Sr.
Ricardo Freire Drent.
DECISÃO: " A unanimidade, conhecer do recurso e impor-
lhe o provimento. Custas legais. "

EMENTA:
Concordata. Correção monetária. Aplicabilidade
de TAXA REFERENCIAL (TR).
Extinção da TR, a falta de outro indicador, é
legal a aplicação da TR como fator de correção monetá-
ria. "

Sobre achar-se a Concordatária in-
cumprida em relação a obrigação que deveria cumprir, é, final-
mente, oportuno ressaltar que o Excelso Pretório, reiteradamente,
tem decidido que a correção monetária não representa um "plus",
mas mera instrumental de atualização do dinheiro, v.g.,

" Como ressaltado pelo eminente Min. Salvo de Figueiredo
de no final de seu voto no REsu 3.192, "a correção mo-
netária, como naturalmente sabido, não é um plus, mas
mera instrumental para inflação". "Instrumento de iden-
tidade da moeda no tempo", no dizer do STF (RE
93.476); em último ratio, imperativa necessidade.
- 3 -

821

jurisprudência do Órgão, recordada a lição de Ripert de que "existe uma regra moral acima das leis positivas" (A Regra Moral nas Obrigações Cíveis, Saraiva, 1937, p. 7).
Nelo exposto, colheço do apelo extrema e se mesmo dos provenientes."
- in RT 647 pág. 175 -

Assim, não tendo a Concordatária deprecitada a importância referente a correção monetária, que representa o próprio principal, é inadmissível continuar ao que a quebra deve ser decretada. Nesse sentido é o voto da lavra do Excmo. Desembargador Reynaldo Alves, no agravo de instrumento nº 2.610, da Comarca de Lages SC, publicado na Jurisprudência Colaboradora, nº 44, pág. 321/211.

Concordata Preventiva.

"Não depositadas em Juízo as quantias correspondentes à percentagem, devida dos credores quinqüenários, impõe-se a decretação da falência do concordatário, nos termos do art. 175, parágrafo único, do Decreto-lei 7.661, de 1945, com a redação dada pela Lei nº 4.937, de 1966" - RT 401/175, "Segundo as disposições da Lei nº 4937, de 1966, ainda que não concedida por sentença a concordata, a garantia de seu cumprimento está representada pelo depósito das prestações vencidas, a contar do ingresso do pedido em Juízo. Inobservada a incidência do quocim geral das credores por ocasião das prestações vencidas." RT 402/171.
Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento nº 2.610, da Comarca de Lages (Jg. Verbal), em que é agravante a Juizapet Transportes Ltda., e agravada a Representante do Ministério Público.

Em consequência, tendo a Concordatária descumprido com sua principal obrigação, requer, nos termos dos parágrafos 8º e 9º, do art. 175 da Lei de Falências, a decretação da sua quebra, tudo sem prejuízo de se apurar eventual responsabilidade criminal dos sócios da Requerida.

Além, sobre responsabilidade criminal dos sócios da Concordatária, é preciso que V. Exa., já que o Sindacato mostrou no caso esse particular, mande investigar nos meios que possível, em quais circunstâncias foram alienados diversos bens do ativo da Concordatária, entre os quais o principal elemento comercial, sito à Avenida Mauro Ramal, nº 110, com as quotas e instalações pertencentes, com permissão do exilado e comitente do Sr. de Lima Concordatária, que sempre manteve tal polinômio em balanço e demais documentos que instruíram a prestação, uma vez que que afronta os princípios básicos que informam a concessão do favor legal, na medida em que este só pode ser concedido ao comerciante de boa-fé.

1832

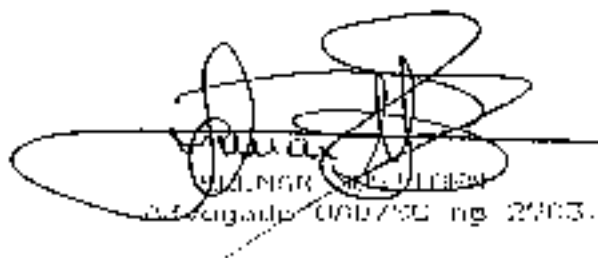
É certo que não se pode considerar que a Lei 17.112/64, que instituiu o processo de licitação, tenha sido criada para beneficiar as formas adquiridas por empresas privadas pelo Município de Joinville. Não, que se trata de uma lei que tem por objeto a prestação de serviços públicos de forma geral, e não se pode considerar que se trate de uma "lei de interesse" qualquer em relação ao Município de Joinville.

Conclui-se, portanto, de que o contrato que está sendo contestado pelo Poder Judiciário é válido e legal, que não pode ser anulado a pedido do Município de Joinville, especialmente, em virtude das dificuldades financeiras.

Respeitosamente,

Euclides de Almeida

Assinada em Joinville, 20 de Janeiro de 1995.



Euclides de Almeida
Advogado OAB/SC nº 2903.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

1873
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da parte interessada que os autos nº 26/92 de Concordata Preventiva em que é Requerente Supermercados Ideal Ltda. encontram-se com o Contador desde a data de 31.03.93.

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 07 de julho de 1993.

[Handwritten signature]
Escrivã Judicial



4874
D

CONCLUSOS

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
em 27/07/93

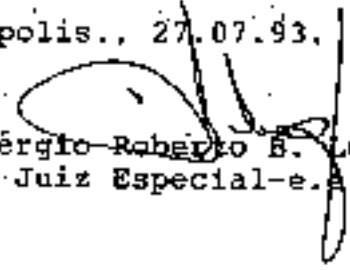
Escritura

R.H.

Diga o sr. Comissário, no prazo legal.

Intime-se.

Fpolis., 27.07.93.


Sérgio Roberto B. Luz
Juiz Especial-e.a.

RECEBIMENTO

Aos 27 dias do mês de 07
de 1993 na forma entregues estes autos

Escritura

1575
E

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL


Junte-se.
Flópolis., 30/07/1993



JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA, nos autos nº 026/92, da concordata preventiva dilatória impetrada por SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., vem, respeitosamente e na qualidade de preposto do comissário, requerer juntada do anexo balancete referente ao mês de abril do corrente ano.

Termos em que pede deferimento,

Florianópolis, 29 de julho de 1993



JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA
Preposto do Comissário

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO PARANÁ

28 JUL 1996 08 304504

PROCESSO 90-0077-00000

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

1574

ESUPERFICADOS DOAL. I UNIDADE XXXX MATRIZ BALANÇO DE OBRIL DE 1993 PERIODO DE 12 MESES
PERIODO - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

A T I V O		32.325.517.077,93
00	ATIVO CIRCULANTE	2.878.360.144,49
000	DISPONIBILIDADES	1.244.048.536,14
100	00 CAIXA GERAL	1.049.534.434,61
101	00 DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	8.191.897,77-
000	CREDTOS OPERACIONAIS	1.637.017.607,68
100	00 CREDITOS DE CLIENTES	975.062.534,00
101	00 CONVENIOS	975.862.534,00
101.00	IMPOSTOS A RECEBER	11.762.012,00
101.01	00 OPERACOES NORMAIS	11.762.012,00
101.00	OUTROS CREDITOS OPERACIONAIS	2.420.492,56
105	00 ESTOQUES	1.246.972.569,09
105.00	PRODUTOS PARA REVENDA	1.246.972.569,09
00	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.205.000,00
000	OUTROS VALORES	2.205.000,00
101	00 DEPOSITOS JUDICIAIS	2.205.000,00
00	ATIVO PERMANENTE	29.444.951.883,42
000	IMOBILIZADO	29.444.951.883,42
190	00 BENS IMOVEIS DA ADMINISTRACAO	28.394.611.882,32
190.00	VALORES HISTORICOS	28.394.611.882,32
191	00 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	507.537.844,06
191.00	VALORES HISTORICOS	594.373.923,85
191.00	DEPRECIACAO ACUMULADA	86.836.079,77-
194	00 OUTROS BENS MOVEIS	23.906.341,75
194.00	VALORES HISTORICOS	32.261.918,80
194.00	DEPRECIACAO ACUMULADA	8.355.576,05-
196	00 SISTEMA DE TRANSPORTE	260.588.771,70
196.00	VALORES HISTORICOS	359.488.512,57
196.00	DEPRECIACAO ACUMULADA	98.899.740,67-
197	00 BENS MOVEIS E UTENSILIOS	258.107.042,39

Escritório
de Controle Interno
da Prefeitura Municipal
de São Carlos

AUTENTICAÇÃO

Autentico a verdade desta fotocópia, por ser uma reprodução fiel do documento que foi tal apresentado, para a qual conferi a autenticidade.

Em 07 de Abril de 1993

1574

1877

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA. EMITIDA XXXX MATRIZ BALANÇO DE ANO DE 1993
EXCETO - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

ATIVO	SALDO ATUAL
VALORES DISTRIBUÍDOS	R\$ 1.072.048,39

SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Jerônimo Coelho, 14/1101
 83.010 - Foz de Iguaçu - SC
 Contador CRC/SC 31737 - CPF 047.529.019-73

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

[Handwritten Signature]
José Maria Zilli da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 818.476.907-00

tecSOFT/tec.116

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual comparei o original.
 Fpina... *[Handwritten Signature]* ... de 19...
 OAB/SC 3111

15/78

EMPRESA: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA *** MATRIZ: BALANÇO DE ABRIL DE 1993
SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL: 12301231

P A S S I V O		32.325.517.027,91-
E PATRIMÔNIO CIRCULANTE		4.417.706.122,40-
E A FINANCIAMENTOS		2.725.601.933,19-
200.00 BANCÁRIOS		1.910.741.316,79-
200.00 FINANCIAMENTOS DE FORNECEDORES		814.860.616,40-
E B DEBITOS OPERACIONAIS		2.074.167.339,07-
104.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS		126.106.797,47-
110.00 DEBITOS OPERACIONAIS		217.944.047,24-
111.00 IMPOSTOS E TAXAS A RECEBER		315.873.102,26-
111.01 IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		234.193.978,64
111.02 PAGAMENTOS DEFERIDOS		81.679.123,62-
212.00 OBRIGAÇÕES PARA COM O PESSOAL		107.335.250,00-
213.00 PROVISÕES CONSTITUÍDAS		95.097.071,74-
217.00 DEBITOS QUOTIDIANOS		1.231.671.068,09-
217.01 BANCÁRIOS		74.308.170,84-
217.02 COM FORNECEDORES		1.157.362.897,25-
E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		27.505.610.735,51-
E A CAPITAL SOCIAL E RESERVAS		27.520.776.437,32-
120.00 CAPITAL SOCIAL		1.450.000.000,00-
130.00 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		1.450.000.000,00
E A RESERVAS DE CAPITAL		32.504.397.220,70-
210.01 RESERVA MONETÁRIA		4.386.169.770,61-
210.02 RESERVAS DE DEVALUACÃO		28.072.380.421,47-
210.03 OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL		125.847.020,62-
E A RESERVAS DE PREJUÍZOS ADMINISTRATIVOS		4.513.620.761,33
102.01 RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.500.043.108,30
102.02 EXERCÍCIO CORRENTE		19.577.653,00
E A LUCROS A REALIZAR		15.165.723,01
236.00 RESULTADOS DIFERENCIAIS		15.165.723,01
236.03 CUSTOS/DIFERENÇAS DIFERIDAS		15.165.723,01

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CRUDE
Rua Teófilo Coelho, 15/1301
78.710 - Foz de Iguaçu - SC
Cnpj nº 07.329.019-73

terSOFT/tecDTB

José Maria Zili da Silva
DAB/SC 3111
CPF 218.06.927-08

AUTENTICAÇÃO
Assimilado a presença física, totalitária, por
meio de um processo de autenticação que
se dá por meio de um sistema de controle de
assinatura.
Data: 22/04/1993
Assinatura: [assinatura]
CARRERA

1579

EMPRESARIOS DO BRASIL S.A. BALANÇO DE ABRIL DE 1993 (22 JUL 93)
SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

R.M. RESULTADOS		8.748.564,10
I RESULTADO OPERACIONAL		425.154.406,44
II RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS		197.377.705,19
600.00 RECEITA BRUTA	2.167.681.043,22-	
600.01 VENDA E VENDA DE MERCADORIAS	2.367.681.043,22-	
601.00 (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	401.913.914,04	
601.01 CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	21.137.1273,00	
601.02 IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	398.774.641,04	
602.00 CUSTO DE VENDAS E SERVIÇOS	2.055.144.834,57	
602.01 C.M.V.	2.055.144.834,57	
III OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		93.072.357,65
610.00 RESULTADO FINANCEIRO	15.503.165,22	
610.01 (-) DESPESAS FINANCEIRAS	15.503.165,22	
611.00 VARIACAO MONETARIA	78.289.192,43	
611.02 (-) VARIACAO MONETARIA PASSIVA	78.289.192,43	
IV DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS		241.704.343,40
620.00 ARREQUISICIONAMENTOS DIVERSOS	15.974.539,17	
621.00 ASSISTENCIA AO PESSOAL	3.085.296,48	
622.00 COMUNICACAO	9.103.450,00	
623.00 CONSERVACAO	380.520,00	
624.00 ENCARGOS SOCIAIS	3.063.717,00	
625.00 IMPOSTOS E TAXAS	928.602,00	
626.00 MATERIAIS	2.715.000,00	
627.00 OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	42.034.506,00	
628.00 PESSOAL	120.221.547,01	
629.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS	5.799.540,94	
629.01 PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS	5.799.540,94	
630.00 SISTEMA DE TRANSPORTE	13.737.386,00	

[Handwritten signatures and stamps]

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual ocorreu o cas. In.
 em 23/02/93
 [Handwritten signature]

1280

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA *** MAIOZ BALANÇO DE ABRIL DE 1993 : 2200,731
SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL : 53

DEM. RESULTADOS	SAÍDO ATUAL
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	416.405.842,14-
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	416.405.842,14-
620.00 RESULTADO DA CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL	416.405.842,14-
620.03 DAS CONTAS COM SALDO DEVEDOR	7.757.251.839,12-
620.02 DAS CONTAS COM SALDO CREDOR	7.340.846.016,71-
DE REC. CONTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE	0,00
650.00 REC. CONTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE	0,00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

SERGIO RUBENS CIDADE
Rua Irmãos Cozza, 19/1101
25.010 - Florianópolis - SC
Cadastro CRC/SC 11737 + CPF 047.929.018-73

José Mário Zilli da Silva
OAB/SC 3111
CPF 216.04.907-00

tecSOFT/tecCTG

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, contra o qual não há dúvida.
 em 02 de Maio de 1993

Dr. Sérgio Rubens Cidade
 Rua Irmãos Cozza, 19/1101
 25.010 - Florianópolis - SC
 CRC/SC 11737 + CPF 047.929.018-73



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

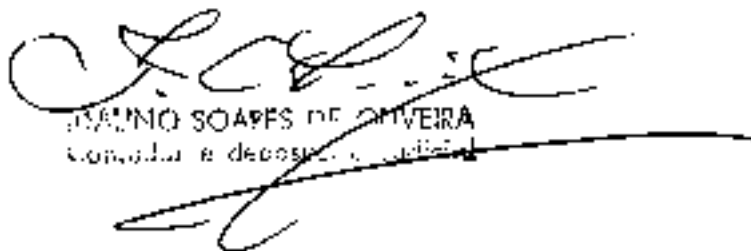
1881
f

M.M. Juiz:

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 1833, informo a V.Exa., que analisado minuciosamente todos os volumes da presente ação de concordata preventiva, constatai que, para individualização do crédito de cada credor, é necessário que os mesmos tragam aos autos elementos essenciais como: valores dos créditos e respectivos vencimentos, estas fundamentais para efetivação dos cálculos.

A contabilidade judicial é especializada em correções, atualizações, cobranças e tudo respeitando sentenças prolatas, como também, nos moldes e critérios fornecidos e indicados pela seção competente do Tribunal de Justiça. Não cabendo a esta, deduções que a lavem a confecção de cálculos duvidosos.

Florianópolis-SC., 13 de Outubro de 1993.



JAMINO SOARES DE OLIVEIRA
Contador e despesa judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL

1862
3

Junie-se.

Floris., 13/10/1993

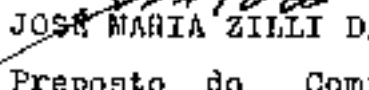


Sr. Sérgio Roberto Danesi
JUIZ DE DIREITO

JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA, nos autos nº 026/
92, da concordata preventiva dilatória impetrada por SUPERMERCADO
DOS IDEAL LTDA., vem, respeitosamente e na qualidade de preposto
do comissário, requerer juntada do anexo balancete referente
ao mês de julho do corrente ano.

Termos em que pede deferimento,

Florianópolis, 07 de outubro de 1993


JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA
Preposto do Comissário

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORESTANÓPOLIS
- 8 JUL 16 12 23 917914

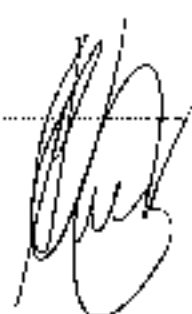
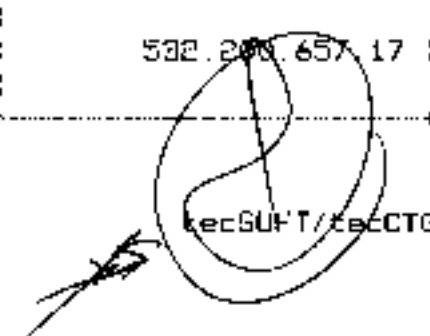
PROFESSOR - C. 1.000.000.000

PROFESSOR

1853

="SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO=" BALANÇO DE JULHO DE 1998 050UT98
 TecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL: 1

A T I V O		70.258.314.663,14
A ATIVO CIRCULANTE		5.758.068.415,80
AA DISPONIBILIDADES		205.002.152,64
100.00	CAIXA GERAL	430.537.643,35
101.00	DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	225.535.490,91
AB CREDITOS OPERACIONAIS		5.553.066.263,16
110.00 CREDITOS DE CLIENTES		3.721.720.183,71
110.01	CONTAS A RECEBER DIVERSAS	1.267.357.873,91
110.02	CONVENIOS	2.454.570.307,80
111.00 IMPOSTOS A RECUPERAR		30.521.282,97
111.01	POR OPERACOES NORMAIS	30.521.282,97
112.00 OUTROS CREDITOS OPERACIONAIS		14.282.493,43
114.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS		149.934.693,19
115.00 ESTOQUES		1.636.399.609,86
115.01	PRODUTOS PARA REVENDA	1.636.399.609,86
B ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		2.205.000,00
BB OUTROS VALORES		2.205.000,00
161.00	DEPOSITOS JUDICIAIS	2.205.000,00
C ATIVO PERMANENTE		64.498.041.247,34
CB IMOBILIZADO		64.498.041.247,34
190.00 BENS IMOVEIS DA ADMINISTRACAO		62.268.606.702,98
190.01	VALORES HISTORICOS	62.268.606.702,98
191.00 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		1.080.553.472,68
191.01	VALORES HISTORICOS	1.303.436.092,82
191.02	DEPRECIACAO ACUMULADA	222.882.620,14
194.00 OUTROS BENS MOVEIS		50.663.250,13
194.01	VALORES HISTORICOS	70.748.287,91
194.02	DEPRECIACAO ACUMULADA	20.085.037,78
195.00 SISTEMA DE TRANSPORTIL		532.200.657,17

TecSUFIT/TecCTG

1584

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CONSOLIDADA BALANÇO DE JULHO DE 1993 1050493
SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL :

ATIVO	SALDO ATUAL
195.01 VALORES HISTÓRICOS	700.042.594,30
195.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	256.141.937,71
196.00 MOVEIS E UTENSILIOS	566.017.164,30
196.01 VALORES HISTÓRICOS	566.017.164,30

[Handwritten Signature]
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.


SERGIO ROBENS CRODE
 Rua Terceiro Cadete, 16/1101
 83.010 - Ploetópolis - SC
 Contador CRC/SC 1173 - CPF 047.328.019-72

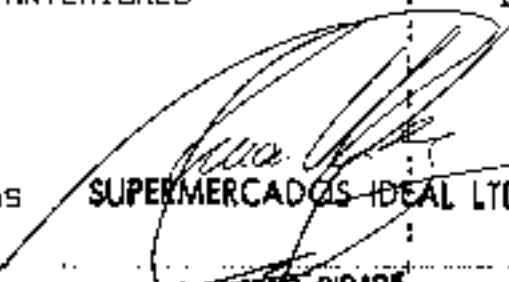
[Handwritten Signature]
José Maria Zilli da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 216.476.707-00

1585

=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANÇO DE JULHO DE 1993 10500193
tecSOFT - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL 31

P A S S I V O		70.258.314.663,14
E PASSIVO CIRCULANTE		9.214.671.506,19
EA FINANCIAMENTOS		6.615.098.521,81
200.00 BANCARIOS		539.321.644,07
201.00 FINANCIAMENTOS DE FORNECEDORES		6.075.776.877,74
EB DEBITOS OPERACIONAIS		2.599.572.984,38
204.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS		149.926.893,19
210.00 DEBITOS OPERACIONAIS		305.704.711,45
211.00 IMPOSTOS E TAXAS A RECEBER		530.459.076,15
211.01 IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		338.734.051,13
211.02 PARCELAMENTOS DEFERIDOS		191.725.025,02
212.00 OBRIGACOES PARA COM O PESSOAL		190.806.490,00
213.00 PROVISOES CONSTITUIDAS		166.302.664,75
217.00 DEBITOS QUIROGRAFARIOS		1.256.293.348,84
217.01 BANCARIOS		96.049.055,05
217.02 COM FORNECEDORES		1.160.244.293,79
EL PATRIMONIO LIQUIDO		61.043.643.156,95
LA CAPITAL SOCIAL E RESERVAS		61.074.210.377,68
230.00 CAPITAL SOCIAL		1.450.000.000,00
230.01 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		1.450.000.000,00
231.00 RESERVAS DE CAPITAL		73.641.336.780,94
231.01 CORRECAO MONETARIA		11.348.467.584,51
231.02 RESERVAS DE REAVALIACAO		61.561.528.314,67
231.03 OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL		731.338.881,76
232.00 LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS		14.017.126.403,26
232.01 RESULTADO DE EXERCICIOS ANTERIORES		14.120.402.740,69
232.02 EXERCICIO CORRENTE		103.276.337,43
LB LUCROS A REALIZAR		30.567.220,73
236.00 RESULTADOS DIFERIDOS		30.567.220,73
236.03 CUSTOS/DESPESAS DIFERIDAS		30.567.220,73


Rosa Maria Zilli do Silva
OAB/SC 3111
CPF 218.476.927-00


SERGIO HUBERTS CIOADE
Rua Irodolmo Coelho, 16/1101
88.010 - Foz de Itaipua - SC
Contador CRC/SC 11737 - CPF 947.329.019-88
tecSOFT/tecLTI6

1556

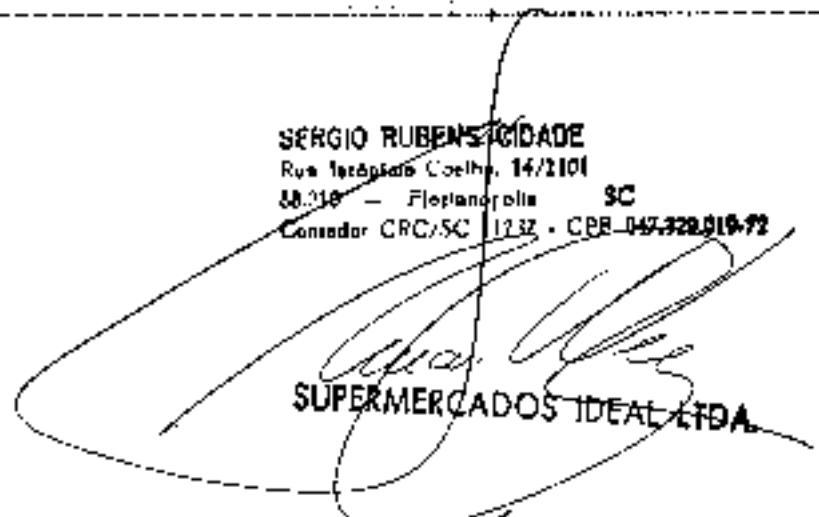
=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO=		BALANÇO DE JULHO DE 1993	1050UT931
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL			41
DEM. RESULTADOS		85.358.190,20	-
IR	RESULTADO OPERACIONAL	790.367.255,42	
IRA	RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	413.828.281,44	-
600.00	RECEITA BRUTA	5.189.677.397,09	-
600.01	VENDA/REVENDA DE MERCADORIAS	5.189.677.397,09	-
601.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	877.766.932,84	
601.03	IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITAS	877.766.932,84	
602.00	CUSTO DE VENDAS E SERVIÇOS	3.898.082.182,01	
602.01	C M V	3.892.258.000,00	
602.02	CUSTOS SERVIÇOS PRESTADOS	5.824.182,01	
IRB	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	307.874.297,07	
610.00	RESULTADO FINANCEIRO	253.005.684,87	
610.02	(-) DESPESAS FINANCEIRAS	253.005.684,87	
611.00	VARIAÇÃO MONETÁRIA	54.868.613,00	
611.02	(-) VARIAÇÃO MONETÁRIA PASSIVA	54.868.613,00	
IRC	DESPESAS C/VENDAS, PUBLIC E PROPAGANDA	28.710.000,00	
626.00	PUBLICIDADE PROPAGANDA E REPRESENTAÇÕES	28.710.000,00	
IRD	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	867.613.238,99	
620.00	APROVISIONAMENTOS DIVERSOS	79.387.929,39	
628.00	ASSISTÊNCIA AO PESSOAL	92.254.518,86	
629.00	COMUNICAÇÃO	30.003.729,00	
630.00	CONSERVAÇÃO	1.080.000,00	
631.00	ENCARGOS SOCIAIS	49.851.411,72	
633.00	IMPOSTOS E TAXAS	3.279.000,00	
634.00	MATERIAIS	12.987.000,00	
635.00	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	307.841.033,02	
636.00	PESSOAL	232.825.280,00	
637.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS	19.996.637,00	

1993

-SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO- BALANÇO DE JULHO DE 1993 1050UT93
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

DEM. RESULTADOS	SALDO ATUAL
637.01 PRESTADOS POR PESSOAS JURIDICAS	19.876.637,00
638.00 SISTEMA DE TRANSPORTE	38.121.500,00
T RESULTADO NA OPERACIONAL	875.727.445,62
TA RECEITAS NA OPERACIONAIS	875.727.445,62
620.00 RESULTADO DA CORRECAO MONETARIA	875.727.445,62
620.01 DAS CONTAS COM SALDO DEVEDOR	18.722.277.105,46
620.02 () DAS CONTAS COM SALDO CREDOR	17.846.549.659,84

SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua José de Castro Coelho, 14/2101
 88.016 - Florianópolis SC
 Contador CRC/SC 1232 - CEP 047.329.019-72



SUPERMERCADOS IDEAL LTDA


 Maria Zilli da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 018.043.78-0

1555
E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL

Junte-se.

Flópolis, 13/6/1993




Dr. Sérgio Roberto Waasch
JUIZ DE DIREITO

JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA, nos autos nº 026/
92, da concordata preventiva dilatória impetrada por SUPERMERCADO
DOS IDEAL LTDA., vem, respeitosamente e na qualidade de preposto
do comissário, requerer juntada dos anexos balancetes referente
aos meses de maio e junho do corrente ano.

Termos em que pede deferimento,

Florianópolis, 05 de setembro de 1993


JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA
Preposto do Comissário

02.10

PODER JUDICIARIO
COMANDO DE POLICIA GRANÓPOLIS
5001 18 19 22 917081

10

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp area]

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp area]

NEL MARIA ALICE COSTA DA SILVA
 Trabalho e Faturado de Fax
 Rua: Leão Linhares, n. 310 - Fone 34-0008
 - Florianópolis - SC
 Trindade
 Cartão que a presente cópia fornecida
 contém com o original que nos foi
 apresentada e deu fé.
 05 de 10 de 1993

trabalho/factis

ATIVO	
3.469.808,278,41	A ATIVO CIRCULANTE
425.034,528,49	RA DISPONIBILIDADES
636.132,016,84	100.00 CAIXA GERAL
211.107,488,35	101.00 DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA
3.044.173,744,92	00 CREDITOS OPERACIONAIS
1.433.343,393,70	110.00 CREDITOS DE CLIENTES
716.682,696,95	110.03 CONTAS A RECEBER DIVERSAS
716.682,696,95	110.03 CONVENCIOES
372.128,306,21	111.00 IMPRESTO A RECEBER
372.128,306,21	111.01 POR OPERACOES NORMAIS
2.420.492,56	112.00 OUTROS CREDITOS OPERACIONAIS
149.430,698,19	114.00 CONTAS INTERBANCARIAS
1.086.274,859,06	115.00 ESTOQUES
1.086.274,859,06	115.03 PRODUTOS PARA REVENDA
2.803.000,00	00 ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO
2.803.000,00	00 OUTROS VALORES
2.803.000,00	121.00 DEPOSITOS JUDICIAIS
37.898.166,587,37	00 ATIVO PERMANENTE
37.898.166,587,37	00 IMOBILIZADO
36.334.626,931,43	120.00 BENS IMOVEIS DA ADMINISTRACAO
36.334.626,931,43	120.01 VALORES HISTORICOS
647.087,841,77	121.00 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
647.087,841,77	121.01 VALORES HISTORICOS
118.140,995,95	121.03 DEPRECIACAO ACUMULADA
118.140,995,95	121.00 OUTROS BENS MOVEIS
30.431.166,51	124.01 VALORES HISTORICOS
41.833.402,18	124.02 DEPRECIACAO ACUMULADA
11.101.435,67	123.00 SISTEMA DE TRANSPORTE
827.091,658,28	

BALANCO DE MAIO DE 1993 - 10401931
 GERENCIADOS PELA LIMITADA ***
 SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

155

INE MARIA ALICE COSTA DA SILVA
 Trabalho a Cartão de Fax
 Rua Loure Linhares, nº 310 - Fone 34.000
 - Florianópolis - SC
 Carilco que a presença copia fornecidos
 confere com o original que me foi
 apresentado a dar fa.
 05 de 10 de 1993

RECIBO/RECIBO

José Maria Zilli da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.647.40

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

SÉRGIO RUBENS CIDADE
 Rua Jaridino Coelho, 14/101
 - Florianópolis - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 087.000.000

176.01 VALORES HISTÓRICOS	332.278.994,38
176.00 MOVIS E DIENSILOS	332.278.994,38
175.02 DIVERSA ACUMULADA	133.005.858,69
175.01 VALORES HISTÓRICOS	462.794.511,97
A T I V O	BALDO ATUAL

RECEBUEIRO DE
RECEBUEIRO DE
RECEBUEIRO DE
RECEBUEIRO DE

02. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
 Leão e Fátima de Paz
 Rua Leão Linhares, nº 310 - Fanz 34.000
 Trindade - Rio de Janeiro - RJ
 Contato com o original que me foi
 entregue e presente após formalização
 de 05 de 10 de 1973

JOSE MARIA ZINI DE SILVA
 DAB/SC 3111
 Nº 218/2007-00

SENÃO RUBENS CIDADE
 Rua Jaraguá, nº 14/1101
 88.016 - Florianópolis - SC
 Comarca: CRC/SC 11737 - CPF 047.329.154-8

41.363.579.800,78-	P A S S I V O	
5.511.480.789,42-	F PASSIVO CIRCULANTE	
3.244.822.810,11-	FA FINANCIAMENTOS	
496.786.000,00-	200.00 BANCARIOS	
2.747.836.810,11-	201.00 FINANCIAMENTOS DE FUNDACIONES	
2.866.682.879,31-	EB DEBITOS DIVEROS	
149.826.693,19-	204.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS	
259.866.317,65-	210.00 DEBITOS DIVEROS	
408.778.574,20-	211.00 IMPORTES E TAXAS A RECEBER	
327.079.450,38-	211.01 IMPORTES E TAXAS DIVERSAS	
91.699.123,62-	211.02 PARCELAMENTOS RECEBIDOS	
97.419.510,00-	212.00 UNIDADES PARA COM O PESSOAL	
106.658.905,22-	213.00 PRONUNCIOS CONSTITUIDOS	
1.844.007.479,03-	217.00 DEBITOS QUOTACIONARIOS	
95.251.252,53-	217.01 BANCARIOS	
1.148.786.726,52-	217.02 COM FUNDACIONES	
35.852.099,011,36-	L PATRIMONIO LIQUIDO	
39.870.043.420,42-	LA CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	
1.450.000.000,00-	230.00 CAPITAL SOCIAL	
1.450.000.000,00-	230.01 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	
42.632.178.243,13-	231.00 RESERVAS DE CAPITAL	
6.063.809.250,66-	231.01 CORREÇÃO MONETARIA	
36.139.538.664,87-	231.02 RESERVAS DE REAVALIADAÇÃO	
434.630.627,40-	231.03 OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	
8.212.134.822,71	232.00 LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
8.234.046.539,53	232.01 RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
81.911.716,82-	232.02 EXERCÍCIO CORRENTE	
17.944.909,06	LA LUCROS A REALIZAR	
17.944.909,06	236.00 RESULTADOS DIFERIDOS	
17.944.909,06	236.01 CUSTOS/DEBITOS DIFERIDOS	

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.
 Cua. W.

SR. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
 Taboão e Escola da Paz
 Rua Leão Pinheiro, nº 310 - Fone 34-0228
 Trindade - Florianópolis - SC
 Certifico que a presente cópia fotostática
 contém com o original que me foi
 apresentado e deu fé.
 em Lado de 10 de 1993

[Handwritten signature]

TECISOFT/TECCTIS

698.00	SISTEMA DE TRANSPORTE	14.250.00
696.00	PESSOAL	107.896.945,75
695.00	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	37.303.407,28
684.00	MATERIALS	1.805.000,00
683.00	IMPOSTOS E TAXAS	850.000,00
681.00	ENCARGOS SOCIAIS	12.678.137,12
680.00	CONSERVACAO	988.528,00
629.00	COMUNICACAO	1.071.120,00
628.00	ASSISTENCIA AO PESSOAL	9.480.843,40
620.00	ARREVISIONAMENTOS DIVERSOS	39.703.485,68
618.00	DEPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	225.277.217,23
611.00	VARIACAO MONETARIA PASSIVA	12.316.910,66
610.00	RECURSOS FINANCEIROS	168.419.833,51
609.00	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	180.736.744,17
608.00	CUSTOS SERVICOS PRESTADOS	1.503.785,43
607.00	CUSTO DE VENDAS E SERVICOS	3.315.504.909,62
606.00	IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE RECEITAS	37.103.464,00
605.00	DEBITOS DA RECEITA LÍQUIDA	571.145.452,95
604.00	VENDA LÍQUIDA DE MERCADORIAS	3.959.171.677,19
603.00	RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	78.521.314,62
602.00	RECEITA BRUTA	333.492.946,78
601.00	DEBITOS DA RECEITA LÍQUIDA	202.681.764,33
600.00	RECEITA BRUTA	536.174.711,11

BALANÇO DE MAIO DE 1993 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL
 BULMERCADOS IDEAL LIMITADA *** MATRIZ
 TECCTIS - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

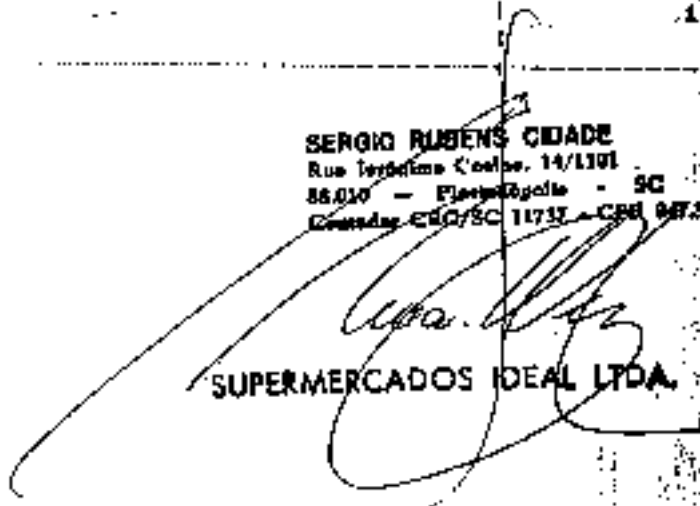
[Handwritten signature]

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA *** MATRIZ ***
tecCTG SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

BALANÇO DE MAIO DE 1993 1040UT93

DEM. RESULTADOS	SALDO ATUAL
RESULTADO NAU OPERACIONAL	536.174.711,11-
RECEITAS NAU OPERACIONAIS	536.174.711,11-
620.00 RESULTADO DA CORRECAO MONETARIA	536.174.711,11-
620.01 DAS CONTAS COM SALDO DEVEDOR	10.435.271.880,48-
620.02 (-) DAS CONTAS COM SALDO CREDOUR	9.897.917.525,32
620.03 OUTROS VALORES	1.579.644,05

SERGIO RUBENS CIADE
 Rua Teófilo Coelho, 14/1101
 88010 - Florianópolis - SC
 Cx Postal 240/SC 11737 - CEP 017.520-010



SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SEL. MARIA ANGE COSTA DA SILVA
 Tabelite e Escrivã de Fdz
 Rua Leure Linhares, n° 310 - Fone 34-0008
 Trindade - Florianópolis - SC
 Certifico que a presente cópia fotostática
 confere com o original que me foi
 apresentado e dou fé.
 Datado, 05 de 10 de 1993


José Maria Zilli da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 016.619.788

AVIS: AO ATO DO JUIZ ABRIL 1999
 TELEFONE 154 510101
 OBRIGADO POR SEU ATENDIMENTO
 1999
 1999
 1999
 1999

A T I V O		52.692.658.648,33
A	ATIVO CIRCULANTE	3.403.673.393,58
100	DISPONIBILIDADES	866.860.583,72
100.00	CAIXA GERAL	1.174.889.729,81
101.00	DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	306.029.136,09
110	CREDITOS OPERACIONAIS	2.333.414.799,86
110.00	CREDITOS DE CLIENTES	1.458.599.091,93
110.01	CONTAS A RECEBER DIVERSAS	586.432.691,95
110.02	CONVENIOS	872.166.400,00
111.00	IMPOSTOS A RECUPERAR	7.460.131,39
111.01	POR OPERACOES NORMAIS	7.460.131,39
112.00	OUTROS CREDITOS OPERACIONAIS	2.420.492,56
114.00	CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS	149.934.693,19
115.00	ESTOQUES	917.000.390,77
115.01	PRODUTOS PARA REVENDA	917.000.390,77
B	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.205.000,00
120	OUTROS VALORES	2.205.000,00
121.00	DEPOSITOS JUDICIAIS	2.205.000,00
C	ATIVO PERMANENTE	49.286.778.254,75
130	IMOBILIZADO	49.286.778.254,75
130.00	BENS IMOVEIS DA ADMINISTRACAO	47.565.079.233,98
130.01	VALORES HISTORICOS	47.565.079.233,98
131.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	833.665.304,64
131.01	VALORES HISTORICOS	995.654.026,70
131.02	DEPRECIACAO ACUMULADA	161.988.432,06
134.00	OUTROS BENS MOVEIS	39.148.646,30
134.01	VALORES HISTORICOS	54.042.440,87
134.02	DEPRECIACAO ACUMULADA	14.893.794,57
135.00	SISTEMA DE TRANSPORTE	416.527.929,05

EL PARA ANGE COSTA DA SILVA
 Tebatis e Escritas de Piz
 Rua Esora Linhares, nº 310 - Fone 34-0000
 Trindade - Florianópolis - SC
 Certifico que a presente cópia fotostática
 confere com o original que me foi
 apresentado e dou fe.
 Trindade, 05 de 10 de 93

te60FT tecCTB

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA *** MATRIZ: BALANÇO DE JUNHO DE 1993 1040UT931
SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL: 21

ATIVO	SALDO ATUAL
175.01 VALORES HISTÓRICOS	602.190.658,25
175.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	185.668.689,20
176.00 MOVEIS E UTENSILIOS	432.363.100,78
176.01 VALORES HISTÓRICOS	432.363.100,78

[Handwritten Signature]
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

BERNARD RUBENS CHADE
Rua Jerônimo Coelho, 14/1101
88010 - Florianópolis - SC
Cadastro CRC/SC 11737 - CPF 067.328.094-73

[Handwritten Signature]
Maria Zilli da Silva
OAB/SC 3111
CPF 218.076.907-00

SEL. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
Tabuleiro e Escritório da Paz
Rua Leão Linhares, nº 310 - Fone 34-0002
Trindade - Florianópolis - SC
Certifico que o presente cópia fotostática
coincide com o original que me foi
apresentado e deu fé.
Trindade, 09 de 10 de 19 93

tecSDFT/tecCTG

DEM RESULTADOS		2.184.323,68
R RESULTADO OPERACIONAL		661.335.938,92
RA RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS		432.236.977,36
600.00	RECEITA BRUTA	3.762.735.659,02
600.01	VENDA/REVENDA DE MERCADORIAS	3.762.735.659,02
601.00	() DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	686.328.795,04
601.01	CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	16.608.862,00
601.03	IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITAS	669.719.933,04
602.00	CUSTO DE VENDAS E SERVIÇOS	2.824.385.886,62
602.01	C M V	2.822.430.060,55
602.02	CUSTOS SERVIÇOS PRESTADOS	1.939.826,07
RB OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		352.639.207,95
610.00	RESULTADO FINANCEIRO	285.196.549,76
610.02	(-) DESPESAS FINANCEIRAS	285.196.549,76
611.00	VARIAÇÃO MONETÁRIA	67.442.658,19
611.02	(-) VARIAÇÃO MONETÁRIA PASSIVA	67.442.658,19
RD DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS		761.137.728,33
620.00	PROVISIONAMENTOS DIVERSOS	62.093.962,85
628.00	ASSISTÊNCIA AO PESSOAL	16.533.852,46
629.00	COMUNICAÇÃO	7.454.041,00
630.00	CONSERVAÇÃO	880.000,00
631.00	ENCARGOS SOCIAIS	9.937.708,43
633.00	IMPOSTOS E TAXAS	1.650.000,00
634.00	MATERIAIS	372.500.000,00
635.00	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	63.512.218,80
636.00	PESSOAL	205.787.089,79
637.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS	6.652.855,00
637.01	PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS	6.652.855,00
638.00	SISTEMA DE TRANSPORTE	4.000.000,00

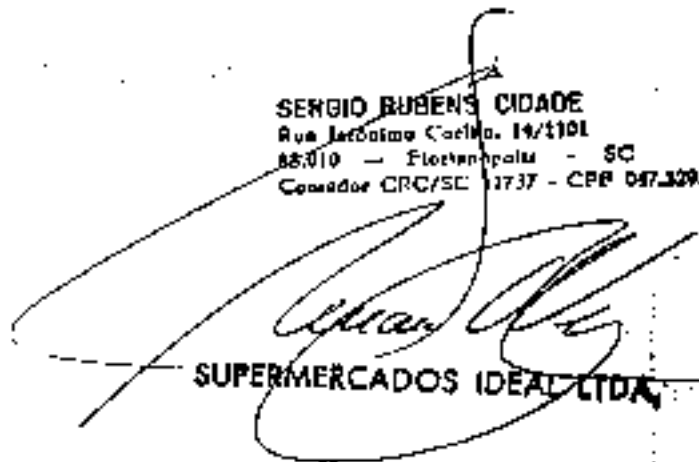


SR. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
 Tabelada e Escrivã de Paz
 Rua: Leuro Linhares, nº 310 - Fone 34-0003
 Trindade - Florianópolis - SC
 Certifico que a presente cópia fotostática
 confere com o original que me foi
 apresentado a due fe.
 Trindade, 15 de 10 de 1993



DEM. RESULTADOS	SALDO ATUAL
RESULTADO NA OPERACIONAL	659.415.635,24-
RECEITAS NA OPERACIONAIS	659.415.635,24-
620.00 RESULTADO DA CORREÇÃO MONETARIA	659.415.635,24-
620.01 DAS CONTAS COM SALDO DEVEDOR	14.019.310.178,57-
620.02 (-) DAS CONTAS COM SALDO CREDOR	13.357.894.543,33

SERGIO BUBENS CIDADE
 Rua Jacobina Coelho, 14/1101
 88.010 - Florianópolis - SC
 Conselho CRC/SC 1737 - CPF 047.329.619-72



SUPERMERCADOS IDEAL LTDA


Jose Maria Zilli da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 018.476.907-98

SR. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
 Taboão e Fátima da Paz
 Ruar Loure Liharos, n.º 310 - Fone 34-0008
 Trindade - Florianópolis - SC
 Certifico que a presente cópia fotostática
 confere com o original que me foi
 apresentado e dou fé.
 Trindade, 05 de 10 de 1993

tecSOFT/tecCTD

1893



Cândido Zimmermann Damásio
OAB/SC 3490

EXMP SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS.

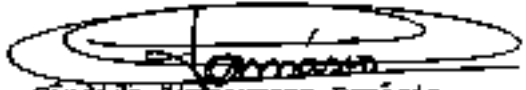
Junte-se.
Flópolis, 13/6/1993

Dr. Sérgio Roberto Bensch
JUIZ DE DIREITO

COMÉRCIO VAREJISTA DE FRUTAS E VERDURAS AURIVER DE LTDA.-ME, já qualificada nos Autos da CONCORDATA PREVENTIVA Nº 26/92, proposta por SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., por seu advogado infra firmado, igualmente qualificado, vem respeitosamente à presença de V.Exa. requerer providências, inclusive as constantes da Seção II, do Capítulo III, do CPC, no sentido de determinar sejam os Autos acima referidos devolvidos à Contadoria, uma vez que foram os mesmos retirados pelo procurador da requerente concordatária, em 27/7/93, sem razão plausível, e não devolvidos até esta data, prejudicando sobremaneira o desenvolvimento regular do processo.

Pede deferimento

Florianópolis(SC), 23 de setembro de 1993.


Cândido Zimmermann Damásio
Advogado

13/08

07/03

1800


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL

R.H. Junte-se Como requer.
FDR, 13/10/83
Dr. Sérgio Roberto Bausch (O)
JUIZ DE DIREITO

JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA, nos autos nº 026/
92, de concordata preventiva dilatória impetrada por SUPERMERCADO
DOS IDEAL LTDA., vem, respeitosamente e na qualidade de preposto
do comissário, designar como perito contador o senhor DENISSON
MOURA DE FREITAS, brasileiro, casado, com CRC SP 142.294/T - SC
e endereço profissional à rua Av. Prefeito Osmar Cunha, 508, S/L,
segundo o que dispõe o artigo 169 VI do decreto lei 7.661.

Temos em que pede deferimento,

Florianópolis, 28 de setembro de 1993


JOSE MARIA ZILLI DA SILVA
Preposto do Comissário

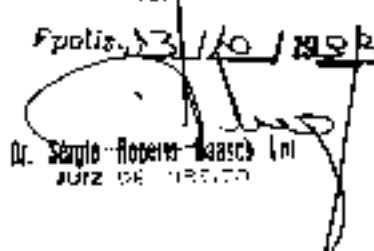
21/10/93

Dinheiro, Bertoli & Zimmermann
Consultoria Jurídica e Empresarial

1501
2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL-SC

Processos nº 26/92

Junta-se.
Fpolis. 13/10/1993

Dr. Sérgio Roberto Maasch
JUIZ DE DIREITO

Caro

3.2.93

FRIGORIFICO GUMZ S/A., já qualificado nos autos de falência do SUPERMERCADO IDEAL LTDA., igualmente qualificado, vem à presença de V. Exe., por seu advogado substabelecido, requer juntada do incluso substabelecimento (DOC. 1), bem como de que as intimações, de ora em diante, seja endereçadas ao signatário.

Nestes termos,
pede deferimento.
Capital-SC, 4-agosto-1993.



Valmir Pamplona Pinheiro
advogado
OAB/SC 8528

1809
08

DOC. N.º

SUBSTABELECIMENTO

Foi o Sr. Valmir Pamplona Pinheiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 8528, solteiro, com escritório na rua Fernando Machado, 73, conj. 602, fone (0482)22-9006, em Florianópolis-SC, que se desincumbiu da função de advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 8528, solteiro, com escritório na rua Fernando Machado, 73, conj. 602, fone (0482)22-9006, em Florianópolis-SC, em substituição de Sr. Valmir Pamplona Pinheiro, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 8528, solteiro, com escritório na rua Fernando Machado, 73, conj. 602, fone (0482)22-9006, em Florianópolis-SC.

Sr. VALMIR PAMPLONA PINHEIRO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SC sob n. 8528, solteiro, com escritório na rua Fernando Machado, 73, conj. 602, fone (0482)22-9006, em Florianópolis-SC.

Alexandre Jettich Ruben
ALEXANDRE JETTICH RUBEN

1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

Valmir Pamplona Pinheiro
8528

Valmir Pamplona Pinheiro

Valmir Pamplona Pinheiro
Escritório
Rua Fernando Machado, 73
conj. 602
Florianópolis-SC

Therézinha J. Costa Winkler

ADVOGADA

1903
M

São Paulo, 26 de maio de 1993.

Ao
Cartório do 4o. Ofício (1o. nível)
Edifício do Fórum
Florianópolis/SC.

Junia ..

Fpolis. 25/10/93

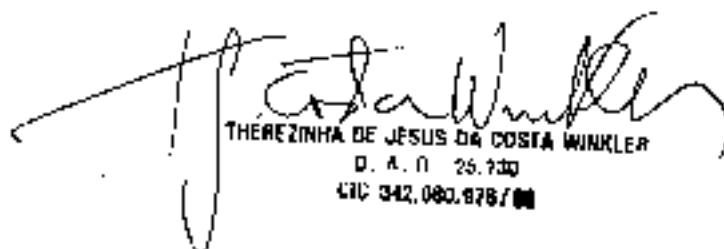

SÉRGIO-ROBERTO BAASCH LUZ
JUIZ ESPECIAL

Prezados Senhores

Segue, anexa, petição da HIBORN DO BRASIL PRODUTOS INFANTIS E DO LAR S/A., nos autos da Ação Declaratória que lhe move SUPERMERCADO IDEAL LTDA., cujo despacho e juntada solicitamos-lhes a gentileza de providenciar, a fim de que o processo tenha o seu normal prosseguimento.

Sem mais semos, antecipadamente,
gratos.

Atenciosamente.


THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER
O. A. N. 25.733
CIC 342.080.878/00

Therézinha J. Costa Winkler

ADVOGADA

1904
[Handwritten signature]

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA CIVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC.

Processo No. 62/93

NIBORN DO BRASIL PRODUTOS INFANTIS E DO LAR S/A., por sua advogada, nos autos da Ação Declaratória que lhe move **SUPERMERCADO IDEAL LTDA.**, vem à presença de V. Exa. requerer a juntada do incluído instrumento de procuração, para que surta seus jurídicos efeitos.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 1993.

[Handwritten signature]
THERÉZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER
O. S. 1 25 330
CIC 342.080.928/89

1905

ÍNTEGRA

Advocacia

Nº 24195

COBRANÇAS COMERCIAIS S/C LTDA.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

NOME: HIBORN DO BRASIL S/A
 RUA: AV. BRASIL, 51.100 BAIRRO: CAMPO GRANDE
 CIDADE: RIO DE JANEIRO ESTADO: RJ

Nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER, brasileira, casada, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 25.730 e Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 1.233-A, CPF 342.080.978/68, com escritório constante do impresso abaixo (artigo 39, inciso I, do C. P. C.), a quem confere, com a cláusula ad judicia, amplos, gerais e ilimitados poderes, junto a qualquer Juízo, instância ou Tribunal, inclusive aqueles para receber e dar quitação, transigir, desistir, acordar, habilitar créditos, opor embargos, requerer falência, fazer e ratificar representação criminal, prestar depoimentos e esclarecimentos, funcionar como assistente de Promotoria e Substabelecer, com a finalidade de efetuar a cobrança da importância devida por:

NOME: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
 RUA: R. AMARO A. VIEIRA, 211 BAIRRO: ITACORUBI
 CIDADE: EL DRIANOPOLIS ESTADO: SC

sendo o referido débito representado pelos seguintes títulos:

<u>TÍTULO:</u>	<u>NÚMERO:</u>	<u>VENCIMENTO:</u>	<u>VALOR Cr\$:</u>
1) TRIPLICATA	281.065	14.11.91	428.633,24
2)			
3)			
4)			
5)			
6)			
7)			
8)			
9)			
10)			

TOTAL Cr\$ 428.633,24

RIO DE JANEIRO, 07 de MAIO de 1993
 HIBORN DO BRASIL - Produtos Têxteis e de Lar & A.
 ASSINATURA _____ FIRMA RECONHECIDA _____

Therézinha J. Costa Winkler

ADVOGADA

19/06
M

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC.

Processo No. 42/93

HIBORN DO BRASIL PRODUTOS INFANTIS E DO LAR S/A., por sua advogada, nos autos da Ação Declaratória que lhe move SUPERMERCADO IDEAL LTDA., vem à presença de V. Exa. requerer a juntada do incluso instrumento de procuração, para que surta seus jurídicos efeitos.

Termos em que,

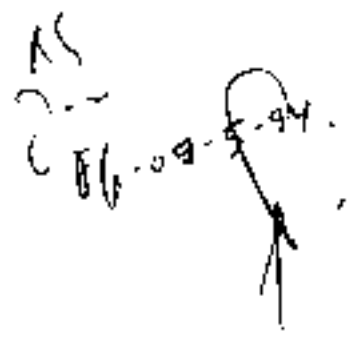
P. Deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 1993.


THERÉZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER
O. A. B. 26.130
Liv. 342.000.878/93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL


1907

JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA, nos autos nº
026/92, da concordata preventiva dilatória impetrada por SUPERMERCADO
DOS IDEAL LTDA., vem, respeitosamente e na qualidade de preposto
do comissário, requerer juntada do anexo balancete referente ao mês
de janeiro do corrente ano.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis, 11 de abril de 1994


JOSE MARIA ZILLI DA SILVA
Preposto do Comissário

1908
14 MAR 94

=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANCO DE JANEIRO DE 1994
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

A T I V O		1.500.033.295,49
A	ATIVO CIRCULANTE	1.108.912.882,27
AA	DISPONIBILIDADES	794.585.309,16
	100.00 CAIXA GERAL	793.690.671,34
	101.00 DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	659.446,47
	103.00 APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	235.191,35
AB	CREDITOS OPERACIONAIS	314.327.573,11
	110.00 CREDITOS DE CLIENTES	31.163.962,28
	110.01 CONTAS A RECEBER DIVERSAS	3.763.971,99
	110.02 CONVENIOS	27.399.990,29
	111.00 IMPOSTOS A RECUPERAR	2.500.504,08
	111.01 POR OPERACOES NORMAIS	2.500.504,08
	112.00 OUTROS CREDITOS OPERACIONAIS	30.578,44
	115.00 ESTOQUES	280.632.528,31
	115.01 PRODUTOS PARA REVENDA	280.632.528,31
B	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.205,00
BB	OUTROS VALORES	2.205,00
	161.00 DEPOSITOS JUDICIAIS	2.205,00
C	ATIVO PERMANENTE	391.118.208,22
CB	IMOBILIZADO	391.118.208,22
	190.00 BENS IMOVEIS DA ADMINISTRACAO	378.630.029,68
	190.01 VALORES HISTORICOS	378.664.427,68
	190.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	34.398,00-
	191.00 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	6.174.683,47
	191.01 VALORES HISTORICOS	7.926.384,09
	191.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	1.751.700,62-
	194.00 OUTROS BENS MOVEIS	866.578,25
	194.01 VALORES HISTORICOS	433.230,28
	194.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	433.652,03-
	195.00 SISTEMA DE TRANSPORTE	2.756.986,66

João Mario Zilli da Silva
OAB/SC 3111
CPF 216.406.997-00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

tecSOFT/tecCTG

1989
14MAR94
21

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO BALANÇO DE JANEIRO DE 1994
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

A T I V O	SALDO ATUAL
195.01 VALORES HISTÓRICOS	4.794.025,59
195.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	2.037.038,93-
196.00 MOVEIS E UTENSILIOS	3.269.930,16
196.01 VALORES HISTÓRICOS	3.442.033,16
196.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	172.103,00-



SERGIO RUBENS CIADE
Rua Ipiranga Coelho, 14/1391
24-10 - Florianópolis - SC
Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-92

[Handwritten Signature]
Josa Maria Lira do Silve
OAB/SC 3111
CPF 218.476.907-00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.
ESTE CHEQUE SOMENTE PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DO FAVORECIDO tecSOFT/tecCTG

1910
14 MAR 1994

=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANCO DE JANEIRO DE 1994
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

P A S S I V O		1.500.033.295,49-
E PASSIVO CIRCULANTE		1.005.766.666,86-
EA FINANCIAMENTOS		692.094.655,92-
200.00 BANCARIOS		11.099.153,59-
201.00 FINANCIAMENTOS DE FORNECEDORES		680.995.502,33-
EB DEBITOS OPERACIONAIS		313.672.010,94-
204.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS		183.588.901,93-
210.00 DEBITOS OPERACIONAIS		32.523.120,11-
211.00 IMPOSTOS E TAXAS A RECEOLHER		95.109.657,29-
211.01 IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		93.942.806,52-
211.02 PARCELAMENTOS DEFERIDOS		1.166.850,77-
212.00 OBRIGACOES PARA COM O PESSOAL		1.181.730,00-
213.00 PROVISOES CONSTITUIDAS		447.350,57-
217.00 DEBITOS QUIROGRAFARIOS		821.251,04-
217.01 BANCARIOS		821.251,04-
L PATRIMINIO LIQUIDO		493.140.218,52-
LA CAPITAL SOCIAL E RESERVAS		493.326.101,74-
230.00 CAPITAL SOCIAL		1.450.000,00-
230.01 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		1.450.000,00-
231.00 RESERVAS DE CAPITAL		475.774.768,76-
231.01 CORRECAO MONETARIA		76.379.349,58-
231.02 RESERVAS DE REAVALIACAO		374.364.579,30-
231.03 OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL		25.030.839,88-
232.00 LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS		16.101.332,98-
232.01 RESULTADO DE EXERCICIOS ANTERIORES		85.052.414,04
232.02 EXERCICIO CORRENTE		101.153.747,02-
LB LUCROS A REALIZAR		185.883,22
236.00 RESULTADOS DIFERIDOS		185.883,22
236.03 CUSTOS/DESPESAS DIFERIDAS		185.883,22

Jose Mario da Silva
OAB/SC 3111
CPF 218.476.907-00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
SEIGNIO RUBENS CIGARELOS
Rua Jerônimo Coelho, 15/1101
88.010 - Florianópolis - SC
Causador CRC/SC/11997 - CPF 047.329.819-79
tecSOFT/tecCTG

1911
 =SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANÇO DE JANEIRO DE 1994 14/01/94
 tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL 41

DÉM. RESULTADOS	330 227,08-
R RESULTADO OPERACIONAL	547.970,08-
RA RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	4.917.497,44-
600.00 RECEITA BRUTA	37.813.962,28-
600.01 VENDA\REVENDA DE MERCADORIAS	37.813.962,28-
601.00 (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	6.426.691,24
601.03 IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITAS	6.426.691,24
602.00 CUSTO DE VENDAS E SERVIÇOS	26.469.773,60
602.01 C M V	26.469.773,60
RB OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.303.365,62
610.00 RESULTADO FINANCEIRO	961.703,76
610.01 RECEITAS FINANCEIRAS	507.133,47-
610.02 (-) DESPESAS FINANCEIRAS	1.468.837,23
611.00 VARIACAO MONETARIA	341.661,86
611.02 (-) VARIACAO MONETARIA PASSIVA	341.661,86
RD DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	3.066.161,74
620.00 APROVISIONAMENTOS DIVERSOS	452.850,59
628.00 ASSISTENCIA AO PESSOAL	112.466,69
629.00 COMUNICACAO	66.008,00
630.00 CONSERVACAO	189.281,71
631.00 ENCARGOS SOCIAIS	452.335,73
632.00 HONORARIOS DA DIRETORIA	32.882,00
634.00 MATERIAIS	30.400,00
635.00 OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	273.637,04
636.00 PESSOAL	1.317.041,98
638.00 SISTEMA DE TRANSPORTE	139.258,00
RT RESULTADO NAO OPERACIONAL	227.743,00

Jose Maria Zilli da Silva
 OAB/SC 2111
 CPF 218.476.907-00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

tecSDF1/tecCTG

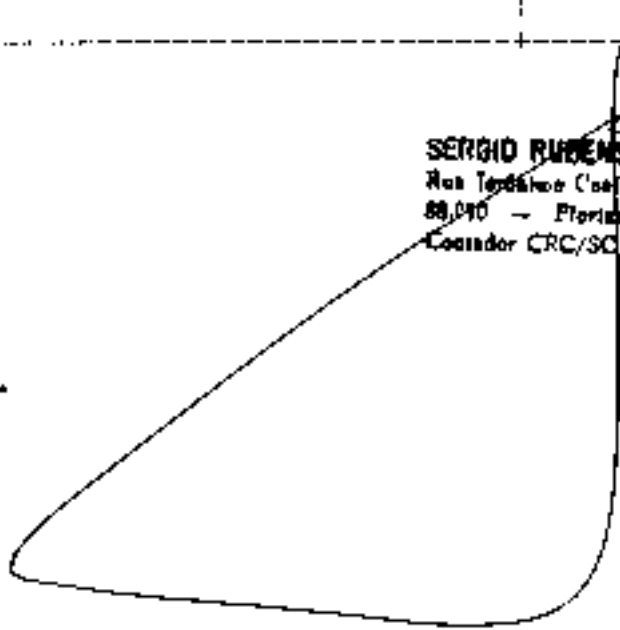
1912
34 MAR 99
5

:=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO:= BALANÇO DE JANEIRO DE 1994
:tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL:

DEM. RESULTADOS	SALDO ATUAL
TA RECEITAS NAO OPERACIONAIS	217.743,00
620.00 RESULTADO DA CORRECAO MONETARIA	217.743,00
620.01 DAS CONTAS COM SALDO DEVEDOR	134.456.466,00-
620.02 (-) DAS CONTAS COM SALDO CREDOR	134.674.209,00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

SERGIO RUBENS CIDADE
Rua Teófilo Coelho, 14/1101
88.010 - Florianópolis - SC
Coatador CRC/SC 11737 - CPF 907.329.016-71



José Maria Zilli de Silva
OAB/SC 3111
CPF 218.426.907-00

Francisco Elting
Advogado

1913
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

RE
J. -
FA. 06594.

OTICA S/A, por seu advogado, nos Autos de
Concordata de QUIEBRAMENTO IDEAL LTDA, em trâmite neste
Juízo, vem, mui, respectosamente, requerer a Vossa
Excelência a juntada do incluso instrumento de
substabelecimento.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Florianópolis, 06 de abril de 1994.

FRANCISCO ELTING - OAB/SC 5.240

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
- 6 MAR 1915 946881
DISTRIBUIÇÃO


ESCRITORIO DE ADVOCACIA
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - ANTONIO AMERICO BRANDI - ROBERTO GREJO
DEBORA PIRES MARCOLINO - EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI - FRANCISCO LAZARO RODRIGUES MUNHOZ
HERCITO SILVEIRA BARROS - EZILDA FERREIRA MEDEIROS - SANDRA MARIA AMIM E SILVA - SUELI ROBRIGUES

1994
J

S U B S T A B E L E Ç I M E N T O

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, ao Dr. Francisco Efting, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB-ORDEM DOS/ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC, sob o nº 5240 - SC e, inscrito no CPF(MF) sob o nº 179.183.919-34, com escritório/ à Rua Felipe Schmidt, 249 - Cj. 402 - Florianópolis-SC, todos os / poderes que me foram outorgados por CICA S/A, para acompanhar a / HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA , em trâmite pela comarca de Florianópolis - Estado de Santa Catarina.

São Paulo, 14 de Janeiro de 1994.


ROBERTO GREJO
OAB-SP-52.207



RG/MIN/ROS - Processo nº 4458-1076.

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
JOSE JACQUES CARDEAL DE GODAN
TABELIÃO
R. San Luis, 192 Terreo loja 24 SA 252
Fone: 259-6699 - São Paulo
RECONHECIDO por semelhança a(s)firmat(s)de:
ROBERTO GREJO
SÃO PAULO 14 de Janeiro de 94
do VERDADE
Jose Carlos Cartão Otero-Esc. Autorizado
Proc. de Firma +Proc. de Dados Crim. 361
SELOS PAGOS POR VERBA Guia n.010
2000161/00284552558005-1
#####

Francisco Hsing
Advogado

1915
/

407 - 1995.8.24.0023/SC

CO. 004 - 00000000

CO. 004 - 00000000

CO. 004 - 00000000

CO. 004 - 00000000

... SAIONARA RAQUEL SILVEIRA ...
... 1948 ...
... 1948 ...

Fl. 004 - 00000000

CARTÓRIO PÚBLICO

Fl. 004 - 00000000
Fl. 004 - 00000000
Fl. 004 - 00000000
Fl. 004 - 00000000
Fl. 004 - 00000000

Francisco Kling
Advogado

1986
/

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO JUIZ DE DIREITO DA 4ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

26
J. -
F. -
o -
S. -

PETRYON S/A, por seu advogado, nos Autos da Concordata de SUPERMERCADO IDEAL LIDÃO, em trâmite neste Juízo, vem, por, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a juntada do incógnito instrumento de substabelecimento.

Respeitosos Termos
Pade Deferimento.

Florianópolis, 06 de abril de 1984.



FRANCISCO KLING - OAB/SC 5.240

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
- 6 MAR 1994 às 946880
PROTOCOLO-DISTRIBUIÇÃO

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - ANTONIO AMERICO BRANDI - ROBERTO GREJO
NEBORA PIRES MARCOLINO - EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI - FRANCISCO LAZARO RODRIGUES NUSS
MERCIO SILVEIRA BARROS - ZILDIA FERREIRA MEDEIROS - SANDRA MARIA ANIM E SILVA - SUELI RODRIGUES

1997

S U B S T A B E L E C I M E N T O

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, ao Dr. Francisco Efting, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB-ORDEM / DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC, sob o nº 5240-SC e, inscrito no CPF(MF) sob o nº 179.183.919-34, com escritório à Rua Felipe Schmidt, 249 - Cj. 402 - Florianópolis-SC todos os poderes que me foram outorgados por PETYBON S/A, para acompanhar a Habilitação de Crédito na Concordata de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, sediado na comarca de Florianópolis - Estado de Santa Catarina.

São Paulo, 14 de Janeiro de 1994.

ROBERTO GREJO
OAB-SP52.207



RG/MAIN/ROS - Processo nº 6055-05

TABELIONATO DE NOTAS DE SAO PAULO
JOSE JACQUES CARDINAL DE GODOY
TABELIAO
Av. Sao Luis, 192 Fone: 259-6699 - Sao Paulo
TRECORNHEIO por semelhanca a(s)firmat(s)de:
ROBERTO GREJO
SAO PAULO, 14 de Janeiro de 94
OS REIS DA VERDADE
Jose Carlos Caspary Quem-Esc. Autorizado
Spec. de Firma - Proc. de Dados Crim. 306.361
SELAS PAGOS POR VERBA - Guia n. 010
003062-0028454-14(2427-1
#####

Francisco Ebling
Advogado

1988
J

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL

CANTORNO BALLES

R. Felipe Schmidt, 249 - 4º Andar - Cenp. 402 - Fone (0481) 22-0953
Florianópolis, 02 de Maio de 1988
Cantorno Balles
[Handwritten signature and notes]

Francisco Effting
Advogado

1919
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITOS DA 4a.
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

[Handwritten notes: "RF", "D. -", "Fl. 0", "34", "P"]

BALANÇO A CIO LTDA, por meio advogado, nos Autos de Concordata de SUPERMERCADO IDEAL LTDA, em trâmite neste Juízo, vem, aqui, respectivamente, requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso instrumento de subscrita.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Florianópolis, 06 de abril de 1994.

[Handwritten signature]

FRANCISCO EFFTING - OAB/SC 5.240

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
- 6 ABR 15 14 946889
DISTRIBUIÇÃO

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - ANTONIO AMERICO BRANZI - ROBERTO GREJO
DEBORA PIRES MARCOLINO - EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI - FRANCISCO LAZARO RODRIGUES MACHOZ
MERCIO SILVEIRA BARROS - LIZLOA FERREIRA MEDEIROS - SAMARA MARIA AMIN E SELVA - SUELI RODRIGUES

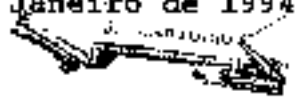
1990
[Handwritten signature]

S U B S T A B E L E C I M E N T O

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, ao Dr. Francisco Efting, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB-ORDEM / DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC, sob o nº 5240 e, inscrito no CPF(MF) sob o nº 179.183.919-34, com escritório à Rua Felipe Schmidt, 249 - Cj. 402 - Florianópolis-SC, todos os poderes que me foram outorgados por BAUDUCCO & CIA / LTDA, para acompanhar a Habilitação de Crédito na Concordata de SUPERMERCADO IDEAL LTDA, em trâmite pela comarca de Florianópolis - Estado de Santa Catarina.

São Paulo, 14 de Janeiro de 1994.

[Handwritten signature]
ROBERTO GREJO
OAB-SP-52.207



RG/MDA/ROS - Processo nº 4158-478.

TABELIONATO DE NOTAS DE SAO PAULO
ROSE JACQUES CARNEAL DE GODOY
TABELIAO
Av. Sao Luis, 192 Terreo loja 24 S/L 250
Fone: 259-6699 - Sao Paulo
RECONHECO por semelhanca a(s) firma(s) de:
ROBERTO GREJO.....
SAO PAULO.....
EN NOME DA VERBA
Jose Carlos Augusto Quero-Esc. autorizada
Sec. de Firms +Proc. de Dados Cnta 306.364
SELOS PAGO POR VERBA Guia n.010
1000064/00284578627275-1

Francisco Ebling
Advogado

1981
J

Florianópolis, 1981

Ex. M. Sr. JUIZ DE DIREITO

Ex. M. Sr. PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROFESSOR CARLOS

SAIONARA RAQUEL SILVEIRA

... SAIONARA RAQUEL SILVEIRA, inscrita no ...
... sob nº 1819-1, com ...
... em ...
... em ...

CANTORO SALLES

[Handwritten signature]

CANTORO SALLES
Advogado
Rua ... nº ...
Florianópolis - SC
Fone: ...

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

U
[Handwritten signature]

1992
[Handwritten signature]

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., nos autos da concordata preventiva dilatória nº 026/92, vem, com o devido acatamento e pelo advogado signatário, requerer juntada do comprovante de depósito (em conta poupança) do pagamento da segunda e última parcela (60%) da moratória.

Os credores quirografários contemplados com mais este valor depositado são os mesmos outrora relacionados às fls. 765/769 e 770, do terceiro volume do processo da concordata.

Requer, outrossim, a intimação das pessoas físicas e jurídicas que constam das relações supra citadas, do comissário e do representante do Ministério Público.

Pede deferimento.

Florianópolis, 17 de janeiro de 1994

[Handwritten signature]

CARLOS JOSÉ MEDEIROS Y ARAÚJO
Advogado OAB/SC-6161

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
17 JAN 1955 Nº 937551
PRIMEIRO DELO-DISTRIBUIÇÃO

1993
J

SC		COMPROVANTE DE DEPÓSITO		COMTA CORRENTE TAR 300	FOUPANDA TAR 305	DEPÓSITO PARA OUTRA AGENCIA TAR 320	
Agência: <u>0387</u> C.C.: <u>3807717-5</u> Titular: <u>Cláudio Vinício</u> Endereço: <u>Av. João de Deus, 400</u>		Agência: <u>0387</u> C.C.: <u>3807717-5</u> Titular: <u>Cláudio Vinício</u> Endereço: <u>Av. João de Deus, 400</u>		Agência: <u>0387</u> C.C.: <u>3807717-5</u> Titular: <u>Cláudio Vinício</u> Endereço: <u>Av. João de Deus, 400</u>		Agência: <u>0387</u> C.C.: <u>3807717-5</u> Titular: <u>Cláudio Vinício</u> Endereço: <u>Av. João de Deus, 400</u>	
Nº Roteq	Cód. Ag	Nº da Caixa	Nº do Empelo	Vale	Praga		
Total						512.156,70	

1993
J

HUMBERTO PRADI
OAB/SC 2788 - CPF 12.108.125-91
ADVOGADO

1924
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS(SC).

Rh
[Handwritten signature]
Fl-26/92

SECRETARIA DE JUIZADO

1407 455 3 933688

ALIMENTICIOS SASSE LTDA., por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos Autos da Concordata Preventiva Dilatória nº 26/92, da empresa SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., requerer se digne determinar a expedição de ALVARA JUDICIAL a favor de LUIZ CARLOS SERRAFIM, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua Cândido Portinari nº 2.393, em Barreiros, São José(SC), portador da CI nº 1/R-1.461.145 e inscrito no CPF sob o nº 520.734.329-72, para o saque da importância depositada pela concordatária.

Nestes termos,
P. E. Deferimento.

De Jaraguá do Sul p/ Florianópolis em 09 de dezembro de 1993.

[Handwritten signature]



João Sari Seabra

Advogado OAB/SC 3029

1995

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Handwritten notes and signature: "AL", "DI", "VF", "20 Jan", and a signature.

COMÉRCIO DE CARNE VIDAL Ltda., devidamente habilitado seu crédito nos autos nº 26/92, da Concorrida Preventiva impetrado por SUPERMERCADOS IDEAL Ltda, tendo a impetrante depositado numerários à todas as credoras conjuntamente nos termos da Lei pertinente a espécie e indicado PERITO para divisão dos mesmos e, conseqüentemente o valor disponível a cada um, por seu procurador firmatório instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente requerer à V. Exa., se digne mandar intimar o Sr. perito para cumprir seu cargo nos termos da Lei.

Pede Deferimento

Florianópolis, 06 de janeiro de 1994

Handwritten signature and stamp: "João Sari Seabra Advogado OAB/SC 3029".

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

5 JIM 97 28 936965

PROTÓCOLO-DISTRIBUIÇÃO

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

1993

COMÉRCIO DE CARNE VIDAL Ltda. CGC 80.477.912/0001-98 e inscrição
Ratadual nº 251.657.680, estabelecida à rua Caetano Silveira da
Matos nº 2605 Palhoça SC., neste ato representada por seu procu-
rado e administrador Sr. NELSON JOSÉ TENFEN, nos termos da pro-
curação pública anexa.

pele presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante procurador(es)
o(s) advogado(s) Dr. João Sari Seabra, brasileiro, solteiro, advogado
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Cata-
rina sob nº 6.029, com escritório à rua Marechal Deodoro, 14,
bl. "B" s/302, centro, Florianópolis-SC.

a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer
Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de-
fendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar
compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo
ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom,
fiado e valioso para requer, habilitar, levantar, créditos, no proces-
so de Concórdia Preventiva do SUPERMERCADO IDEAL Ltda, que tra-
mite na 4ª Vara Cível da Comarca da Capital, praticando todos
os atos necessário e indispensáveis relativos ao feito.

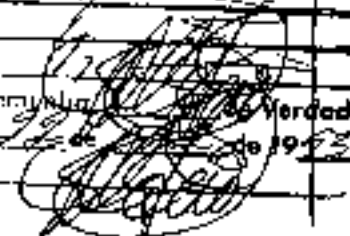
Florianópolis, 22 de dezembro de 1993


COMERCIAL DE CARNE VIDAL LTDA.

RECONHECIMENTO DE NOVA
MARCADO A. DA SILVA
PALHOÇA - S. CATARINA

Reconheço a Firma por SENA
na de 22/12/93
Tenfen

Em Testemunha da Verdade
Palhoça, 22 de dezembro de 1993





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marcio Antonio da Silva
Tabelião

1927
8

Livro Nº 040...
Folhas Nº 138
Traslado

Edição Fórum - Fone: 42-1838 - R-14 - PALHOÇA - SC

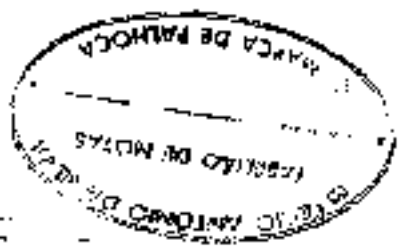
PROCURAÇÃO

bastante que faz COMERCIAL DE CARNES VIDAL LTDA, como na forma abaixo es-
boçada.

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que,
nos primeiros (10) dias do mês de junho do ano de mil novecentos
e noventa e dois (1.992) nesta cidade de Palhoça,
Estado de Santa Catarina, perante mim, Tabelião,
compareceram) como outorgante(s) COMERCIAL DE CARNES VIDAL LTDA, estabele-
cida nesta cidade; inscrita no CCC/MP sob nº 80.477.912/0001-98; repre-
sentada pela Sra. Lúcia Iracema Vidal Albraton, brasileira, casada,
do comércio, residente nesta cidade; C. Identidade nº 1.050.788-SC e
CPF nº 452.463.769-34.

AUTENTICADA
ATTESTO A PRESENTE CÓPIA FOTOGRAFICA
POR SER UMA ESPÉCIMEN ORIGINAL DO BLEN
MEN O QUE FUI AUTENTICADO
A QUALQUER FIM
Tabelião
[Assinatura]

resolherem) e como a(s) próprio(s) e que, por este público instrumento nomeava(m) e
constitua(m) como(s) bastante procurador(es) NELSON JOSÉ FERREZ, brasileiro, sol-
teiro, do comércio, residente nesta cidade; CPF nº 201.164.629-49 e
LUIZ FLÁVIO VIDAL, brasileiro, separado judicialmente, do comércio,
residente nesta cidade; CPF nº 289.053.509-68. A quem confere amplos/
poderes para, em conjunto ou separadamente, gerir e administrar o es-
tabelecimento comercial da outorgante, podendo comprar, vender, e vig-
te ou a prazo, mercadorias de seu comércio, emitir duplicatas, extrair
faturas; receber e dar quitações; representar-se perante Bancos, Casas
Bancárias e outros estabelecimentos de crédito, abrindo e movimentando
contas correntes, fazendo depósitos, emitindo cheques, recebendo-os e
endossando-os; sacar, aceitar, endossar cambiais, promissórias e ou-
tros títulos, recebendo-os, descontando-os e avaliando-os; convencio-
nar prazos, juros, multas e demais estipulações; receber tudo quanto/
seja devido à outorgante, promovendo cobrança, firmando recibos, trans-
sigindo, fazendo acordos, concedendo prazos e dando quitações; repre-
santar a outorgante no foro em geral, com e sem alusão ao judiciário, podg



[Handwritten signature]

PATROÇA, 01 DE JUNHO DE 1992.

EM TESTE DA VERDADE.

Assinado em público e lido.

Attestado em público pelo Tabelião Público de Mato Grosso do Sul, [Handwritten name], no dia 01 de junho de 1992, às [Handwritten time] horas, em [Handwritten location].

Attestado em público pelo Tabelião Público de Mato Grosso do Sul, [Handwritten name], no dia 01 de junho de 1992, às [Handwritten time] horas, em [Handwritten location].

Attestado em público pelo Tabelião Público de Mato Grosso do Sul, [Handwritten name], no dia 01 de junho de 1992, às [Handwritten time] horas, em [Handwritten location].

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL

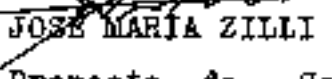
1928
J

AC
0. F. 06594

JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA, nos autos nº 026/
92, da concordata preventiva dilatória impetrada por SUPERMERCADOS
IDEAL LTDA., vem, respeitosamente e na qualidade de preposto do
comissário, requerer juntada do anexo balancete referente ao mês de
agosto do corrente ano.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis, 25 de outubro de 1993


JOSE MARIA ZILLI DA SILVA
Preposto do Comissário

1929
[Handwritten signature]

==SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO== BALANÇO DE AGOSTO DE 1993
tecCFO SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL: tecCFO

A T I V O		96.641.248,20
A	ATIVO CIRCULANTE	11.658.079,06
AA	DISPONIBILIDADES	3.096.573,52
	100.00 CAIXA GERAL	3.207.516,39
	101.00 DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	110.742,87
AB	CREDITOS OPERACIONAIS	8.561.505,54
	110.00 CREDITOS DE CLIENTES	6.735.735,23
	110.01 CONTAS A RECEBER DIVERSAS	2.592.141,75
	110.02 CONVENTOS	4.143.593,48
	111.00 IMPOSTOS A RECUPERAR	107,41
	111.01 POR OPERACOES NORMAIS	107,41
	112.00 OUTROS CREDITOS OPERACIONAIS	18.512,36
	114.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS	149.934,69
	115.00 ESTOQUES	1.657.215,85
	115.01 PRODUTOS PARA REVENDA	1.657.215,85
B	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.205,00
BB	OUTROS VALORES	2.205,00
	161.00 DEPOSITOS JUDICIAIS	2.205,00
C	ATIVO PERMANENTE	84.980.964,22
CB	IMOBILIZADO	84.900.964,22
	190.00 BENS IMOVEIS DA ADMINISTRACAO	82.080.771,68
	190.01 VALORES HISTORICOS	82.082.014,68
	190.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	1.240,00
	191.00 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.410.060,47
	191.01 VALORES HISTORICOS	1.718.180,09
	191.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	308.119,62
	194.00 OUTROS BENS MOVEIS	66.007,25
	194.01 VALORES HISTORICOS	93.260,26
	194.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	27.253,01
	195.00 SISTEMA DE TRANSPORTE	604.222,06

[Handwritten signature]
tecCFO

1930
1800/193
21

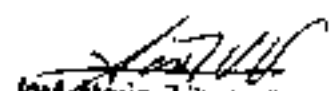
=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANÇO DE AGOSTO DE 1993
=DCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL=

ATIVO	SALDO ATUAL
195.01 VALORES HISTÓRICOS	1.039.186,59
195.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	354.969,93
196.00 MOVEIS E UTENSILIOS	794.902,16
196.01 VALORES HISTÓRICOS	746.120,16
196.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	6.218,00



SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Iguatema Coelho, 14/1101
 88010 - Florianópolis - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.379.019-72

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.



José Maria Zilli da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.476.107-00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

LEONOR FERREIRA
CPF 218.629.007-00
CARTÃO 3111
RUA NUNO ZILL DO SILVA

SEBASTIÃO RUBENS CUNHA
Rua Ipiranga, 14/1101
84110 - Foz de Iguaçu - SC
CNPJ 04.732.015-17

96.641.248,28	PA S I V O
19.443.057,33	ATIVO CIRCULANTE
19.123.652,10	RECURSOS FINANCIADOS
9.376.921,16	200.00 BANCÁRIOS
9.746.730,94	201.00 FINANCIAMENTOS DE TERMO FIXO
2.319.407,23	202.00 DEBITOS OPERACIONAIS
149.926,57	204.00 CONTAS INTERMEDIARIAS
52.818,95	210.00 DEBITOS OPERACIONAIS
347.019,78	211.00 IMPOSTOS E TAXAS A RECEBER
99.942,77	212.00 IMPOSTOS E TAXAS DIVEROS
259.077,01	213.00 PARCELAMENTOS DE PERIODO
285.386,76	214.00 DEBITOS OPERACIONAIS
202.835,87	215.00 DEBITOS OPERACIONAIS
1.281.419,18	216.00 DEBITOS OPERACIONAIS
97.970,00	217.00 DEBITOS OPERACIONAIS
1.188.449,18	218.00 DEBITOS OPERACIONAIS
80.652.421,52	219.00 DEBITOS OPERACIONAIS
80.702.714,74	220.00 CAPITAL SOCIAL
1.450.000,00	221.00 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO
1.450.000,00	222.00 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO
97.534.842,76	223.00 RESERVA DE CAPITAL
15.420.847,58	224.00 RESERVA MONETARIA
81.149.949,30	225.00 RESERVA DE REVALUACAO
974.045,88	226.00 OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL
18.282.128,02	227.00 LUCROS E/OU PERDIZOS ACUMULADOS
18.201.657,57	228.00 RESULTADO DE EXERCICIOS ANTERIORES
10.470,45	229.00 EXERCICIO CORRENTE
40.293,22	230.00 LUCROS A REALIZAR
40.293,22	231.00 RESULTADOS DIFERIDOS
40.293,22	232.00 DEDUÇÕES/RESERVAS DIFERIDAS

103

BALANÇO DE APOSTO DE 1993

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO

TESTE - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANÇO DE AGOSTO DE 1993 180/193
 tecSOFT - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

DEM. RESULTADOS	104.106,34
RESULTADO OPERACIONAL	891.763,62
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	173.089,02
600.00 RECEITA BRUTA	5.468.377,36
600.01 VENDA/REVENDA DE MERCADORIAS	5.468.377,36
601.00 (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	920.586,45
601.03 IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITAS	920.586,45
602.00 CUSTO DE VENDAS E SERVIÇOS	4.374.701,89
602.01 C M V	4.374.701,89
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	441.194,16
610.00 RESULTADO FINANCEIRO	354.716,29
610.02 (-) DESPESAS FINANCEIRAS	354.716,29
611.00 VARIACAO MONETARIA	86.477,87
611.02 (-) VARIACAO MONETARIA PASSIVA	86.477,87
DESPESAS C/VENDAS, PUBLIC E PROPAGANDA	4.500,00
626.00 PUBLICIDADE PROPAGANDA E REPRESENTACOES	4.500,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS C GERAIS	619.358,48
620.00 APROVISIONAMENTOS DIVERSOS	118.698,69
628.00 ASSISTENCIA AD PESSOAL	11.255,76
629.00 COMUNICACAO	27.861,00
630.00 CONSERVACAO	1.170,00
631.00 ENCARGOS SOCIAIS	39.982,50
633.00 IMPOSTOS E TAXAS	1.797,17
634.00 MATERIAIS	210,00
635.00 OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	44.225,43
636.00 PESSOAL	345.730,50
638.00 SISTEMA DE TRANSPORTE	28.427,43

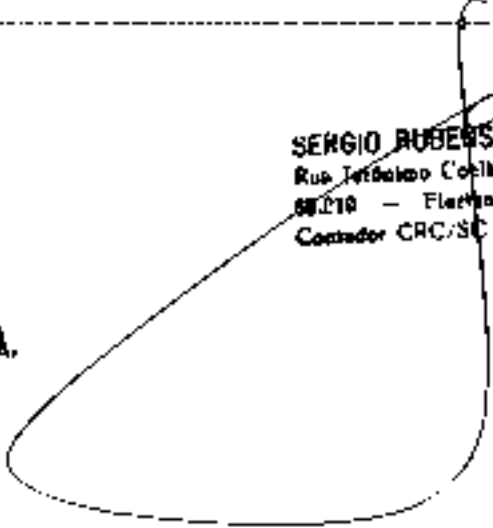
1993
18/08/93
15

=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANÇO DE AGOSTO DE 1993
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

DEM. RESULTADOS	SALDO ATUAL
RESULTADO NAO OPERACIONAL	787.857,28
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	787.857,25
620.00 RESULTADO DA CORRECAO MONETARIA	787.857,25
620.01 DAS CONTAS COM SALDO DEVEDOR	24.844.992,25
620.02 (-) DAS CONTAS COM SALDO CREDOR	24.057.135,00
OUTRS RECEITAS NAO OPERACIONAIS	0,03
625.00 OUTROS GANHOS E PERDAS	0,03



SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.



SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Jerônimo Coelho, 14/1101
 88.210 - Florianópolis - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.379.019-79



José Maria Zilli da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.476.907-00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL

1934
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JOSE MARIA ZILLI DA SILVA, nos autos nº 026/
92, da concordata preventiva dilatória impetrada por SUPERMERCADOS
IDEAL LTDA., vem, respeitosamente e na qualidade de preposto do
comissário, requerer juntada do anexo balancete referente ao mês
de setembro do corrente ano.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis, 17 de dezembro de 1993

[Handwritten signature]
JOSE MARIA ZILLI DA SILVA
Preposto do Comissário

1935

=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANÇO DE SETEMBRO DE 1993 09DEZ93
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL 11

A T I V O		123.120.399,73
A	ATIVO CIRCULANTE	9.273.965,51
AA	DISPONIBILIDADES	1.536.837,17
	100.00 CAIXA GERAL	580.478,96
	101.00 DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	2.117.316,13
AB	CREDITOS OPERACIONAIS	10.810.802,68
	110.00 CREDITOS DE CLIENTES	8.651.070,96
	110.01 CONTAS A RECEBER DIVERSAS	2.613.354,09
	110.02 CONVENIOS	6.037.716,87
	111.00 IMPOSTOS A RECUPERAR	801,95
	111.01 POR OPERACOES NORMAIS	801,95
	112.00 OUTROS CREDITOS OPERACIONAIS	23.835,94
	114.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS	239.576,19
	115.00 ESTOQUES	1.895.517,64
	115.01 PRODUTOS PARA REVENDA	1.895.517,64
B	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.205,00
BB	OUTROS VALORES	2.205,00
	161.00 DEPOSITOS JUDICIAIS	2.205,00
	ATIVO PERMANENTE	113.844.229,22
CB	IMOBILIZADO	113.844.229,22
	190.00 BENS IMOVEIS DA ADMINISTRACAO	110.008.960,68
	190.01 VALORES HISTORICOS	110.012.291,68
	190.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	3.331,00
	191.00 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.870.674,47
	191.01 VALORES HISTORICOS	2.302.829,09
	191.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	432.154,62
	194.00 OUTROS BENS MOVEIS	87.424,25
	194.01 VALORES HISTORICOS	124.993,28
	194.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	37.569,03
	195.00 SISTEMA DE TRANSPORTE	895.832,66

tecSOFT/tecCTG

1936

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO - BALANÇO DE SETEMBRO DE 1993 : 09/09/93 :
 tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL : : 2 :

A T I V O	BALDO ATUAL
195.01 VALORES HISTÓRICOS	1.392.794,39
195.02 DEPRECIACÃO ACUMULADA	498.961,93
196.00 MOVEIS E UTENSÍLIOS	983.337,16
196.01 VALORES HISTÓRICOS	1.000.004,16
196.02 DEPRECIACÃO ACUMULADA	16.667,00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

SERGIO RUBENS CROAZE
 Rua Imaculado Coração, 15/1101
 88030 - Florianópolis - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-73

JOÃO MARCO ZILLI DA SILVA
 OAB/SC 3111
 CPF: 018.476.907-00

tecSOFT/tecCTG

211.02 PARCELAMENTOS DEFERIDOS	
212.00 OBRIGAÇÕES PARA COM O PESSOAL	334.860,00
213.00 PROVISÕES CONSTITUÍDAS	274.815,56
217.00 DÉBITOS QUÍROGRAFARIOS	1.294.233,37
217.01 BANCÁRIOS	98.949,70
217.02 COM FORNECEDORES	1.193.283,67
L PATRIMÍNIO LÍQUIDO	107.780.978,23
LLA CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	107.834.982,43
230.00 CAPITAL SOCIAL	1.450.000,00
230.01 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	1.450.000,00
231.00 RESERVAS DE CAPITAL	101.216.690,76
231.01 CORREÇÃO MONETÁRIA	21.161.537,58
231.02 RESERVAS DE REAVALIACÃO	108.763.069,30

1937

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO BALANÇO DE SETEMBRO DE 1993 : 09/09/93
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

P A S S I V O		123.120.399,73-
E PASSIVO CIRCULANTE		14.584.847,03-
EA FINANCIAMENTOS		11.833.397,29-
200.00 BANCARIOS		1.332.345,12-
201.00 FINANCIAMENTOS DE FORNECEDORES		10.501.052,17-
EB DEBITOS OPERACIONAIS		2.751.449,74-
204.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS		239.568,19-
210.00 DEBITOS OPERACIONAIS		85.273,16-
211.00 IMPOSTOS E TAXAS A RECEBER		522.699,46-
211.01 IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		183.576,27-
211.02 PARCELAMENTOS DEFERIDOS		339.123,19-
212.00 OBRIGACOES PARA COM O PESSOAL		334.860,00-
213.00 PROVISOES CONSTITUIDAS		274.815,56-
217.00 DEBITOS QUIROGRAFARIOS		1.294.233,37-
217.01 BANCARIOS		98.949,70-
217.02 COM FORNECEDORES		1.195.283,67-
EL PATRIMINIO LIQUIDO		107.780.978,23-
EA CAPITAL SOCIAL E RESERVAS		107.834.982,45-
230.00 CAPITAL SOCIAL		1.450.000,00-
230.01 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		1.450.000,00-
231.00 RESERVAS DE CAPITAL		131.216.690,76-
231.01 CORRECAO MONETARIA		21.161.537,58-
231.02 RESERVAS DE REAVALIACAO		109.763.069,30-
231.03 OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL		1.292.083,88-
232.00 LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS		24.831.708,31
232.01 RESULTADO DE EXERCICIOS ANTERIORES		24.395.186,57
232.02 EXERCICIO CORRENTE		436.521,74
EB LUCROS A REALIZAR		54.004,22
236.00 RESULTADOS DIFERIDOS		54.004,22
236.03 CUSTAS/DESPESAS DIFERIDAS		54.004,22

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
 José Maria Luiz da Silva
 Contador OAB/SC 3111
 CPF 818.476.907-40

SENGIO RUBENS CRADE
 Rua Teresina Coelho, 15/1101
 88.010 - Florianópolis - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.815-79

TECISOFT/tecCTG

1938
 =SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANÇO DE SETEMBRO DE 1993 1092798:
 :tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL: 4:

DEM. RESULTADOS	410.259,79
RA RESULTADO OPERACIONAL	1.980.614,79
RA RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	486.949,40
600.00 RECEITA BRUTA	7.086.185,96
600.01 VENDA/REVENDA DE MERCADORIAS	7.086.185,96
601.00 (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	1.381.031,47
601.03 IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITAS	1.381.031,47
602.00 CUSTO DE VENDAS E SERVIÇOS	5.128.571,59
602.01 C M V	5.118.507,20
602.02 CUSTOS SERVIÇOS PRESTADOS	10.064,39
603.00 RESULTADO DE FILIAIS	89.633,50
RB OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	477.472,08
610.00 RESULTADO FINANCEIRO	376.791,08
610.01 RECEITAS FINANCEIRAS	14.033,59
610.02 (-) DESPESAS FINANCEIRAS	390.824,67
611.00 VARIACAO MONETARIA	100.681,00
611.02 (-) VARIACAO MONETARIA PASSIVA	100.681,00
RD DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	1.890.092,11
620.00 APROVISIONAMENTOS DIVERSOS	120.571,77
628.00 ASSISTENCIA AO PESSOAL	18.147,31
629.00 COMUNICACAO	19.780,60
630.00 CONSERVACAO	1.165.770,35
631.00 ENCARGOS SOCIAIS	68.170,92
633.00 IMPOSTOS E TAXAS	34,71
635.00 OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	71.489,03
636.00 PESSOAL	370.417,42
638.00 SISTEMA DE TRANSPORTE	55.710,00

1939

=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANÇO DE SETEMBRO DE 1993 | 09/09/93 | S |

DEM RESULTADOS	SALDO ATUAL
RESULTADO NA OPERACIONAL	1.470.355,00-
RECEITAS NA OPERACIONAIS	1.470.355,00-
620.00 RESULTADO DA CORRECAO MONETARIA	1.470.355,00-
620.01 DAS CONTAS COM SALDO DEVEDOR	35.396.816,00-
620.02 (-) DAS CONTAS COM SALDO CREDOR	33.926.461,00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

SERGIO RUBENS CADE
Rua Iratama Coelho, 14/1101
M.010 - Florianópolis - SC
Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-72

1566 Maria Zilli da Silve
OAB/SC 3111
CPF 218.426.907-00

JAIWE JOÃO PASQUALINI
JAIRY LOIZ PASQUALINI
ADVOGADOS

1940
J

EXMO. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Florianópolis SC,
4ª Vara Cível.

REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES FERREIRA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do pedido de concordata dilatória promovido por SUPERMERCADOS IDEAL TLDA, neste DD. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, vem, mui. respeitosamente perante V.Exa., por seu procurador abaixo assinado, para expor e no final requerer:

A Requerente em data de 18/agosto/1992, habilitou-se no presente processo, e dias atrás, solicitou em cartório os autos, todavia, pela escriturã foi dito que necessitava de tempo para encontrá-lo;

Agora, requeremos apenas, que nos seja informado a respeito do estágio que os autos se encontra, para requerer o que é de direito.

Termos em que

P. Deferimento.

Rio de Sul, 27/outubro/1993.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL

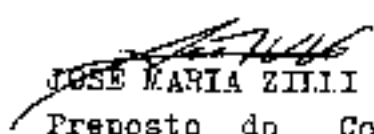
1941
8

nl
0. 86 54

JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA, nos autos nº 026/92, da concordata preventiva dilatória impetrada por SUPER MERCADOS IDEAL LTDA., vem, respeitosamente e na qualidade de preposto do comissário, requerer juntada do anexo balancete referente ao mês de outubro do corrente ano.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis, 28 de dezembro de 1993


JOSE MARIA ZILLI DA SILVA
Preposto do Comissário

:=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO:= BALANÇO DE OUTUBRO DE 1993 14DEZ93
|tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL| | 1 |

1942

A T I V O		169.682.247,52
A	ATIVO CIRCULANTE	13.362.464,70
AA	DISPONIBILIDADES	270.263,49
	100.00 CAIXA GERAL	207.680,06
	101.00 DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	62.583,43
AB	CREDITOS OPERACIONAIS	13.092.201,21
	110.00 CREDITOS DE CLIENTES	7.997.664,89
	110.01 CONTAS A RECEBER DIVERSAS	99.459,54
	110.02 CONVENIOS	7.898.205,35
	111.00 IMPOSTOS A RECUPERAR	367.155,70
	111.01 POR OPERACOES NORMAIS	367.155,70
	112.00 OUTROS CREDITOS OPERACIONAIS	30.578,44
	114.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS	282.897,34
	115.00 ESTOQUES	4.413.904,84
	115.01 PRODUTOS PARA REVENDA	4.413.904,84
B	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.205,00
BB	OUTROS VALORES	2.205,00
	161.00 DEPOSITOS JUDICIAIS	2.205,00
C	ATIVO PERMANENTE	156.317.578,22
B	IMOBILIZADO	156.317.578,22
	190.00 BENS IMOVEIS DA ADMINISTRACAO	151.120.090,68
	190.01 VALORES HISTORICOS	151.126.954,68
	190.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	6.864,00-
	191.00 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.543.435,47
	191.01 VALORES HISTORICOS	3.163.461,09
	191.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	620.025,62-
	194.00 OUTROS BENS MOVEIS	118.668,25
	194.01 VALORES HISTORICOS	171.707,28
	194.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	53.039,03-
	195.00 SISTEMA DE TRANSPORTE	1.195.993,66

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

tecSDET/tecCTG

1993
11 DEZ 93

==SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO== BALANÇO DE OUTUBRO DE 1993
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

A T I V O	SALDO ATUAL
195.01 VALORES HISTÓRICOS	1.913.320,59
195.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	717.326,93
196.00 MOVEIS E UTENSILIOS	1.339.390,16
196.01 VALORES HISTÓRICOS	1.373.733,16
196.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	34.343,00

SERGIO RUBENS CIDADE
Rua Teófilo Coelho, 14/1101
88010 - Florianópolis - SC
Contador CRC/SC 117.17 - CPF 047.329.019-72

José Maria Zilli da Silva
OAB/SC 3111
CPF 218.476.907-00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO - BALANÇO DE OUTUBRO DE 1993		1406793
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL		3
P A S S I V O		169.682.247,92-
E PASSIVO CIRCULANTE		20.404.386,94-
EA FINANCIAMENTOS		17.120.990,83-
200.00 BANCARIOS		1.897.943,19-
201.00 FINANCIAMENTOS DE FORNECEDORES		15.223.047,64-
EB DEBITOS OPERACIONAIS		3.283.396,11-
204.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS		282.889,34-
210.00 DEBITOS OPERACIONAIS		105.487,26-
211.00 IMPOSTOS E TAXAS A RECEBER		691.496,19-
211.01 IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		226.897,42-
211.02 PARCELAMENTOS DEFERIDOS		464.598,77-
212.00 OBRIGACOES PARA COM O PESSOAL		566.620,00-
213.00 PROVISOES CONSTITUIDAS		329.727,62-
217.00 DEBITOS QUIROGRAFARIOS		1.307.175,70-
217.01 BANCARIOS		99.939,19-
217.02 COM FORNECEDORES		1.207.236,51-
L PATRIMINIO LIQUIDO		148.271.342,30-
LA CAPITAL SOCIAL E RESERVAS		148.345.529,52-
230.00 CAPITAL SOCIAL		1.450.000,00-
230.01 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		1.450.000,00-
231.00 RESERVAS DE CAPITAL		180.797.934,76-
231.01 CORRECAO MONETARIA		29.612.100,58-
231.02 RESERVAS DE REAVALIACAO		149.410.862,30-
231.03 OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL		1.774.971,88-
232.00 LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS		33.902.405,24
232.01 RESULTADO DE EXERCICIOS ANTERIORES		33.512.348,57
232.02 EXERCICIO CORRENTE		390.056,67
LB LUCROS A REALIZAR		74.187,22
236.00 RESULTADOS DIFERIDOS		74.187,22
236.03 CUSTOS/DESPESAS DIFERIDAS		74.187,22


 José Maria Zilli da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF: 818.476.707-00

SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Irdonino Coelho, 14/1101
 88.010 - Florianópolis - SC
 Contador, CRC/SC 11737 - CPF 047.340.161-00
 T/tecCTG

=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO=		BALANÇO DE OUTUBRO DE 1993	1993
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL:			1993
DEM. RESULTADOS			175.117,92-
R	RESULTADO OPERACIONAL		2.087.106,08
RA	RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS		38.632,04
	600.00 RECEITA BRUTA		7.539.141,90-
	600.01 VENDA\REVENDA DE MERCADORIAS		7.539.141,90-
	601.00 (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		1.452.173,05
	601.03 IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITAS		1.452.173,05
	602.00 CUSTO DE VENDAS E SERVIÇOS		6.082.279,74
	602.01 C M V		6.082.279,74
	603.00 RESULTADO DE FILIAIS		43.321,15
RB	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		933.989,23
	610.00 RESULTADO FINANCEIRO		795.571,32
	610.02 (-) DESPESAS FINANCEIRAS		795.571,32
	611.00 VARIACAO MONETARIA		138.417,91
	611.02 (-) VARIACAO MONETARIA PASSIVA		138.417,91
RD	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS		1.114.484,81
	620.00 APROVISIONAMENTOS DIVERSOS		223.348,33
	628.00 ASSISTENCIA AO PESSOAL		27.364,98
	629.00 COMUNICACAO		25.321,00
	630.00 CONSERVACAO		4.076,00
	631.00 ENCARGOS SOCIAIS		115.816,34
	635.00 OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		24.221,83
	636.00 PESSOAL		643.386,33
	638.00 SISTEMA DE TRANSPORTE		50.950,00
T	RESULTADO NAO OPERACIONAL		2.262.224,00-
TA	RECEITAS NAO OPERACIONAIS		2.262.224,00-
	620.00 RESULTADO DA CORRECAO MONETARIA		2.262.224,00-

1946
10/27/93
51

=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANÇO DE OUTUBRO DE 1993
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

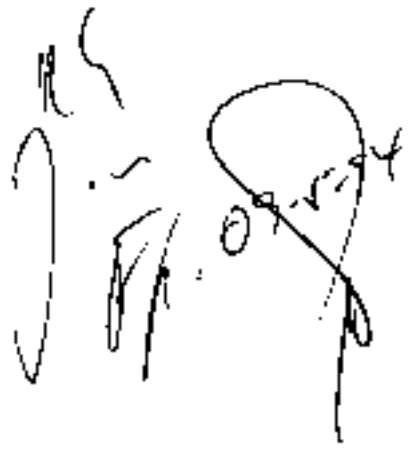
DEM. RESULTADOS	SALDO ATUAL
620.01 DAS CONTAS COM SALDO DEVEDOR	52.225.583,00
620.02 (-) DAS CONTAS COM SALDO CREDOR	49.963.359,00

SERGIO RUBENS CIDADE
Rua Inácio Coelho, 14/1101
68.010 - Florianópolis - SC
Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-72

Maria Zilli da Silva
OAB/SC 3111
CPF. 018.06.907-00

1997
17/01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL



JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA, nos autos nº
026/92, da concordata preventiva dilatória impetrada por SUPER
MERCADOS IDEAL LTDA., vem, respeitosamente e na qualidade de
preposto do comissário, requerer juntada do anexo balancete re-
ferente aos meses de fevereiro do corrente ano.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis, 18 de abril de 1994


JOSE MARIA ZILLI DA SILVA

=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO=		BALANÇO DE FEVEREIRO DE 1994 (29MAR94)	
tec016 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL			
A T I V O		609.505.327,45	
A ATIVO CIRCULANTE		63.520.525,23	
AA DISPONIBILIDADES		589.317,47	
100.00 CAIXA GERAL		199.125,33	
101.00 DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		1.404.003,62	
103.00 APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		1.794.177,76	
AB CREDITOS OPERACIONAIS		62.933.565,76	
110.00 CREDITOS DE LLIENTES		40.174.653,91	
110.01 CONTAS A RECEBER DIVERSAS		12.398.415,67	
110.02 CONVENTOS		27.776.438,24	
111.00 IMPOSTOS A RECUPERAR		21.488,45	
111.01 POR OPERACOES NORMAIS		21.488,45	
112.00 OUTROS CREDITOS OPERACIONAIS		30.578,44	
114.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS		202.077,34	
115.00 ESTOQUES		22.423.747,62	
115.01 PRODUTOS PARA REVENDA		22.423.747,62	
B ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		2.205,00	
BB OUTROS VALORES		2.205,00	
161.00 DEPOSITOS JUDICIAIS		2.205,00	
C ATIVO PERMANENTE		546.380.237,22	
CB IMOBILIZADO		546.380.237,22	
190.00 BENS IMOVEIS DA ADMINISTRACAO		529.175.509,68	
190.01 VALORES HISTORICOS		529.231.597,68	
190.02 DEPRECIACAO ACUMULADA		56.088,00	
191.00 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		9.537.584,47	
191.01 VALORES HISTORICOS		11.078.127,09	
191.02 DEPRECIACAO ACUMULADA		2.540.542,62	
194.00 OUTROS BENS MOVEIS		395.520,25	
194.01 VALORES HISTORICOS		501.501,28	

1998

[Handwritten signatures and stamps]

tec501T/tec016

+-SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANÇO DE FEVEREIRO DE 1994 (29MAR94)
:tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL: | 2|

A T I V O	SALDO ATUAL
194.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	205.701,03
195.00 SISTEMA DE TRANSPORTE	3.741.566,66
195.01 VALORES HISTORICOS	6.700.259,59
195.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	2.958.692,93
196.00 MOVEIS E UTENSILIOS	4.530.056,16
196.01 VALORES HISTORICOS	4.810.678,16
196.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	280.622,00

1949


SERGIO RUBENS CIDADE

Rua Teresina Costa, 14/1101
88.010 - Florianópolis - SC
Contador CRC/SC 11747 - CPF 047.329.019-77


José Maria Zilli de Silva
OAB/SC 3111
CPF 218.476.907-50

=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CONSOLIDADO= BALANÇO DE FEVEREIRO DE 1994 (29MAR94)
tecCTC - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL: 31

1950

P A S S I V O		609.905.327,45
AL PASSIVO CIRCULANTE		59.355.775,66
CA FINANCIAMENTOS		53.394.505,36
200.00 BANCARIOS		11.099.153,59
201.00 FINANCIAMENTOS DE FORNECEDORES		42.295.351,77
DEB DEDITOS OPERACIONAIS		5.961.250,30
204.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS		282.889,34
210.00 DEBITOS OPERACIONAIS		261.752,66
211.00 IMPUOTOS E TAXAS A RECEBER		1.848.819,99
211.01 IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		226.897,42
211.02 PARCELAMENTOS DEFERIDOS		1.621.922,57
212.00 OBRIGACOES PARA COM O PESSOAL		1.939.660,00
213.00 PROVISOES CONSTITUIDAS		798.664,75
217.00 DEBITOS QUISBOGRAFARIOS		829.463,56
217.01 BANCARIOS		829.463,56
LA PATRIMINIO LIQUIDO		547.399.505,76
LA CAPITAL SOCIAL E RESERVAS		547.659.301,98
230.00 CAPITAL SOCIAL		1.450.000,00
230.01 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		1.450.000,00
231.00 RESERVAS DE CAPITAL		665.532.103,76
231.01 CORRECAO MONETARIA		107.326.393,58
231.02 RESERVAS DE REAVALIACAO		523.222.014,30
231.03 OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL		34.983.775,88
232.00 LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS		119.322.884,78
232.01 RESULTADO DE EXERCICIOS ANTERIORES		118.871.543,04
232.02 EXERCICIO CORRENTE		451.338,74
LB LUCROS A REALIZAR		259.795,22
236.00 RESULTADOS DIFERIDOS		259.795,22
236.03 CUSTOS/DESPESAS DIFERIDAS		259.795,22

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

[Handwritten signature]

SENGIO RUBENS/CIUDE

Rua Isidoro Coelho, 14/1101

88010 - Florianópolis - SC

Consórcio CRC/SC 11717 - CPF 097.309.413-77

Jose Maria Zilli da Silva

OAB/SC 3111

CPF 818.476.907-00

=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANÇO DE FEVEREIRO DE 1994 :29MAR94:
=TECCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL= 41

DEM. RESULTADOS		936.508,75
RA	RESULTADO OPERACIONAL	425.617,75
RA	RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	5.358.679,27
600.00	RECEITA BRUTA	52.110.881,92
600.01	VENDA\REVENDA DE MERCADORIAS	52.110.881,92
601.00 (-)	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	10.254.898,62
601.03	IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITAS	10.254.898,62
602.00	CUSTO DE VENDAS E SERVIÇOS	36.477.304,03
602.01	C M V	36.477.617,34
602.02	CUSTOS SERVIÇOS PRESTADOS	19.686,69
RB	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	895.795,51
610.00	RESULTADO FINANCEIRO	432.511,19
610.01	RECEITAS FINANCEIRAS	119.143,83
610.02 (-)	DESPESAS FINANCEIRAS	551.655,02
611.00	VARIAÇÃO MONETÁRIA	463.284,32
611.02 (-)	VARIAÇÃO MONETÁRIA PASSIVA	463.284,32
RD	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	4.887.901,51
620.00	APROVISIONAMENTOS DIVERSOS	659.131,26
628.00	ASSISTÊNCIA AO PESSOAL	165.187,62
629.00	COMUNICAÇÃO	104.522,50
630.00	CONSERVAÇÃO	183.864,57
631.00	ENCARGOS SOCIAIS	1.160.664,22
632.00	HONORÁRIOS DA DIRETORIA	51.394,80
633.00	IMPOSTOS E TAXAS	51.629,31
634.00	MATERIAIS	230.968,00
635.00	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	64.516,95
636.00	PESSOAL	2.064.828,28
638.00	SISTEMA DE TRANSPORTE	151.200,00

1951

tecctg/tecctg

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL

Handwritten notes and signature:
J. M. Zilli da Silva
1953

JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA, nos autos nº
026/92, da concordata preventiva dilatória impetrada por SUPER
MERCADOS IDEAL LTDA., vem, respeitosamente e na qualidade de pre-
posto do comissário, requerer juntada dos anexos balancetes refe-
rentes aos meses de novembro e dezembro do ano próximo passado.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis, 19 de janeiro de 1994

Handwritten signature of José Maria Zilli da Silva
JOSE MARIA ZILLI DA SILVA
Preposto do Comissário

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO BALANÇO DE NOVEMBRO DE 1993 14JAN94
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL 1

ATIVO		223.186.361,78
A	ATIVO CIRCULANTE	16.742.048,56
AA	DISPONIBILIDADES	474.478,93
	100.00 CAIXA GERAL	7,82
	101.00 DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	205.899,38
	103.00 APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	680.370,49
AB	CREDITOS OPERACIONAIS	16.267.569,63
	110.00 CREDITOS DE CLIENTES	10.027.907,63
	110.01 CONTAS A RECEBER DIVERSAS	43.400,85
	110.02 CONVENIOS	9.984.506,78
	111.00 IMPOSTOS A RECUPERAR	528.321,79
	111.01 POR OPERACOES NORMAIS	528.321,79
	112.00 OUTROS CREDITOS OPERACIONAIS	30.578,44
	114.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS	282.897,34
	115.00 ESTOQUES	5.397.864,43
	115.01 PRODUTOS PARA REVENDA	5.397.864,43
B	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.205,00
BB	OUTROS VALORES	2.205,00
	161.00 DEPOSITOS JUDICIAIS	2.205,00
C	ATIVO PERMANENTE	206.442.108,22
CB	IMOBILIZADO	206.442.108,22
	190.00 BENS IMOVEIS DA ADMINISTRACAO	199.668.760,68
	190.01 VALORES HISTORICOS	199.680.852,68
	190.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	12.092,00
	191.00 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.325.754,47
	191.01 VALORES HISTORICOS	4.179.814,09
	191.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	854.059,62
	194.00 OUTROS BENS MOVEIS	154.903,25
	194.01 VALORES HISTORICOS	224.873,28

1954

tecSDET/tecCTG

:=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO:= BALANÇO DE NOVEMBRO DE 1993 :14JAN94|
:tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL: | 2|

A T I V O	SALDO ATUAL
194.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	71.970,03-
195.00 SISTEMA DE TRANSPORTE	1.538.107,66
195.01 VALORES HISTORICOS	2.528.030,59
195.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	989.922,93-
196.00 MOVEIS E UTENSILIOS	1.754.582,16
196.01 VALORES HISTORICOS	1.815.085,16
196.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	60.503,00-

1.955

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SENGIO RUBENS CIADE
Rua Iredapine Coelho, 14/1101
88.010 - Florianópolis SC
Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-73

José Maria Zilli da Silva
OAB/SC 3111
CPF 218.476.907-00

=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANCO DE NOVEMBRO DE 1993 |14JAN94|
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL: | 3 |

1956

P A S S I V O		223.185.561,78
E PASSIVO CIRCULANTE		25.278.120,49
EA FINANCIAMENTOS		21.587.528,94
200.00 BANCARIOS		3.595.852,19
201.00 FINANCIAMENTOS DE FORNECEDORES		17.991.676,75
EB DEBITOS OPERACIONAIS		3.690.591,55
204.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS		282.889,34
210.00 DEBITOS OPERACIONAIS		174.526,44
211.00 IMPOSTOS E TAXAS A RECEBER		840.167,79
211.01 IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		226.897,42
211.02 PARCELAMENTOS DEFERIDOS		613.270,37
212.00 OBRIGACOES PARA COM O PESSOAL		705.920,00
213.00 PROVISOES CONSTITUIDAS		366.840,52
217.00 DEBITOS QUIROGRAFARIOS		1.320.247,46
217.01 BANCARIOS		100.938,58
217.02 COM FORNECEDORES		1.219.308,88
EL PATRIMONIO LIQUIDO		196.808.779,63
LA CAPITAL SOCIAL E RESERVAS		196.906.801,85
230.00 CAPITAL SOCIAL		1.450.000,00
230.01 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		1.450.000,00
231.00 RESERVAS DE CAPITAL		239.350.346,76
231.01 CORRECAO MONETARIA		39.591.697,58
231.02 RESERVAS DE REAVALIACAO		197.413.416,30
231.03 OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL		2.345.232,88
232.00 LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS		43.893.544,91
232.01 RESULTADO DE EXERCICIOS ANTERIORES		44.279.157,57
232.02 EXERCICIO CORRENTE		385.612,66
LB LUCROS A REALIZAR		98.022,22
236.00 RESULTADOS DIFERIDOS		98.022,22
236.03 CUSTOS/DESPESAS DIFERIDAS		98.022,22

Jose Maria Zilli da Silva
088/SC 8111
CPF 212.476.907-00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIDADE
Rua Tecnica Celso, 14/1101
88.010 - Florianopolis - SC
Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.819-72 tecSOFT/tecCTG

1957

+=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANÇO DE NOVEMBRO DE 1993 14JAN94
 =tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL=

DEM. RESULTADOS	908.580,33
RA RESULTADO OPERACIONAL	1.669.728,67
RA RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVICOS	398.984,94
600.00 RECEITA BRUTA	12.163.454,73
600.01 VENDA/REVENDA DE MERCADORIAS	12.163.454,73
601.00 (-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	2.053.970,12
601.01 CANCELAMENTO E DEVOLUCOES	35.006,64
601.03 IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITAS	2.018.963,48
602.00 CUSTO DE VENDAS E SERVICOS	9.710.499,67
602.01 C M V	9.702.758,47
602.02 CUSTOS SERVICOS PRESTADOS	7.741,20
RB OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	211.822,13
610.00 RESULTADO FINANCEIRO	35.441,89
610.01 RECEITAS FINANCEIRAS	31.964,93
610.02 (-) DESPESAS FINANCEIRAS	67.406,82
611.00 VARIACAO MONETARIA	176.380,24
611.02 (-) VARIACAO MONETARIA PASSIVA	176.380,24
RD DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	1.856.891,48
620.00 APROVISIONAMENTOS DIVERSOS	312.185,79
628.00 ASSISTENCIA AD PESSOAL	22.209,32
629.00 COMUNICACAO	32.420,00
630.00 CONSERVACAO	3.965,00
631.00 ENCARGOS SOCIAIS	166.270,13
633.00 IMPOSTOS E TAXAS	38.767,55
634.00 MATERIAIS	5.160,00
635.00 OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	80.478,78
636.00 PESSOAL	1.081.258,29
637.00 SERVICOS DE TERCEIROS	26.445,00
637.01 PRESTADOS POR PESSOAS JURIDICAS	26.445,00

1958

=SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANÇO DE NOVEMBRO DE 1993 1400AN94
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL 5

DEM. RESULTADOS	SALDO ATUAL
638.00 SISTEMA DE TRANSPORTE	87.731,42
T RESULTADO NAQ OPERACIONAL	2.578.309,00-
TA RECEITAS NAQ OPERACIONAIS	2.578.309,00-
620.00 RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	2.578.309,00-
620.01 DAS CONTAS COM SALDO DEVEDOR	61.675.213,00-
620.02 (-) DAS CONTAS COM SALDO CREDOR	59.096.904,00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIDADE
Rua Federação Caixa. 14/1101
68.010 - Florianópolis - SC
Cadastro CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-73

José Maria Zilli da Silva
OAB/SC 3111
CPF 818.476.907-00

1959
 =SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO= BALANÇO DE DEZEMBRO DE 1993 LAJANRA
 tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL 1

A T I V O		311.730.086,78
A	ATIVO CIRCULANTE	29.923.343,56
AA	DISPONIBILIDADES	2.073.422,65
	100.00 CAIXA GERAL	808.405,19
	101.00 DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	15.493,74
	103.00 APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.249.523,72
AB	CREDITOS OPERACIONAIS	27.849.920,91
	110.00 CREDITOS DE CLIENTES	22.062.036,34
	110.02 CONVENIUS	22.062.036,34
	111.00 IMPOSTOS A RECUPERAR	154.625,41
	111.01 POR OPERACOES NORMAIS	154.625,41
	112.00 OUTROS CREDITOS OPERACIONAIS	30.578,44
	114.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS	282.897,34
	115.00 ESTOQUES	5.319.783,38
	115.01 PRODUTOS PARA REVENDA	5.319.783,38
B	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.205,00
BB	OUTROS VALORES	2.205,00
	161.00 DEPOSITOS JUDICIAIS	2.205,00
C	ATIVO PERMANENTE	261.804.538,22
CB	IMOBILIZADO	261.804.538,22
	190.00 BENS IMOVEIS DA ADMINISTRACAO	272.682.559,68
	190.01 VALORES HISTORICOS	272.703.204,68
	190.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	20.645,00-
	191.00 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.494.399,47
	191.01 VALORES HISTORICOS	5.708.353,09
	191.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	1.213.953,62-
	194.00 OUTROS BENS IMOVEIS	208.967,25
	194.01 VALORES HISTORICOS	309.839,28
	194.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	100.872,03-

1990
14 JAN 94
21

==SUPERMERCADOS IDEAL LTDA -- CONSOLIDADO== BALANÇO DE DEZEMBRO DE 1993
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

ATIVO	SALDO ATUAL
195.00 SISTEMA DE TRANSPORTE	2.043.044,66
195.01 VALORES HISTÓRICOS	3.452.516,59
195.02 DEPRECIADA ACUMULADA	1.409.473,93
196.00 MOVEIS E UTENSÍLIOS	2.375.567,16
196.01 VALORES HISTÓRICOS	2.478.853,16
196.02 DEPRECIADA ACUMULADA	103.286,00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SENGIO RUBENS CIDADE
Rua Teófilo Coelho, 14/1101
88.010 - Florianópolis - SC
Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-71

Jose Maria Zilli do Silva
JOSE MARIA ZILLI DO SILVA
OAB/SC 3111
CPF 218.426.907-00

1961

==SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO== BALANÇO DE DEZEMBRO DE 1993 | 14 JAN 94 |
 tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL: | 3 |

P A S S I V O		311.730.086,78-
E PASSIVO CIRCULANTE		28.297.577,52-
EA FINANCIAMENTOS		24.224.373,29-
200.00 BANCARIOS		5.493.203,59-
201.00 FINANCIAMENTOS DE FORNECEDORES		18.731.169,70-
EB DEBITOS OPERACIONAIS		4.073.204,23-
204.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS		282.889,34-
210.00 DEBITOS OPERACIONAIS		212.230,94-
211.00 IMPOSTOS E TAXAS A RECEBER		1.067.077,83-
211.01 IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		226.897,42-
211.02 PARCELAMENTOS DEFERIDOS		840.180,41-
212.00 OBRIGACOES PARA COM O PESSOAL		905.700,00-
213.00 PROVISOES CONSTITUIDAS		271.856,18-
217.00 DEBITOS QUIROGRAFARIOS		1.393.449,94-
217.01 BANCARIOS		101.947,97-
217.02 COM FORNECEDORES		1.291.501,97-
L PATRIMONIO LIQUIDO		282.320.993,43-
LA CAPITAL SOCIAL E RESERVAS		282.454.861,65-
230.00 CAPITAL SOCIAL		1.450.000,00-
230.01 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		1.450.000,00-
231.00 RESERVAS DE CAPITAL		342.233.520,76-
231.01 CORRECAO MONETARIA		54.600.453,58-
231.02 RESERVAS DE REAVALIACAO		269.606.578,30-
231.03 OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL		18.026.488,88-
232.00 LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS		61.228.659,11
232.01 RESULTADO DE EXERCICIOS ANTERIORES		60.471.838,57
232.02 EXERCICIO CORRENTE		756.820,54
LB LUCROS A REALIZAR		133.868,22
236.00 RESULTADOS DIFERIDOS		133.868,22
236.03 CUSTOS/DESPESAS DIFERIDAS		133.868,22

João Maria Zilli de Siqueira
 OAB/SC 3111
 CPF 028.476.907-00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIDADE

Rua Teodoro Silesio, 14/1101

88.010 - Florianópolis - SC

Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.320.019-73

tecSOFT/tecCTG

1962
14 JAN 94
4

=SUPERMERCADOS IDCAL, LTDA - CONSOLIDADO= BALANÇO DE DEZEMBRO DE 1993
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL:

DEM. RESULTADOS	1.274.808,20
R RESULTADO OPERACIONAL	964.176,20
RA RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	3.486.173,98
600.00 RECEITA BRUTA	26.301.122,25
600.01 VENDA/REVENDA DE MERCADORIAS	26.301.122,25
601.00 (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	4.379.476,26
601.03 IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITAS	4.379.476,26
602.00 CUSTO DE VENDAS E SERVIÇOS	18.435.472,01
602.01 C M V	18.410.785,58
602.02 CUSTOS SERVIÇOS PRESTADOS	24.686,43
RB OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	858.876,55
610.00 RESULTADO FINANCEIRO	618.764,03
610.01 RECEITAS FINANCEIRAS	254.454,90
610.02 (-) DESPESAS FINANCEIRAS	873.218,93
611.00 VARIACAO MONETARIA	240.112,52
611.02 (-) VARIACAO MONETARIA PASSIVA	240.112,52
RD DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	3.591.493,63
620.00 APROVISIONAMENTOS DIVERSOS	348.265,40
628.00 ASSISTENCIA AO PESSOAL	69.178,02
629.00 COMUNICACAO	47.152,00
630.00 CONSERVACAO	606.350,00
631.00 ENCARGOS SOCIAIS	667.504,80
633.00 IMPOSTOS E TAXAS	1.067,26
634.00 MATERIAIS	6.000,00
635.00 OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	42.287,88
636.00 PESSOAL	1.654.977,27
637.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS	85.711,00
637.01 PRESTADOS POR PESSOAS JURIDICAS	85.711,00
638.00 SISTEMA DE TRANSPORTE	113.000,00

85.711,00
85.711,00
113.000,00
tecSOFT/tecCTG

1963
19 JAN 94
51

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CONSOLIDADO BALANÇO DE DEZEMBRO DE 1993
tecCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

DEM. RESULTADOS	SALDO ATUAL
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	310.612,00
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	310.612,00
620.00 RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	310.612,00
620.01 DAS CONTAS COM SALDO DEVEDOR	92.756.077,00
620.02 (-) DAS CONTAS COM SALDO CREDOR	93.066.689,00

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

SÉRGIO RUBENS CIDADE
Rua Jerônimo Coelho, 14/1101
88010 - Florianópolis - SC
Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.329.019-73

Maria Zilli da Silva
OAB/SC 3111
CPF 218.476.907-00

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL**

Concordata preventiva dilatória nº 026/92

1994

11
d. -
N.º 16/10-10
Fl. 005-14

**TALTÍBIO DEL' VALLE Y ARAÚJO, MÁRCIA
SUELY MAY DEL' VALLE Y ARAÚJO e CARLOS JOSÉ MEDEIROS Y ARAÚJO,**
nos autos da concordata preventiva dilatória nº 026/92 Impetrada por
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., vêm, respeitosamente e em causa própria
(OAB/SC 1687, 4471/B e 6161, respectivamente, com escritório profissional na
avenida Hercílio Luz, nº 599, 8º andar, nesta cidade, onde recebem intimações),
ancorados no artigo 45 do CPC, renunciar ao mandato que lhes foi outorgado por
referida empresa.

Requerem, na oportunidade, que seu cliente seja
notificado desta renúncia, a fim de que lhes nomeie sucessor, atendidas as cautelas
legais pertinentes à espécie.

Pedem deferimento

Florianópolis, 02 de maio de 1994

TALTÍBIO DEL' VALLE Y ARAÚJO
Advogado OAB/SC-1687

MÁRCIA SUELY MAY DEL' VALLE Y ARAÚJO
Advogada OAB/SC-4471/B

CARLOS JOSÉ MEDEIROS Y ARAÚJO
Advogado OAB/SC-6161

1985



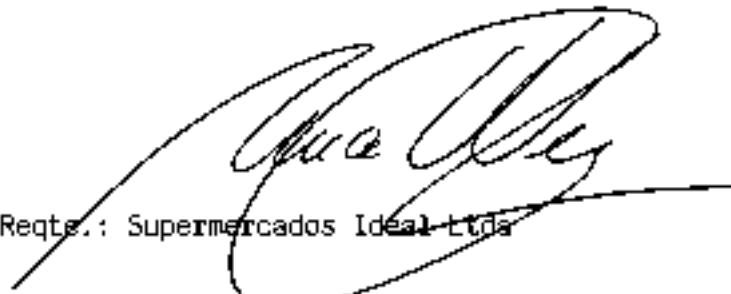
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA Fpolis
JUÍZO DE DIREITO 4ª Vara cível

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Autos
26/92

Espécie
Concordata Preventiva

Objetivo
Dirija-se nesta cidade junto ao Supermercados Ideal Ltda, na pessoa de seu representante legal, e aí sendo proceda a intimação do mesmo para constituir novo procurador no prazo de 10 (dez) dias, face a renúncia dos procuradores constituídos.

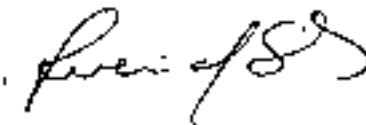

Repte.: Supermercados Ideal Ltda

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

José Nilton Pereira
Juiz Especial e.e.

MANDA

ao Oficial de Justiça que, em cumprimento do presente, proceda aos atos necessários ao seu integral cumprimento, conforme especificado no seu contexto, com observância das formalidades legais.

Eu, 

Fpolis 10 de maio
Escrivão, o subcrevo.

de 19 94

Juiz de Direito

...CERTIFICO que fiz, no(s) local(is) designado(s), a(s) devida(s) intimaçã(ões) citaçã(ões) , notificação(ões) , pri-seiz(ões) , de Sr. Paulo Marcados (de Idade 37 anos) a pessoa da R.G.P. Legal Sr. Marco Antonio Vieira o(s) qual(is) lançou(ram) a(s) sua(s) cliente(s), tomando conhecimento no termo de ...
 Não consegui intimar , citar , notificar , prender ...

referido é verdade e dou fé.

Polícia 30/05/94

[Assinatura]
 SECRETARIA DE JUSTIÇA

condenação:
 3 x 1 facerubi

JUNTADA
 Faço a juntada destes autos
 que se encontram em
12.06.94
 ESCREVA



CONSULTORIA JURÍDICA
REG. OAB/SC 047/89

1966
/

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

LC
O.F.A. - 266/94

COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICÍNIOS LTDA,
já qualificada nos Autos da Concordata Preventiva /
requerida por SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, também já /
qualificado, vem perante V. Exa., por seus procura/
dores subscritos, REQUERER a juntada dos documentos
em anexo.

TERMOS EM QUE
PÉDE DEFERIMENTO

Pólis, 23 de junho de 1994.

Luiz Alberto Rousseno.
OAB/SC - 6657.

PODER JUDICIAL
COMARCA DE FLORIANOPOLIS

EXC. MO. JUIZ DE DIRETORIA

23 JUN 16 4 15 960353

SECRETARIA DE JUSTICIA



1967
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(s): COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICÍNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Fermino Vieira Cordeiro, s/nr., Bairro Espinheiros, município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CQCME sob nr. 84.894.598/6000-15, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. HARRY DOROW, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nr. 868.989.399-04.

OUTORGADO(s): os doutores, HENRI XAVIER, OABSC 1099; NILO SÉRGIO GONÇALVES, OABSC 1596; ANTONIO CARLOS DA CUNHA, OABSC 2712; FLEMIDE DE MELLO XAVIER, OABSC 3227; RAQUEL MARTA XAVIER GONÇALVES, OABSC 3226 e BRUNO GARCIA, OABSC 5249, todos advogados com escritório profissional na Rua Lauro Muller, 82/84; Fones (0473) 44.0071, 44.0073 e 44.8127, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

PODERES GERAIS: Para propor ou contestar qualquer ação cível, real ou pessoal; medidas preventivas, preparatórias ou incidentais; embargos de terceiros e atentado; formular protestos, contra-protestos; notificações, interpretações e justificações judiciais; efetuar protestos caberários e apresentar razões de recusa de pagamento de títulos que forem apontados contra o(s) outorgante(s); levantar suspeições e impedimentos, bem como; outras exceções que se fizerem necessárias; requerer a formação de litisconsórcio ativo ou passivo; agir e intervir como terceiro; impetrar mandado de segurança; propor ou contestar ação rescisória de sentença ou de acórdão; mais os especiais para requerer inventário, assinar termo de compromisso, concordar ou discordar com relação de bens e de herdeiros, avaliações, cálculos e partilhas; recorrer de qualquer despacho ou sentença, e finalmente tudo fazer pelo fiel desempenho deste mandato, inclusive de renunciar por termo nos autos; além dos poderes da cláusula "ad-judicia", mais os de receber qualquer quantia ou cheques e dar quitação; pagar e exigir recibo específico; transigir, acordar, discordar e discutir, firmando os compromissos respectivos, tanto em juízo como fora dele; podendo substabelecer, com reserva ne idêntico poderes que aqui são outorgados.

PODERES ESPECIAIS: Para representar nos Autos de Concordata Preventiva, requerida pelo Supermercado Ideal Ltda., que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis (SC).

PACTUAÇÃO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços profissionais prestados em decorrência e ao exercício deste mandato, assiste aos outorgados, acima identificados, o direito líquido e certo aos honorários de 20% (vinte por cento) do valor recebido na causa, pagos pelo(s) outorgante(s), e mais 10% (dez por cento), caso houver recurso para Instância Superior, seja como recorrente ou recorrido. Assiste, ainda, aos outorgados, o reembolso das despesas judiciais e extra-judiciais que fizer e comprovar, bem como as diárias estabelecidas na tabela da Ordem dos Advogados.

Itajaí (SC), 16 de junho de 1994.

~~HARRY DOROW~~

Diretor-Presidente

CART. CREAR

Reconheço Verdadeira Falsa(s)

HAARY CORON

E Dou Fé, em Test.º de Verdade

Hoje 17 de JUNHO de 19 91

[Handwritten signature]





Renil Xavier	OAB - SC 1393
Elizete Maria Xavier	OAB - SC 3227
Alto Sérgio Gonçalves	OAB - SC 1598
Isaque M. André Gonçalves	OAB - SC 3228
Antônio Carlos da Cunha	OAB - SC 2712
Bruno Garcia	OAB - SC 3248

Advogados Associados

REG. OAB SC 45370

1968
[Handwritten signature]

TERMO DE SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, com reserva de Idênticos, para a pessoa do Dr. LUIZ ALBERTO ROUSSENO, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº 520.451.459-72, de profissão advogado, com inscrição na O.A.B.SC nº 8667 e escritório na Avenida Osmar Cunha nº 23/251, sala 202, Fone 22-8681, em Florianópolis, SC; todos os poderes que nos foram conferidos em procuração particular por COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICÍNIOS LTDA., sediada na comarca de Itajaí, SC, para representá-la nos autos da Concordata Preventiva da empresa SUPERMERCADO IDEAL LTDA., em curso perante a QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS, desempenhando referido mandato até final solução do feito, fazendo uso de todos os poderes gerais, ficando vedado novo substabelecimento.

Itajaí, 21 de junho de 1994

[Handwritten signature]
Antônio Carlos da Cunha
 = A D V O G A D O =
 OAB/SC 2712 - CPF 070.102859
 R. LAURO MÜLLER, 84 - FONE: 0473 44-0071
 88201-270 - ITAJAÍ - Sta. Catarina



Reconheço Verdadeira Firma(s)
[Handwritten signature]
 em Dou. P. de 1994 da Verdade
 Itajaí, 21 de Junho de 1994
 RUI TABELIÃO

Escritório de Advocacia

André Mello Filho

1970

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da comarca da Capital.

André Mello Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 1.240, com escritório na rua Tenente Silveira nº 200, sala 506, Ed. Atlas, nesta Capital, onde recebe intimação, notificação e carta, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer vista dos autos de Concordata Preventiva nº 26/92, em que é requerido Supermercados Ideal Ltda., por trinta dias, ha ja vista ter sido contratado para prosseguir no processo no lugar dos advogados renunciantes e tendo em vista a complexidade da matéria.

Junta, por outro lado, o respectivo instrumento de procuração.

Nestes Termos
Espera Deferimento.

Florianópolis, 20 de junho de 1994.

André Mello Filho
Advogado.

TRIBUNAL JUDICIAL
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
23 JUN 1946 Nº 960272

Handwritten scribbles or marks at the bottom of the page.

PROCURAÇÃO

1994

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) abaixo assinado(s), denominado(s) **OUTORGANTE(S)**, nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores os advogados abaixo qualificados, que aqui simplesmente se denominam **OUTORGADOS**.

OUTORGANTE(S): Danilo Campos Vieira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Av. Mauro Ramos nº 26, aptº 03, representante Legal da empresa Supermercados Ideal Ltda., empresa privada, com sede nesta Capital.

OUTORGADOS: André Mello Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC, sob o nº. 1.240, com CPF 018 746 169-49, com escritório na Rua Tenente Silveira nº. 200/506 Santa Catarina e o Dr.(a) Rodrigo Fernandes Pereira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC B338.

NOVO ENDEREÇO
André M. Filho
Rodrigo F. Pereira
Rua Tenente Silveira nº. 200/506
Edif. Atlas - Florianópolis - SC

PODERES:

Para em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, defender(em) seu(s) interesses extrajudiciais e judiciais em todas as ações e processos de qualquer natureza e perante qualquer juízo por mais especial que seja, em que figurar(em) como autor(es), réu(s) opoente(s), litisconsorte(s), denunciado(s) à lide, nomeado(s) da cláusula "ad iudicia" e mais os especiais poderes, de transigir(em), desistirem, fazer(em) acordos, assinar(em) recibos, e termo de inventariante, cessionar nos autos, firmar compromissos, dar(em) quitação, fazer(em) reclamações e representações, arguir suspeções, impetrar(em) mandado de segurança, interpor(em) recursos em qualquer Instância, e Tribunal e substabelecer(em) com ou sem reserva de poderes e especialmente para representar a firma outorgada nos autos de Concordata Preventiva nº 26/92, junto ao Juizado da 4a. Vara Cível da comarca da Capital.

Florianópolis, 20 de junho de 1994.

CARTÓRIO NOTARIAL R. Feliciano de Mendonça Rua Tenente Silveira, 200 Florianópolis - SC Fone: 31-270 171-2009	Reconheço em <u>Danilo Campos Vieira</u> Prerogativa <u>PROCURAÇÃO</u> em <u>20 de junho de 1994</u> em <u>Florianópolis - SC</u> em <u>1994</u>
	<input type="checkbox"/> Maria A. Espirito - Cl. Vieira <input type="checkbox"/> Maria M. G. Rolim - Intermediária <input type="checkbox"/> Sérgio F. Filho - Escrivão <input type="checkbox"/> J. J. Norberto Pereira - Escrivão

1972
1



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ — ADVOGADOS ASSOCIADOS

FL.1

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis - SC

Processo nº 26/92

TRIUNFANTI CATARINENSE ALIMENTOS LTDA, empresa estabelecida na rua Lidje Antônio de Mattos, nº 10, São José-SC, com CGC/ME nº 83.098.788/0001-73, por seu advogado infra-assinado e constituído (mandato incluso), nos autos da Concordata Preventiva de **SUPERMERCADO IDEAL LTDA**, estabelecida na rua Monsenhor Topp, nº 10, Florianópolis-SC, CEP: 88.020-500, com CGC/ME nº 73.530.469/0002-57, vem respeitosamente perante V.Exa. requerer a **juntada** da procuração em anexo, outorgada ao signatário, com poderes inclusive de receber e dar quitação, tendo em vista que o crédito da reclamante encontra-se declarado e incluído no Quadro Geral de f. (arts. 159, VI e 173 L.F.), no valor de **CR\$ 18.811,10 (dezoito mil, oitocentos e onze cruzeiros reais e dez centavos)** em moeda atual **R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos)** protestando desde logo, quando do respectivo pagamento, pela incidência e aplicação da devida e indispensável atualização

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
13 JUL 11 18 962756
DISTRIBUIÇÃO

1913
A



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ — ADVOGADOS ASSOCIADOS

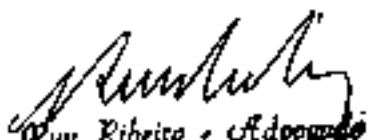
FL. 2

monetária, juntamente com os juros moratórios sobre o capital corrigido (art. 163 parágrafo 1º), a partir dos respectivos vencimentos, consoante legislação e jurisprudência a respeito (Lei 9.113 de 24.12.70; Súmula 08 do STJ e RTJ 120/315 e RSTJ 10/310).

Requer, outrossim, sejam as intimações por depósito dos depósitos, bem como as resultantes de notificações, dirigidas ao endereço constante do rodapé da presente.

NESTES TERMOS,
P. DEFERIMENTO.

Florianópolis, SC, de julho de 1994.


Ruy Ribeiro - Advogado
OAB-RJ 12.410 - OAB-SP 58.633-4
CPF 001774087-58



PROCURAÇÃO

CL.º OFFICINA DE NOTAS
 RESPONSÁVEL
 PELA
 EXPEDIENTE
RIBEIRO, PEDROSO E JUCA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
 AUTORIZADOS
 Jayme Duarte
 Aquilino José Pereira
 Paulo César
 Fone: 20.000004, 21.8
 20.000004, 20.000004

1974
 Aroldo Rezende
 Rio de Janeiro
 08/01/94
 Jayme Duarte - Autorizado
 12.11.94

OUTORGANTE(S): TRIUNFANTE CATARINENSE ALIMENTOS LTDA, com sede social na Rua Lídio Antonio de Mattos, 10 São José - SC. inscrita no CGC/MF sob o nº 85.098.788/0001-73, e Inscrição Estadual nº 262.295.843 aqui representada por seu Sócio Gerente **CARLOS AROLDO REZENDE**, brasileiro, desquitado, comerciante, portador de cédula de identidade R.G. nº 3249757-8, e CPF nº 162046766-49 residente e domiciliado nesta cidade de SC. Por este instrumento particular de procuração o(a) outorgante(s) acima qualificada(s) nomeia(m) e constitui(m) seus bastantes procuradores os advogados **Ruy Ribeiro, Eduardo Bento Pedroso de Lima e Nelson Vieira Jucá**, brasileiros, casados, inscritos na O.A.B. - Seção Rio de Janeiro, RJ e no O.C.-MF sob os nºs 12.010, 12.009 e 18.142 e 001.778.067/53; 001.777.927/87 e 176.051.217/68, respectivamente, com escritório na Rua da Glória, 190, Conjuntos 202, 302, 702 e 802, Rio de Janeiro - RJ, como integrantes da firma "**RIBEIRO, PEDROSO E JUCA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**", sociedade civil com sede e foro no endereço supra e constituída na forma dos arts. 77/80 da Lei 4.215/63 e Provimento nº 23/11/65 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com inscrição nº RS-041177, O.C.-MF nº 30.022.503/0001-29 e Cadastro Municipal 512.211-00, conferindo-lhes, em conjunto ou isoladamente, os poderes constantes da cláusula "ad-judicium et extra" (5º do art. 70 L. 4.215/63), em qualquer instância, foro ou tribunal do país, e ainda mais os de receber-e-dar-quitação transacionar, em Juízo ou fora dele, no que concerne ao objeto e campo de atuação deste mandato; fazer novação de dívida; conciliar (arts. 417/449 CPC); endossar cheques, desde que derivados de títulos em cobrança, litigiosa ou não, confiados ao escritório dos outorgados; acordar, transigir; impugnar contas e cálculos, desistir, recorrer e acompanhar falências (art. 31 L.F.), concordatas e declarações de insolvência (art. 74B CPC); encaminhar títulos a protesto cambiál, retirá-los de cartários, e, quando ali pagos com poderes especiais para que o respectivo cheque seja emitido em favor da OUTORGADA, endossar a estes respectivas cartas de anuência para baixa, dar cumprimento a precatórias; habilitar e impugnar créditos; ceder ou prometer cedê-los a terceiros; figurar como beneficiários em mandatos de pagamento judiciais independentes da origem ou proveniência; receber intimações (arts. 234 e cega. CPC); apelar; agravar; e substabelecer o presente, cujo vigência é por tempo indeterminado, se e quando necessário, no todo ou em parte, com ou sem reservas, extensivo a estagiários, neste caso, a critério e responsabilidade dos mesmos outorgados.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1994.

TRIUNFANTE CATARINENSE ALIMENTOS LTDA

COMISSÃO
 DE
 LICITAÇÃO
REY ALEIXO
 AUTOMÓVELS
 Paulo César
 Leirival Costa
 Edilson Caldeira
 Sérgio L. Gomes
 Walter R. da Conceição
 TRAV. DA CARMONA, 21-A
 Cx. 73 Centro - Dourados

...
 ...
 que foi assinada e autenticada em
 ...
 Rio de Janeiro **OSMAIR**
 Em ...
JAYNE GUARINI
 Gerente Administrativo
 ...

1975
K



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ - ADVOGADOS ASSOCIADOS

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Com reserva de outros tantos para nós e a serem exercidos em conjunto ou de parti, substabelecemos na pessoa dos Advogados JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO PAIXÃO, MARIA CARLOTA COUTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, STÉLIO MANUEL DE SOUZA BARROS, SEBASTIÃO MENDES DE CARVALHO, REGINA CÉLIA BOYD COSTA, LUIZ CLÁUDIO GARCIA DE ALMEIDA, HELONICE EURI, DANUSE LENCIONI, IVAN SILVA E IARA PRADO DA ROCHA, os 6 primeiros casados, os 7º, 8º, 9º e 10º solteiros e a última separada judicialmente, inscritos na OAB/RJ sob os n.ºs.: 46654, 27114, 454-0, 11.717, 40002, 33021, 26737-P, 28.912 P, 74362, 391 R e 47000 e inscritos no CPF/ME n.ºs.: 400.319.177-91, 192.650.107-04, 030.490.121-91, 079.629.007-91, 042.613.567-91, 430.204.537-04, 246.903.397-00, 000953007-00, 011.707.047-10, 029.850.747-03 e 274.700.797-04, respectivamente, com escritório na Rua da Glória, 190-Conjs. 201, 202, 302, 702 e 802-Glória-Rio de Janeiro-RJ, todos os poderes outorgados por **TRIUNFANTE CATARINENSE ALIMENTOS LTDA.** ***** sendo que aus senhores SÉRGIO DUSEK, VALDEIR VIEIRA DA COSTA, JOSÉ LUIZ LOPES, JORGE ABRANÇO, PAULO CESAR DE SOUZA, JÚLIO ANTÔNIO SIMÕES FORTUNA, ORACY CORREA FERNANDES, PEDRO DA SILVA GRAY, LUIS GERALDO DOS SANTOS, JOÃO BATISTA MARTINS DA SILVA, THEODORICO PINTO GUEDES, GOTARDO JOSÉ OLIVEIRA, JOSÉ AMADEU DE ALBERT DOS SANTOS MATHÉ, ALMIR RAMOS DA SILVA, LUIS CARLOS MATIAS DOS ANJOS, JUAREZ MOCCELIN, MARIA ASSUNTA MLOTTO, FERNANDO COSTA CURVELO SILVEIRA, ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, os 12 primeiros casados, o 13º, 14º, 15º e 16º, 17º e 18º solteiros, o 17º viúvo, o 20º divorciado, portadores dos RG's 05803109 B(IPP), 81021743-0(IPP), 219.723(MA), 0180/0070-7(MEX), 02914623-6(IPP), 044920330(IPP), 1206256(DPMAF/SE), 05344524-3(IPP), 2.274.406(IPP), 2648960(IPP), 02783104-9(IPP), 03102759-2(IPP), 07013514-0(IPP), 1346235(IPP), 043176140(IPP), 06516405-7(IPP), 495066(GM/AL), 1014720065(BSP/RS), 6754729(BSP/SP) e 3202007(IPP), inscritos no CPF/ME sob os n.ºs. 671.107.047-00, 247.074.977-00, 228.311.347-49, 040.433.007-07, 204.903.727-91, 150.395.446-34, 631.693.197-04, 539.160.777-91, 051.009.027-20, 257.202.807-15, 090.994.047-04, 304.174.907-07, 992.069.047-20, 037.137.415-49, 510.642.357-00, 069.660.147-53, 240.160.120-15, 395.997.520-10, 408.079.200-07 e 260.063.757-53 respectivamente, todos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro-RJ, substabelecemos, tão somente os poderes de receber e dar quitação, em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 22 março de 1994.

Assinatura de José Ribamar do Nascimento Paixão
 Assinatura de Maria Carlota Couto da Silva
 Assinatura de Carlos Alberto dos Santos
 Assinatura de Stélio Manuel de Souza Barros
 Assinatura de Sebastião Mendes de Carvalho
 Assinatura de Regina Célia Boyd Costa
 Assinatura de Luiz Cláudio Garcia de Almeida
 Assinatura de Helonice Euri
 Assinatura de Danuse Lencioni
 Assinatura de Ivan Silva
 Assinatura de Iara Prado da Rocha

Rio de Janeiro, 24 ABR 94
 OAB-RJ 12.010 - OAB-SP 88.982-A
 CPF 001778087-53

PRIMEIRO DE NOTAS
 RESPONSÁVEL PELO TEXTO ENTREGUE
 NEY ANDREIRO
 AUTORIZAÇÃO Pedro Gil
 Assinatura de José Carlos Jaganis

21ª Vara Criminal de Curitiba
 Curitiba - Paraná
 Rua da Liberdade, 100
 Fone: (41) 333-1100
 Curitiba - Paraná

Apresento a Vossa Exa. o presente
 documento para a produção de prova
 que foi objeto de contestação em
 favor de...
 Em teste... do verda...

25 MAR 94
 J. J.

J. J. DIARTE
 Procurador Autorizado
 S. M.

1977
1

10 - Curitiba, SC.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto social a
Comércio de Produtos de Alimentação e Bebidas
destinado a consumidores.

CLAUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado,
incluindo-se os períodos a partir de 1977.

CAPITULO II
Capital Social

CLAUSULA QUINTA: O capital é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões
de cruzeiros) dividido em 100.000 (Cem mil) ações, cada uma
destas com o valor de Cr\$ 100,00 (Cem mil cruzeiros) cada uma
subscrita da seguinte forma:

a) PEDRO REGUARO, de nacionalidade brasileira, com
quinta no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros)
já integralizados.

b) ANTONIO STOCCO, de nacionalidade brasileira, com
quinta no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) já
integralizados.

c) CARLOS ARILDO DE REZENDE, de nacionalidade brasileira,
com quinta no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros)
já integralizados.

d) ELOY JAIRO BOMM, de nacionalidade brasileira, com
quinta no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros)
já integralizados.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao total
do capital social, na forma do decreto n. 2.208
Art. 2º.

CLAUSULA SÉTIMA: A Lei da Empresa dá preferência, segundo decisão da
Assembleia Geral, para a distribuição do dividendo de
preferência ao previsto neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: O sócio que preferir vender ou transferir
suas quotas deverá notificá-la por escrito a
sociedade, delimitando o prazo e condições para a preferência.

Parágrafo Segundo: Deberendo esta última ser a sociedade dar preferência
ao pagamento de fato aos demais sócios, por este
dele, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data
de emissão do título de preferência na forma da lei, não podendo
prezo e condições preferenciais, na proporção das quotas que possuir
na época.

Parágrafo terceiro: O prazo de preferência fixado no parágrafo anterior
podrá ser aumentado se o contrato for alterado
em favor da sociedade.

Parágrafo quarto: Vendido a prazo, sem que tenha sido exercido o
direito de preferência, as quotas poderão ser
transferidas para terceiros.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several initials below.]

INSTITUTO DE
 ECONOMIA
 E FINANÇAS
 DE SÃO PAULO
 INSTITUTO DE
 ECONOMIA
 E FINANÇAS
 DE SÃO PAULO
 INSTITUTO DE
 ECONOMIA
 E FINANÇAS
 DE SÃO PAULO
 INSTITUTO DE
 ECONOMIA
 E FINANÇAS
 DE SÃO PAULO
 INSTITUTO DE
 ECONOMIA
 E FINANÇAS
 DE SÃO PAULO

Qualquer e por to...
 proibido...
 a reprodução...
 que...
 mim...
 25MAR94
 Representação...

198
A

Parágrafo quinto: As quotas de participação de todos os administradores, no caso de morte ou incapacidade, serão hereditárias, transmitidas aos herdeiros legítimos, e, na ausência destes, ao sucessor por via legal de qualquer natureza, de acordo com a legislação.

CAPITULO III
Administração

CLAUSULA OITAVA: A Sociedade será administrada por seus membros, sendo a administração exercida em conjunto, sob a presidência de um dos sócios, a quem caberá a representação legal da sociedade.

Parágrafo primeiro: Fica a administração confiada por este ato de firma sob a presidência dos signatários, para o período de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura de cada um dos signatários, podendo ser renovada de acordo com a legislação.

Parágrafo segundo: No caso de morte ou incapacidade de qualquer dos administradores, a administração da sociedade será exercida pelo sucessor legítimo.

CLAUSULA NONA: Os administradores são PEDRO PEDONARD, ANTONIO SIDCO E CARLOS ARDILIO DE REZENDE.

CLAUSULA DÉCIMA: A administração mensal do fisco dos entes e do fisco dos municípios será feita de comum acordo, tanto como também os impostos devidos pelos contribuintes dos municípios de Curitiba, de acordo com a legislação.

CAPITULO IV
Do Exercício Social, Balanço e Contas

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social da firma será de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 (primeiro) de janeiro de cada ano, e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, e o balanço será elaborado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e o balanço será elaborado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da firma será exercida de acordo com a legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores da firma são responsáveis perante os sócios por danos causados em decorrência de sua administração, e os prejuízos não serão compensados com lucros futuros.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os lucros que forem distribuídos a favor de algum dos sócios, serão distribuídos de acordo com a legislação.

A
B
C
D

1979
12

tipo pelo art. 22 do decreto n. 57.451, de 19.01.1965, sob o
título "Lei de Delimitação de Interesse Social", aprovado pelo
Congresso Nacional.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O falecimento de qualquer dos sócios não
causará a extinção da sociedade, ficando a mesma sob a direção
dos demais sócios, podendo estes, por unanimidade, eleger um
administrador provisório, para administrar a sociedade até a
realização de uma assembléa geral ordinária.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Quando por balanço, ou qualquer outro
modo, for constatado que a sociedade estiver em situação de
insolvência, os sócios deverão, no prazo de 90 dias, após a
constatação, apresentar um plano de recuperação da sociedade,
para ser aprovado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido, mediante consenso
dos sócios, que a sociedade não poderá, em hipótese alguma,
contrair empréstimos, nem assumir qualquer outra obrigação,
sem a aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo segundo: Serão obrigados os sócios a contribuir com
a sociedade, de acordo com o que for estabelecido no plano de
recuperação, aprovado pelo Conselho Administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nenhum dos sócios, de comum acordo, a favor
de qualquer outro, poderá, em hipótese alguma, assumir a
administração da sociedade, nem exercer qualquer outra função,
sem a aprovação do Conselho Administrativo.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente ins-
trumento, juntamente com duas testemunhas, em 05 (cinco) dias do
mês de maio de 1979, no endereço acima mencionado, e em duas
vias, uma para cada parte.

550 - JARDIM URBANO - FORTALEZA - CEARÁ - BRASIL

[Handwritten signature]
ERIVALDO ROCHA
CIC 299.814.769-00
IARA PRESILIA MARTINS
CIC 798.387029-87

[Handwritten signature]
PEDRO PEDRONI
CIC 95.419.789-53
[Handwritten signature]
EDUARDO PEREIRA
CIC 489.457.439-00
[Handwritten signature]
ANTONIO STILLO
CIC 087.890.299-68

[Handwritten initials]
P
J
B

[Handwritten initials]
H
L

Lembre-se de que
 a reprodução não é original
 que foi emitida e substitua por
 esta
 em 25 MAR 84
 em nome de
 JOYNE GUARTE
 Governante Autárquica
 B. P. 21.000

Nome
 CPF
 Endereço
 Paulo César
 Lúcio Carlos
 Milton Carlos
 Rivaldo L. Gomes
 Walter R. da Conceição
 TRAV. DO QUINOR, 21-0
 130-000 Joinville - Brasil

Juz

1994

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

*AS
J. M. Zilli da Silva
T. Zilli da Silva - presidente
16.07.94*

JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA, nos autos nº 026/92 da concordata preventiva dilatória impetrada por SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., vem, respeitosamente e na qualidade de preposto, requerer a intimação do comissário, para substituir o requerente, com a máxima urgência, haja vista estar trabalhando na cidade de Blumeneu, neste Estado, impossibilitado, portanto, de continuar no exercicio de tão nobre função.

Tendo em pauta que somente está nesta comarca nos finais de semana, não teve oportunidade de contatar com o comissário, a fim de comunicar-lhe acerca desta questão.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis, 18 de julho de 1994

José Maria Zilli da Silva
JOSE MARIA ZILLI DA SILVA
Advogado CAB/SC-3111

PODLIX JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

18 JUL 17 39 96 963268

TELEFONE 3091 1100

1982

EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Certifico que expedi, hoje, _____ mandado _____
e, _____ contrafe _____

M.ópolis, 11 de 05 de 1994

O 1 ESCRIVÃO

RECEBI O MANDADO

M.ontanópolis, _____

OFICIAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO

Certifico que, nesta data, intimei o Dr.

Remond Laudelino
Borges

vio teor do despacho de fls. 245
M.ontanópolis, 22 de 05 de 1994

O 1 ESCRIVÃO

[Handwritten signature and large scribble over the signature area]

A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA Fpolis
JUIZO DE DIREITO 4ª Vara Cível

2983
/

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos
26/92

Espécie
Concordata Preventiva

Objetivo
Dirija-se nesta, na rua Eduardo Nader, 194 - Bom Abrigo e aí sendo proceda a intimação do Sr. REMOR LAUDELINO BORGES, Co-
missário dos termos da petição cuja fotocópia segue anexa.

Repte.: Supermercados Ideal Ltda.

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

José Nilton Pereira
Juiz Especial e.e.

MANDA

ao Oficial de Justiça que, em cumprimento do presente, proceda aos atos necessários ao seu integral cumprimento, conforme especificado no seu contexto, com observância das formalidades legais.

Eu, *[Handwritten Signature]*

Fpolis, 16 de agosto

de 19 94

, Escrivão, o subscrovo.

Juiz de Direito

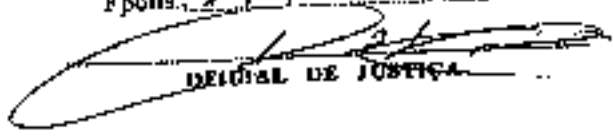
A

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz, no(s) local(is) designado(s), a(s) devida(s) intimação(ões) (X), citação(ões) (), notificação(ões) (), ou arrolamento (), de Removal Laudalino Barbosa, em 19-08-94 o(s) qual(is) lancei(ar) em seu(s) nome(s), a no(s) conhecimento da forma da lei. Não consegui fazer () coisa (), publicar () prender ()

O referido é verdadeiro e assim se.

Fpolis, 19/08/94


DELEGADO DE JUSTIÇA

condição:
3º con T.

7

7

1984

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, decorreu o prazo para manifestar-se

em Florianópolis, 29.08.94

[Signature]
ESCRIVA

CONCLUSOS

Faço constar autos conclusos ao MM. Juiz em 10.10.94

[Signature]
ESCRIVA

Despachei em separado,
em uma petição conjunta
aos autos.

Em 17.10.94

[Signature]
RUI FRANCISCO B. PORTER
JUIZ DE DIREITO

1985



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ — ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS-SC.

*pedido de desobediência
e do Ministério Público
em 17.10.94*

Processo nº 26/92

FRANCISCO B. FORTES
JUIZ DE CIRCUITO

TRIUNFANTE CATARINENSE ALIMENTOS LTDA, nos autos da Concordata Preventiva de SUPERMERCADO IDEAL LTDA, vem requerer a V.Exa. se digne determinar a expedição do competente Alvará de Levantamento do "quantum" depositado em seu favor, além dos acrescidos em conta-poupança judicial, ficando desde logo autorizado e, que figure no referido alvará o SR. PEDRO DA SILVA BRAZ.

Outrossim, requer a juntada do incluso substabelecimento anexo, ressaltando desde já a correção e os juros correspondentes caso não depositados pela Concordatária.

Termos em que,

F.Deferimento.

Florianópolis, SC, 19 de setembro de 1994.

José Pedro da Rocha

JOSÉ PEDRO DA ROCHA

OAB/RJ 47000

1984

VISTA

Ativa vista desta autor ao

Dr. Tranquilino de Justina

Em 03/11/84

ESCRIVA

MM. Juiz

nos termos do pedido de 05/1980, opense o Município Público que seja chamado o Conselho de Concórdia e aspectos do recebimento dos quinhões depondo e que estas sendo requeridas pela empresa Temporali Carbonaria de Alencar Ltda.

Após parecer sobre o mérito do pedido
E 05/03/84

[Handwritten signature and scribbles]

CONCLUSOS

Faço esses autos conclusos ao MM. Juiz em 10/05/95

[Assinatura]
ESCRIVÃO

Intime-se o comissário da concordata nos termos do parecer do Ministério Público.

Florianópolis, 31 de maio de 1995.

[Assinatura]
RUI FRANCISCO B. FORTE
JUIZ DE DIREITO

DATA

Foram-me entregues estes autos em 01/06/95

[Assinatura]
ESCRIVÃO

INTIMAÇÃO

Certifico que, nesta data, intimel o Dr. _____

pelo teor do _____
Florianópolis, _____ de _____ de 19____

[Assinatura]
ESCRIVÃO

JUNTADA

Ass. La. diaz do mês de _____
ano de 1995. Faço juntada aos presentes autos do _____
de _____ que se segue.

[Assinatura]
ESCRIVÃO

EXPEDIENTE DE MANDADO

Certifico que _____ mandado _____
e _____
Fl.ópolis, _____ de 1995

[Assinatura]
ESCRIVÃO

RECIBO O MANDADO
Florianópolis, _____ de 1995

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

*1988
Silva*

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL

276

MANDADO DE INTERDIÇÃO

DECLARATÓRIA

PROCESSO Nº 28/92

AÇÃO CONDUCTA PREVENTIVA

ESCRIVÃO LUCIA MARI LUPATINI DA SILVA

OF. JUIZ DR DANIEL MANGONI MARRAS E/OU

OBJETIVO:

Dirigindo-se para a via Eduardo Mader, 4947, Bem Abrigo, e aí sendo proferida a interdição do Sr. SENHOR LAURELINO BORGES, Comissário, nos termos do parecer do Ministério Público, com força de lei em anexo deste.

REGISTRO SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

O JUIZ DE DIREITO, BOLSON RUI FRANCISCO BARREIRO FORTES
MANDA

o oficial de Justiça que, em cumprimento do presente, proceda aos atos necessários ao seu integral cumprimento, conforme especificado no seu contexto, com observância das formalidades legais.

Florianópolis, 13 de outubro de 1995.

(Lucia Mari Lupatini da Silva) Escrivão, o suscrevo.

Lucia Mari Lupatini da Silva

[Handwritten Signature]
RUI FRANCISCO BARREIRO FORTES
JUIZ DE DIREITO

Pauli em
11/11/95
[Signature]

CERTIDAO

CERTIFICO que fiz, no(s) local(is) designado(s), a(s) devida(s) intimaç(ões)(x), citaç(ões)(), notificaç(ões)(), pris(ões)(), de Raimon Landelino Borges.

o(s) qual(is) lançou(aram) o(s) seu(s) cliente(s), tomando conhecimento da forma da Lei.
Não consegui intimar(), citar(), notificar(), prender().

o referido é verdade e dou fé.
Epolla 01/11/95
[Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

condenação:
3 x conf.

JUNTADA
Foco a Junta de...
petição da
[Signature]
17/6/95

A
T
P

1989
J. J. J.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

DO CÍVEL DE ATIV. 01.

parte - u.

Difus, por ora, o pedido constante da alínea "a".

Aut. u.

Em 27.06.98

FRANCISCO B. FORTES
JUIZ DE DIREITO

RECOR LAUDELINO BORGES, inscrito nos
dados da COMARCA DE FLORIANÓPOLIS, representado pelo SUPERMERCADO
IDEAL LTDA, de endereço constante no processo, por
Benedicta de Jesus, inscrita em nº 123456789, residente em
rua 123, nº 456, bairro 70000-000, Florianópolis, SC, comparece
para se defender e alega que o valor da dívida é de R\$ 1.000,00.

Em razão do valor da dívida ser inferior a R\$ 1.000,00, o
devedor não possui bens suficientes para garantir a dívida, sendo
necessário a realização de avaliação de bens para fins de
satisfação do crédito.

Considerando que o valor da dívida é inferior a R\$ 1.000,00,
a parte recorrente não possui bens suficientes para garantir a
dívida, sendo necessário a realização de avaliação de bens para
fins de satisfação do crédito. O valor da dívida é de R\$ 1.000,00,
com indicação em termos percentuais quanto cada credor possui
em relação ao valor da concordata. O valor da dívida é de R\$ 1.000,00,
de modo que a parte recorrente não possui bens suficientes para
garantir a dívida, sendo necessário a realização de avaliação de bens
para fins de satisfação do crédito.

PODI JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

30 JAN 1996 08:16:58

PROTOCOLO-DE-ENTRADA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

1990
 P. 11

de propósito, verificando os autos, não há
 vis. e. (1). Constatou-se que a concordância habilitada às
 credoras, sem correção monetária, portanto, em
 conformidade com a doutrina, a jurisprudência
 predominante verbis:

CONCORDATA PREVENTIVA - Crédito
 Habilitado - Correção Monetária -
 Incidência - Quando autorizada seu
 processamento, abrangendo período anterior à
 data da proposta - Prevalência da norma
 (Lei 6.899/81 sobre o art. 173, parágrafo
 3º e 4º, do Reg. Lei 7.061/80 - Aplicação da
 Súmula 2 do STJ.

De acordo com a jurisprudência citada não há
 que se falar em incidência da correção
 monetária sobre o valor dos créditos
 habilitados, desde que autorizada o
 processamento da concordância, abrangendo o
 período anterior à data da proposta.

Assim, é primaverbal a prevalência do art.
 173, parágrafo 3º e 4º, da Lei
 7.061/80, com redação dada pela Lei
 7.274/84, sobre o art. 173, parágrafo 3º,
 da Lei 6.899/81, que autoriza o
 processamento da concordância, abrangendo o
 período anterior à data da proposta." (STJ,
 Resp. 100.280/1 - 1ª C. - Rel. Páez, Publicado
 no DJ de 01/07/87 - RT 665 - pág. 331.)

"A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE SOBRE OS
 CRÉDITOS HABILITADOS EM CONCORDATA
 PREVENTIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899, DE
 08.04.81" - (SUMULA Nº 08 DO EGRÉGIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA)

"APLICA-SE A CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CRÉDITOS
 HABILITADOS EM CONCORDATA PREVENTIVA, SALVO
 DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS
 DATAS DE VIGÊNCIA DA LEI 7.274, DE 10.02.84,
 E DO DECRETO-LEI 2.283, DE 27.02.84" -
 (SUMULA Nº. 08 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE
 JUSTIÇA).

1998
[Handwritten signature]

Neste termo, para que o processo em epígrafe,
em seus aspectos de direito, seja:

a) seja intimada a concordatária para que
relacione todos os credores conhecidos, indicando os
respectivos valores e a data de vencimento de cada título;

b) após relacionar todos os credores, com a
indicação dos respectivos valores e data de vencimento,
seja nomeado um perito, e ou seja os autos encaminhados à
Contadoria para devida qualificação dos mesmos, indicando,
individualmente, os títulos vencíveis quanto seja possível;

c) Apurados os respectivos valores e, após
a curia do dito representante do Ministério Público, seja a
concordatária intimada a efetuar o depósito complementar,
deduzidos os valores já depositados, sob pena de ser
decretada a sua falência;

d) sejam publicados os honorários de
curadoria;

Termos em que, Respeitosamente
Pede Deferimento.

Foz de Iguaçu (PR), 22 de Janeiro de 1996

[Handwritten signature]
RENÉE LUCIENE DE SOUZA
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS SC

1992
P

PROCESSO Nº026/92

REQUERENTE: SM DISTRIB. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA.

REQUERIDO: SUPERMERCADOS IDÉAL LTDA.

ASSUNTO: HABILITAÇÃO AO PROCESSO (REQUER)

GIOVANI MEDeiros SILVA, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SC nº7.808, vem à presença de Vossa Excelência, requerer habilitação ao processo retro epigrafado, conforme subestabelecimento.

Nestes termos,

Pede deferimento

Florianópolis, 13 de junho de 1996

GIOVANI MEDeiros SILVA

OAB/SC Nº7.808

Escritório R. Santos Saraiva, 1.794, Capociras, Florianópolis, CEP.88.070 101, 248.0579

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

19 JUN 15 14 21 110663

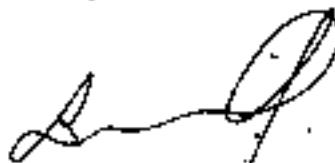
PROTÓCOLO-DISTRIBUIÇÃO

2093
F.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais para mim na pessoa do Dr. Giovani Medeiros Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na AOB/SC, sob nº 7.808, com escritório profissional sito à Rua Santos Saraiva, 1794 - Cep.: 88070-101 - Florianópolis/SC., os poderes que me foram outorgados por: SR Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda, nos autos de Sentença Preventiva recuperada por Supermercado Ideal Ltda, o em este trãmite processual 44 Nova Óvel da Comarca de Florianópolis-SC

São Paulo, 24 de maio de 1995



Dr. Valdir Mendes de Sá
OAB/SP 65033 - O/E 075014201-04

5994
lllll

CERTIDÃO

Certifico que o despacho/decisão de fls. 1089 consta da relação de nº 26 a ser publicada no Diário da Justiça Federal de Curitiba em 28/06/96.
O Escrivão: _____

CERTIDÃO

Certifico que o despacho/decisão de fls. 29 consta da relação de nº 9-509 a ser publicada no Diário da Justiça Federal de Curitiba em 28/06/96.
prazo de 01.07.96 para a publicação no Diário da Justiça Federal de Curitiba em 28/06/96.
O Escrivão: _____



FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS

JOÃO CARLOS CASTILHO

LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA

MARCO ANTÔNIO MENDES-BISSA

ADVOCACIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

Deixo, se quando possível,
solicitar-se a devolução dos
autos.
L 209.1296

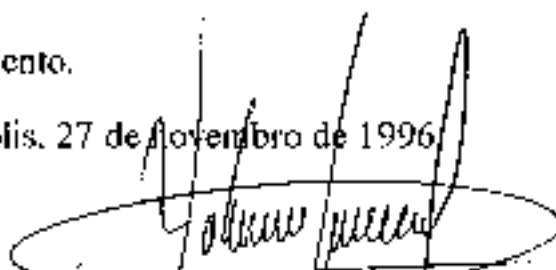
Ref. Autos 026/92

PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., devidamente qualificada nos Autos nº 026/92, dos Autos de **CONCORDATA PREVENTIVA**, que move contra **SUPERMERCADO IDEAL**, vem perante V. Exa. por seu procurador infra-firmado, **REITERAR** o pedido de intimação para devolução dos Autos que se encontram em carga com o Procurador da parte *ex adversa* em prazo além do legal permitido.

N. Termos.

P. Deferimento.

Florianópolis, 27 de novembro de 1996


FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
Advogado - OAB/SC 9683



Fabriceo Mendes dos Santos

João Carlos Castilho

Luz Fernando Chaves da Silva

Marcos Antônio Mendes S...

ADVOCACIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

R. L. J. re.
Florianópolis 23/10/96
[Assinatura]

PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., devidamente qualificada nos Autos nº 026/92 da **CONCORDATA PREVENTIVA** que pede contra **SUPERMERCADO IDEAL LTDA.**, vem perante V. Exa., por seu procurador infra-firmado, cujo instrumento de mandato requer juntada, requerendo ainda, em vista da carga dos autos ao procurador da parte contrária em prazo muito superior ao legal, seja o mesmo intimado para efetuar sua devolução, sob pena de serem tomadas as providências legais cabíveis.

N. Termos,

P. Deferimento.

Florianópolis, 31 de outubro de 1996.

[Assinatura]
FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
Advogado - OAB/SC 9683



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

31 OUT 16 09 Nº 145915

1ª VARA DE DISTRIBUIÇÃO

EXC. MO. DR. JOSÉ CARLOS DE MOURA
EXC. MO. DR. JOSÉ CARLOS DE MOURA

[Faint, illegible text, likely a signature or stamp]

[Faint, illegible text, likely the main body of the document]

[Faint, illegible text, likely a signature or stamp]

[Faint, illegible text]



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, estabelecida São Paulo (SP), à Av. Escola Politécnica, 722, Jaguaré, inscrita no CGC sob nº 82.829.730/0001-64, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados.

OUTORGADO: FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 9.683, CPF nº 822.974.019-49, com domicílio profissional na cidade de Florianópolis (SC), à Rua Tenente Silveira, 199. Centro.

Pelo presente instrumento de procuração, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO** acima qualificado, conferindo-lhe, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil e do art. 5º, par. 2º, da Lei nº 8906/94, os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os especiais para receber intimações, para confessar, transigir, desistir, renunciar a direitos, receber e dar quitação, firmar compromissos, propor ações, interpor recursos e mais os que se fizerem necessários à defesa dos direitos e interesses judiciais da **OUTORGANTE**, na Concordata de Supermercado Ideal Ltda, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis (SC), vedado o substabelecimento

Videira (SC), 27 de setembro de 1996.

[Handwritten signatures and stamps]

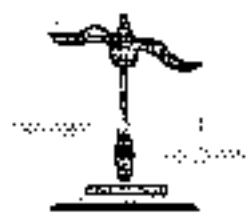
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTROS
Videira - Santa Catarina
Distrito de Acaí Gorda
Reconheço como autógrafo a
firma de *[Handwritten Name]*
[Handwritten Signature]
Em que dou fé
Videira, 27/09/96
em cumprimento da verdade
[Handwritten Signature]
JULIANA FERREIRA GOMES

AJ - II

PERDIGÃO
CORRENCIA JURÍDICA
Data 27/09/96
Vista *[Handwritten Signature]*



EMPRESAS
PERDIGÃO



Fabrcio Mendes dos Santos

João Carlos Castilho

Luiz Fernando Chaves da Silva

Marcos Antônio Mendes Sbriss

ADVOCACIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

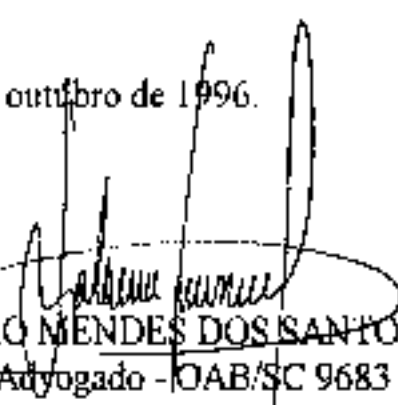
Ref. Autos nº 2395034039.8

PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., devidamente qualificada nos Autos nº 062/93 da AÇÃO DECLARATÓRIA que lhe move SUPERMERCADO IDEAL LTDA, vem perante V. Exa., por seu procurador infra-firmado, requerer a juntada do instrumento de mandato que segue anexo.

N Termos,

P. Deferimento.

Florianópolis. 31 de outubro de 1996.


FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
Advogado - OAB/SC 9683



PODERE JUDICIARIO
COMARCA DE FLORIANOPOLIS

31 OUT 16 10 AN 145916

RECURSO DE APELAÇÃO

RECORRENTE: [Illegible text]
RECORRIDO: [Illegible text]

RECURSO DE APELAÇÃO

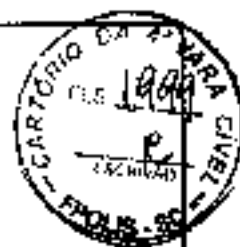
RECORRENTE: [Illegible text]
RECORRIDO: [Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, estabelecida São Paulo (SP), à Av. Escola Politécnica, 722, Jaguaré, inscrita no CGC sob nº 82.829.730/0001-64, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados.

OUTORGADO: FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 9.683, CPF nº 822.974.019-49, com domicílio profissional na cidade de Florianópolis (SC), à Rua Tenente Silveira, 199. Centro.

Pelo presente instrumento de procuração, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO** acima qualificado, conferindo-lhe, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil e do art. 5º, par. 2º, da Lei nº 8906/94, os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os especiais para receber intimações, para confessar, transigir, desistir, renunciar a direitos, receber e dar quitação, firmar compromissos, propor ações, interpor recursos e mais os que se fizerem necessários à defesa dos direitos e interesses judiciais da **OUTORGANTE**, na Ação Declaratória (processo nº 62/93) de Supermercado Ideal Ltda, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis (SC), vedado o substabelecimento.

Videira (SC), 27 de setembro de 1996.

[Handwritten signatures of the representatives]

AJ - II

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTROS
Videira - Santa Catarina
Distrito de Anís Gorda
Reconheço, como autêntica a
firma de: Luís Carlos de Oliveira
Luís Tomaz de Oliveira
Em que dia, fe
Videira, 05/10/96
Em testemunho de verdade
JUSSARA PERGHER GROLI

PERDIGÃO
GERÊNCIA JURÍDICA
Data 27/09/96 *[Signature]*



EMPRESAS
PERDIGÃO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL SC

Processo
Concordata Supermercado IDEAL

COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICÍNIOS LTDA, já qualificada nos autos referidos em epígrafe, vem por seu procurador subscrito, informar e requerer o seguinte:

- o processo encontra-se em carga desde o dia 12.07.96, com o procurador da empresa concordatária, ou seja, por mais de dois meses, impondo assim um retardamento no andamento desta demanda;

- a procrastinação do feito apenas aumenta o prejuízo dos credores, porquanto a empresa concordatária além de ser descumpridora dos termos da concordata, tem se utilizado dos mais variados subterfúgios para angariar vantagens desleais;

- já é momento de se impor uma conduta a altura da capacidade da presidência desta lide judicial, determinando-se assim a devolução dos autos, em caráter de urgência, e o encaminhamento de decisões que tragam ao menos a aparência de justiça, a fim de justificar, ao menos, a necessidade do Poder Judiciário.

Pelo exposto REQUER seja oficiado ao procurador Dr. André Mello Filho, para que devolva os autos ao cartório, em caráter de urgência, e dê-se o prosseguimento ao feito.

*TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO*

Florianópolis, 17 de setembro de 1996.

LUIZ ALBERTO ROUSSENO
OAB/SC 6657

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE



FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS

JOÃO CARLOS CASTILHO

LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA

MARCO ANTÔNIO MENDES SILVA

ADVOCACIA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

Ref. Autos nº 2395034039.8 (062/93)

PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., devidamente qualificada nos Autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA** que contende com **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado-procurador, com endereço profissional na rua Tenente Silveira, 199, salas 703/704, Centro, Florianópolis-SC, onde recebe intimações, requerer seja expedido mandado de busca e apreensão dos autos supra referidos, eis que encontram-se há mais de 6 (seis) meses em poder do advogado da parte contrária, sendo que o mesmo já foi várias vezes contactado para a devolução e até mesmo formalmente intimado para tanto, não o fazendo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Florianópolis, 7 de abril de 1997.

FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
Advogado - OAB/SC 9683



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ - ADVOGADOS ASSOCIADOS



Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 9002

Rio de Janeiro, 10 de ABRIL de 1997.

R. J. Ju.
Fl. 9002
2/11/97

Bar. Dr. Escrivão

DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Processo nº 23950419415

Empresa Concordatária: SOPE X MERCADO IDEAL LTDA


Credor: TRIUNFANTE CATARINENSE ALIMENTOS LTDA

Pregado Senhor:

Serve a presente para solicitar a V. Sa. o especial ofício de juntar ao processo em epígrafe a petição em anexo e remeter a cópia protocolada, através do envelope retornado ao segue junto.

Sem mais para o momento, salutando-vos no vosso inteiro despor, subscrevo-me.

Atenciosamente,

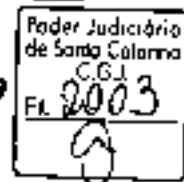

José Cláudio de Mattos
Assil. Adv. Jurídico



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ - ADVOGADOS ASSOCIADOS



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis - SC.



Processo nº 23950419415

TRIUNFANTE CATARINENSE ALIMENTOS LTDA., nos autos da concordata preventiva de **SUPERMERCADO IDEAL LTDA.,** vem perante V.Exa. requerer se digne de ordenar a intimação do Dr. TALTÍBIO DEL'VALLE Y ARAÚJO, tel (0482) 23-6120 , com escritório na Av. Rio Branco, nº 159, Centro Executivo Barra Sul, 10º andar, sala 1002 , Florianópolis, SC, para restituição, incontinenti, em cartórios, dos autos do processo em referência, eis que, excedido de muitos dias (4 meses) o prazo de permanência desse processo em seu poder, resulta indevida a sua retenção (arts. 17,IV e V do CPC e 34, XXII da Lei 8906/94).

Requer, outrossim, a juntada do incluso subestabelecimento para que produza seus devidos efeitos legais e sirva a 2ª via desta de mandado.

NESTES TERMOS,
P. DEFERIMENTO.

Do Rio de Janeiro para Florianópolis, SC, 09 de abril de 1997.

Luciana Tadeu Furtado
Luciana Tadeu Furtado
OAB/RJ 91.165



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis - SC.

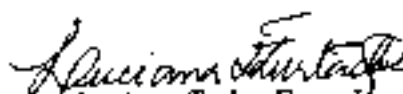
Processo nº 23950419415

TRIUNFANTE CATARINENSE ALIMENTOS LTDA., nos autos da concordata preventiva de **SUPERMERCADO IDEAL LTDA.,** vem perante V.Exa. requer se digne de ordenar a intimação do Dr. TALTÍBIO DEL'VALLE Y ARAÚJO, tel (0482) 23-6120 , com escritório na Av. Rio Branco, nº 159, Centro Executivo Barra Sul, 10º andar, sala 1002 , Florianópolis, SC, para restituição, **incontinenti,** em cartórios, dos autos do processo em referência, eis que, excedido de muitos dias (4 meses) o prazo de permanência desse processo em seu poder, resulta indevida a sua retenção (arts. 17,IV e V do CPC e 34, XXII da Lei 8908/94).

Requer, outrossim, a juntada do incluso subestabelecimento para que produza seus devidos efeitos legais e sirva a 2ª via desta de mandado.

**NESTES TERMOS,
P. DEFERIMENTO.**

Do Rio de Janeiro para Florianópolis, SC, 09 de abril de 1997.


Luciana Tadeu Furtado
OAB/RJ 91.165



RIBEIRO, PEDROSO E JUCA — ADVOGADOS ASSOCIADOS

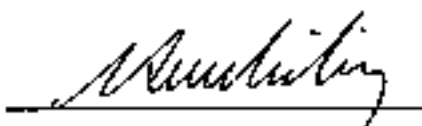
SUBSTABELECIMENTO

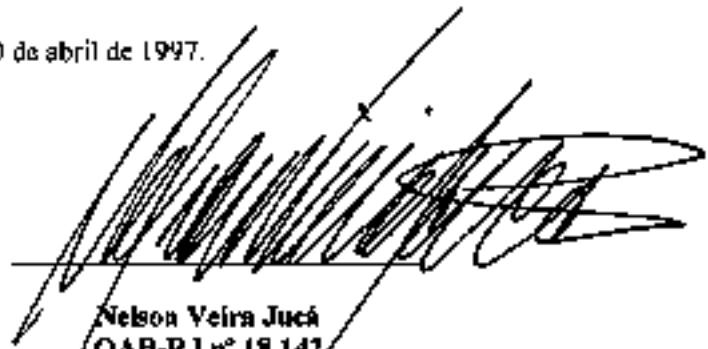
Com reserva de outros tantos para nós e a serem exercidos em conjunto ou de per-si, substabelecemos na pessoa dos Advogados **JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO PAIXÃO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, JOSÉ DOMINGOS VIEIRA JUCÁ, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, REGINA CÉLIA BOYD COSTA, EDSON PEREIRA GONÇALVES FILHO, JOSÉ ANTONIO MACHADO, PATRÍCIA MARIA DUSEK e LUCIANA TADEU FURTADO**, os 04 (quatro) primeiros casados, a 5ª e o 6º separados judicialmente, o 7º divorciado, a 8ª e 9ª solteiras, inscritos na OAB/RJ sob os n.ºs.: 4656-4, 456-B, 24.282, 81.820, 33021, 62512, 20.434, 79137 e 91.165 e inscritos no CPF/MF sob os n.ºs 402.319.177-91, 033.490.121-91, 073.629.007-91, 338.969.767-53, 946.908.397-00, 430.204.537-04, 440.725.467/04, 838.185.967-00 e 008.477.457-67, respectivamente, com escritório na Rua da Glória nº 190, conjuntos : 201, 202, 302, 702 e 802, Glória/ Rio de Janeiro - RJ, todos os poderes outorgados por **TRIUNFANTE CATARINENSE ALIMENTOS LTDA. XXX**

XX

sendo que aos senhores : **SÉRGIO DUSEK, VALDECIR VIEIRA DA COSTA, JOSÉ LUIZ LOPES, PAULO CESAR DE SOUZA, JÚLIO ANTÔNIO SIMÕES FORTUNA, THEODORICO PINTO GUEDES, ITAMAR DE JESUS ROSS, ANTIDES MATOSO, RODRIGO VILLAR RAMOS, JUAREZ MOCCELIN, ALMIR RAMOS DA SILVA, MARIA ASSUNTA MIOTTO, JERONIMO LUIZ COSTA, CLAUVER MORAES DE SOUSA, CLEBER CASTRO ALVES, LUIS CARLOS MATIAS DOS ANJOS, JOSÉ PAULO DUARTE PRATES e EBENEZER TEIXEIRA DE SOUZA**, os 08 (oito) primeiros casados, o 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º solteiros e os 03 (três) últimos, pela ordem : divorciado, casado e desquitado, portadores dos RG's n.ºs : 05802109-8 (IFP), 81021743-0 (IFP), 219.723 (MA), 02314623-6 (IFP), 1206566 (CDE), 02783104-9 (IFP), 42.179 (OAB), 05526682-9 (IFP), 098.41171/3 (IFP), 495066 (SSP/RS), 04317614-8 (IFP), 1014728065 (SSP-RS), 04304030-2 (IFP), 1544850 (IPA), 09812813-5 (IFP), 06516485-7 (IFP), 2028348411 (SSP/RS) e 55.144 (CRC /RJ) inscritos no CPF/MF sob os n.ºs.: 671.187.047-68, 247.074.577-20, 228.311.347-49, 204.903.727-91, 150.395.446-34, 090.994.847-04, 045.365.927-68, 716.701.067-72, 073.192.247-63, 240.160.120-15, 510.642.357-00, 395.997.520-15, 507.288.577-15, 280.636.512-00, 032.371.817-57, 869.660.147-53, 214.339.170-68 e 304.707.577-87, respectivamente, todos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, substabelecemos, tão somente os poderes de receber e dar quitação, em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1997.


Ruy Ribeiro
OAB-RJ nº 12.010
CPF nº 001.778.067-53


Nelson Vieira Jucá
OAB-RJ nº 18.142
CPF nº 176.051.247-68

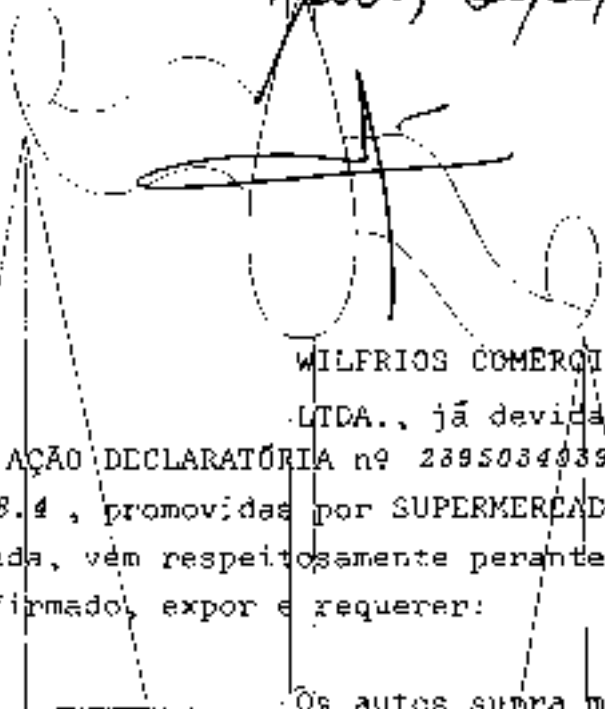
Miguel Dalvívio Braga

ADVOGADO
OAB/SP 38.886-B - OAB/SC 1683-A
CPF 041.287.980-15



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/SC.

*Rel. Ju. -
Florianópolis, 24/04/97*



WILFRIOS COMERCIO DE ALIMENTOS' LTDA., já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA nº 2395034039.8, e CONCORDATA nº 2395034038.4, promovidas por SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., também qualificada, vem respeitosamente perante V.Exa., por seu advogado infra-firmado, expor e requerer:

Os autos supra mencionados estão com carga para o procurador da Requerente/Concordatária desde julho/96, portanto há muito vencido o prazo para as diligências necessárias ao normal andamento destas ações.

ISTO POSTO, REQUER:-

Se digne V.Exa. ordenar seja intimado o nobre procurador da Requerente/Concordatária para que devolva-os no prazo legal, para que prossigam nos seus trâmites normais, e juntada do instrumento de SUBSTABELECIMENTO.

Nestes termos
Pede Deferimento
Florianópolis, 24/04/97.

Paulo César Varela Velho
Paulo César Varela Velho
OAB/SC 5135

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

16 ABR 1957 às 180450

PROTÓCOLO-DISTRIBUIÇÃO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES



SUBSTABELEÇO na pessoa de PAULO CESAR VARELA VELHO, brasileiro casado, advogado, e GUIDO CAÇADOR NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscritos na OAB/SC sob nºs 5.135 e 11.156, portadores dos CPF's 518.108.409-53 e 193.685.776-68, respectivamente, com escritório à Pça. Pereira Oliveira, 6, sala 6, Centro, nesta Capital, os poderes a mim OUTORGADOS por WIFRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., YOCRIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e FLORIPA IND. E COM. DE CONSERVASLTDA, todas devidamente qualificadas nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA nº 2395034039.8 , e CONCORDATA nº 2395034378.4 , propostas por SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., também qualificada nos respectivos autos perante o Juízo de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca desta Capital, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES.

x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x

Florianópolis, 17 de março de 1.997

MIGUEL DELIVIO BRAGA ADVOGADO



Bartheux, Lima & Lunardielli Advogados Associados S/C

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL**

Arayzo

R. L. Jr.
Flórida 03/03/98

Ronaldo Martins da Silva
Juiz de Direito

AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA
Autos nº 2395034318.4

A MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A,
já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência
requerer a juntada do instrumento particular de mandato em anexo, assim como requerer
que as futuras intimações sejam feitas em nome da advogada abaixo subscrita, ou no
seguinte endereço: Rua Vidal Ramos, nº 31, sala 501, Centro, Florianópolis, SC.

Nestes termos,
pede deferimento.

Florianópolis, 22 de janeiro de 1998

Maria Luiza de Lima
OAB/SC 10.207

PODERA JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

21 JUN 16 17 367352

P. ... COLO-CISTINELUACAO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A**, empresa comercial de direito privado com sede na Cidade de Uberlândia-MG, na Av. José Andraus Gassani nº 5.400 - Distrito Industrial - inscrita no CGC(MF) e no Estado de Minas Gerais sob os nºs 43.214.055/0001-07 e 702.513.460.00-75, respectivamente, sucessora da **MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, neste ato representada por um de seus Sócios-Diretores, nomeia e constitui seus bastantes mandatários, a **Dra. MARIA LUIZA DE LIMA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 10.207, com escritório profissional na Rua Felipe Schmidt, nº 515, Ed. Pórtico, Conjunto 701, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.010-001, onde receberá intimações, o **Dr. CLÓVIS SILVA NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG e CPF sob os nºs 44.530 e 302.130.536-91, respectivamente, com escritório profissional na Cidade de Uberlândia-MG, na Av. Floriano Peixoto nº 2.300 - Bairro Operário - CEP: 38406-900, o **Dr. PAULIRAN GOMES E SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG e CPF sob os nºs 70.112 e 811.238.176-34, respectivamente, a **Dra. LUCIANA MACHADO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG e CPF sob os nºs 64.818 e 678530216-15, a **Dra. ELIS SIMEAO CHRISTINO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG e CPF sob os nºs 66.886 e 672.042.016-04, respectivamente, todos com escritório profissional na Cidade de Uberlândia-MG, na Av. Floriano Peixoto, nº 2300 - Bairro Operário - CEP: 38406-900, aos quais confere amplos poderes para, em conjunto ou separadamente, sem ordem de nomeação, acompanhar **AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA** de **SUPERMERCADO IDEAL**, processo nº 26/92, em trâmite perante a **Comarca de Florianópolis-SC**, podendo para tanto, referidos mandatários, representarem a outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como em ações preparatórias, acessórias e incidentais, acompanhando uma e outras até final decisão, concedendo ainda os poderes especiais para apresentar incidente de falsidade, recorrer, desistir, confessar, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber, dar quitação, podendo enfim, praticarem todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecerem em advogados de sua confiança, com reserva de iguais poderes.

Uberlândia-MG, 13 de janeiro de 1998


MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
 Sócio - Diretor



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ — ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. L. J. S.

Pedra, nesta autem, a empresa concordataria, o Sr. sucessor e o Dr. Promotor de Justiça, em cinco (05) dias (para cada um).

Florianópolis, 03/10/97

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis - SC.

[Handwritten signature]

PROCESSO N°: 2395041841-4 Moritz Martins da Silva
Juiz de Direito

TRIUNFANTE CATARINENSE ALIMENTOS LTDA.,
nos autos da Concordata Preventiva de SUPERMERCADO IDEAL LTDA., por seus procuradores infra assinados e constituídos, tendo em vista que até o presente momento a concordataria não efetuou o pagamento referente as parcelas devidas e já vencidas, para o credor acima, vem respeitosamente perante V.Exa. requerer se digne em decretar a rescisão da concordata da devedora, com fulcro no art. 150 I L.F., e consequentemente a sua convolação em falência.

N. Termos,
P. Deferimento.

Do Rio de Janeiro para Florianópolis - SC, 02 de outubro de 1997.

[Handwritten signature]

Luis Cláudio G. de Almeida
OAB/RJ 81.820

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL/SC.



R. L. J. e.
7/20/92 03/03/93
[Signature]
Conselho Municipal de Santa Catarina
Juiz de Direito

PROCESSO n.º 26/92

AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA

AUTOR: SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º 8.029 de 12 de abril de 1990 e Decreto n.º 99.350, de 27 de junho de 1990, vem, por seu procurador que a presente subscreve, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Concordata Preventiva supra referida, expor e requerer o que segue:

1. A empresa Supermercados Ideal Ltda. possui débitos ajuizados com esta Autarquia Federal conforme quadro abaixo:

[Handwritten mark]

PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
15 JAN 10 10 366756
PROTUDOLO-DISTRIBUICAO

10
10





DÉBITO	VALOR (R\$)	VARA (JUST. FEDERAL)	PROCESSO (N.º)
317840312	24.370,36	6ª	970008079-0
321754000	32.762,55	4ª	960002472-3
321756018	10.269,44	1ª	960002696-3
317840290	23.083,49	3ª	960004472-4

2. A Lei n.º 6.830/80 em seu Art. 4º parágrafo 3º *in fine* dispõe expressamente que "os bens dos responsáveis ficarão, *porem*, sujeitas à execução se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida."

E ainda quanto à atividade mercantil dispõe o CTN em seu art. 191, bem como o art. 31 da Lei nº 6.830/80, *in verbis*:

"Art. 191 Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil."

"Art. 31. Nos processos de falência, concordata, liquidação, inventário, arrolamento ou concurso de credores, nenhuma alienação será judicialmente autorizada sem a prova de quitação da Dívida Ativa ou a concordância da Fazenda Pública".

Ante ao exposto, REQUER o INSS com fulcro nos arts. 29 e 30 da Lei 6.830/80, a reserva de bens suficientes para a quitação dos débitos.

Nestes termos,
pede deferimento

Florianópolis, 14 de Janeiro de 1998.


ÍLTA SCHMIDT DE OLIVEIRA
Procuradora Autárquica - INSS
OAB/SC 1995

Documentos em anexo - 1 a 9.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA *de Florianópolis*
JUÍZO DE DIREITO *de Valério Briel*



Nº. <i>26/92</i>	Fla. <i>80</i>	Livro. <i>03</i>	Rito.
Ano <i>1992</i>	Sujeito <i>Flávia Rose de Azeiteiro Silva Malobis</i>		

AÇÃO *concordata preventiva*

Requerente(s):
Supermercados Ideal Ltda.

Requerido(s):

ADVOGADOS

Do Requerente: *Tullio Del Valle y Araujo*
Jorge Ricardo Silva

Do Requerido:

ESPAÇO DESTINADO P/ COMPUTAÇÃO

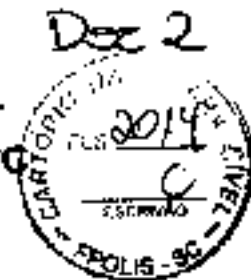
AUTUAÇÃO

Aos *dois* dias do mês de *dezembro* de ano *1992*
 do mil novecentos e noventa e *92* na cidade de *Florianópolis*
 neste Cartório, autua e *registra* que seguem o assino.

[Handwritten Signature]
 REGISTRO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS EM SC



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

004126 III 97 24 2

JUSTIÇA FEDERAL

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 99.356, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212, de 27 de julho de 1991, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra assinado, propor contra:

Devedor: SUPEMERCADOS IDEAL LIMITADA
CPF/CGC: 78.538.469/0001-76
Domicílio: RUA AMARO ANTÔNIO VIEIRA, 211 - ITACORUBI - FLORIANÓPOLIS - SC
CEP: 88.030-000
e/ou: DANILO CAMPOS VIEIRA
e/ou:
a presente Execução Fiscal para cobrança da dívida do valor de R\$ 22.344,64
Importância por extenso: VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS
conforme as anexas Certidões de Dívida Ativa sob nºs. 31.784.031-2

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do executado para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quitar a dívida e seus acréscimos, a se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo anexo ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de tanto de seus bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do disposto na Lei nº 6.830/80, no art.

39, seus incisos, parágrafo e no art. 53 - Lei 8.212 de 24.07.91 e Decreto nº 2.173 de 05.03.97.

Isto posto, requer-se fixação preliminar dos honorários advocatícios à taxa de 20%, e, em havendo embargos, que se os julgados improcedentes, condenando o executado no pedido com as cominações legais.

Dá-se à causa o valor da dívida com acréscimos calculados até a data da distribuição.



Termos em que, pede e espera deferimento

Florianópolis, 21 de 11 de 1997

Luizmar Martins Damascena

Luizmar Martins Damascena
Procuradora do INSS/GO
OAB-GO 3.272 Matr. 0688261

DATA: 15/01/98
DADOS FUNDAMENTAIS DA
DITADA: 01/01/90

PÁGINA: 8

HORA: 16:03:34

DEBITO >31794091-PC DAT > LC DOZCIN 279.1391.469/0001-75< CEA >
NOME: SUPERMERCADOS IDEAL LOM TUDO



DOC. DE ORDEM: 000 20 000000000156 24/02/97 NOME: 20-501
PERÍODO DIVULG: 12/91 A 11/92
ENDOSAMENTO: 01/03/93 CNAB: 05-PLR DT. EMISSÃO: 23/10
COD. ATIVIDADE: 01110 : 05 PLZ/RS : 91-200
ESPECIE: 11 ---FUND. LEVADOS--- FURTO-FOLHA : 0007-132
PREV ANTERIOR: 520 23/10/97 01 2) ** 01 ** ** COMARCA-VARIA :
PREV ATUAL: 755 24/11/97 ** 00 ** ** ** PROD. JUR.: 2200030790

PRINC. ATZ ... 10.008,49
T. R. 0,00
J. D. R. O. S. 2.376,28
T. L. E. H. 9981/55 ... 0,00
M. I. T. A. 5.125,02
T. O. T. A. L. 26.370,36

> < 1 - EXTRATO P - PARCIAL
R - END/LOCA, D - COMPLETO
..... XACT > <

Doc. 3

96.0002472-3



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS EM SC



De 4

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

023432

10/02/17

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212, de 27 de julho de 1991, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra assinado, propor contra:

Devedor: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

CNPJ/CGC: 70.538.469/0001-76

Domicílio: RUA AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 ITACORUBI FLORIANÓPOLIS/SC

CEP: 88030-000

e/ou: DANILO CAMPOS VIEIRA

e/ou: MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA

a presente Execução Fiscal para cobrança da dívida do valor de 24.671,47

importância por extenso: VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E HUM REAIS, QUARENTA E SETE CENTAVOS

conforme as anexas Certidões da Dívida Ativa sob nºs. 32.175.400-0

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do executado para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quitar a dívida e seus acréscimos, a se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo anexo ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de tanto de seus bens quantos bastem

Jete



para garantir a execução, tudo nos termos do disposto na Lei nº 6.830/90, no art. 3º, seus incisos, parágrafo e no art. 53 - Lei 8.212 de 24.07.91 e Decreto nº 612 de 21.07.92.

Isto posto, requer-se fixação preliminar dos honorários advocatícios à taxa de 20%, e, em havendo embargos, que se os julguem improcedentes, condenando o executado no pedido com as cominações legais.

Dá-se à causa o valor da dívida com acréscimos calculados até a data da distribuição.

Termos em que, pede e espera deferimento

Foz de Iguaçu, 10 de 5 de 1996

[Handwritten signature]

Ilma Schmidt de Oliveira - O970581
PROCURADORA AUTARQUICA
CAB/SC 1998

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA

DATA: 15/01/98 DEVIDA: ATUAL HORA: 14:09:20

DEPTO: 3221/5400-00 CAT: EXECUCOES DE JUS: 338-469/0001-75< CAT >

NOME: SUPERFUNDADOS COOP. LTDA



ORG. DE ORDEM: LA 000-3221/5400 31/01/98 DRT: 20-601

PERÍODO DEVIDA: 02/23 A 10/23

CADASTRAMENTO: 01/05/98 CNPJ: 016132 DE INSCRIÇÃO: 01/05/96

COG. ATIVIDADE: F00000 C.ATIVO: 01 PLZIC: 20-600

ESPORTE: 11 --FUJIO, LEJAD-- C.QUE-FOJIA: 0004-429

FASE ANTERIOR: SLO 01/05/98 01 03 06 11 22 28 CONCORDA UNIA:

FASE ATUAL: SPS 10/05/98 22 28 28 32 30 33 PROCLAMADO:

PRINC. ATUAL ...	14.626,34		
T. S.	0,00		
F. J. R. S.	2.214,24		
J. L. H. S.	0,00		
M. J. C. A.	3.293,98	> (: EXTRA M F - PARCELAS	
TOTAL	20.134,56	R - CORR. D - CORR. D - CORR. D	

DEBITO AJUSTADO/RESTRITO: R\$ 14.626,34
RESTRITO ATUAL EM 01/01/98
COMPLEMENTOS CADASTRAMENTO

Dca. 5

96.0002696-3

Doc 6



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS EM SC



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO
 JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

SANTA CATARINA

22 MAR 2005 024905

JUSTIÇA FEDERAL

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212, de 27 de julho de 1991, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra assinado, propor contra

Devedor: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

CNPJ/CGC: 78.538.469/0001-76

Domicílio: RUA AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 - ITACOROBÍ -
 FLORIANÓPOLIS/SC

CEP: 88030-000

e/ou: DANILO CAMPOS VIEIRA

e/ou: MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA

a presente Execução Fiscal para cobrança da dívida do valor de 7.748,45

Importância por extenso: SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS
 E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

conforme as anexas Certidões da Dívida Ativa sob nºs. 32.175.401-B

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do executado para, no prazo máximo de 5(cinco) dias, quitar a dívida e seus acréscimos, a se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título

Handwritten signature



executivo anexo ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de tanto de seus bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do disposto na Lei nº 6.830/80, no art. 39, seus incisos, parágrafo e no art. 53 - Lei 8.212 de 24.07.91 e Decreto nº 618 do 21.07.92.

Isto posto, requer-se fixação preliminar dos honorários advocatícios à taxa de 20%, e, em havendo embargos, que se os julgarem improcedentes, condenando o executado no pedido com as cominações legais.

Dá-se à causa o valor da dívida com acréscimos calculados até a data da distribuição.

Termos em que, pede e espera deferimento

Paulo RR de OS de 1996

Luiz Carlos de Oliveira
Advogado - OAB/SC - 0926391
PROCURADOR AUTARQUICO
04/07/92

DEB < DATA PREC - CMPS > DEB <
QUERES E INFORMAÇÕES DA

DATA: 15/01/98 _____ DEVIDA ATIVA _____ HORA: 14:06:19 <

DEBITO: 32173401-8< CDT > R 150/154 > 28.338.459/0001-74< CDT >
NOME: SUPERMERCADIOS IDEAL LTDA



DOC. DE ORDEM: 05 000321734018 01/01/98 DRAF: 20-50 001
PERÍODO DEVIDA: 02/93 A 10/93
CADASTRAMENTO: 01/05/95 CNAB: 052132 DT. INSERÇÃO: 01/05/96
COD. ATIVIDADE: 2020300 C.FUNDO: 01 PE/PR: 20-200
ESPECIE: 11 ---FUNDO LEGAIS--- E.C.M.FOLHA: 0004-655
FASE ANTERIOR: SEQ 09/05/96 OS 25 ** ** ** ** ** COMÉRCIO-VARÁ:
FASE ATUAL: SEQ 12/05/96 ** ** 100 ** ** ** PROCL. JUD.:

PRINC. ATIZ ...	4.502,38
T. R ...	0,00
J U R A S ...	2.725,31
J U R A S ...	0,00
M U L T A ...	2.751,55
T O T A L ...	10.289,44

> (E - EXTRATO P - PARCIAL
R - END/CORR. D - CANCEL. DEB:
XPLT_><

Dsc. 7

7

7

96.0004972-4



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS EM SC



De 8

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

102023 035944

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212, de 27 de julho de 1991, vem, respeitosamente, por seu representante legal *infra* assinado, propor contra:

Devedor: SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

CPF/CGC: 78.538.469/0002-57

Domicílio: AVENIDA MAURO RAMOS, 982 CENTRO FLORIANÓPOLIS/SC

CEP: 88.010-000

e/ou: DANILO CAMPOS VIEIRA

e/ou:

a presente Execução Fiscal para cobrança da dívida do valor de 19.896,82

Importância por extenso: DEZOITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS
 REAIS, OITENTA E DOIS CENTAVOS

conforme as anexas Certidões da Dívida Ativa sob nºs. 31.784.029-0

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do executado para, no prazo máximo de 5(cinco) dias, quitar a dívida e seus acréscimos, a se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo anexo ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de tanto de seus bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do disposto na Lei nº 6.830/80, no art.

39, seus incisos, parágrafo e no art. 53 - Lei 8.212 de 24.07.91 e Decreto nº 61220/96 de 21.07.92.



Isto posto, requer-se fixação preliminar dos honorários advocatícios à taxa de 20%, e, em havendo embargos, que se os julgarem improcedentes, condenando o executado no pedido com as cominações legais.

Dá-se à causa o valor da dívida com acréscimos calculados até a data da distribuição.

Termos em que, pede e espera deferimento

Foz de Iguaçu, 03 de 08 de 1996

[Handwritten signature]

**Ilza Schmidt de Oliveira - 0928591
PROCURADORA AUTARQUICA
GAB/SC 1996**

DATA: 13/01/98 DATA DE EMISSÃO: 14/01/98

DEBITO >31784027-0< CRI > LC 090/097 23.138.652/0002-87< EST >
NOME: SUPERMERCADOS IDEAL LIMIADA



DOC. DE ORIGEM: DCD 20 00000000166 26/02/98 GRAF: 20
PERIODO DIVIDA: 12/91 A 08/92
CONSTRUMENTO: 01/03/93
CDB. ATIVIDADE: CREDITO 01
ESPORTE: VU
FASE ANTERIOR: N20 15/07/92
FASE ATUAL: N25 05/08/95

PRINC. VALZ ... 2,710,37
T. R. 0,00
T. M. Q. A. S. 2,710,37
J. L. E. D. 08/1/95 ... 0,00
H. D. P. T. A. 2,710,37
T. U. S. A. L. 2,710,37

DT. INSCRICAO: 12/02/96
FILZAR: 20-900
TIPO-FOLHA: 0003-000
COMERCIO-ABRIL: 000-03
PROD. JUD.: 9500046/96
FILHO DO: 0307000100000000
RELS: 01/2 EN 01/01/98
COMPLETADAS CONSTRUTAS

> < E - EXTRATO P - PRODU
K - INDIQUE. D - COMPLETADA
XHU T _ _ C

Wec 8



CERTIDÃO

Certifico que a dispensa de arrolamento de litigante de 2010 consta da relação de nº 30 a ser publicada no Diário da Justiça. De que data é Fpolis 015/98
O Escrivão: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que a primeira constante da relação de nº 30/98 foi publicada no Diário da Justiça nº 9971 de dia 18/5/98. A segunda constante, alçada, que referida foi publicada no Diário da Justiça nº 1815/98 inferindo o prazo no dia 19/5/98. A terceira constante foi publicada no dia 23/5/98 no Diário da Justiça nº 1815/98.
O Escrivão: [assinatura]



CERTIDÃO:

Certifico que aos 24 de setembro de 1999 compareceu neste cartório da 4ª Vara Cível o Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal, sr. Renato de Oliveira, que procedeu a penhora no rosto dos autos da Concordata Preventiva do Supermercado Ideal, autos nº2395034318.4, cujo auto de penhora e cópia do respectivo mandado faço juntada nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis., 28 de Setembro de 1999.


Cristiana Chagas Umami
Escrivã Designada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos 24 (Vinte e Quatro) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, em cumprimento ao mandado extraído dos autos da ação de execução fiscal promovida por FAZENDA NACIONAL contra SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, bem como seus responsáveis tributários, LUIZ VIEIRA e MARCO ANTÔNIO CAMPOS VIEIRA do processo nº 98.7890-8, cumprida as formalidades legais, procedi à Penhora no Rosto dos Autos do Processo de Concordata, em trâmite na 4ª Vara Cível do Fórum da Capital, para garantia da presente execução de RS 6.732,62 (seis mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), atualizados até 21/07/1999. A seguir, nomeei depositário o representante legal da empresa executada, Sr. Marco Antônio Campos Vieira, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do mesmo, sem expressa ordem do MM. Juiz do feito, sob as penas da lei. E, Intimei a Escrivã, Sra. Cristina Chagas Umann, para que procedesse as anotações no rosto dos autos. Para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, que garanto minha fé, pelo Depositário e pela Escrivã, os quais receberam cópias do presente.

Florianópolis, SC, 24 de setembro de 1999.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR:

DEPOSITÁRIO:

ESCRIVÃ:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



1ª VARA - Endereço: Rua Arcipreste Paiva, nº 107
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA - BRASIL

PROCESSO Nº: 98.7890-8 — EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, bem como seus responsáveis tributários, LUIZ VIEIRA e MARCO ANTÔNIO CAMPOS VIEIRA

ENDEREÇO: Rua Prof. Milton Krieger, 35 ap. 206 Trindade e/ou Rua Almirante Carlos Carneiro, 444 Agrônômica Florianópolis/SC.

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

JOÃO BATISTA LAZZARI, Juiz Federal, na titularidade da 1ª. Vara da Circunscrição Judiciária de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo de **CONCORDATA** da empresa executada, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca da capital, do valor correspondente a R\$ 6.732,62 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), atualizados até 21/07/1999. **INTIME** o executado da penhora, **NOMEIE** depositário, intimando-o a não abrir mãos do depósito sem prévia autorização do Juízo. **CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exeqüente, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado, no horário das 13h às 18h.

Expedido nesta Cidade, em 16/08/1999, e assinado pela Diretora da Secretaria, por ordem do MM Juiz Federal.


CRISTINA MORAES VAZQUEZ
Diretora de Secretaria da 1ª Vara



CONCLUSOS

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz

em 05/10/99

.....
ESCRITVA

17/02/2000
2030

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital

0034318-73-4
Autos de Concordata Preventiva nº 26/92
Supermercado Ideal

~~A MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO~~

S/A, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do termo de substabelecimento anexo, e solicitar que as intimações, doravante, sejam realizadas em nome do advogado ali nomeado: **RODRIGO NUNES LUNARDELLI**.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2000



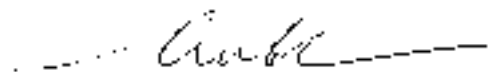
Maria Luiza de Lima
OAB/SC 10.207

2030

Substabelecimento

Substabeleço, com reserva dos mesmos poderes, na pessoa do **Dr. Rodrigo Nunes Lunardelli**, advogado, casado, inscrito na OAB/SC sob o nº 9.935, com escritório localizado na Rua Arcipreste Paiva, nº85, Conj. 1101, Centro, Florianópolis, os poderes a mim outorgados no instrumento de mandato.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2000



Maria Luiza de Lima
OAB/SC 10.207



RIBEIRO, PEDROSO E JUÇÁ - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis - SC.

REC. 14
P. 26/02
Juiz Substituto

R.H.
JUNTAS-SC
CERTIFIQUE-SE SE A CONCORDATÁRIA E O LITIS
SÃO FORMALMENTE ENTENDIDOS DE
DESPACHO DE FL. 2010.

ref. Proc. nº 023.95.034.318-4

CASO POSITIVO, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
CASO CONTENCIOSO, INTIMANDO COM PRAZOS
FLORIANÓPOLIS, 14.02.2000
RICARDO MARCEL DOS SANTOS
JUIZ SUBSTITUTO

TRIUNFANTE CATARINENSE ALIMENTOS
LTDA., nos autos da **Concordata Preventiva** de
SUPERMERCADO IDEAL LTDA., que ora tramita neste M.M.
Juízo, tendo em vista que até a presente data a concordatária
não efetuou o pagamento das parcelas devidas e já vencidas, vem
respeitosamente perante V. Exa., requerer a rescisão da
concordata e, por consequência, a sua convalidação em falência,
conforme previsto no art. 150, I da L.F.

N. Termos,
P. Deferimento.

Florianópolis - SC, 04 de fevereiro de 2.000.

[Handwritten signature]
Luís Cláudio Garcia de Almeida
OAB/RJ 81.820

[Handwritten signature]
Mariana Sanctos Lima
OAB/RJ 99.483-E

PODERA JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

17 FEV 14 55 013771

PROTOCOLO-DISTRIBUIÇÃO

Handwritten marks and illegible text on the right side of the page.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - SC.

R. L. Jr.
Florianópolis, 01/07/01

ITALO JESIEL PEREIRA DA SILVA,
advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 8.826, nos autos da Concordata
Preventiva, processo nº 02395034318-4, em que figura como Requerente
Supermercado Ideal Ltda., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente
qualificada naqueles autos, em curso neste Juízo, vem à presença de V. Exa.,
REQUERER nos termos da Lei, na qualidade de terceiro interessado, lhe seja
dado vistas dos autos acima mencionados pelo prazo legal, *ex vi* do disposto no
Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Florianópolis, 28 de Março de 2001.

ITALO JESIEL PEREIRA DA SILVA
OAB/SC - 8.826

MARCA DE FLOPIANO

29 MAR 1956 146037

PROTOCOLO-DISTRIBUIÇÃO



José Américo Dias de Cerqueira
Advogado

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da
Comarca de Florianópolis - SC.**

R. L. J. A.

Florianópolis

Processo nº 25/92
Concordata Preventiva

**NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL
LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em destaque, tramitando
por esse *DD, Juízo e respectivo Cartório, que registra a concordata
preventiva da empresa SUPERMERCADO IDEAL LTDA.*,
igualmente qualificada, *VEM*, respeitosamente, através de seu advogado
e procurador que esta subscreve, à presença de *V.Exa.*, dizer e requerer o
que segue:

A Concordatária foi atendida com todos os
benefícios que a lei reguladora permite no decorrer do processo.
Todavia, não cumpriu com as suas obrigações em relação à *peticionária*,
que é credora quirografária, e está, devidamente regularizada nos autos
processuais.

PROT. DE DISTRIB. Nº 147208

PROTÓCOLO-DISTRIBUIÇÃO

PROT. Nº 147208



José Américo Dias de Cerqueira
Advogado

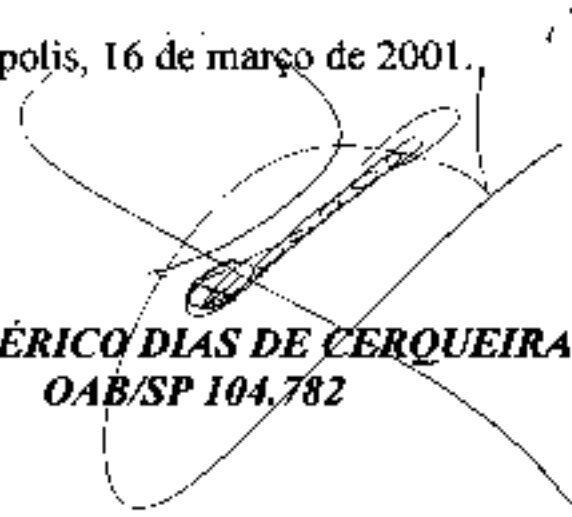
A *Concordatária* não efetuou o depósito relativo à 1ª parcela, no vencimento contratado e recebeu os reclamos da peticionária que protocolou petição requerendo providências do Juízo.

A 2ª parcela, igualmente a 1ª, também não foi depositada e não se tem conhecimento, até o presente momento da aplicação da lei que deveria resultar na *convolação da moratória legal em falência*.

Assim, Excelência, a peticionária, dada a situação, requer a aplicação da sanção cabível contra a concordatária, decretando-lhe a falência, evitando a consagração da impunidade.

Nestes Termos,
P.E. Deferimento.

Florianópolis, 16 de março de 2001.



JOSÉ AMÉRICO DIAS DE CERQUEIRA
OAB/SP 104.782



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Aos 19 dias do mês de julho de 2001, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Capital.

Florianópolis, 19/07/01

Escrivã

Autos nº 26/92

Vistos para despacho.

Considerando a criação nesta comarca, pela Lei nº 181/99, da Vara de Rogatórias, Precatórias, Precatórios, Falências e Concordatas; levando-se em conta que essa Unidade Jurisdicional já se encontra instalada e com a competência funcional, por isto absoluta, para processar e julgar as referenciadas causas, DETERMINO a remessa dos autos para a nova Vara, comunicando-se o distribuidor.

Florianópolis, 19 de julho de 2001

Ronaldo Moritz Martins da Silva
Juiz de Direito

REMESSA

Aos 17 dias do mês de 08
do ano de 2001, faço a remessa destes autos
ao Distribuidor

Escrivã

Cristina Chegas Umann
Escrivã Designada

André Mello Filho
Advogados Associados - S/C Nº 635



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, ao Dr. Juliano Serpa, inscrito na OAB/SC sob os nº. 14.087 com escritório na rua Tenente Silveira, n. 200, Ed. Atlas, sala 502-506, Centro-Florianópolis/SC, os poderes que foram a mim conferidos, Supermercado Ideal Ltda., nos Autos nº 023.95.034318-4, em trâmite na Vara de Precatórios, Comarca da Capital, especificamente para retirada do processo em carga.


ANDRÉ MELLO FILHO
OAB/SC - 1.240

André Mello Filho - OAB/SC nº 1.240 Marcelo L. Vieira de Mello - OAB/SC nº 4.983 II
Rodrigo Fernandes Pereira - OAB/SC nº 8.328 Ricardo Fagundes - OAB/SC 14.066
Elaine Manzan Muntz Sabino - OAB/SC nº 12.408 Juliano Serpa - OAB/SC 14.087
Fones: (0**48) 223-0567 - 223-0743 e 223-0784 - Fax: (0**48) 223-6518 - E-Mail: mello@netco.com.br
Rua Tenente Silveira, nº 200, salas 502-506 - Ed. Atlas - CEP 88.010 - 300 - Florianópolis - Santa Catarina



VISTA DAS PRECATÓRIAS E PRECATÓRIOS
CONCLUSÃO

Ante, 30 dias do mês de 10
do ano de 2001 faço estas conclusões ao
MM. Juiz de Direito

.....
p. Escrivão

REGISTRO

Certifico que, nesta data, as Fls. do
livro nº 01 sob registro nº 110101.
efetuei a atualização deste processo.

Porém, 30 de 10 de 2001
.....
p.

Renato Hadlich - OAB/SC 3.974
Evelise Hadlich - OAB/SC 9.280



HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DE
PRECATORIAS PRECATORIOS FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA
DA CAPITAL - SANTA CATARINA.

Processo nº 023.95.034318-4

**INDUSTRIAL DE ALIMENTOS MASSITA
LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe, que perante este MM. Juízo
contende com **Supermercado Ideal Ltda**, vem perante Vossa
Excelência requerer que todas as intimações e notificações sejam
emitidas e publicadas em nome de **RENATO HADLICH, OAB/SC 3.974 e
EVELISE HADLICH, OAB/SC 9.280**, com escritório profissional na Av.
Rio Branco n. 404, "Centro Executivo Planel Towers", torre I, conjunto
202, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-200, tel./fax (048) 223-5656
e e-mail advogados@hadlich.adv.br.

Nestes termos,
pede deferimento.

Florianópolis (SC), em 26 de outubro de 2004


Evelise Hadlich
OAB/SC 9.280

PROT. CENTRAL UNOP.F.PAL.15/SC 03/NOV/2004 16:16 020609

Renato Hadlich – OAB/SC 3.974
Evelise Hadlich – OAB/SC 9.280



HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DE
PRECATÓRIAS PRECATÓRIOS FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA
DA CAPITAL - SANTA CATARINA.

Processo nº 023.95.034318-4

**INDUSTRIAL DE ALIMENTOS MASSITA
LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe, que perante este MM. juiz
contende com **Supermercados Ideal Ltda**, vem perante Vossa
Excelência requerer que todas as intimações e notificações sejam
emitidas e publicadas em nome de **RENATO HADLICH, OAB/SC 3.974** e
EVELISE HADLICH, OAB/SC 9.280, com escritório profissional na Av.
Rio Branco n. 404, "Centro Executivo Planet Towers", torre I, conjunto
202, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-200, tel./fax (048) 223-5656
e e-mail advogados@hadlich.adv.br.

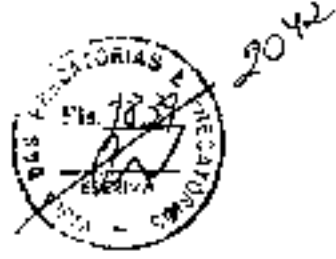
Nestes termos,
pede deferimento.

Florianópolis (SC), em 07 de novembro de 2004


Evelise Hadlich
OAB/SC 9.280

PROT. CENTRAL UNIF. FOLIO 5/50 26-10/02/04 15:51 008293

2004/10/26 15:51:51



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DA CAPITAL

VARA DAS ROGATÓRIAS, PRECATÓRIAS, PRECATÓRIOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Vistos para despacho.

Intimem-se o Comissário e o Concordatário para que, no prazo de 10 dias, informem, se já houve quitação total de todos os credores da Concordata, sob pena de rescisão.

Florianópolis, 27 de setembro de 2005.

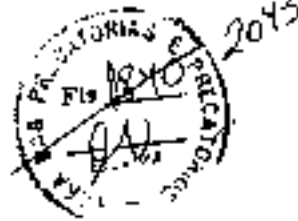
Maria Terezinha Mendonça de Oliveira
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
27/09/2005

VARA DAS ROGATÓRIAS E FALÊNCIAS
EXPEDIÇÃO
0740
27 de setembro 2005



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara de Precatúrias Precatórios Concordatsa e Falências



Autos nº 023.95.034318-4

Capital, 04 de novembro de 2005

Ação: Concordata Preventiva
Requerente: Supermercado Ideal Ltda

Ilmo Sr,

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica Vossa Senhoria INTIMADO para que no prazo de 10 (dez) dias informe se houve quitação total de todos os credores da Concordata Preventiva acima mencionada.

Antonio Carlos Filomeno Machado
Escrivã(o) Judicial

Ao
Ilmo Sr
José Maria Zilli da Silva Júnior
Rua Luiz Carlos Prestes, 1.051
Capociras- Fpolis
Cep: 88090-250

ESTRELA DE DOUTORAMENTO DE DORRIS

RC 4 6 0 5 6 6 5 0 5 BR

UNIDADE DE PROTEÇÃO
CURSOS DATADOR

**INTIMAÇÃO/
NOTIFICAÇÃO**

DATA DE ENTREGA PELA
UNIDADE DE ORIGEM

AO REMETENTE
24 NOV. 2005
CDO ESTREITO/SC

9 NOV 2005

ARTHUR MARINO

TOPOGRAFIA DE ENTREGA

1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

AO REMETENTE

UNIDADE DE PROTEÇÃO
CURSOS DATADOR

DATA DE ENTREGA PELA
UNIDADE DE ORIGEM

24 NOV. 2005

INFORMAÇÃO DO PORTAL DO SINDICATO

UNIDADE DE PROTEÇÃO
CURSOS DATADOR

24 NOV. 2005


ESTRETO/SC

2044
~~1840~~

CERTIDÃO

Certifico que o ofício de fls. 1840 foi devolvido pelos Correios em
com informação que após três tentativas de entrega não logrou êxito,
sendo a mesma correspondência juntada aos autos em 14.12.2005.

Fpolis, 13.03.2007.


Escrivão Judicial

CONCLUSÃO

Aos treze dias do mês de Março de dois mil e sete faço os presentes
autos conclusos a MMª Juíza de Direito


Escrivão Judicial



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara de Precatórias Precatórios Concordatas e Falências**




CERTIDÃO

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva
Requerente: Supermercado Ideal Ltda
Requerido: Prefeitura Municipal de Florianópolis

CERTIFICO, para os devidos fins, que os volumes anteriores da presente Concordata Preventiva acima mencionada, encontra-se em carga desde o dia 05/11/2001 com o Dr. Juliano Serpa, não tendo sido devolvido até a presente data, conforme comprovante do SAJ, em anexo. Faço os presentes autos conclusos para apreciação de Vossa Excelência. O referido é verdade, do que dou fé.

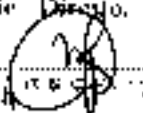
Comarca da Capital (SC), 04 de outubro de 2002.



Escrivã(o) Judicial

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de 03
do ano de 2003 faço estes conclusos
M.M. Juiz de Direito.



PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
 Ficha do Processo

04/10/2002 15:58:45
 Página 1 de 1



Dados do Processo

Número	: 023.95.034318-4	
Classe/Proced.	: Concordata Preventiva / Lei Especial	
Cadastramento	: 23/01/1995	
Recebimento	: 23/01/1995	Segredo de Justiça: NÃO
Volumes	: 5	Justiça Gratuita: NÃO
Observação	: PROC 26/92	Valor da Ação: R\$ 2.121.840,00
Local Físico	: 05/11/2001 - Advogado	

Distribuição

Data	Tempo	Tipo da Distrib.	Vara/Cartório/Vara Preventiva	Complemento
23/01/1995	00:00	Sorteio	4ª Vara Cível 4º Cartório Cível	
05/10/2001	17:30	Sorteio	Vara de Precatórias Precatórios Falência e Conc. Cartório de Precatórias e Precatórios	Conf. Despacho na folha 1834º do Autos.

Partes e Advogados

Partes	S.J.	J.G.	Situação
Requerente : Supermercado Ideal Ltda	Não	Não	
Requendo : Prefeitura Municipal de Florianópolis	Não	Não	

Movimentação (Últimas 5 movimentações)

Data	Movimentação / Complemento	Folhas
17/05/2001	Aguardando Outros PRAZO	
19/06/2001	Concluso para Despacho proc 26/92	
06/09/2001	Remessa à Distribuição Remessa a Distribuição para ser enviado vara Precatórios Processo n26/92	
05/10/2001	Processo Redistribuído por Sorteio Conf. Despacho na folha 1834º do Autos.	
31/10/2001	Concluso para Despacho	
05/11/2001	Carga ao Advogado dr. juliano serpa	

Última Carga do Processo

Remessa	Local	Recab.	Local
05/10/2001	Cartório de Distribuição	06/10/2001	Cartório de Precatórias e Precatórios

José Américo Dias de Cerqueira
Advogado



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da
Comarca de Florianópolis - SC.

20. Repetição a partir do original. Após conclusão.
26-3-03
[Signature]

02395034318-4
Processo n.º 25/92
Concordata Preventiva

NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, já qualificada nos autos do processo em destaque em curso perante esse DD. Juízo e respectivo Cartório, que registra a Concordata Preventiva da empresa **SUPERMERCADO IDEAL LTDA**, igualmente qualificada, **VEM**, respeitosamente, através de seu advogado e procurador, subscrevente, à presença de V. Exa. para dizer e requerer o seguinte:

Excelência, em data de **16/03/2001**, a **petionária/credora**, devidamente habilitada, nos autos da moratória legal, protocolou petição, apresentando reclamos de que a concordatária não



José Américo Dias de Cerqueira
Advogado

cumpriu com o que requereu, deixando de efetuar os depósitos em favor dos credores.

Mais, ainda, deixou nítido, diante do que praticou, que utilizou-se do favor legal, apenas, para disfarçar o estado de insolvabilidade que já vivia há muito e, a Concordata dava-lhe tempo de afastar-se, por completo, das exigências dos credores.

Imaginando dessa forma, quiçá, a concordatária entendia que fugiria dos rigores que a Lei de Falência impõe. Entre algumas exigências, há de se destacar, o inquérito judicial que apura a possibilidade de fraude falimentar e algumas simulações. Tudo em prejuízo dos credores.

Mediante a toda a situação, não há porque permanecer a Concordata Preventiva. Assim, após ouvir quem de direito, inclusive o Sr. Comissário, que é administrador e interlocutor entre a concordatária e o Juízo, a peticionária/credora roga pela imediata Decretação da Falência, pois, não há como aturar os abusos em total desfavor daquilo que é justo e reto.

Nestes Termos,
P. E. Deferimento,

Florianópolis, 19 de Março de 2003.

JOSÉ AMÉRICO DIAS DE CERQUEIRA
OAB/SP 104.782

2049
DAS PRECATORIAS
Fls. 2043
ESCRIV.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS,
PRECATORIOS, VALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DA
CAPITAL - SC.**

*Pr. Juiz
Fls. 80
com 30 dias
30/5/2003*

ITALO JESIEL PEREIRA DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/SC sob nr. 8826, nos autos da Concordata Preventiva, processo nº 02395034318-4, em que figura como Requerente Supermercado Ideal Ltda, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada naqueles autos, em curso nesse juízo, vem a presença de V.Exa. REQUERER nos termos da Lei, na qualidade de terceiro interessado, lhe seja dado vistas dos autos acima mencionados pelo prazo legal, ex vi do dispositivo no Código de Processo Civil.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Florianópolis, 02 de Abril de 2003.

ITALO JESIEL PEREIRA DA SILVA
OAB/SC - 8826

RECEBIMENTO

Aos 30 dias do mês de 05 de 2003, me foram entregues estes autos.

[Handwritten Signature]
ESCRIVA

VARA DE PRECATÓRIAS E PRECATÓRIOS

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls. 2043 consta da publicação de nº 1 e ser publicada no Diário da Justiça de que dou té Florianópolis, de 03 de 07.

[Handwritten Signature]
ESCRIVA

INTIMAÇÃO

Certifico que nesta data intimei o Dr. Italo José Pereira da Silva de todo o despacho de fls. 2043 Epuris, 03 de Julho de 2003.

[Handwritten Signature]
ESCRIVA

961509 0741 10711



VARIAÇÃO PROPOSTAS E RECALCULOS
CONCLUSÃO

Ano 13 de maio de 08
de 2003

[Handwritten signature]

Aut nº 023.85.034318-4.

R. h.
Visto, etc.

1- I-se, com urgência, a

Dr. Procurador de fis. 2038, para deval-
var os autos referidos, em 24 horas,
sob pena de multa e apreensão.

RECEBIMENTO

Ano 13 de maio de 08
2003

[Handwritten signature]

VARIAÇÃO PROPOSTAS E RECALCULOS
CONCLUSÃO

Ano 13 de maio de 08
de 2003

[Handwritten signature]

2051

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
Certidão - Processo 023.95.034318-4/000

Emitido em : 28/08/2003 - 13:53:14
Página: 1




CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls 2044 consta da relação de nº 0015/2003, encaminhada para publi

Advogado	Forma
Juliano Serpa (OAB 14.087/SC)	D.J.

Teor do ato: "Intima-se, com urgência, o Dr. Procurador de fls 2039, para devolver os autos referidos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão (autos da Concordata Preventiva de Supermercados Ideal- volumes (volumes: I, II,III,IV e 1 Habilitação e Crédito). Fpolis, 13.08.03."

Do que dou fé.
Capital, 28 de agosto de 2003.


Escritório Judicial

2052

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
Certidão - Processo 023.95.034318-4/000

Emitido em : 11/08/2003 - 15:21:22
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO



Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0015/2003, foi publicada no Diário da Justiça nº 11 266, do dia 01/08/2003, página 41/42, com circulação em 01/08/2003 e início do prazo em 02/09/2003, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Julliano Serpa (OAB 14.087/SC)

Prazo em dias Término do prazo
01 d. 03/09/03

Teor do ato: "Intime-se, com urgência, o Dr. Procurador de fls. 2039, para devolver os autos referidos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão (autos da Concordata Preventiva de Supermercados Ideal- volumes { volumes: I, II, III, IV e 1 Habilitação e Crédito). Fpolis, 13.08.03."

Do que dou fé.
Capital, 11 de setembro de 2003.

Escrivão(a) Judicial

2053



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara de Precatórias Precatórios Concordatas e Falências



CERTIDÃO

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva
Requerente: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins, que até a presente data o Dr. Procurador da Empresa Nestlé Industrial e Comercial Ltda, não juntou aos autos o original do "fax", conforme determinado através do r. despacho de fls. 2.041. O referido é verdade, do que dou fé

Comarca da Capital (SC), 25 de setembro de 2003.

Antônio Carlos Filomeno Machado
Escrivão Judicial

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a MMª Juíza aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de dois mil e três.

R H

1. Conife-se a copia dos autos
2. Intime-se a Nestlé, por seu
procurador para juntar aos autos o ori-
ginal da petição de fls 2041/2042, e
cinco dias.
Fls. 26/09/03

2034

Vara de Precatórios,
Precatórios, Concoedatos e
Falências
Comarca da Capital/SC

fl. 2048

Escritório Judicial

RECEBIMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e três
me foram entregues estes autos.


f ESCRIVÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico que em atenção ao r. despacho de fls.2047, procedi a correção da
capa dos autos, bem como a intimação do Dr. Procurador da Nestlé Ltda.
Fpolis, 29.09.03.


f ESCRIVÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls.2047, consta da relação nº 24/03
a ser publicada no Diário da Justiça. Do que dou fé. Fpolis,
29.09.03


f ESCRIVÃO JUDICIAL

2055



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls 2047 consta da relação de nº 0024/2003, encaminhada para publ

Advogado	Forma
José Américo Dias de Cerqueira (OAB José Américo Di	D.J.

Teor do ato: "Despacho: "intime-se a Nestlé, por seu procurador para juntar aos autos o original da petição de fls. 2041/2042, em cinco dias. Fpolis, 26.09.03."

Do que dou fé.
Capital, 6 de outubro de 2003.


Escritório Judicial

2056

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO




Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0024/2003, foi publicada no Diário da Justiça nº 11.296, do dia 13/10/2003, página 58, com circulação em 13/10/2003 e início do prazo em 14/10/2003, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
José Américo Dias de Cerqueira (OAB José Américo Dias d	05d.	20/10/03

Teor do ato: "Despacho: "intime-se a Nestlé, por seu procurador para juntar aos autos o original da petição de fs. 2041/2042, em cinco dias, Fpolis, 26.08.03."

Do que dou fé.
Capital, 14 de outubro de 2003.


Escrivão Judicial

José Américo Dias de Cerqueira
Advogado



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da
Comarca de Florianópolis - SC.

02306074318-4

R. H. Junke de
Diga o Sr. Procurador a
após, ao Sr. Promotor de Jus-
tice.

Opatis, 10/03/04

Processo n.º 25/92
Concordata Preventiva

**NESTLÉ INDUSTRIAL E
COMERCIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo em destaque
em curso perante esse DD. Juízo e respectivo Cartório, que registra a
Concordata Preventiva da empresa **SUPERMERCADO IDEAL LTDA**,
igualmente qualificada, **VEM**, respeitosamente, através de seu advogado e
procurador, subscrevente, à presença de V. Exa. para dizer e requerer o
seguinte:

Excelência, em data de 16/03/2001, a
peticionária/credora, devidamente habilitada, nos autos da moratória legal,
protocolou petição, apresentando reclamos de que a concordatária não

Protocolo de Defesa
CIVIL - 1995.8.24.0023/SC

Protocolo nº 680707

PROTUCOLO-1995-24-0023-SC

José Américo Dias de Cerqueira
Advogado



cumpriu com o que requereu, deixando de efetuar os depósitos em favor dos credores.

Mais, ainda, deixou nítido, diante do que praticou, que utilizou-se do favor legal, apenas, para disfarçar o estado de insolvabilidade que já vivia há muito e, a Concordata dava-lhe tempo de afastar-se, por completo, das exigências dos credores.

Imaginando dessa forma, quiçá, a concordatária entendia que fugiria dos rigores que a Lei de Falência impõe. Entre algumas exigências, há de se destacar, o inquérito judicial que apura a possibilidade de fraude falimentar e algumas simulações. Tudo em prejuízo dos credores.

Mediante a toda a situação, não há porque permanecer a Concordata Preventiva. Assim, após ouvir quem de direito, inclusive o Sr. Comissário, que é administrador e interlocutor entre a concordatária e o Juízo, a peticionária/credora roga pela imediata Decretação da Falência, pois, não há como aturar os abusos em total desfavor daquilo que é justo e reto.

Nestes Termos,
P. E. Deferimento,

Florianópolis, 19 de Março de 2.003.



JOSÉ AMÉRICO DIAS DE CERQUEIRA
OAB/SP 104.782

2059



RECEBIMENTO

Aos 03 dias do mês de 04 de 2004

Escritório

VARA DE FREGATARIAS E FREGATÓRIOS

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Licitação nº 205/2004 de 03/04/2004 para a ser publicado no dia 03 de abril de 2004 em Florianópolis.

Escritório

VARA DAS FREGATARIAS E FREGATÓRIOS

CERTIDÃO

Aos ... dias do mês de ... de ... para a ... Promotor de Justiça

Escritório



Assunto: PROTOCOLO UNIFICADO

Data: Wed, 14 Apr 2004 15:13:31 -0300

De: Comarca de Blumenau - Distribuição <bnudist@tj.sc.gov.br>

Para: Florianópolis Distribuição <capdist@tj.sc.gov.br>

PROTOCOLO UNIFICADO

Destinatário : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, PRECATÓRIOS, FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Provimento :07187

Protocolo neste Foro nº : 012905

Autos nº : 023.95.034318-4

Partes : Alimentos Sassa Ltda X Supermercado Ideal Ltda

Petição : Intermediária, c/docs e guia unificado

Signatário : Luis Paulo Stávale Joaquim e outra

Nina Rosa da Cunha Wolff
Cartório da Distribuição
Comarca de Blumenau - SC

16/04/2004 13:32
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

2061
2004
DAS PRECATÓRIAS

Diane Mae Melcher
Luis Paulo Stávale Joaquim
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, PRECATÓRIOS, FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC.

Processo nº 023.95.034318-4

ALIMENTOS SASSE LTDA., já devidamente qualificada nos autos da *Ação de Concordata Preventiva*, supra referidos, movida por *SUPERMERCADO IDEAL LTDA.*, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores infrafirmados, requerer a juntada de substabelecimento anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Blumenau, 09 de fevereiro de 2004.



LUIS PAULO STÁVALE JOAQUIM
OAB/SC 5693



DIANE MAE MELCHER
OAB/SC 12169



Substabelecimento

Substabeleço, sem reserva, à Dra. ANOUKE LONGEN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 11.769 e no CPF sob o nº 902.232.419-20, com endereço profissional na Rua Dr. Amadeu da Luz nº 122, sala 86, na cidade de Blumenau (SC), os poderes que me foram outorgados por SASSE ALIMENTOS LTDA., nos Autos da Ação de Concordata Preventiva nº 023.95.034318-4, que no Juízo de Direito da Vara de Precatórias, Precatórios, Falência e Concordata da Comarca de Florianópolis(SC) é movida por SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Jaraguá do Sul, 23 de janeiro de 2004.

HUMBERTO PRADI
OAB/SC 2.706



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço nas pessoas de **LUIS PAULO STÁVALE JOAQUIM**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 5693, portador do CIC nº 494.249.399-49 e **DIANE MAE MELCHER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC nº 12169, portadora do CIC nº 647.627.779-00, com escritório profissional à Rua Nereu Ramos, nº 463, sala 102, Edifício Sul América, CEP 89010-400, em Blumenau (SC), com reserva, os poderes que me foram conferidos por **ALIMENTOS SASSE LTDA.** nos autos nº **023.95.034318-4**, em tramitação no Juízo de Direito da Vara de Precatórios, Falência e Concordata Preventiva de Florianópolis – SC.

Blumenau, 02 de fevereiro de 2004.

ANOUBE LONGEN
OAB/SC nº 11.769

2064



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL RESUMIDA

<p>DADOS DA ORIGEM</p> <p>COMARCA: BLUMENAU</p> <p>VARA/CARTÓRIO: DISTRIBUIÇÃO</p>	<p>GRJR</p>
<p>DADOS DO CONTRIBUINTE OU RECORRENTE</p> <p>NOME: SASSE ALIMENTOS LTDA</p> <p>CGC/CPF: 04.429.778/001-00</p>	<p>TRX - 355</p>
<p>DISCRIMINAÇÃO: AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA, MOVIDA POR SUPERMERCADO IDEAL LTDA</p> <p>PROTOCOLO UNIFICADO - PROV. 1787</p> <p>PROCESSO: 023.95.034348-4</p> <p>COMARCA: FLORIANÓPOLIS</p> <p>11.68008. 00312140404006665</p>	<p>CÓDIGO UNIDADE 257-71</p> <p>CÓD. RECOLHIMENTO 155-70</p> <p>VALOR A RECOLHER R\$ 14,68</p>

1

6

00000312140000000000

11.680000. GR.0005

PROTOCOLO UNIFICADO

Assunto: PROTOCOLO UNIFICADO

Data: Wed, 14 Apr 2004 15:13:31 -0300

De: Comarca de Blumenau - Distribuição <bnudist@tj.sc.gov.br>

Para: Florianópolis Distribuição <capdist@tj.sc.gov.br>



PROTOCOLO UNIFICADO

**Destinatário : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIAS, PRECATÓRIOS, FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE
FLORIANÓPOLIS**

Provimento : 07/87

Protocolo neste Foro nº : 012905

Autos nº : 023.95.034318-4

Partes : Alimentos Sasse Ltda X Supermercado Ideal Ltda

Petição Intermediária, c/docs e guia unificado

Signatário : Luis Paulo Stávale Joaquim e outra

Nina Rosa da Cunha Wolff
Cartório da Distribuição
Comarca de Blumenau - SC

2066

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
Certidão - Processo 023.95.034318-4/000

Emitido em : 14/07/2004 - 17:23:33
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO



Certifico que o ato de fs 2051/2052 consta de relação de nº 0037/2004, encaminhada para

Advogado
José Maria Zilli da Silva (OAB 3.111/SC)

Forma
D.J.

Teor do ato: "ADV.: JOSE MARIA ZILLI DA SILVA - OAB/SC 3111. Despacho: diga o Sr. Comissário e após, ao Dr. Promotor de Justiça. Fpols, 01.03.04. (referente petição de credor pela quebra)."

Do que dou fé.
Capital, 14 de julho de 2004.


H. Escrivão Judicial

2067

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
Certidão - Processo 023.95.034318-4/000

Emitido em - 18/08/2004 - 18:46:24
Página: 1



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0037/2004, foi publicada no Diário da Justiça nº 11492, do dia 12/08/2004, página 56/57, com circulação em 12/08/2004 e início do prazo em 13/08/2004, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
José Maria Zilli da Silva (OAB 3.111/SC)

Prazo em dias Término do prazo
05 d 17/08/04

Teor do ato: "ADV.: JOSE MARIA ZILLI DA SILVA - OAB/SC 3111. Despacho: diga o Sr. Comissário e após, ao Dr. Promotor de Justiça. Fpolis, 01.03 04. (referente petição de credor pela quebra)."

Do que dou fé.
Capital, 16 de agosto de 2004.


Escrivã(o) Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara de Precatórias Precatórios Falência e Conc.

2063

CERTIDÃO

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Ei Especial
Requerente: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo para manifestação pelo Sr. Comissário, sem que o mesmo tenha se manifestado. O referido é verdade, do que dou fé.

Florianópolis (SC), 22 de maio de 2007.

p/Antonio Carlos Tomena Machado
Escrivão Judicial Designado

REMESSA

Aos vinte e dois dias do mês de Maio faço a remessa dos presentes autos ao Dr. Promotor de Justiça.

p/Escrivão Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara de Precatórios Precatórios Falência e Conc.

2069

CERTIDÃO

Autos nº 023,95,034318-4

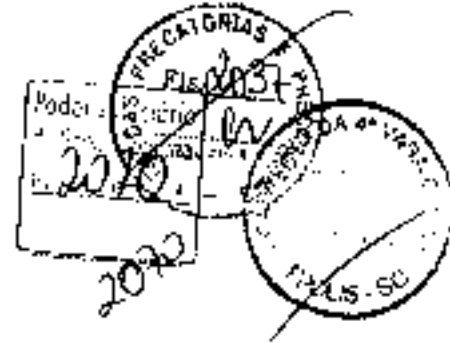
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Requerente: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta ação possui seis volumes, sendo que o sexto volume encontrava-se na 4ª Vara Cível (tramitava a ação), conforme certidão em anexo. Certifico, ainda que às folhas 1833 do quinto volume consta despacho não cumprido. Certifico, mais que, o comissário Sr. Remor Laudekino Borges (fls. 672 (volume dois), bem como o preposto do comissário indicado por ele, Dr. José Maria Zilli da Silva (folha 3111), não foram localizados para informar sobre a quitação total dos credores nos autos da Concordata, às fls. 2043. Certifico, afinal que, renumerei as folhas que encontravam-se no volume cinco (folhas nº 1834 e ss), passando para o volume seis que está em andamento. FRA O QUE TINHA A SER CERTIFICADO.

Florianópolis (SC), 22 de maio de 2007

Antônio Carlos Filomeno Machado
Escrivão Judicial Designado



CERTIDÃO

Certifico que o presente feito encontrava-se arquivado administrativamente em Cartório, junto com outros processos. Tendo em vista o tempo transcorrido e a instalação da Vara de Falências e Concordatas nesta comarca, faço os autos conclusos para as providências que o caso requer.

Florianópolis, 1.º de julho de 2002.

Escrivã Designada

CONCLUSÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2002,
faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível

ESCRIVÃ



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Capital
Vara de Precatórios Precatórios Falência e Conc.

2074

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Vista ao Promotor de Justiça para manifestação.

Capital, 22/05/2007.

Maria Cristina Rovans



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Capital
Vara de Precatórias Precatórios Falência e Conc.

n. 2072
C

REMESSA

Em ___/___/___, remeto estes autos ao Promotor de
Justiça.

Maria Crislina Rovaris

Mentíssimo Juiz:
Com manifestação em separado.

Em: 20/09/00

FÁBIO STRECKER SCHATT
Promotor de Justiça

J

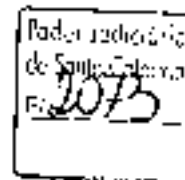
J

J

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



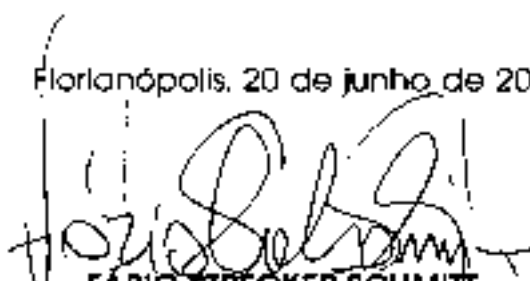
Processo nº 023.95.034318-4
Concordata Preventiva
Concordatário: **SUPERMERCADO IDEAL LTDA**

Meritíssimo Juiz:

Atendendo pedido pessoal de Vossa Excelência, devolvo os presentes autos de concordata preventiva a Cartório, mesmo sem a manifestação do Ministério Público acerca do processado, a fim de possibilitar a correlação que Vossa Excelência pretende efetuar nos processos desta classe.

Após, sendo o caso, solicito nova "vista" para exame e manifestação.

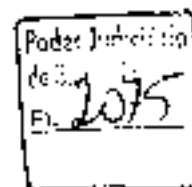
Florianópolis, 20 de junho de 2008.



FÁBIO STRECKER SCHMITT
14º Promotor de Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara de Precatórias Precatórios Falência e Conc.



Autos nº 023.95.034318-4
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos em correição.

- incluso na meta 2 do CNJ.
1. Anote-se a prioridade de tramitação do presente feito, eis que
 2. Vista ao Ministério Público.

Florianópolis (SC), 11 de dezembro de 2009.



Natara Brancher
Juíza de Direito

REMEBBA
Ficha de remessa

EM 07 MAR 2010

Assinatura
e carimbo





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2016
B

Meritíssimo Juiz,
Assumi em abril de 2010.

O presente processo de concordata teve início do ano de 1.992, e como se vê, caminha a passos lentos para a eternidade. Essa situação, sem dúvida, é péssima para imagem do sistema de justiça e certamente depõe contra todos aqueles que, de uma forma ou outra, atuam no feito, ao aceitar, pela omissão, a incrível morosidade do procedimento.

O concordatário se beneficia. Os credores calam-se, conformados com essa situação. O comissário nomeado que deveria impulsionar o feito, apresentando ao Magistrado relatórios e caminhos para o deslinde do processo, simplesmente não comparece no feito.

Sabemos que "a concordata é um lenitivo jurídico que de uma forma de evitar a falência e por outra dá possibilidade a recuperação financeira de uma empresa, viabilizando a sua sobrevivência."

No exercício da mercância, a concordata aparece como um remédio jurídico-legal visando humanizar a execução do devedor comerciante, objetivando sustar a decretação da falência e as suas maléficas e danosas conseqüências para a empresa e o comércio. (Dijosete Veríssimo da Costa Júnior Procurador Legislativo Municipal em Natal (RN). Professor UERN. advogadottp://jus2.uol.com.br/doutrin/texto.asp?id=767)

O prazo para o cumprimento da concordata preventiva inicia-se na data em que o devedor ingressa com o pedido em juízo. Deve o concordatário, sob pena de decretação da falência, depositar em dinheiro as quantias correspondentes às prestações que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato ao dos respectivos vencimentos (art. 175).

Por outro lado, determina o artigo 150 da lei falimentar:

Art. 150. A concordata pode ser rescindida:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

I - pelo não pagamento das prestações nas épocas devidas ou inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pelo concordatário;

II - pelo pagamento antecipado feito a uns credores, com prejuízo de outros;

III - pelo abandono do estabelecimento;

IV - pela venda de bens do ativo a preço vil;

V - pela negligência ou inação do concordatário na continuação do seu negócio;

VI - pela incontinência de vida ou despesas evidentemente supérfluas ou desordenadas do concordatário;

VII - pela condenação, por crime falimentar, do concordatário ou dos diretores, administradores, gerentes ou liquidantes da sociedade em concordata.

É preciso registrar nos autos, como uma espécie de manual, quais as responsabilidades do Senhor Comissário, vejamos:

Art. 169. Ao comissário incumbe:

I - avisar, pelo órgão oficial, que se acha à disposição dos interessados, declarando o lugar e a hora em que será encontrado;

II - comunicar aos credores constantes da lista mencionada nos incisos V e VI do parágrafo único do art. 159 desta Lei a data do ajuizamento da concordata, a natureza e o valor do crédito, e proceder, quanto aos demais, pela forma regulada no art. 173; (Inciso acrescentado pela Lei nº 7.274, de 10.12.84)

III - verificar a ocorrência dos fatos mencionados nos ns. I, II, III do art. 162, requerendo a falência se for o caso;

IV - fiscalizar o procedimento do devedor na administração dos seus haveres, enquanto se processa a concordata, visando, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa apresentada pelo concordatário, que especifique com clareza a receita e a despesa; a conta, rubricada pelo juiz, será junta aos autos; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 4.983, de 18.05.66)

V - examinar os livros e papéis do devedor, verificar o ativo e o passivo e solicitar dos interessados as informações que entender úteis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2018
10

VI - designar perito contador, para os trabalhos referidos no art. 63, n. V e, se necessário, chamar avaliadores que o auxiliem, mediante salários contratados de acordo com o devedor ou, se não houver acordo, arbitrados pelo juiz.

VII - averiguar e estudar quaisquer reclamações dos interessados e emitir parecer sobre as mesmas;

VIII - verificar se o devedor praticou atos suscetíveis de revogação em caso de falência;

IX - promover a efetivação da garantia porventura oferecida pelo devedor, recebendo-a, quando necessário, em nome dos credores e com a assistência do representante do Ministério Público;

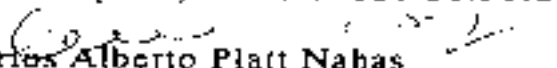
X - apresentar em cartório, até cinco dias após a publicação do quadro de credores, acompanhado do laudo do perito, relatório circunstanciado em que examinará:

a) o estado econômico do devedor, as razões com que tiver justificado o pedido, a correspondência entre o ativo e o passivo para os efeitos da exigência contida no n. II do art. 158, as garantias porventura oferecidas e as probabilidades que tem o devedor de cumprir a concordata;

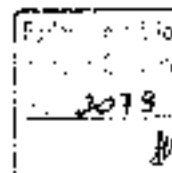
b) o procedimento do devedor, antes e depois do pedido da concordata, e, se houver, os atos revogáveis em caso de falência e os que constituam crime falimentar, indicando os responsáveis bem como, em relação a cada um, os dispositivos penais aplicáveis.

Posto isto, requeiro seja intimado o Senhor Comissário para verificar se o devedor praticou atos suscetíveis de rescisão da concordata e conseqüente decretação da falência.

Florianópolis, em 6/5/2010 16:50:10


Carlos Alberto Platt Nahas
Promotor de Justiça

ANDRÉ MELLO FILHO
Advogados Associados - OAB/SC nº 635



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Procatórias, Precatórios, Falências e Concordada da Capital.

Supermercados ideal Ltda., já qualificada nos autos de Concordata Preventiva nº 023.95.034318-4, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu procurador, abaixo-assinado, requerer vista dos autos por 10 dias, a fim de equacionar um acordo com as partes.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Florianópolis, 14 de setembro de 2010.


André Mello Filho
OAB/SC 1.240

André Mello Filho - OAB/SC nº 1.240

Rodrigo Fernandes Pereira - OAB/SC nº 6.328

Elaine Manzan Muniz Sabino - OAB/SC nº 12.408

Fone/fax: (55) (48) 3223-0567- Fax : ramal 24 - www.mello.adv.br - E-Mail: andre@mello.adv.br
Rua Tenente Silveira, nº 200, sala 1002 - Ed. Atlas - CEP 88.010 - 300 - Florianópolis - Santa Catarina

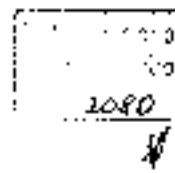
Marcelo L. Vieira de Mello - OAB/SC nº 14.328

Ricarda Fagundes - OAB/SC nº 14.066

... DISTRIBUIÇÃO CENTRAL CAPITAL 14/SET/2010 15:45 23905 ...



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara de Precatórios Precatórios Falência e Conc.



CERTIFICADO

Autos nº 013.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins, que o advogado André Mello Filho, OAB/SC 1240, com endereço profissional à Rua Tenente Silveira, n. 200, 10º andar, Edifício Atlas, Centro, Florianópolis/SC, fone 2323-0567 /9972-2638, retirou em carga os volumes I a III dos autos em epígrafe.

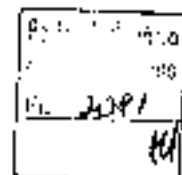
O referido é verdade, do que dou fé.

Florianópolis (SC), 03 de novembro de 2010.

Tiago Silveira
Técnico Judiciário Auxiliar
Matrícula 19963

André Mello Filho
OAB/SC 1240

ANDRÉ MELLO FILHO
Advogados Associados - OAB/SC nº 635



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Precatórios, Falências e Concordada da Capital.

Supermercados ideal Ltda., já qualificado nos autos de Concordata Preventiva nº 023.95.034318-4, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu procurador, abaixo-assinado, dizer para a final requerer o que segue:

1 - Que, o requerente está fazendo o levantamento das dívidas constantes da concordata ainda por liquidar.

2 - Que, para tanto, contratou profissional habilitado para fazer este desiderato.

3 - Tão logo feito o levantamento, a massa liquidará, por certo, junto às partes envolvidas, os débitos ainda existentes.

Face isso, requer o prazo de sessenta dias para concluir o trabalho que está sendo realizado, motivo pelo qual pretende o sobrestamento do feito durante este tempo.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2010.


André Mello Filho
OAB/SC 1.240



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara de Precatórios Precatórios Falência e Conc.

2082
[Handwritten signature]

Autos nº 023.95.034318-4
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
:
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos etc.

Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e concedo vista dos autos por 10 (dez) dias.

Intime-se.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2011.

[Handwritten signature]
Sancley Adilson Alves
Juiz Substituto

RECEBIMENTO
RECEBI EM ___/___/2010 ESTES AUTOS
Escritório Judicial EM CARTÓRIO.

ADATAR-

Conciliar é legal – um acordo é sempre uma boa opção e também a mais rápida.

ANDRÉ MELLO FILHO
Advogados Associados - OAB/SC nº 633

2083
CF'

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Precatórios, Falências e Concordada da Capital.

285

Supermercados ideal Ltda., já qualificado nos autos de Concordata Preventiva nº 023.95.034318-4, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu procurador, abaixo-assinado, dizer para a final requerer o que segue:

1 - Que, o requerente está fazendo o levantamento das dívidas constantes da concordata ainda por liquidar, com o objetivo de por fim ao processo.

2 =- Que, tendo pegado em carga o processo, não lhe foi entregue os volumes IV e V, do autos da Concordata Preventiva.

3 - Este fato foi comunicado ao cartório, que fez um levantamento singelo não tendo encontrado ditos volumes.

Assim, requer seja feita, com a máxima urgência, um levantamento no cartório, bem como consulta ao MP, a fim de ser localizado ditos volumes, e, em consequência, lhe dar vista dos mesmos.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

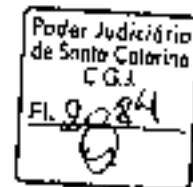
Florianópolis, 07 de fevereiro de 2011.

André Mello Filho
OAB/SC 1.240

DISTRIBUIÇÃO CENTRAL CAPITAL 07-FEV-2011 18:51 3065038



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências



Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Proceda-se o apensamento dos volumes IV e V aos presentes, certificando-se nos autos.

Após, dê-se vista dos autos conforme requerido.

Florianópolis (SC), 06 de julho de 2011.

Cya Carlos da Silveira
Juiz de Direito



CERTIDÃO DE CARGA DE PROCESSO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o processo: 023.95.034318-4, foi levado em carga pelo Dr(a). André Mello Filho, OAB/SC 1.240 (autorização para Carlos Augusto Santos – CPF 056.141.349-56), fone: 3223-0567.

Florianópolis, Santa Catarina, 29 de Julho de 2011.



p/ Chefe de Cartório

RECEBIMENTO PROCESSO

CERTIFICO, que recebi nesta data os presentes autos.

Florianópolis/SC, / / .

Chefe de Cartório.

Processo: 023.95.034318-4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências



CERTIDÃO

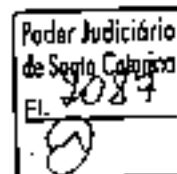
Certifico que procedi o apensamento dos volumes IV e V dando cumprimento ao despacho de fis. 2084.

Capital, 14/09/2011.


Graciela Piccoli Hoffmann



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórios, Recuperações Judiciais e Falências



CERTIDÃO

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins, que tendo em vista o elevado número de volumes nos autos de Concordata (11 volumes), tomando inviável o apensamento físico de todos os processos e habilitações de crédito, pois certamente dificultariam a carga para manifestação dos interessados, deixo de proceder o apensamento das ações dependentes. O referido é verdade, do que dou fé.

Florianópolis (SC), 22 de novembro de 2011.


Elis Cristina Compoll
Chefe de Cartório

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2088

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0096/2011, encaminhada para publicação.

Advogado
André Mello Filho (OAB 001.240/SC)

Forma
D.J.

Teor do ato: "Proceda-se o apensamento dos volumes IV e V aos presentes, certificando-se nos autos. Após, dê-se vista dos autos conforme requerido."

Do que dou fé.
Capital, 13 de dezembro de 2011:


Escritório Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0096/2011, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1301, cuja data de publicação considera-se o dia 15/12/2011, com início do prazo em 16/12/2011, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

20/12/2011 a 31/12/2011 - Resolução 59/11 TJ - Recesso - Suspensão

01/01/2012 a 08/01/2012 - Resolução 59/11 TJ - Recesso - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
André Mello Filho (OAB 001.240/SC)	10	16/01/2012

Teor do ato: "Proceda-se o arquivamento dos volumes IV e V aos presentes, certificando-se nos autos. Após, dê-se vista dos autos conforme requerido."

Do que dou fé.
Capital, 19 de dezembro de 2011.

Escrivã(o) Judicial

Processo: 023.95.034318-4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

2090
OP

CERTIDÃO

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo concordatário.

Capital, 01/03/2012.

OP
Andréa Pereira d'Acampora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Poder
de Sanc.
Fl. 2031
GP

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Cumpra-se conforme parecer acostado às fls. 2076-2078.

Florianópolis (SC) 01 de março de 2012.

Cyd Carlos da Silveira
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

PaDer Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 20.92
CP

Ofício nº 023950343184-000-001 Florianópolis, 05 de março de 2012.

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Prezado(a) Senhor(a),





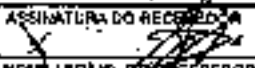
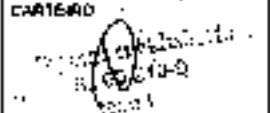
Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** para verificar se o devedor praticou atos suscetíveis de rescisão da concordata e conseqüente decretação de falência.

Elis Cristina Compolt
Chefe de Cartório.

José Maria Zilli da Silva
Rua Luiz Carlos Prestes, 1051, Colônia
Florianópolis-SC
CEP 88.090-250

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2023
AD 1

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO
Em 27 de março de 2012 faço a juntada a estes autos, do
aviso de recebimento referente ao ofício n. 023950343184-000-001, do que,
para constar; lavrei o presente termo. Eu, _____, o
subscrovo.

 AVISO DE RECEBIMENTO		MP
DESTINATÁRIO José Maria Zilli de Silva Rua Lopo Carlos Freitas, 1051, Colônia 700-290, Florianópolis, SC		 
AP047818968TJ  PEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR (Instituto de Precatórios, Recuperação Jud e Falência) Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro 700-290, Florianópolis, SC		
TENTATIVAS DE ENTREGA 08/03/12 14:06		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 023950343184-000-001
ATENÇÃO: Após receber 3(tres) tentativas de entrega, enviar em Ponta Remessa por 10(diez) dias corridos.		MÓDOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1) Mandado <input type="checkbox"/> 2) Entrega em sistema <input type="checkbox"/> 3) Não entrega e retorno <input type="checkbox"/> 4) Desistência <input type="checkbox"/> 5) Outros <input type="checkbox"/> 6) Retornado <input type="checkbox"/> 7) Não precatado <input type="checkbox"/> 8) Não aceita <input type="checkbox"/> 9) Exceção
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO 
NOME LEGAL DO RECEBEDOR JOSE ZILLI		DATA ENTREGA 08/03/12 Nº DOC. DE IDENTIDADE CAB 3111

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL**

AUTOS Nº 023.95.034318-4

**José Maria Zilli da Silva, brasileiro, casado, advogado, OAB/SC 3.111
com residência a Rua Luiz Carlos Prestes nº1051 Capoeiras, Florianópolis/SC.**

**Vem perante Vossa Exa. esclarecer que desde 1995 não atua no referido processo por
ter renunciado o mesmo.**


**Não podendo desta forma manifestar-se no autos acima citado e os da seguinte
numeração: nº 023.92.030718-6, 023.93.300341-5, 023.95.001483-0.**

**Declara ainda que não tem conhecimento das operações efetuadas pelo supermercado
Ideal Ltda, nem de seus diretores.**

Ratifica neste ato sua renúncia ocorrida nos anos de 1995.

**Nestes termos
pede deferimento**

Florianópolis 02 de abril de 2012.


**José Maria Zilli da Silva
OAB/SC 3.111**

DISTRIBUICAO CENTRAL CAPITAL 02/ABR/2012 17:04 434730



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Pod. Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2095
GP

Ofício nº 023950343184-000-001 Florianópolis, 05 de março de 2012.

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado-Ideal Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para verificar se o devedor praticou atos suscetíveis de rescisão da concordata e consequente decretação de falência.


Elis Cristina Compolt
Chefe de Cartório

José Maria Zilli da Silva
Rua Luiz Carlos Prestes, 1051, Coloninha
Florianópolis-SC
CEP 88.090-250



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências



Ofício nº 023920307186-000-001 Florianópolis, 19 de março de 2012.

Autos nº 023.92.030718-6

Ação: Habilitação/Especial de Jurisdição Contenciosa
Autor: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para manifestar-se acerca das habilitações de crédito descritas no parecer de fls. 120, no prazo de 5 (cinco) dias.


Elis Cristina Compelt
Chefe de Cartório

José Maria Zilli da Silva
Rua Luiz Carlos Prestes, 1051, Colônia
Florianópolis-SC
CEP 88.090-250



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Podar Judiciário
de Santa Catarina
Fs. 2094
C.D.

Ofício nº 023933003415-000-001 Florianópolis, 19 de março de 2012.

Autos nº 023.93.300341-5

Ação: Impugnação de Crédito/Lei Especial
Impugnante: Atacados Joinville Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para manifestar-se acerca da presente impugnação, nos termos do § 2º do art. 173, do Decreto 6.771/1945.


Elis Cristina Compoll
Chefe de Cartório

José Maria Zilli da Silva
Rua Luiz Carlos Prestes, 1051, Coloninha
Florianópolis-SC
CEP 88.090-250



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Poder de
de Santa
Fl. 2038
CP

Ofício nº 023950014830-000-001 Florianópolis, 19 de março de 2012.

Autos nº 023.95.001483-0

Ação: Habilitação/Especial de Jurisdição Contenciosa
Requerente: Koerich Distribuição de Bebidas Ltda
Requerido: Supermercados Ideal Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação, com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para manifestar-se acerca das habilitações de crédito descritas no parecer de fls. 437, no prazo de 5 (cinco) dias.



Elis Cristina Compolt
Chefe de Cartório.

José Maria Zilli da Silva
Rua Luiz Carlos Prestes, 1051, Coloninha
Florianópolis-SC
CEP 88.090-250

20911
4
1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo: 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023)

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, qualificada nos autos supra numerados, por seu procurador signatário, vem se manifestar acerca do estado atual do processo e ao final requerer o levantamento individualizado do débito de cada credor para cumprimento da concordata, apontando ainda várias questões pendentes que fogem à responsabilidade da Autora, conforme razões abaixo expendidas:

I. SUBSTABELECIMENTO E JUNTADA DO INSTRUMENTO:

1. A Autora junta instrumento de substabelecimento (sem reserva de poderes), em anexo, constituindo novos procuradores para representá-la nos autos.

2. Além da juntada, requer seja incluída na capa dos autos o nome dos profissionais, para que futuras intimações sejam direcionadas aos mesmos.

II. DO ESTADO DO PROCESSO:

1. Exmo. Sr. Magistrado: A Autora pede escusas pela digressão um pouco longa que segue. Entretanto, várias questões necessitam ser colocadas para Vossa Excelência, sob pena de se considerar que a Concordatária seria exclusivamente responsável pelo longo curso do processo, aforado em janeiro de 1992.

DISTRIBUICAO CENTRAL CAPITAL 23/08R/2012 16:17 4403R

2. Por ora, para sob a Autora a possibilidade de convalidação em falência da concordata deferida, haja vista o arrastar do processo por quase vinte anos. A Autora pugna a esse r. Juízo pela apreciação das razões abaixo para que se evite prejuízos jurídicos-processuais à parte, que efetivamente tentou de toda forma cumprir a concordata, estando *in albis*, entretanto, a obrigação do representante dos credores quanto à individualização dos créditos e repasse dos valores efetivamente depositados (a Autora fez os aportes, e comprovará que dívidas de credores privilegiados e especiais estão praticamente quitadas. Além disto, outras questões relativas ao pagamento dos débitos serão apontadas).

3. O profissional signatário procedeu um levantamento completo de cada ato processual, e demonstrará para Vossa Excelência que basta uma simples perícia contábil e anuência do comissário (hoje ausente) quanto aos valores apresentados para que se ponha um fim ao processo.

4. O Ilustre representante do *Parquet* Estadual, corretamente, em FOLHA 2076 dos autos, opinou de forma grave sobre o estado do processo, sobre a omissão do comissário, das partes (Autora e Credores), e requereu fosse o representante dos credores intimado para falar se a empresa promoveu atos que impliquem em rescisão da concordata.

5. Tal fato preocupa a Requerente, que hoje dispõe de recursos para pagar os eventuais débitos que faltam. Mas qualquer tentativa neste sentido necessita de chancela judicial (contador judicial, comissário, MP e de Vossa Excelência), sob pena de unilateralidade por parte da manifestação da Autora.

6. A Autora deseja por fim ao processo. Abaixo, propõe uma forma de saneamento das questões pendentes e efetivo cumprimento, e conta com o senso de justiça de Vossa Excelência para que compreenda os motivos do longo arrastar da demanda.

a) dos atos do Sr. Comissário:

1. Em FOLHA 649, após recusa do Banco América do Sul quanto à sua nomeação como representante dos credores, ocorreu nomeação do COMISSÁRIO (termo de compromisso): Remor Laudelino Borges, em 10 de julho de 1992.

2. Em FOLHA 672, ocorreu nomeação de preposto pelo Comissário e comprovação de seu crédito quirografário. No caso, foi nomeado como PREPOSTO o Sr. José Maria Zilli da Silva.

1

3. Em FOLHA 687, o Sr. Preposto do Comissário se manifesta quanto ao cumprimento do inciso II, do artigo 169, da Lei de Falências (comunicação aos credores da data do ajuizamento da ação, natureza e valor do crédito).

4. Em FOLHA 704, o Sr. Preposto do Comissário se manifesta quanto à publicação oficial de informação aos credores quírografários e demais interessados sobre lugar e hora onde pode ser contatado.

5. Em FOLHA 1981, o preposto do Comissário renuncia ao cargo (julho de 1994). Em FOLHA 1983, esse r. Juízo determina a intimação do comissário Laudelino Borges. Em FOLHA 1833: os autos foram remetidos à Contadoria para a individualização do crédito de cada credor, o que não foi feito pelo Sr. Contador, apesar dos valores terem sido individualizados em edital e não contestados por nenhum credor nem pelo Sr. Comissário.

6. Em FOLHA 1900, ocorreu manifestação do Comissário, nomeando perito contador para fazer o balanço dos créditos (Denisson Freitas), O QUE TAMBÉM NUNCA FOI LEVADO A CABO. Ou seja, por duas vezes ocorreu omissão quanto à individualização do crédito, fato que escapa à responsabilidade da Autora.

7. Em FOLHA 1987, o MP se manifesta para que o comissário se posicione sobre quantias depositadas em Juízo. Em FOLHA 1989, o Comissário se posiciona:

- a) Pela individualização dos créditos
- b) Pela incidência de juros e correção

8. Esse r. Juízo, no entanto, deferiu apenas o pedido de alínea "a".

9. Em FOLHA 2033, há determinação para que falem o Comissário, a Empresa e o MP novamente. Em FOLHA 2042, há nova determinação para que o comissário fale se houve quitação dos valores da concordata, sob pena de rescisão.

10. Em FOLHA 2068, há certificação de omissão pelo Comissário.

11. Finalmente, o Ilustre representante do Parquet Estadual, corretamente, em FOLHA 2076 dos autos, opinou de forma grave sobre o estado do processo, sobre a omissão do comissário, das partes (Autora e Credores), e requereu fosse o representante dos credores intimado para falar se a empresa promoveu atos que impliquem em rescisão da concordata.

12. Ocorre que, ao que parece, foi intimado o Preposto José Maria Zilli da Silva, que havia renunciado ao cargo, e não o Comissário Laudelino Borges.

4

2402
CP

13. Exsurge dos fatos apontados que a Empresa aportou valores, que precisam ser liberados, mas os credores, representados pelo Comissário nunca promoveram a individualização dos créditos. Mesmo tendo sido o processo encaminhado ao Contador Judicial, este também não promoveu a individualização. Os Valores estão depositados! Tanto a primeira como a segunda parcela!

14. Quanto à individualização do crédito, a Autora até o fez quando do pagamento da primeira parcela:

"Em FOLHA 764-770, está a relação de credores contemplados e valores de cada qual, mas tal manifestação é unilateral, e faltava a anuência do Comissário quanto ao depósito."

15. E quando a Autora pagou a segunda parcela, já o fez considerando uma série de cessões de créditos e acordo realizados com a Fazenda Pública e credores especiais em autos que corriam em separado.

16. O fato é:

- valores foram pagos;
- a Autora quitou praticamente todos os débitos com a Fazenda Pública (tratado em tópico próprio). Por ora, está devendo apenas ao INSS, mas pretende quitar a dívida juntamente com o levantamento dos eventuais débitos dos quirografários e por fim ao processo;
- processos de credores especiais (que corram em separado) foram levados a termo, a exceção de um, o que também será quitado assim que Vossa Excelência determinar.

17. O que falta Excelência? A efetiva participação de um representante dos credores, o levantamento dos valores (individualização dos créditos e pagamentos realizados), levando-se em conta tudo o que foi feito pela Autora.

18. A Empresa pretende, após esta manifestação, apresentar um levantamento detalhado de tudo, incluindo certidões de todos os órgãos municipais, estaduais e federais quanto aos débitos (com exceção do INSS, está tudo quitado). Irá provar a quitação dos valores que foram executados à parte (credores especiais), bem como apresentar planilha quanto a tudo que interessa aos credores quirografários. Mas efetivamente a presença do Comissário se faz importante, para que tudo seja quitado de uma vez só. Aliás, a Autora só pode fazê-lo dessa maneira, como explica em tópico próprio.

19. Neste ponto, a Autora apenas roga à Vossa Excelência para que estas questões sejam colocadas em ordem. A Empresa se coloca à disposição do

2103
GP

Sr. Comissário e de um perito (ou mesmo contador judicial) para levar a termo o cálculo final, comprometendo-se ao pagamento! A Requerente irá fornecer todos os dados, recibos, informações para que se possam liberar os valores depositados em Juízo e para quitar o que eventualmente falta.

20. O fato é que estas questões escapam à sua completa responsabilidade, já que, sozinha, não é capaz de chegar a um termo. A chancela judicial sobre o que deve ser feito é imprescindível. E verifica Vossa Excelência que nunca ocorreu um ato dos credores quanto à individualização dos seus créditos, mesmo existindo valores depositados em Juízo. Requer, pois, sejam aceitas as razões acima expendidas, e chamado o feito à ordem.

21. Inclusive, o ideal seria uma audiência em caráter de urgência para que a Autora proponha para esse r. Juízo, para o Porquet Estadual e para o Sr. Comissário, tudo o que entende necessário para por termo ao processo. A Requerente efetivamente está firmando um compromisso neste sentido, entendendo a delicada posição da Vara de Falência em ter em mãos um processo que se arrasta por tanto tempo.

b) dos editais e dos valores não contestados pelos credores:

1. Antes de se posicionar sobre os pagamentos, a Autora informa que em FOLHA 654-667 está a comprovação da certificação da publicação do **1º edital** de credores, termos da inicial e despacho deferindo a concordata, em 04 de agosto de 1992.

2. Em FOLHA 669, está a comprovação da certificação da publicação do **2º edital** de credores, termos da inicial e despacho deferindo a concordata, em 05 de agosto de 1992. Ambos os editais trazem valores dos credores.

3. Em FOLHA 687, o Sr. Comissário se manifesta quanto ao cumprimento do inciso II, do artigo 169, da Lei de Falências (comunicação aos credores da data do ajuizamento da ação, natureza e **valor do crédito de cada qual**).

4. Ora, os créditos foram apontados nos autos. Além do fato de todas as habilitações realizadas não trazerem contestação dos valores dos créditos dos habilitados, tem-se que a publicação dos editais chancelou esta questão.

5. Em todo o curso do processo, nenhum credor opôs-se ao crédito apontado, significando que não há assim tanta dificuldade em se proceder a individualização dos valores. Como dito, em FOLHA 764-770 está a relação de credores contemplados e valores de cada qual, feita pela Autora, mas tal manifestação é unilateral, e faltava a anuência do Comissário quanto ao depósito.

6. Com toda a *vênia*, entende a Autora que a individualização está realizada, já que o Sr. Comissário não contraditou tais quantias, e tampouco os credores, seja através da habilitação, seja através da omissão em habilitar-se quando publicados os editais. Requer, neste ponto, sejam aceitos os valores constantes em editais, sendo a individualização dos créditos procedida a partir de tais quantias all discriminadas.

cl dos pagamentos:

1. Em FOLHA 710, consta o pagamento da primeira parcela dos 40% dos valores devidos aos credores. Em FOLHA 751, está a Guia Depósito BESC: Cr\$ 234.027.489,70.

2. Em FOLHA 753/754, está a complementação da 1ª parcela: Guia Depósito BESC: Cr\$ 109.811.135,77.

3. Os 40% dos valores foram efetivamente depositados.

4. **FATO IMPORTANTE:** De FOLHA 771 até FOLHA 1628, existem várias cessões de crédito para pessoas física e jurídica (permitido pela antiga Lei de Falências). Os depósitos dos 40% devidos levaram em conta tais cessões, mas tal questão a Autora trata em tópico próprio. Aqui, basta salientar que valores foram depositados.

5. Em FOLHA 764-770, está a relação de credores quirografários contemplados e valores de cada qual (40%), com exceção dos créditos cedidos. O fato Excelência, é que nunca ocorreu manifestação do Comissário sobre tal pagamento, apesar de determinado por Vossa Excelência, e tanto o perito nomeado pelo Comissário como o Sr. Contador Judicial nunca procederam a individualização dos créditos.

6. Em FOLHA 1922, volume 10, a Empresa peticionou para juntar comprovante de depósito de valores referentes à 2ª parcela (60%) dos credores quirografários listados em folhas 765/769 e 770 do volume 03, conforme folha 1923. Na petição, a Autora requereu a intimação dos credores pessoas físicas e jurídicas, através do Comissário, bem como manifestação do *Parquet*. Mas tais manifestações nunca ocorreram.

7. Ora, novamente a empresa aportou valores, já relativos à 2ª parcela. Mas nunca ocorreu manifestação dos credores quanto ao fato. O aporte foi unilateral? Foi Excelência, a Empresa o reconhece. Entretanto, para se chegar a um consenso há necessidade de efetiva participação dos credores através de seu representante e do Sr. Contador ou de um Perito.

8. Existem valores para liberação e existe a necessidade de uma perícia, sendo que a Empresa não vê dificuldades na sua feitura, dado que os editais trazem a discriminação dos valores na data do ajuizamento da ação, valores estes nunca contestados pelos credores.

9. Aqul, a Empresa roga à Vossa Excelência para que leve em conta o fato de ter aportado valores referentes às duas parcelas, requerendo a manifestação dos credores. Entretanto, isto nunca ocorreu: nem o Sr. Comissário falou sobre o pagamento; nem o Perito nomeado pelo Sr. Comissário se manifestou nos autos; nem o Sr. Contador Judicial falou sobre a individualização dos crédito.

10. O que restou nos autos foram várias manifestações dos credores requerendo o levantamento de valores, em clara concordância com os depósitos. A Autora, neste sentido, requer a retomada do processo, evitando-se a convolação em falência requerida, já que aportou valores e se faz necessária uma perícia contábil para que o processo seja levado a termo. Com todo o respeito, a Empresa não pode sofrer a decretação de falência tendo em vista que pagou valores e os credores se omitiram quanto à sua individualização. Aliás, a empresa chegou a individualizar valores, conforme folhas já apontadas, mas tal manifestação necessitava de chancela, a qual nunca foi apreciada.

11. Além disto, a Empresa se compromete ao pagamento do que resta, que deve ser apurado.

d) credores privilegiados e especiais, forma de pagamento:

1. Em FOLHA 57, foram nominados e listados os créditos dos credores privilegiados: Cr\$ 108.687.467,36.

2. Em FOLHA 58-59, foram nominados e listados os créditos dos credores especiais: Cr\$ 310.393.411,78.

3. Excelência, em sua próxima manifestação, a Autora irá provar que dos credores privilegiados, apenas o INSS, habilitado nos presente autos, deve receber os créditos. A Autora quitou todos os seus débitos com a Receita, com os demais órgãos federais, com o Estado de Santa Catarina e o Município. A Autora já tem em mãos todas as certidões necessárias à comprovação dos pagamentos. Irá apresentar tais documentos juntamente com uma planilha de valores.

4. Quanto aos credores especiais, apenas um processo está em curso, mas também será quitado o débito, o que pode ocorrer nos presentes autos.

5. Quanto aos credores quirografários, os valores estão depositados em Juízo e se faz necessária uma perícia contábil para verificar o que

eventualmente falta. Mas a Empresa pretende quitar todos os valores, inclusive deve ser intimado o INSS para falar nos autos, adiantando a Empresa que a Autarquia Federal já expediu certidão dos débitos.

6. Assim, resta configurar o valor dos credores quirografários, em razão do que já foi aportado pela empresa; definir o valor do credor especial, que será deverá ser intimado, bem como apresentar em Juízo o valor do INSS, já certificado. Apresentando este r. Juízo o valor devido, a Empresa se manifestará.

e) da impossibilidade de pagamento individualizado, da dificuldade em compor com cada um dos credores:

1. Excelência, os sócios da Empresa firmaram um compromisso com terceiros para aporte de valores necessários ao fim da demanda (empréstimo).

2. Entretanto, necessitam que TUDO SEJA PAGO DE UMA VEZ. O compromisso de aporte de valores restará sem efeito se alguma pendência restar no processo. Ou se coloca um fim ao processo ou o problema se arrasta. Como são em grande número os credores, e pelo tempo transcorrido, a Empresa não tem como compor de forma individualizada com cada qual, mesmo porque ausente o Comissário.

3. O que pretende é o seguinte:

- chama-se o Comissário, ou nomeia-se outro;
- Individualiza-se os créditos dos quirografários, à luz do que já foi pago;
- intima-se o INSS e o credor especial faltante;
- chega-se a um valor;
- Vossa Excelência, com a chancela do MP, determina o pagamento;
- a Empresa aporta os valores, sendo homologado o cumprimento da concordata;
- o Sr. Comissário se encarrega de proceder a quitação dos débitos para os habilitados, sendo que a Autora, inclusive, pode novamente chamar os demais credores via edital para que também recebam seus créditos.

2107
CO

4. Mas o que necessitam os sócios, é da homologação do cumprimento. O processo vem causando prejuízos imensos ao patrimônio jurídico dos sócios, sendo que dois deles enfrentam problemas graves de saúde na família.

5. Requer a Autora, pois, seja aceita a proposta de por termo à demanda ora apresentada, de uma vez só, já que a Empresa não conseguirá compor um acordo com cada um dos credores, sendo que os valores do eventual empréstimo estão condicionados à efetiva declaração de cumprimento da concordata.

e) das cessões de crédito:

1. De FOLHA 771 até FOLHA 1628, existem várias cessões de crédito para pessoas física e jurídica (permitido pela antiga Lei de Falências). Os depósitos dos 40% e 60% devidos levaram em conta tais cessões. Apenas dois cessionários são beneficiários das cessões.

2. A Empresa irá apresentar em Juízo a forma de quitação desses valores, ou seja, tais cessionários comparecerão nos autos para falar sobre seus créditos e forma de recebimento.

3. A Empresa requer que, no momento da perícia, seja apreciada a planilha de valores dos tais cessionários (todos os instrumentos constam nos autos), e excluídos os nomes dos cedentes da lista de quirografários, obviamente.

4. Constituído novamente o Comissário, e nomeado Perito, a Empresa se encarregará de particularizar cada situação relativa às cessões, facilitando a individualização dos créditos e quitações.

f) da forma de atualização:

1. Excia., aqui um ponto delicado, já que a Empresa fez dois aportes de valores e nunca restou claro como deveria atualizar os créditos.

2. O artigo 163, § da antiga Lei de Falências, que rege a presente concordata, dispunha:

"1º Os créditos sujeitos a concordata serão monetariamente atualizados de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, e os juros serão calculados a uma taxa de até doze por cento ao ano, a critério do juiz, tudo a partir da data do ajuizamento do pedido de concordata com relação às obrigações até então vencidas, e, em relação às obrigações vincendas, poderá o devedor optar pelos termos e condições

7

2108
60

que anteriormente houverem sido acordadas, sendo essa opção eficaz para o pedido anterior aos vencimentos constantes das obrigações respectivas, aplicando-se após os vencimentos a regra deste parágrafo."

3. Como sabido, originariamente o caput do artigo 163 fazia cessar os juros, a partir do processamento da concordata.

4. Com as alterações posteriores, tentou-se regular a incidência de juros e correção após o ajuizamento da medida. Mas o texto deixa claro o seguinte, conforme doutrina de José da Silva Pacheco *In Processo de Falência de Concordata*, pág. 664, Editora Forense, 10ª edição:

"1º - as obrigações vencidas até o ajuizamento do pedido de concordata sujeitar-se-ão aos juros de no máximo 12% ao ano, a partir dessa data, a critério do juiz, que levará em conta as circunstâncias envolvidas de cada caso e, principalmente, a capacidade do devedor de atendê-los, sem prejuízo da empresa e dos credores em geral;

2º) as obrigações vincendas poderão continuar sujeitas às condições acordadas até os respectivos vencimentos, aplicando-se, daí em diante, os juros de até 12% ao ano.

No que se refere à correção monetária, sujeitam-se a ela, a partir do ajuizamento do pedido de concordata, as obrigações até então vencidas. Entretanto, as obrigações vincendas nessa ocasião, se o devedor optar pelo cumprimento das condições contratuais até o respectivo vencimento, somente a partir deste sujeitam-se à correção."

5. Verifica-se a obrigatoriedade de incidência de correção monetária e a faculdade conferida ao magistrado de fixar, a seu critério, os juros que deverão incidir sobre os créditos.

6. O r. Despacho de recebimento da inicial não fixou o pagamento de juros, significando que a princípio o Exmo. Sr. Magistrado, a ocasião, levou em conta as circunstâncias envolvidas do caso e, principalmente, a capacidade da empresa de atendê-las.

7. Não fixados os juros (frisa-se, uma faculdade), sobrepõe-se no caso apenas a obrigatoriedade da correção monetária, conforme redação do § 1º do artigo 163, do Decreto aplicável. Em síntese, inexistente nos autos o exercício da faculdade quanto à fixação dos juros, restando a obrigação legal de incidência da correção.

2109
00

8. Allás, a questão praticamente restou consolidada quando, em FOLHA 1987, o MP se manifesta para que o comissário se posicione sobre quantias depositadas em Juízo. Em FOLHA 1989, o Comissário se posicionou:

- a) Pela individualização dos créditos
- b) Pela incidência de Juros e correção

9. Esse r. Juízo, no entanto, deferiu apenas o pedido de alínea "a", confirmando que as quantias depositadas devem ser individualizadas. A Autora pugna à Vossa Excelência que, na individualização dos créditos e apuração de valores, seja determinada a correção legal e não incidência de juros, ou ao menos que se atenda à situação dos cotistas, que farão empréstimo para pagar o INSS e o que eventualmente devem para os credores quirografários, sob pena de inviabilizar o que se pretende.

10. Além disto, vários credores já pediram o levantamento dos valores, significando concordância com o que foi depositado. Segundo, está provado que a Autora não tem culpa exclusiva pelo arrastar do processo: Fez os pagamentos das parcelas e individualizou os créditos. Entretanto, em nenhum momento, apesar dos reiterados pedidos desse r. Juízo e do MP, o Sr. Comissário realizou os atos necessários ao pagamento.

13. Requer, pois, seja analisada tal questão e definida a forma de correção, para que a Autora possa apresentar em Juízo todas as planilhas e documentos necessários à individualização dos créditos e efetivo pagamento dos resíduos eventuais. Ademais, requer a Vossa Excelência, dentro das circunstâncias, que se leve em conta o disposto no § 1º do artigo 163, do Decreto 7.661/45 (levar em conta as circunstâncias envolvidas de cada caso e, principalmente, a capacidade do devedor de atendê-los, sem prejuízo da empresa e dos credores em geral).

Pelo exposto, vem requerer:

- sejam aceitas as razões da Concordatária, para que as questões acima expostas sejam colocadas em ordem, colocando-se a Empresa à disposição do Sr. Comissário e de um perito (ou mesmo contador judicial) para levar a termo o cálculo final, comprometendo-se desde já ao pagamento, fornecendo todos os dados, recibos, informações para que se possam liberar os valores depositados em Juízo e para quitar o que eventualmente falta;
- seja intimado o antigo Comissário, Sr. Laudelino Borges, ou então seja nomeado um outro na forma da Lei, para que se manifeste a respeito da presente;

- sejam aceitos os valores constantes em editais, sendo a individualização dos créditos procedida a partir de tais quantias ali discriminadas, descontados os valores já pagos;

- seja analisada e definida a forma de correção dos créditos, para que a Autora possa apresentar em Juízo todas as planilhas e documentos necessários à individualização dos mesmos e efetivado pagamento dos resíduos eventuais, assim que discriminados. Ademais, requer à Vossa Excelência, dentro das circunstâncias, que se leve em conta o disposto no § 1º do artigo 163, do Decreto 7.661/45 (levar em conta as circunstâncias envolventes de cada caso e, principalmente, a capacidade do devedor de atendê-los, sem prejuízo da empresa e dos credores em geral) e o fato de vários credores já terem concordado com os valores depositados;

- seja permitida a comprovação posterior de que a Autora quitou suas obrigações com os credores privilegiados, à exceção do INSS, e com os especiais, à exceção de um deles, cuja ação segue no STJ. A Autora já tem em mãos todas as certidões necessárias à comprovação dos pagamentos. Irá apresentar tais documentos juntamente com uma planilha de valores assim que definida a correção;

- seja aceita a presente proposta: intimação do Comissário, ou nomeação de um outro; individualização dos créditos dos quirografários, à luz do que já foi pago; intimação do INSS e o credor especial faltante; definição do valor, a ser corrigido; chancela do MP e desse r. Juízo, determinando o pagamento; aporte de valores, sendo homologado o cumprimento da concordata; determinação ao Sr. Comissário para se encarregar de proceder a quitação dos débitos para os já habilitados, sendo que a Autora, inclusive, pode novamente chamar por os demais credores via edital para que também recebam seus créditos.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de abril de 2012.


LINCOLN H.S. PORTO
OAB/SC 12.179

111
CO

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos nas pessoas dos drs. Lincoln Ricardo Simas Porto e Sebastião da Silva Porto, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/SC sob os números 12.179 e 1.307, integrantes da Sociedade de Advogados Porto & Porto Advogados, OAB/C 1864/2011 e com o CNPJ número 14.508.256/0001-19, com escritório na rua Felipe Schmidt nº 321, sala 501, em Florianópolis, (Telefone 48-3224.1498, os poderes que nos foram conferidos por Supermercados Ideal, nos autos de Concordata nº 023.95.034318-4, que tramita na Vara de Precatórios, Recuperações Judiciais e Falências da comarca da Capital, por solicitação do cliente, sem reserva de poderes.

Cola esta parte na pasta

Florianópolis, 10 de abril de 2011.


André Mello Filho
OAB/SC 1.240


Rodrigo Fernandes Pereira
OAB/SC 8.328.

Cole esta parte
na pasta
0300007

UNIDADE
fora unida
De
de seguir:
EM 30 ABR 2012
Assinado
a certidão
OP'

Partes e Advogados
Fls. 219
CC

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo: 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023)

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., qualificada nos autos supra numerados, por seu procurador signatário, vem, apresentar individualização dos créditos da concordata (privilegiados, especiais e quirografários), bem como

PROPOSTA DE PAGAMENTO À VISTA

do que restou em aberto, assim que houver concordância das partes e do MP e determinação neste sentido de Vossa Excelência:

1. A Empresa procedeu um levantamento dos atos processuais em petição anterior, comprometendo-se a realizar uma perícia contábil para individualizar os créditos e levantar o que restaria para cumprimento da concordata. Obviamente que sob o consentimento desse r. Juízo.
2. Como já exposto, a Requerente hoje dispõe de recursos para depositar o resíduo para cumprir a concordata. Mas qualquer tentativa neste sentido necessita de chancela judicial (contador judicial, comissário, MP e de Vossa Excelência), sob pena de unilateralidade por parte da manifestação da Autora.
3. Situa a Autora que o crédito dos quirografários já havia sido depositado em Juízo. Os valores se encontram em conta poupança vinculada ao processo. De qualquer forma, a Autora ainda procedeu um cálculo para expurgar eventuais prejuízos decorrentes dos depósitos, aplicando correção monetária e juros legais entre os períodos dos depósitos, bem como achou a porcentagem de cada credor quirografário em relação ao montante do crédito.



..... DISTRIBUICAO CENTRAL CAPITAL 21/ABR/2012 15:15 461812

Ver. Ed. Gêner
do Cód. de
2143
CP

4. Quanto aos demais credores, a Autora também se manifesta e junta documentos.

1. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

1. Os credores quirografários representavam a grande parte da dívida quando do aforamento da concordata.

2. A LISTA DOS CREDORES encontra-se às folhas 60-94, dos autos.

3. O valor total da dívida era de R\$ 947.566.814,36 { novecentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e catorze cruzelros e trinta e seis centavos.

a) concordância quanto aos valores da dívida:

4. Em FOLHA 687, o Sr. Preposto do Comissário se manifesta quanto ao cumprimento do inciso II, do artigo 169, da Lei de Falências { comunicação aos credores via publicação da data do ajuizamento da ação, natureza e valor do crédito }.

5. Em FOLHA 704, o Sr. Preposto do Comissário se manifesta quanto à publicação oficial de Informação aos credores quirografários e demais interessados sobre lugar e hora onde pode ser contatado.

6. Nenhum credor quirografário contestou o valor do crédito, significando que o valor apresentado em Juízo corresponde efetivamente ao devido a este título.

b) do pagamento dos credores quirografários:

1. A Autora fez o pagamento da primeira parcela da dívida (40%) mediante dois depósitos:

- um em 18 de Janeiro de 1993, contemplando os credores listados às folhas 765-769, aplicando juros de 12% ao ano, para compensar a dívida no momento sobre o fator de correção, num total de R\$ 234.027.489,70 (duzentos e trinta e quatro milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzelros, setenta centavos). Quanto aos juros de 12%, alcançaram um período de exatos doze meses, já que a dívida

Fls. 114
2114
CO

foi apresentada em janeiro de 1992 (docs. 01 e 02, em anexo: lista de credores beneficiados e comprovante do depósito - folha 751, dos autos).

- outro depósito em 01 de março de 1993, contemplando os credores listados à folha 770, aplicando juros de 12% ao ano + juros sobre o período de 18 de janeiro de 1993 a 01 de março), para compensar a dívida no momento sobre o fator de correção e o atraso de dois meses, num total de R\$ 109.811.135,77 (cento e nove milhões, oitocentos e onze mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e setenta sete centavos). Quanto aos juros de 12%, alcançaram um período de exatos treze meses e doze dias, já que a dívida foi apresentada em janeiro de 1992 (docs. 03 e 04, em anexo: lista de credores beneficiados e comprovante do depósito - folha 754, dos autos).

2. Em concreto, a primeira parcela dos 40% foi quitada, salvo oposição eventual que possa ser apresentada pelo Sr. Comissário ou individualmente por algum credor. Estes valores encontram-se à disposição dos credores desde 1993, sendo que há expressa manifestação do Sr. Comissário pela não liberação do depósito.

3. Quanto ao pagamento da segunda parcela da dívida (60%) a Autora o fez mediante um único depósito, alcançando todos os credores quirografários de uma só vez, sendo que a moeda já era CRUZEIRO REAL:

- em 17 de janeiro de 1994, exatos doze meses após o pagamento da primeira parcela, foram depositados CR\$ 512.198,90 (quinhentos e doze mil, cento e noventa e oito cruzeiros reais, noventa centavos). O depósito está em doc. 05.

4. Em tese, a segunda parcela (60%) foi quitada, salvo oposição eventual que possa ser apresentada pelo Sr. Comissário ou individualmente por algum credor. Estes valores encontram-se à disposição dos credores desde 1994.

5. Exsurge dos fatos apontados que a Empresa aportou valores que precisam ser liberados, mas os credores quirografários, representados pelo Comissário, nunca promoveram a individualização dos créditos. Mesmo tendo sido o processo encaminhado ao Contador Judicial, este também não promoveu a individualização. Os Valores estão depositados! Tanto a primeira como a segunda parcela!

6. Quanto à individualização do crédito, a Autora apresenta para Vossa Excelência o que entende como resíduos dos períodos de conversão da moeda, bem como os valores individualizados e as porcentagens. FRISA: NÃO TEVE

2115
- GP -

ACESSO AO VALOR QUE ESTÁ DEPOSITADO EM JUÍZO. Mas tendo já individualizado as porcentagens, fica fácil apurar o que está na conta poupança para somar com o que ora pretende pagar. A Autora se propõe a fazer isto em no prazo de 48 horas assim que lhe for disponibilizado o valor do crédito depositado em juízo!

7. No cálculo em anexo (doc. 06), encontra-se o resíduo do que a Autora entende que falta pagar aos credores. Levou-se em conta para o cálculo o valor original da dívida de R\$ 947.566.814,36, o que foi pago no período (aportes de valores) e a conversão da moeda: cruzeiro para cruzeiro real e cruzeiro real para real. Foram aplicados juros de 0,5% ao mês de janeiro de 1992 a janeiro de 2003 e juros de 1% ao mês a partir daí.

TOTAL:

8. Além dos valores depositados em Juízo desde 1993, o que deve ser significativo, os credores quirografários tem um crédito de R\$ 406.777,48 (quatrocentos e seis mil, setecentos e setenta e sete reais, quarenta e oito centavos).

9. O referido crédito está individualizado na planilha (doc. 06) em anexo. Falta somar estes valores ao principal que está na conta única desde 1993. Assim que autorizado por Vossa Excelência, a Autora também pode fazer o trabalho de individualização do já depositado, já que as porcentagens de cada credor foram estipuladas a partir do valor da dívida originária (em relação ao total).

10. O resíduo de R\$ 406.777,48 (quatrocentos e seis mil, setecentos e setenta e sete reais, quarenta e oito centavos) pode ser depositado assim que houver concordância, comprometendo-se a Autora a apresentar o crédito total de cada quirografário assim que tiver acesso aos valores principais que estão na conta-única do Poder Judiciário.

c) das cessões de crédito e renúncia:

11. De FOLHA 771 até FOLHA 1628, dos autos, existem várias cessões de crédito para pessoas física e jurídica (permitido pela antiga Lei de Falências). Os depósitos dos 40% e 60% devidos aos credores quirografários levaram em conta tais cessões. Todos os Instrumentos de cessão e recibos foram juntados aos autos.

12. Ou seja, da lista originária de credores de folha 60 a 94, foram extraídos os nomes dos credores quirografários que cederam seus créditos. Por tal motivo, os nomes destes não constam das listas de folhas 765-770, que foram contemplados com os pagamentos de 40% e 60%.

13. Os Cessionários são apenas dois:

- **DANILO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens com a Sra. **CAROLINA MONTEIRO VIEIRA**, brasileira, administradora de empresas, com inscrição no CPF sob o nº 952.272.299-53, RG 4.416.826/SSP-SC, ambos com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, CEP 88026-360;

- **TECSERVI**, firma individual de **SÉRGIO RUBENS CIDADE**, brasileiro, casado, contador, CPF 047.329.01972, empresa esta estabelecida na Rua Des. Urbano Salles, 123, Centro, Florianópolis/SC, com inscrição no CGC/MF sob o n. 82.874.314/001-88, inscrição municipal n. 57.389-4.

14. Em anexo, segue declaração assinada pelos Cessionários renunciando a qualquer direito sobre os valores cedidos (doc. 07), ora juntada aos autos, sendo que assina pelo cessionário Danilo Vieira e sua esposa a procuradora Eliane Vieira de Araújo (doc. 08).

15. Na forma do artigo 269, V, do CPC, os Cessionários **RENUNCIARAM** ao direito de recebimento dos créditos representados pelas cessões de crédito de folhas 771 a 1628 dos autos 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023), de forma irrevogável e irretratável, obrigando esta renúncia os seus herdeiros e sucessores.

16. Pelo exposto, os referidos créditos podem ser expurgados da lista, motivo pelo qual a planilha de cálculos não trouxe os nomes dos quirografários que cederam seus direitos.

II. CREDORES PRIVILEGIADOS:

1. Em FOLHA 57, foram nominados e listados os créditos dos credores privilegiados, a serem pagos a título de IRRF, Cofins, PIS, FGTS, INSS e ICMS.

2. Ocorre que no curso do processo a concordatária pagou:

- todos os débitos com a Fazenda Estadual, em torno de R\$ 82.000,00, conforme doc. 09, em anexo. Os débitos para pagamento dos honorários das ações ajuizadas também foram quitados. Em síntese, a Fazenda Estadual nada tem a cobrar da Empresa, o que pode ser confirmado por simples intimação do Estado.

2117
CP

- os débitos trabalhistas foram todos quitados Excia., sendo que a Empresa deu preferência ao pagamento dos créditos do empregados, conforme CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO TRT12, em anexo, doc. 10.

- os débitos da Receita Federal também foram quitados, conforme Certidão Negativa Conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, doc. 11, em anexo.

3. A Empresa tem em aberto os seguintes débitos, que pretende QUITAR À VISTA, juntamente com o dos quirografários (resíduo):

- INSS: R\$ 751.987,56 (setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais, cinquenta e seis centavos), conforme levantamento e documentos da Autarquia, em anexo (doc. 12), aí incluídos os valores de honorários.

- FGTS: R\$ 2.024,12 (dois mil e vinte quatro reais, doze centavos), conforme certidão anexa (doc. 13).

- Prefeitura Municipal: R\$ 4.534,05 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais, cinco centavos), que são taxa de propaganda, conforme doc. 14.

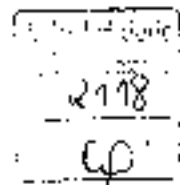
4. O total dos débitos junto aos credores privilegiados é de R\$ 758.545,73 (setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, setenta e três centavos), que a Autora pretende pagar à Vista, juntamente com a quitação dos débitos quirografários.

III. CREDORES ESPECIAIS:

1. Em FOLHA 58-59, foram nominados e listados os créditos dos credores especiais.

2. Os credores eram:

- Banco do Brasil;
- Banco América do Sul S.A;
- Banco Sudameris do Brasil;
- Banco Meridional do Norte;
- Banco Itaú S.A;
- Banco de Crédito Real S.A;
- Unibanco S/A;
- Banco Meridional do Brasil S.A.



3. Excelência, segundo a Autora, os créditos especiais foram objeto de ações de execução e declaratórias, tanto por parte dos credores como da Autora, ora dirigidos contra a Empresa, ora contra a pessoa física dos avalistas, já que permitido por Lei.

4. O Profissional não conseguiu junto ao antigo procurador, que estava viajando, os documentos necessários para comprovação de todas as baixas.

5. Segundo pesquisa, o único processo em curso é do **BANCO MERIDIONAL DO BRASIL**, autos n. 0007137-34-1994.8.24.0023 (conforme espelho em anexo, doc. 15. Verifica Vossa Excelência que a ação foi julgada parcialmente procedente, sendo que a Empresa foi condenada ao pagamento de Cr\$ três milhões de cruzeiros em 16 de agosto de 2010.

6. A Autora fez um cálculo com juros e correção do valor da condenação, chegando à quantia de R\$ 40.977,12 (quarenta mil, novecentos e setenta e sete reais, doze centavos), conforme planilha em anexo, doc. 16.

7. A Autora pretende pagar à vista o referido crédito, aceitando a instituição. Quanto ao **BANCO DO BRASIL**, ocorreu um acordo, conforme verifica Vossa Excelência pela certidão narrativa em anexo (doc. 17).

8. Quanto ao **BANCO DE CRÉDITO REAL S/A**, ocorreu o arquivamento definitivo dos processos conforme documentos em anexo, doc. 18.

9. Quanto ao **BANCO ITAÚ**, também já foi arquivado o processo, conforme documento 19.

10. Quanto aos demais, a Autora não conseguiu por ora os documentos necessários para realizar a juntada. A Autora anexa uma certidão de ações cíveis em geral para comprovar que, de processos bancários, existe apenas o do Banco Meridional do Brasil, cujo crédito foi acima arrolado (doc. 20).

11. Alguns dos bancos foram incorporados por outros, sendo que o profissional não teve tempo hábil para juntar os documentos. Existe na certidão de ações cíveis um processo do Banco Real de Minas Gerais, que também já foi arquivado, conforme doc. 21. Mas inclusive, este Banco pode ter incorporado o crédito de outro, pelo que a Autora pugna pelo esclarecimento dos créditos dos demais em tempo hábil, situando que o profissional responsável pelas defesas bancárias estava viajando.

12. A Autora requer, quanto aos créditos em questão, que possa realizar prova definitiva, já que alguns dos bancos não mais existem, tendo sido incorporados por outros, e que muitos dos créditos foram satisfeitos em nome dos avalistas, o que demanda uma pesquisa mais profunda.

2199
QD

TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS: R\$ 40.977,12 (quarenta mil, novecentos e setenta e sete reais, doze centavos), devidos ao Banco Meridional do Brasil S.A.

IV . PROPOSTA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO SR. COMISSÁRIO:

1. A Concordatária propõe o pagamento da quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a título de honorários ao Sr. Comissário, dado o histórico do processo e dado o trabalho a ser feito.

2. Em petição anterior, a Autora fez um histórico quanto aos efetivos atos do Sr. Comissário. Basicamente, o trabalho começa agora. Deferido o cumprimento da concordata mediante o pagamento proposta, o Sr. Comissário irá disponibilizar aos credores seus créditos.

3. Situa a Autora que ajudará no que for possível no referido trabalho, inclusive individualizando os créditos já depositados para conferência do representante dos credores quirografários.

Pelo exposto, vem requerer:

- sejam aceitas as razões da Concordatária e juntados os documentos em anexo;

- seja intimado o antigo Comissário, Sr. Laudelino Borges, ou então seja nomeado um outro na forma da Lei, para que se manifeste a respeito da presente, especialmente sobre os créditos arrolados na planilha dos quirografários;

- seja autorizado que a Autora verifique o crédito dos quirografários já depositados, e individualize os valores existentes na conta única, para que possa apresentar um valor global definitivo do crédito de cada qual, somando o já depositado ao que pretende depositar;

- seja permitida a comprovação posterior de que a Autora quitou suas obrigações com os credores especiais (conferindo prazo);

- seja aceita a presente proposta: intimação do Comissário, ou nomeação de um outro; individualização definitiva dos créditos dos quirografários, à luz do que já foi pago e do está

1920
OP

depositado; intimação do INSS e demais órgãos da Fazenda Pública para falar sobre os créditos e quitações; intimação do MP;

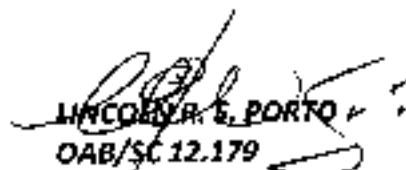
- seja finalmente aceito como total da dívida o valor apresentado pela Empresa, que hoje, por seus cálculos, soma a quantia de R\$ 1.206.300,33 (um milhão duzentos e seis mil, trezentos reais, trinta e três centavos), compreendendo todos a natureza de créditos, mais honorários do Sr. Comissário, sendo que o valor dos quirografários deve ser somado ao já existente em conta única, excluídos os valores das cessões de crédito;

- formado um consenso sobre o valor, sem prejuízo obviamente de um novo valor achado, seja determinado o pagamento mediante o efetivo cumprimento da concordata, sendo que assim sendo, a Autora fará o PAGAMENTO À VISTA DA QUANTIA ESPECIFICADA, ressalvado o contido na petição anteriormente protocolada (os valores serão decorrentes de um empréstimo, sendo que quem empresta condicionou a disponibilização do crédito ao cumprimento efetivo da concordata e sua baixa);

- homologado o cumprimento da concordata, seja determinado ao Sr. Comissário para se encarregar de proceder a quitação dos débitos para os já habilitados, podendo a Autora, inclusive, novamente chamar os demais credores via edital para que também recebam seus créditos.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 27 de abril de 2012.


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2929
CD

DOCUMENTO 01

765
2122
60
46

RELAÇÃO DE CREDORES COM DEPÓSITO EFETUADO EM 18.01.93

007 - AGUA MINERAL STA. CATARINA LTDA.	357.950,00
009 - MILIRAM S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	1.562.114,72
011 - ALA COMERCIAL PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.	218.561,40
013 - ALIMENTÍCIOS SASSE LTDA	960.000,00
014 - ALIMENTOS MARAVILHA LTDA.	190.020,00
015 - ALMIR SEBOLD	175.000,00
016 - ALMIR TICIANI	25.000,00
017 - ALUFA - FERRAMENTARIA E USIN. LTDA.	85.100,00
018 - ANTONIO BORIM S.A.	340.056,81
020 - ANTONIO MOISÉS DA SILVA	35.520,00
021 - APERO DISTR. E REPRES. LTDA.	128.340,00
023 - ARISCO PRODUTOS ALIMENT. LTDA	9.295.492,78
024 - ARMARINHOS CONQUISTA LTDA	219.148,34
025 - ARRUDA MACHO COMERCIAL LTDA	190.770,00
026 - ARTEFINAL IND. COM. PRSSENTES LTDA	205.140,00
028 - ATACADO FPOLIS COM. DIST. ALIM. LTDA.	4.712.960,00
030 - ATACADO MATO GROSSO	3.384.336,00
032 - BABI COM. E REP. LTDA	192.000,00
033 - BAYER DO BRASIL S.A.	2.984.559,82
036 - BEL INDUST. DE SOMBRINHAS LTDA.	699.745,00
037 - BELSUL COM. COMESTICOS LTDA-ME	523.440,00
039 - BLUMENAU PROD. ALIM. E REPRES.	3.834.038,15
040 - BRASKIT IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA.	59.318,40
041 - BRAZEX ENTERPRISE IMP. E EXP. LTDA	141.324,30
042 - BRETZKE IND. COM. PROD. ALIM. LTDA	5.039.795,45
047 - CAMPEIRO PROD. ALIM. IND. E COM.	9.034.600,00
048 - AMENDE E CIA LTDA. COM. E REPRES.	372.244,08
049 - C.B. DIST. DE ALIMENTOS LTDA.	322.155,12
050 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA E CIA LTDA	15.720.995,00
053 - CASTRO COM. DE COMPUTADORES LTDA	256.000,00
054 - CATARINENSE DE REFRIGERANTES LTDA.	37.033.642,00
055 - CENTRAIS ELÉTRICAS DE STA. CATARINA S.A.	7.935.017,00
056 - CEREAL COML. A. LTDA.	1.409.785,80
058 - CEVAL - AGRO INDUSTRIAL S.A.	5.181.789,21
059 - CHOCOLATE PRINK S.A.	62.400,00
060 - CIA CANOINHAS DE PAPEL	2.686.650,12
061 - CIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ	1.909.351,34

062 - CIA. HEMMER IND. E COM. LTDA	6.618.598,50
064 - CIA. SALINAS PERYNAS	350.022,29
065 - CIA. VINÍCOLA RIOGRANDENSE	572.632,60
066 - COML. DE CARNE VIDAL LTDA.	11.293.470,00
067 - COML. DE CEREAIS JJ PEREIRA LTDA	3.928.400,00
068 - COML. EBORENSE LTDA.	1.275.740,80
069 - COML. FERN. ADERBAL J. FERNANDES-ME	2.062.525,00
070 - COML. FLORIMED PERF. ART. HIG. LTDA	1.702.580,00
071 - COML. FRUTAS PIONEIRA LTDA.	5.581.330,00
073 - NIAGARA COM. E REP. BONGIOLO-ME	218.570,00
077 - COM. V. FR. VERD. AURIVERDE LTDA-ME	4.491.000,00
078 - CONFEITARIA GELBAUD LTDA.	1.087.376,72
080 - CONSERVAS RITTER S.A.	3.596.484,32
081 - COOP. ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA	1.587.500,00
082 - COOP. CATARINENSE LACT. LTDA	13.624.295,60
083 - COOP. VITI-VINÍCOLA POMPEIA LTDA.	331.246,00
084 - COOPERDISC DIST. E REPRES. LTDA	3.175.333,33
086 - COTRIGO COOP. TRIT. G. VARGAS LTDA.	2.972.147,30
087 - CPL - DIST. PROD. CONGELADOS LTDA	174.561,50
088 - DALFOVO IRMÃOS E CIA LTDA	574.464,00
089 - DAMIANI E CIA LTDA.	1.301.283,40
091 - DANIEL MORANGNO	2.010.000,00
092 - DARUSA DISTR. MERCADORIAS LTDA.	60.944,72
096 - DENA IND. COM. EMBALAGENS LTDA	225.000,00
099 - DISBRA S.A. DIST. BRAS. DE PROD.	2.777.728,54
104 - DIST. DE BEBIDAS LOCH LTDA.	180.400,00
105 - DIST. DE BRINQUEDOS DEBOIS LTDA.	384.000,00
109 - DIST. MULLER COM. E REPRES. LTDA	22.626.882,94
110 - DIST. PADRÃO WAZLAWICK COM. REP. LTDA.	2.004.122,00
112 - DIST. RB DE GÊNEROS ALIM. LTDA	111.200,00
113 - DIST. SÃO JUDAS TRADEU LTDA.	1.350.000,00
114 - DIST. UNIVERSAL LTDA.	2.900.154,00
115 - DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS SANDRI LTDA.	3.252.522,00
118 - DISTRIBUIDORA SUL DE BEBIDAS LTDA.	9.111.000,00
120 - DISTRICOL DIST. PERF. E COSM. LTDA.	220.756,48
123 - DURACELL DO BRASIL IND. COM. LTDA.	1.143.436,58
124 - EDISON PAULI	7.741.970,00
126 - EDUARDO OLIVEIRA	35.000,00
129 - ELDORADO INDS. PLÁSTICAS LTDA.	12.979.818,00
130 - ELIMARF COM. REP. LTDA.	2.139.720,00

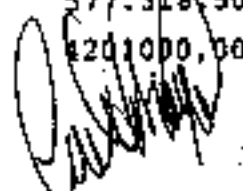
766
 2123
 CP

12/979.818,00
 2.139.720,00

137 - FANTE IND. DE BEBIDAS LTDA.	1.594.000,00
138 - FESTALITA IND. COM. ART. FEST. LTDA.	188.528,64
142 - FLORIPA IND. COM. CONSERVAS LTDA.	159.030,00
145 - FRIGORÍFICO EXTREMO SUL S.A.	19.760.415,00
146 - FRIGORÍFICO GUMZ S.A.	2.367.164,00
149 - FRIOLAR COM. E REP. LTDA.	3.957.600,00
154 - GRAFON'S GRÁFICA E EDITORA LTDA.	442.340,00
156 - GRÃOS ALIMENTOS INTEGRAIS LTDA.-ME	166.500,00
157 - GUMZ IRMÃOS S.A.	881.294,00
158 - GVA DIST. DE PERFUMARIA LTDA.	2.221.151,50
159 - HIBORN DO BRASIL S.A.	428.633,24
160 - H P COM. IMP. EXP. DE ALIM. LTDA.	698.250,00
162 - ILDEBERTO LOPES	109.350,00
163 - IMPORT. E EXPORT. MENDOBRAS LTDA.	345.960,00
165 - INCORPEL IND. COM. REPRES. PAPEL LTDA.	283.358,30
166 - IND. COM. DE BEB. E COM. BOITUVA LTDA.	335.385,36
168 - IND. DE ALIM. OMEDETO LTDA.	2.851.325,00
173 - INDL. DE ALIM. MASSITA LTDA.	3.122.555,93
178 - IRENE SOETHE	107.100,00
179 - IRMÃOS MOLON LTDA.	2.313.716,50
181 - ITAMARATY DOMINÓ IND. QUIM. LTDA.	444.420,00
183 - JAIME ALEIXO DE SOUZA E CIA LTDA.	13.525.971,26
189 - JOHNSON & JOHNSON S.A.	12.415.548,90
190 - JOSÉ CARLOS PEREIRA PAIVA-ME	666.000,00
193 - JOTA FÊ IND. E COM. DE VINHOS LTDA.	188.640,00
194 - J.R.C. COM. DIST. LTDA	68.628,00
195 - KI-COCO PROD. CASEIROS LTDA-ME	81.220,00
196 - KLIMACO MAT. FAR. DE HOSP. LTDA.	1.303.804,33
198 - LABAR PROD. QUÍMICO METALÚRGICO	106.890,00
201 - LA VIOLETERA IND. COM. GEN. AL. LTDA.	3.960.842,99
202 - LEONARDO SELL	180.000,00
203 - LOTUS COM. E REPRES. LTDA	1.099.080,00
209 - MACROBRASIL PROD. NAT. AUTÊNTICOS	645.660,00
210 - MACROSATI REPRES. COMERCIAIS LTDA.	35.960,00
212 - MARTAN DIST. E REPRES. COM. LTDA.	636.930,00
213 - MASSAS CASEIRAS DANDOLINI LTDA.	355.852,00
216 - MCM-QUEIROZ - ENG. DE REFRIGERAÇÃO LTDA.	3.100.000,00
219 - MERCAL- MERCADO DOS CALÇADOS LTDA.	3.247.900,00
221 - METALÚRGICA CAMPINA G. DO SUL LTDA.	577.318,50
226 - MULTI TEM DIST. PROD. ALIM. LTDA.	420.000,00

767.2129

E - 4/



765
 2125
 CP

228 - NESTLÉ INDL. E COML. LTDA.	1.139.722,43
229 - NIAGARA COM. REPRE. BONGIOLO-ME	225.400,00
234 - NUTRIFLOR DE NUTRIM. FPOLIS LTDA.	93.000,00
236 - OK - ATACADO DE COSM. LTDA-ME	3.438.460,00
237 - OLIVIA COSTA SPANCERCKI	141.780,00
238 - OTVIN GARDELIN-ME	325.800,00
239 - PÃO DE QUEIJO ILHA'S GERAIS-ME	82.570,00
240 - PÃO & POESIA ALIMENTOS LTDA.-ME	103.860,00
241 - BARATI S.A.	694.820,00
242 - PEDRO ERNESTO NUNES	240.000,00
243 - COMERCIAL GAÚCHA DE PEDRO RUDINEY	87.088,00
246 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL	37.638.796,76
247 - PERFUMARIA CRICIÔMA	229.680,00
248 - PERINI COMÉRCIO DE CEREAIS-ME	425.475,00
249 - PETRAGLIA ALIMENTOS LTDA.	766.473,66
250 - PETYBON S.A.	1.555.052,38
251 - PLASQUIM PLÁSTICO	629.700,00
252 - PLÁSTICO SUZUKI LTDA.	1.123.947,09
253 - POLITÉRMICA IND. MATER. ISOTÉRMICO	393.310,65
254 - POLOSUL IND. COM. E REP. LTDA.	4.540.668,00
255 - POMAR S.A. IND. E COMERCIAL	102.812,66
256 - POMAR COML. PROD. ALIM. LTDA.	431.274,72
258 - REFINADORA CATARINENSE S.A. PORTO BELO	1.961.259,84
259 - PRODALIM COM. E REPRES. LTDA.	3.256.551,74
261 - RÁDIO ATLÂNTIDA	323.904,00
262 - RÁDIO DIÁRIO DA MANHÃ	444.581,12
263 - RÁDIO E TELEVISÃO CULTURA S.A.	1.244.996,84
264 - RAEDER PLÁSTICOS LTDA.	667.764,00
265 - RÁPIDO TRANSPORTES LEAL LTDA.	12.141,39
266 - RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.	4.421.302,00
267 - REGINA IND. COM. LTDA.	1.827.712,12
268 - REMOR LAUDELINO BORGES	60.774.000,00
269 - REUNIDAS TRANSP. RODOV. CARGAS LTDA.	9.954,74
270 - RICARDO GOLDINI	76.056,00
273 - ROMANHA IND. DE ALIMENTOS LTDA.	285.290,00
275 - SAMRIG S.A. - MOINHOS RIO GRANDENSE	2.603.164,46
278 - SITA-PLEX IND. COM. ISOL. TÉRMICOS	128.700,00
279 - SM - DIST. PROD. FARM. COSM. LTDA.	914.945,76
280 - SODILAC S.A.	14.949.257,87
281 - SOGENALDA SOC. DE GÊN. ALIMENT. LTDA.	814.878,70

[Handwritten signature]

769

 2126
 GP

283 - TAF. ATACADO	1.868.000,00
285 - TELECOMUNICAÇÕES DE STA. CATARINA S.A.	1.719.700,00
287 - TOGO-TOGO COM. FRUTAS VERD. LTDA.	4.157.760,00
288 - TRAMONTINA SUL UTIL. FERRAM. LTDA	101.044,00
289 - TRANS. MAY-URUSSANGUENSE LTDA.	18.928,00
290 - TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA.	41.433,59
291 - TRANSPORTES COCAL S.A.	28.928,68
292 - TRÊS PORTOS S.A. IND. DE PAPEL	2.018.456,19
295 - TV O ESTADO DE FPOLIS LTDA.	5.909.234,99
296 - UEGAMA LTDA. IND. COM. MAT. PLÁSTICO	47.250,00
298 - USIPLA IND. E COM. LTDA.	190.639,90
300 - COOP. VINÍCOLA AURORA LTDA.	215.208,00
303 - WALFRIL - COM. E REP. FRIOS LTDA.	7.686.129,83
305 - WEEGE IND. ALIMENTÍCIA LTDA.	1.046.078,00
307 - W O S COM. E REPRES. LTDA.-ME	1.464.405,00
308 - XALINGO S.A. IND. E COM.	1.113.609,20
309 - YOCRIS COM. DE ALIMENTOS LTDA.	4.217.505,05
310 - ZURITA LAB. FARMACEUTICO LTDA.	401.904,00
- KOTOMPAR REP. COMERCIAIS LTDA.	<u>357.522,25</u>
	522.382.789,52
JUROS 12% +	<u>62.685.934,74</u>
	585.068.724,26
40% (18 parcela)	234.027.489,70

[Handwritten signature]
 48.429 393.21

Processo Judiciário
a Corrimo
27/27
GP

DOCUMENTO 02

253
2128
CP

BESC COMPROVANTE DE DEPÓSITO POUPANÇA

COO AG
057

RETA POUANÇA
38.073,175

Beneficiário
Supermercado Ideal Ltda

Mês Letra
4º. Civil

- A liberação do produto dos depósitos efetuados em cheques, fica condicionada aos prazos de liquidação estabelecidos pelo BACEN, observando-se ainda a disponibilidade em cheques não cobrados.
- De saques preventivos autorizados sobre depósitos em cheques não originados em conta corrente, o titular deve apresentar a cópia do cheque e a cópia da empresa de origem, assinada e rubricada e TODA de acordo com as instruções em vigor.
- O titular se obriga de qualquer responsabilidade de ordem ou pagamento a ser efetuado por ele ou seus sucessores.
- O presente recibo não vale como comprovante de depósito em caso de perda ou roubo de qualquer espécie.

USO DO BANCAL	USO DO BANCAL	USO DO BANCAL
DEBÍTO	02	
JURAMENTO	04	
4º FIM	05	
REST	08	
CHEQUE BANC.	12	

0033 874 180193 234.027.489.70 32562 139102

CLIENTE 055/38004605

autenticação

Var. Judiciário
Sonia Colares
21/02/99
OP.

DOCUMENTO 03

270
E
2130
CP

RELAÇÃO DE CREDORES COM DEPÓSITO EFETUADO EM 01.03.93

010 - AILTON SEVERIANO LODEX	16.760,00
027 - ALDRI ATACADO DE GÊNEROS ALIM. LTDA.	136.324,80
029 - ATACADO JOINVILLE LTDA.	54.828.930,41
035 - BEBIDAS MAX WILHELM S. A.	5.680.303,99
051 - CARVÃO BOI NA BRASA	902.900,00
052 - CASA DO FERMENTO COM. REPRES. LTDA.	6.615.349,85
074 - COM. DE GÊNEROS ALIM. KUHNEN LTDA.	3.409.950,00
085 - COROA S.A. INDS. ALIMENTARES	4.768.245,49
098 - DEYCON COMÉRCIO REPRES. LTDA	9.966.290,00
103 - DIST. DE BEBIDAS IRMÃOS SCHMITT	2.814.672,00
111 - DIST. PROD. ALIM. MOISÉS LTDA.	6.143.451,00
116 - DISTRIBUIDORA MW LTDA.	3.250.000,00
117 - DISTRIBUIDORA PIMPA LTDA.	7.259.173,83
133 - ENTEL SERVIÇOS DE TELECOM. LTDA.	45.111,00
139 - FIGUEREDO COM. E REP. LTDA.	131.176,00
140 - FILLER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	7.030.131,31
180 - ISABELA S.A. PROD. ALIMENTÍCIOS	6.838.744,55
197 - KOERICH DIST. DE BEBIDAS LTDA.	6.077.900,00
205 - LUNARDON E CIA LTDA. IMP. E EXP.	2.660.987,00
206 - LUZ & CIA. IND. E COM. DE BEBIDAS	2.220.000,00
221 - MAGUARY IND. ALIM. MAGUARY S.A.	196.616,06
214 - MASSAPURA - JOSÉ CARLOS VIEIRA	399.450,00
230 - NIKESSI E SOARES DIST. E REP.	600.247,70
244 - PEGOHARO COM. E REP. LTDA.	4.218.137,00
277 - SETACID SANEAMENTO LTDA.	995.764,50
286 - TIP-TOP ALIM. LTDA	8.479.697,48
293 - TRIUNFANTE CATARINENSE ALIM. LTDA.	18.811.101,78
294 - TV BARRIGA VERDE LTDA.	1.536.000,00
297 - U.G. - IND. COM. DE EMBALADOS LTDA.	23.188,00
- KOTOMPAR [®] REP. COMERCIAIS LTDA. (diferença)	<u>20.000,00</u>
	166.056.603,75
JUROS 12% +	<u>19.929.192,45</u>
	186.005.796,20
40% (1ª Parcela)	<u>74.402.310,48</u>
Juros Poupança 18/01 - 01/03	35.408.817,29
	<u>109.811.135,77</u>

Fedatário: *[illegible]*
06.0.00.0000.1
Fl. 2131
[Handwritten mark]

DOCUMENTO 04

254
90
2432
GD

BESCB RECIBO DO DEPÓSITO

CONSTITUÍDO POR
Sociedade Local de Habitação - S.L.H.

CDA. AS. **955**

Nº CTA. CREDIT

Conto: **3.807.537-7**

- A validade do depósito depende da situação em que se encontra o depósito, isto é, se o depósito é de prazo certo ou se é de prazo indeterminado.
- De qualquer natureza e prazo, o depósito é de prazo certo quando o prazo de validade do depósito estiver expressamente estabelecido no contrato de depósito.
- O prazo do depósito é contado a partir da data em que o depósito é realizado.
- O prazo do depósito é contado a partir da data em que o depósito é realizado, independentemente de ser realizado em espécie ou em cheque.

Linha do Título	
1	04
2	08
3	12
4	06

BESCB - 143-010004-15577-201005-0001

RECIBO DO DEPÓSITO

Procuradoria
de Justiça
- 2133
GP

DOCUMENTO 05

Poder Judiciário
do Estado de Santa Catarina
2135
40

DOCUMENTO 06

2936
CP

Processo: 023.95.034318-4

Área: Cível

Assunto: Recuperação Judicial e Falência

Localização: Vara de Precatórias, Recuperações
Judiciais e Falências da Comarca de
Florianópolis

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SUPERMERCADOS IDEAL

1993 - Cruzeiro

18/1/1993
585.068.724,26
(234.027.489,70)
351.041.234,56

Total Credores 18/01/1993
Depósito 18/01/1993
Saldo Restante Credor

28/7/1993 Cruzeiro Real

1.812.961,53

Valor Corrigido e Atualizado

17/1/1994

2.214.871,32

Soma Total dos Credores Atualizado

12.235.798,00
(512.198,90)
11.723.599,10

Valor Atualizado Cruzeiro Real
Depósito 17/01/1994
Saldo Credor 1994

1993 - Cruzeiro

1/3/1993
186.005.796,20
35.408.817,29
(109.811.135,77)
111.603.477,72

Total Credores 01/03/1993
Juros Despesa 18/01-01/03
Depósito 01/03/1993
Saldo Restante Credor

28/7/1993

401.909,79

Valor Corrigido e Atualizado

2012 Reais

31/1/2003
117.286,78

Atualizado com juros de 0,50%
Cálculo Atualizado para Reais

30/3/2012
406.743,72

Atualizado com juros de 1%
Cálculo Atualizado para Reais

73
2137
GP

RELAÇÃO DE CREDORES	Percentual	Valor R\$
10 Ailton Severiano Lodex	0,0020%	8,13
27 Aldri Atac. Alimentos Ltda	0,0190%	77,28
29 Atacado Joinville Ltda	5,760%	23.428,44
35 Bebidas Max Wilhelm S.A	0,825%	3.355,64
51 Carvão Boi na Brasa	0,013%	52,88
52 Casa do Fermento Com. Rep.	0,960%	3.904,74
74 Com. De Gen. Alim. Kuhnen	0,495%	2.013,38
85 Coroa S.A	0,692%	2.814,67
98 Deycon Com. Rep. Ltda	1,447%	5.885,58
103 Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt	0,408%	1.659,51
111 Dist. Prod. Al. Moisés Ltda	0,892%	3.628,15
116 Distribuidora MW Ltda	0,472%	1.919,83
117 Distribuidora Pimpa Ltda	1,054%	4.287,08
133 Entel Serv. De Telecom Ltda	0,006%	24,40
139 Figueredo Com. E Rep. Ltda	0,019%	77,28
140 Filler Produtos Alimentícios	1,021%	4.152,85
180 Isabela S.A	0,784%	3.188,87
197 Koerich Dist. De Bebidas Ltda	0,662%	2.692,64
205 Lunardon e Cia Ltda	0,386%	1.570,03
206 Luz & Cia Ind. E Com. Bebidas	0,322%	1.309,71
221 Maguary Ind. Alim. Maguary S.A	0,028%	113,89
214 Massapura José Carlos Vieira	0,058%	235,91
230 Nikessi e Soares Dist. E Rep.	0,087%	353,87
244 Pegoraro Com. Rep. Ltda	0,612%	2.489,27
277 Setacid Saneamento Ltda	0,144%	585,71
286 Tip Top Alimentos Ltda	1,013%	4.120,31
293 Triunfante Catarinense Ltda	2,032%	8.265,03
294 TV Barriga Verde Ltda	0,223%	907,04
297 U. G. Ind. Com. De Embalados Ltda	0,003%	12,20
Kotompar Rep. Comerciais Ltda	0,002%	8,13
7 Agua Mineral Sta. Catarina Ltda	0,052%	211,51
9 Ailiram S.A	0,226%	919,24
11 Ala Comercial Prod. Alimentícios	0,031%	126,09
13 Alimentícios Sasse Ltda	0,139%	565,37
14 Alimentos Maravilha Ltda	0,027%	109,82
15 Almir Sebold	0,025%	101,69
16 Almir Ticiani	0,025%	101,69
17 Alufa Ferramentaria e Usin. Ltda	0,012%	48,81
18 Antonio Borin S.A	0,049%	199,30
20 Antonio Moisés da Silva	0,005%	20,34
21 Aperio Dist. E Rep. Ltda	0,018%	73,21
23 Arisco Prod. Aliment. Ltda	1,050%	4.270,81
24 Amarinhos Conquista Ltda	0,004%	16,27
25 Arruda Macho Comercial Ltda	0,027%	109,82
26 Artelinal Ind. Com. Presentes Ltda	0,029%	117,96
28 Atacado Fpolis Com. Dist. Ltda	0,684%	2.782,13
30 Atacado Mato Grosso	0,491%	1.997,11
32 Babi Com. Rep. Ltda	0,027%	109,82

2138

CP

33 Bayer do Brasil S.A	0,433%	1.761,20
36 Bel Indust. De Sombrinhas Ltda	0,101%	410,81
37 Belsul Com. Cosméticos Ltda	0,076%	309,13
39 Blumenau Prod. Alim. E Rep.	0,556%	2.261,50
40 Braskit Ind. E Com. De brinquedos	0,008%	32,54
41 Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda	0,020%	81,35
42 Bretzke ind. Com. Prod. Alim	0,732%	2.977,36
47 Campeiro Prod. Alim.	1,012%	4.116,25
48 Amende e Cia Ltda	0,054%	219,64
49 C.B. Dist. De Alimentos Ltda	0,045%	183,03
50 Carlos Alberto de Souza e Cia Ltda	2,283%	9.285,96
53 Castro Com. De Computadores Ltda	0,037%	150,50
54 Catarinense de Refrigerantes Ltda	4,820%	19.605,05
55 Centrais Elétricas de Sta catarina S.A	1,152%	4.685,69
56 Cereal Comercial Ltda	0,204%	829,76
58 Ceval Agro industrial S.A	0,752%	3.058,71
59 Chocolate Prink S.A	0,009%	36,61
60 Cia Canolinas de Papel	0,390%	1.586,30
61 Cia de Cigarros Souza Cruz	0,277%	1.126,68
62 Cia Hemmer Ind. E Com. Ltda	8,170%	33.230,96
64 Cia Salinas Perynas	0,050%	203,37
65 Cia Vinícola Riograndense	0,083%	337,60
66 Comercial de Carne Vidal Ltda	1,007%	4.095,91
67 Comercial de cereais JJ Pereira Ltda	0,570%	2.318,44
68 Comercial Eborense Ltda	0,185%	752,48
69 Comercial Fern. Aderbal J. Fernandes ME	0,299%	1.216,16
70 Comercial Florimed Perf. Art Hig Ltda	0,247%	1.004,66
71 Comercial Frutas Pioneira Ltda	0,810%	3.294,62
73 Niagara Com. Rep. Bongialo ME	0,031%	126,09
77 Com. Verd Auriverde Ltda	0,652%	2.651,97
78 Confeitaria Gelbaud Ltda	0,157%	638,59
80 Conservas Ritter S.A	0,552%	2.245,23
81 Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda	0,230%	935,51
82 Coop. Catarinense Lact. Ltda	1,003%	4.079,64
83 Coop. Viti-Vinicola Pompéia Ltda	0,048%	195,24
84 Cooperdisc Dist. Rep. Ltda	0,461%	1.875,09
86 Cotrigo Coop. Trit G. Vargas Ltda	0,431%	1.753,07
87 CPL Dist. Prod. Congelados Ltda	0,025%	101,69
88 Dalfovo Irmãos e Cia Ltda	0,083%	337,60
89 Darniani e Cia Ltda	0,189%	768,75
91 Daniel Morangno	0,291%	1.183,62
92 Darusa Dist. Mercadorias Ltda	0,008%	32,54
96 Dena Ind. Com. Embalagens Ltda	0,032%	130,16
99 Disbra S.A	0,403%	1.639,18
104 Dist. De Bebidas Loch Ltda	0,026%	105,75
105 Dist. De Brinquedos Debois Ltda	0,055%	223,71
109 Dist. Muller Com. E Repres. Ltda	3,008%	12.234,85
110 Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda	0,291%	1.183,62
112 Dist. RB de Generos Alim Ltda	0,016%	65,08
113 Sdist. São Judas Thadeu Ltda	0,196%	797,22

Cp.

114	Dist. Universal Ltda	0,421%	1.712,39
115	Distribuidora de Armarinhos Sandri Ltda	0,472%	1.919,83
118	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda	1,009%	4.104,04
120	Districol Dist. Perf e Cosm. Ltda	0,032%	130,16
123	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda	0,166%	675,19
124	Edison Pauli	1,124%	4.571,80
126	Eduardo Oliveira	0,005%	20,34
129	Eldorado Ind. Plásticas Ltda	1,885%	7.667,12
130	Elimarf Com. Rep. Ltda	0,310%	1.260,91
137	Fante Ind. De Bebidas Ltda	0,231%	939,58
138	Festalita Ind. Art. Ltda.	0,027%	109,82
142	Floripa Ind. Com. Conservas Ltda	0,023%	93,55
145	Frigorifico Extremo Sul S.A	1,774%	7.215,63
146	Frigorifico Gumz S.A	0,343%	1.395,13
149	Friolar Com. E Rep. Ltda	0,574%	2.334,71
154	Grafon's Gráfica e Editora Ltda	0,064%	260,32
156	Grãos Alimentos Integrais Ltda	0,024%	97,62
157	Gumz Irmãos S.A	0,128%	520,63
158	GVA Dist. De Perfumaria Ltda	0,322%	1.309,71
159	Hilborn do Brasil S.A	0,062%	252,18
160	HP Com. Imp. Exp. De Alim Ltda	0,101%	410,81
162	Hdeberto Lopes	0,015%	61,01
163	Import. E Export. Mendobras Ltda	0,050%	203,37
165	Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda	0,041%	166,76
166	Ind. Com. De Beb. E Boituva Ltda	0,048%	195,24
168	Ind. De Alim. Omedeto Ltda	0,414%	1.683,92
173	Indl. De Alimentos Massita Ltda	0,453%	1.842,55
178	Irene Soethe	0,015%	61,01
179	Irmãos Molon Ltda	0,336%	1.366,66
181	Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda	0,064%	260,32
183	Jaime Aleixo de Souza e Cia Ltda	1,064%	4.327,75
189	Johnson & Johnson S.A	1,058%	4.304,57
190	José Carlos Pereira Paiva ME	0,096%	390,47
193	Jota Fé Ind. E Com. De Vinhos Ltda	0,027%	109,82
194	J>R>C. Com. Dist. Ltda	0,009%	36,61
195	Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda	0,011%	44,74
196	Kilmaco Mat. Far. De Hosp. Ltda	0,189%	768,75
198	Labar Prod. Quimico Metalurgico	0,015%	61,01
201	La Violetera Ind. Com. Gen. Al. Ltda	0,575%	2.338,78
202	Leonardo Seil	0,026%	105,75
203	Lotus Com. Repres. Ltda	0,159%	646,72
209	Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos	0,093%	378,27
210	Macrosatl Repres. Comercias Ltda	0,005%	20,34
212	Martan Dist. E Repr. Com. Ltda	0,092%	374,20
213	Massas Caseiras Dandolini Ltda	0,051%	207,44
216	MCM - Queiroz Eng. De Refrigeração Ltda	0,450%	1.830,35
219	Mercal Mercado dos Calçados Ltda	0,471%	1.915,76
221	Metalurgica Campina G. do Sul Ltda	0,083%	337,60
226	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda	0,061%	248,11
228	Nestlé Ind. E Com. Ltda	0,165%	671,13

229	Niagara Com. Repr. Bongioiolo ME	0,032%	130,16
234	Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda	0,013%	52,88
236	OK Atacado de Cosm Ltda	0,499%	2.029,65
237	Olivia Costa Spancercki	0,020%	81,35
238	Otvin Gardelln ME	0,047%	191,17
239	Pão de Queijo Ilhas Gerais ME	0,011%	44,74
240	Pão & Poesia Alimentos Ltda	0,015%	61,01
241	Barati S.A	0,100%	406,74
242	Pedro Ernesto Nunes	0,012%	48,81
243	Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney	0,012%	48,81
246	Perdigão Agroindustrial	4,990%	20.296,51
247	Perfumaria Criciúma	0,033%	134,23
248	Perini Comércio de Cereais ME	0,061%	248,11
249	Petraglia Alimentos Ltda	0,111%	451,49
250	Petybon S.A	0,225%	915,17
251	Plasquim Plástico	0,091%	370,14
252	Plástico Suzuki Ltda	0,016%	65,08
253	Politérmica Ind. Mater. Isotérmica	0,057%	231,84
254	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda	0,659%	2.680,44
255	Pomar S.A Ind. E Comercial	0,014%	56,94
256	Pomar Comercial Prod. Alim. Ltda	0,062%	252,18
258	Refinadora Catarinense S.A	0,284%	1.155,15
259	Prodalim Com. Repr. Ltda	0,047%	191,17
261	Rádio Atlântida	0,047%	191,17
262	Rádio Diário da Manhã	0,064%	260,32
263	Rádio e Televisão Cultura S.A	0,180%	732,14
264	Raeder Plásticos Ltda	0,096%	390,47
265	Rápido Transportes Leal Ltda	0,001%	4,07
266	RBS TV de Florianópolis S.A	0,642%	2.611,29
267	Regina Ind. Com. Ltda	0,265%	1.077,87
268	Remor Laudelino Borges	8,110%	32.986,92
269	Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda	0,001%	4,07
270	Ricardo Goldin	0,011%	44,74
273	Romanha Ind. De Alimentos Ltda	0,041%	166,76
275	Samrig S.A Moinhos Rio Grandense	0,378%	1.537,49
278	Sita Flex Ind. Com. Isol. Térmicos	0,018%	73,21
279	SM Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda	0,132%	536,90
280	Sodilac S.A	1,675%	6.812,96
281	Sogenalda Soc. De Gên. Aliment. Ltda	0,118%	479,96
283	Taf Atacado	0,271%	1.102,28
285	Telecomunicações de Sta Catarina S/A	0,249%	1.012,79
287	Togo-Togo Com. Frutas Verd. Ltda	0,603%	2.452,66
288	Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda	0,014%	56,94
289	Trans. May-Urussanguense Ltda	0,002%	8,13
290	Transportadora Tresmaiese Ltda	0,006%	24,40
291	Transportes Cocal S/A	0,001%	4,07
292	Três Portos S/A Ind. De Papel	0,293%	1.191,76
295	TV o Estado de Fpolis Ltda	0,858%	3.489,86
296	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	0,069%	280,65
298	Usipla Ind. E Com. Ltda	0,027%	109,82

2940

Q'

300 Coop. Vinícola Aurora Ltda	0,031%	126,09
303 Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda	1,016%	4.132,52
305 Weege Ind. Alimentícia Ltda	0,001%	4,07
307 Wos Com. E Repres. Ltda - Me	0,212%	862,30
308 Xalingo S/A Ind. E Com.	0,161%	654,86
309 Yocris Com. De Alimentos Ltda	5,730%	23.306,42
310 Zurita Lab. Farmacêutico Ltda	0,058%	235,91
Katompas Rep. Comerciais Ltda	0,051%	207,44
Total	100,0083%	406.777,48

2141
CP



2142
CP

Processo: 023.95.034318-4

Área: Cível

Assunto: Recuperação Judicial e Falência

Localização: Vara de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências da Comarca de Florianópolis

Por se tratar de valores devidos em processo da área cível, há de se ressaltar que a metodologia aplicada para os cálculos se deu através de atualização monetária e os juros, previsto na legislação vigente.

Foram utilizados juros de 0.50% ao mês, no período de Janeiro de 1993 até Janeiro de 2003.

E a partir de Fevereiro de 2003 até 30 de Março de 2012, os juros foram de 1% a.m.

Os valores foram convertidos em 1993 de Cruzeiro para Cruzeiro Real.

E no ano de 1994 para a atual moeda utilizada até os dias de hoje Real.

Florianópolis SC, 30 de março de 2012.

Ana Regina Macedo

CPF 753.275.469-34

CRC/SC 031647/O-2

Ana Regina Macedo

ANA REGINA MACEDO

CONTADOR

CPF 753.275.469-34

CRC/SC 031647/O-2

Avenida Presidente Kennedy, 1333, sala 516, Campinas, São José/SC, CEP 88102-401

Telefone : (48) 3247-4951

Fl. 2143
cp'

DOCUMENTO 07

2144
i - 60

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE RENÚNCIA DE DIREITOS EM
PROCESSO JUDICIAL**

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens com a Sra. **CAROLINA MONTEIRO VIEIRA**, brasileira, administradora de empresas, com inscrição no CPF sob o nº 952.272.299-53, RG 4.416.826/SSP-SC, ambos com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, CEP 88026-360, neste ato representados por sua bastante procuradora **ELIANE VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, médica, com inscrição no CPF sob o nº 375.199.059-34, RG. 1.169.078/SSP-SC, com endereço na Rua José Nazareno Coelho, nº 98, Bairro João Paulo, Florianópolis, SC, CEP 88030-465 (conforme procuração em anexo) e

TECSERVI, firma individual de **SÉRGIO RUBENS CIDADE**, brasileiro, casado, contador, CPF 047.329.01972, empresa esta estabelecida na Rua Des. Urbano Salles, 123, Centro, Florianópolis/SC, com inscrição no CGC/MF sob o n. 82.874.314/001-88, inscrição municipal n. 57.389-4,

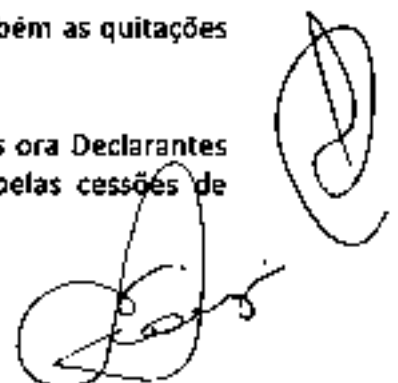
Pelo presente instrumento, declaram para que surta os efeitos desejados o que segue:

1) que assumiram créditos na condição de cessionários junto ao processo de concordata preventiva n. 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023), ora em curso na Vara De Precatórias, Recuperações Judiciais E Falências Da Comarca Da Capital, em que é concordatária a Empresa Supermercados Ideal Ltda.

2) os créditos em questão estão representados pelos Instrumentos juntados nos autos na ocasião da cessão, créditos estes representados às FOLHAS 771 até 1628, do processo.

3) que além das cessões foram juntadas também as quitações dos credores quilografá-los.

4) que na forma do artigo 269, V, do CPC, os ora Declarantes RENUNCIAM ao direito de cobrança dos créditos representados pelas cessões de



1145
CP

crédito de folhas 771 a 1628 dos autos 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023), de forma irrevogável e irretroatável, obrigando esta renúncia os seus herdeiros e sucessores.

5) que havendo esta renúncia, os Declarantes nada tem a reclamar no futuro quanto aos créditos representados pelos instrumentos juntados aos autos.

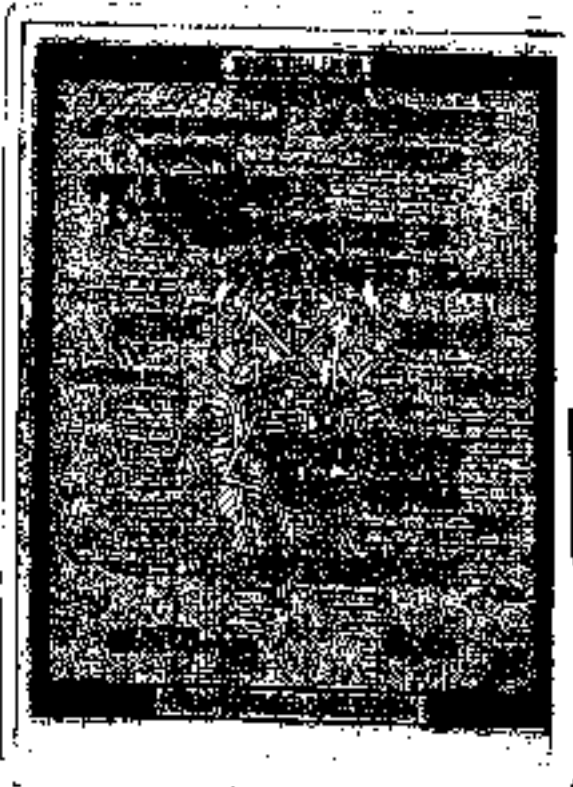
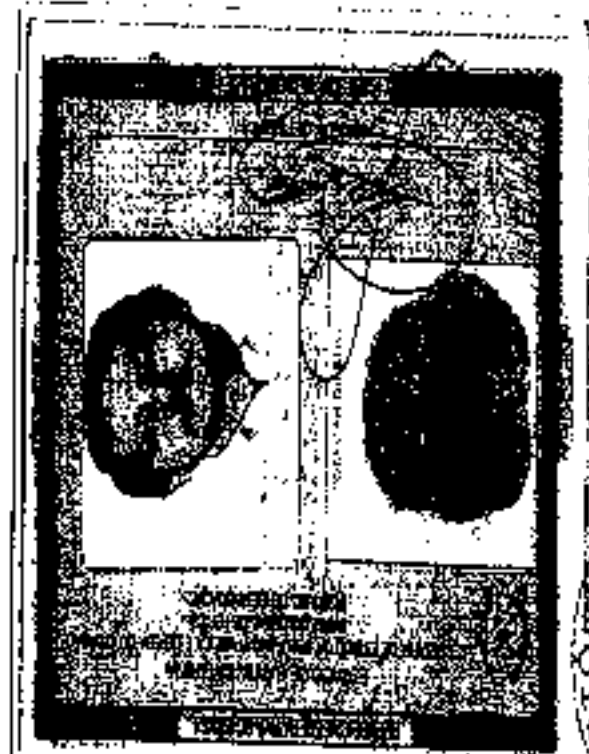
E para que surta os efeitos desejados, firmam a presente em quatro vias de igual teor e forma, sendo que a empresa Supermercados Ideal Ltda fica autorizada a juntar original desta aos autos acima numerados para que a renúncia aos créditos cedidos, representados pelos documentos de folhas 771 a 1628, dos autos, seja homologada.

Florianópolis, 27 de abril de 2012.


DANILO CAMPOS VIEIRA e CAROLINA MONTEIRO VIEIRA
Por sua procuradora ELIANE VIEIRA DE ARAÚJO


TECSÉRVI
SÉRGIO RUBENS CIDADE

2146
sf



---AUTENTICACAO N° 064834---
Autentico o presente fotocópia por
reprodução fiel do original que me
apresentado. De acordo com o
Florianópolis, 02 de Abril de 2012
EDUARDO MARTINS
CPF: 030.110.110-00
CNPJ: 03.010.110/0001-00
E-mail: eduardo@eduardomartins.com.br



Penal - Juízo
de São Carlos
2147
CP

DOCUMENTO 08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL
 2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos
 Paulo Luis Quintela de Almeida – Tabelião

2148

Rua Ferreira Sávio nº 221, Térreo - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88.010-300 - Fone: 48.3039.1991			
Finalidade: AMPLIOS PODERES			
Protocolo: 12667	Data: 20/04/2012	1º TRASLADO	Livro: 342 Folha: 191

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ(EM) DANILO CAMPOS VIEIRA e CAROLINA MONTEIRO VIEIRA na forma abaixo:

S A I B A M todos quantos esta procuração pública virem que, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na sede deste Serviço Notarial, compareceu(ram) perante mim, PAULO LUIS QUINTELA DE ALMEIDA, Tabelião como **OUTORGANTE(S):** **DANILO CAMPOS VIEIRA**, gerente de marketing, portador da cédula de identidade RG nº 814.160 SESPDC/SC emitida em 07/01/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.940.649-68, e sua mulher **CAROLINA MONTEIRO VIEIRA**, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 4.416.826 SESPDC/SC emitida em 22/03/2010, inscrita no CPF/MF sob o nº 952.272.299-53, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Parcial de Bens desde 15/01/2010, conforme casamento matriculado sob o nº 105197 01 55 2010 2 00085 165 0011095 80 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca desta Capital, residentes e domiciliados na Rua Almirante Carlos da Silveira Carneiro, nº 444, Agrônômica, Florianópolis/SC, .O(A)(s) comparecente(s), juridicamente capaz(es), foi(ram) identificado(a)(s) como sendo o(a)(s) próprio(a)(s), por mim, Tabelião, ante o(s) documento(s) de identidade expedido(s) pela autoridade competente e que me foi(ram) apresentado(s), tomado(s) por bom(ns), ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, ficando assim dispensadas as testemunhas, conforme art. 884 do Código de Normas da CGJ/SC, e considerou(aram)-se plenamente capaz(es), não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. Então, pelo(a)(s) **OUTORGANTE(S)**, na forma como comparece(m), foi-me dito que, pelo presente instrumento público, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(es)(a)(s), **ELIANE VIEIRA DE ARAUJO**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.169.078 SESPDC/SC emitida em 23/06/2009, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.199.059-34, residente e domiciliada na Rua José Nazareno Coelho, nº 98, João Paulo, Florianópolis/SC, a quem conferem amplos e gerais poderes de administração, em todo o território Nacional, para tratar de seus negócios e interesses, podendo comprar, alugar, vender, hipotecar, permutar e dar em anticrese e pagamento ou por qualquer forma alienar ou gravar bens de quaisquer naturezas; podendo para tal fim, perante repartições públicas e privadas em geral, Serviços Notariais e de Registro de Imóveis, Bancos, Administradoras de Consórcios, Instituições Financeiras em geral,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos
Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião

Rua Conselheiro Sá, nº 221, Térreo - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88.010-300 - Fone: 48.3038.1981

Finalidade: AMPLOS PODERES

Protocolo: 12667

Data: 20/04/2012

1º TRASLADO

Livro: 342

Folha: 191V

Prefeitura Municipal e respectivas Secretarias, Secretarias Estaduais, Receita Federal do Brasil, INSS, INCRA, IBAMA, Órgãos Estadual e Municipal de Meio Ambiente ou qualquer outro local que possa ser necessário: fazer lavrar e assinar Escritura Pública ou Instrumento Particular necessários, com as cláusulas e condições de estilo; declarar sob pena de responsabilidade civil e penal, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto nº 93.240/86, que não existe nenhuma ação real ou pessoal reipersecutória, relativa ao(s) imóvel(is) mencionado(s), nem ônus real ou de qualquer natureza sobre ele(s) incidente(s); declarar que contra si não corre nenhuma demanda capaz de reduzi-lo(a)(s) à insolvência, nem está(ão) em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa ou, havendo, que foram reservados bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita; declarar que seu(s) estado(s) civil(is) é(são) o(s) constante(s) na(s) certidão(ões) de registro civil a ser(em) apresentada(s) e acima mencionado(s), não constando do(s) assento(s) nenhuma anotação ou averbação posterior à(s) data(s) de emissão(ões) nem tendo ocorrido nenhum fato que determine alteração de estado civil, ciente(s) de que a falsidade desta informação ensejará responsabilidade civil e criminal, nos termos do Ofício-Circular nº 16/2011, de 04/02/2011, da CGJ/SC; transmitir posse, domínio, direito e ação; obrigar-se a responder pela evicção legal, bem como a fazer a alienação boa, firme e valiosa; descrever e caracterizar dito imóvel; estipular preço, cláusulas e condições; indicar, nos termos do art. 522-A, I, "b", do Código de Normas da CGJ/SC, o(s) valor(es) real(is) ou de mercado do(s) bem(ns) ou do(s) negócio(s); dar e receber quitação, requerer, alegar e assinar o que convier; declarar sob as penas da lei se a transação comercial resultante no instrumento de alienação foi ou não foi intermediada por meio de corretor de imóveis, seu nome e CRECI, se for o caso, nos termos da Circular nº 0029/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina; promover registros, averbações, cadastros, retificações e ratificações, unificações, implantações de linhas e divisas, assinar plantas e memoriais descritivos, concordar com limites e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita legalização do referido imóvel; solicitar e obter certidões ou quaisquer documentos necessários; pagar impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer valores; fazer e assinar requerimentos, concordar, discordar, prestar declarações, juntar e desentranhar peças, fazer acertos; ante qualquer Cartório de Notas, assistido por advogado competente, mandar lavrar Escritura Pública de Inventário com Partilha Amigável do espólio de LUIZ VIEIRA, falecido na cidade de Florianópolis/SC, aos 13/09/2011, combinada se necessário como Cessão de Direitos Hereditários, podendo para tal fim, fazer lavrar e assinar referida Escritura Pública, apresentar e retirar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL
Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos
Paulo Luís Quintela de Almeida – Tabelião

2149

CP

Rua Tomaz de Silva nº 221, Térreo - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88.010-300 - Fone: 48.3039.1981			
Finalidade: AMPLIAR PODERES			
Protocolo: 12667	Data: 20/04/2012	1º TRASLADO	Livro: 342 Folha: 192

documentos, requerer, pagar taxas e emolumentos, sejam eles móveis ou imóveis, concordar ou não com a Declaração de Bens, assim como a relação e qualidade dos demais herdeiros, concordar ou impugnar inventariantes, aprovar ou não a partilha final, requerer e autorizar ao Oficial de Registro de Imóveis a efetuar as averbações necessárias, receber e assinar a respectiva Escritura Pública com todas as solenidades de estilo; bem como, pagar e receber em seu nome, dando recibo e quitação; contrair empréstimos e obrigações, receber ordens de pagamento referente ao empréstimo; confessar dívidas; renunciar direitos, cedê-los e transferi-los; prestar e aceitar fianças; fazer quaisquer tipos de contratos; aplicar dinheiro e valores por qualquer forma em qualquer agente do Sistema Financeiro, podendo mudar de posição, formas de pagamento; transferir direito, ação e posse ou recebê-los; responder pela evicção; exercer seus poderes ante qualquer cartório de notas na assinatura de escrituras públicas, tanto de venda quanto de compra de imóveis, contratando também, através de contratos particulares de promessas de compra e venda; alugar imóvel em nome da outorgante, assinar contratos de locação, realizar e solicitar vistorias e avaliações nos imóveis, exercer seu poder de representação ante repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, inclusive *INSS para receber pensões e benefícios, fazer recadastramento e censo, INCRA, RECEITA FEDERAL, OI/TELECOMUNICAÇÕES S/A, DETRAN/CIRETRAN*; rescindir contratos de trabalho, receber direitos, FGTS, PIS/PASEP, fazendo e assinando quaisquer documentos, especialmente o de transferência de propriedade dos bens ou direitos de que tratam estes lugares; participar de assembleias de condomínios e de sociedade anônima, podendo votar e se eleger; aceitar e impugnar contas; endossar, avalizar e caucionar títulos de qualquer espécie; fazer empréstimo emitindo títulos ou mediante contratos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em quaisquer bancos, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, podendo verificar saldos, retirar talões, depositar, sacar, solicitar e retirar cartões magnéticos, cartões de crédito, efetuar operações por meios eletrônicos, via internet ou por qualquer outro meio, cadastrar, bloquear e desbloquear senhas de acesso, emitir e endossar cheques, autorizar pagamentos por qualquer meio; constituir procurador com poderes gerais para o foro, conferindo-lhe todos os da cláusula "ad-judicia, ad-negótia" e os constantes do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo ainda, receber a citação inicial e final, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e firmar compromisso, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e completo cumprimento deste mandato. O presente mandato terá validade até 20/06/2012, cessando de pleno direito após essa data, nos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL

2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos

Paulo Luís Quintela de Almeida – Tabelião

Rua Tenente Sáveira nº 221, Térreo - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88.010.300 - Fone: 48.3039.1991

Finalidade: AMPLIAR PODERES

Protocolo: 12667

Data: 20/04/2012

1º TRASLADO

Livro: 342

Folha: 192V

termos do art. 662, IV, do Código Civil, não mais podendo ser utilizado. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** Todas as informações aqui prestadas são de inteira responsabilidade do(a)(s) outorgante(s). O(A)(S) mandatário(a)(s), ao aceitar o mandato, fica ciente de que deverá apresentar Certidão de Ônus atualizada do Imóvel para fins de prova da propriedade, sem a qual o presente mandato fica sem objeto, bem como de que deverá apresentar Certidão(ões) de Casamento atualizada do(a)(s) Outorgante(s) por ocasião da lavratura do instrumento necessário, nos termos do art. 882 do Código de Normas da CGJ/SC. E como assim disse(ram) e me pediu(ram), lavrei-lhe(s) o presente instrumento público, que, lido pelo(s) comparecente(s) e achado conforme, aceitou(aram), outorgou(aram) e assina(m). Eu, PAULO LUÍS QUINTELA DE ALMEIDA, Tabelião, lavrei, conferi, li, encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s), dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 35,60 + Selo: R\$ 1,30 = R\$ 36,90. Florianópolis, 20 de abril de 2012. ASSINADOS: DANILO CAMPOS VIEIRA - Outorgante, CAROLINA MONTEIRO VIEIRA - Outorgante, PAULO LUÍS QUINTELA DE ALMEIDA - TABELIÃO. Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

Florianópolis, 20 de abril de 2012.

Em test^o _____ da verdade.

2º Tabelionato de Notas e
1º de Protesto de Títulos da Capital
Maria Cristina Alves Gomes
Cep: 88.010.300

PAULO LUÍS QUINTELA DE ALMEIDA

Tabelião

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
CRK13994-0026
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

*
*
*
*
*
*
*

Ac. de Juris
de Santa Catarina
Fl. 2150
GP

DOCUMENTO 09

Contribuinte IE 252182863
 Data do Pagamento 30/12/2011
 Imposto ICM e ICMS

Selecione os débitos que deseja incluir no programa:

Tipo	Período	Dívida			Demonstrativa de Cálculo (R\$)			Tipo de Benefício	Valor a Pagar
		Dt. Venc.	Doc. Origem	Doc. Origem	Sem Benefício	Com Benefício	Benefício		
<input type="checkbox"/> ICMS - DÍVIDA ATIVA	09/1994	11/02/1992	19940167256	19940167256	51.735,90	21.498,91	30.237,09	2	21.498,91
<input type="checkbox"/> ICMS - DÍVIDA ATIVA	09/1994	11/06/1992	19940211255	19940211255	43.559,98	18.112,41	25.447,57	2	18.112,41
<input type="checkbox"/> ICMS - DÍVIDA ATIVA	10/1994	11/07/1991	19940335140	19940335140	18.533,89	7.641,57	10.892,32	2	7.641,57
<input type="checkbox"/> ICMS - DÍVIDA ATIVA	10/1994	11/09/1991	19940306558	19940306558	11.011,21	4.548,09	6.463,12	2	4.548,09
<input type="checkbox"/> ICMS - DÍVIDA ATIVA	12/1994	24/12/1991	19940497043	19940497043	600,82	219,15	381,67	2	219,15
Total					125.441,80	52.020,03	73.421,77		52.020,03

- O pagamento deverá ser efetuado até a data escolhida. LEMBRE-SE: o pagamento após a data indicada no GARE poderá acarretar na perda do benefício.
- A baixa da execução fiscal dos débitos inscritos em dívida ativa e que foram recolhidos pelo REVIGORAR III, somente será efetuada depois do pagamento das custas judiciais. Para maiores informações entre em contato com a Procuradoria Geral do Estado: (e-mail profis@pgp.sc.gov.br - telefone - (48) 3216-5532 (PROFIS)).
- Cálculo válido para pagamento nos termos da Lei nº 15.510/2011 na data de 30/12/2011
- Em caso de persistir dúvidas, entre em contato com a Secretaria de Estado da Fazenda pelo seguinte endereço eletrônico: cal@sef.sc.gov.br.
- Caso o sistema não apresente débito que pretenda pagar com base nesta Lei, entre em contato com a Unidade Regional da SEF.
- Para usufruir do Benefício Tipo "1" (art. 2º da Lei nº 15.510/2011) o débito deverá ser pago integralmente.
- Os débitos com os Benefícios Tipo "2" (inciso II) e "3" (incisos I) do § 3º, do art. 1º da Lei nº 15.510/2011) poderão ser pagos parcialmente, posicione o cursor no campo "Valor a Pagar" e digite o valor desejado.
- A data do pagamento poderá ser alterada, após clique no botão "Calc. Benefícios" para atualização dos valores.

Contribuinte IE 00111005
 Data do Pagamento 11/12/1995
 Imposto ICM e ICMS

Confirma a emissão do DARE com a especificação abaixo:

Tipo	Período	Dívida		Demonstrativo do Cálculo (R\$)			Valor a Pagar
		Dt. Venc.	Doc. Origem	Sem Benefício	Com Benefício	Benefício	
ICMS - DÍVIDA ATIVA	09/1994	11/02/1992	19940199107	32.725,21	13.607,90	19.117,31	13.607,90
ICMS - DÍVIDA ATIVA	09/1994	11/06/1992	19940205956	2.210,74	921,71	1.289,03	921,71
ICMS - DÍVIDA ATIVA	10/1994	11/04/1991	19940312361	1.668,54	690,94	977,60	690,94
ICMS - DÍVIDA ATIVA	10/1994	11/12/1990	19940321352	7.621,31	3.126,47	4.494,84	3.126,47
ICMS - DÍVIDA ATIVA	06/1995	31/01/1995	19950361268	4.173,53	1.791,10	2.382,43	1.791,10
Total				48.399,33	20.138,12	28.261,21	20.138,12

- O pagamento deverá ser efetuado até a data escolhida. LEMBRE-SE: o pagamento após a data indicada no DARE poderá acarretar na perda do benefício.
- A baixa da execução fiscal dos débitos inscritos em dívida ativa e que foram recolhidos pelo REVOGAR III, somente será efetuada depois do pagamento das custas judiciais. Para maiores informações entre em contato com a Procuradoria Geral do Estado: (e-mail profis@proe.sc.gov.br - telefone - (48) 3218-5532 (PROFIS)).
- Cálculo válido para pagamento nos termos da Lei nº 15.510/2011 na data de 30/12/2011
- Em caso de parcelar débitos, entre em contato com a Secretaria de Estado da Fazenda pelo seguinte endereço eletrônico: caf@sef.sc.gov.br.
- Caso o sistema não apresente débito que pretenda pagar com base nesta Lei, entre em contato com a Unidade Regional da SEF.
- Para usufruir do Benefício Tipo "1" (art. 2º da Lei nº 15.510/2011) o débito deverá ser pago integralmente.
- Os débitos com os Benefícios Tipo "2" (Inciso II) e "3" (Incisos I) do § 3º, do art. 1º da Lei nº 15.510/2011, poderão ser pagos parcialmente, posicionando o cursor no campo "Valor a Pagar" e digite o valor desejado.
- A data de pagamento poderá ser alterada, após clique no botão "Calc. Benefícios" para atualização dos valores.

2155
CP

SOT - Sistema de Administração Tributária - LAYOUT 2011.04.11.1437 no servidor N166F33V

Dados do Contribuinte

Contribuinte IE 252384741
 Data do Pagamento 30/12/2011
 Imposto ICM e ICMS

Selecione os débitos que deseja incluir no programa:

L	Dívida				Demonstrativo de Cálculo (R\$)			Tipo do Benefício	Valor a Pagar
	Tipo	Periodo	Dt. Venc.	Doc. Origem	Sem Benefício	Com Benefício	Benefício		
	ICMS - DÍVIDA ATIVA	09/1994	11/06/1992	19940203406	15.129,34	6.291,11	8.838,23	2	6281,11
	ICMS - DÍVIDA ATIVA	09/1996	22/09/1994	19961387719	6.240,72	2.643,44	3.597,28	2	2643,44
Total					21.370,06	8.934,55	12.435,51		8.934,55

- O pagamento deverá ser efetuado até a data escolhida. LEMBRE-SE: o pagamento após a data indicada no DARE poderá acarretar na perda do benefício.
- A baixa da redução fiscal dos débitos inscritos em dívida ativa e que foram recolhidos pelo REVIGORAR III, somente será efetuada depois do pagamento das custas judiciais. Para maiores informações entre em contato com a Procuradoria Geral do Estado: (e-mail profig@pga.sc.gov.br - telefone - (48) 3216-5532 (PROFIS)).
- Cálculo válido para pagamento nos termos da Lei nº 15.510/2011 na data de 30/12/2011
- Em caso de persistir dúvidas, entre em contato com a Secretaria de Estado da Fazenda pelo seguinte endereço eletrônico: caf@sef.sc.gov.br.
- Caso o sistema não apresente débito que pretenda pagar com base nesta Lei, entre em contato com a Unidade Regional da SEF.
- Para usufruir do Benefício Tipo "1" (art. 2º da Lei nº 15.510/2011) o débito deverá ser pago integralmente.
- Os débitos com os Benefícios Tipo "2" (Inciso II) e "3" (incisos I) do § 3º, do art. 1º da Lei nº 15.510/2011) poderão ser pagos parcialmente, posicione o cursor no campo "Valor a Pagar" e digite o valor desejado.
- A data do pagamento poderá ser alterada, após clique no botão "Calc. Benefícios" para atualização dos valores.

ESTADO DE SANTA CATARINA



SECRETARIA DE ESTADO DA RUA DO DOCUMENTO FAZENDA

DARE-SC

Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais



Sistema de Administração Tributária



8561000099-7 45550024110-3 43002937392-9 50000005641-2
 01 LEI CNPJ | OF | Retenções | RG 02 Número SGT
 25.238.474-1 110420025373925

PLANO/QUIL: Social SUPERMERCADO IDEAL LIMITADA

03 Código Receita Recosta
 05 Referência/Período Setembro/1994
 Informações adicionais
 *** DARE MULTIPLO (2 decimais), para pagamento de:
 ICMS ***

06 Vencimento	09/12/2011
07 Prorrateal	
08 Multa	4.789,18
09 Juros	598,68
10 Correção Monetária	3.546,49
11 Total a Pagar	9.934,55

Associação Médica

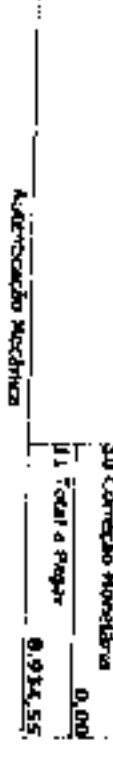
ESTADO DE SANTA CATARINA

DARE-SC

Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais



Sistema de Administração Tributária



01 LEI CNPJ | OF | Retenções | RG 02 Número SGT
 25.238.474-1 110420025373925


Nome/Razão Social SUPERMERCADO IDEAL LIMITADA
 03 Código Receita Recosta
 05 Referência/Período Setembro/1994
 Informações adicionais
 *** DARE MULTIPLO (2 decimais), para pagamento de:
 ICMS ***


06 Vencimento	29/12/2011
07 Prorrateal	
08 Multa	4.789,18
09 Juros	598,68
10 Correção Monetária	3.546,49
11 Total a Pagar	9.934,55

Associação Médica

00401542232011149900008,934,5520883934

2015
afp

 <p>ESTADO DE SANTA CATARINA</p>		<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>FAZENDA</p>	
<p>01.1E CNPJ: 09.189.948/0001-90</p> <p>25.218.206-3</p> <p>110420025713816</p>		<p>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</p> <p>FAZENDA</p>	
<p>Nome/Razão Social: SUPERMERCADO IDEAL LTDA</p> <p>CNPJ: 07.200.257.13816</p>		<p>02.00000000</p> <p>05.00000000</p> <p>09/12/2011</p>	
<p>Informações sobre FURFIME, Inq. (08) 1216-5511</p> <p>Inq. (04) 511-3142 e 2 sem administração</p>		<p>Informações sobre FURFIME, Inq. (08) 1216-5511</p> <p>Inq. (04) 511-3142 e 2 sem administração</p>	
<p>07 Projeção</p> <p>02 Nota</p> <p>05 Juros</p> <p>419,68</p> <p>0,00</p> <p>11 Total a Pagar</p> <p>1.090,41</p>		<p>07 Projeção</p> <p>02 Nota</p> <p>05 Juros</p> <p>419,68</p> <p>0,00</p> <p>11 Total a Pagar</p> <p>1.090,41</p>	

 <p>ESTADO DE SANTA CATARINA</p>		<p>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</p> <p>FAZENDA</p>	
<p>01.1E CNPJ: 09.189.948/0001-90</p> <p>25.218.206-3</p> <p>110420025713816</p>		<p>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</p> <p>FAZENDA</p>	
<p>Nome/Razão Social: SUPERMERCADO IDEAL LTDA</p> <p>CNPJ: 07.200.257.13816</p>		<p>02.00000000</p> <p>05.00000000</p> <p>09/12/2011</p>	
<p>Informações sobre FURFIME, Inq. (08) 1216-5511</p> <p>Inq. (04) 511-3142 e 2 sem administração</p>		<p>Informações sobre FURFIME, Inq. (08) 1216-5511</p> <p>Inq. (04) 511-3142 e 2 sem administração</p>	
<p>07 Projeção</p> <p>02 Nota</p> <p>05 Juros</p> <p>419,68</p> <p>0,00</p> <p>11 Total a Pagar</p> <p>1.090,41</p>		<p>07 Projeção</p> <p>02 Nota</p> <p>05 Juros</p> <p>419,68</p> <p>0,00</p> <p>11 Total a Pagar</p> <p>1.090,41</p>	

COPIA DE 04/22/2011 14:00:00 L. 1400 - 411508030640



Feder. Judicial
de Santo Cruz
F.L. 2460
GD1

DOCUMENTO 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 12ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome: **supermercados ideal Ltda**

CNPJ: **78.538.469/0001-76**

Certifica-se, a pedido do(a) interessado(a), conforme pesquisa na base de dados de registros existentes no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º grau do TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que, até a data de **23/04/2012**, não existe processo tramitando contra **supermercados ideal Ltda (NADA CONSTA)**. Esta consulta não abrange processos autuados em Navegantes.

Informa-se, ainda, que a pesquisa dos registros foi realizada pelo nome ou número do documento informados pelo interessado nos campos referentes à entrada desta consulta. A pesquisa pelo nome garante apenas a recuperação exata da grafia constante nesta solicitação, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

Comunica-se, por fim, que são excluídas da consulta as Ações de Consignação em Pagamento (ACPG) e que a busca realizada retorna apenas processos não encerrados.

Certidão emitida em: **26/04/2012 às 17:55:55 h**

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à verificação de documento (CPF/CNPJ) que comprove a veracidade dos dados informados nessa consulta pelo interessado.

A autenticidade desta certidão, pode ser verificada informando o número de controle **504458615** na opção "Verificar autenticidade de certidão emitida" disponível no endereço <http://www.trt12.jus.br/>, em "Serviços", na opção "Certidão Online".

Processo Judicial
de Família nº
Fl. 2162
GD

DOCUMENTO 11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

2163

GP

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
CNPJ: 78.638.469/0001-76 - Baixado

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:25:10 do dia 25/04/2012 <hora e data de Brasília>

Válida até 22/10/2012.

Código de controle da certidão: **CE2C.8FCD.866B.B8FA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2164
ap'

DOCUMENTO 12

DIVIDA ATIVA INSS

TOTAL	HONORÁRIOS
315.508,95	-
45.029,23	4.502,92
62.234,11	6.223,41
17.186,78	1.718,67
38.856,15	3.885,61
256.841,73	-
735.656,95	16.330,61
TOTAL GERAL:	751.987,56

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

25/04/2012

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

17:34:49

Credito: 317840290 CGC: 78.538.469/0002-57
Nome: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

2466
CP

Doc. de Origem.: 166 26/02/1993 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Tipo de Credito.: 5 Dt. Cadastramento: 01/03/1993 Livro: 5 Folha: 020
Dt. de Inscricao: 25/07/1996 RFB: 20.001.030 Orgao Inscr.: 20.200.000
Periodo da Divida: 12/1991 a 08/1992 PRC Tramitacao: 20.200.800
Comarca: 20053 Vara: 003 Acao Jud: 9600044724 Primeira Instancia
Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 17/05/2006

Principal:	9.202,17	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.840,43	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	27.813,55	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		

T o t a l: 38.856,15
Honorarios: 3.885,61
Valores atualizados p/ 04/2012 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00 XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCREC PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
25/04/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 17:38:33

Credito: 321754018 CGC: 78.538.469/0001-76
Nome: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

2167
CP

Doc. de Origem.: 321754018 31/05/1995 =NFD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 5 Dt. Cadastramento: 01/05/1995 Livro: 4 Folha: 455
Dt. de Inscricao: 09/05/1996 RFB: 20.001.030 Orgao Inscr.: 20.200.000
Periodo da Divida: 02/1993 a 10/1993 PRC Tramitacao: 20.200.800
Comarca: 20053 Vara: 001 Acao Jud: 9600026963 Primeira Instancia
Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 31/08/2005

Principal:	3.839,95	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.303,97	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	11.042,86	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		

T o t a l: 17.186,78
Honorarios: 1.718,67
Valores atualizados p/ 04/2012 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00 XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPS9MV2

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

25/04/2012

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

17:34:39 2168
CP

Credito: 321754000 CGC: 78.538.469/0001-76
Nome: SUPERMERCADOS IDEAZ LTDA

Doc. de Origem.: 321754000 31/05/1995 =NELD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/05/1995 Livro: 4 Folha: 429
Dt. de Inscricao: 02/05/1996 RFB: 20.001.030 Orgao Inscr.: 20.200.000
Periodo da Divida: 02/1993 a 10/1993 PRC Tramitacao: 20.200.800
Comarca: 20053 Vara: 004 Acao Jud: 9600024723 Primeira Instancia
Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 16/08/2006

Principal:	13.899,55	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.333,72	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	40.010,84	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	62.234,11		
Honorarios:	6.223,41		
Valores atualizados p/ 04/2012 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPEMV2

CCRED
25/04/2012

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

CCRED
17:34:28
169
CP

Credito: 317840312 CGC: 78.538.469/0001-76
Nome: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

Doc. de Origem.: 164 26/02/1993 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Tipo de Credito.: 5 Dt. Cadastramento: 01/03/1993 Livro: 7 Folha: 122
Dt. de Inscricao: 23/10/1997 RFB: 20.001.030 Orgao Inscr.: 20.200.000
Periodo da Divida: 12/1991 a 11/1992 PRC Tramitacao: 20.200.800
Comarca: 20053 Vara: 006 Acao Jud: 9700080790 Primeira Instancia
Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 16/08/2006

Principal:	9.768,98	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	5.861,39	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	29.398,86	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		

T o t a l: 45.029,23
Honorarios: 4.302,92
Valores atualizados p/ 04/2012 em REAL
Credito Ajuizado - J/E REFIS:

*****0,00

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSEMV2

CNPJ: 78.538.469/0001-76
SITUACAO: 03 - PARALISADA DATA: 31/12/2008 D.INICIO ATIV.: 04/10/1984

FALTA GFIP: 12/2008 11/2008 10/2008 09/2008 08/2008 07/2008 06/2008 05/2008
04/2008 03/2008 02/2008 01/2008 13/2007 12/2007 11/2007 10/2007
09/2007 08/2007 07/2007 06/2007 05/2007 04/2007 03/2007 02/2007
01/2007 SM

2170
CP

DEBITO: -31784030-4 FASE: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
DEBITO: -31784031-2 FASE: 000624 - PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHORA
DEBITO: -32175400-0 FASE: 000624 - PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHORA
DEBITO: -32175401-8 FASE: 000624 - PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHORA

ULTIMA FISCALIZACAO: 04/1995

CNPJ: 78.538.469/0002-57
SITUACAO: 03 - PARALISADA DATA: 31/12/2008 D.INICIO ATIV.: 17/12/1990

CONTINUA Proxima Pagina

Window CND/1 at DTPSPMV2

FALTA GFIP: 12/2008 11/2008 10/2008 09/2008 08/2008 07/2008 06/2008 05/2008
04/2008 03/2008 02/2008 01/2008 13/2007 12/2007 11/2007 10/2007
09/2007 08/2007 07/2007 06/2007 05/2007 04/2007 03/2007 02/2007
01/2007 SM

DEBITO: 31784029-0 FASE: 000624 - PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHORA
DEBITO: 31784032-0 FASE: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

ULTIMA FISCALIZACAO: 04/1995

ULTIMA CND EMITIDA: EMITIDA EM: 00/00/0000
OS ESTABELECIMENTOS QUE NAO CONSTAM NAO TEM RESTRICAO A EMISSAO DA CND

FIM Proxima Pagina 99

Window CND/1 at DTPSPMV2

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

25/04/2012

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

17:34:58

Credito: 317840320 CGC: 78.538.469/0002-57
Nome: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

Doc. de Origem.: 163 26/02/1993 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/03/1993 Livro: 11 Folha: 241
Dt. de Inscriçao: 23/01/2010 RFB: 20.001.030 Orgao Inscr.: 20.200.800
Periodo da Divida: 01/1991 a 08/1992 PRC Tramitacao: 20.200.800

Fase: 520 INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA Dt. da Fase: 23/01/2010

Principal:	47.135,16	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	9.427,03	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	176.930,29	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	23.349,25		
T o t a l:	256.841,73		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 04/2012 em REAL			XMIT
J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPM2

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

25/04/2012

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

17:34:15
2172
CP1

Credito: 317840304 CGC: 78.538.469/0001-76
Nome: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

Doc. de Origem.: 165 26/02/1993 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastro: 01/03/1993 Livro: 11 Folha: 240
Dt. de Inscricao: 23/01/2010 RFB: 20.061.030 Orgao Inscr.: 20.200.800
Periodo da Divida: 11/1989 a 11/1992 PRC Tramitacao: 20.200.800

Fase: 520 INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA Dt. da Fase: 23/01/2010

Principal:	54.670,93	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	10.934,18	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	221.221,21	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	28.682,63		
T o t a l:	315.508,95		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 04/2012 em REAL			XMIT
J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

01
Fl. 2773
CO

INFORMACAO PREVIA DO CONTRIBUINTE PARA TIRAR CND

ARF: 20.0.01.03.0 - UA DRF FLORIANOPOLIS - CAC

CNPJ: 78.538.469/0001-76

NOME: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

CONTINUA

Proxima Pagina

Window CND/1 at DTBSPMV2

Arquivo
Processo
2124
CD

DOCUMENTO 13

FL. 2176
COI

DOCUMENTO 14

DATA: 27/04/2012

PAG 3

PEL - RTN1130

2177
CP

STN - DEMONSTRATIVO DE DEBITOS INTEGRAL

POP HOME / TOTAL

Elucidado por : TATIANE MUCINA SILVA

NOME OU RAZAO SOCIAL : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

INSCRICAO MUNICIPAL : 1300150

***** BLOQUEADO *****

ENDERECO LOCALIZACAO : RUA EAST WILLIAM RICHARD SCHLESER FILHO, 211

FOFSE CONTRIBUINTE : 0452043602

HP/CPF/CGC : 78514413000174

ATIVIDADE(S) : COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS -

SOCIOS : 0666823 - PAULO CAMPOS VEIJA

0666811 - EDEVARO JOSE DE ARAUJO

F - DEBITOS DE TRIB. MOBILIARIOS: *** EM 31 ***

NO	DAM	DATA VENC	TRIBUTOS	PROCESSO	VALOR	MULTA	JUROS	TOTAL
1	38211643-00-5	30/01/1998	MULTI/TLP/T EXP	ANUAL	160.43	8.02	369.60	538.11
2	39213704-00-3	29/01/1999	MULTI/TLP/T EXP	ANUAL	160.47	8.02	326.65	495.14
3	00120607-00-9	31/01/2000	MULTI/TLP/T EXP	ANUAL	160.47	8.02	291.46	459.95
4	01230220-00-0	31/01/2001	MULTI/TLP/T EXP	ANUAL	160.47	8.02	269.48	437.97
5	02244338-00-7	31/01/2001	MULTI/TLP/T EXP	ANUAL	182.93	9.15	273.27	465.35
6	03244151-00-1	31/01/2001	TLP	ANUAL	95.81	4.79	126.24	226.84
7	04243360-00-1	30/01/2004	TLP	ANUAL	104.82	5.22	119.76	229.80
8	05007311-00-5	28/02/2005	TLP	ANUAL	112.64	5.63	105.69	224.16
9	06009055-00-1	31/01/2006	TLP	ANUAL	118.89	5.94	92.53	217.36
10	07002194-00-9	31/01/2007	TLP	ANUAL	122.48	6.12	78.01	206.61
11	08008295-03-8	31/01/2008	TLP	ANUAL	127.61	6.38	69.76	199.75
12	09209916-00-7	30/01/2009	TLP	ANUAL	135.77	6.79	55.03	197.59
13	10207839-00-9	29/01/2010	TLP	ANUAL	141.50	7.07	38.25	186.82
14	11207748-00-6	31/01/2011	TLP	ANUAL	149.44	7.47	22.37	179.28
15	11307806-00-5	31/01/2012	TLP	ANUAL	159.95	8.00	4.84	172.79
SUB-TOTAL					2.493,91	124.65	2.230,94	
TOTAL DE TRIB. MOBILIARIOS EM ABERTO								4.429,34

NOME OU RAZAO SOCIAL : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

INSCRICAO MUNICIPAL : 1300150

ENDERECO LOCALIZACAO : RUA EAST WILLIAM RICHARD SCHLESER FILHO, 211

HP/CPF/CGC : 78514413000174

F - DEBITOS DE DIVERSA ATIVA DE TRIB. MOBILIARIOS/TRIBUTOS DIVERSOS/PARE. UTILIZADO: *** EM R4 ***

NO	DAM	LIV/POLIA/CELEP	DATA ENSC HISTORICO	LOCALIZ	PROCESSO	VALOR
16	91701492007	01192/03606/043497	15/03/1992	AO FTO LIV	15/07/92	104.91
TOTAL DE DIVERSA ATIVA DE TRIB. MOBILIARIOS/DIVERSOS EM ABERTO						104.91

RESUMO DOS DEBITOS

F - DEBITOS DE TRIB. MOBILIARIOS (ISS/ITRANS)	VENCIDOS	VENCIDOS	MULTA	JUROS	TOTAL
1998	0.00	160.43	8.02	369.60	538.11
1999	0.00	160.47	8.02	326.65	495.14

3778
CP

/ RAO-CIDRADO RHY - HE3A 10

DATA: 27/04/2012
PAG: 2
RPL: REMPLAC

STM - DEMONSTRATIVO DE DEBITOS INTEGRAL

POR BOMM / TOTAL

Devidor por : TRILME REBETH SILVA

2000	0,50	180,43	3,02	291,46	429,96
2001	0,00	160,43	5,02	365,48	423,98
2002	0,05	182,27	2,25	213,27	445,30
2003	0,00	95,85	4,73	126,28	216,40
2004	0,00	104,18	5,23	115,14	223,48
2005	0,00	112,14	5,43	105,89	224,39
2006	0,00	118,88	5,34	92,53	227,37
2007	0,00	122,18	6,11	78,09	208,41
2008	0,00	127,62	6,38	65,74	199,76
2009	0,00	135,77	6,79	53,01	195,58
2010	0,00	143,49	7,07	38,25	186,82
2011	0,00	149,06	7,47	22,37	179,11
2012	0,00	153,94	8,00	6,64	172,58
DEVIDA ATUAL DE TRTA HONORARIOS/TRIBUTOS DIVERSOS/PART UNIFICADO					
1992	0,50	104,71	0,00	0,00	104,71

TOTAL DE DEBITOS 4.534,05

*** FIM DO DEMONSTRATIVO DE DEBITOS ***

2179
GP'

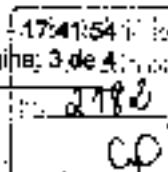
DOCUMENTO 15

2180
GO

- 0007137-34.1994.8.24.0023 - Em grau de recurso
 Procedimento Ordinário
 Redistribuição: Sorteio - 13/10/2011 23:51 - Controle: 2011/007250
 3ª Vara de Direito Bancário
- Requerente: Banco Meridional do Brasil S/A
 Advogado: João Batista Gonçalves de Oliveira
 Requeridos: Supermercados Ideal Ltda e outros
 Advogado: Rodrigo Fernandes Pereira e outro
- Movimentações:
- 13/10/2011 - Processo redistribuído por direcionamento
 Redistribuído para a 3ª Vara de Direito Bancário
 - 13/10/2011 - Processo redistribuído por direcionamento
 - 16/05/2011 - Remessa ao Tribunal de Justiça
 - 16/05/2011 - Recebimento
 - 11/05/2011 - Carga ao Advogado
 Aut. Felipe Hoffmann Tel:32478263 Fls. 153
 Prazo: 5 - Vencimento: 16/05/2011 - Cumprimento: 16/05/2011
 - 11/05/2011 - Aguardando envio para o Advogado
 - 27/04/2011 - Certificada a publicação da relação de edital
 Relação: 0260/2011
 Data da Publicação: 27/04/2011
 Número do Diário: 1142
 Página:
 - 25/04/2011 - Aguardando publicação
 Relação: 0260/2011
 Teor do ato: Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação da fls. 142/148, em seu duplo efeito. À parte contrária para apresentar as contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. l-se.
 Advogado(s): João Batista Gonçalves da Oliveira (OAB 008.534-B/SC)
 - 13/04/2011 - Aguardando confecção relação intimação advogado
 - 13/04/2011 - Recebimento
 - 28/03/2011 - Decisão recebendo recurso - com efeito suspensivo
 Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação da fls. 142/148, em seu duplo efeito. À parte contrária para apresentar as contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. l-se.
 - 28/03/2011 - Concluso para despacho
 - 21/03/2011 - Aguardando envio para o Juiz
 - 04/03/2011 - Aguardando envio para o Juiz
 - 04/03/2011 - Juntada de apelação
 Prot. 309418, 310467
 - 22/02/2011 - Aguardando outros
 Prazo: 5 - Vencimento: 28/02/2011 - Cumprimento: 04/03/2011
 - 21/02/2011 - Recebimento
 - 02/02/2011 - Carga ao Advogado
 Carga - Aut. Carlos Augusto Santos - TEL. 3223-0567.
 Prazo: 5 - Vencimento: 07/02/2011 - Cumprimento: 21/02/2011
 - 02/02/2011 - Aguardando envio para o Advogado
 - 20/01/2011 - Recebimento
 - 21/10/2010 - Concluso para despacho
 - 18/10/2010 - Aguardando envio para o Juiz
 - 02/09/2010 - Juntada de embargos de declaração infringentes
 Prot. 225805.
 - 24/08/2010 - Processo emtranhado
 Emtranhado o processo 023.94.007137-2/001 - Embargos de Declaração
 - 23/08/2010 - Aguardando outros
 Prazo: 5 - Vencimento: 30/08/2010 - Cumprimento: 22/02/2011
 - 20/08/2010 - Recebimento
 - 18/08/2010 - Carga ao Advogado
 CARGA RÁPIDA, AUT. ANDREON FREDERICO AMARAL, FONE 3223-0567, FLS. 134
 Prazo: 5 - Vencimento: 23/08/2010 - Cumprimento: 20/08/2010

2181
GP

- 18/08/2010 - Aguardando envio para o Advogado
- 18/08/2010 - Certificada a publicação da relação de edital
Relação :0521/2010
Data da Publicação: 18/08/2010
Número do Diário: 988,
Página:
- 18/08/2010 - Aguardando publicação
Relação: 0521/2010
Teor do ato: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar os requeridos Supermercados Ideal Ltda. e Danilo Campos Vieira ao pagamento do saldo devedor advindo das notas de crédito comercial n. 91/0275, considerando o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), convertido na moeda corrente, atualizado pelo INPC a partir da propositura da ação e com acréscimo de juros legais de mora a contar da citação, extinguindo o processo, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno o banco ao pagamento de 20% das custas processuais e os requeridos do percentual restante, fixados os honorários em favor do seu procurador em 15% sobre o valor que foi reduzido da dívida, arcando os requeridos com o mesmo encargo, a incidir sobre o saldo devedor atualizado.
Advogados(s): André Mello Filho (OAB 001.240/SC), Rodrigo Farnandas Pereira (OAB 008.328/SC), João Barlata Gonçalves de Oliveira (OAB 008.534-B/SC)
- 13/08/2010 - Aguardando confecção relação Intimação advogado
Esc. 01 - Meta 2
- 13/08/2010 - Publicação e registro da sentença
- 12/08/2010 - Recebimento
- 06/08/2010 - Sentença - Procedência do pedido
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar os requeridos Supermercados Ideal Ltda. e Danilo Campos Vieira ao pagamento do saldo devedor advindo das notas de crédito comercial n. 91/0275, considerando o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), convertido na moeda corrente, atualizado pelo INPC a partir da propositura da ação e com acréscimo de juros legais de mora a contar da citação, extinguindo o processo, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno o banco ao pagamento de 20% das custas processuais e os requeridos do percentual restante, fixados os honorários em favor do seu procurador em 15% sobre o valor que foi reduzido da dívida, arcando os requeridos com o mesmo encargo, a incidir sobre o saldo devedor atualizado.
- 18/05/2008 - Concluso para despacho
- 15/05/2008 - Aguardando envio para o Juiz
- 13/03/2008 - Aguardando envio para o Juiz
- 13/03/2008 - Juntada de petição
Protocolo 010123
- 18/08/2008 - Juntada de AR
Juntada de AR : AR981963911TJ
Situação : Cumprido
Destinatário Senhor Sérgio Luiz Madeira
- 23/05/2008 - Ofício expedido
Intimação Perito Nomeado
- 21/08/2007 - Aguardando outros
expedir ofício
Prazo: 5 - Vencimento: 27/08/2007 - Cumprimento: 29/05/2008
- 21/08/2007 - Juntada de petição
Protocolo nº211671.
- 05/07/2007 - Recebimento
- 04/07/2007 - Carga ao Advogado
por claudia 32230587 CR
Prazo: 1 - Vencimento: 05/07/2007 - Cumprimento: 05/07/2007
- 04/07/2007 - Aguardando envio para o Advogado
- 03/07/2007 - Certificada a publicação da relação de edital
Relação :0544/2007
Data da Publicação: 03/07/2007
Número do Diário: 237
Página:



- 29/06/2007 - Aguardando publicação
Relação: 0544/2007
Teor do ato: Afastada a preliminar, declaro saneado o feito. II Defiro o pedido de prova pericial feito pelos requeridos. III Nomeio como perito o Sr Sérgio Luiz Madeira (Rua Crispim Mira, 285, CEP: 88020-540 Florianópolis fone 3222.6810), que deverá ser intimado para que se manifeste acerca da aceitação do encargo e apresentação de honorários. IV Em seguida, intirem-se os requeridos para depositar a verba honorária, nos termos do art. 33 do CPC. V Intimem-se as partes para, querendo, indicarem seus assistentes técnicos e os quesitos a serem analisados.
Advogados(s): Rodrigo Fernandes Perelrà (OAB 008.328/SC), Andre Melo Filho (OAB 001.240/SC), João Batista Gonçalves de Oliveira (OAB 008.534-B/SC)
- 25/06/2007 - Aguardando outros
Confeção de relação
Prazo: 5 - Vencimento: 02/07/2007 - Cumprimento: 29/06/2007
- 05/06/2007 - Recebimento
- 04/06/2007 - Decisão outras
Afastada a preliminar, declaro saneado o feito. II Defiro o pedido de prova pericial feito pelos requeridos. III Nomeio como perito o Sr Sérgio Luiz Madeira (Rua Crispim Mira, 285, CEP: 88020-540 Florianópolis fone 3222.6810), que deverá ser intimado para que se manifeste acerca da aceitação do encargo e apresentação de honorários. IV Em seguida, intirem-se os requeridos para depositar a verba honorária, nos termos do art. 33 do CPC. V Intimem-se as partes para, querendo, indicarem seus assistentes técnicos e os quesitos a serem analisados.
- 08/02/2007 - Concluso para despacho
- 05/02/2007 - Aguardando envio para o Julz
- 17/01/2007 - Certificado decurso de prazo
Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo requerente acerca do despacho de fls. 107.
- 21/11/2006 - Certificada a publicação da relação de edital
Relação :0481/2006
Data de Publicação: 21/11/2006
Data de Circulação: 21/11/2006
Número do Diário: 98
Página: 74/75
- 17/11/2006 - Aguardando publicação
Relação: 0481/2006
Teor do ato: R.h Intime-se o requerente para que traga aos autos o demonstrativo de débito atualizado. Intime-se.
Advogados(s): João Batista Gonçalves de Oliveira (OAB 008.534-B/SC)
- 06/02/2006 - Despacho outros
R.h. intima-se o requerente para que traga aos autos o demonstrativo de débito atualizado. Intime-se.
- 18/10/2004 - Aguardando envio para o Julz
Aguardando instalação da unidade de direito bancário para próxima movimentação.
- 04/10/2004 - Processo redistribuído por direcionamento
Redistribuído para a Unidade de Direito Bancário
- 06/08/2002 - Cargo ao Advogado
dra.Laura B.Valente
OAB 16452 B
tel 225 0594
- 09/10/2001 - Processo desapensado
Desapensado o processo 023.96.005355-9
- 09/08/2000 - Cargo ao Advogado
Dr. João Batista Gonçalves de Oliveira
OAB/SC 8534 - B
Fone: 225-0594
- 27/10/1999 - Concluso para despacho
- 03/09/1996 - Aguardando publicação
RELACAO SEM NUMERO - UJI
- 23/10/1995 - Aguardando outros
PILHA 03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
Extrato do Processo

Emitted em : 24/04/2012 - 17:41:54

30/11/1994 -	Aguardando outros
14/10/1994 -	Concluido para despacho
26/03/1992 -	COM PLETICAO
18/03/2011 -	Processo distribuido por sorteio
	Cafano - Exerinhho do Tribunal

2183
CPI

2184
CP

DOCUMENTO 16

2185
CP

CREDORES ESPECIAIS	VALOR DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO + JUROS
08 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A	3.000.000,00	40.977,12

Fórmula para Cálculo: $VA = (VOT/IDE) \times IDA$

onde,

VA = Valor atualizado, já expresso em Real (R\$)

VOT = Valor original do título ou da ação, na moeda da época.

IDE = Índice do dia/mês/ano, do vencimento ou data do título.

IDA = Índice do último dia do mês para o qual se está atualizando.

Fls.	2186
CP	

DOCUMENTO 17



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
2ª Vara Cível

2187
CP

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

Autos nº 023.94.017634-4 (nº processo antigo 355/92)

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Banco do Brasil S/A. – CNPJ nº 00.000.000/0016-78

Executado (s): DANILO CAMPOS VIEIRA - CPF nº 441.940.649-68; LUIZ VIEIRA – CPF nº 005.183.019-15; MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA - CPF 573.309.309-97; SUPERMERCADO IDEAL LTDA – CNPJ nº 78.538.469/0001-76

Data de Ajuizamento: 11/06/1992

Valor da Causa: R\$ 16.443.891.191,00

Objeto: em síntese, execução por quantia certa, no valor de R\$ 16.443.891.191,00, ajuizada pelo Banco do Brasil S/A contra os executados acima qualificados, está certidão está sendo expedida apenas com os dados cadastrais contidos no sistema saj, os quais se encontram incompletos; consta que houve acordo, homologado por sentença, intimadas as partes em 27/10/2000, através de relação DJ SC nº 75; efetuado o cálculo de custas finais pela contadoria e intimadas as partes por AR em 06/08/2001; arquivados os autos administrativamente em: 05/10/2001, face o não pagamento das custas finais pelas partes, conforme consta no sistema saj;

Fase atual: nesta data, 25/04/12, os autos permanecem arquivados administrativamente, junto ao ARQUIVO CENTRAL, conforme consta no sistema saj;

Informações adicionais: apensos os autos de embargos à execução nº 023.95.025.957-4, em que consta informação de que também foram sentenciados e se encontra arquivado administrativamente, conforme consta no sistema saj.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados, nesta data, em conformidade com os arts. 93 a 98 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O referido é verdade, do que dou fé.

Florianópolis (SC), 25 de abril de 2012.

Rosaleine Berta Soares
Chefe de Cartório
Matrícula 1351

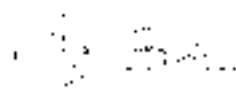
Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor e possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da presente data (arts. 96 e 97, do CNCGJ).

Procedimento
de Santa Catarina
FL. 2188
CP

DOCUMENTO 18



CAIXA POSTAL : CADASTRO : CONTATO : AJUDA



Portal
de **Serviços**

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do

1º Grau

2149

CD

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Comarca: Capital

Pesquisar por: Número do Processo

Padrão Nacional Outros

Número do Processo: 023950048204

Dados do Processo

Processo: 0004820-29.1995.8.24.0023 (023-95.004820-4) Baixado

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Área: Cível

Local Físico: 07/11/2007 00:00 - Arquivo Central - Caixa nº 165/2007.

Distribuição: Direcionamento - 07/10/2004 às 11:21

1ª Vara de Direito Bancário - Capital

Outros números: Nº 63/95

Custas: [Visualizar custas](#)

Partes do Processo Exibindo todas as partes. >>Exibir somente as partes principais.

Exequente: BCR - Banco de Crédito Real S/A
Advogado: Milton Baccin

Executado: Daniilo Campos Vieira
Advogado: Andre Mello Filho
Advogado: Rodrigo Fernandes Pereira

Executado: Luiz Vieira

Movimentações Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data

07/11/2007

Movimento

Remessa ao Arquivo Central
Caixa nº 165/2007.

07/11/2007

Ajuste Correicional-Proc. arq. definitivamente

Caixa nº 165/2007.

17/10/2007 Ato Ordinatório-Arquivamento
Ficam arquivados estes autos.

01/10/2007 Recebimento

01/10/2007 Carga à Contadoria

01/10/2007 Aguardando envio para o Contador

24/09/2007 Recebimento

24/09/2007 Carga à Contadoria

24/09/2007 Aguardando envio para o Contador

12/09/2007 Recebimento

24/08/2007 Concluso para despacho

23/08/2007 Aguardando envio para o Juiz

21/08/2007 Juntada de petição
197072

28/06/2007 Juntada de ofício
Ofício n. 0741/007 - Do cartório de Registro de Imóveis.

11/05/2007 Certificada a publicação da relação de edital
Relação :0422/2007 Data da Publicação: 11/05/2007 Número do Diário: 201
Página:

09/05/2007 Aguardando publicação
Relação: 0422/2007 Teor do ato: Fica intimado o advogado do autor para comparecer em cartório a fim de retirar o ofício para cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Milton Baccin (OAB 005.113/SC)

27/04/2007 Ato Ordinatório-Cível
Fica intimado o advogado do autor para comparecer em cartório a fim de retirar o ofício para cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

24/04/2007 Juntada de petição
Protocolo nº175306.

22/03/2007 Aguardando decurso do prazo

21/03/2007 Recebimento

21/03/2007 Carga ao Advogado
CARGA RÁPIDA - telefone 3222-0526
Vencimento: 26/03/2007

21/03/2007 Aguardando envio para o Advogado

21/03/2007 Recebimento

19/03/2007 Carga ao Advogado
Aut. Aldori Francisco Antunes, Fone 3222-0526
Vencimento: 26/03/2007

19/03/2007 Aguardando envio para o Advogado

13/03/2007 Certificada a publicação da relação de edital
Relação :0225/2007 Data da Publicação: 13/03/2007 Data da Circulação:
13/03/2007 Número do Diário: 163 Página:

09/03/2007 Aguardando publicação
Relação: 0225/2007 Teor do ato: Oficie-se ao Cartório para que proceda a baixa da averbação da penhora (fl. 55), devendo ser o ofício entregue ao procurador do banco, para cumprimento. I-se-o ainda, para o pagamento das custas finais.
Advogados(s): Milton Baccin (OAB 005.113/SC)

08/02/2007 Recebimento

30/01/2007 Concluso para despacho

29/01/2007 Aguardando envio para o Juiz

22/01/2007 Recebimento

22/01/2007 Despacho outros
Oficie-se ao Cartório para que proceda a baixa da averbação da penhora (fl. 55), devendo ser o ofício entregue ao procurador do banco, para cumprimento. I-se-o ainda, para o pagamento das custas finais.

2190
CP

21/11/2006	Concluído para despacho	
21/11/2006	Aguardando envio para o Juiz	2191
21/11/2006	Juntada de petição prot. nº 130107	CP
13/11/2006	Recebimento	
10/11/2006	Carga à Contadoria	
10/11/2006	Aguardando envio para o Contador	
09/11/2006	Ato Ordinatório-Intimação do Contador Fica intimado o Contador para efetuar o cálculo das custas finais.	
09/11/2006	Certificado trânsito em julgado Certifico que a sentença de fls. 63 transitou em julgado, posto que o prazo teve início em 28/08/06 e término em 11/09/06.	
24/08/2006	Certificada a publicação da relação de edital Relação :0357/2006 Data da Publicação: 24/08/2006 Data da Circulação: 24/08/2006 Número do Diário: 39 Página: 76/77	
22/08/2006	Aguardando publicação Relação: 0357/2006 Teor do ato: HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado à fl. 91 e em consequência, JULGO EXTINTA, a presente EXECUÇÃO e os EMBARGOS em apenso, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas processuais pelo Exequente (observado o disposto no artigo 34 do Regimento de Custas, LC nº 156/97). Face o princípio da causalidade, condeno o Exequente ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado a presente decisão e pagas as custas, archive-se com a competente baixa. P. R. I. Advogados(s): André Mello Filho (OAB 1240), Milton Baccin (OAB 005.113/SC), Rodrigo Fernandes Pereira (OAB 008.328/SC)	
13/06/2006	Publicação e registro da sentença	
07/06/2006	Recebimento	
02/06/2006	☐ Sentença de mérito gab.(art. 269,III e V do CPC) HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado à fl. 91 e em consequência, JULGO EXTINTA, a presente EXECUÇÃO e os EMBARGOS em apenso, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas processuais pelo Exequente (observado o disposto no artigo 34 do Regimento de Custas, LC nº 156/97). Face o princípio da causalidade, condeno o Exequente ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado a presente decisão e pagas as custas, archive-se com a competente baixa. P. R. I.	
19/10/2005	Aguardando outros Juntada	
15/02/2005	Aguardando envio para o Juiz Diversos - Z	
15/02/2005	Juntada de petição Protocolo: 210087 - c/ substabelecimento	
15/10/2004	Aguardando outros Aguardando Instalação da Unidade de Direito Bancário para próxima movimentação	
04/10/2004	Processo redistribuído por direcionamento Redistribuído para a Unidade de Direito Bancário	
20/07/1999	Concluído para despacho	
09/04/1999	Aguardando publicação RELAÇÃO N. 16/99 -- DESPACHO: como requer. Fpolis, 09.10.98. (referente petição fls. 78 dos autos). ADVOGADO(S): MÁRIO VICENTE DOS PASSOS.	
22/02/1999	Vista ao Autor Vista ao BCR - nos embargos - Bater rel 16/99	
13/10/1998	Aguardando decurso do prazo PRAZO 30 DIAS	
16/09/1998	Concluído para despacho	

PET NOS EMBARGOS

06/07/1998 Concluído para despacho

09/06/1998 Concluído para despacho
PET

28/05/1998 Carga ao Advogado
dr. Rodrigo Pereira

14/05/1998 Intimação/Notificação
Val sair na relação 27/98

05/05/1998 Aguardando publicação
Bater na relação 24

17/04/1998 Vista ao Autor
BATER NA REL Nº 23/98 FAL SOB OS EMBARGOS

29/07/1997 Concluído para despacho
CLS

22/07/1997 Concluído para despacho
COM PET DR AFONSO BORGHEZAN

15/07/1997 Vista ao Autor
COM CARGA DR LUIZ MARIO BRATTI

08/07/1997 Vista ao Autor
REL. 53/97 - DESPACHO NOS AUTOS EM APENSO N. 2397248150.5

24/06/1997 Vista ao Autor
REL Nº 53/97

17/06/1997 Concluído para despacho

25/03/1997 Vista ao Autor
REL Nº 05/97

12/03/1997 Vista ao Autor
REL Nº 03/97 APENSO EMB Nº 2397248150.5

10/03/1997 Vista ao Autor
BATER NA REL

15/07/1996 Remessa à/da Unidade de Justiça Intensiva - UJI
11

18/06/1996 Mandado emitido
COM MARINA

04/06/1996 Concluído para despacho

08/04/1996 Concluído para despacho

18/12/1995 Aguardando outros
PARA DAR VISTA AO PROCURADOR DO OF DA REC FEDERAL

13/11/1995 Concluído para despacho
COM FLAVIO

18/10/1995 Concluído para despacho
OFICIO DA RECEITA FEDERAL

03/10/1995 Aguardando outros
AG OFICO

29/09/1995 ***** ATENÇÃO: ERRO DE CONVERSÃO! *****

26/09/1995 Mandado emitido
MARINA

21/09/1995 Concluído para despacho

30/08/1995 Vista ao Autor
RELACAO 54/95

29/08/1995 Vista ao Autor

25/08/1995 ***** ATENÇÃO: ERRO DE CONVERSÃO! *****

23/08/1995 ***** ATENÇÃO: ERRO DE CONVERSÃO! *****

05/07/1995 Vista ao Autor

17/02/1995 Processo distribuído por sorteio

2192

60

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

2193
CP

Petições diversas

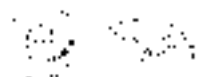
Data	Tipo
22/09/1998	Pedido de diligências Mário Vicente dos Passos, 432951, 02 laudas.
25/03/2004	Procuração/Substabelecimento 210087, Milton Bacchin e outra, 03 lds.
17/11/2006	Outros André Mello Filho e outro, 130107, 1 kl.
19/04/2007	Outros 175306, Dr. Rodrigo Fernandes Pereira, 01 ld.
11/06/2007	Pedido de arquivamento 197072, Letícia Carlin Pereira e outra, 04 lds.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

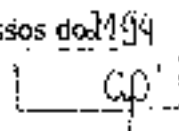


Portal
de **Serviços**

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

1º Grau



MEAU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Comarca: Capital

Pesquisar por: Número do Processo

Padrão Nacional Outros

Número do Processo: 023950048999

Dados do Processo

Processo: 0004899-08.1995.8.24.0023 (023.95.004899-9) Baixado

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Área: Cível

Assunto: Cédula de Crédito Bancário

Local Físico: 08/11/2010 00:00 - Arquivo Central - Caixa nº 288/2010

Distribuição: Direcionamento - 07/10/2004 às 12:06

1ª Vara de Direito Bancário - Capital

Custas: [Visualizar custas](#)

Partes do Processo Exibindo todas as partes. >>Exibir somente as partes principais.

Exequente: BCR - Banco de Crédito Real S/A

Advogado: Claudia Regina Masson

Advogado: Milton Baccin

Executado: Luiz Vieira

Advogado: Rodrigo Fernandes Pereira

Executado: Danilo Campos Vieira

Executado: Supermercados Ideal Ltda

Movimentações Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data

08/11/2010

Movimento

Remessa ao Arquivo Central

Caixa nº 288/2010

08/11/2010	Processo arquivado definitivamente Caixa nº 288/2010	2195
08/11/2010	Ato Ordinatório-Arquivamento Ficam arquivados estes autos.	60
03/11/2010	Pagamento de custas/despesas Custas Excedentes paga em 28/10/2010 através da guia nº 1455340-65 no valor de 731,85	
19/10/2010	Certificada a publicação da relação de edital Relação : 0181/2010 Data da Publicação: 19/10/2010 Número do Diário: 1030 Página:	
18/10/2010	Aguardando arquivamento	
18/10/2010	Ato Ordinatório-Arquivamento Ficam arquivados estes autos.	
18/10/2010	Certificado trânsito em julgado Certifico que a sentença transitou em julgado.	
15/10/2010	Aguardando publicação GECOF Relação: 0181/2010 Teor do ato: Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BCR - Banco de Crédito Real S/A, R\$ 731,85 Advogados(s): Cláudia Regina Masson (OAB 016.265/SC)	
11/10/2010	Ato Ordinatório-Cobrança de custas finais Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BCR - Banco de Crédito Real S/A, R\$ 731,85	
06/09/2010	Recebimento	
23/08/2010	Carga ao Advogado aut. Andreon Frederico Amaral - fls. 59, 202 - fone: 3223-0567 Vencimento: 30/08/2010	
23/08/2010	Aguardando envio para o Advogado	
20/08/2010	Reabertura de processo	
11/10/2006	Remessa ao Tribunal de Justiça	
26/07/2006	Recebimento	
25/07/2006	Carga ao Advogado CARGA RAPIDA - Telefone 3222-0526 Vencimento: 26/07/2006	
25/07/2006	Aguardando envio para o Advogado	
26/06/2006	Recebimento	
19/05/2006	Carga ao Advogado	
12/05/2006	Aguardando outros Aguardando Confecção de Publicação	
28/04/2006	Aguardando envio para o Juiz	
11/04/2006	Publicação de edital para intimação de advogado Relação : 0155/2006 Data da Publicação: 11/04/2006 Data da Circulação: 11/04/2006 Número do Diário: 11.881 Página: 71/72	
06/04/2006	Aguardando publicação Relação: 0155/2006 Teor do ato: Vistos, etc. Diante do pedido de desistência formulado pelo exequente/embargado, com o qual não se opôs o executado/embargante, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO em apenso e os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, sem julgamento do mérito, aquela, nos termos do art. 267, VIII e esta, nos termos do art. 267, VI, ambos do CPC. Arca o exequente/embargado com as despesas processuais de ambos os feitos. Arca, ainda, pelo princípio da causalidade, com honorários advocatícios em favor do procurador dos exequentes/embargantes, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I. Junto via nos autos da execução em apenso. Dé-se baixa, ainda, nos registros relativos aos embargos de declaração. Advogados(s): Rodrigo Fernandes Pereira (OAB 8328/SC), Milton Baccin (OAB 5.113/SC)	
06/04/2006	Sentença sem mérito gabinete (art. 267 do CPC)	

Vistos, etc. Diante do pedido de desistência formulado pelo exequente/embargado, com o qual não se opôs o executado/embargante, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO em apenso e os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, sem julgamento do mérito, aquela, nos termos do art. 267, VIII e esta, nos termos do art. 267, VI, ambos do CPC. Arca o exequente/embargado com as despesas processuais de ambos os feitos. Arca, ainda, pelo princípio da causalidade, com honorários advocatícios em favor do procurador dos exequentes/embargantes, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I. Junto via nos autos da execução em apenso. Dê-se baixa, ainda, nos registros relativos aos embargos de declaração.

03/11/2005	Aguardando envio para o Julz R	2136 60
24/08/2005	Recebimento	
24/08/2005	Carga ao Advogado Dra. Claudia Masson - OAB/SC - 16.265	
14/10/2004	Aguardando outros Aguardando instalação da unidade de direito bancário para próxima movimentação	
04/10/2004	Processo redistribuído por direcionamento Redistribuído para a Unidade de Direito Bancário	
29/04/2004	Aguardando outros Concluso escaninho B - 07	
29/04/2004	Juntada de petição	
26/04/2004	Aguardando outros Mesa Juntada - Pilha 07	
26/04/2004	Aguardando outros Ag. remessa à 7ª Vara Cível - Esc. 04	
27/04/2004	Aguardando outros Mesa Juntada - Pilha 003	
18/06/2003	Concluso para despacho Escaninho Concluso - Lote 043	
13/06/2003	Juntada de petição	
10/06/2003	Aguardando outros MESA DE JUNTADA - PILHA 007	
28/05/2003	Concluso para despacho Escaninho Concluso - Lote 043/03	
26/05/2003	Recebimento	
08/04/2003	Carga ao Advogado Dr: Rodrigo Fernandes Pereira OAB/SC 8328 fone: 223-0567 fts. 098/05	
03/04/2003	Aguardando publicação Relação 41/03	
12/03/2003	Aguardando outros Escaninho reg. sentença no proc. em apenso/embarg.decl.	
19/12/2002	Concluso para despacho	
17/12/2002	Juntada de petição	
05/12/2002	Aguardando outros Mesa 02 - Pilha 24	
07/11/2002	Recebimento	
06/11/2002	Carga ao Advogado Dr. Rodrigo Fernandes Pereira - OAB/SC - 8328 Fone: 223 0567 - (Carga de 24 horas) Folha 71	
01/11/2002	Publicação de edital para intimação de advogado Relação nº 97/02 no 2º Processo.	
17/10/2002	Aguardando publicação sairá no diário intimar as partes no proc. de embargos à execução	
09/10/2002	Aguardando outros Escaninho registrar sentença nos emb. declaração	

12/09/2002	Concluso para despacho com <i>embargos de declaração</i>
12/09/2002	Reabertura de processo
29/08/2002	Processo arquivado administrativamente
06/05/2002	Concluso para despacho <i>Relação certificada - sem manifestação das partes e sem recolhimento dos honorários do Sr: Perito.</i>
05/04/2002	Publicação de edital <i>Relação nº 20/2002 no 2º Processo.</i>
07/03/2002	Aguardando outros <i>Escaneinho digitar relação</i>
19/12/2001	Concluso para despacho com <i>petição do perito, sobre os honorários</i>
14/12/2001	Aguardando outros <i>Escaneinho prazo - aguardando manifestação perito</i>
10/12/2001	Carga ao Perito <i>Carga 022/01 Perito: Edson L. de Borja F= 333-5432</i>
30/11/2001	Aguardando juntada de AR <i>Escaneinho aguardando devolução de AR (intimação)</i>
17/09/2001	Aguardando outros <i>Expedir ofício</i>
19/10/2000	Aguardando publicação <i>Sairá diário diversos</i>
01/12/1999	Publicação de edital <i>Relação nº 46/99-2º proc</i>
06/09/1999	Aguardando publicação <i>Sairá diário intimar partes/2º proc</i>
17/08/1999	Aguardando outros <i>Em Cartório p/ser recebido p/Escrivã</i>
04/05/1999	Concluso para despacho com <i>petição do perito nos embargos</i>
29/04/1999	Aguardando outros <i>mesa jtar petição</i>
22/04/1999	Aguardando outros <i>aguardando peticao</i>
16/04/1999	Carga ao Perito <i>Carga 025/99 - Dr. Adilson Catchcart - tel : 2491747</i>
05/04/1999	Aguardando outros <i>Denise Intimar perito/2º proc</i>
30/03/1999	Aguardando outros <i>Em Cartório p/ser recebido p/Escrivã</i>
01/02/1999	Concluso para despacho com <i>petição do perito nos embargos em apenso</i>
06/01/1999	Aguardando outros <i>aguardando o laudo do perito</i>
28/12/1998	Carga ao Perito <i>Carga perito nº 019/98 c/Dr. Adilson Catchart - Fone: 249-1747 (Residencial)</i>
10/12/1998	Aguardando outros <i>escaneinho expedir mandado</i>
23/11/1998	Aguardando outros <i>mesa jtar petição</i>
17/11/1998	Aguardando publicação <i>Rel. 86/98-2º processo em apenso</i>
09/11/1998	Aguardando publicação <i>Sairá diário intimar partes/perito Adilson Catchart</i>

2137

CP

24/07/1998	Concluído para despacho com <i>petição do embargante</i>
01/07/1998	Aguardando outros <i>aguardando petição</i>
19/06/1998	Carga ao Advogado <i>606/98 - dr. mario bratti - 2233108</i>
19/05/1997	Concluído para despacho <i>CLS. C/PETIÇÃO EMBARGANTE NOS AUTOS DE EMBARGOS Nº 2396001534</i>
18/04/1997	Carga ao Advogado <i>CARGA NR 300/97 C/DR. RICARDO FAGUNDES FONE 223-0567</i>
11/04/1997	Publicação de edital <i>REL.24/97, SEGUNDO PROCESSO NR.2396001534.7</i>
08/04/1997	Aguardando publicação <i>SEGUNDO PROCESSO NR. 2396001534.7</i>
14/03/1997	Concluído para despacho <i>SEGUNDO PROCESSO (NR.2396001534.7)</i>
28/08/1996	Remessa à/da Unidade de Justiça Intensiva - UJI
17/06/1996	Concluído para despacho <i>AUTOR</i>
24/04/1996	Vista ao Autor <i>CARGA NR. 295/96-DR.MARIO BATTI FONE -224-4100</i>
20/02/1995	Concluído para despacho
17/02/1995	Processo distribuído por sorteio

2198
cp

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

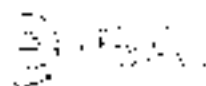
Data	Tipo
16/09/1998	Procuração/Substabelecimento Mario Vicente dos Passos,431294,02laudas.
23/11/1998	Outros André Mello Filho e outro,02 laudas,451361.
07/01/1999	Pedido de suspensão de prazo/processo Adison Silveira Cathcart,462372,01lauda.
23/04/1999	Outros Dr. Adilson Silveira Cathcart, 487840, 01 lauda.
25/03/2004	Procuração/Substabelecimento Milton Baccin e outro,210089,03lads

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



CAIXA POSTAL : CADASTRO : CONTATO : AJUDA



Portal de Serviços

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

1º Grau

2199
CP

HOME

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Comarca: Capital

Pesquisar por: Número do Processo

Padrão Nacional Outros

Número do Processo: 023972481505

Dados do Processo

Processo: 0248150-24.1997.8.24.0023 (023.97.248150-5) Baixado

Classe: Embargos à Execução

Área: Cível

Local Físico: 07/11/2007 00:00 - Arquivo Central - Caixa nº 165/2007.

Distribuição: Direcionamento - 07/10/2004 às 11:22

1ª Vara de Direito Bancário - Capital

Outros números: Nº 123/97

Custas: Visualizar custas

Partes do Processo

Embargante: Luiz Vieira

Advogado: Andre Mello Filho

Advogado: Rodrigo Fernandes Pereira

Embargado: BCR - Banco de Crédito Real S/A

Advogado: Milton Baccin

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data

Movimento

07/11/2007

Remessa ao Arquivo Central
Caixa nº 165/2007.

07/11/2007

Processo arquivado definitivamente
Caixa nº 165/2007.

25/07/2007 Ato Ordinatório-Arquivamento
Ficam arquivados estes autos.

11/07/2007 Aguardando outros

11/07/2007 Recebimento

11/07/2007 Carga à Contadoria

11/07/2007 Aguardando envio para o Contador

19/06/2007 Aguardando outros
Juntada de petição
Vencimento: 25/06/2007

30/05/2007 Recebimento

15/05/2007 Concluso para despacho

15/05/2007 Aguardando envio para o Julz

24/04/2007 Juntada de petição
Protocolo nº175308.

19/04/2007 Recebimento

18/04/2007 Carga ao Advogado
AUTORIZADD: BÁRBARA ARAÚJO OSÓRIO - FONE: 3223-0567
Vencimento: 23/04/2007

18/04/2007 Aguardando envio para o Advogado

21/03/2007 Carga ao Advogado
CARGA RÁPIDA - telefone 3222-0526
Vencimento: 26/03/2007

21/03/2007 Aguardando envio para o Advogado

13/03/2007 Certificada a publicação da relação de edital
Relação :0225/2007 Data da Publicação: 13/03/2007 Data da Circulação: 13/03/2007 Número do Diário: 163 Página:

09/03/2007 Aguardando publicação
Relação: 0225/2007 Teor do ato: Vistos em correição. I-se para pagamento das custas finais. Advogados(s): Milton Baccin (OAB 005.113/SC)

22/01/2007 Despacho outros
Vistos em correição. I-se para pagamento das custas finais.

21/11/2006 Recebimento

17/11/2006 Processo dependente iniciado
Incidente Processual / Execução de Sentença - Honorários

16/11/2006 Carga ao Advogado
Aut. Bárbara Araújo Osório Tel. 32230567 Páginas: 99
Vencimento: 21/11/2006

16/11/2006 Aguardando envio para o Advogado

09/11/2006 Ato Ordinatório-Intimação do Contador
Fica intimado o Contador para efetuar o cálculo das custas finais.

09/11/2006 Certificado trânsito em julgado
Certifico que a sentença de fls. 94 transitou em julgado, posto que o prazo teve início em 28/08/06 e término em 11/09/06.

24/08/2006 Certificada a publicação da relação de edital
Relação :0357/2006 Data da Publicação: 24/08/2006 Data da Circulação: 24/08/2006 Número do Diário: 39 Página: 76/77

22/08/2006 Aguardando publicação
Relação: 0357/2006 Teor do ato: HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado à fl. 91 e em consequência, JULGO EXTINTA, a presente EXECUÇÃO e os EMBARGOS em apenso, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas processuais pelo Exequente (observado o disposto no artigo 34 do Regimento de Custas, LC nº 156/97). Face o princípio da causalidade, condeno o Exequente ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Advogados(s): André Mello Filho (OAB 001.240/SC), Rodrigo Fernandes Pereira (OAB 008.328/SC), Milton Baccin (OAB 005.113/SC)

2200

CP

13/06/2006	Publicação e registro da sentença
07/06/2006	Recebimento
30/05/2006	<input type="checkbox"/> Sentença homologatória <i>HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado à fl. 91 e em consequência, JULGO EXTINTA, a presente EXECUÇÃO e os EMBARGOS em apenso, nos termos do art. 267, Inciso VIII, do CPC. Custas processuais pelo Exequente (observado o disposto no artigo 34 do Regimento de Custas, LC nº 156/97). Face o princípio da causalidade, condeno o Exequente ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC.</i>
25/05/2006	Juntada de petição Protocolo n. 067922
25/04/2006	Despacho outros <i>Vistos os autos. Tendo em vista o disposto no Art. 569, parágrafo único, alínea b do Código de Processo Civil, intime-se o embargante para que diga se concorda com o pedido de desistência à execução formulado pelo Exequente, em 5 dias.</i>
11/04/2006	Juntada de petição <i>Prot: 13605; Do réu; Requer desistência da ação; Requer expedição de Ofício.</i>
11/04/2006	Juntada de petição <i>Prot: 12396; Do autor; Requer julgamento antecipado da lide.</i>
30/09/2005	Publicação de edital para intimação de advogado <i>Relação :0244/2005 Data da Publicação: 30/09/2005 Data da Circulação: 30/09/2005 Número do Diário: 11.766 Página: 82/83</i>
27/09/2005	Aguardando publicação <i>Relação: 0244/2005 Teor do ato: R. H. Intimem-se as partes para em dez dias especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. Advogados(s): Rodrigo Fernandes Pereira (OAB 8328/SC), Milton Baccin (OAB 5.113/SC)</i>
16/05/2005	Despacho outros <i>R. H. Intimem-se as partes para em dez dias especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir.</i>
15/02/2005	Juntada de petição Protocolo: 210090 - c/ substabelecimento
04/10/2004	Processo redistribuído por direcionamento <i>Redistribuído para a Unidade de Direito Bancário</i>
07/07/1997	Vista ao Autor <i>REL. 53/97 DESP- RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. INTIME-SE O CREDOR PARA IMPUGNÁ-LOS, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZDIAS. FPLIS, 23.06.97.</i>
07/02/1997	Processo distribuído por sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
17/11/2006	Execução de Sentença - Honorários

Peticões diversas

Data	Tipo
02/06/1998	Outros Rodrigo Fernandes Perelra, 02 laudas,400826
22/09/1998	Pedido de diligências Mário Vicente dos Passos,432952,02laudas.
25/03/2004	Procuração/Substabelecimento 210090, Milton Baccin e outra, 03 lds.
04/10/2005	Outros Dr Rodrigo F Pereira, 012396, 01 ld
07/10/2005	Outros Dr Milton Baccin e outra, 013605, 01 ld.
05/05/2006	Outros

Andre Mello Filho e outro, 067922, 1 Id.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina



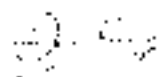


CAIXA POSTAL

CAJASTRO

CONTATO

AJUDA

Portal
de **Serviços**

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do

1º Grau

2203
CP

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Comarca: Capital

Pesquisar por: Número do Processo

 Padrão Nacional Outros

Número do Processo: 023950036915

Dados do Processo

Processo: 023.95.003691-5 (0003691-86.1995.8.24.0023) Arquivado

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Área: Cível

Local Físico: 07/12/2005 00:00 - Sala de arquivo - Cx 266

Distribuição: Sorteio - 06/02/1995 às 00:00

3 Vara Cível - Capital

Custas: [Visualizar custas](#)

Partes do Processo Exibindo todas as partes. >>Exibir somente as partes principais.

Executado: Luiz Vieira

Advogado(a): Luiz Cesar Silva Ferrelra e outros

Advogado(a): Rodrigo Fernandes Pereira

Advogado(a): André Mello Filho

Executado: Marco Antonio Campos Vieira

Exequente: BCR - Banco de Crédito Real S/A

Advogado(a): Milton Baccin e outros

Advogado(a): Cláudia Regina Masson

Advogado(a): Mário Vicente dos Passos

Movimentações Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data

Movimento

07/12/2005

Processo arquivado definitivamente

Cx 266

26/10/2005 Aguardando outros
armário para arquivar

24/10/2005 Aguardando outros
retorno do juiz em 24/10/05

18/10/2005 Aguardando envio para o Juiz
para assinar

29/08/2005 Despacho outros
Defiro o pedido de fis. 18. Intime-se. Fpols, 29/08/05

25/02/2005 Concluso para despacho
Execução de sentença 9

03/09/2004 Concluso para despacho
Ann 2/Esc 8

09/08/2004 Aguardando outros
Aguardando Petição - 3

02/08/2004 Carga ao Advogado
Carga n 16.368 Dr. Milton Baccin Fone = 222-05-26

22/07/2004 Concluso para despacho
mesa do Dr. Robson assinar

15/07/2004 Concluso para despacho
Escrivã - 11

13/07/2004 Publicação de edital para intimação de advogado
Relação :0045/2004 Data da Publicação: 13/07/2004 Data da Circulação:
13/07/2004 Número do Diário: 11470 Página: 30, 31

08/07/2004 Aguardando publicação
Relação: 0045/2004 Teor do ato: DESPACHO: Intime-se para pagamento das
custas finais. Advogados(s): André Mello Filho (OAB 1240/SC), Milton Baccin (OAB
5113), Rodrigo Fernandes Pereira (OAB 8328/SC), Luiz Cesar Silva Ferreira (OAB
8344/SC), Cláudia Regina Masson (OAB 16.265/SC)

05/07/2004 Despacho outros
DESPACHO: Intime-se para pagamento das custas finais.

11/06/2004 Concluso para despacho
Escrivã - 20

26/04/2004 Aguardando cumprimento do mandado
Aguardando Devolução de Mandado

12/02/2004 Publicação de edital para intimação de advogado
Relação :0005/2004 Data da Publicação: 12/02/2004 Data da Circulação:
12/02/2004 Número do Diário: 11369 Página: 50,51

10/02/2004 Aguardando outros
Máq.

09/02/2004 Aguardando publicação
Relação: 0005/2004 Teor do ato: DESPACHO: Intime-se, para o pagamento das
custas (R\$ 285,77), no prazo de cinco dias, sob pena de ser encaminhado certidão
para fins de inscrição com dívida ativa, conforme art. 481 do Código de Normas da
Corregedoria Geral da Justiça. Advogados(s): José Francisco Pinha (OAB 10.956-
A/SC), André Mello Filho (OAB 1240/SC), Mário Vicente dos Passos (OAB 7724-
A/SC), Rodrigo Fernandes Pereira (OAB 8328/SC)

05/02/2004 Aguardando outros
Máquina

15/01/2004 Aguardando outros
Rel. 05/04

13/01/2004 Carga ao Advogado
Carga 15128

05/01/2004 Despacho outros
DESPACHO: Intime-se, para o pagamento das custas (R\$ 285,77), no prazo de
cinco dias, sob pena de ser encaminhado certidão para fins de inscrição com dívida
ativa, conforme art. 481 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

2204

GP

18/12/2003 Concluso para despacho
mesa Dr. Robson p/assinhar

23/10/2003 Carga ao Advogado
Dr. Thiago 14851 data: 23/10/03 tel: 2230567

17/10/2003 Despacho outros
Intime-se para o pagamento das custas (R\$ 241,72), no prazo de 05 dias, sob pena de ser encaminhado certidão para fins de inscrição como dívida ativa, conforme art. 481 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

23/09/2003 Aguardando outros
Aguard. remessa ao contador

25/07/2003 Aguardando outros
Aguard. pet.

26/06/2003 Carga ao Advogado
Dr. José Francisco Pinho - 14044 - em 17.06.03

11/06/2003 Publicação de edital para intimação de advogado
Relação :0031/2003 Data da Publicação: 11/06/2003 Data da Circulação: 11/06/2003 Número do Diário: 11209 Página: 44,45,46

06/06/2003 Aguardando publicação
Relação: 0031/2003 Teor do ato: PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Luiz Vieira contra Banco de Crédito Real S/A., ambos devidamente qualificados nos autos nº23.96.042403-4, para: a) em dando com falsa a assinatura lançada no contrato de Concessão de Linha de Crédito n 873.159-4, título este que instrui a execucional em apenso, bem como os documentos com ele relacionados, declarar como inexistente o crédito contido em seu bojo. Arca o réu com a verba honorária de R\$ 3.000,00, o que faço com o fundamento no art. 20, 4, do Código Buzaid, devidamente acrescida das despesas processuais e custas legais; b) presentes todos os pressupostos da cautelar ajuizada- periculum in mora et fumus boni juris-, julgo procedente o pedido formulado por Luiz Vieira em face do Banco de Crédito Real S/A., devidamente qualificados nos autos nº23.96.042407-7, para pacificar a liminar deferida às fls. 02, que impediu o praxeamento do imóvel penhorado na execucional. Arca o requerido com a verba honorária de R\$ 100,00, o que também faço com base no artigo 20, 4 do C.P.C, também acrescida das despesas processuais e custas legais. Levanto a caução ofertada; c) julgo procedente o pedido formulado por Luiz Vieira contra Banco de Crédito Real S/A, devidamente qualificados nos autos nº23.94.006072-9, para, em dando como falsa a assinatura lançada no Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente n 804060-5, bem como os documentos com ele relacionados, declarar inexistente o crédito contido em seu bojo. Arca o réu com a verba honorária de R\$300,00, o que faço com fundamento no art. 20, 4, do Código Buzaid, devidamente acrescida das despesas processuais e custas legais; d) presente todos os pressupostos da cautelar ajuizada- periculum in mora fumus boni juris-, julgo procedente o pedido formulado por Luiz Vieira em face do Banco de Crédito Real S/A., devidamente qualificados nos autos n 023.96.005034-0, para pacificar a liminar deferida às fl. 02, que sustou o protesto da Nota Promissória devidamente individualizada. Arca o requerido com a verba honorária de R\$ 100,00, o que também faço com base no art. 20,4, do C.P.C, também acrescida das despesas processuais e custas legais. Levanto a caução ofertada, devendo ser oficiado o notário de f. 08 quanto aos termos da presente decisão, assim que se operar o trânsito em julgado; e) reconheço nulo o título que baseia a execucional n 023.95.003691-5, ajuizada por Banco de Crédito Real S/A em face de Luiz Vieira, mantendo-o íntegro apenas em relação ao primeiro devedor. Levanto a penhora e o depósito perfectibilizados às fl. 14 da execução. Fixo o prazo de dez dias para que o credor indique bens passíveis de inibição judicial, sob pena de aplicação do preceito ditado pelo art. 791 do Código de Processo Civil; f) julgo extinto, eis que sem objeto, por força da decisão contida no item "c" desta, os embargos de terceiros opostos por Iron Campos e Oscarina Stuart Campos em face de Banco de Crédito Real S/A, devidamente qualificados, por não mais existir gravame judicial em relação ao bem construído. Cada parte arcará com a verba honorária de seu patrono, ex vi do art. 21 do CPC. Despesas proporcionais, o mesmo acontecendo em relação as custas legais. P.R.I. Advogados(s): José Francisco Pinha (OAB 10.956-A/SC), André Meilo Filho (OAB 1240/SC), Mário Vicente dos Passos (OAB 7724-A/SC), Rodrigo Fernandes Pereira

2205

CP

25/03/2003

(OAB 8328/SC), Luiz Cesar Silva Ferreira (OAB 8344/SC)

Sentença de mérito gab.(art. 269,I,II e IV do CPC)

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Luiz Vieira contra Banco de Crédito Real S/A., ambos devidamente qualificados nos autos nº23.96.042403-4, para: a)em dando com falsa a assinatura lançada no contrato de Concessão de Linha de Crédito n 873.159-4, título este que instrui a execucional em apenso, bem como os documentos com ele relacionados, declarar como inexistente o crédito contido em seu bojo. Arca o réu com a verba honorária de R\$ 3.000,00, o que faço com o fundamento no art. 20, 4, do Código Buzaid, devidamente acrescida das despesas processuais e custas legais; b) presentes todos os pressupostos da cautelar ajulzada- periculum in mora et fumus boni juris-, julgo procedente o pedido formulado por Luiz Vieira em face do Banco de Crédito Real S/A., devidamente qualificados nos autos nº23.96.042407-7, para pacificar a liminar deferida às fls. 02, que impediu o praxeamento do imóvel penhorado na execucional. Arca o requerido com a verba honorária de R\$ 100,00, o que também faço com base no artigo 20, 4 do C.P.C, também acrescida das despesas processuais e custas legais. Levanto a caução ofertada; c) julgo procedente o pedido formulado por Luiz Vieira contra Banco de Crédito Real S/A, devidamente qualificados nos autos nº23.94.006072-9, para, em dando como falsa a assinatura lançada no Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente n 804060-5, bem como os documentos com ele relacionados, declarar inexistente o crédito contido em seu bojo. Arca o réu com a verba honorária de R\$300,00, o que faço com fundamento no art. 20, 4, do Código Buzaid, devidamente acrescida das despesas processuais e custas legais; d) presente todos os pressupostos da cautelar ajulzada- periculum in mora fumus boni juris-, julgo procedente o pedido formulado por Luiz Vieira em face do Banco de Crédito Real S/A., devidamente qualificados nos autos n 023.96.005034-0, para pacificar a liminar deferida às fl. 02, que sustou o protesto da Nota Promissória devidamente individualizada. Arca o requerido com a verba honorária de R\$ 100,00, o que também faço com base no art. 20,4, do C.P.C, também acrescida das despesas processuais e custas legais. Levanto a caução ofertada, devendo ser oficiado o notário de f. 08 quanto aos termos da presente decisão, assim que se operar o trânsito em julgado; e) reconheço nulo o título que baseia a execucional n 023.95.003691-5, ajulzada por Banco de Crédito Real S/A em face de Luiz Vieira, mantendo-o íntegro apenas em relação ao primeiro devedor. Levanto a penhora e o depósito perfectibilizados às fl. 14 da execução. Fixo o prazo de dez dias para que o credor indique bens passíveis de inibição judicial, sob pena de aplicação do preceito ditado pelo art. 791 do Código de Processo Civil; f) julgo extinto, eis que sem objeto, por força da decisão contida no item "c" desta, os embargos de terceiros opostos por Iron Campos e Oscarina Stuart Campos em face de Banco de Crédito Real S/A, devidamente qualificados, por não mais existir gravame judicial em relação ao bem constritado. Cada parte arcará com a verba honorária de seu patrono, ex vi do art. 21 do CPC. Despesas proporcionais, o mesmo acontecendo em relação as custas legais. P.R.I.

11/07/2002

Concluso para sentença

Concluso para sentença - Instrução e julgamento, nos autos da ação declaratória n 02396042403.4.

15/01/2002

Concluso para despacho

concluso para sentença c/instrução gabinete juíza

19/10/1999

Concluso para despacho

05/08/1999

Aguardando publicação

REL. 50/99,APÓS MAQUINA. INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 19.10.99, 17 HS.

05/08/1999

Audiência designada

Tipo: Instrução e Julgamento Marcada para 19/10/1999 17:00

29/07/1999

Concluso para despacho

COM PETIÇÃO

18/06/1999

Aguardando publicação

Relação 38/99 - Expeça-se alvará, como requerido. Vistas as partes (...)

21/05/1999

Vista ao Perito

Otto Henrique Rodrigues.

2206
lf

13/05/1999	Concluso para despacho Expedido.
05/05/1999	Concluso para despacho com petição
30/03/1999	Aguardando publicação
25/03/1999	Concluso para despacho
18/03/1999	Aguardando outros
05/03/1999	Aguardando juntada de AR
01/03/1999	Aguardando outros
19/02/1999	Concluso para despacho
15/01/1999	Concluso para despacho
30/12/1998	Aguardando outros
31/10/1998	Aguardando publicação
25/09/1998	Aguardando publicação
15/09/1998	Aguardando publicação
09/09/1998	Concluso para despacho
12/08/1998	Aguardando publicação
10/08/1998	Concluso para despacho
21/07/1998	Aguardando juntada de AR
13/07/1998	Despacho outros
06/07/1998	Concluso para despacho
27/05/1998	Concluso para despacho
27/05/1998	Concluso para despacho
05/05/1998	Aguardando decurso do prazo
06/04/1998	Aguardando publicação
25/03/1998	Concluso para despacho
25/03/1998	Aguardando outros
12/03/1998	Carga ao Advogado
12/03/1998	Despacho designando audiência
12/03/1998	Carga ao Advogado

DR LUIZ MARIO P/SER ENTREGUE AO ASSISTENTE TÉCNICO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REL 26- VISTAS A PARTE SOBRE O AGRAVO, NA AÇÃO DECLARATÓRIA

REL 69- FORNECER ENDEREÇO DO PERITO

Rel. 68/98 - Intime-se o procurador para fornecer o endereço do perito.

Rel 66- Intimação do procurador para fornecer o endereço do perito.

PETIÇÃO DO EXEQUENTE, INDICANDO O NOVO ENDEREÇO DO PERITO EM ASSISTENTE, TEM AÇÃO DECLARATÓRIA E SUSTAÇÃO DE PROTESTO EM APENSO.

2207

05/03/1998 DR. LUIZ MÁRIO BRATTI, N DE ORDEM 2026
 Aguardando audiência
 AGUARDANDO AUDIÊNCIA

04/02/1998 Mandado emitido

15/01/1998 Concluso para despacho
 DO PERITO

19/12/1997 Mandado emitido

12/12/1997 Aguardando publicação
 REL 80, APÓS MÁQUINA

11/12/1997 Concluso para despacho
 DO PERITO

03/12/1997 Carga ao Perito
 ADILSON CATCART N ORDEM 1735

24/11/1997 Concluso para despacho
 NA DECLARATÓRIA

04/11/1997 Aguardando publicação
 REL 70-INTIMAÇÃO P/DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO

22/10/1997 Concluso para despacho
 DO PERITO

16/10/1997 Carga ao Perito
 ADILSON CATHCART N DE ORDEM 1491

08/10/1997 Concluso para despacho
 DAS PARTES

06/10/1997 Aguardando decurso do prazo
 AGUARDANDO INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E OFERECIMENTO DE
 QUESITOS.

27/08/1997 Mandado emitido

30/06/1997 Concluso para despacho
 C/DECURSO DE PRAZO

17/02/1997 Aguardando publicação
 REL 19

07/02/1997 Concluso para despacho

24/01/1997 Vista ao Réu
 DR. ANDRE MELLO FILHO, TAMBEM OS APENSOS

16/12/1996 Aguardando publicação
 ESC. P/REL

25/11/1996 Concluso para despacho
 C/CERTIDAO DO OFICIAL

18/11/1996 Aguardando publicação
 REL 58-PARA O AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A CONTES- TACAO

29/10/1996 Concluso para despacho

14/10/1996 Vista ao Autor

08/08/1996 Mandado emitido

06/08/1996 Aguardando outros
 C/AVALIADORA

24/07/1996 Aguardando outros
 ESC. DE LEILAO

08/07/1996 Mandado emitido

10/06/1996 Concluso para despacho

15/03/1996 Aguardando outros
 ENTREGAR EDITAL DE PRACA

20/11/1995 Concluso para despacho

24/10/1995 Aguardando publicação
 REL 63

 2208
 CP

26/09/1995	Aguardando outros AVALIADOR.
19/09/1995	Concluso para despacho
20/07/1995	Aguardando outros ESC. DO AVALIADOR.
12/07/1995	Mandado emitido
13/06/1995	Concluso para despacho
18/05/1995	Aguardando outros PRAZO.
06/02/1995	Processo distribuído por sorteio

2209
CP

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

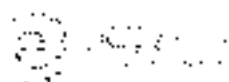
Data	Tipo
15/09/1998	Procuração/Substabelecimento Mário Vicente dos Passos, 431298, 02 laudas.
18/03/1999	Outros Roberto Francisco Musiello, 01 lauda, 477686.
18/06/1999	Lauda pericial Oto Henrique Rodrigues, 43 laudas, 506489.
23/10/2003	Outros Dr Rodrigo F. Pereira, 060101, 01ld.
21/11/2003	Outros 070107, André Mello Filho e outro, 01 ld.
25/03/2004	Procuração/Substabelecimento 210086, Milton Baccin e outra, 3lds
09/08/2004	Apresentação de documentos Milton Baccin e outro, 469549, 02lads

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
27/04/1998 00:00	Instrução e Julgamento	Pendente	0
19/10/1999 17:00	Instrução e Julgamento	Pendente	4



CAIXA POSTAL · CADASTRO · CONTATO · AJUDA



Portal
de **Serviços**

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do

1º Grau

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Comarca: Capital

Pesquisar por: Número do Processo

Padrão Nacional Outros

Número do Processo: 023960015339

Dados do Processo

Processo: 023.96.001533-9 (0001533-24.1996.8.24.0023) Arquivado

Classe: Embargos à Execução

Área: Cível

Local Físico: 16/12/2011 00:00 - Arquivo Central - Caixa n 525

Distribuição: Sorteio - 12/09/1996 às 00:00

6 Vara Cível - Capital

Juiz: Rodrigo Antonio da Cunha

Custas: [Visualizar custas](#)

Partes do Processo

Embargante: Luiz Vieira

Embargado: BCR - Banco de Crédito Real S/A

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data

06/02/2012

Movimento

Juntada de AR

Registro de devolução do AR: AR047765939TJ Situação : Cumprido Destinatário : BCR - Banco de Crédito Real S/A

31/01/2012

Pagamento de custas/despesas

Custas Excedentes paga em 30/01/2012 através da guia n 1512435-57 no valor de 506,20

12/12/2011

Ofício expedido



e-SAJ Portal de Serviços

CADASTRO | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Página Inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do

1º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Comarca:

Pesquisar por:

Padrão Nacional Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0001534-09.1995.8.24.0023 (023.96.001534-7) **Baixado**

Classe: Embargos à Execução

Área: Cível

Local Físico: 08/11/2010 00:00 - Arquivo Central - Caixa nº 288/2010

Distribuição: Direcionamento - 07/10/2004 às 12:07

1ª Vara de Direito Bancário - Capital

Outros números: +

Custas: [Visualizar custas](#)

Partes do Processo

Embargante: **Luz Vieira**
Advogado: **Rodrigo Fernandes Pereira**

Embargado: **BCR - Banco de Crédito Real S/A**
Advogado: **Claudia Regina Masson**
Advogado: **Milton Bacchi**

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [Mostrar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
08/11/2010	Remessa ao Arquivo Central Caixa nº 288/2010
08/11/2010	Processo arquivado definitivamente Caixa nº 288/2010
03/11/2010	Pagamento de custas/despesas Custas Finais paga em 28/10/2010 através da guia nº 1455339-21 no valor de 357,61
19/10/2010	Certificada a publicação da relação de edital Relação : 0180/2010 Data de Publicação: 19/10/2010 Número do Diário: 1030 Página:
18/10/2010	Aguardando arquivamento
18/10/2010	Ato Ordinatório - Arquivamento Atam arquivadas estes autos.

2213
40

18/10/2010	Recebimento
15/10/2010	Aguardando publicação GEOPF Relação: 0180/2010 Teor do ato: Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BCR - Banco de Crédito Real S/A, R\$ 357,61 Advogados(s): Milton Bacchi (OAB 005.113/SC)
11/10/2010	Ato Ordinatório-Cobrança de custas finais Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BCR - Banco de Crédito Real S/A, R\$ 357,61
11/10/2010	Carga à Contadoria
08/10/2010	Aguardando envio para o Contador
08/10/2010	Liberação de saque confirmada - conta única
06/10/2010	Alvará assinado e enviado - conta única
05/10/2010	Pedido de saque efetuado - conta única
30/09/2010	Aguardando cumprir despacho
30/09/2010	Recebimento
23/09/2010	<input type="checkbox"/> Despacho outros I - Expeça-se alvará do valor depositado na fl. 198, na forma da petição de fl. 204. II - Após, ao contador para cálculo e cobrança das custas finais.
21/09/2010	Concluído para despacho
20/09/2010	Aguardando envio para o Julz
14/09/2010	Aguardando envio para o Julz
13/09/2010	Juntada de petição Prot. 231266
09/09/2010	Aguardando outros Juntada - dados alvará Vencimento: 14/09/2010
20/08/2010	Aguardando confecção relação intimação advogado
20/08/2010	Ato Ordinatório-Retorno da Segunda Instância Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.
20/08/2010	Reabertura de processo
11/10/2006	Remessa ao Tribunal de Justiça
11/10/2006	Ato Ordinatório-Remessa ao Tribunal de Justiça Ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.
11/10/2006	Juntada de contra-razões Prot. 097202
25/07/2006	Carga ao Advogado CARGA RAPIDA - Telefone 3222-0526 Vencimento: 31/07/2006
25/07/2006	Aguardando envio para o Advogado
21/07/2006	Certificada a publicação de relação de edital Relação :0314/2006 Data de Publicação: 21/07/2006 Data de Circulação: 21/07/2006 Número do Diário: 15 Página: 99
19/07/2006	Aguardando publicação Relação: 0314/2006 Teor do ato: Recebo o recurso adesivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Advogados(s): Rodrigo Fernandes Pereira (OAB 008.326/SC), Milton Bacchi (OAB 005.113/SC)
26/06/2006	Recebimento
21/06/2006	<input type="checkbox"/> Decisão Interlocutória Recebo o recurso adesivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões.
20/06/2006	Concluso para despacho
19/06/2006	Aguardando envio para o Julz
14/06/2006	Juntada de contra-razões Protocolo nº078192. Do autor.
14/06/2006	Juntada de recurso adesivo Protocolo nº078191.
02/06/2006	Processo entranhado Estranhado o processo 023.96.001534-7/003 - Recurso Adesivo
19/05/2006	Carga ao Advogado
17/05/2006	Publicação de edital para intimação de advogado Relação :0231/2006 Data de Publicação: 17/05/2006 Data de Circulação: 17/05/2006 Número do Diário: 11.903 Página: 88

15/05/2006	Aguardando publicação Relação: 0231/2006 Teor do ato: Vistos os autos. Recebo a apelação apenas em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Advogados(s): Rodrigo Fernandes Pereira (OAB 8.328/SC), Milton Baccin (OAB 5.113/SC)	2274 Cpf
09/05/2006	Decisão Interlocutória Vistos os autos. Recebo a apelação apenas em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para as contra-razões.	
11/04/2006	Publicação de edital para intimação de advogado Relação: 0155/2006 Data da Publicação: 11/04/2006 Data de Circulação: 11/04/2006 Número do Diário: 11.881 Página: 71/72	
06/04/2006	Aguardando publicação Relação: 0155/2006 Teor do ato: VISTOS, ETC. Diante do pedido de desistência formulado pelo exequente/embargado, com o qual não se opôs o executado/embargado, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO em apenso e os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, sem julgamento do mérito, aquela, nos termos do artigo 267, VIII e esta, nos termos do artigo 267, VI, ambos do CPC. Arca o exequente/embargado com as despesas processuais de ambos os feitos. Arca ainda, pelo princípio da causalidade, com honorários advocatícios em favor do procurador dos exequentes/embargados, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.T. Junta via nos autos da execução em apenso. Dê-se baixa, ainda, nos registros relativos aos embargos de declaração Advogados(s): Rodrigo Fernandes Pereira (OAB 8.328/SC), Cláudia Regina Nassar (OAB 16.265/SC), Milton Baccin (OAB 5.113/SC)	
30/11/2005	Certificado outros sentença protocolada no Livro 119/05 à fl. 59	
18/11/2005	Sentença sem mérito gabinete (art. 267 do CPC) VISTOS, ETC. Diante do pedido de desistência formulado pelo exequente/embargado, com o qual não se opôs o executado/embargado, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO em apenso e os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, sem julgamento do mérito, aquela, nos termos do artigo 267, VIII e esta, nos termos do artigo 267, VI, ambos do CPC. Arca o exequente/embargado com as despesas processuais de ambos os feitos. Arca ainda, pelo princípio da causalidade, com honorários advocatícios em favor do procurador dos exequentes/embargados, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.T. Junta via nos autos da execução em apenso. Dê-se baixa, ainda, nos registros relativos aos embargos de declaração	
03/11/2005	Aguardando envio para o Juiz R	
03/11/2005	Juntada de petição rfu, prot 10341	
03/11/2005	Juntada de petição autor, prot 10019	
30/09/2005	Aguardando outros Confeção de relação de publicação	
30/09/2005	Juntada de outros Termo de Audiência	
28/09/2005	Audiência designada Aberta a audiência, verificou-se a ausência das partes e de seus procuradores, sendo impossível a conciliação. O embargante, por meio de fax, argumentou que o exequente peticionou a desistência da execução, o que não seu entender inviabilizou a audiência ora designada. Foi proferido o seguinte despacho: Vistos etc. Após compulsar os autos da execução e dos embargos não encontrei a aludida petição de desistência da execução. Assim, determino que seja a embargada intimada para recolher os honorários periciais, em cinco dias, pena de presumir-se a desistência da prova. Nada mais.	
12/08/2005	Publicação de edital para intimação de advogado Relação: 0186/2005 Data da Publicação: 12/08/2005 Data de Circulação: 12/08/2005 Número do Diário: 11.732 Página: 63/64	
09/08/2005	Aguardando publicação Relação: 0186/2005 Teor do ato: Diante das circunstâncias da causa, reputo conveniente a realização de audiência de conciliação, a qual designo para o dia 28/9/05 às 16h30. I-se. Advogados(s): Rodrigo Fernandes Pereira (OAB 8.328/SC), Cláudia Regina Nassar (OAB 16.265/SC), Milton Baccin (OAB 5.113/SC)	
03/08/2005	Despacho outros Diante das circunstâncias da causa, reputo conveniente a realização de audiência de conciliação, a qual designo para o dia 28/9/05 às 16h30. I-se.	
16/11/2004	Aguardando envio para o Juiz	
04/10/2004	Processo redistribuído por direcionamento Redistribuído para a Unidade de Direito Bancário	
29/04/2004	Aguardando outros (Cancelada) Ag. remessa à 7ª Vara Cível - Esc. 07	
28/04/2004	Aguardando outros Ag. remessa à 7ª Vara Cível - Esc. 04	
28/04/2004	Juntada de petição 023000014578	

12/09/2002	Reabertura de processo	2215
29/08/2002	Processo arquivado administrativamente	001
10/04/2002	Publicação de edital Relação : 20/2002 Data de Publicação: 10/04/2002 Data Circulação: 10/04/2002 Número do Diário: 10.923 Página: 44/45	
04/04/2002	Aguardando publicação Relação: 0020/2002	
03/04/2002	Aguardando manifestação das partes O depósito dos honorários do Sr. Parillo, deverá ser efetuado judicialmente. Intime-se a parte interessada de proposta de honorários, para dizer no prazo legal, dando-se ciência, inclusive, deste despacho. Intime-se. Em, 04/02/02.	
19/05/1997	Concluído para despacho CLS. C/PETIÇÃO EMBARGANTE	
18/04/1997	Carga ao Advogado CARGA NR 300/974C/DR. RICARDO FAGUNDES/PHONE 223-05674	
11/04/1997	Publicação de edital REL 24/974	
08/04/1997	Aguardando publicação z	
14/03/1997	Concluído para despacho RETORNOU DA U.J.I.z	
15/10/1996	Remessa à/da Unidade de Justiça Intensiva - UJI PROCESSAR OS EMBARGOSz	
23/09/1996	Processo distribuído por sorteio	

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classo
04/09/2002	Embargos de Declaração
24/04/2006	Apelação Cível (fora de uso)
02/06/2006	Recurso Adesivo (fora de uso)

Petições diversas

Data	Tipo
16/09/1998	Procuração/Substabelecimento Marta Vicente dos Passos,431293,02laudas.
17/12/2001	Outros Edson Luiz de Borja,228872,01 laud.
27/05/2003	Outros Rodrigo F. Pereira ,698210,02lauds.
25/03/2004	Procuração/Substabelecimento Milton Bacchin e outro,210001,03lauds
28/09/2005	Outros Rodrigo Fernandes Pereira. 010819, 01 lauda.
28/09/2005	Outros Milton Bacchin e Outro. 010341, 01 lauda.
02/06/2006	Razões/Contra-razões Rodrigo Fernandes Pereira e outro. 078192, 4 lds.
02/08/2006	Outros Milton Bacchin e outro. 097202, 5 lds.
06/09/2010	Outros Rodrigo Fernandes Pereira e outro. 231286, 1ld.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)



2276
CF

CADA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Comarca:

Pesquisar por:

Padrão Nacional Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 023-94.006072-9/00001 Arquivado
 Classe: Execução de Título Judicial
 Área: Cível
 Local Físico: 23/10/2006 00:00 - Sala de arquivo - Caixa n 333/2006.
 Distribuição: Sorteio - 26/08/1994 às 00:00
 3 Vara Cível - Capital
 Custas: [Visualizar custas](#)

Partes do Processo

[Exibindo somente as principais partes.](#) [Exibir todas as partes.](#)

Exequente: André Mello Filho
 Advogado(a): André Mello Filho e outro
 Advogado(a): Rodrigo Fernandes Pereira
 Executado: Banco de Crédito do Real S.A - BCR
 Advogado(a): Milton Bacchin

Movimentações

[Exibindo todas as movimentações.](#) [Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
23/10/2006	Ajuste Correicional-Proc. arq. definitivamente Caixa n 333/2006.
09/10/2006	Aguardando arquivamento Definitivo
09/10/2006	Juntada de petição do executado: comprovante de pagamento de custas finais.
18/09/2006	Certificada a publicação da relação de edital Relação : 0150/2006 Data de Publicação: 18/09/2006 Data de Circulação: 18/09/2006 Número do Diário: 55 Página:
14/09/2006	Aguardando publicação Relação: 0150/2006 Teor do ato: Ficam intimadas as partes, na pessoa de seu advogado, para pagamento das custas finais de fls. 35, no valor de R\$64,28, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Milton Bacchin (OAB 005.113/SC), André Mello Filho (OAB 001.240/SC)

2277
CO

12/09/2006	Aguardando publicação Esc - 01
11/09/2006	Ato Ordinatório-Pagamento custas finais (advogado) Ficam intimadas as partes, na pessoa de seu advogado, para pagamento das custas finais de R\$. 35, no valor de R\$64,28, no prazo de 5 (cinco) dias.
11/09/2006	Recebimento
17/07/2006	Carga à Contadoria
17/07/2006	Aguardando envio para o Contador
11/07/2006	Certificado trânsito em julgado Certifico que a sentença de fls. 30 transitou em julgado, posto que o prazo teve início em 20/06/2006 e termina em 04/07/2006.
19/06/2006	Certificada a publicação da relação de edital Relação :0064/2006 Data de Publicação: 19/06/2006 Data de Circulação: 19/06/2006 Número do Diário: 11925 Página:
13/06/2006	Aguardando publicação Relação: 0064/2006 Teor do ato: Tendo a demanda alcançado seu objeto, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código Instrumental Civil, por encontrar-se cumprida a obrigação. Advogadas(s): Milton Bacchi (OAB 005.113/SC), André Meilo Filho (OAB 001.240/SC)
08/06/2006	Certificada outros Certifico que registrei a sentença de fls. 30 no livro 07/2006, às fls. 65.
02/06/2006	Aguardando outros Registrar Sentença Vencimentos: 09/06/2006
31/05/2006	Recebimento exp. retorno
30/05/2006	<input checked="" type="checkbox"/> Sentença em execução gabinete (art. 794 do CPC) Tendo a demanda alcançado seu objeto, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código Instrumental Civil, por encontrar-se cumprida a obrigação.
26/04/2006	Concluso para despacho
11/04/2006	Certificado decurso de prazo CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo para o autor se manifestar, conforme consulta no SAJ/PG.
30/03/2006	Aguardando decurso do prazo prazo 03 - Ar juntado em 30.03.06.
16/03/2006	Aguardando juntada de AR Esc 5
15/03/2006	Aguardando juntada de AR Esc - Enviar AR
14/03/2006	Aguardando outros mepe escritã para Assinatura
17/02/2006	Aguardando outros Ag. cumprimento despacho
16/02/2006	Despacho outros Intime-se o autor, pessoalmente, para que se manifeste sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intimem-se Florianópolis, 15 de fevereiro de 2006.
24/11/2005	Aguardando envio para o Juiz Aguardando envio para o Juiz 08
17/10/2005	Aguardando publicação Ref. 105/05.
22/09/2005	Publicação de edital para intimação de advogado Relação :0105/2005 Data de Publicação: 20/09/2005 Data de Circulação: 20/09/2005 Número do Diário: 11.758 Página: 75-76
16/09/2005	Aguardando publicação Relação: 0105/2005 Teor do ato: VISTOS EM DESPACHO: Deffiro o pedido de fls. 17.º Seja o credor intimado a se manifestar acerca do depósito e concordando com o valor depositado, seja extinto o processo, a teor do contido no artigo 794, I, do CPC. Intime-se. FPOLIS, 31 DE AGOSTO DE 2005 Advogadas(s): André Meilo Filho (OAB 1240/SC), Rodrigo Fernandes Pereira (OAB 8328/SC)
15/09/2005	Despacho outros VISTOS EM DESPACHO. Deffiro o pedido de fls. 17.º Seja o credor intimado a se manifestar acerca do depósito e concordando com o valor depositado, seja extinto o processo, a teor do contido no artigo 794, I, do CPC. Intime-se. FPOLIS, 31 DE AGOSTO DE 2005
30/08/2005	Despacho outros Deffiro o pedido de fls. 18. Intime-se. Fpolls 31/08/05

2218

CP

02/08/2004	Publicação de edital para intimação de advogado Relação : 0050/2004 Data de Publicação: 30/07/2004 Data de Circulação: 30/07/2004 Número do Diário: 11.483 Página: 48/49
27/07/2004	Aguardando publicação Relação: 0050/2004 Teor do ato: APENSO A AÇÃO DE EXECUÇÃO N 023950036915 DESPACHO: Expeça-se alvará. Intime-se o Banco executado, para complementar o débito, no prazo de 24 horas, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. Advogado(s): Milton Baccin (OAB 5.113/SC)
23/07/2004	Despacho outros APENSO A AÇÃO DE EXECUÇÃO N 023950036915 DESPACHO: Expeça-se alvará. Intime-se o Banco executado, para complementar o débito, no prazo de 24 horas, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida.
13/07/2004	Publicação de edital para intimação de advogado Relação : 0045/2004 Data de Publicação: 13/07/2004 Data de Circulação: 13/07/2004 Número do Diário: 11470 Página: 30, 31
09/07/2004	Aguardando publicação Relação: 0045/2004 Teor do ato: APENSO A AÇÃO DE EXECUÇÃO N 023950036915 DESPACHO: Intime-se o exequente sobre o pagamento efetuada. Advogado(s): André Mello Filho (OAB 1240/SC)
08/07/2004	Despacho outros APENSO A AÇÃO DE EXECUÇÃO N 023950036915 DESPACHO: Intime-se o exequente sobre o pagamento efetuada.
16/02/2004	Mandado emitido
05/01/2004	Despacho outros PARTE FINAL DO DESPACHO: Antes, porém, providencie o autor o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.
21/11/2003	Concluído para despacho p/despacho inicial
20/11/2003	Execução de Sentença Inicial

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
13/07/2004	Outros André Mello Filho e outro,456994,01lad
09/08/2004	Apresentação de documentos Milton Baccin e outro,469560,02lbd
22/09/2006	Comprovante de recolhimento de despesas Cláudia Regina Masson, 113979, 2Kls.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



2219

00

[CADERNOS](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)


Identificar-se

[Página inicial](#) > [Consultas Processuais](#) > [Consulta de Processos do](#)

1º Grau

[MENU](#)

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Comarca:

Pesquisar por:

Padrão Nacional Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0004899-08.1995.8.24.0023 (023.95.004899-9) Batado

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Área: Cível

Assunto: Cédula de Crédito Bancário

Local Físico: 08/11/2010 00:00 - Arquivo Central - Caixa nº 288/2010

Distribuição: Direcionamento - 07/10/2004 às 12:06
1ª Vara de Direito Bancário - Capital

Custas: [Visualizar custas](#)

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. [» Exibir somente as partes principais.](#)

Exequente: BCR - Banco de Crédito Real S/A
Advogado: Claudia Regina Masson
Advogado: Milton Baccin

Executado: Luiz Vieira
Advogado: Rodrigo Fernandes Pereira

Executado: Danilo Campos Vieira

Executado: Supermercados Ideal Ltda

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [» Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
08/11/2010	Rapresenta ao Arquivo Central Caixa nº 288/2010
08/11/2010	Processo arquivado definitivamente Caixa nº 288/2010
08/11/2010	Ato Ordinatório-Arquivamento Ficam arquivados estes autos.
03/11/2010	Pagamento de custas/despesas Custas Excedentes paga em 28/10/2010 através da guia nº 1455340-65 no valor de 731,85

2220
L... Q

19/10/2010	Certificada a publicação da relação de edital Relação :0181/2010 Data de Publicação: 19/10/2010 Número do Diário: 1030 Página:
18/10/2010	Aguardando arquivamento
18/10/2010	Ato Ordinatório-Arquivamento Ficam arquivadas estes autos.
18/10/2010	Certificado trânsito em julgado Certifico que a sentença transitou em julgado.
15/10/2010	Aguardando publicação GECON Relação: 0181/2010 Teor do ato: <i>Incluída a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BCR - Banco de Crédito Real S/A, R\$ 731,85 Advogados(s): Cláudia Regina Masson (OAB 016.265/SC)</i>
11/10/2010	Ato Ordinatório-Cobrança de custas finais <i>Incluída a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BCR - Banco de Crédito Real S/A, R\$ 731,85</i>
06/09/2010	Recebimento
23/08/2010	Carga ao Advogado av. Anderson Frederico Amaral - It. 59, 202 - fone: 3223-0567 Vencimento: 30/08/2010
23/08/2010	Aguardando envio para o Advogado
20/08/2010	Reabertura de processo
11/10/2006	Remessa ao Tribunal de Justiça
26/07/2006	Recebimento
25/07/2006	Carga ao Advogado CARGA RÁPIDA - Telefone 3222-0526 Vencimento: 26/07/2006
25/07/2006	Aguardando envio para o Advogado
26/06/2006	Recebimento
19/05/2006	Carga ao Advogado
12/05/2006	Aguardando outros Aguardando Confeção de Publicação
28/04/2006	Aguardando envio para o Juez
11/04/2006	Publicação de edital para intimação de advogado Relação :0155/2006 Data de Publicação: 11/04/2006 Data da Circulação: 11/04/2006 Número do Diário: 11.881 Página: 71/72
06/04/2006	Aguardando publicação Relação: 0155/2006 Teor do ato: <i>Vistos, etc. Diante do pedido de desistência formulado pelo exequente/embargado, com o qual não se opôs o executado/embargado, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO em apenso e os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, sem julgamento do mérito, aquele, nos termos do art. 267, VIII e esta, nos termos do art. 267, VI, ambos do CPC. Arca o exequente/embargado com as despesas processuais de ambos os feitos. Arca, ainda, pelo princípio da causalidade, com honorários advocatícios em favor do procurador dos exequentes/embargados, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I. Junto via nos autos de execução em apenso. De-se baixa, ainda, nos registros relativos aos embargos de declaração. Advogados(s): Rodrigo Fernandes Pereira (OAB 8328/SC), Milton Baccin (OAB 5.113/SC)</i>
06/04/2006	Sentença sem mérito gabinete (art. 267 do CPC) <i>Vistos, etc. Diante do pedido de desistência formulado pelo exequente/embargado, com o qual não se opôs o executado/embargado, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO em apenso e os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, sem julgamento do mérito, aquele, nos termos do art. 267, VIII e esta, nos termos do art. 267, VI, ambos do CPC. Arca o exequente/embargado com as despesas processuais de ambos os feitos. Arca, ainda, pelo princípio da causalidade, com honorários advocatícios em favor do procurador dos exequentes/embargados, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I. Junto via nos autos de execução em apenso. De-se baixa, ainda, nos registros relativos aos embargos de declaração.</i>
03/11/2005	Aguardando envio para o Juez R
24/08/2005	Recebimento
24/08/2005	Carga ao Advogado Dra. Cláudia Masson - OAB/SC - 16.265
14/10/2004	Aguardando outros Aguardando Instalação da unidade de direito bancário para próxima movimentação
04/10/2004	Processo redistribuído por direcionamento Redistribuído para a Unidade de Direito Bancário
29/04/2004	Aguardando outros Concluso escanilha B - 07

2221
 10

29/04/2004	Juntada de petição
28/04/2004	Aguardando outros Mesa Juntada - Folha 07
28/04/2004	Aguardando outros Ag. remessa à 2ª Vara Cível - Esc. 04
27/04/2004	Aguardando outros Mesa Juntada - Folha 003
18/06/2003	Concluso para despacho Escrinho Concluso - Lote 043
13/06/2003	Juntada de petição
10/06/2003	Aguardando outros MESA DE JUNTADA - FILHA 007
28/05/2003	Concluso para despacho Escrinho Concluso - Lote 043/03
26/05/2003	Recebimento
08/04/2003	Carga ao Advogado Dr. Rodrigo Fernandes Pereira OAB/SC 8328 Fone: 223-0567 fts. 098/05
03/04/2003	Aguardando publicação Relação 41/03
12/03/2003	Aguardando outros Escrinho reg. sentença no proc. em apensão/embarg.decl.
19/12/2002	Concluso para despacho
17/12/2002	Juntada de petição
05/12/2002	Aguardando outros Mesa 02 - Folha 24
07/11/2002	Recebimento
06/11/2002	Carga ao Advogado Dr. Rodrigo Fernandes Pereira - OAB/SC - 8328 Fone: 223 0567 - (Carga de 24 horas) Folha 71
01/11/2002	Publicação de edital para intimação de advogado Relação nº 97/02 no 2º Processo.
17/10/2002	Aguardando publicação sairá no diário intimar as partes no proc. de embargos à execução
09/10/2002	Aguardando outros Escrinho registrar sentença nos emb. declaração
12/09/2002	Concluso para despacho com embargos de declaração
12/09/2002	Reabertura de processo
29/08/2002	Processo arquivado administrativamente
06/05/2002	Concluso para despacho Relação certificada - sem manifestação das partes e sem recolhimento dos honorários do Sr. Perito.
05/04/2002	Publicação de edital Relação nº 20/2002 no 2º Processo.
07/03/2002	Aguardando outros Escrinho digitar relação
19/12/2001	Concluso para despacho com petição do perito, sobre os honorários
14/12/2001	Aguardando outros Escrinho prazo - aguardando manifestação perito
10/12/2001	Carga ao Perito Carga 022/01 Perito: Edson L. de Borja F= 333-5432
30/11/2001	Aguardando juntada do AR Escrinho aguardando devolução de AR (intimação)
17/09/2001	Aguardando outros Especificar outro
19/10/2000	Aguardando publicação Sairá diário diversos
01/12/1999	Publicação de edital Relação nº 46/99-2º proc
06/09/1999	Aguardando publicação Sairá diário intimar partes/2º proc
17/08/1999	Aguardando outros Em Cartório p/ser recebido p/Escrivã

Rel. 02
 01

04/05/1999	Concluso para despacho com petição do perito nos embargos
29/04/1999	Aguardando outros mesa jar petição
22/04/1999	Aguardando outros aguardando petição
16/04/1999	Carga ao Perito Carga 025/99 - Dr. Adilson Cathcart - tel : 2491747
05/04/1999	Aguardando outros Denise intimar perito/2º proc
30/03/1999	Aguardando outros Em Cartório p/ser recebido p/Escrivão
01/02/1999	Concluso para despacho com petição do perito nos embargos em apenso
06/01/1999	Aguardando outros aguardando o laudo do perito
28/12/1998	Carga ao Perito Carga perito nº 019/98 c/Dr. Adilson Cathcart - Fone: 249-2747 (Residência)
10/12/1998	Aguardando outros escumbeo expedir mandado
23/11/1998	Aguardando outros mesa jar petição
17/11/1998	Aguardando publicação Rel. 86/98-2º processo em apenso
09/11/1998	Aguardando publicação Sará diário intimar partes/perito Adilson Cathcart
24/07/1998	Concluso para despacho com petição do embargante
01/07/1998	Aguardando outros aguardando petição
19/06/1998	Carga ao Advogado 606/98 - dr. mario batti - 2233108
19/05/1997	Concluso para despacho CLS. C/PETIÇÃO EMBARGANTE NOS AUTOS DE EMBARGOS Nº 2396001534
19/04/1997	Carga ao Advogado CARGA NR 300/97 C/DR. RICARDO FAGUNDES FONE 223-0567
11/04/1997	Publicação de edital REL 24/97, SEGUNDO PROCESSO NR.2396001534.7
08/04/1997	Aguardando publicação SEGUNDO PROCESSO NR.2396001534.7
14/03/1997	Concluso para despacho SEGUNDO PROCESSO (NR.2396001534.7)
28/08/1996	Remessa à/da Unidade de Justiça Intensiva - UJI
17/06/1996	Concluso para despacho AUTOR
24/04/1996	Vista ao Autor CARGA NR. 295/96 -DR.MARIO BATTI FONE -224-4100
20/02/1995	Concluso para despacho
17/02/1995	Processo distribuido por sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças...

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas...

Data	Tipo
16/09/1998	Procuração/Substabelecimento Mario Vicente dos Passos,431294,02 laudas.
23/11/1998	Outros André Mele Filho e outro,02 laudas,451361.
07/01/1999	Petição de suspensão do prazo/processo Adilson Siveira Cathcart,462372,01 lauda.
23/04/1999	Outros Dr. Adilson Siveira Cathcart, 487840, 01 lauda.

2223
CP

25/03/2004

Procuração/Substabelecimento
Milton Baccin e outro, 210089,031eds

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pelo Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina

2224
GP

DOCUMENTO 19

Protocolo de Arquivamento
22/25
CP

DOCUMENTO 21



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
5ª Vara Cível

2226
60

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

Autos nº 023.94.002623-7

Ação: Outros/Outros

Exequente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

Executado: Supermercados Ideal Ltda e outros

Data de Ajuizamento: 04/10/1993

Fase atual: arquivado administrativamente em 02/05/2002

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados, nesta data, em conformidade com os arts. 93 a 98 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O referido é verdade, do que dou fé.

Florianópolis (SC), 24 de abril de 2012.


Marcia Marisa Duarte
Escrivã designada

Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor e possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da presente data (arts. 96 e 97, do CNCGJ).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórios, Recuperações Judiciais e Falências

Fls. 0227
CP

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

I - Compulsando os autos verifica-se que o comissário nomeado deixou de apresentar manifestação desde 1995 (cf. fl. 2094), não cumprindo com suas obrigações, agindo contrariamente aos interesses dos credores.

Diante disso, com base no art. 66 da Lei de Quebras, **DESTITUO** o comissário Remor Laudelino Borges.

Em substituição, nomeio Sergio Henrique Miranda de Sousa, com escritório profissional na Rua Manoel Pizzolati, n. 576, bairro Jardim Atlântico, nesta cidade, CEP:88.095-360, o qual deverá ser intimado com urgência da nomeação e, caso aceito o encargo, para-a lavratura do compromisso.

II - A fim de assegurar o resultado útil do processo, bem como retardar eventual convocação em falência, determino que a concordatária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a intimação deste despacho, deposite em juízo o valor que entende como devido, ou seja, R\$1.206.300,33 (um milhão, duzentos e seis mil e trezentos reais e trinta e três centavos). Deixo claro que posteriormente será verificado o valor exato da quantia devida e determinada a complementação, se for necessária.

O cartório judicial deverá promover a intimação com urgência, via Diário da Justiça. Não efetuado o depósito no prazo fixado, será considerada a desistência em relação ao pedido.

III - Certifique a Sra. Chefe de Cartório acerca de eventual quantia vinculada ao processo na conta única, bem como na vara cível que tramitou anteriormente o processo.

IV - Oficie-se à Justiça do Trabalho para que informe acerca da existência de demandas judiciais em face da concordatária.

V - Oficie-se às Fazendas Públicas Federal e Estadual e ao Município de Florianópolis solicitando informações acerca de eventual existência de débitos tributários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

22/28
CP

VI - Dê-se ciência ao Ministério Público.

VII - Intimem-se os credores e interessados por edital, tendo em vista que neste primeiro momento os créditos ainda não foram individualizados.

VIII - Intimem-se e Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 27 de abril de 2012.

Cyd Carlos da Silveira
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0036/2012, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1362, cuja data de publicação considera-se o dia 03/05/2012, com início do prazo em 04/05/2012, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Lincoln R. Simas Porto (OAB 012.179/SC)	2	07/05/2012
Sebastião da Silva Porto (OAB 001.307/SC)	2	07/05/2012

Teor do ato: "I - Compulsando os autos verifica-se que o comissário nomeado deixou de apresentar manifestação desde 1995 (cf. II: 2094), não cumprindo com suas obrigações, agindo contrariamente aos interesses dos credores. Diante disso, com base no art. 66 da Lei de Quebras, DESTITUI o comissário Remor Laudelino Borges. Em substituição, nomeio Sergio Henrique Miranda de Sousa, com escritório profissional na Rua Manoel Pizzolati, n. 576, bairro Jardim Atlântico, nesta cidade, CEP:88.095-360, o qual deverá ser intimado com urgência da nomeação e, caso acerto o encargo, para a lavratura do compromisso. II - A fim de assegurar o resultado útil do processo, bem como retardar eventual convocação em falência, determino que a concordatária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a intimação deste despacho, deposite em juízo o valor que entende como devido, ou seja, R\$1.206.300,33 (um milhão, duzentos e seis mil e trezentos reais e trinta e três centavos). Deixo claro que posteriormente será verificado o valor exato da quantia devida e determinada a complementação, se for necessária. O cartório judicial deverá promover a intimação com urgência, via Diário da Justiça. Não efetuado o depósito no prazo fixado, será considerada a desistência em relação ao pedido. III - Certifique a Sra. Chefe de Cartório acerca de eventual quantia vinculada ao processo na conta única, bem como na vara cível que tramitou anteriormente o processo. IV - Oficie-se à Justiça do Trabalho para que informe acerca da existência de demandas judiciais em face da concordatária. V - Oficie-se às Fazendas Públicas Federal e Estadual e ao Município de Florianópolis solicitando informações acerca de eventual existência de débitos tributários. VI - De-se ciência ao Ministério Público. VII - Intimem-se os credores e interessados por edital, tendo em vista que neste primeiro momento os créditos ainda não foram individualizados. VIII - Intem-se e Cumpra-se."

Do que dou fé.
 Capital, 9 de maio de 2012.

Escreva(o) Judicial

2230
CP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL.**

Processo: 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023)

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., qualificada nos autos supra numerados, por seu procurador signatário, conforme determinação de Vossa Excelência, vem apresentar os comprovantes de quitação da dívida dos INSS e de depósito dos créditos dos demais credores, nos termos que passa a expor:

1. No levantamento processual realizado pela Empresa, bem como nos termos da petição anterior, restou apurado o montante da dívida ainda devido (o que a Empresa entende que deve:

a) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 406.777,48 (quatrocentos e seis mil, setecentos e setenta e sete reais, quarenta e oito centavos).

b) CREDORES PRIVILEGIADOS:

- INSS: R\$ 751.987,56 (setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais, cinquenta e seis centavos);

- FGTS: R\$ 2.024,12 (dois mil e vinte quatro reais, doze centavos);

- Prefeitura Municipal: R\$ 4.534,05 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais, cinco centavos).

c) CREDORES ESPECIAIS: R\$ 40.977,12 (quarenta mil, novecentos e setenta e sete reais, doze centavos).

DISTRIBUIDOR CENTRAL CAPITAL. 07/MAR/2012 16:00 443465

2231
001

TOTAL: R\$ 1.206.300,33 (um milhão duzentos e seis mil, trezentos reais, trinta e três centavos).

2. Vossa Excelência, então, determinou fosse depositado em juízo o valor que a Empresa entendia como devido para a quitação da dívida (no montante acima apontado), bem como para assegurar o resultado útil do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de eventual complementação.

3. Deste modo, vem a Empresa apresentar o comprovante dos depósitos realizados, realizando, ainda, os seguintes apontamentos:

a) quanto ao crédito devido ao INSS

1. Ficou estabelecido que o crédito devido à Autarquia era de **R\$ 751.987,56** (setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais, cinquenta e seis centavos).

2. A Empresa pleiteou a intimação do INSS para que se manifestasse acerca do pagamento efetuado.

3. Todavia, para evitar maior retardamento no desfecho da presente demanda, bem como de incidência de juros e correção monetária, a Empresa efetuou a quitação do débito diretamente no INSS. Foram expedidas seis Guias da Previdência Social, referentes à totalidade da dívida (**DOC. 01**).

4. Todas as vias estão devidamente quitadas e juntas somam o valor de **R\$ 753.093,26** (setecentos e cinquenta e três mil, noventa e três reais e vinte e seis centavos).

5. A quantia é, ainda, um pouco maior do que aquela apresentada em juízo, justamente pela incidência dos juros e da correção correspondentes.

6. Deste modo, a dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social foi devidamente quitada, razão pela qual o valor de R\$ 751.987,56 foi descontado da soma depositada em juízo.

b) dos demais credores privilegiados, dos quirografários e dos especiais

1. Se descontado o valor da dívida já adimplida ao INSS, o crédito relativo aos demais credores totaliza **R\$ 454.312,77** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e doze reais e setenta e sete centavos).

2232
OP

2. Excelência, essa foi a quantia que a Empresa entendeu devida para a quitação de todas as dívidas, sendo realizada a consignação judicial exatamente neste valor.

3. É o que comprova a guia em anexo (DOC. 02).

4. Destarte, com a realização do depósito, requer seja aceita a quitação preliminar da dívida, frisando a Empresa que o valor dos credores quilografários deverá ser somado ao já existente em conta única, excluídos os valores das cessões de crédito realizadas.

c) dos honorários do Comissário

1. Informa a Empresa que os honorários do Comissário deixaram de integrar o montante de R\$ 1.206.300,33, necessário à quitação da dívida, justamente pelo fato do novo Comissário ter de aceitar o encargo bem como os honorários propostos.

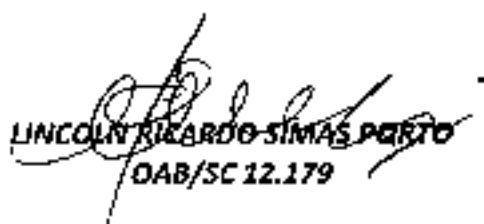
2. A Concordatária propôs o pagamento da quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a título de honorários ao Sr. Comissário, a qual será depositada tão logo o novo Comissário nomeado aceite a função, devendo o mesmo apresentar a sua proposta de forma de pagamento.

3. Assim sendo, resta apenas à Empresa o aceite do profissional para que o montante seja depositado.

4. Pelo exposto, cumprindo o r. Despacho de Vossa Excelência, vem comprovar que a quantia de R\$ 1.206.300,33 foi quitada, parte diretamente junto ao INSS, parte via depósito em conta vinculada esse r. Juízo.

Requerendo Juntada
Pede deferimento.

Florianópolis, 07 de maio de 2012.


LINCOLN RICARDO SIMAS PORTO
OAB/SC 12.179

Relatório
de Voto
n.º 2233
CD

DOCUMENTO 01

2234
CL

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MPAS		
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	3. CODIGO	6009
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS	PAGAMENTO	
1. NOME / TELEFONE / ENDEREÇO SUPERMERCADOS IDEAL LTDA	4. COMPETENCIA	05/2012
AV MAURO RAMOS 982 CENTRO FLORIANOPOLIS 89020301 SC	5. IDENTIFICADOR	317840290-0002-0
2. VENCIMENTO USO EXCLUSIVO DO INSS	31/05/2012	6. VALOR DO INSS
		42.817,65
PAGAMENTO TOTAL	7.	
Enc. Leg. Div.: 10,00* R\$ 3.892,15	8.	
PPAS : 418 - PAGAMENTO DE CREDITO	9. VALOR OUTRAS ENTIDADES	
CGC: 78.538.469/0002-57	10. ATM/MULTA E JUROS	
PPS = 20-200-800	11. TOTAL	42.817,65
CUSTO INSS R\$ 4,00 NO VAL. COBRADO		
ACRESC. ATRASO COBRADO POSTERIORMENTE	12. AUTENTICACAO BANCARIA	
NAO RECEBER APOS VENCIMENTO		
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA		

RE. 007.808.4003
RE. 007.808.4003

2015
GD

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MPAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS

3. CODIGO PAGAMENTO 6009

1. NOME / TELEFONE / ENDEREÇO
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

4. COMPETENCIA 05/2012

AV MAURO RAMOS 982
CENTRO
FLORIANOPOLIS

88020301 SC

5. IDENTIFICADOR 317840320-0002-7

2. VENCIMENTO : 31/05/2012
USO EXCLUSIVO DO INSS :

6. VALOR DO INSS 257.213,84

PAGAMENTO TOTAL

7.

Enc. Leg. Div. : 10,00% R\$ 23.382,71
MPAS : 418 - PAGAMENTO DE CREDITO

8.

CGC: 78.538.469/0002-57

9. VALOR OUTRAS ENTIDADES

PPS = 20-200-800

CUSTO INSS R\$ 4,00 NO VAL. COBRADO

ACRESC. ATRASO COBRADO POSTERIORMENTE

NAO RECEBER APOS VENCIMENTO

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

10. ATM/MULTA E JUROS

11. TOTAL 257.213,84

12. AUTENTICACAO BANCARIA

EMPRESA: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - CNPJ: 08.908.808/0001-01

2236
GP

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MPAS		
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS	3. CODIGO PAGAMENTO	6009
1. NOME / TELEFONE / ENDEREÇO SUPERMERCADOS IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 ITACOROBI FLORIANOPOLIS 86034101 SC	4. COMPETENCIA	05/2012
	5. IDENTIFICADOR	317840304-0002-8
2. VENCIMENTO USO EXCLUSIVO DO INSS	6. VALOR DO INSS	315.939,95
PAGAMENTO TOTAL	7.	
Enc. Leg. Div.: 10,00% R\$ 28.721,45 PPAS : 418 - PAGAMENTO DE CREDITO	8.	
CGC: 78.538.469/0001-76 PPS - 20-200-800 CUSTO INSS R\$ 4,00 NO VAL. COBRADO ACRESC. ATRASO COBRADO POSTERIORMENTE NAO RECEBER APOS VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA	9. VALOR OUTRAS ENTIDADES	
	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	315.939,95
	12. AUTENTICACAO BANCARIA	

315.939,95
 315.939,95
 315.939,95

2237
GF

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MPAS		
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	3. CODIGO PAGAMENTO	6009
GOIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS		
1. NOME / TELEFONE / ENDEREÇO SUPERMERCADOS IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 ITACOROBI FLORIANOPOLIS 88034101 SC	4. COMPETENCIA	05/2012
	5. IDENTIFICADOR	317840312-0002-2
2. VENCIMENTO USO EXCLUSIVO DO INSS	31/05/2012	6. VALOR DO INSS
		49.612,43
PAGAMENTO TOTAL	7.	
Enc. Leg. Div.: 10,00% R\$ 4.509,85 EPAS : 418 - PAGAMENTO DE CREDITO	8.	
CGC: 78.538.469/0001-76 PPS = 20-200-800 CUSTO INSS R\$ 4,00 NO VAL. COBRADO ACRESC. ATRASO COBRADO POSTERIORMENTE NÃO RECEBER APOS VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA	9. VALOR OUTRAS ENTIDADES	
	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	49.612,43
	12. AUTENTICACAO BANCARIA	

RECEBEMOS EM 11/05/2012

2238

CF

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MPAS		
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS		3.CODIGO PAGAMENTO 6009
GOIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS		
1.NOME / TELEFONE / ENDEREÇO SUPERMERCADOS IDEAL LTDA		4.COMPETENCIA 05/2012
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 ITACORÓBI FLORIANOPOLIS		5.IDENTIFICADOR 321754000-0002-7
08034101 SC		
2.VENCIMENTO 31/05/2012		6.VALOR DO INSS 68.569,95
USO EXCLUSIVO DO INSS		
PAGAMENTO TOTAL		7.
Enc.Leg.Div.: 10,00% R\$ 6.233,26		8.
EPAS : 418 - PAGAMENTO DE CREDITO		
CGC: 78.538.469/0001-76		9.VALOR OUTRAS ENTIDADES
PPS = 20-200-800		10.ATM/MULTA E JURCS
CUSTO INSS R\$ 4,00 NO VAL. COBRADO		11.TOTAL 68.569,95
ACRESC. ATRASO COBRADO POSTERIORMENTE		
NAO RECEBER APOS VENCIMENTO		
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA		
		12.AUTENTICACAO BANCARIA

68.569,95

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MEPS		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	
13. CODIGO PAGAMENTO		6009	
1. NOME / TELEFONE / ENDERECO		SUPERMERCADOS IDEAL LTDA	
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211		ITACORUBI	
FLORIANOPOLIS		88034101 SC	
2. VENCIMENTO		31/05/2012	
USO EXCLUSIVO DO INSS		6. VALOR DO INSS	
18.939,44		18.939,44	
7. PAGAMENTO TOTAL		1.721,40	
Enc. Leg. Div.: 10,008 R\$		1.721,40	
EPAS : 418 - PAGAMENTO DE CREDITO		CGC: 78.538.469/0001-76	
PPS = 20-200-800		CUSTO INSS R\$ 4,00 NO VAL. COBRADO	
INCRESC. ATRASO COBRADO POSTERIORMENTE		10. ATR/MULTA E JUROS	
NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO		11. TOTAL	
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA		18.939,44	
12. AUTENTICACAO BANCARIA			



 22/39

Valor declarado
de 500,00
Fl. 2240
ap'

DOCUMENTO 02

2249
C/10



Recibo do sacado

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO					PARCELAMENTO EM 12x	RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO
Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ 83.245.701/0001-58					0879 / 2009021-7	
DATA DE EMISSÃO	VALOR DO SACADO	ESPECIE DE	MOEDA	DATA DE VENCIMENTO	CÓDIGO DE BARRAS	
04/05/2012	12.823.3634-7	DU	R	04/05/2012	2400120250347001-8	
VALOR DE CANCELAMENTO		ESPECIE DE	MOEDA	VALOR DO SACADO		
		SR	RS	454.312,77		
Supermercado Ideal Ltda Rua: Capitol Vila: Blumenhain, Recessões Judiciais e Falência					Nº Processo: 023.96.014318-4/000	
					RECIBO 023/12/01	



Via do Poder Judiciário de SC

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO					PARCELAMENTO EM 12x	RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO
Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ 83.245.701/0001-58					0879 / 2009021-7	
DATA DE EMISSÃO	VALOR DO SACADO	ESPECIE DE	MOEDA	DATA DE VENCIMENTO	CÓDIGO DE BARRAS	
04/05/2012	12.823.3634-7	DU	R	04/05/2012	2400120250347001-8	
VALOR DE CANCELAMENTO		ESPECIE DE	MOEDA	VALOR DO SACADO		
		SR	RS	454.312,77		
Todas as informações deste produto são de exclusiva responsabilidade do cedente.					RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO	
Tribunal de Justiça de SC					RECIBO 023/12/01	
Supermercado Ideal Ltda Rua: Capitol Vila: Blumenhain, Recessões Judiciais e Falência					Nº Processo: 023.96.014318-4/000	
					RECIBO 023/12/01	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2242
CD

Ofício nº 023950343184-000-002 Florianópolis, 09 de maio de 2012.

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para, no prazo de 5 (cinco) dias, para dizer se aceita sua nomeação como comissário neste processo.

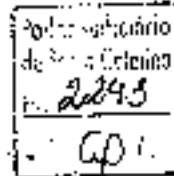
Caso aceite o encargo, fica também intimado para, no mesmo prazo, comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso.


Elis Cristina Compolt
Chefe de Cartório

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Rua Manoel Pizzolati, 576, Jardim Atlântico
Florianópolis-SC
CEP 88.095-360



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórios, Recuperações Judiciais e Falências



Ofício nº 023950343184-000-003 Florianópolis, 09 de maio de 2012.

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito à Vossa Excelência que encaminhe a este juízo informações sobre eventuais débitos tributários de Supermercado Ideal Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 78.538.469/0002-57.

Valho-me do ensejo para reiterar protestos de consideração.

Cyd Carlos da Silveira
Juiz de Direito

Delegacia da Receita Federal de Florianópolis
Av. Rio Branco, 919, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.015-205



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatárias, Recuperações Judiciais e Falências

Judiciário
Santa Catarina
2244
CD

Ofício nº 023950343184-000-004 Florianópolis, 09 de maio de 2012.

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa excelência que encaminhe a este juízo informações sobre eventuais débitos tributários de Supermercados Ideal Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 78.538.469/0002-57.

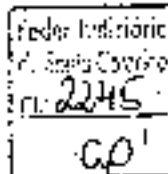
Valho-me do ensejo para reiterar protestos de consideração.

Cyd Carlos da Silveira
Juiz de Direito

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
Rua Tenente Silveira, 60, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.010-300



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências



Ofício nº 023950343184-000-005 Florianópolis, 09 de maio de 2012.

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a este juízo informações sobre eventuais débitos tributários de Supermercado Ideal Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 78.538.469/0002-57.

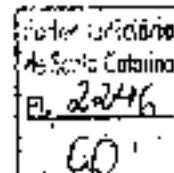
Valho-me do ensejo para reiterar protestos de consideração.

Cid Carlos da Silveira
Juiz de Direito

Município de Florianópolis
Rua Conselheiro Mafra, 656, 6º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.010-102



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências



Ofício nº 023950343184-000-006 Florianópolis, 09 de maio de 2012.

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo acerca da existência de demandas judiciais em face da concordatária Supermercado Ideal Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.538.469/0002-57.

Valho-me do ensejo para reiterar elevados protestos de consideração.

Cyd Carlos da Silveira
Juiz de Direito

Distribuição da Justiça do Trabalho de Florianópolis-SC
Rua Esteves Júnior, 377, Térreo, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.015-906

Therezinha de Jesus da Costa Winkler
Advogada

82
2247
CP

EXMO.(a) SR.(a). DR.(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DE FLORIANÓPOLIS/SC.

Processo nº. 023.95.034318-4
0034318-73.1995.8.24.0023

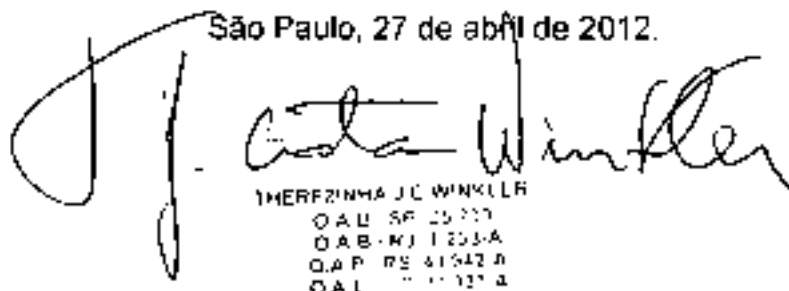
**JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.**, por sua advogada, nos autos da **CONCORDATA** de
SUPERMERCADO IDEAL LTDA., vem, mui respeitosamente, à presença de
V.Exa., requerer a expedição do alvará de levantamento judicial da importância
depositada pela Concordatária as fls., correspondente ao seu crédito (1ª. e 2ª.
parcelas) arrolado na Concordata, *com os acréscimos que porventura houver
na conta judicial, desde a data do depósito em 18.01.1993, até o momento.*

Por fim, requer a transferência do valor
depositado na subconta, para a conta da advogada da Credora, **Therezinha de
Jesus da Costa Winkler – CPF/MF nº. 342.080.978-68 – Banco Itaú S/A –
Personalitè - Conta Corrente nº. 01066-1 - Agência: 3006.**

Termos em que,

Pede Deferimento,

São Paulo, 27 de abril de 2012.



THEREZINHA JC WINKLER
OAB SP 25.777
OAB RJ 1253-A
OAB RS 41542-B
OAB ... 11.337-A

Rua Gaspar Fernandes, nº. 197 – São Paulo-SP – CEP 01349-000¹⁰ Telefone: (11) 2062.7061
e-mail: juridico@integracobrancas.com.br

Therezinha de Jesus da Costa Winkler
Advogada

80 2248
60'

EXMO.(a) SR.(a). DR.(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DE FLORIANÓPOLIS/SC.

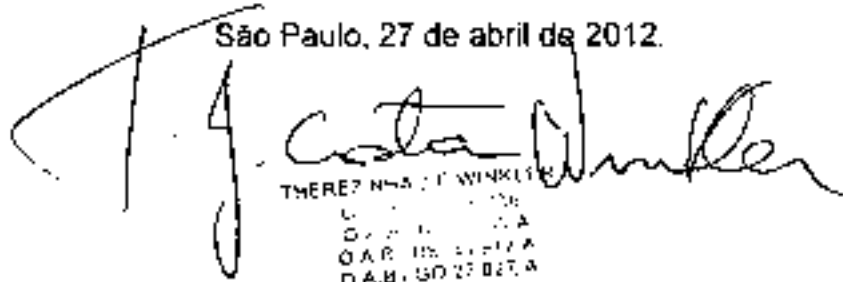
Processo nº. 023.95.034318-4
0034318-73.1995.8.24.0023

HIBORN DO BRASIL PRODUTOS INFANTIS E DO LAR S/A, por sua advogada, nos autos da **CONCORDATA de SUPERMERCADO IDEAL LTDA.**, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a expedição do alvará de levantamento judicial da importância depositada pela Concordatária as fls. correspondente ao seu crédito (1ª. e 2ª parcelas) arrolado na Concordata, **com os acréscimos que porventura houver na conta judicial, desde a data do depósito em 18.01.1993, até o momento.**

Por fim, requer a transferência do valor depositado na subconta, para a conta da advogada da Credora, **Therezinha de Jesus da Costa Winkler - CPF/MF nº. 342.080.978-68 - Banco Itaú S/A - Personalitê - Conta Corrente nº. 01065-1 - Agência: 3005.**

Termos em que,
Pede Deferimento,

São Paulo, 27 de abril de 2012.



THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER
OAB/SC 125.117/2008
OAB/RS 51.177/2008
OAB/GO 27.027/2008
CIC 342 080 978/68

Handwritten marks at the top right corner.

DISTRIBUICAO CENTRAL CAPITUL 10/16/2012 18:24 445073





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
 Comarca da Capital
 Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Pađer Judiciário
 de Santa Catarina
 Fl. 2 of 49
 CD 1

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL

Autos nº: 023.95.034318-4

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 15/05/12, nesta cidade o Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum, o edital a seguir transcrito:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca da Capital / Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88.010-290, Fone: 3287 6525, Florianópolis-SC - E-mail: capprj@tjse.jus.br

Juiz de Direito: Cyd Carlos da Silveira

Chefe de Cartório: Elis Cristina Compolt

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Concordata Preventiva nº 023.95.034318-4

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Intimando(a)(s): Credores e eventuais interessados

Objetivo: I - Compulsando os autos verifica-se que o comissário nomeado deixou de apresentar manifestação desde 1995 (cf. fl. 2094), não cumprindo com suas obrigações, agindo contrariamente aos interesses dos credores. Diante disso, com base no art. 66 da Lei de Quebras, **DESTITUI** o comissário Renor Laudelino Borges. Em substituição, nomeio Sergio Henrique Miranda de Sousa, com escritório profissional na Rua Manoel Pizzolati, n. 576, bairro Jardim Atlântico, nesta cidade, CEP: 88.095-360, o qual deverá ser intimado com urgência da nomeação e, caso aceite o encargo, para a lavratura do compromisso II - A fim de assegurar o resultado útil do processo, bem como retardar eventual convolação em falência, determino que a concordatária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a intimação deste despacho, deposite em juízo o valor que entende como devido, ou seja, R\$ 1.206.300,33 (um milhão, duzentos e seis mil e trezentos reais e trinta e três centavos). Deixo claro que posteriormente será verificado o valor exato da quantia devida e determinada a complementação, se for necessária. O cartório judicial deverá promover a intimação com urgência, via Diário da Justiça. Não efetuado o depósito no prazo fixado, será considerada a desistência em relação ao pedido. III - Certifique a Sra. Chefe de Cartório acerca de eventual quantia vinculada ao processo na conta única, bem como na vara ofível que tramitou anteriormente p processo. IV - Oficie-se à Justiça do Trabalho para que informe acerca da existência de demandas judiciais em face da concordatária. V - Oficie-se às Fazendas Públicas Federal e Estadual e ao Município de Florianópolis solicitando informações acerca de eventual existência de débitos tributários. VI - Dê-se ciência ao Ministério Público. VII - Intimem-se os credores e interessados por edital, tendo em vista que neste primeiro momento os créditos ainda não foram individualizados. VIII - Intimem-se e Cumpra-se. Prazo Fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como **INTIMADA(S)** para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 15 de maio de 2012.

O referido é verdade, do que dou fé.


 Elis Cristina Compolt
 Chefe de Cartório

Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
 Comarca da Capital / Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88.010-290,
 Fone: 3287 6525, Florianópolis-SC - E-mail: caprij@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Cyd Carlos da Silveira
 Chefe de Cartório: Elis Cristina Compoll
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS
 Concordata Preventiva nº 023.85.034318-4

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.
 Intimando(a)s: Credores e eventuais Interessados.
 Objeto: I - Compulsando os autos verifica-se que o comissário nomeado deixou de apresentar manifestação desde 1995 (cf. fl. 2094), não cumprindo com suas obrigações, agindo contrariamente aos interesses dos credores. Diante disto, com base no art. 50 da Lei de Quebras, DESTITUIO o comissário Renato Laudelino Borges em substituição, nomeio Sergio Henrique Miranda de Sousa, com escritório profissional na Rua Manoel Pizzolati, n. 576, bairro Jardim Atlântico, nesta cidade, CEP:88.095-380, o qual deverá ser intimado com urgência da nomeação e, caso aceite o encargo, para a lavratura do compromisso. II - A fim de assegurar o resultado útil do processo, bem como retardar eventual convalidação em falência, determino que a concordatária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a intimação deste despacho, deposite em Juízo o valor que entende como devido, ou seja, R\$1.200.300,33 (um milhão, duzentos e seis mil e trezentos reais e trinta e três centavos). Deixo clara que posteriormente será verificado o valor exato da quantia devida e determinada a complementação, se for necessária. O cartório judicial deverá promover a intimação com urgência, via Diário da Justiça. Não efetuado o depósito no prazo fixado, será considerada a desistência em relação ao pedido. III - Certifique a Sra. Chefe de Cartório acerca de eventual quantia vinculada ao processo na conta única, bem como na vara cível que tramitou anteriormente o processo. IV - Oficie-se à Justiça do Trabalho para que informe acerca da existência de demandas judiciais em face da concordatária. V - Oficie-se às Fazendas Públicas Federal e Estadual e ao Município de Florianópolis solicitando informações acerca de eventual existência de débitos tributários. VI - Oficie-se ao Ministério Público. VII - Intime-se os credores e interessados por edital, tendo em vista que neste primeiro momento os créditos ainda não foram individualizados. VIII - Intime-se e Cumpra-se. Prazo Fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(ões), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Florianópolis (SC), 15 de maio de 2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
 Comarca da Capital / Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88.010-290,
 Fone: 3287 6525, Florianópolis-SC - E-mail: caprij@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Cyd Carlos da Silveira
 Chefe de Cartório: Elis Cristina Compoll
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS
 Habilitação nº 023.10.015473-8
 Autor: Maunio Nicolau de Abreu
 Réu: Messa Falida da Floripa Administradora de Concórcios Ltda
 Intimando(a)s: Anastácio Rodrigues, Rua Olegário da Silva Ramos
 159, Capoeiras, 2º Domicílio na Rua Wanderlei Jr. nº 11, sala 111,
 bairro Campina, São João/SC - CEP 88.090-090, Florianópolis-SC
 Objeto: Fica intimado o falido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da presente Habilitação. Prazo Fixado: 10 dias.
 Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado.

no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(ões), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Florianópolis (SC), 14 de maio de 2012.

Vara da Infância e da Juventude - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 JUÍZ(A) DE DIREITO EMERSON FELLER BERTEMES
 ESCRIVÃO(J) JUDICIAL EZABELA VIDAL DA ROCHA MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 01712012

ADV: LUIZ HENRIQUE SILVEIRA ALMEIDA (OAB 010.819/SC)
 Processo 023.11.083907-0 - Apuração de Ato Infracional (Infância e Juventude - Represados: M. P. G. e outro - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação para: 1 ABSOLVER o adolescente L.F.de J.D. dos atos infracionais análogos aos delitos previstos no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro e no art. 180, caput, do Código Penal; 2 CONDENAR o adolescente L.F.de J.D. aplicando-lhe a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE pelo período de seis meses de LIBERDADE ASSISTIDA pelo período inicial de seis meses em decorrência da prática de infracional análogo ao delito tipificado no art. 157, § 2º, II, do Código Penal; 3 ABSOLVER o adolescente M.P.G. da imputação de uma das condutas análogas à do art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e dos dois atos infracionais análogos ao delito previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal; 4 CONDENAR o adolescente M.P.G., aplicando-lhe a medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA pelo período inicial de seis meses em decorrência da prática de conduta análoga à do art. 33, caput, da Lei 11.343/06 por uma vez. Sem custos. Concedo aos adolescentes o direito de recorrerem em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tramitado em Juízo, proceda-se à formação de PENSE ou inclusão de medida no respectivo processo de execução da medida, bem como desistam-se os bens apreendidos. Após, arquivar-se.

Vara da Infância e da Juventude - Edital

CONFIDENCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
 Comarca da Capital / Vara da Infância e da Juventude
 Rua José da Costa Moellmann, Centro Cívico Tancredus Neves (Praça da Bandeira), Centro - CEP 88.020-170, Florianópolis-SC - E-mail: capij@tjsc.jus.br
 Juiz Substituto: Emerson Feller Bertemes
 Chefe de Cartório: Ezabela Vidal da Rocha Machado
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
 Guarda e Responsabilidade nº 023.11.008445-7
 Requerente: Wanderlei Quadros Alves e outros.
 Requerido: Altair dos Santos e outro
 Criando(a)s: Otandir Ribeiro, filho de Márcilio Ribeiro e Vilma de Aparecida Ribeiro, natural de São Francisco Beltrão/PR.
 Objeto: Contestação. Prazo Fixado para a Resposta: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(ões), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Florianópolis (SC), 15 de maio de 2012.

Vara do Tribunal do Júri - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 23 de maio de 2012 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 023950343184-000-002, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, af

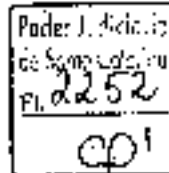
subscreevo.

Folha de Juntada
de Sessão
Fl. 2251
af

		MP 	
DESTINATÁRIO Sérgio Henrique Miranda de Sousa Rua Manoel Pizzatto, 576, Jardim Atlântico 88095-380, Florianópolis, SC			
AR048112023TJ 			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório de Precatórios, Recuperação Judicial Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro 88040-200, Florianópolis, SC			
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º _____ 2º _____ 3º _____		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 023950343184-000-002	
ATENÇÃO! Após realizar 3 (três) tentativas de entrega, o destinatário poderá ser considerado não encontrado e o AR será devolvido ao remetente.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Não foi encontrado <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Não existe o endereço <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Maximon Coelano Ag. do Cartório Matr. 8.707.524-6	
NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR Com. IAPCA S/A		DATA DE RECEBIMENTO 10/05/12	
		Nº DOC. DE IDENTIFICAÇÃO 01920610-2	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA



SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª. INSTÂNCIA DE FLORIANÓPOLIS

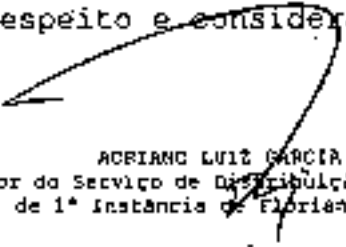
Ofício nº50/12

Florianópolis, 22/05/2012.

Excelentíssimo Juiz,

Em atendimento ao ofício n. 023950343184-000-006, encaminho a Vossa Excelência relação de processos deste Foro em nome de Supermercado Ideal Ltda, todos arquivados.

Ao ensejo, apresento à Vossa Excelência meus protestos de respeito e consideração.


ACRIANO LUIZ GARCIA
Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos
de 1ª Instância de Florianópolis

Ao
Excelentíssimo Juiz
Dr. CYD CARLOS DA SILVEIRA
Vara de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências -
Comarca da Capital

22/05/2012

Pág.: 1 / 2

17:19:35

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE FLORIANÓPOLIS - SC
PROCESSOS DA PARTE - ORDEM: ALFABÉTICA - TODOS

Parte:

Argumento pesquisado: SUPERLIDERIA

Voto	Processo	Par. Arquivamento	Cat.	Parte contrária
3	AT 1931/92	1	Autor	ADILSON ALCIDES AMBROIO
4	AT 255/93	1	Autor	ADILSON ALCIDES AMBROIO
1	AT 492/92	1	Autor	ALICE ALVES
2	AT 1917/91	1	Autor	ALICE ALVES
1	AT 158/88	1	Autor	AMILTON ISALMO DE JESUS
2	AT 242/91	3	Autor	ANDRE LUIZ TROCENIO
1	AT 576/91	3	Autor	ANIZIO PEDRO CARDOSO FILHO E OUTROS (05) e outros(15)
2	AT 190/86	3	Autor	CARLOS CRISTIANO DE OLIVEIRA
5	AT 051/91	1	Autor	CARMEM LUCIA BERNARDO
7	AT 774/91	1	Autor	CELSO LINDOMAR DA ROCHA
1	AT 1917/91	1	Autor	CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS SOARES
1	AT 964/92	1	Autor	CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS SOARES
2	AT 1530/87	1	Autor	DANIEL DA SILVA
2	AT 1270/87	1	Adv.	DANIEL DA SILVA
1	AT 202/94	1	Autor	DILMA MARIA KAMANN
2	AC 9/93	1	Autor	DILMA MARIA KAMANN
3	AT 1900/92	1	Autor	EDIVALDO DE PAIVA
1	AT 214/91	3	Autor	EDSON SOUVENTORA
4	AT 331/93	1	Autor	FALSCO BOLDIO DAS LUZES
1	AT 2106/92	1	Autor	GIDSON PEREIRA
3	AT 1675/91	1	Autor	JOAO BATISTA SILVEIRA
1	AT 5843/97	1	Autor	JOAO CARLOS DA SILVEIRA
4	AT 1503/93	1	Autor	JOAO CARLOS PEREIRA
1	AT 1100/92	3	Autor	JORACI SILVA
1	AT 1891/92	2	Autor	JORGE EDUARDO DE ROCHA
1	NCL 1325/91	1	Autor	JOSE BRILDES PERES
1	AT 1375/91	1	Autor	JOSE BRILDES PERES
2	AT 1472/92	1	Autor	JOSE VERANETE DA SILVA
1	AT 1909/91	1	Autor	JUCELIO CAMBICO DIAS
5	AT 70/94	1	Autor	LUCIANO JOSE DOS SANTOS
2	AT 424/91	1	Autor	LUBIENE DE OLIVEIRA
1	AT 2014/90	1	Autor	MARCELO FERRETTES

ADRIANO LUIZ GARCIA
Chefe do Serviço de Distribuição

22/05/2012

Pag.: 2 / 2

17:19:05

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE FLORIANÓPOLIS - SC
PROCESSOS DA PARTE - ORDEN: ALFABÉTICA - TODOS

Parte:

Argumento pesquisado: SUPERIDEAL+

Var. Processo	PAS Arquivamento	Ext	Parte concorrente
1 AT 1858/92	1	Autor	MARCIA APARECIDA PROBST
1 AT 2045/91	1	Autor	MARCOS ANTONIO MACHADO
1 AT 1327/90	1	Autor	MARIA APARECIDA MACHADO MENDES
4 AT 234/94	1	Autor	MARIA IDALINA FERREIRA
6 AT 189/93	1	Autor	MARIA IDALINA FERREIRA
1 AT 9/93	1	Autor	MARIA IDALINA FERREIRA
1 AT 2644/91	1	Autor	MARIZETE JOMANI
1 AT 1063/92	1	Autor	MAURI TIAGO MACHADO
6 AT 148/91	1	Autor	MAURI TIAGO MACHADO
7 AT 1317/91	1	Autor	MAURI TIAGO MACHADO
2 AT 5491/98	1	Autor	OSVALDO DA SILVA
1 AT 662/91	1	Autor	PAULO ALVES DA SILVEIRA
2 AT 1002/91	1	Autor	REGINA CELIA SCARBS
5 AT 107/91	1	Autor	ROBERTO ALMEIDA
1 AT 1231/92	1	Autor	HÉBERTO ALMEIDA
1 AT 2104/91	1	Autor	ROSEMAR JORGE
1 AT 2168/91	1	Autor	ROSEMI BIEPINI
1 AT 2192/91	1	Autor	RESILENE DOS SANTOS
2 AT 2045/91	1	Autor	SIMONE BRY SILVA
3 REC 2212/91	1	Réu	SIMONE BRY SILVA
1 AT 783/92	1	Autor	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLO- RIANÓPOLIS
7 AT 3858/97	1	Autor	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS
1 AT 1364/90	1	Autor	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS
1 AT 1858/92	1	Autor	TERESA MARIA DA SILVA

Qtde. Processos 56

Fase: 1 CONHECIMENTO 2 EXECUÇÃO 3 JULGADO 5 SOLUCIONADO 6 RECURSOS

2255
00

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO
 Em 08 de junho de 2012 liço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 023950343184-000-004, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, subscrevo.

 AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Secretaria do Estado da Fazenda de Santa Catarina Rua Tenente Silveira, 60, Centro 88010-300, Florianópolis, SC	
AR048112383TJ 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório da Procuradoria, Recuperação Judicial e Falência Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro 88010-290, Florianópolis, SC	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ 2ª _____ 3ª _____	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 023950343184-000-004	
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Não foi entregue <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Não foi encontrado <input type="checkbox"/> Não foi entregue <input type="checkbox"/> Outros	
ALTERICA E MATRÍCULA DO CARTÃO Marcelo Manoel Dutra Matrícula 8.705.818-4 Cartório de Conciliação de Fls. Colina CEP Florianópolis	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Marcelo Manoel Dutra	
DATA ENTREGA 22/05/12	
Nº DOC. DE IDENTIDADE 1464516221	

CCCAP/SC/AR/REBISC
 18 MAI 2012
CARTA
 CORREIOS

CEP / FLORIANÓPOLIS
 22 MAI 2012
 SC

2256
001

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 08 de junho de 2012 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 023950343184-000-005, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, a. _____, subscribo.

 CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Município de Florianópolis Rua Conselheiro Malta, 696, 6º andar, Centro 88010-102, Florianópolis, SC		 	
AP048112624TJ 		CARTA SC	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centro de Precatórios, Recuperação Judicial Rua Guilherme Richard, 433, 10º andar, Centro 88010-290, Florianópolis, SC		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 023950343184-000-005	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Endereço inexistente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Proibido <input type="checkbox"/> Não permitido <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falado	
ATENÇÃO: Após receber 3 (três) tentativas de entrega, o aviso em Postal Restante por 10 (dez) dias úteis.		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Steven D. L. e Silva Matrícula - 8.704.601-6 C.O.F.F.S - Av. Camargo (D. 3)	
ASSINATURA DO RECEBEDOR  RG: 1.161.920-470		DATA DE RECEBIMENTO 22/05/12	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DO Q. DE DEB. DADE	

2257
CP

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO
 Em 08 de junho de 2012 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 023950343184-000-008, do que, para constar, layrei o presente termo. Eu, _____, o
 subscribo.

 AVISO DE RECEBIMENTO		 18 MAI 2012  T. USC CORREIOS	 22 MAIO 2012 SC
DESTINATÁRIO Distribuição de Justiça do Trabalho de Florianópolis-SC Rua Estêvão Júnior, 377, Tâlice, Centro 88015-906, Florianópolis, SC		AR048113240TJ 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório de Proenárias, Recuperação Judicial Falência Rua Gustavo Fichard, 434, 10º andar, Centro 88010-280, Florianópolis, SC		DECLARAÇÃO DE CANCELADO (OPCIONAL) 023950343184-000-008	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Não entregue <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Não entregue no prazo <input type="checkbox"/> Destinatário falecido <input type="checkbox"/> Outros	
ATENÇÃO: Após receber 3(ões) tentativas de entrega, o AR será enviado para o remetente por 30(dias) úteis.		INDICA O MATRÍCULA DE CANTARINHO Matr. 9.882.051-0 Cartório 1 CDD/FNS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR André Festina		DATA ENTREGA 22/05/12	
NOME DO REMETENTE André M. Rothman		Nº DOC DE IDENTIDADE	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal Florianópolis
Procuradoria Geral

2238
CF

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA PRECATÓRIOS,
RECUPERAÇÃO JUDICIAIS E FALÊNCIAS**

Autos: 023.95.034318-4
Concordatário: Supermercados Ideal Ltda

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Tenente Silveira, nº. 60, 5º andar, Centro, nesta Capital, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., juntar cópia do demonstrativo de débitos integral emitido pelo Departamento de Tributos Municipais, da Secretaria Municipal da Receita, atualizado em 28 de maio de 2012, onde consta débitos oriundos de Tributos Mobiliários, referente aos anos de 1998 a 2012 do CNPJ 78.538.469.0002-57.

Nestes termos,
Pede deferimento e juntada.

Florianópolis, 28 de maio de 2012


Lilia Alexandrina da Silva Marjama
Procuradora do Município

DISTRIBUIÇÃO CENTRAL CAPITAL 28/ MAR/2012 17:16 450061

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTANOPOLES / SECRETARIA DA RECEITA
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
 SEM - DEMONSTRATIVO DE DEBITOS INTEGRAL

DATA: 28/05/2013 2259
 PAG. 1
 REL: RTH38228
 001

POR MODE / TOTAL

Emitido por : VIVIANE FERREIRA

NOME OU RAZAO SOCIAL : SUPERMERCADOS IDEAL LIDA
 INSERCAO MUNICIPAL : 0716438 ***** NUCLEADO *****
 ENDERECO LOCALIZACAO : RUA NOME COPP, 10 FONE CONTRIBUINTE : 0482216798
 INSCRICAO/CCG : 08538449000251
 ATIVIDADE/CI : COMERCIO VAREJISTA DE MERCAADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS -
 SOCIO(S) : 0666823 - OSWALDO CAMPOS VIEIRA
 0666231 - EDUARDO JOES DE AMARAL

F - DEBITOS DE TRER. MORTIURIOS *** EM R\$ ***

NO	DATA	DATA VENC	TRIBUTOS	PROCESSO	VALOR	MULTA	JUROS	TOTAL
1	98224332-00-3	30/03/1998	MULTI/MULTI/TIP/TI BAP	ANUAL	105,17	9,24	428,32	622,74
2	98222205-00-3	30/03/1999	MULTI/TIP/TI BAP	ANUAL	140,47	8,02	330,28	498,76
3	00231073-00-3	31/01/2000	MULTI/TIP/TI BAP	ANUAL	140,47	8,02	293,01	481,50
4	01241100-00-1	31/01/2001	MULTI/TIP/TI BAP	ANUAL	140,47	8,02	267,09	435,59
5	02255375-00-1	31/01/2002	MULTI/TIP/TI BAP	ANUAL	103,98	9,15	275,12	407,24
6	03254071-00-1	31/01/2003	TIP	ANUAL	95,86	4,79	127,21	227,86
7	04251739-00-1	30/01/2004	TIP	ANUAL	104,58	5,23	116,81	226,62
8	05038290-00-5	28/02/2005	TIP	ANUAL	117,44	5,43	107,02	229,89
9	06010320-01-7	31/01/2006	TIP	ANUAL	118,89	5,94	94,11	218,94
10	07016283-00-3	31/01/2007	TIP	ANUAL	121,46	6,12	79,23	206,81
11	08016530-00-0	31/01/2008	TIP	ANUAL	121,46	6,38	67,34	195,18
12	09015780-00-0	30/01/2009	TIP	ANUAL	135,75	6,79	54,33	196,87
13	10015505-00-0	29/01/2010	TIP	ANUAL	141,50	7,07	39,57	188,14
14	11015285-00-7	31/01/2011	TIP	ANUAL	149,46	7,47	25,87	182,80
15	12015110-00-2	31/01/2012	TIP	ANUAL	159,94	8,00	4,24	172,18
SUB-TOTAL					2.113,40	105,89	2.309,03	
TOTAL DE TRER. MORTIURIOS EM ABERTO								4.531,31

RESUMO DOS DEBITOS

F - DEBITOS DE TRER. MORTIURIOS 1315/TAXAS:	VENCIDOS	VENCIDOS	MULTA	JUROS	TOTAL
1998	0,00	105,16	9,26	428,32	622,74
1999	0,00	140,48	8,02	330,28	498,76
2000	0,00	140,48	8,02	293,01	481,51
2001	0,00	140,48	8,02	267,09	435,59
2002	0,00	103,99	9,15	275,12	407,24
2003	0,00	95,87	4,79	127,21	227,86
2004	0,00	104,59	5,23	116,81	226,62
2005	0,00	117,45	5,43	107,02	229,89
2006	0,00	118,90	5,94	94,11	218,94
2007	0,00	121,47	6,12	79,23	206,81
2008	0,00	121,47	6,38	67,34	195,18
2009	0,00	135,77	6,79	54,33	196,87
2010	0,00	141,51	7,07	39,57	188,14
2011	0,00	149,47	7,47	25,87	182,80
2012	0,00	159,94	8,00	4,24	172,18

10/05/2012
2260
60

PRESBITURA MUNICIPAL DE FLORESTA/SC / SECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
RDM - DEMONSTRATIVO DE DEBITOS INTEGRAL

DATA: 30/05/2012
PAG.: 2
REL.: RDM35220

POR MÔDE / TOTAL

Emitted por : VIVIANE FERREIRA

TOTAL DE DEBITOS 4.535,37

*** FIM DO DEMONSTRATIVO DE DEBITOS ***

LOCALIZAÇÃO IMÓVEL : AVA ALM TAMANDARÉ, Nº 1046 59
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 51.45.025.0081.001-230
NOME DO PAÍSO SOCIAL : DAS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

--- SEM DEBITOS PENDENTES NA DATA DE EMISSAO ---

--- CONTRIBUICAO MUNICIPAL ---

HR/CRE/CDC : 19881451500171
LOCALIZACAO IMÓVEL : AVA ALM TAMANDARÉ, Nº 1046 59
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 51.45.025.0081.001-230
NOME DO PAÍSO SOCIAL : DAS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

--- SEM DEBITOS PENDENTES NA DATA DE EMISSAO ---

--- CONTRIBUICAO MUNICIPAL ---

HR/CRE/CDC : 19881451500171
LOCALIZACAO IMÓVEL : AVA ALM TAMANDARÉ, Nº 1046 59
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 51.45.025.0081.001-230
NOME DO PAÍSO SOCIAL : DAS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

--- SEM DEBITOS PENDENTES NA DATA DE EMISSAO ---

--- CONTRIBUICAO MUNICIPAL ---

HR/CRE/CDC : 19881451500171
LOCALIZACAO IMÓVEL : AVA ALM TAMANDARÉ, Nº 1046 59
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 51.45.025.0081.001-230
NOME DO PAÍSO SOCIAL : DAS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

--- SEM DEBITOS PENDENTES NA DATA DE EMISSAO ---

--- CONTRIBUICAO MUNICIPAL ---

HR/CRE/CDC : 19881451500171
LOCALIZACAO IMÓVEL : AVA ALM TAMANDARÉ, Nº 1046 59
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 51.45.025.0081.001-230
NOME DO PAÍSO SOCIAL : DAS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

--- SEM DEBITOS PENDENTES NA DATA DE EMISSAO ---

--- CONTRIBUICAO MUNICIPAL ---

HR/CRE/CDC : 19881451500171
LOCALIZACAO IMÓVEL : AVA ALM TAMANDARÉ, Nº 1046 59
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 51.45.025.0081.001-230
NOME DO PAÍSO SOCIAL : DAS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Elaborado por : VIVIANE FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACOES E SECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
SEM - DEPARTAMENTO DE DEBITOS INTEGRAL

SEM POR / TOTAL

DATA 28/05/2012
VALOR 0,00
MUNICÍPIO - MUNICÍPIO

Handwritten signatures and stamps at the bottom left of the page.

N - PARCELAMENTO DE CRÉD. PARCELADOS/TRANSF. DE CRÉD. 2010 001492/00
 289.761,94 32.891,84 21.007,85 410.000,00
 VENCIDOS 30 DIAS 30 DIAS TOTAL

RESUMO DOS DEBITOS

--- SEM DEBITOS PENDINGES NA DATA DE ENCERRAR ---

--- COMTECUMENTE MUNICIPAL ---

Nº/CPF/COD : 79281451000111
 LOCALIZACAO SOCIAL : AVA AVA TAMBORELA, 29 LOTE 54/5
 INSCRICAO MUNICIPAL : 51.45.023.0181.001-400 INSCRICAO ANTERIOR: 51.45.023.0181.001-200
 NOME DO PAZAO SOCIAL : RAS CONSTRUCOES E ENGENHEIRIAS LTDA

--- SEM DEBITOS PENDINGES NA DATA DE ENCERRAR ---

--- COMTECUMENTE MUNICIPAL ---

Nº/CPF/COD : 19281451000111
 LOCALIZACAO SOCIAL : AVA AVA TAMBORELA, 29
 INSCRICAO MUNICIPAL : 51.45.023.0181.001-300 CANCELADA
 NOME DO PAZAO SOCIAL : RAS CONSTRUCOES E ENGENHEIRIAS LTDA

--- SEM DEBITOS PENDINGES NA DATA DE ENCERRAR ---

--- COMTECUMENTE MUNICIPAL ---

Nº/CPF/COD : 79281451000111
 LOCALIZACAO SOCIAL : AVA AVA TAMBORELA, 29
 INSCRICAO MUNICIPAL : 51.45.023.0181.001-200 CANCELADA
 NOME DO PAZAO SOCIAL : RAS CONSTRUCOES E ENGENHEIRIAS LTDA

--- SEM DEBITOS PENDINGES NA DATA DE ENCERRAR ---

--- COMTECUMENTE MUNICIPAL ---

Nº/CPF/COD : 79281451000111
 LOCALIZACAO SOCIAL : AVA AVA TAMBORELA, 29 LOTE 54
 INSCRICAO MUNICIPAL : 51.45.023.0181.001-100
 NOME DO PAZAO SOCIAL : RAS CONSTRUCOES E ENGENHEIRIAS LTDA

--- SEM DEBITOS PENDINGES NA DATA DE ENCERRAR ---

--- COMTECUMENTE MUNICIPAL ---

Nº/CPF/COD : 79281451000111

Endereço por : AVA AVA TAMBORELA

STA - DEPARTAMENTO DE DEBITOS ENTRAVAL
 DEPARTAMENTO DE DEBITOS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS / SECRETARIA DE RECEITA

DATA: 28/05/2012
 Nº: 5
 REL: - MTH3820
 SEM HOME / TOTAL

00
 2012

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS / SECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

DM - DEMONSTRATIVO DE DEBITOS INTEGRAL

POR MÊS / TOTAL

DATA: 28/05/2012

PÁG.: 6

REL.: DTM3220

2263

CP

Emitido por : MIVIANE PEREIRA

7 - DÍVIDA ATIVA DE TRÉS, PARCELAMENTOS/TRIBUTOS DIVERSOS/DIAC UNIFICADO

1994	0,00	392.511,25	0,00	0,00	392.511,25
------	------	------------	------	------	------------

TOTAL DE DEBITOS 392.511,25

*** FIM DO DEMONSTRATIVO DE DEBITOS ***



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

2264
CP

TERMO DE COMPROMISSO DE COMISSÁRIO

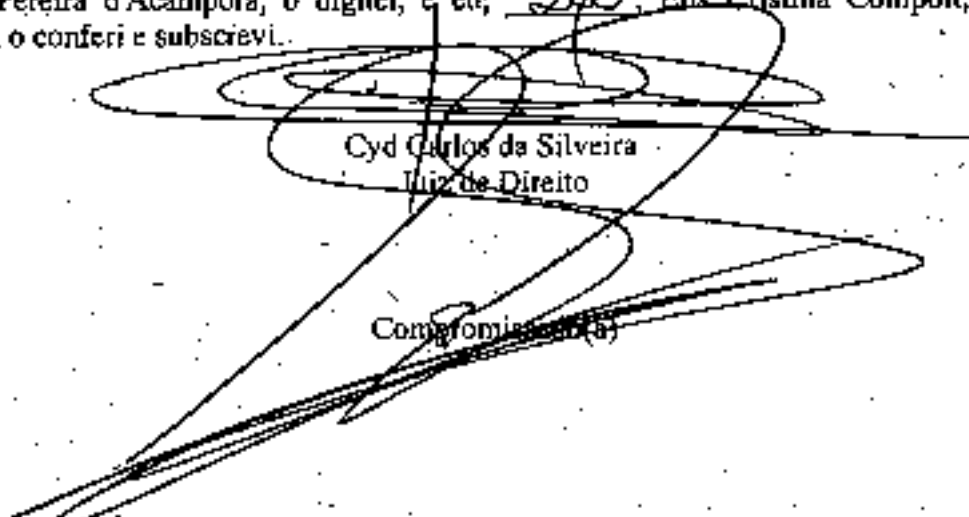
Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Em 29/05/12, nesta Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, compareceu **Sérgio Henrique Miranda de Sousa**, sendo por este informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com decisão de fls. 2227/2228, firmar o compromisso, assumindo a obrigação de **Comissário na Ação de Concordata de Supermercado Ideal Ltda.**, prestando o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar, leal e honradamente o cargo de **comissário** nos presente autos, sob as penas da lei".

É, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, **Andréa Pereira d'Acampora**, o digitei, e eu, 210, **Elis Cristina Compolt**, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.


Cyd Carlos da Silveira
Juiz de Direito
Compromissário (S)

**Ministério da Fazenda**

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**Receita Federal**

Procedimento do Estado de Santa Catarina
Fl. 2265
<i>[Assinatura]</i>

Ofício nº 234/2012/DRFFNS - Secat

Florianópolis, 30 de maio de 2012

Exmo Sr. Juiz
 Cyd Carlos da Silveira
 Juiz de Direito
 Comarca da Capital
 Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar
 Centro - Florianópolis - SC
 CEP 88.010-290

Assunto: **Resposta Ofício 023950343184-000-003 - Autos 023.95.034318-4**

Senhor Juiz

Em atendimento ao Ofício n.º 023950343184-000-003, datado de 09/05/2012, onde solicita informações sobre eventuais débitos tributários em nome do contribuinte **Supercmercado Idcal**, CNPJ 78.538.469/0002-57, informamos o seguinte:

Os débitos tributários fazendários (exceto II, IPI e ITR) são centralizados no estabelecimento matriz, ou seja, 78.538.469/0001-76;

a. Com relação a situação Fazendária:

- b1. A inscrição está baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNP em 31/12/2008, de ofício, através do art. 54 da Lei 11.941/2009, por motivo de inaplicação (omissão na entrega de declarações à RFB).
- b2. Não há débitos declarados (o contribuinte não vem entregando suas declarações) ou constituídos por lançamento de ofício.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis
 Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat
 Av. Rio Branco, Nº 919, 5º Andar, Sala 501
 88.015-205 - Florianópolis - SC
 Telefone: (48) 3228-2000
 www.receita.fazenda.gov.br

b. Com relação à Situação Previdenciária:

c1. A empresa informou para o cadastro previdenciário a situação paralisada e não há apresentação de GFIPs (Guia de Recolhimento de FGTS e Informações Previdenciárias);

c2. Há débito, cadastrado sob o n.º 31784031-2, inscrito em dívida ativa da União, sob controle da PFN/SC - Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina; sendo valor atualizado até maio/2012 R\$ 45.031,16. Eventuais informações complementares relacionadas à referida dívida poderá obter junto à PFN/SC.

Atenciosamente,


Saulo Figueiredo Pereira
Chefe do Secat

DISTRIBUIÇÃO GERAL CAPITAL 05/JUN/2012 11:13:45JUS1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2266
FL

Ofício DIAT nº 078/12

Florianópolis, 12 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 023950343184-000-004, encaminhado por Vossa Excelência em 09 de maio de 2012, informamos que o contribuinte Supermercados Ideal Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 78.538.469/0002-57, não possui débitos tributários até a presente data, conforme consulta na listagem de pendências, em anexo, extraída do Sistema de Automação Tributária - SAT desta Secretaria.

Todavia, a empresa possui pendências referentes à regularização de baixa da mesma.

Cordalmente,

Carlos Roberto Molim
Diretor de Administração Tributária

Exmo. Senhor
Cyd Carlos da Silveira
Juiz de Direito – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Comarca da Capital – Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Fórum, Centro.
Florianópolis – SC
CEP 88010-290

DISTRIBUICAO CENTRAL CAPITAL 19 JUN 2012 17:28 456845

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**Data: 12/06/2012
Hora: 14:10:19
Impresso por: 2359391

O contribuinte **SUPERMERCADO IDEAL LTDA**, IE/CNPJ/CPF: **78.538.469/0002-57**, apresenta pendências nos Sistemas Informatizados da Secretaria de Estado da Fazenda, nesta data.

Procure o órgão regional a que se referem os débitos para regularização.

Pendências Encontradas:

Origem Identificação		Descrição
SAT	251134032	EMPRESA CANCELADA DO GRUPO: 25.113.403-2 - 78.538.469/0001-76 - SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
SAT	252182063	EMPRESA CANCELADA DO GRUPO: 25.218.286-3 - 78.538.469/0002-57 - SUPERMERCADO IDEAL LTDA
SAT	252384741	EMPRESA CANCELADA DO GRUPO: 25.238.474-1 - 78.538.469/0003-38 - SUPERMERCADO IDEAL LIMITADA

Para maiores esclarecimentos e regularização, procure o órgão regional a que se referem as pendências conforme indicado:

SAT, Gerência Regional da Fazenda Estadual da sua jurisdição.

Imprimir

Wilson Roberto Scheidt
Gerente de Atendimento



**CALC PERÍCIA, AUDITORIA
E CONSULTORIA**

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Perito Grafotécnico e Consultor
Administrador Judicial

Perícia: Contábil, Contábil, Informática, Medicina Veterinária, Engenharia: Química, Civil, Agrônoma, Elétrica, Mecânica e Florestal
Administração Judicial, Recuperação, Interdição, Penhos de Estabelecimento

Poder Judiciário
de Santa Catarina

Fl. 2268

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIA
DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC**

Autos nº. **023.95.034318-4 – CONCORDATA PREVENTIVA**

Requerente: **SUPERMERCADO IDEAL LTDA**

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA, Comissário,
nomeado para o processo supra, vem, respeitosamente, em atendimento r. despacho, informar que se
sente honrado com a nomeação, aceita o encargo e pretende desempenhar bem os trabalhos.

1. Primeiramente, informar que foi encaminhada a Vossa Excelência 01 (uma) via do termo de compromisso assinado e retida outra via para apresentar a terceiros (Junta Comercial, Receita Federal e Estadual, Judiciário e Ministério do Trabalho, ex-funcionários, bancos, fornecedores e clientes).
2. O presente processo teve início sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45. Porém, atualmente há novo regramento para este procedimento - Lei 11.101/2005 – a qual traz regimento distinto e mais analítico na condução dos trabalhos. Assim requer-se que o Juízo se manifeste quanto ao procedimento a ser adotado por este auxiliar na continuidade dos trabalhos.
3. Para avaliação dos trabalhos e consequentemente seus honorários, foram consideradas os seguintes fatores:
 - a) Relevância e complexidade dos trabalhos;
 - b) Acompanhamento direto, frequente deste processo;
 - c) Tempo aproximado na execução das tarefas;
 - d) Prestação de esclarecimentos e contas;

DISTRIBUICAO CENTRAL CAPITAL 19/JUN/2012 14:53 456654



CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA

Paralelas: Contábil, Orçamentária, Imobiliária, Medição Veicular, Degraivação, Engenharia: Química, Civil, Agronômica, Física, Mecânica e Ambiental
Administração Judicial, Recuperação, Intervenção, Perícia de Faturamento.

Sergio Henrique Miranda de Souza
Perito Contábil e Contador
Administração Judicial

Poder Judiciário
de Santa Catarina

22699

[Assinatura]

- e) Qualificação técnica do profissional executor do trabalho e de sua equipe;
 - f) Despesas com material de expediente e demais custos operacionais;
 - g) Necessidade de investimentos para realizar os trabalhos deste tipo, que consomem grande quantidade de tempo, e terá que deixar outros afazeres e atividades rotineiras para dedicar-se a este caso.
4. As diversas obrigações do Comissário (art. 179 do DL 7661), para impulsionar o andamento do processo, conforme bem lembrado pelo l. Promotor (fls. 2077), trazem a este auxiliar do Juízo inúmeras responsabilidades. Em razão disto, merece condições e remuneração para tal.
 5. O item X, do art. 169-IV, do DL 7.661, cita sobre a obrigação do Comissário em trazer dados atualizados sobre o QC - Quadro de Credores e, inclusive, se necessário, indicar/contratar perito contador e avaliadores. Como este processo permaneceu dormente um período, os dados financeiros sobre o Quadro de Credores de fato carece de atualização, inclusive porque a Concordata. Contudo, quanto a estes atos, este auxiliar do Juízo aguardará o deferimento dos itens a seguir, para em seguida dar andamento.
 6. Ainda a este respeito, importante destacar que a Concordatária cita em várias manifestações, desde o ano de 2010, a necessidade de "*levantamento individualizado do débito de cada credor para cumprimento da concordata*" (fls. 2.099)". Ademais, segundo consta nos autos, há imóvel dado em garantia, de relevante valor e que pode suprir, no todo ou em grande parte, o QC. Assim, espera haver condições para atualizar este quadro, conforme rege o DL 7661 e Lei 11.101/2005.
 7. Honorários: os valores citados no art. 67¹, do DL 7.661/45, encontram-se demasiadamente desatualizados, com desacordo monetário após 62 anos e superados pelo art. 25² da nova Lei 11.101/2005. O melhor parâmetro: 5% (cinco por cento) sobre o total dos ativos arrecadados ou vendidos no caso de Falência e 5% do Quadro de Credores no caso de

¹ Art. 67. O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa, mas sem ultrapassar de 6% até Cr\$100.000,00; de 5% sobre o excedente até Cr\$200.000,00; de 4% sobre o excedente até Cr\$500.000,00; de 3% sobre o excedente até Cr\$1.000.000,00; de 2% sobre o que exceder de Cr\$1.000.000,00. § 1º A remuneração é calculada sobre o produto dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico. Em relação aos bens que constituir em objeto de garantia real, o síndico perceberá comissão igual a que, em conformidade com a lei, for devida ao depositário nas execuções judiciais. § 2º No caso de concordata, a percentagem não pode exceder a metade das taxas estabelecidas neste artigo, e é calculada somente sobre a quantia a ser paga aos credores quirográficos.

² Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. § 1º Em qualquer hipótese, o total pago



CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA

Perícia: Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Legal, Engenharia, Engenharia de Software, Agrônoma, Biotécnica, Mecânica e Física
Administração Judicial, Recuperação, Intervenção, Falência e Falamento

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Perito Grafotécnico e Consultor
Administrador Judicial

Podet.
de São ...
F. 2230

Concordata/Recuperação, sendo que se trata de despesa extrajudicial (art. 125 do DL 7.661 e art. 84-1³ da Lei 11.101/2005).

8. Informa que necessita emitir nota fiscal para contabilização através de sua empresa, quando de fato receber honorários, conforme motivos e fundamentação legal a seguir:
 - a) As exigências tributárias e o recolhimento de impostos são atendidos pela sua pessoa jurídica, conforme artigo 647, do decreto nº 3.000 de 25/03/1.999.
 - b) Os trabalhos são desenvolvidos também pela empresa acima, sendo este auxiliar do Juízo o responsável técnico, a qual fornece todo o suporte de pessoal e equipamentos para o desenvolvimento do labor pericial, análogo ao art. 21⁴ da Lei 11.101/05.
9. Despesas com avaliador, perito, correios (envio e correspondências a credores), demais meios de comunicação, transporte, diligências, publicações, etc, não estão inseridas dentro dos honorários deste comissário e será pedido adiantamento ou ressarcimento a Concordatária.
10. Desde já, autoriza suas representantes para efetuar carga e consulta destes autos em seu nome: Lis Caroline Bedin OAB SC 29642-A, Katherine Schreiner OAB SC 19.220 Grasiela Grosselli OAB SC 24.261.
11. Também, desde já, o Comissário retificar os dados do seu endereço principal para serviços em processos de Recuperação de Empresas, Concordatas e Falências: Av. Rio Branco, 847, sala 609 – Centro - Florianópolis (SC) CEP 88.015-203 (o seu outro endereço é apenas para perícias). Comunica que aceita receber intimações via e-mail sergioh@calc.com.br.
12. Finalmente requer:
 - a) Confirmação do Juízo se a condução destes autos será através da nova Lei 11.101/2005 ou do antigo Decreto Lei 7.661/1945.
 - b) Intimação dos sócios da(s) empresa(s) falida(s) para:

ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

³ Art. 84. Serão considerados créditos extrajudiciais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

⁴ Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada. Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.


**CALC PERÍCIA, AUDITORIA
E CONSULTORIA**

 Sergio Henrique Miranda de Sousa
Perito Grafoléxico e Contador
Administrador Judicial

 Perícia: Contábil, Orçamentária, Infracônica, Material, Veicular, Deposição, Engenharia, Química, Civil, Agrônoma, Elétrica, Mecânica e Florestal.
Administração Judicial, Recuperação, Intervenção, Postura de Falatários.

 Poder Judiciário
de Santa Catarina

Fl. 2271

- i. Comprovação dos pagamentos efetuados aos Credores durante o curso desta Concordata.
 - ii. Apresentar em todos os livros contábeis com data referente a inicial e a data atual.
 - iii. Informarem a localização e o rol do restante do estoque e móveis.
 - iv. Informarem dados dos contadores que efetuaram a sua escrita contábil: nome, registro CRC, telefone, e-mail e endereço.
 - v. Apresentar as mais recentes declarações de impostos de renda da empresa de seus sócios.
- c) Intimação o contador responsável, para apresentar todos os demais documentos que este auxiliar do Juízo requerer.
- d) Emissão de ofício judicial nos CRI – Cartórios de Registro de Imóvel desta Comarca e demais que tiverem bens, para certificarem sobre os imóveis existentes em nome da empresa e sócios.
- e) Emissão de extrato/saldo atualizado das contas judiciais vinculadas a este processo.
- f) Homologação dos honorários deste subscritor em 5% do sobre o total do Quadro de Credores; e Reserva da respectiva importância dentre saldo existente em conta judicial ou dos ativos ou créditos arrecadados seja da empresa ou sócio(s).
- g) Autorização judicialmente para levantamentos sem honorários a favor de sua empresa: SHMS & Cia SS, CNPJ 09.084.475/0001-88, conta corrente nº 5399-5, do Banco Itau, agência 4081-6.
- h) Intimação da Concordatária para adiantar honorários parciais de 75 (setenta e cinco) salários mínimos, equivalente à R\$46.650,00 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais), para custear custos iniciais, através de crédito em conta judicial ou na conta corrente da empresa acima.

DN: cn=Sergio-calc,
o=Calc Perícia,
Auditoria e
Consultoria,
ou=calc,
email=sergioh@calc
.com.br, c=BR
Date: 2012.06.18
*16:32:59 -03'00

Termos em que pode deferimento.

Florianópolis (SC), 11 de junho de 2012

 Sergio Henrique Miranda de Sousa
COMISSÁRIO

 Mestre em Administração, Contador, Especialista em Direito
Empresarial, Especialista em Contabilidade Avançada e Auditoria

Quando agitar o andamento dos processos e enviar para o Judiciário (sem custos) telefone, material de expedição, sem base no Manual do CNJ, este subscritor
Linha que aceita receber intimações e outros documentos por e-mail: sergioh@calc.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL.**

Processo: 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023)

CJEX TJJ RES. 02/05 (5/ JUL/2012 13:58 086983

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., qualificada nos autos supra numerados, por seu procurador signatário, vem, requerer a realização de perícia contábil para averiguação do estado da dívida da Concordatária, pelas razões a seguir expostas:

1. A Empresa, em petições anteriores, fez um levantamento dos atos processuais bem como apontou unilateralmente os valores que entendia como necessários ao cumprimento da concordata.

2. Vossa Excelência, por r. Despacho de folha, determinou entre outros atos que:

"II - A fim de assegurar o resultado útil do processo, bem como retardar eventual convolação em falência, determino que a concordatária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a intimação deste despacho, deposite em juízo o valor que entende como devido, ou seja, R\$1.206.300,33 (um milhão, duzentos e seis mil e trezentos reais e trinta e três centavos). Deixo claro que posteriormente será verificado o valor exato da quantia devida e determinada a complementação, se for necessária."

2. A Empresa cumpriu com o pagamento e depósito dos valores, mas dada a unilateralidade dos cálculos, necessita de perícia contábil para o cumprimento da concordata. Como já exposto, qualquer tentativa neste sentido necessita de chancela judicial (contador judicial, comissário, MP e de Vossa Excelência), sob pena de manutenção da unilateralidade por parte da manifestação da Autora.

3. As petições anteriores trazem os créditos do quirografários, os valores originais do débito, à época do aforamento da concordata, valores do credores privilegiados etc.



4. Um novo Comissário foi nomeado, e até definição do seu aceite e dos encargos a perícia pode ser realizada, adiantando assim o direito dos credores ao recebimento dos valores. Como já exposto, se necessária a complementação, esta será realizada para que toda a dívida seja efetivamente quitada.

5. A Empresa precisa definir se os valores já depositados e pagos via cessão e processos paralelos (quatro depósitos até a data de hoje + várias cessões de crédito c/ quitação) cumprem com a finalidade de dar fim ao processo, ou melhor dizendo, garantem o direito dos credores listados.

Pelo exposto, a Empresa requer de Vossa Excelência que nomeie um expert de confiança desse r. Juízo para que proceda uma perícia contábil, no sentido de apurar o estado da dívida, levando em conta todo o contido no processo (pagamentos, débitos originários, cessões etc...), sendo que obviamente arcará com as custas do trabalho.

E após, havendo necessidade de complementação, deverá a Concordatária ser chamada para tanto.

A Concordatária pugna desde já pela sua intimação para apresentar quesitos e eventualmente um assistente para acompanhar a perícia, situando que o pagamento dos honorários será à vista.

Pugna, por fim, para que a definição dos honorários do Sr. Comissário seja realizada após a perícia, sendo que pagará à vista os trabalhos levando em conta a complexidade dos mesmos, situando que:

- a oferta inicial pode ser alterada;

- que a perícia contábil é necessária para que a Autora saiba de quantos recursos precisará para cumprir a concordata, pagar o Sr. Comissário e custas do processo. Tendo uma efetiva definição do estado da dívida, não haverá sobressaltos para que tudo seja levado a termo.

Peço Deferimento.

Florianópolis, 05 de Julho de 2012.

LEONARDO R. S. PORTO
OAB/SC 12.178



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Poder Judiciário
de Santa Catarina
CGJ
Fl. 2274
Su

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Primeiramente, consigno que será aplicável ao caso vertente, as disposições do Decreto-lei n. 7.661/45, vigente quando do ingresso do pedido.

Dispõe o artigo 192 da Lei nº 11.101/05:

Esta lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-lei 7.661, de 21 de junho de 1945.

Colhe-se do corpo do venerando acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 2006.015702-2, relator: Robson Luz Varella. Origem: Gaspar. Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Comercial, data: 14/06/2010, *in verbis*:

Comentando o dispositivo, leciona Fábio Ulhoa Coelho:

Os processos de falência e concordata em curso na data da entrada em vigor da nova lei prosseguem de acordo com a anterior, isto é, obedecendo ainda os ditames do Decreto-lei n. 7.661/46, feitas quatro ressalvas. A primeira diz respeito à concordata suspensiva, que não poderá mais ser impetrada a partir da entrada em vigor da nova lei. Prosseguem, é claro, as que já estiverem em curso. O falido que não a tiver impetrado até o dia anterior à vigência da nova lei perde o direito ao favor legal. (*In* Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 418).

Destarte, a partir da entrada em vigor da Lei n. 11.101/2005, ainda que em trâmite o processo falimentar, tornou-se inviável a formulação de pedido de concordata suspensiva frente a existência de vedação legal expressa.

E, conforme, já mencionado, fora a presente postulação manejada durante o primeiro dia de vigência do regramento proibitivo do benefício, sendo o pleito, portanto, juridicamente impossível.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências



Nesse sentido, colhe-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

[...] V - A teor da Lei 11.101/05 (Art. 192), os processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, continuarão sob regência do Dec-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, VI - § 1º. Ao vedar a concessão de concordata suspensiva nos processos de falência em curso, o § 1º do Art. 192 parece entrar em conflito com seu caput, afastando dos velhos falidos a regência da lei antiga e retirando-lhes o direito à concordata suspensiva. Fosse esse o sentido do § 1º, ele seria inconstitucional, porque atentaria contra os princípios da igualdade e do direito adquirido, reduzindo os velhos falidos a situação inferior à dos novos (que contam com a possibilidade de recuperação judicial). VII - O conflito, entretanto, é aparente. Em substância, o § 1º consagra norma autônoma, desvinculada do caput. O preceito nele contido determina que, enquanto as falências decretadas antes da Lei nova regem-se integralmente pela lei velha; as novas falências - em curso, mas não decretadas antes do estatuto novo - são insuscetíveis de resultar em concordata. (REsp. 971215/RJ - Terceira Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julg. 21/08/2007, DJ em 15/10/2007). (grifei)

Cumpra-se o item III da decisão de fl. 2227, juntando aos autos os extratos das contas judiciais eventualmente existentes.

No mais, por ora, intime-se a concordatária, através de seu procurador, para se manifestar acerca dos requerimentos de fls. 2270/2271, item 12, letras "a" até "h".

Após, voltem imediatamente conclusos para nova deliberação.

Florianópolis (SC), 20 de julho de 2012.

Artur Jenichow Filho
Juiz de Direito



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA
SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

2276
to

Ofício nº 0126/2012/SERDA/PFN/SC

Florianópolis, 19 de Junho de 2012.

**Exmo Sr. Juiz
Cyd Carlos da Silveira
Juiz de Direito
Comarca da Capital
Precatórios, Recuperações Judiciais e Falências
Rua Gustavo Richard, 434 – 10º Andar
88010-290 – Florianópolis - SC**

Assunto: Resposta ao Ofício nº 023950343184-000-003 – Autos 023.95.034318-4

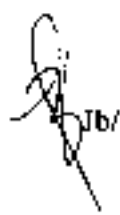
Senhor (a) Juiz (a)

Em atenção ao Ofício em epígrafe, conforme consultas anexas, informamos que os créditos tributários e previdenciários inscritos em DAV em nome de "SUPERMERCADO IDEAL", (CNPJ Nº 78.538.469/0002-57), encontram-se na situação "EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO e "CRÉDITO LIQUIDADO", não se tendo notícia de outros débitos inscritos até a presente data.

Atenciosamente,


**YARA REGINA MARTINS CARDENUTO
SERDA/PFN/SC**

**Flávio Camozzato
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe do SERDA/PFN/SC**


Jb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO

19/06/2012

277
D

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 10 Inscrições Selecionadas:
 Parâmetro de Localização: 78538469000257
 Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 78538469/0001-76

Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Nº Processo Administrativo: 10983 200369/95-65

Nº Inscrição: 91 2 95 000559-32

Data Inscrição: 03/11/1995

Nº Processo Judicial: 9600020442

Procuradoria da Inscrição: SANTA CATARINA

Nº Único de Processo Judicial:
9600020442

Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA

Valor Inscrito: CR 3.093.193,26 (UFIR 277,09)

Valor Consolidado: R\$ 0,00

2º Devedor: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 78538469/0001-76

Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Nº Processo Administrativo: 10983 208509/99-40

Nº Inscrição: 91 2 99 009251-95

Data Inscrição: 01/10/1999

Nº Processo Judicial: 200172000021476

Procuradoria da Inscrição: SANTA CATARINA

Nº Único de Processo Judicial:
200172000021476

Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA

Valor Inscrito: R\$ 4.128,22 (UFIR 4.870,12)

Valor Consolidado: R\$ 0,00

3º Devedor: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 78538469/0002-57

Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Nº Processo Administrativo: 35746 007902/92-39

Nº Inscrição: 91 5 94 001397-02

Data Inscrição: 23/05/1994

Nº Processo Judicial: 9500007428

Procuradoria da Inscrição: SANTA CATARINA

Nº Único de Processo Judicial:
9500007428

Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 09/04/2002
A 10/01/2004

Valor Inscrito: CR 13.270.621,76 (UFIR 1.936,00)

Valor Consolidado: R\$ 0,00

4º Devedor: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

Tipo de Devedor: Principal
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10983 206610/2002-22.
Data Inscrição: 18/10/2002
Procuradoria da Inscrição: SANTA CATARINA
Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA
Valor Inscrito: (UFIR 3.826,43)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

CPF/CNPJ: 78538469/0001-76

Nº Inscrição: 91 6 02 009204-47
Nº Processo Judicial: 200472000056558
Nº Único de Processo Judicial: 200472000056558

2278
 10

5º Devedor: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10983 200372/95-70
Data Inscrição: 03/11/1995
Procuradoria da Inscrição: SANTA CATARINA
Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA
Valor Inscrito: CR 1.843.982,40 (UFIR 3.046,01)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

CPF/CNPJ: 78538469/0002-57

Nº Inscrição: 91 6 95 001023-95
Nº Processo Judicial: 9600054061
Nº Único de Processo Judicial: 9600054061

6º Devedor: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10983 227674/97-10
Data Inscrição: 23/09/1997
Procuradoria da Inscrição: SANTA CATARINA
Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA
Valor Inscrito: (UFIR 3.282,24)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

CPF/CNPJ: 78538469/0001-76

Nº Inscrição: 91 6 97 024935-06
Nº Processo Judicial: 9800078908
Nº Único de Processo Judicial: 9800078908

7º Devedor: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10983 006428/97-72
Data Inscrição: 24/09/1998
Procuradoria da Inscrição: SANTA CATARINA
Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA
Valor Inscrito: CR 718.857,68 (UFIR 1.828,02)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

CPF/CNPJ: 78538469/0001-76

Nº Inscrição: 91 6 98 006038-29
Nº Processo Judicial: 9900041801
Nº Único de Processo Judicial: 9900041801

8º Devedor: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10983 208510/99-29
Data Inscrição: 01/10/1999

CPF/CNPJ: 78538469/0001-76

Nº Inscrição: 91 6 99 022227-00
Nº Processo Judicial: 200172000021476

Procuradoria da Inscrição: SANTA CATARINA**Nº Único de Processo Judicial:**

200172000021476

Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA**Valor Inscrito:** R\$ 3.302,56 (UFIR 3.896,07)**Valor Consolidado:** R\$ 0,00279
70**9º Devedor:** SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 78538469/0001-76**Situação:** EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO**Nº Processo Administrativo:** 10983 200371/95-15**Nº Inscrição:** 91 7 95 000398-28**Data Inscrição:** 03/11/1995**Nº Processo Judicial:** 9600021155**Procuradoria da Inscrição:** SANTA CATARINA**Nº Único de Processo Judicial:**
9600021155**Procuradoria Responsável:** SANTA CATARINA**Quant. Parcelamentos:** 1**Período Último Parcelamento:** 09/04/2002
A 10/01/2004**Valor Inscrito:** CR 6.135.763,41 (UFIR 10.090,14)**Valor Consolidado:** R\$ 0,00**10º Devedor:** SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 78538469/0001-76**Situação:** EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO**Nº Processo Administrativo:** 10983 006429/97-35**Nº Inscrição:** 91 7 98 001305-61**Data Inscrição:** 24/09/1998**Nº Processo Judicial:** 9900041569**Procuradoria da Inscrição:** SANTA CATARINA**Nº Único de Processo Judicial:**
9900041569**Procuradoria Responsável:** SANTA CATARINA**Quant. Parcelamentos:** 1**Período Último Parcelamento:** 09/04/2002
A 10/01/2004**Valor Inscrito:** (UFIR 1.504,64)**Valor Consolidado:** R\$ 0,00**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 7.430,78 (UFIR 34.556,76)**Valor Consolidado:** R\$ 0,00

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Fim do Relatório

PR SANTA CATARINA

CONSULTA DÍVIDA ATIVA

20/06/2012 16:05 Tempo restante de conexão: 19:28

F. AVIO CAMOZZATO (www3.pgfn.fazenda-15.15.76.251)

Parâmetros de Consulta da Inscrição

Handwritten signature

Selecione o Parâmetro Desejado

Número do CPF

✓ Número do CNPJ 78538469000176

Nome do Devedor Principal

Parte(s) do Nome

Número da Inscrição

Número do Processo Administrativo

1-Ativas

Número do Processo Judicial

Número Único de Processo Judicial

Número de Agrupamento para Ajulzamento

CON-20 INSCRICAO EXTINTA RETIRADA DA BASE



CCREDEXT
19/06/2012

DGP - DGFN - DATABREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

CCREDEXT
16:05:30

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIB)
1 7853846900000

Nome: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos... X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

228
2

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-76	317840304	PRO	0940	20.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*.*	1
0001-76	317840312	PRO	0940	20.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*	5
0001-76	321754000	PRO	0940	20.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*	1
0001-76	321754018	PRO	0940	20.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*	5
0001-76	359924360	PRO	0990	20.200.800	CAN.C/EXT. CR.	**.*.*.*.*.*.*.*	4
0002-57	317840290	PRO	0940	20.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*	5
0002-57	317840320	PRO	0940	20.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*	1

Proximo Credito Total (em Reais) 0,00
XMIT

Fim da pesquisa atual

Window DIVIDA98/1 at DTPSEMV2

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCREDEXT

19/06/2012

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

16:07:39

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PI9)

1 78538469000257

Nome: SUPBRMERCADOS IDEAL LTDA

Usuário: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

2281
P

Filial	Credito	Usu	Pase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0002-57	317840290	PRO	0940	20.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**,***.***,***,**	5
0002-57	317840320	PRO	0940	20.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**,***.***,***,**	1

Proximo Credito Total (em Reais)

0,00
XMIT

Fim da pesquisa atual

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

203
-1

CERTIDÃO

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins, que existem três subcontas vinculadas ao processo em epígrafe, conforme relatório anexo. O referido é verdade, do que dou fé.

Florianópolis (SC), 27 de setembro de 2012.


Elis Cristina Compolt
Chefe de Cartório

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórios, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERC IDEAL LTDA V 4
 CNP/JCPF : 00.005.538/0753-77

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 00.023.0240-B
 Juros (total/período): 22.890,92 / 247,53
 Cor. mon. (total/per.): 6.264,82 / 6,09
 Conta antiga: 38076377 / 0558 Fl. 2284
 Data abert. anterior: 01/03/1993 D

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor	
01/09/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51238150 - Cap. em 03/08/2012	247,53	
01/09/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51238150 - Cap. em 03/08/2012	6,09	
Total ant. MP 567:		49.752,85	Total post. MP 567:	0,00	Total
				49.752,85	

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número:	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca:	Capital	Juros (total/período):	76.786,74 / 826,83
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	20.926,06 / 20,34
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF:	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

2,85
10
valor

Data	Movimentação	Documento	Complemento	valor
01/09/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51236150 - Cap. em 03/09/2012	20,34

Total ant. MP 567:	166.192,34	Total post. MP 567:	0,00	Total	166.192,34
--------------------	------------	---------------------	------	-------	------------

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

1286
D

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	12.023.3634-7
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	8.793,36 / 2.099,72
Vera:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	368,08 / 0,00
Titular:	Supermercado Ideal Ltda	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor		
04/05/2012	Criação de subconta		Designação em Pagamento:	0,00		
04/05/2012	Emissão de guia de depósito	1202336347001	Supermercado Ideal Ltda	454.312,77		
05/2012	Depósito efetuado	1202336347001		454.312,77		
04/08/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51457250 N.P.OUP.: 0.51450000 - Cap. em 04/08/2012	2.271,89		
04/08/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51457250 N.P.OUP.: 0.51450000 - Cap. em 04/08/2012	65,88		
04/07/2012	Juros - Judiciário		N.P.OUP.: 0.49280000 - Cap. em 04/07/2012	2.204,93		
04/07/2012	Correção - Judiciário		N.P.OUP.: 0.49280000 - Cap. em 04/07/2012	45,87		
04/08/2012	Juros - Judiciário		N.P.OUP.: 0.53900000 - Cap. em 06/08/2012	2.216,81		
04/08/2012	Correção - Judiciário		N.P.OUP.: 0.53900000 - Cap. em 08/08/2012	256,93		
04/09/2012	Juros - Judiciário		N.P.OUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/09/2012	2.099,72		
04/09/2012	Correção - Judiciário		N.P.OUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/09/2012	0,00		
Total ant. MP 567:		0,00	Total post. MP 567:	463.474,20	Total	463.474,20

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL**

2387
D

mov. 3
r

Processo: 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023)

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., qualificada nos autos supra numerados, por seu procurador signatário, vem se manifestar sobre os pedidos realizados pelo Sr. Comissário nomeado por esse r. Juízo [proposta de honorários e apresentação de documentos], pelas razões a seguir expostas:

Vossa Excelência nomeou para as funções de Comissário o Sr. **SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA**, profissional com atuação na área de Administração, Auditoria e Contabilidade.

Em petição juntada pelo referido profissional, há um detalhamento das responsabilidades que entende como atinentes à função, bem como proposta e pagamento de honorários e requerimento de prestação de informações por parte da Concordatária.

Vossa Excelência, então, deliberou pelo curso do processo pela antiga Lei de Falências e determinou, por Despacho, o seguinte:

"Cumpra-se o item III da decisão de fl. 2227, juntando aos autos os extratos das contas judiciais eventualmente existentes.

No mais, por ora, intime-se a concordatária, através de seu procurador, para se manifestar acerca dos requerimentos de fls. 2270/2271, item 12, letras "a" até "h".

Após, voltem imediatamente conclusos para nova deliberação."

e

Os Requerimentos trazem questões de honorários e aspectos relativos a informações que o Sr. Perito entende como cruciais ao desenvolvimento do seu trabalho.

288
20

A Autora se manifesta abaixo acerca dos requerimentos, deixando a questão dos honorários do Sr. Comissário por último, já que a proposta é um tanto vaga e implica em pagamento por serviços que não serão realizados.

1. DOS PEDIDOS REALIZADOS:

Antes de tudo, situa a Concordatária que o Sr. Comissário Indicado aponta a necessidade de individualização dos créditos à luz do que já foi pago pela Autora. Inclusive, faz menção à perícia a qual já requereu a Concordatária, pontuando que auxiliares poderiam realizar a tarefa.

Não resta claro se o Sr. Comissário entendeu que tal individualização seria por ele realizada, com auxílio de profissionais de sua banca, motivo pelo qual entende a Concordatária que o Profissional nomeado incluiu custos de tal trabalho em sua proposta.

Neste quesito, a Concordatária entende que um Perito de confiança desse r. Juízo é que deve realizar o trabalho, sob pena de unilateralidade. Como responsável pela defesa dos direitos dos credores, não pode a responsabilidade da individualização dos créditos ficar a cargo do Sr. Comissário. Com toda a vênia, a Empresa já apresentou o que entendia como devido, sendo que esse r. Juízo, recentemente, determinou que se fizesse o pagamento de mais de R\$ 1.400.000,00, o que foi comprovado em seguida. Mesmo assim, sabe a Autora que tal perícia foi unilateral, sendo necessário um Perito nomeado dizer se a concordata está ou não cumprida.

Assim sendo, pecaria também por unilateralidade uma perícia do Sr. Comissário, ainda mais tendo-se em conta que (o profissional signatário pede escusas, mas não pode se furtar ao que alega) a proposta de honorários requer percentual sobre o montante do débito. Em que pese a reconhecida competência e honestidade do profissional Indicado, apresentar-se-ia no caso um Impedimento de ordem ética.

O segundo ponto em relação ao fato é que as exigências contidas na proposta, sobre as quais a Autora se manifesta abaixo, reportam-se ao próprio trabalho pericial. Outros, fogem à dinâmica do processo, como requerimento de apresentação de declarações de imposto de renda dos sócios, fator desnecessário tendo em vista tanto o sigilo constitucional como a existência de imóvel no valor superior ao montante da dívida (situando a Autora que praticamente quitou todos os débitos). Outros pedidos, por fim, são redundantes, já que exigem informações que constam nos autos.

3

A Autora requer desse r. Juízo que, ao apreciar as ponderações que abaixo seguem sobre a proposta de honorários e exigência dos Sr. Comissário nomeado, que sejam levados em conta o seguinte:

- ▶ O processo está em estágio adiantado, sendo que todos os editais já foram confeccionados e publicados;
- ▶ Existem as provas nos autos de que a Autora já procedeu quatro depósitos, o último deles implicando em pagamentos de mais de R\$ 1.400.000,00;
- ▶ Ofícios juntados da Receita Federal, da Fazenda Estadual e outros órgãos, dão conta da inexistência de débitos; Além disto, em suas últimas petições a Autora fez um levantamento detalhado de todos os pagamentos, com documentos comprovando as quitações;
- ▶ Os encargos trabalhistas, inclusive, foram todos quitados;
- ▶ A Autora, no curso do processo, procedeu a quitação de parte substancial do crédito dos credores quirografários; os autos têm todos os comprovantes;
- ▶ A dívida está garantida por depósitos e bem imóvel;
- ▶ A Autora está tentando a todo custo que se aponte o quanto deve, para aportar valores para cumprir a concordata, ou ao menos substituir a garantia por dinheiro, o que atende melhor aos interesses dos credores;
- ▶ A Autora tem demonstrado boa vontade em finalizar o processo;
- ▶ O Sr. Comissário ingressará no feito neste estado, sendo, com todo o respeito, contraditório que percentual de honorários incida sobre o valor original do débito, quando os esforços para quitação de parte da dívida foram unicamente da Autora. O requerimento de incidência de percentual de honorários sobre dívidas já pagas não condiz com a lógica de fixação de pagamento de valores para tais encargos (por exemplo, recentemente a Autora pagou quase um milhão de reais para o INSS, conforme comprovantes que juntou. Pergunta-se: seria justo que o Sr. Comissário receba valores de honorários - percentual - sobre tal pagamento?)

A Concordatária, abaixo, faz sua explanação sobre as solicitações do Sr. Comissário, iniciando pelo rol de documentos.

2290
D

O Sr. Comissário, em sua manifestação, fez os seguintes requerimentos:

"a) Confirmação do Juízo se a condução destes autos será através da nova Lei 11.101/2005 ou do antigo Decreto Lei 7.661/1945."

Neste ponto, Vossa Excelência já pontuou que o curso do processo seguirá pela antiga legislação, já que a que está em vigor determinou de forma clara que os processos iniciados pelo Decreto Lei 7.661/1945 devem ser findados sob a mesma lei de regência.

Assim sendo, não há o que manifestar neste ponto.

"b) Intimação dos sócios da(s) empresa(s) falida(s) para:

i. Comprovação dos pagamentos efetuados aos Credores durante o curso desta Concordata."

Exmo. Sr. Magistrado, em uma das petições anteriores a Concordatária discorreu sobre todos os pagamentos efetuados aos credores quirografários, especiais e da Fazenda Pública.

Em sua petição, há menção a todos os atos do processo que implicaram em pagamento, sendo que, independente da natureza do crédito, as provas das quitações encontram-se nos autos.

Quanto aos quirografários, a Autora fez o pagamento da primeira parcela da dívida (40%) mediante dois depósitos, um 18 de janeiro de 1993, contemplando os credores listados às folhas 765-769, sendo que a lista de credores beneficiados está em folha 751, dos autos.

O outro depósito foi realizado em 01 de março de 1993, contemplando os credores listados à folha 770, sendo que a lista de credores beneficiados está em folha 754, dos autos.

Quanto ao pagamento da segunda parcela da dívida (60%) a Autora o fez mediante um único depósito, alcançando todos os credores quirografários de uma só vez: em 17 de janeiro de 1994, exatos doze meses após o pagamento da primeira parcela, foram depositados CR\$ 512.198,90 (quinhentos e doze mil, cento e noventa e oito cruzeiros reais, noventa centavos). O depósito está também nos autos, sendo que a Concordatária, em manifestação recente, juntou novamente o documento, pelo que entende ser desnecessário novamente provar o pagamento.

S

Situa a Concordatária, ainda quanto aos quirografários, que de **FOLHA 771 até FOLHA 1628**, dos autos, existem várias cessões de crédito para pessoas físicas e jurídicas (permitido pela antiga Lei de Falências). Os depósitos dos 40% e 60% devidos aos credores quirografários levaram em conta tais cessões. Todos os instrumentos de cessão e recibos foram juntados aos autos. 2291
P

Ou seja, da lista originária de credores de folha 60 a 94, foram extraídos os nomes dos credores quirografários que cederam seus créditos. Por tal motivo, os nomes destes não constam das listas de folhas 765-770, que foram contemplados com os pagamentos de 40% e 60%. Mas a quitação de dezenas de créditos foi realizada. E os documentos estão nos autos.

Os Cessionários são apenas dois, sendo que a Concordatária já juntou declaração assinada pelos mesmos renunciando a qualquer direito sobre os valores cedidos. Na forma do artigo 269, V, do CPC, os Cessionários **RENUNCIARAM** ao direito de recebimento dos créditos representados pelas cessões de crédito de folhas 771 a 1628 dos autos 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023).

Quanto aos credores privilegiados, em FOLHA 57, foram nominados e listados os créditos dos credores privilegiados, a serem pagos a título de IRRF, Cofins, PIS, FGTS, INSS e ICMS. Ocorre que no curso do processo a concordatária pagou todos os débitos com a Fazenda Estadual, os débitos trabalhistas, os débitos da Receita Federal, bem como o INSS. Em petição em que requereu a individualização dos créditos, último volume dos autos, há menção a todos os pagamentos. Inclusive, mais recentemente, existe a comprovação de que aportou mais de R\$ 1.400.000,00 para pagar o que entendia como devido aos credores quirografários, especiais e privilegiados (INSS).

Todas as provas de quitação de valores encontram-se nos autos, bem como nas últimas manifestações da Concordatária, sendo que o Sr. Comissário deve analisar os Autos para tanto.

"ii. Apresentarem todos os livros contábeis com data referente a inicial e a data atual."

"iii. Informarem a localização e o rol do restante do estoque e móveis."

Excelência, a Empresa já encerrou atividades. Todos os balanços exigidos pelo Poder Judiciário foram juntados, até a última data das atividades do Supermercado. Inclusive, comunicação recente da Receita Federal, juntada aos autos, dá conta de que a Empresa vem entregando de ofício a sua declaração de imposto de renda (negativa). Informação da Fazenda Estadual também da conta de baixa da Empresa.

O último balanço (e os anteriores) encontram-se nos autos. Todo mês, após o aforamento da concordata, eram juntados os documentos, findando

P

tais petições quando a Empresa fechou suas portas. Assim sendo, a Autora neste ponto não tem mais o que juntar, já que todos os documentos existentes compõem o processo. 2292
D

Quanto à localização e o rol do restante do estoque e móveis, não existe mais estoque, já que o supermercado fechou há quase vinte anos, bem como inexistem móveis. No local, hoje, funciona uma academia.

Frisa a Autora: As exigências fariam sentido se houvesse receio de dilapidação do patrimônio ou inexistência de garantia de pagamento. Excelência, além de imóvel que garante a dívida, a Autora já comprovou ter aportado e pago valores que praticamente cumprem a concordata. Uma simples perícia coloca por terra a preocupação do Sr. Comissário, aliás, infundada.

A juntada de balanços e rol de móveis em nada auxilia o processo, já que a dívida está praticamente paga e eventual resíduo garantido.

iv. Informarem dados dos contadores que efetuaram a sua escrita contábil: nome, registro CRC, telefone, e-mail e endereço.

Como dito acima, toda a escrita contábil (balanços exigidos pelo Poder Judiciário) foi juntada, com os dados dos contadores. No caso, foram juntados os balanços até a última data das atividades do Supermercado.

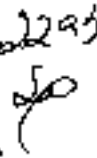
Os dados do contador ali se encontram: **TECSERVJ**, firma Individual de SÉRGIO RUBENS CIDADE, brasileiro, casado, contador, CPF 047.329.01972, empresa esta estabelecida na Rua Des. Urbano Salles, 123, Centro, Florianópolis/SC, com inscrição no CGC/MF sob o n. 82.874.314/001-88, inscrição municipal n. 57.389-4.

v. Apresentem sua mais recente declaração de impostos de renda da empresa de dos sócios.

Excelência, a Empresa já encerrou atividades. Todos os balanços exigidos pelo Poder Judiciário foram juntados, até a última data das atividades do Supermercado. **Inclusive, comunicação recente da Receita Federal**, juntada aos autos, dá conta de que a Empresa vem entregando de ofício a sua declaração de imposto de renda (negativa). Informação da Fazenda Estadual também dá conta de baixa da Empresa.

Quanto ao pedido de declaração dos sócios, a exigência faria sentido se houvesse receio de dilapidação do patrimônio ou inexistência de garantia de pagamento. Excelência, além de imóvel que garante a dívida, a Autora já comprovou ter aportado e pago valores que praticamente cumprem a concordata.

J

Uma simples perícia coloca por terra a preocupação do Sr. Comissário, allás ²²⁹³
infundada. 

No mais, a Autora é pessoa jurídica, e havendo dado garantia e pago tudo que entende que deve, descabe a quebra de sigilo dos dados dos sócios. Entende a Concordatária que o pedido fere garantias constitucionais e, à luz dos autos, é totalmente descabido.

c) Intimação do contador responsável, para apresentar todos os demais documentos que este auxiliar do Juízo requerer.

Tal fato fica a critério de Vossa Excelência, sendo que a Autora entende que não há necessidade. Nada está sendo escondido, e as garantias são plenas. Toda a documentação necessária ao deslinde do feito está no processo.

d) Emissão de ofício judicial aos CRI – Cartórios de Registro de Imóvel desta Comarca e demais que o(s) falido(s) tiverem bens, para certificarem sobre os imóveis existentes em nome da empresa e sócios.

Com todo o respeito Exmo. Sr. Magistrado, ao que parece o Sr. Comissário desconhece as garantias e pagamentos efetuados, desconhece o histórico do processo. Além do tratamento falimentar, por qual motivo se necessita de busca de bens em nome dos sócios, quando a garantia foi aceita por esse r. Juízo quando do aforamento da concordata?

Assim como o pedido de declarações de imposto de renda dos sócios, é excessivo o requerimento de ofício ao registro de imóveis. Tal fato apenas retardará o processo e será inócuo, dado o histórico dos autos, a boa fé da empresa quanto aos pagamentos e garantias.

e) Emissão de extrato/saldo atualizado das contas judiciais vinculadas a este processo.

Vossa Excelência já requereu tais dados.

f) Homologação dos honorários deste subscritor em 5% do sobre o total do Quadro de Credores; e Reserva desta respectiva importância dentre saldo existente em conta judicial ou dos ativos ou créditos arrecadados do(s) falido(s) massa(s) ou sócio(s).

g) Autorização judicial para levantamentos seus honorários a favor de sua empresa: SHMS & Cia SS, CNPJ 09.084.475/0001-88, conta corrente nº 5399-5, do Banco Itau, agência 4081-6.



b) **Intimação da Concordatária para adiantar honorários parciais de 75 (setenta e cinco) salários mínimos, equivalente a R\$46.650,00 (quarenta e seis mil seiscentos e cinqüenta reais), para custear custos iniciais, através de crédito em conta judicial ou na conta corrente da empresa acima.** 2294

Com o respeito devido, a Autora não concorda com a homologação dos honorários na faixa de 5% do valor total do quadro de credores.

Tal fato implicará em auferição de renda sem a necessária contrapartida de trabalho, pelos motivos que explica abaixo.

Preliminarmente, o Sr. Comissário recebe o processo no estado em que se encontra, com as dívidas praticamente pagas. Ou seja, postula honorários com aplicação subsidiária na atual legislação, em PERCENTUAL MÁXIMO permitido pela referida regra de regência.

Esquece a proposta que a Empresa, do quadro geral da dívida, já quitou pessoalmente grande parte delas, e que o referido quadro geral de credores traz credores especiais, cujos débitos foram todos discutidos em autos apartados; quirografários, dos quais dezenas deles deram quitação; e privilegiados, representados por procuradorias específicas.

A proposta não pode trazer incidência de percentual sobre valores de dívidas cujos diretos o Sr. Comissário não representa nem representará, mormente os credores especiais (dívidas de bancos todas discutidas em autos apartados) e credores privilegiados, já que a Fazenda Pública tem representação própria e a dívida está quitada, faltando apenas uma dívida com o FGTS: R\$ 2.024,12 (dois mil e vinte quatro reais, doze centavos) e Prefeitura Municipal: R\$ 4.534,05 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais, cinco centavos), que são taxas de propaganda, a qual a família quitará.

Quanto aos credores quirografários, diga-se que grande parte do débito já foi quitado, inexistindo nos autos a dívida em questão, não podendo servir a mesma de base de cálculo para incidência do percentual máximo permitido pela atual legislação para fixação de honorários da espécie.

Soma-se que o pedido de intimação da Concordatária para adiantar honorários parciais de 75 (setenta e cinco) salários mínimos, equivalente a R\$ 46.650,00 (quarenta e seis mil seiscentos e cinqüenta reais), para custear custos iniciais, mostra-se excessivo.

Com toda a vênia, a Empresa cerrou portas há anos e um pedido de aporte de quase cinqüenta mil reais, a título de custas iniciais, fere a lógica e o bom senso, além de ferir o direito, já que dispor de tal quantia sem qualquer contrapartida inicial de trabalho não traduz uma medida de justiça.

S

Excelência, é por tal fato que a Autora pugna urgente pela realização de perícia para levantar se ainda existe restos a pagar da dívida originária. Aferido tal valor, teria-se uma base de cálculo para honrar o pagamento de honorários, levando-se em consideração o estado do processo, e todo o trabalho já realizado. 22/195
D.

Não há como prosperar a pretensão do Sr. Comissário nomeado, de fazer incidir percentual de honorários sobre dívidas já quitadas, tanto de parte dos quirografários, como especialmente dos bancos (dívidas quitadas em ações próprias) e Fazenda Pública. Tal fato implicará em enriquecimento Indevido, já que inexistiria contrapartida de trabalho.

Se o Sr. Comissário Ingressa nos autos com grande parte da dívida quitada, satisfeita, esta dívida inexistente para todos os efeitos processuais, não podendo servir de base de cálculo para fixação dos honorários.

A realização de perícia contábil, por perito de confiança desse r. Juízo, em nada prejudicará os direitos do Sr. Comissário.

Feita a perícia (a Concordatária pagará os valores), Vossa Excelência teria uma base de cálculo para fixação dos honorários de acordo com o estado do processo, levando em conta que a CONCORDATÁRIA EFETUARÁ O PAGAMENTO À VISTA DE EVENTUAL RESÍDUO, e que o trabalho do Sr. Comissário será de contato e pagamento dos valores.

No mais, a Concordatária não se furtará a remunerar de forma justa o Sr. Comissário. Feita a perícia, pagará à vista tanto eventual débito como os honorários. O fato é que não pode concordar com algo que traduz certa injustiça, pois a representação de direitos de credores deu-se em autos distintos, e a dívida com a Fazenda Pública foi quitada sem qualquer participação do Sr. Comissário. Por fim, grande parte do crédito dos quirografários já foi honrada diretamente, estando as demais quantias depositadas.

Pelo exposto, requer:

a) seja recebida a presente manifestação e reconhecido que a exigência dos documentos elencados pelo Sr. Perito é redundante, pois nos autos constam todas as informações necessárias à qualquer levantamento;

b) seja ainda reconhecido que alguns dos documentos exigidos são desnecessários, já que existe garantia dada pela Empresa quanto à quitação da dívida (declaração de IR dos sócios e detalhamento dos bens dos mesmos);

3

c) sejam fixados honorários de acordo com o estado do processo, em percentual médio entre o mínimo e máximo permitido, sendo excluídos da base de cálculo valores de dívidas cujos direitos o Sr. Comissário não representa nem representará, mormente os credores especiais (dívidas de bancos todas discutidas em autos apartados) e credores privilegiados, já que a Fazenda Pública tem representação própria e a dívida está quitada, excluídos ainda da base de cálculo os valores dos credores quirografários que não mais participam do processo em razão de quitação direta (lista nos autos).

2296
20

d) seja determinada perícia para levantamento de eventual resíduo, com nomeação de um perito de confiança de Vossa Excelência e, formado um consenso sobre o valor, seja determinado o pagamento mediante o efetivo cumprimento da concordata, sendo que assim sendo, a Autora fará o PAGAMENTO À VISTA DA QUANTIA ESPECIFICADA, incluindo os honorários do Sr. Comissário;

e) homologado o cumprimento da concordata, seja determinado ao Sr. Comissário para se encarregar de proceder a quitação dos débitos para os já habilitados, podendo a Autora, inclusive, novamente chamar os demais credores via edital para que também recebam seus créditos.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 07 de agosto de 2012.


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

2297
e

Ofício nº 023950343184-000-007 Florianópolis, 17 de outubro de 2012.

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o(a) destinatário(a) desta INTIMADO(A) de que foi nomeado(a) como perito(a) no processo acima indicado.

Sendo aceite o encargo, deverá o(a) Sr(a) perito(a) apresentar o valor de seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Consigno que, concordando a parte com o valor atribuído aos honorários, proceder-se-á a intimação da mesma para que efetue o respectivo depósito.

Confirmado o depósito dos honorários periciais, o(a) perito(a) será intimado (a) para designar dia, hora e local para realização da prova.

Os quesitos a serem respondidos acompanham o presente, a fim de servirem de parâmetro para fixação dos honorários periciais.

Caso não haja interesse, deverá, em 5 (cinco) dias, apresentar justificativas para a declinação do encargo, através de petição fundamentada, na forma do artigo 146, do Código de Processo Civil.


Elis Cristina Compolt
Chefe de Cartório

Wanderlei Carlos Felix Filho
Rua Felipe Schmidt, 706, sala 2, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.010-001



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

2298
P

Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Considerando o pedido expresso da concordatária (fls. 2287-2296) e os pagamentos e depósitos já realizados nos autos, deferir a realização de perícia para apurar a existência de valores eventualmente devidos.

Para tanto, nomeio como perito do juízo o Sr. Wanderlei Carlos Felix Filho, com escritório profissional à rua Felipe Schmidt, n. 706, sala 02, Centro, nesta cidade, telefone: (48) 3225-5044, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (CPC, art. 421, § 1º)

Vinda a proposta, intime-se a concordatária para manifestar-se sobre o valor dos honorários periciais, já que será responsável pelo respectivo pagamento (CPC, art. 33), no prazo de 05 (cinco) dias.

Concordando, deverá efetuar o pagamento no mesmo prazo, mediante depósito bancário em conta judicial vinculada ao processo, sob pena de se considerar como desistente da prova técnica.

As demais questões mencionadas pelo comissário nomeado (fl. 2264), serão analisadas *a posteriori*.

Florianópolis (SC), 02 de outubro de 2012.


Luiz Henrique Boratelli
Juiz de Direito

1299
D

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL – SC.
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências**

F

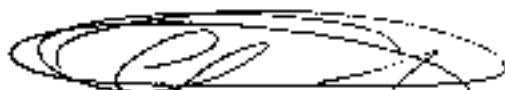
Processo nº: 023.95.034318-4
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Wanderlei Carlos Félix Filho, perito-contador, habilitado nos termos do artigo 145 do Código de Processo Civil, estabelecido na Rua Felipe Schmidt 706 sala 02 – Centro, Florianópolis - SC, CEP 88010-001, tendo sido nomeado nos autos do processo mencionado, em atenção ao ofício de n.º 023950343184-000-007, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a dispensa de realizar a pericia, em virtude de não reunir conhecimento técnico e científico necessário para a execução dos trabalhos periciais, tendo em vista que a matéria em litígio não é a especialidade deste Perito.

Termos em que pede Deferimento,

Florianópolis, 26 de outubro de 2012.

15/10/2012 09:51:00



Wanderlei Carlos Félix Filho
Perito Contador CRC 024.268/O-0
(48)3225-5044 - e-mail: wcarlosfelix@hotmail.com

2300
x

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL.**

F

Processo: 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023)

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., qualificada nos autos supra numerados, por seu procurador signatário, vem se manifestar acerca do r. Despacho que determinou a realização de perícia contábil para averiguação do estado da dívida da Concordatária, conforme razões a seguir expostas:

Vossa Excelência proferiu o seguinte Despacho de fls:

"Vistos, etc Considerando o pedido expresso da concordatária (fls. 2287-2296) e os pagamentos e depósitos já realizados nos autos, defiro a realização de perícia para apurar a existência de valores eventualmente devidos. Para tanto, nomeio como perito do juízo o Sr. Wanderlei Carlos Felix Filho, com escritório profissional à rua Felipe Schmidt, n. 706, sala 02, Centro, nesta cidade, telefone: (48) 3225-5044, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (CPC, art. 421, § 1o) Vinda a proposta, intime-se a concordatária para manifestar-se sobre o valor dos honorários periciais, já que será responsável pelo respectivo pagamento (CPC, art. 33), no prazo de 05(cinco) dias. Concordando, deverá efetuar o pagamento no mesmo prazo, mediante depósito bancário em conta judicial vinculada ao processo, sob pena de se considerar como desistente da prova técnica. As demais questões mencionadas pelo comissário nomeado (fl. 2264), serão analisadas a posteriori."

A Empresa situa que concorda plenamente com o ato processual, e com os termos do r. Despacho, pois situou que hoje dispõe de recursos para depositar o resíduo para cumprir a concordata. Mas qualquer tentativa neste sentido necessita de chancela judicial (contador judicial, comissário, MP e de Vossa Excelência), sob pena de unilateralidade por parte da manifestação da Autora.

0034318-73.1995.8.24.0023/SC 17/11/2015 03:30:55

2304
D

Assim, irá aguardar a manifestação do Sr. Perito nomeado, para se pronunciar acerca da proposta de honorários, conforme determinado pelo r. Despacho.

I. DO ASSISTENTE TÉCNICO:

A Concordatária nomeia como Assistente Técnico para acompanhar a perícia, contraditória, etc., o profissional Contador Felisberto Demaria Neto, CRC/SC 021.166/0-7, com escritório a Rua Doralice Ramos Pinho, 662, Jardim Cidade de Florianópolis, São José, telefone 048-9982.5459, o qual deverá ser intimado do início dos trabalhos periciais.

II. DOS QUESITOS:

A Autora apresenta os seguintes quesitos, a serem submetidos ao Sr. Perito, no sentido de apuração de eventuais resíduos e individualização dos créditos:

- 1) aponte o Sr. Perito o valor da dívida originária, na data do aforamento da concordata, em moeda da época, individualizando os créditos dos credores quirografários, especiais e privilegiados;
- 2) informe este perito ao juízo quais foram os credores que realizaram cessão de seus créditos, com a respectiva quitação, e se ocorreu renúncia dos cessionários quanto aos mesmos créditos, devendo tais quantias serem expurgadas dos cálculos da dívida.
- 3) diga o Sr. Perito se procede a assertiva da Concordatária de que ocorreu o pagamento (dedução) do crédito dos credores quirografários, especiais e privilegiados, individualizando e informando os valores pagos e suas respectivas datas de pagamento;
- 4) com base em tais pagamentos efetuados pela Concordatária, informe qual o valor da dívida em tais datas, obviamente que consideradas as deduções (pagamentos);
- 4) com base nas respostas dos quesitos anteriores, apresente o Sr. Perito para cada credor quirografário, planilha de

2302
P

atualização dos débitos objeto dessa concordata, com os seguintes critérios:

- a) Atualização do débito de cada credor quirografário, pelos coeficientes publicados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, aplicados juros de mora de 0,50%, desde que devidos até 10 de janeiro de 2003 e após, de 1% até hoje;
 - b) Atualização de cada pagamento realizado no curso do processo pela Concordatária, pelos coeficientes publicados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, aplicando juros de mora, desde cada pagamento, no percentual de 0,50% até 10 de janeiro de 2003 e após, de 1% até a data de hoje;
 - c) Realização da dedução dos valores encontrados no quesito "A" dos valores encontrados no quesito "B".
- 5) Apresentação de forma sintética, planilha dos saldos resultantes dos cálculos do quesito "4".
- 6) Pugna por quesitos complementares.

Pelo exposto, vem requerer:

- sejam remetidos ao perito nomeado os quesitos apresentados, sendo devidamente intimado o assistente ora nomeado dos inícios dos trabalhos periciais, pugnando por quesitos complementares.

Pede Deferimento.





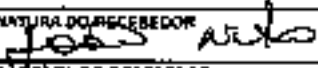
Florianópolis, 29 de outubro de 2012.


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

2403
P

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 20 de novembro de 2012 faço a juntada a estes autos, do
 aviso de recebimento referente ao ofício n. 023950343184-000-007, do que,
 para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____,
 subscrevo.

 AVISO DE RECEBIMENTO			
DESTINATÁRIO Wendel Carlos Felix Filho Rua Felipe Schmidt, 706, sala 2, Centro 88010-001, Florianópolis, SC		ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório de Precatórios, Recuperações Aux e Falência Rua Gustavo Richard, 404, 10º andar, Centro 88010-200, Florianópolis, SC	
AR09842145TTJ 		CARTA Nº 22-9842145-0000000 T.U.R.C. CORREIOS	
TENTATIVAS DE ENTREGA 23/10/12 15:10h 24/10/12 14:55h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 023950343184-000-007	
ATENÇÃO: Após enviar 3(vés) dias de entrega, debrá em Folha Resposta por 10(dias) das cartilhas.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Não existe endereço <input type="checkbox"/> Não entregue <input type="checkbox"/> Não encontrado <input type="checkbox"/> Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO Roberto Nunes Alves Espinola Cartório UCD/Flópolis/SC Matr. 6.798.245-0
SIGNATURA DO RECEBEDOR 		DATA ENTREGA 25/10/12	
NOME LEGAL DO RECEBEDOR João Neto		Nº DOC DE IDENTIDADE 12.185.026	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências



Autos nº 023.95.034318-4

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Diante da recusa manifestada na petição de fl. 2299, em substituição nomeio como perito do juízo o Sr. RAINOLDO UESSLER, com escritório profissional na rua Deodoro, 200 - Sala 31, Centro, Capital - CEP 88010-020, telefone comercial: 0(48) 3224-0257, e-mail: ipru@ipru.com.br, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Vinda a proposta, intime-se a concordatária para manifestar-se sobre o valor dos honorários periciais, já que será responsável pelo respectivo pagamento (CPC, art. 33), no prazo de 05(cinco) dias.

Concordando, deverá efetuar o pagamento no mesmo prazo, mediante depósito bancário em conta judicial vinculada ao processo, sob pena de se considerar como desistente da prova técnica.

I-se as partes.

Florianópolis (SC), 26 de novembro de 2012.


Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito

Fórum Judiciário
de Santa Catarina
2305
gu



Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/SC.

EXE 171 RES. 02/03 19/08/2012 14:31 069833

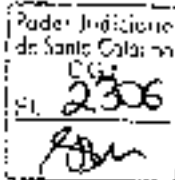
Processo nº : 023.95.0343-18-4
Ação : Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordato : Supermercado Ideal Ltda.

RAINOLDO UESSLER, contador, CRC/SC 6.319/O-3, brasileiro, CPF nº. 047.543.109-00, estabelecido à Rua Deodoro, 200, sala 31, Ed. Dahil, Centro, Florianópolis/SC, tendo sido nomeado perito do juízo nos autos acima identificados, vem à presença de Vossa Excelência expor que aceita o honroso encargo de realizar a referida perícia e apresentar a proposta de honorários.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens



I – Objeto da Proposta

O objeto da presente proposta de honorários se refere à realização de Perícia visando apurar eventual resíduo de valores a pagar aos credores relacionados na petição inicial e posteriores da Concordatária decorrente do processo de concordata preventiva deferida na decisão proferida às fls. 611/616. A apuração dos valores consiste na confrontação dos créditos relacionados pela Concordatária com os pagamentos e depósitos colacionados aos autos.

A realização do trabalho pericial, com apuração de valores e a geração de informações, requer as seguintes atividades:

- Identificação da totalidade dos créditos relacionados pela Concordatária;
- Identificação dos pagamentos efetuados ao longo do processo;
- Análise das manifestações dos credores;
- Apuração do eventual valor residual a pagar pela Concordatária.

II – Procedimentos Técnicos

Em vista da finalidade específica da presente perícia, determinada pelo M. M. Juiz, o trabalho técnico a ser desenvolvido pelo Perito compreende as seguintes etapas:

- a) estudo do processo – análise de documentos e levantamento de informações constantes dos autos do processo;



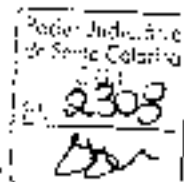
- b) respostas aos quesitos formulados pelas partes;
- c) elaboração dos cálculos – apresentação das planilhas com os valores apurados;
- d) elaboração do Laudo Pericial, compreendendo a apresentação do objeto da ação, demonstração da metodologia adotada na elaboração das respostas aos quesitos, conclusão do Perito e anexos – planilhas e documentos suplementares ao processo;
- e) revisão final do Laudo Pericial.

III – Equipe Técnica

A equipe que executará o trabalho será composta por 02 contadores, com experiência em perícias judiciais e auditorias, incluído o Perito do Juízo.

IV – Normas e Procedimentos Legais que Orientarão a Execução dos Serviços

O desenvolvimento dos serviços estará fundamentado, sob o ponto de vista técnico e conceitual, especialmente nas normas e regulamentos legais citados abaixo e, também, na literatura especializada.



- Decreto Lei nº. 7.661, de 21 de junho de 1945;
- Código de Processo Civil;
- Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade sobre Perícias Contábeis – 1.243/2009 e 1.244/2009.
- Práticas e procedimentos preconizados na literatura especializada.

V – Prazo de Execução dos Serviços

O prazo requerido para execução dos serviços de Perícia é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos solicitados às partes.

VI – Demonstrativo da Estimativa de Honorários:

A tabela de honorários aprovada em reunião, pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis da Grande Florianópolis, fixa em R\$ 216,67 (duzentos e sete reais e sete centavos), o valor da hora de trabalho pericial.

HONORÁRIOS PERICIAIS			
CUSTOS DIRETOS	HORAS		TOTAL
	PREVISTAS	R\$/HORA	
ESPECIFICAÇÃO			
Estudo e análise do processo	20	216,67	4.333,40
Elaboração dos cálculos	40	216,67	8.666,80
Resposta aos quesitos	10	216,67	2.166,70
Elaboração do Laudo	09	216,67	1.950,03
TOTAL	79		17.116,93



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens



Diante do exposto, informa o Perito que:

1. aceita o honroso encargo de realizar a perícia determinada nos autos;
2. a perícia demandará, aproximadamente, conforme está espelhado na demonstração da composição do custo dos honorários, **79 (setenta e nove) horas** de trabalho;

VII – Pelas razões expostas, REQUER:

- a) o arbitramento dos honorários periciais em **R\$ 17.116,93** (dezessete mil, cento e dezesseis reais e noventa e três centavos);
- b) a concessão do prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da carga dos autos quando do início da perícia, para conclusão dos trabalhos e entrega do Laudo Pericial;
- c) a determinação à parte da efetivação do depósito prévio do valor total dos honorários propostos;
- d) a determinação para que a liberação dos honorários periciais seja efetuada na conta bancária abaixo elencada:

INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER SS LTDA.

CNPJ 00.987.340/0001-58

BANCO: ITAÚ PERSONALITÉ - 341

AGÊNCIA: 3759-8

CONTA CORRENTE: 01634-2



Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

Paço Judiciário
de Santa Catarina
n.º 2310
2012

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Florianópolis, 19 de Dezembro de 2012.

Rainoldo Uessler
CRQSC 6319/0-3





Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto
Saphia Duarte Porto

OAB/SC 1.307
OAB/SC 12.179
OAB/SC 35.518

14
0 - 11
0 2 2013

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA
COMARCA DA CAPITAL – SC**

Pede deferimento
do Santo Conselho
C/61
Fl. 231A
[Signature]

Ref. proc. n.: 023.95.034318-4

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da Concordata Preventiva supranumerada, por seus procuradores signatários, em vista do ato ordinatório praticado, vêm informar:

1) A Concordatária aceita a proposta de honorários apresentada pelo perito.

2. Informa que os valores propostos já foram recolhidos e encontram-se disponíveis em subconta judicial vinculada a este processo, conforme guias em anexo (documento 01).

3. No mais, requer seja intimado o Sr. Perito para dar início aos trabalho, bem como para levantar parcela dos honorários. Ademais, a Concordatária, por seus representantes, coloca-se à disposição para apresentar informações e documentos necessários ao deslinde da questão.

Pede deferimento.

Florianópolis, 01 de março de 2013.

[Signature]
LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307

Pede deferimento do Santo Conselho C/61 Fl. 231A

Poder Judiciário de Santa Catarina
CGJ
Fl. 2312



Recibo de sacado

LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				PARCELA/PLANO 01/01	TERCIMENTO na operação 1/1
CEDENTE Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ 83.845.701/0001-59				AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 0878 / 203021-7	
DATA DE PAGAMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	CAPÍTULO DOC.	ACRÉDITO N.	DATA PROCESS.	POSSO MÓDULO
27/02/2013	13.023.1433-3	OU	N	27/02/2013	24001302314333001-6
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE			(1) VALOR DO DOCUMENTO
	SR	R\$			17.118,83
SIGASSO: Supermercado Ideal Ltda Conta: Capital Voto: Precatórios, Responsabilizações Judiciais e Faltas				CIC/CNPJ/CPF: Nº Processo: 023.95.034318-4/000 10034318-73.1995.8.24.0023	



Via do Poder Judiciário de SC

LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				PARCELA/PLANO 01/01	TERCIMENTO na operação 1/1
CEDENTE Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ 83.845.701/0001-59				AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 0878 / 203021-7	
DATA DE PAGAMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	CAPÍTULO DOC.	ACRÉDITO N.	DATA PROCESS.	POSSO MÓDULO
27/02/2013	13.023.1433-3	OU	N	27/02/2013	24001302314333001-6
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE			(1) VALOR DO DOCUMENTO
	SR	R\$			17.118,83
INFORMAÇÕES Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente. Tribunal de Justiça de SC				(2) DECOMP/ABATIMENTO	
				(3) OUTRAS INFORMAÇÕES	
				(4) JUROS/RENTA	
				(5) OUTRAS ACRÉSCITOS	
				(6) VALOR CORRADO	
SIGASSO: Supermercado Ideal Ltda Conta: Capital Voto: Precatórios, Responsabilizações Judiciais e Faltas				CIC/CNPJ/CPF: Nº Processo: 023.95.034318-4/000 10034318-73.1995.8.24.0023	



10492.03027 17001.230246 31433.300154 3 00000001711693

LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				PARCELA/PLANO 01/01	TERCIMENTO na operação 1/1
CEDENTE Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ 83.845.701/0001-59				AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 0878 / 203021-7	
DATA DE PAGAMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	CAPÍTULO DOC.	ACRÉDITO N.	DATA PROCESS.	POSSO MÓDULO
27/02/2013	13.023.1433-3	OU	N	27/02/2013	24001302314333001-6
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE			(1) VALOR DO DOCUMENTO
	SR	R\$			17.118,83
INFORMAÇÕES Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente. Tribunal de Justiça de SC				(2) DECOMP/ABATIMENTO	
				(3) OUTRAS INFORMAÇÕES	
				(4) JUROS/RENTA	
				(5) OUTRAS ACRÉSCITOS	
				(6) VALOR CORRADO	
SIGASSO: Supermercado Ideal Ltda Conta: Capital Voto: Precatórios, Responsabilizações Judiciais e Faltas				CIC/CNPJ/CPF: Nº Processo: 023.95.034318-4/000 10034318-73.1995.8.24.0023	

CANCELADO
 DATA DE PAGAMENTO: 27/02/2013
 VALOR DO DOCUMENTO: R\$ 17.118,83
 VALOR EM DEBITO: R\$ 17.118,83
 VALOR DO CANCELAMENTO: R\$ 0,00
 VALOR DO CANCELAMENTO: R\$ 0,00



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE CONFIRMAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que ao digitalizar os presentes autos, verifiquei a situação a seguir transcrita:

Folhas com pouca visibilidade mesmo física;

Nº

Folhas com protocolo visível no físico, mas ilegível no virtual;

Nº

Folhas com documentos visível no físico, mas ilegível no virtual;

Nº

Folhas de Fax juntadas aos autos;

Nº

Folhas Faltantes;

Nº1969,

Folhas em branco não digitalizadas nos autos;

Nº 526

Folhas cindida em mais páginas (contém diversos documentos):

Nº 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 297, 298, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 313, 315, 316, 317, 321, 323, 324, 325, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 340, 341, 342, 345, 346, 347, 350, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 363, 364, 365, 366, 367, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 377, 379, 380, 381, 382, 385, 386, 387, 388, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 402, 403, 409, 411, 412, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 427, 508, 671, 811, 1074, 1118, 1190, 1222, 1247, 1286, 1321, 1348, 1377, 1394, 1435, 1454, 1527, 1555, 1572, 1573, 1582, 1588, 1589, 1595, 1602, 1616, 1620, 1654, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716,

1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729,
1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743,
1744, 1745, 1746.



Odair Matte

Agente do Programa de Instalação de Unidade Judiciária
DGA – Secretaria Executiva

Evento 200

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

200

Evento 201

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

201

Evento 202

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

202

Evento 203

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

203

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DA CAPITAL

VARA CÍVEL DA

Daniel

[Handwritten signature]

*02
jul*

Luiz

[Large handwritten signature]

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., pessoa jurídica de di-
reito privado, com CGC/MF 78.538.469/0001-76 e inscrição es-
tadual 251.134.032, estabelecida nesta cidade, na rua Amaro
Antônio Vieira, nº 211, vem, com a devida vênia e por advo-
gados, com base nos dispositivos pertinentes da lei de que-
bras, impetrar concordata preventiva dilatória, tendo em
vista o que segue:

01. Conforme fazem forte os atos constitutivos a-
gregados, a peticionária foi criada em 17 de setembro de
1984. E, desde então, dedica-se à atividade mercantil nos
moldes de "supermercado". Possui, hoje, três lojas, sendo a
matriz no endereço acima mencionado e duas filiais localiza-
das na rua Monsenhor Topp, nº 10, e na rua Madre Maria Vilac,

JEF LORIANÓPOLIS

17 JAN 1998 983557

PROTOCOLO-DISTRIBUIÇÃO

Reg. 080

Bilh. nº. 476462

Ao Juiz de Direito

Da 4ª Vara Cível

Fpols. 2702/1998

[Handwritten Signature]

Cristina Araújo
 Diretora Juiz de Direito
 Cristina Araújo
 Estabelecimento Juramentado

03
14

a/no, respectivamente, todas neste município. Tem cinco sócios, todos parentes, o que a caracteriza como empresa eminentemente familiar. Está em dia com o pagamento dos salários de seus 124 empregados e possui expressivo patrimônio.

02. Como a maioria das empresas nacionais, a importante vive caótica situação financeira, já que, surpreendida, ao longo de sua existência, por cinco planos de estabilização econômica (todos prometendo absurda e não cumprida queda da inflação) e diante do quadro recessivo instalado com o malfadado plano "BRASIL NOVO", teve drástica queda em sua margem de lucro, o que a obrigou a tomar recursos no sistema financeiro para manter-se em atividade. Não é segredo que, de há muito, as taxas de juros praticadas pela comunidade financeira nacional são escorchantes, estratosféricas e ilegais, inviabilizando as atividades mercantis. Sem dúvida, o custo financeiro é a parcela que mais onera o orçamento das pessoas jurídicas, haja vista não ser possível o repasse ao consumidor final. Alie-se a isto a verdadeira balbúrdia fiscal colocada em prática pelos governos federal, estadual e municipal. Ao longo da história, a nação brasileira tem sido alvo de planos divinatórios que, em que pese anunciarem estabilização econômica e queda (às vezes até expurgo) da inflação, na verdade têm servido, tão-somente, para aumentar a carga tributária, penalizando cada vez mais o empresariado e, por conseguinte, o povo em geral.

03. Atravessa, neste momento, o Brasil, talvez a sua mais negra crise econômica, política e moral. A recessão, somada à prática de elevadíssimas taxas de juros, implica queda das vendas e, como corolário, paralização de indústrias, com desemprego em massa. Diante deste quadro danoso, a força política nacional, de forma pusilânime, está preocupada em votar seus próprios aumentos, permanecendo inerte aos apelos da população que, desprotegida, é empurrada para a miséria. Para coroar tal situação, a corrupção campeia, prevalecendo a mera aplicação da conhecida "lei de Gerson" em todos os setores sociais.

04. E a impetrante, empresa de médio porte, tentou mas não conseguiu ficar imune ao caos. Embora tenha boa estrutura econômica, vivencia desastroso quadro financeiro, sendo que a única saída plausível para que prossiga em suas atividades e mantenha os empregos que oferta, é a moratória aqui postulada, pois não possui, de momento, possibilidade alguma de honrar seus compromissos de curto e médio prazo.

05. Como dito no início deste pedido, a peticionária é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Desta forma, mantém sua escrita contábil e fiscal nos moldes exigidos pela legislação para empresas deste naipe. Com o advento da lei nº 8.131, de 24 de dezembro de 1990, que modificou profundamente a lei de falências, a impetrante é obrigada a elaborar, para fins de impetração de concordata, sua contabilidade de modo muito mais complexo do que a que pratica usualmente. Como tem escrita contábil informatizada, necessita de tempo hábil para operar as modificações necessárias em seu programa contábil, bem como compilar, nos moldes atualmente exigidos pela lei falitária, um expressivo número de documentos. Assim, está requerendo o prazo de trinta dias, a contar da impetração, para apresentar o balanço elaborado especificamente para o pedido e os livros fiscais. Bom lembrar que: "Cabe ao Juiz amenizar o duro dispositivo legal para alcançar, assim, seu verdadeiro intuito, e o espírito que o anima. A concessão de prazo razoável, para oferecimento da documentação exigida no artigo 159 da Lei de Falências, não ofende o disposto no artigo 161 do mesmo diploma. Se é essa a solução equânime para o comerciante honesto, não há porque denegá-la. Máxime porque, a todo o tempo, tem o juízo a oportunidade da convocação, desde que se patenteie circunstância prevista no artigo 162." (RT 430/162). E "A concessão de prazo razoável para o oferecimento da documentação exigida pelo art. 159 do Decreto-Lei nº 7.661 de 1945, não ofende o disposto no artigo 161 do mesmo diploma legal." (Mandado de segurança 2.784, de Criciúma, Relator Desembargador JOÃO JOSÉ SCHAEFER).

05
juiz

06. ROBENS REQUIÃO ensina que: "A concordata preventiva, uma das espécies da concordata, constitui um benefício outorgado pelo Estado, através de sentença judicial, ao empresário honesto e de boa fé, infeliz em seus negócios. Tem ela por finalidade facilitar o pagamento dos credores com dilatações de prazo ou remissão de parte da dívida, e, conseqüentemente, permitir ao empresário evitar a falência, reconstituindo e prosseguindo em sua atividade. Declara o art. 156 da Lei de Falências que 'o devedor pode evitar a declaração da falência requerendo ao juiz, que seria competente para decretá-la, lhe seja concedida concordata preventiva'. Do preceito legal invocado se depreende que o escopo de nossa lei é evitar seja declarada a falência de empresa em momentânea dificuldade econômica ou financeira. Muitas vezes a situação econômica, sobretudo patrimonial da empresa, é boa, mercê da aplicação de capital na aquisição de imóveis e equipamentos, o que em certo momento lhe impede a liquidez financeira. O empresário possui bens, mas lhe falta capital de giro para pagar pontualmente os seus credores. A concordata preventiva, em casos graves como esses, é o remédio indicado, pois dará ao devedor um prazo para recompor suas finanças e restabelecer a empresa em conveniente situação econômica e financeira." (Curso de Direito Falimentar - Saraiva - 8ª edição - página 62).

07. O mesmo doutrinador, na página 02 da obra citada, faz referência ao que disse o professor SOARES DE FARIA com respeito às vantagens do instituto da concordata preventiva, em observação do seguinte texto: "'Obstando a falência', sustenta o professor paulista, 'com todo o seu cortejo de diminuições patrimoniais e os rigores que lhe são inerentes, a concordata preventiva, com oferecer ao devedor meio de subtrair-se à indignidade, que o sentimento social lhe atribui por ser falido, e às restrições pessoais desse estado decorrentes, é também vantajosa para os credores e de indiscutível interesse público. Sob esse triplice aspecto se justifica o instituto. Propício ao devedor, porque se antepõe às durezas do processo falimentar e evita a ruína que, no geral, sempre acarreta a falência, ocasionando desbarato de seu patrimônio e fundo golpe na sua reputação co

mercial. A falência marca indelevelmente os indivíduos que nela incorrem. A má fama não abandona o falido, qualquer que seja a sua atitude, acompanha-o sempre, como a sombra ao corpo' (Da Concordata Preventiva da Falência, nº 7).".

08. A Primeira Câmara Civil de nosso Tribunal de Justiça, em 05 de abril de 1973, julgando o agravo de instrumento nº 538, da comarca de Blumenau, tendo como Relator o eminente Desembargador ALVES PEDROSA, achou por bem dizer que se evitando uma falência age-se com bom senso por ser este um procedimento judicial muito mais ruinoso à coletividade de credores do devedor comum do que a concordata preventiva (RT 459/185). Este é, por conseguinte, o entendimento dos doutos e da jurisprudência, mencionando-se, como subsidiários, estes pensamentos: "Mil vezes preferível uma concordata, como a presente, do que a liquidação resultante da decretação de falência." (RT 459/185) porque "É sempre mais desastrosa para todos a falência, em relação à concordata. Essa realidade deve estar sempre presente ao Juiz, ao examinar liminarmente os pedidos de concordata preventiva." (ADCOAS 58.127).

09. O Diário da Justiça do Estado, em seus números 7.368 e 7.369, publicou o edital da concordata preventiva dilatória requerida pela MADEIREIRA GRÜDTNER LTDA., isto, respectivamente, nos dias 25 e 28 de setembro de 1987. Desta publicação, transcreve-se, por oportuno, o despacho exarado pelo doutor ERWIN RUBI PERESSONI TEIXEIRA, à época, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca da capital, cujo teor é o seguinte: "Os impedimentos previstos na Lei Falitória, art. 140, inexitem na espécie e as condições impostas pelos arts. 158 e 159 da mesma Lei foram satisfatoriamente preenchidas, apesar da notícia dos protestos existentes. A Lei Falimentar, de 1945, não pode ser hoje interpretada restritiva e literalmente. Outra é a época em que atualmente se vive e os Tribunais têm-se sensibilizado ante a realidade sócio-econômica atual. Assim, o fato da existência de títulos protestados não impede, por si só, o curso normal de postulações como a presente, conforme exemplificam os julga

07
PUS

dos que adiante se menciona: RT 218/320, 331/215, 335/246, 387/143, 410/193, 414/148 e 536/111. Não há, por outro lado, como hesitar em lançar à conta do caos econômico instaurado no País a situação atual da empresa brasileira, que além dos riscos normais do comércio a que estaria sujeita, viu-se mais recentemente envolvida em jogo de roleta viciada pela continuidade da interferência do decreto, panacéia miraculosa com que ultimamente se tem pretendido até revo^{gar} a lei da oferta e da procura ... A realidade econômica noticiada na inicial é quando menos notória, afetando à todos, sem exceção como tem sido seus desastrosos efeitos em relação ao comércio e à indústria sendo portanto dispensável maiores comentários a respeito. E em tal conjuntura, a opção natural e instintiva é a concordata preventiva pelas consequências menos danosas que traz em relação à falência, cuja repercussão negativa se reflete tanto no patrimônio dos credores como dos empregados da empresa; no município e no comércio em geral, só vindo contribuir em última análise, para o agravamento da crise. Merece, portanto, deferimento o pedido como meio de preservar interesses sociais, interesse dos credores e interesse da própria requerente, que demonstrou ter vontade e condições de saldar sua dívida."

10. Ainda sobre a possibilidade do pedido de concordata ser deferido mesmo com títulos protestados (como no presente caso), trasladam-se trechos do acórdão lavrado nos autos do agravo de instrumento 51.0001-1, pela 8ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo: "Há os que consideram a concordata preventiva como um instrumento de proteção a maus pagadores, que permite o enriquecimento indevido de devedores em detrimento de credores e vislumbram, geralmente, em quem a requereu um propósito não edificante. Outros existem que, compreendendo que a concordata é um favor legal, procuram dimensioná-la dentro da sua relevância social, sem dúvida uma das razões fundamentais da sua existência. Em outras palavras, o comerciante, o empresário cria riquezas, gera empregos, contribui para o desenvolvimento da economia do País e, assim, se pelos azares da vida, por dificuldade da conjuntura econômica ou mesmo em de

*OB
Pau*

corrência de uma gestão não muito hábil, foi a empresa leva da a uma situação de séria dificuldade financeira, mas que pode ser superada, se, na forma da lei, lhe for concedida uma moratória, consideram esses outros que essa oportunidade de reerguimento lhe deve ser concedida, mesmo porque é um direito seu. Nos autos, mais de uma vez, invocou-se sábios ensinamentos do saudoso Min. Aliomar Baleeiro, no RE 60.499/1966, quando disse: 'Não há nenhum interesse social em multiplicar as falências provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo, lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que tem como consequência prática o desemprego em massa nas populações'. Em resumo, cremos que, se a concordata preventiva for, em tese, viável de ser cumprida, não se pode interpretar literalmente os requisitos ou pressupostos para a sua concessão. Aliás, a missão do juiz não é abstratamente interpretar a lei, mas sim isso fazer na dimensão do caso concreto, ao qual cumpre solução ná-lo." ...

11. "A Lei de Falências está prestes a completar 40 anos e deve ser interpretada diante de uma realidade econômica completamente diversa e muito mais complexa daquela existente quando foi editada. Esta é uma tarefa dos Tribuais, que têm permitido a sobrevivência, por séculos, de monumentos como, p. ex., a Constituição americana. Ao assim agir, o Poder Judiciário não legisla, dá vida à lei, em consonância com a realidade social, política, econômica e cultural de cada época. A velha Súmula 190 já atenuava o rigor pressuposto no art. 140, II, da Lei de Falências, ao revelar o entendimento de que 'o não pagamento de título vencido há mais de 30 dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva'. Caminhando no tempo, a questão se resume, no lógico passo subsequente, ou seja, saber se títulos protestados por falta de pagamento impedem sempre o deferimento da concordata preventiva ou se o respectivo não pagamento gera a mesma consequência. Creio, de conformidade com orientação mais atual e em consonância com a nossa realida

de, que não basta a ocorrência de títulos protestados e não pagos para que a concordata seja indeferida, mas é ⁰³ necessá ~~rio~~ ^{10/11} que essa situação revele uma situação de insolvência justificadora da quebra ou, então, que a prova evidencie que a devedora, concretamente, não deseja cumprir a concordata, mas, ao contrário, valer-se dela para lesar credores." (RT 606/60).

12. Valem ser citados, igualmente e em seqüência, outros três despachos de primeira instância, que deferiram concordatas preventivas cujos requerentes possuíam títulos protestados. Destarte, disse o doutor DAGOBERTO ROMANI, Juiz de Direito da comarca de Jundiaí, SP, entre outras coisas: "É comum à maioria dos credores, recorrer ao protesto quando se verificam as primeiras dificuldades do devedor, procurando por este meio forçá-lo a pagar o débito, o que mais precipita sua derroçada com a afluência de outros credores que conduzem o devedor a uma situação cada vez mais difícil e crítica. A jurisprudência dominante abandona o rigorismo da lei, permitindo a concessão de concordata ao devedor protestado antes do requerimento, principalmente se ele mesmo não esconde o fato, como no caso, e se do pedido se infere sua boa fé, calcada na intenção de soerguer-se e pagar seus credores. Nestas circunstâncias, negar o benefício da concordata solicitada sem indícios de má fé, é o mesmo que tirar-se a cadeira que sustenta àquele que já está com a corda no pescoço." (Gazeta Mercantil, edição de 03.03.83).

13. O doutor RAUL TAVARES DA CUNHA MELO, quando Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Joinville, SC, em caso idêntico, afirmou que: "A existência de protestos de títulos por credores, não têm o condão de elidir os interesses maiores como a produção de bens de consumo necessária à manutenção de quase duas centenas de empregos, de cujos salários dependem mulheres e crianças. Hoje é mo dismo prático protestar títulos com fins intimidatórios e para assegurar pedidos de falências, com todas as funestas conseqüências que desta advirão. Porém não se afigura neg

10
[Handwritten signature]

te caso mã fé na intenção da requerente, pelo menos, até agora, de vez que seu patrimônio nos garante a certeza de que na realidade, não se encontra insolvente de fato e poderá, com denodado sacrifício, superar a crise e satisfazer seus credores assistida pelo remédio jurídico que a justiça lhe conceda, isto é, o benefício da concordata preventiva." (Jornal A Notícia, edição de 19.08.83).

14. O doutor DESIDÉRIO AMARO FREIBERGER, também Juiz de Direito deste Estado, afixou: "Todavia os dispositivos legais citados devem ser examinados sob o prisma de uma conjuntura social e jurídica mais atualizada, esquecendo-se os rigores draconianos da lei, obsoleta diante da realidade nacional. O quadro aflitivo descrito retrata a realidade e com fidelidade a situação em que se debatem diversas empresas nacionais com o intuito de manter o ritmo de progresso gerado artificialmente pelo aporte de capital estrangeiro em décadas passadas. Decretar a falência de tais empresas quando o país tenta desvencilhar-se de vultosas dívidas internas e externas, em época de recessão, de desemprego e de insolvência nacional, seria incorrer no princípio condenável do - 'summum ius, summa injúria' - e castigar as vítimas, sem considerar os agentes causadores da quebra de empresas."

15. Acrescente-se a tudo isto o entendimento espousado pela Segunda Câmara Civil de nosso Tribunal de Justiça, ao julgar, em 14 de setembro de 1982, o agravo de instrumento nº 1.846, da comarca de Joinville, tendo como Relator o eminente Desembargador ERNANI RIBEIRO, no sentido de naquela época já existir uma tendência de maior tolerância quanto ao requisito legal de ausência de títulos protestados contra requerentes de concordatas preventivas (JC 38/351).

Por tudo aqui exposto, impetra a presente concordata preventiva dilatória, oferecendo a seus credores o pagamento integral de seus créditos no prazo de dois anos (sen

do 2/5 no primeiro e 3/5 no seguinte), requerendo:

11
PUB.

a) o deferimento imediato do processamento da concordata;

b) seja concedido o prazo de trinta dias para juntar os seguintes documentos: (01) demonstrações financeiras referentes ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e demonstração do resultado desde o último exercício social; e (02) livros fiscais;

c) após a juntada da aludida documentação, a análise do processo em seu conjunto e a manifestação do Ministério Público, a nomeação de comissário, adotando-se as demais cautelas legais que aludem à espécie; e

d) atendidas as questões de praxe, a final, o deferimento da concordata preventiva dilatória hoje impetrada.

Dã, ao pedido, o valor de Cr\$ 500.000.000,00.

Pede deferimento.

Florianópolis, 17 de janeiro de 1992

TALIBIO DEL VALLE Y ABAJO
Advogado OAB/SC-1687

JORGE RICARDO SILVA
Advogado OAB/SC-5464

Evento 204

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

204

Evento 205

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

205

Evento 206

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

206

Evento 207

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

207

Evento 208

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

208

Evento 209

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

209

Evento 210

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

210

Evento 211

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

211

Evento 212

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

212

Evento 213

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

213

Evento 214

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

214

Evento 215

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

215

Evento 216

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

216

Evento 217

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

217

Evento 218

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

218

Evento 219

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

219

Evento 220

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

220

Evento 221

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

221

Evento 222

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

222

Evento 223

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

223

Evento 224

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

224

Evento 225

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

225

Evento 226

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

226

Evento 227

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

227

Evento 228

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

228

Evento 229

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

229

LIVRARIA E PAPELARIA RECORDE LTDA

368
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos que as Duplicatas nº32523, 32616, 32721 e 32817, no total de CR\$215.990,00 (Duzentos e quinze mil, novecentos e noventa cruzeiros) vencidas nos meses de Agosto/ Setembro e Outubro de 1991, contra o SUPERMERCADO IDEAL foram devidamente quitadas, a qual não nos opomos ao cancelamento de protesto.

Florianópolis, 20 de Novembro de 1991

CARTORIO
LUZES
[Handwritten signature]

CARTORIO LUZ — DEODORO
Reconheço por seu autógrafo
Assino *[Handwritten signature]*
e dou fé.
Flópolis, 21 de Novembro de 1991.
Em test. *[Handwritten signature]* da verdade.

[Vertical handwritten mark]

Evento 230

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

230

Evento 232

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

232

Evento 233

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

233

Evento 235

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

235

Evento 236

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

236

238
J

Frigorífico Santos Ltda.



FRIGORÍFICO

CGC 43.878.207/0001 90

Rua Luiz Fagundes, 3004

Picadas da Sul - São José - SC

Fones { Escritório: 47-0351 e 47-1386
Depto. Vendas: 47-0928

Inscr. Est. 250-416.381



No 1319

NCZ\$ 55.950

Recebi(emos) do(s) Sr.(s) SUPERMERCADO IDEAL LTDA

a conta de

proveniente de PAGTO. DE DUPLICATA Nº 2257.

peló qua passo(amos) o presente recibo em 02 via(s) para um só efeito.

São José-SC 27 de agosto de 1991

FRIGORÍFICO SANTOS LTDA.

1

0

FRIGORÍFICO SANTOS LTDA.

Abatecham de Bovino e Suíno
Comércio de Carnes e seus Derivados

End. Telegráfico «FRIGOSANTOS» - Cx. Postal, 27
Fones; Escritório DDD (0492) 47-0351 - Dept.º Vendas 47-0928
Piedade do Sul - 88100 - São José - Santa Catarina
CGC 83.878.207/0001-90 - Insc. Est. 250.416.581




339
7

São José-SC, 17 de dezembro de 1991

AO

SUPERMERCADO IDEAL LTDA
FLORIANÓPOLIS - SC

Prezados Senhores:

Venho através da presente comunicar-lhes a quitação do título de nº 1880-01 emitido em 12.07.91, no qual lhes en via o comprovante de pagamento anexo.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos.

FRIGORÍFICO SANTOS LTDA.

[Handwritten signature]

460.817,00

3409

QUATROCENTOS E SESENTA MIL OITOCENTOS E DEZESSETE CRUZEI

ROS *****

GUE DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA

EPOLIS 11 NOVEMBRO 91

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÓPIA DE CHEQUE N.º 110226

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO NF MAIS JUROS E DESPESA DE CARTÓRIO N.º 6537/6510

6502/6529

VISTOS		CAIXA	
		C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

FICHA DE COMPENSAÇÃO
VENCIMENTO



DEPARTAMENTO CEDENTE
399 UNB JU SOCIAL

06/09/91

DEPOSITARIA/ENDEREÇO
0013404 CENTRO FLORIANOPOLIS 3467

ESPÉCIE

CEDENTE
6 V% DISTIBUIDORA DE PERFUMAS
CÓDIGO 15510022047 CGC/CPF 81459356000190

NÚMERO CEDENTE
0030721

DATA EMISSÃO
16/08/91

SACADO/ENDEREÇO CGC/CPF
78538469000257
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA 1181
RUA MONSENHOR TOPP 10
88020/FLORIANOPOLIS /SC

MODALIDADE
SO DIRET. SEM TITULO

ACEITE, CARTEIRA NOSSO NÚMERO
SIN CSE 91938286529

VALOR DO TÍTULO
LRS 263.209,32

DESKONTO A CONCEDER (PERÍODO ANTECIPADO)
3072

DESKONTO/ABATIMENTO CONCEDIDO

MORA DIÁRIA
1.579,25

MORA P/ATRASO

IOF

TOTAL MORA/ACRÉSCIMO

INSTRUÇÕES
Praca de pagamento:
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 FLORIANOPOLIS SC
APUS 2 DIAS ÚTIL, PAGAVEL SO NA DEPOSITARIA

VALOR COBRADO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VALOR EM TÍTULO EM 18/06/91 CRUZEIROS 91.938.286.52-9

CPB DOB 4 - 1 - VIA 03/91 - PIC 002



DEPARTAMENTO CEDENTE
399 **UNB JO SOCIAL**

FICHA DE COMPENSAÇÃO
VENCIMENTO
06/09/91

DEPOSITÁRIA/ENDEREÇO
0013404 **CENTRO FLORIANOPOLIS**

ESPÉCIE

CEDENTE
S V A DISTRIBUIDORA DE PERFUMAR
CÓDIGO **15510022047** CGC/CPF **81459356000190**

NÚMERO CEDENTE
0030701

DATA EMISSÃO
16/08/91

SACADO/ENDEREÇO CGC/CPF
78538469000176
0199
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211
88030/FLORIANOPOLIS /SC

MODALIDADE
SO DIRET. SEM TITULOS

ACEITE CARTEIRA NOSSO NÚMERO
SIN CSB **91938286502**

DESCONTO A CONCEDER (PERÍODO ANTECIPADO)
3070

VALOR DO TÍTULO
CAS **372.312,66**

DESCONTO/ABATIMENTO CONCEDIDO

MORA DIÁRIA
2.233,87

MORA P/ATRASSO

IOF

TOTAL MORA/ACRÉSCIMO

INSTRUÇÕES
Praca de pagamento:
O MESMO
APÓS 2 DIAS ÚTIL, PAGAVEL SO NA DEPOSITARIA.

VALOR COBRADO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

JUNETO ERITIDO EM 16/06/91 CRUZEIROS 91.938.286.50-2



DEPARTAMENTO CEDENTE
399 UNB JO SOCIAL

FICHA DE COMPENSAÇÃO
VENCIMENTO
06/09/91

DEPOSITÁRIA/ENDEREÇO
0013404 CENTRO FLORIANOPOLIS

ESPÉCIE

CEDEnte
G V A DISTIBUIDORA DE PERFUMAR
CÓDIGO 15510022047 CGC/CPF 81459356000190

NÚMERO CEDENTE
0030711

DATA EMISSÃO
16/08/91

SACADOR/ENDEREÇO CGC/CPF
78538469000176
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA 0199
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211
88030/FLORIANOPOLIS /SC

MODALIDADE
SO DIRET. SEM TITULO

ACEITE, CARTERA
SIN CSB

NOSSO NÚMERO
91938286510

VALOR DO TÍTULO
CR\$ 84.450,00

DESCONTO A CONCEDER (PERÍODO ANTECIPADO)
30%

DESCONTO/ABATIMENTO CONCEDIDO

MORA DIÁRIA
506,70

MORA PIATRASO

IOF

TOTAL MORA/ACRÉSCIMO

INSTRUÇÕES
Praca de pagamento:
O MESMO
APÓS 2 DIAS VCTO, PAGAVEL SO NA DEPOSITARIA.

VALOR COBRADO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DOCUMENTO EMITIDO EM 18/06/91 CRUZEIROS 91.938.286.51-0

1.868.207,50

3419

UM MILHÃO OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL DUZENTOS E

SETE CRUZEIROS *****

DE PERFUMARIA

FPOLIS 30 JANEIRO 92

RECEBAMOS O VALOR DE
 COM O N.º 357196
[Handwritten Signature]
 Associação

CÓPIA DE CHEQUE N.º 357196

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 46076/46114/46106

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR

[Handwritten Signature]
 31/1

Banco Bradesco S.A. C.O.C. 1330.78

DEPARTAMENTO CEDENTE
399 URS JD SOCIAL

16/12/91

DEPOSITARIA/ENDEREÇO
0013404 CENTRO FLORIANOPOLIS

ESPÉCIE

CEDEnte
DISTRIBUIDORA DE PERFUMAR
CNPJ 15510022047 CGC/CPF 81459356000190

NÚMERO CEDENTE
0035501

DATA EMISSÃO
10/11/91

SACADO/ENDEREÇO CGC/CPF 78538469000257
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA 1181
RUA MONSENHOR TOPP 10
88020/FLORIANOPOLIS /SC

MODALIDADE
SD DIRET. SEM TITULOS

ACEITE, CARTEIRA, NOSSO NÚMERO
SIM CSB 91976446106

VALOR DO TÍTULO
CRS 698.543,80

DESCONTO A CONCEDER (PERÍODO ANTECIPADO)
30/101

DESCONTO/ABATIMENTO CONCEDIDO

MORA DIÁRIA
R. 382,52

MORA P/ATRASO

IOF

TOTAL MORA/ACRÉSCIMO
31434400

INSTRUÇÕES
Praca de pagamento:
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 FLORIANOPOLIS
APÓS 2 DIAS VCTO, PAGAVEL SO NA DEPOSITARIA.

VALOR COBRADO
SC 1.012.007,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BLOQUETO EMITIDO EM 21/11/91 CRUZEIROS 91.976.446.10-6

CPD 008-4 117 VIA OB/BB 1 FOLIO 018

FICHA AGENCIA
MERCANTIL



DEPARTAMENTO CEDENTE
399 URS JO SOCIAL

16/12/91

DEPOSITARIA
0013404 - CENTRO FLORIANOPOLIS

ESPÈCE

CEDEnte
S V A DISTRIBUIDORA DE PERFUMAR
CÓDIGO 15510022047 CGC/CPF 81459356000190

NÚMERO CEDENTE
0035471

DATA EMISSÃO
18/11/91

SACADO/ENDEREÇO CGC/CPF 78538469000176
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA 0199
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211
88030/FLORIANOPOLIS /SC

MODALIDADE
SO DIRET. SEM TITULOS

AGENTE CARTEIRA NOSSO NÚMERO
SIM CSB 91976446076

VALOR DO TÍTULO
CR\$ 448.365,60

DESCONTO A CONCEDER (PERÍODO ANTECIPADO)
3547

MORA DIÁRIA MORA PIASTRAS IOF
5.380,38

INSTRUÇÕES
Praca de pagamento
O MESMO
APÓS 2 DIAS VCTO, PAGAVEL SO NA DEPOSITARIA.

401.760,00
650.296,00

CPD 1000-A VIA 08788 - FIC-018

BLOQUEIO EMITIDO EM 21/11/91 CRUZEIROS 91.976.446.07-6

RECOVER

Assessoria Empresarial Ltda

Av. Assembléia, 221 - 2.º Andar - Sala 3
CEP 09910 - Diadema - SP
Telefones (011) 456-5346 - 456-4827
Fax (011) 456-6376
Telex (11) 55710

RECIBO Nº 468

Cr\$ 198.659,00

Recebemos de: *Supermercado Ideal Itd* Cidade: *Florianópolis* Est. *SC*

Referente ao pagamento de: *Dupl: 018.090/1 - Venc: 22/10/91*

A importância de: *Centos e Noventa e oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Cruzados*

Por conta e ordem da credora: *Ind. Com. Guarany SA*

VALORES RECEBIDOS		Local	Data
<input checked="" type="checkbox"/> Incl. Juros/Correção	<input type="checkbox"/> Moeda corrente:	<i>Paulo</i>	<i>21 de Janeiro 1992</i>
<input checked="" type="checkbox"/> Instr. de Proteção	<input checked="" type="checkbox"/> Cheque + <i>Dupl</i>		
<input checked="" type="checkbox"/> Dep. Bancária/outros	<input checked="" type="checkbox"/> Banco: <i>Bradesco</i>		
		Assinatura: <i>[Signature]</i>	

* O presente recibo somente terá validade após a devida compensação do cheque, cujo depósito será em _____
(Recibo em caráter «PRO SOLVENDO»)

Nome do Representante Legal: *[Signature]* Filial: _____

343
J

460.097,80

QUATROCENTOS E SESSENTA MIL E NOVENTA E SETE CRUZEIROS **

INHOPEL IND PODOALON DE PAPEL LTDA

FPOLIS 02 DEZEMBRO 91

AMERICA DO SUL

158742

PGTO TITULE Nº 1180 MAIS DESPESA DE CARTÓRIO E JUROS

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA COPIA

[Handwritten Signature]
Assinatura

BANCO DO BRASIL

1000300770-2

Encaminhamento a Protesto

Nome / Endereço / País de origem do EGC / CPF		Data de emissão		Mês / Ano	
SURKORCAULS LOCAL LTDA R. ANANI ANTONIO VIEIRA 211 CASA FLORIANOPOLIS SC		17/12/91		24.08.91 R.	
Código do cheque		Valor nominal		Data de vencimento	
000000007-7		R\$ 460.097,80		02/12/91	
Aplicação financeira		Juros de um dia		Juros / Com. percentuais	
000000 ARQUIVADA		FA			
Aplicação cobrada		Despesa de cartório		Data de emissão	
FLORIANOPOLIS - SC		R\$ 10.858,68		24.08.91	
Saque		Valor a Cartório		Data de emissão	
R\$ 460.097,80		R\$ 03.09.91		24.08.91	
Assinatura		Assinatura		Assinatura	
XXXXXX		XXXXXX		XXXXXX	

Este cheque de Provento de Lotes e Titulas
é emitido com o anexo 12 da Lei 8474, de 14 de Maio de 1991,
e é garantido pelo tipo de saque pagamento
Módulo 010.813-0 Via 1 - Atendimento ao Cliente

BANCO DO BRASIL S.A.
João Carlos de Azevedo - 20.510-9
GERENTE DE SERVIÇO SUCESSO

[Handwritten Signature]
84904

09.9



PRODUTOR

Indústria de Alimentos
OMEDETO LTDA.

Rua Beza dos Malas, 836
Fones: 40.7490/40.7582/40.4676
Sorocaba - Porto Alegre - RS
C.A.C.M.F. 02.811.073/0001-08
Inscrição Estadual 069/0117373

NCZS

RECEBEMOS DE SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

A QUANTIA DE

PAGTO DE DUPLICATAS Nº 1453/91 DE 22/6/91 81.367,60

PAGTO DE DUPLICATAS Nº 1116/91 DE 18/5/91 55.042,00

PAGTO COM CHEQUE Nº 071787 BANORTE
PARA DESCONTO EM 8/8/91

RECEBEMOS

Porto Alegre, 24 de Julho de 1991

Indústria de Alimentos OMEDETO Ltda.

254.000,00

3451

DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS *****

IND DE ALIMENTOS OMEDETO

FPOLIS 11 NOVEMBRO 91

BANORTE
118235
PGTO NF Nº 184191(1401-08-27) /1369

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
Fpolis 11/11/91
Assinatura

BRAD

05/08/1998

DEBITE

AG. CED.

COD. AG. DEP.

ENDEREÇO

Nº DO TÍTULO

1783/

VALOR DO DESP.

DATA DE REGIST.

SACADENCIENDEREÇO

SUP. I

MONSEN

PPOLIS

CGC 78

0576/1072541-1

0038677-4

16021

FICHA DE COMPENSAÇÃO 3

ALBERTO MARIANO
RUA MARIA MRS DO
655-8

VERCIMENTO
16.08.91

LIS/SC
NF 1369,

1 VALOR DO TÍTULO CRUZETROS
R\$ 29.880,00

ESP.	AC.	COD. CENSE	COD. CIP	TROMCADA
		8300	000	015

2 ABATIMENTO

BONIF. POMA ANTEC. DO PAGTO.	COM. PERMANÊNCIA POR DIA
	R\$ 358,56

3 DESCONTO

NOSSO NÚMERO	CONTA/CONTRATO
0576/1072541-1	0038677-4

4 OUTROS RECEBIMENTOS AJUSTE

5 JUROS

6 VALOR COBRADO

-57

MECÂNICA

VIDE INSTRUÇÕES DA CIP

"PARA SUA SEGURANÇA E RAPIDEZ
PAGUE ESTE TÍTULO NO BRADESCO".

BRAI

03/16/1974-9 0034318-73

15260

FICHA DE COMPENSAÇÃO 3

ALIMENTOS OBJETIVO
DE PARCIA URS PD

VENCIMENTO
20.08.91

POLIS/SC

1 VALOR DO TITULO
R\$ 97.603,68

ISSAO	ESP.	AC.	COD. CBISE	COD. CIP	TIPOMOEDA
.91			000	000	CR\$

2 ABATIMENTO

ATE	BONIF. PORA ANTECIP. DO PAGTO	COM. PERMANENCIA POR DIA
		R\$ 1.171,24

3 DESCONTO

SIG. CART.	NOSSO NUMERO	CONTRATO
	03/16/1974-9	0034318-73

4 OUTROS RECEBIMENTOS REALIZTE

5 JUROS

6 VALOR COBRADO

NF 1401
1408
1427

/0002-57

VIDE INSTRUÇÕES DA CIP

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

"PARA SUA SEGURANÇA E RAPIDEZ
PAGUE ESTE TÍTULO NO BRADESCO".

COD. J

EN

1

VAL

DATA

SACA

C

A

I

354.211,20

346

TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E ONZE

IA DE CONSERVAS NELLO

FPOLIS 09 AGOSTO 01

PROFESSOR

CONSERVA

Handwritten signature and date: 09/08/01

Assinado por: Sílvia Matrucci

CHEQUE N.º 840528

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DIONAL

PAGTO NE N.º)))

ESTE DEPÓSITO

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

.....

380-1

Recibo do Sacado

TITULO EM CRUZEIROS

17/04/91

NO DE CONSERVAS NELLO

Seu número: 1

Agência/conta: 0294/08776-2

Cód. depositária: 9874-7

Moeda: CR

Importância por dia de atraso: 2.243,34

Data limite pagto.: 10/05/91

Mosso número: 101/90693924-0

Valor em moeda variável: 354.211,20

Desconto/abatimento:

Juros/multa:

Valor líquido:

CONFORME INSTRUÇÕES NO PRÓPRIO TÍTULO

UNICA ITAU RECEBE TÍTULO APÓS VENCIMENTO.

UPERMERCADO IDEAL LTDA
SENHOR TOPP 10 CENTRO
FLORIANÓPOLIS SC

CBC/CPF- 078538469000257

NAO DEFLACIONAR -MP294

101/90693924-0

PAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

NT. 800619

Ficha de Caixa

TITULO EM CRUZEIROS

17/04/91

NO DE CONSERVAS NELLO

Seu número: 1

Agência/conta: 0294/08776-2

Cód. depositária: 9874-7

Moeda: CR

Importância por dia de atraso: 2.243,34

Data limite pagto.: 10/05/91

Mosso número: 101/90693924-0

Valor em moeda variável: 354.211,20

Desconto/abatimento:

Juros/multa:

Valor líquido:

CONFORME INSTRUÇÕES NO PRÓPRIO TÍTULO

UNICA ITAU RECEBE TÍTULO APÓS VENCIMENTO.

UPERMERCADO IDEAL LTDA
SENHOR TOPP 10 CENTRO
FLORIANÓPOLIS SC

CBC/CPF- 078538469000257

NAO DEFLACIONAR -MP294

101/90693924-0

PAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

380-2

Ficha de Compensação

TITULO EM CRUZEIROS

17/04/91

NO DE CONSERVAS NELLO

Seu número: 1

Agência/conta: 0294/08776-2

Cód. depositária: 9874-7

Moeda: CR

Importância por dia de atraso: 2.243,34

Data limite pagto.: 10/05/91

Mosso número: 101/90693924-0

Valor em moeda variável: 354.211,20

Desconto/abatimento:

Juros/multa:

Valor líquido:

CONFORME INSTRUÇÕES NO PRÓPRIO TÍTULO

ETRONICA ITAU RECEBE TÍTULO APÓS VENCIMENTO.

SUPERMERCADO IDEAL LTDA
RUA MONSENHOR TOPP 10 CENTRO
88020 FLORIANÓPOLIS SC

CBC/CPF- 078538469000257

NAO DEFLACIONAR -MP294

101/90693924-0

PAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

RECEBIMOS DE SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA
RUA WOLSENHOR TOPP 10 CENTRO
88020
FLORIANOPOLIS SC



00027 Banco Itaú S.A.
Rua Rio Branco, 100
Centro, 13040-900
Sorocaba, SP



Banco Itaú S.A.

04.01

FRANQUEADO			
CONT/ECT	012/88	DR	RS/PAE
DATA:	18/04/91		146

SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA
RUA WOLSENHOR TOPP 10 CENTRO
88020
FLORIANOPOLIS SC

AGENCIA CEDENTE - 0284
NÃO DEFLACIONAR - MP294

AMTN 'CC0000146'

**COBRANÇA ELETRÔNICA ITAÚ
TÍTULO PARA PAGAMENTO**



125.000,00

3479

DESEDRATADOS

10000 10 10000 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA COPIA
 10/11/91
 [Signature]

COPIA DE CHEQUE Nº 000000

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BADDELE

UTILIZADO PARA PGTO DE 19.027,00 UF 59096/59097

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

COPIA

Banco BAMBREINDUS do Brasil
Sociedade Anônima

399

BLOQUETO DE COBRANÇA

Ficha de Compensação

Deposítaria
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
R FELIPE SCHMIDT 376 CEP - 88010 229.3

Vencimento
30/10/91

Cedente
INDUSTRIA E COMERCIO DE DESIDR CGC/CPF- 076513449000115

Agência/Código Cedente
0124-01242388815

Data de Emissão 30/09/91
Número do Documento 0034709
Espécie Doc. DM
Moeda NAO
Data do Processamento 03/10/91

Nosso Número
10 063 733 37 2

Uso do Banco 01/10/91
Carteira CSB
Espécie CRUZEIRO
Quantidade 1.298,00
Valor 129.800,00

(-) Valor do Documento
CRS 129.800,00

Instruções
MORA DIARIA 1.298,00
07/10/91

(-) Desconto/Abatimento
Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(-) Valor Cobrado

Unidade Cedente: URB BRASILIO ITIBERE-CURIT)

Autenticação Mecânica

Sede: SUPERM IDEAL LOJA 02
R AMARO A VIEIRA 211
88030 ITACORUBI FLORIANOPOLIS SC

CGC/CPF- 078538469000306
10 063 733 37 2 30,00

Sede/Analista:

Código da Caixa:



DESTINATÁRIO

PRT 24

Banco BAMBREINDUS do Brasil
Sociedade Anônima

399

229.3

Ficha de Caixa

Industria e Comercio de Desidr
0124-01242388815

Nosso Número
10 063 733 37 2
Vencimento
30/10/91

Uso do Banco 01/10/91
Carteira CSB
Espécie CRUZEIRO
Quantidade
Valor

(-) Valor do Documento
CRS 129.800,00

Data de Emissão 30/09/91
Número do Documento 0034709
Espécie Doc. DM
Moeda NAO
Data do Processamento 03/10/91

(-) Desconto/Abatimento

Instruções
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO
APDS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos

Sede: SUPERM IDEAL LOJA 02
R AMARO A VIEIRA 211

CGC/CPF- 078538469000306
(-) Valor Cobrado

Sede/Analista:

Código da Caixa:

Autenticação Mecânica

REMETER PARA

BRANDESCO COMPROVANTE DE DEPÓSITO

Os seus depósitos são feitos em um circulante e só estão disponíveis após cinco dias úteis de depósito. O prazo de depósito é de cinco dias úteis de depósito na rede para ser efetuado. Os valores depositados são depositados em nome do titular. Este formulário é emitido para fins de controle e não é válido como recibo de depósito. Não é necessário pagar taxa de depósito ou retirada.

215	592	811204	158.672,50
VALOR EM DEPOSITO		158.672,50	
VALOR EM DEPOSITO		158.672,50	
VALOR EM DEPOSITO		158.672,50	

348

0585 11 17952 13

IND. E. COM. DE SEGURANÇAS LTDA

SUPLEN. IDEAL

VALOR EM DEPOSITO	158.672,50
VALOR EM DEPOSITO	158.672,50
VALOR EM DEPOSITO	158.672,50

BRANDESCO - Cof. BRANDESCOS LTD

Umo. Sr. Chapman Ideal

Rua _____ Cidade Itajaí

Atent: Comissário que recebe as Fimas Ind. E. Com. de Segur. Ltda

Itajaí LTDA Bradesco

O Título Rep. Ind. NO _____

No valor de R\$ 126.890,00 emis. _____

Vencido em 01/03/91 Apresentado por parte do redtor,

para ser(em) protestado, dentro do prazo legal de três dias úteis a contar desta data por falta de

pagamento, mais as despesas de juros e custos do qual V. Sn. é devedor.

Florianópolis 18/03/91
EB
Oficial

12/32
18/03

Obj. Derivado do interessado em _____

Ass. do responsável pelo recebimento

BRANDESCO

237

REGIÃO DO SACADO

NOME DO SACADO		NOME DO SACADO	
IND. E. COM. DE SEGURANÇAS LTDA		IND. E. COM. DE SEGURANÇAS LTDA	
CNPJ		CNPJ	
008871 - CAMBÉ - RJ		008871 - CAMBÉ - RJ	
CNPJ		CNPJ	
007/0048		007/0048	
FLORIANÓPOLIS - SC		FLORIANÓPOLIS - SC	
RUA 15 DE NOVEMBRO		RUA 15 DE NOVEMBRO	
NOME DO TITULAR		NOME DO TITULAR	
CHAPMAN		CHAPMAN	
RUA		RUA	
3/01/91		3/01/91	
441		441	
COR		COR	
CDS		CDS	
VALOR DO DEPÓSITO		VALOR DO DEPÓSITO	
126.890,00		126.890,00	
DATA DE DEPÓSITO		DATA DE DEPÓSITO	
01/02/91		01/02/91	
VALOR EM DEPOSITO		VALOR EM DEPOSITO	
158.672,50		158.672,50	



SUPLEN. IDEAL
R. MARIO A. VICIPA, 111 - FLORES DO

BRANDESCO

CD 00020
0785.0463/0001776

1.859

"PARA SUA SEGURANÇA E RÁPIDO PAGUE ESTE TÍTULO NO BRANDESCO"

7007
582910
3172250
726-890,00
158.672,50
de 17.952-3
Ag. 0525-1
BRANDESCO

349
D

4.68.610,50

COMPANHIA DE CIMENTOS S/A
IND. S. CO. DE CEMENTOS IDEAL
FOLHA 07 ANO 91

FORMA 208402 - 02/90

Banco Itaú S.A. Banco Itaú
 15/01/89 1941
 Agência/conta 1400/00001-2
 FOLHA NÚMERO 107/71899963-7
 BOP número 08359934U
 Valor em moeda nacional 80.622,00 CR
 Descrição/abreviatura
 Juros multa
 Valor cobrado
 CEDENTE - BANCO BUZANO SIMONSEN SA
 SACADO - SUPERMERCADO IDEAL L3 02
 Banco Itaú S.A. C.C. 002000208 21/12/90

Banco Itaú S.A. Banco Itaú
 20/12/90 1941
 Agência/conta 1400/00001-2
 Data do crédito 20/12/90
 FOLHA NÚMERO 107/71899963-7
 BOP número 08359934U
 Valor em moeda nacional 808,22
 Descrição/abreviatura
 Juros multa
 Valor cobrado
 CEDENTE - BANCO BUZANO SIMONSEN SA
 SACADO - SUPERMERCADO IDEAL L3 02
 R. AMARO AMB NITERÓI 211 FLOPOLIS SC
 BR030
 SALADOR/AVAL - IND COM DE CEMENTOS IDEAL L3 02
 Banco Itaú S.A. C.C. 002000208 21/12/90

ÓPIA DE CHEQUE N.º 821804
DO BANCO BOM DO SUL
UTILIZADO PARA

CAIXA	CONFADIN	VALOR

04 LIN

102.168,00

3500

CENTO E DOIS MIL CENTO E SESSENTA E OITO CRUZEIROS *****

IND DE ESPONJA DE BRONZE NIVERAS LTDA

FPOLIS 24 NOVEMBRO 91

196/3

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Data: 20/11/91
Jan Paulo Costa
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 116944

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 0432

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

CA ECONÔMICA FEDERAL - 104

FICHA DE CAIXA

Endereço 20.0413.1

ATA G/ IBALOI SC
FELIPE SCHMIDT 21
CENTRO FLORIANOPOLIS

Endereço do Cedente/Fl
ALMOGA NY 432 SC

Nome do Sacador
F DESC IND ESPONJAS BR. NIVEIROS
IND. DE ESPONJAS DE BRONZE NIVEIROS

Endereço/CPF-CGC
HIPERMERCADO IDEAL LTDA
MARG ANTONIO VIEIRA 1211
ACORUBI FLORIANOPOLIS SC
1000 73.538.469/0001-76

Identificação Mecânica
20.00422299.1
Antônio

Seu Número	Número CEF	Vencimento
432	20.00422299.1	08/11/91

Cart. Tipo	Protesto	Data do Título	Código do Cedente
CS 0	S	10/91	1764.006.00000010.3

Comissão de Permanência	Quantidade de OTN / BTN
CEF + 0,07	
Valor do Título - CR\$	
	102.169,00

Data de Emissão	Abatimento
02/11/91	

Desconto	60-4
% 0,0	
C. Permanência	61-2
Mora	62-0
0,0	

Multa	63-9
0,0	
Multa	64-7

CL de Baixa	Valor Cobrado

1.604.096,00

3519

UM MILHÃO SEISCENTOS E QUATRO MIL E NOVENTA E SEIS CRU
ZEIROS *****

IND PLASTICA EL DORADO LTDA

FPOLIS 30 JANEIRO 92

RECIBO DE DEPÓSITO
CÓPIA
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 357584

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PAGO PARCIAL NF Nº 55656

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



CGC 31.709.394/0001-40

409

FICHA DE CAIXA

PAGAVEL NA AGENCIA DEPOSITARIA
409.0305-FLORIANOPOLIS

CONDIÇÕES DE DESCONTO

VENCIMENTO
16/12/91

ENDEREÇO
R TRAJANO 16

VALOR
SC 000000000000000000

AG DEBITANTE
0398-0

CÓDIGO DO CLIENTE
180417-3

EMISSÃO DO TÍTULO
26/11/91

JUROS POR DIA
18.714,45

INSTRUÇÕES
000

MULTA
944-1

INSTRUÇÕES

MOEDA NÚMERO
176103960073-6/9

REGISTRO DO TÍTULO
03/12/91

ACEITE
CE

MOEDA
CR\$

QUANTIDADE DE MOEDA

VALOR DA MOEDA
X

VALOR DO TÍTULO
1.604.096,00

CLIENTE
IND PLASTICAS EL DORADO LTDA

TIPO COBRANCA
COB. ESCRIT.

CARTEIRA

MORA/MULTA

SACADOR/AVALISTA

ESP. CHEQUE DO CLIENTE
DA/00055656-A

W/ REC. O PRINC S/ ENCARGO DE

CÓD. TRANSAÇÃO CVT
55.39.5

DESCONTO

SACADOR/ENDEREÇO
SUP. IDEAL LTDA. NF 55656(1) 78538469/0001-76

RUA ANARO ANTONIO VIEIRA, 211

88030 FLORIANOPOLIS SC

ABATIMENTO

VALOR COBRADO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ** CONVENIO COBRANCA **

V912C3
0398

LOTE-99707 ESTE BLOCO SUBSTITUI TITULO P/ EFEITOS LEGAIS
1/6103960073-6/9 QUITAÇÃO SUJEITA COMP. CHEQUE 00000000/00

48

Cód. 526.133.4-C - 06/91

248.000,26

3521

DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS *****

IND. MATARAZZO

FPOLIS 14 NOVEMBRO 91

16.235.10

Concio
Fausto 28/11

CÓPIA DE CHEQUE N.º 120273

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA FGTO TITULO 073243 MAIS JUROS (DEPÓSITO)

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Itaú Banco Itaú S.A.

Banco
341

193-9

Recibo do Sacado

CEDENTE - BANCO CACIQUE SA				Vencimento	Data limite pagto.
				14/08/91	13/11/91
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conte	Nesse número	
19/08/91	6/073243-0		1248/02218-6	108/83425370-1	
Deposítaria			Cód. depositaria	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974			9974-7	CR	
RUA TENENTE SILVEIRA 46			Importância por dia de atraso		Valor
					129.504,10
Instruções				Desconto/abatimento	
APÓS 14/08/91 IDA DE 1.942,56 DESDE VENCTO					
DEVOLVER EM 13/11/91					
VENCIDO COBRAR ENCARGOS DE MORA					
COBRANCA ESCRITURAL.				Juros/multa	
				Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APÓS VENCTO.					
SACADO - SUP MERC IDEAL LTDA				CGC/CPF - 78538469000176	
R AMARO A VIEIRA 211					
88030 FLORIANOPOLIS SC					
SACADOR/AVAL - IND MATARAZZO O E DERIVADOS SA				108/83425370-1	
Autenticação					

Banco Itaú S.A. C.G.C 66.701.190 20/08/91

Itaú Banco Itaú S.A.

Banco
341

193-9

Ficha de Caixa

CEDENTE - BANCO CACIQUE SA				Vencimento	Data limite pagto.
				14/08/91	13/11/91
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conte	Nesse número	
19/08/91	6/073243-0		1248/02218-6	108/83425370-1	
Deposítaria			Cód. depositaria	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974			9974-7	CR	
RUA TENENTE SILVEIRA 46			Importância por dia de atraso		Valor
					129.504,10
Instruções				Desconto/abatimento	
APÓS 14/08/91 IDA DE 1.942,56 DESDE VENCTO					
DEVOLVER EM 13/11/91					
VENCIDO COBRAR ENCARGOS DE MORA					
COBRANCA ESCRITURAL.				Juros/multa	
				Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APÓS VENCTO.					
SACADO - SUP MERC IDEAL LTDA				CGC/CPF - 78538469000176	
R AMARO A VIEIRA 211					
88030 FLORIANOPOLIS SC					
SACADOR/AVAL - IND MATARAZZO O E DERIVADOS SA				108/83425370-1	
Autenticação					

Banco Itaú S.A. C.G.C 66.701.190 20/08/91

COBRANÇA ELETRÔNICA ITAU TÍTULO PARA PAGAMENTO

SACADO - SUP MERC IDEAL LTDA
R ANARG A VIEIRA 211
86030
FLORIANOPOLIS

AGENCIA CEDENTE - 1248 (001-101)
SC

ARIN 'CC0000167'



Banco Itau S.A.

FRANQUEADO	CON/ECT 012/88	DR	RS/PAE
DATA	21/08/91	164	

84.01

Banco Itau S.A.
Rua Siqueira Campos, 833
90022 Porto Alegre RS



Para um do correio

- Mudar-se
- Endereço insuficiente
- Não existe no indicado
- Desconhecido
- Retirado

- Não processado
- Ausente
- Falçado
- Informação escrita pelo portador ou zelador

Data:

Assinatura e sig do entregador

Reintegrar os serviços
Postar em:

191.835,00

353

CENTO E NOVENTA E UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO CRU

ZETOS *****

IND. QUIMICA ALVA LTDA

FPOLIS 05 AGOSTO 91

[Handwritten signature]

168-3.

RECEBEMOS
CONSTANTEMENTE EM CÓPIA
Epel...
Assinatura

COPIA DE CHEQUE N.º 079789

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PAGTO NF Bº 01217851 *el furo (15785)*

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

INDÚSTRIAS QUÍMICAS ALVA LTDA.

Fone 256-1044 - PABX

Endereço para cobrança e correspondência

Rua Allan Kardec, 99 - Bom Retiro - Cx. Postal, 603

CURTIBA

PARANÁ

Rua Rondonia N.º 200 - Bairro Santa Cândida
Fone: 256-1044 - PABX
MUNICÍPIO DE COLÔNIA - PARANÁ

Insc. do C.G.C.M.F. nº 76718129/001-57
Insc. no Estado nº 10301002-P

Data da Emissão 23 / 04 / 19 91

FATURA		DUPLICATA		Vencimento	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Valor Cr\$	Número	Valor Cr\$	Nº de Oriem		
126.000,00	011785	126.000,00	011785	23.05.91	

DESCONTO DE ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS TRIPLICATA

NOME DO SACADO SUPERMERCADO IDEAL LOJA 1

ENDEREÇO R AMARO A VIEIRA 211

MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS

ESTADO SC

PRAÇA DE PAGAMENTO 0 MESIO

INSCR. NO C.G.C.M.F. Nº 73538469/0001-76

INSCR. ESTADUAL Nº 251134032

VALOR POR
EXTENSO



RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS À INDÚSTRIAS QUÍMICAS ALVA LTDA., OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

EM / /
DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

Indústrias Químicas Alva Ltda.
INDÚSTRIAS QUÍMICAS ALVA LTDA.

RECEBEMOS PELO CHEQUE Nº _____

do Banco _____

COLOMBO, de _____ de 19__

520 177 8-11-025

5-11-025

3540

337.740,00

QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS

IND QUÍMICA MELYANE LTDA

FPOLIS 08 JANEIRO 92

347-8

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA

Epolis _____

Assinatura _____

CÓPIA DE CHEQUE N.º 356578

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

ANS

DO BANCO

PGTO NF N.º 030952 MAIS JUROS

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELYANE LTDA.

SABÕES: GUAÍRA - CANÁRIO - CAÇAPÁ - GUAÍRA
 MADRI E FLOR DE CÓCO
 CÉRAS: CANÁRIO - GUAÍRA MELYWAX
 VELAS: CANÁRIO - AMAZONAS - GUAÍRA
 GLICERINA

~~XXXXXXXX~~ **TRIPPLICATA**

DATA DE EMISSÃO: 19/08/91 62662-7

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
NÚMERO	VALOR	NÚMERO	VALOR		
030952	168.174,06	030952	168.174,06	09/09/91	

COBRAR MORA DE Cr\$ 1.401,44
 AO DIA ATRASO, NÃO DISPENSAR

09/01/92

(0482) 34 3602

NOVE DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA. 302 / 7291
 ENDEREÇO: R ARAO ANTONIO VIEIRA, 211 ITACURUBI
 MUNICÍPIO: FLORIANOPOLIS SC 88030
 PRAÇA PAGAMENTO: O MESMO
 CCMF 78.538.469/0001-76 INSC. EST.: 251134032

VALOR POR EXTENSO
 CENTO E SESSENTA E OITO MIL, CENTO SETENTA E QUATRO -
 CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREMOS À INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELYANE LTDA, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

 DATA DO ACEITE

 ASSINATURA DO SACADO

ASSINATURA DO EMITENTE
 11/09/91

RECEBEMOS EM 19 19

INDUSTRIAS OPTICAS MEL YANE LTDA

46.988,80

3559

QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO CRUZEI

ROS *****

IND REUNIDAS DONDENT LTDA

EPOLIS 20 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Epolis 20/10/91
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 4322259

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO


DO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA PGTO MAIS JUROS NF N.º 120818

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

PRATA **Coadin**



INDÚSTRIAS REUNIDAS DONDENT LTDA

AVENIDA NOSSA SENHORA DO Ó Nº 335 - CEP 02715
 TELEFONE: (011) TRONCO CHAVE 658-1622 - TELEX: (11) 27155 DOND BR
 MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
 I. C. G. C. (I. N. F.) Nº 60.492.430/0001-83 - 1. EST. Nº 109.408.894.114

DUPPLICATA

016.929.063

DATA DA EMISSÃO: 22/08/91

DUPPLICATA

989-1

CÓDIGO **6.11**

INDÚSTRIAS REUNIDAS DONDENT LTDA

ASSINATURA DO EMITENTE

NOTA FISCAL - FATURA Nº	NOTA FISCAL - FATURA/DUPPLICATA VALOR C&F	XXXXXXXXXX Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
120018	29.305,50	120018	21/09/91
DESCONTO DE	% SOBRE C&F	ATÉ	
COND. ESPECIAS			

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

SUDAMÉRIS

NOME DO SACADO	SUPERMERCADO IDRAL LTDA	0991,9
		PO
ENDEREÇO	RUA: MONSIEUR POP, 10-CENTRO	SI PEDIDO Nº
MUNICÍPIO	FLORIANÓPOLIS	ESTADO SC
PRACA DO PAGTO.	O MESMO	8000
I.C.G.C. (I.N.F.) Nº	78.538.469/0002-57	8000
	INSCR. ESTADUAL Nº	O MESMO
		SC
		252.182.863
		133

VALOR POR EXTENSO ****CENTE E NOVE MIL, TREZENTOS E CINCO CRUZEIROS E *******
****CINQUENTA CENTAVOS*******

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que pagarei(emos) à **INDÚSTRIAS REUNIDAS DONDENT LTDA**, ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

NA FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO SERÃO COBRADOS JUROS LEGAIS, MAIS DESPESAS BANCÁRIAS.

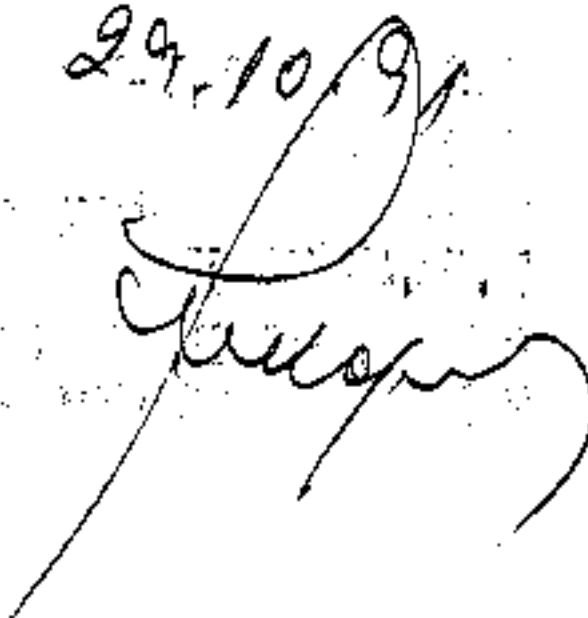
NÃO DISPENSAR JUROS DE MOR
CONDICIONAL

Em _____ DATA DO ACEITE

_____ ASSINATURA DO SACADO

Recbto em

29.10.91

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the date. The signature is highly cursive and difficult to decipher, but it appears to be a name with a long, sweeping underline.

327.275,60

3560

TREZENTOS E VINTE E SETE MIL DUZENTOS E SORRENTA E CINCO

CRUZEIROS *****

[Handwritten signature]

NTAMARATY DOMINÓ

FPOLIS 19 NOVEMBRO 91

CÓPIA DE CHEQUE N.º 120288

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 44010

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

[Handwritten signature] DEL 12/78

Banco do Estado
de São Paulo SA



Banco
033

Ficha de compensação

Local de pagamento

Vencimento

FLORIANOPOLIS

792-9 42.930

13/09/91

Cedente

Agência/Código do cedente

TERMINAL AEROPORTO DE FLORIANOPOLIS LT GEREN-CA CAMP

060 02 02709 6

Data do documento

Nº do documento

Especie doc.

Multa Data processamento

Nosso número

15/08/91

41299 01

DM-LI

23/08/91

060 7853757 4

Uso Banco

Carteira

Especie

Quantidade

Valor

Valor do documento

1.930

VALOR DM

X

212.126,40

Instruções

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

MB 26001-6 CCG 61.411.533 Versão 1 (7/90)

Sacado

SUPERMERCADOS TOTAL LTDA
R. ARARÓ ANTÔNIO VIEIRA 211
81050

CPF/CGC 07993469009176



Sacador/Avalista

Cód. baixa

Reprografia mecânica

107.486,40

357613

CENTO E SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS

JOSÉ STRAPASSON & CIA LTDA

FPOLIS 30 JANRIO 92

206-4

RECIBO DO CHEQUE
 CONSTATADO EM COPIA

Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 357613

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

AMS

DO BANCO

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 23408 MAIS JUROS

13275

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR

2

José Strapasson, Filhos & Cia. Ltda.



Av. Ver. Toaldo Tulio, 285 FONES: 215-1195
272-6331

Santa Felicidade - 82.320 - Curitiba - Paraná

Inscr. CGC/MF 76.511.609/0001-97

Inscr. Estadual N.º 101.20127-N

Data da Emissão: 23/10/91

TRIPLICATA

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR CR\$	NÚMERO	VALOR CR\$	NÚMERO	
63.980,00	23408/91	63.980,00	23408/91	23/11/91

Para Uso da Instituição Financeira

DESCONTO DE ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOTA FISCAL Nº

José Strapasson Filhos & Cia. Ltda.
Assinatura do Emitente

NOME DO SACADO SUPERMERCADO IDEAL LTDA,
 ENDEREÇO RUA AMARO ANTONIO VIEIRA Nº 211
 MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS ESTADO SANTA CATARINA
 PRAÇA DE PAGAMENTO FLORIANÓPOLIS-SANTA CATARINA CEP.
 INSCR. Nº C.G.M.F./C.P.F. N.º 78.538.469/0001-76 INSCR. EST. Nº 251.134.032

VALOR POR EXTENSO



Reconheço(emos) a existência desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei (em \$)
 a JOSÉ STRAPASSON, FILHOS & CIA. LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicados

Em _____ / _____ / 19____
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

151.773,93

3580

CENTO E CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS

CRUZEIROS

JIMO QUÍMICA

EPOLIS

27

NOVEMBRO

91

[Handwritten signature]

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Epolis, 28/10/91
[Handwritten signature]
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 117029

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANERTE

UTILIZADO PARA PGTO FATURA N.º 051150

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	CI CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

[Handwritten signature]



114-9-

JIMO-QUÍMICA

JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

Administração e Fábrica: Rua 2 nº 693 - Distrito Industrial - Fone (0512) * 70-1755
 Telex 51-3684 - Fax (0512) 70-1703 - 94900 Cachoeirinha - RS - Brasil
 Escritório de Curitiba: Rua Barão do Rio Branco, 63 - 12º andar - Sala 1211
 Fone (041) * 224-0711 - Telex 41-6384 - Fax (041) 224-1721 - 80010 Curitiba - PR - Brasil

RUA DOIS, 693 - DISTRITO INDUSTRIAL
 FONE (0512) 70-1755
 94900 CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
 CGC: 92.783.687/0001-05 - INSC. EST.: 177/0022519

NAT. DA OPERAÇÃO: 611

VIA DE TRANSPORTE: 320,5 P. Roberto

28.08.91

DATA DA EMISSÃO:

NOTA FISCAL/FATURA	FATURA/DUPPLICATA	DUPPLICATA	VENCIMENTO
SERIE ÚNICA	VALOR CR\$	Nº DE ORDEM	
UI-051150	100.623,60	51150	27.09.91

PARA USO DA
 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE: _____ ATÉ: 30%

CONDIÇÕES ESP.: TRIPLICATA

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA
 ENDEREÇO: ROD. AZARO A VIEIRA, 211
 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS CEP 88030 ESTADO: SC
 PRAÇA DE PAGTO.: FLORIANÓPOLIS
 INSCR. C.G.C.(M.F.): 78.635.521/0001-02 INSCR. ESTADUAL: 00251153088

VALOR POR EXTENSO: CEM MIL SEISCENTOS VINTE TRÊS CRUZEIROS SESSENTA CRUZADOS.

RECONHEÇEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL NA IMPORTANCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

EM _____ DATA

ASSINATURA DO SACADO

JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
 ASSINATURA DO EMITENTE



[Handwritten signature]

324.597,60

3590

TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SE

DE CRUZEIROS *****

MINI QUÍMICA INDL LTDA

FPOLIS 10 JANEIRO 92

RECIBO DE
 CONSTAÇÃO DE COPIA
 Feito em 23/12/92
[Handwritten Signature]

CÓPIA DE CHEQUE N.º 356619

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 11442/11 054641/054642

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSEADO POR:

4/5/91

JIMO-QUÍMICA

JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

Administração e Fábrica: Rua 2 nº 693 - Distrito Industrial - Fone (0512) 70-1795
Telex 51-9384 - Fax (0512) 70-1710 - 94900 Cachoeirinha - RS - Brasil
Escritório de Curitiba: Rua Barão do Rio Branco, 63 - 12º andar - Sala 1211
Fone (041) 224-0711 - Telex 41-6384 - Fax (041) 224-1721 - 80010 Curitiba - PR - Brasil

RUA DOIS, 693 - DISTRITO INDUSTRIAL
FONE (0512) 70-1755
94900 CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
CGC: 92.783.687/0001-05 - INSC. EST.: 177/0022519

NAT. DA OPERAÇÃO: 611.
VIA DE TRANSPORTE: 320.5 P. ROBERTO
30.09.91
DATA DA EMISSÃO:

NOTA FISCAL FATURA	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
SERIE ÚNICA	VALOR Cr\$	Nº DE ORDEM	
011-054642	193.365,60	0054642	30.10.91

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE: _____ ATE: _____
CONDIÇÕES ESP.: **TRIPLICATA**

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA
 ENDEREÇO: ROD. AMARO A VIEIRA 211
 MUNICIPIO: FLORIANOPOLIS CEP 88030 ESTADO: SC
 PRAÇA DE PAGTO.: _____
 INSCR. C.G.C.(I.N.F.): 78.635.521/0001-02 INSCR. ESTADUAL: 00251153088

VALOR POR EXTENSO: **CEITO E NOVENA E TRES MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEROS E SESSENTA CENTAVOS**

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL NA IMPORTANCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., OU A SUA CIDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

EM _____
DATA

ASSINATURA DO SACADO

JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
ASSINATURA DO EMITENTE

•
•
•
•



[Handwritten signature]



JIMO QUÍMICA

JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

RUA DOIS, 693 - DISTRITO INDUSTRIAL
FONE (0512) 70-1755 - TELEX 51 3584
94900 CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
CGC: 92.783.687/0001-05 - INSC. EST.: 177/0022519

NAT. OPERAÇÃO: 611.
XXXXXXXX 320.5 P. ROBERTO
DATA DA EMISSÃO: 30/09/91

NOTA FISCAL	FATURA/DUPLICATA	DUPPLICATA	VENCIMENTO
SÉRIE ÚNICA	VALOR CR\$	Nº DE ORDEM	
01-054641	131.232,00	0054641	30/10/91

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

348

DESCONTO DE
COND. ESPECIAIS

UF 1349 ATE.

NOME: SUPERMERCADO IDEAL LTDA.
 ENDEREÇO: ROD. ANTONIO VIEIRA, 211
 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS CEP: 88030 ESTADO: SC
 PRAÇA PGTO: FLORIANÓPOLIS
 CGC (M.F.): 78.533.469/0002-57 INSC. EST.: 252192863

VALOR POR EXTENSO CENTO E TRINTA E UM MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS *****

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL NA IMPORTÂNCIA QUE PAGAREI(EMOS) À JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
ASSINATURA DO EMITENTE

Roberto B. Vieira
051-4802.870

Bredesco

DATA

ASSINATURA DO SACADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARSA DE COMÉRCIO EXTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: [Illegible]

[Handwritten signature]



BOB7 PUBLICADO EM 09/08/2014
REQUERENTE: [Illegible]
OU DO COM. EXTERNO
Visto em 09/08/2014

[Illegible text at the bottom of the page]

188.640,00

3600

CENTO E OITENTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA CRUZEI

ROSA *****

LOJA PE COM DE VINHOS LTDA

FPOLIS 25 JANEIRO 92

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTA NESTE CÓPIA
 Fpols 10/01/92
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 357800

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO TITULO Nº 9535C/1 MAIS JUROS

VISTOS		CAIXA
		C/ CORRENTE
		TALÃO
	CONTADOR	

CHEQUE ASSINADO POR:



União de Bancos Brasileiros S.A. CGC 33.700.24/0001-40

409

FICHA DE COMPENSAÇÃO

PRÉVIA NA AGÊNCIA DE CUSTÁRIA	CONDIÇÕES DE DESCONTO
ENDEREÇO: FLORIANÓPOLIS SC	VALOR: 1057,73

VENCIMENTO: 25.12.91	
AG. CEDENTE: 345-1	CÓDIGO DO CLIENTE: 105322

EMISSÃO DO TÍTULO: 26.11.91	JUROS POR DIA: 1.440,00	INSTRUÇÕES	VALOR	INSTRUÇÕES
-----------------------------	-------------------------	------------	-------	------------

MOSSO NÚMERO: 1/212435230-9/2

REGISTRO DO TÍTULO	ACEITE	QUANTIDADE DE MOEDA	VALOR DA MOEDA
			X

VALOR DO TÍTULO: 144.000,00

CLIENTE: BOTA PE LINDO COM DE VINHOS LTDA

MORAMULTA

SACADOR/AVALISTA	ESPÉCIE/REF. DO CLIENTE: 13.510
------------------	---------------------------------

DESCONTO

NP. 9535 C-2	COD. TRANSAÇÃO CVT: 55.38.5
--------------	-----------------------------

ABATIMENTO

SACADOR/ENDEREÇO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA R. Mendigatuba Top 10 88.010 FLORIANÓPOLIS SC 78.538.469/0001
--

44.640,00

VALOR COBRADO: 188.640,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

44650171213

1/212435230-9/2

Cód. 626-175-5-A

Os títulos acima encontram-se na Agência Depositária indicada, no Bloqueto.

Poderão ser pagos em qualquer de nossas Agências, mediante a apresentação das Fichas 1, 2 e 3. Se for de sua conveniência, o pagamento poderá ser efetuado até a data do vencimento, nos Bancos participantes do Sistema Integrado de Compensação.

Após o vencimento, o pagamento somente poderá ser feito na Agência Depositária indicada no impresso.

OBS.: NOTAS DE SEGURO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NA AGÊNCIA DEPOSITÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO.

Sendo nosso desejo prestar-lhe um rápido atendimento, solicitamos-lhe a apresentação de todas as vias deste impresso por ocasião do pagamento.

364

869.212,71

OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL DOZENTOS E DOZE CRUZEI

ROS *****

KLMACQ

FPOLIS 30 DEZEMBRO 92

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Fpolis, 27/12/92
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 356594

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 449488/449489/446142/439379 MAIS JUROS

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



- 0 ACESSÓRIOS HOSPITALARES
- 0 ACESSÓRIOS FARMÁCIA
- 0 PROD. S FARMACÉUTICOS
- 0 COSMÉTICOS E PERFUMARIAS

IND. GEN. FARMACÉUTICO E HOSPITALAR LTDA

RUA GARIBALDI, 614 (SEDE PRÓPRIA) - CAIXA POSTAL 1133 - FONE 26-6633
TELEX 51-1463 - END. TELEGRÁFICO: "KLIMACO" - PORTO ALEGRE - RS

RUA GARIBALDI, 614 - CAIXA POSTAL 1133
90.210 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
INSCR. NO C.G.C.(MLF.) N.º 92.779.859/0001-69
INSCR. ESTADUAL N.º 0960003452

231-1

DATA DA EMISSÃO: 26/09/91
VENDEDOR: ARNANDO

NOTA FISCAL FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR CR\$	N.º DE ORDEM	
439873	126.978,68	035/439873/1	26/10/91

PARA USO DA
INST. FINANCEIRA

CARTEIRA

DESCONTO DE: % OS PAGTO. ATÉ:
COND. ESPECIAIS:

NOME DO SACADO: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA 2581
 ENDEREÇO: R: AMARO ANTONIO VIEIRA 211
 MUNICÍPIO: FLORIANOPOLIS 88030-000 SC
 PRACA PAGAMENTO: FLORIANOPOLIS
 INSCR. CGC(MLF) N.º: 78538469000176 INSCR. ESTADUAL N.º: 251134032

VALOR POR EXTENSO	CENTO E VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS E SESSENTA E OITO CENTAVOS*** *****
-------------------	---

RECONHEÇEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A KLIMACO - MAT. FARMACÉUTICO E HOSPITALAR LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRACA E VENCIMENTO(S) ACIMA INDICADO(S).

PROTESTAR - 5 DIAS APOS O VENCIMENTO
COBRAR Cr\$ - 1.058,15 POR DIA DE ATRASO

DATA DO ACBTE

ASSINATURA DO SACADO

KLIMACO - MAT. FARM. E HOSP. LTDA

de 1995.

de 1995.

de 1995.

de 1995.

de 1995.

de 1995.

de 1995.

de 1995.

Paqueta de Boletim
Banco de Estadística do Brasil
018.21
ou a sua
018.21
Cristovão Colombo

Kimaco No. 1, Av. H. Ltda.

382
J

Agência de fundos gerada pela
 Organização de Crédito - O.C.

Nº 3729939

Código do banco, da filial e da Agência: 0396

Nº de ordem do depósito: 382.493.64

Nº da conta de depósito:

Agência de Banco é DEBITAR em outra conta de depósito, exceto Agência, o valor de crédito/Transferência de Fundos.

Nome do beneficiário: Supermercado Ideal

Endereço: Camela - RS

Finalidade: depósito c/c

Assinatura do beneficiário
Luciano José Gomes
Supermercado Ideal

Benfite
 BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.
 201191 025XXXXX 20 743.640 015502571

Recebem-se e Impõe-se a autenticação mencionada

IMPORTANTE
 A verificação dos dados informados neste documento pelo beneficiário é indispensável para a efetivação do crédito na conta de honraria, sob pena de o Banco Nacional do Norte e do Sul não assumir qualquer responsabilidade pelo dano ou prejuízo decorrente de irregularidade em virtude de preenchimento incorreto do formulário.

C.O.B. 2004 - 02/08 - 10/00 - R. República Democrática

Banco Itaú S.A. Recibo de Depósito Nº 278148

Agência decoratária: Camela - RS

Nº de nome da Agência beneficiária: 382.493.64

Presença em formulário para cada tipo de depósito:

<input type="checkbox"/> Depósito em nome próprio	<input type="checkbox"/> Cheques próprios e de terceiros
<input type="checkbox"/> Crédito em nome de terceiros	<input checked="" type="checkbox"/> Cheques próprios e de terceiros
<input type="checkbox"/> Cheques de Compromisso Nacional	

Autenticação:

017808139191DEZ04 372.743.640 LACREN

O valor autenticado está de acordo com o valor declarado no formulário de depósito em qualquer do Banco.

Centro

CIA. LAIDENS

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LAIDENS & CIA. LTDA.

AV. CASTELO BRANCO, 2582 - TORRES - RS
FONE: (051) 664-2375 - FAX: (051) 664-4028

Av. Castelo Branco, 2582

TORRES - Rio Grande do Sul

Inscrição no CGCMF 94.015.005/0001-91

Inscrição Estadual 144/0055286

Data da Emissão: 07 de Agosto / 19 91

362

995⁶

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	Para uso da Instituição Financeira
VALOR CR	NÚMERO	VALOR CR	NÚMERO		
693.000,00	001/91	693.000,00	001/91	04.09.91	

Desconto de % Até

Condições Especiais:

MERC NAL
0210.007059.9
NOSSO NUMERO

Nome do Sacado: Supermercado Ideal Ltda.

Endereço: Rua: Monsenhor Topp, 10 - Centro

Município: Florianópolis Estado: SC

Praça Pagto: Florianópolis CEP. 88001

CGC/CPF 78.538.468/0002-57 Inscr. Est. 252.182.863

0227

VALOR	
POR	
EXTENSO	

Reconheço(amos) a exatidão desta Duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(amos) à LAIDENS & CIA. LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicados.

Em _____ / _____ / 19 _____

Data do Aceite

Assinatura do Sacado

LAIDENS & CIA. LTDA.

IDI **IDEAL**

IDEAL DO BRASIL S.A.
181/0011-42

TÍTULOS - ORDEN DE PROTESTO

935-6

Agência Cobradora		Data Emis. Aviso	Data Entrada	Vencimento
210 TORRES RS				04/09/91
Agência Cedente		Data Emis. Título	DOC	AG - Endosso
TORRES RS				
Nome do Cedente			Nosso Número	
LAIDENS E CIA LTDA			0210.007059.9	
Seu Número	Moeda	Quant.	Valor Moeda	Valor do Título
				693.000,00
Instruções				Juros/Com. Perm.
				26 172.788,00
				Desc./Abat.
				2
				Pag. p/Conta
				3
				Multa
				4
				IOC
Nome/Endereço/CGC/CPF do Sacado				6
SUPERMERCADO IDEAL LTDA				Outros
				Valor Cobrado
				265.788,00
Assinatura do Sacador/Avalista			Cart.	
[Assinatura]				

RECEBIMOS
26 SET 1991
CAIXA Nº 210-D
MERIDIONAL

10/

508.014,85

364

QUINHENTOS E OITO MIL E QUATORZE

CRUZEIROS *****

LAPIS JOHNN FABER S.A

FPOLIS

30

NOVEMBRO

91

Handwritten scribble

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Fpolis, 21 / 11 / 91
Manoela Andrade
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 158897

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA PGTO DOC N.º 408435 MAIS JUROS

VISTOS		CARCA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



347

343-2

FICHA DE CAIXA

CEDENTE LAPIS JOHANN FABER S/A.				AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 630-07204-30-3	NOSSO NÚMERO 01-464520-3	VENCIMENTO 02/08/91
USO DO BANCO 000/00000/00/0	CARTERA COBR.	ESPECIE CR\$	QUANTIDADE	VALOR	(+)- VALOR DO DOCUMENTO 160.477,93	
DATA DO DOCUMENTO 02/07/91	NR DO DOCUMENTO 408435	ESPECIE DOC DP	ACEITE NAO	DATA DO PROCESSAMENTO 04/07/91	(-)- DESCONTO/ABATIMENTO	
INSTRUÇÕES COBRAR CR\$ 1.123,34 POR DIA DE ATRASO				(-)- OUTRAS DEDUÇÕES		
VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS				(+)- MORA/MULTA		
*** COBRANCA SEM DUPLICATA ***				(+)- OUTROS ACRESCIMOS		
SACADO: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.				(+)- VALOR COBRADO		
SACADOR/AVALISTA:						

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



347

343-2

FICHA DE COMPENSAÇÃO

AL DO PAGAMENTO - FLORIANÓPOLIS						VENCIMENTO	02/08/91
ATE O VENCIMENTO em bancos participantes de Compensação. APÓS em qualquer agência do SUDAMERIS.							
CEDENTE LAPIS JOHANN FABER S/A.				AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 630-07204-30-3			
DATA DO DOCUMENTO 02/07/91	NR DO DOCUMENTO 408435	ESPECIE DOC DP	ACEITE NAO	DATA DO PROCESSAMENTO 04/07/91	NOSSO NÚMERO 01-464520-3		
USO DO BANCO 000/00000/00/0	CARTERA COBR.	ESPECIE CR\$	QUANTIDADE	VALOR	(-)- VALOR DO DOCUMENTO 160.477,93		
INSTRUÇÕES COBRAR CR\$ 1.123,34 POR DIA DE ATRASO				(-)- DESCONTO/ABATIMENTO			
VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS				(-)- OUTRAS DEDUÇÕES			
*** COBRANCA SEM DUPLICATA ***				(+)- MORA/MULTA			
				(+)- OUTROS ACRESCIMOS			
				(+)- VALOR COBRADO			
SACADO: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA. CGC: 78538489000176 R. AMARO ANT. VIEIRA, 211-ITACOR. 88030 FLORIANÓPOLIS SC						FLORIANÓPOLIS NR BORDERO:	
SACADOR/AVALISTA:							

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



144.770,03

3659

CINCO QUARENTA E OITO MIL REPECENTOS E SETENTA CRUZEI

ROS *****

LA VIOLETERA IND E COM DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

EPOLIS 04 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
Epolis, 11/11/91
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 117294

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO NACIONAL

UTILIZADO PARA PGTO TITULO N.º 8827

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR :

RE - SECO
BANCA
FLORIANOPOLIS DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE CREDITO
CAMBIO
FLORIANOPOLIS

VENCIMENTO
001/001
23709791

DEPOSITARIA / ENDEREÇO
404 / CTO FLORIANOPOLIS. / R FELIPE SCHMIDT 56

CÓDIGO CNH

DEBENTE
LA VIOLETERA INDUSTRIA COMÉRCIO
CÓDIGO 24397298 NÚMERO 08827

DATA EMISSÃO 21/08/91
DATA PROCESS. 30/08/91
DATA RECEPÇÃO AG

SACADO / ENDEREÇO
CGC - 469000257
SUPERMERCADOS IDEAL LDA
MORRINHOR TOPP, 10
88020 CENTRO FLORIANOPOLIS SC

ESPECIE
DM DUPLICATA MERCAN

ACEITE: CARTEIRA: NOSSO NÚMERO
NAD TDA 85555366235

VALOR DO TÍTULO
CR\$ 105.058,19

DESCONTO A CONCEDER (PERÍODO ANTECIPADO)
0,00

DESCONTO / ABATIMENTO CONCEDIDO

MORA DIÁRIA MORA P. ATRASO OUTROS ACRÉSCIMOS

TOTAL MORA / ACRÉSCIMOS

INSTRUÇÕES
NÃO DEFLACIONAR
TÍTULO DESCONTADO

VALOR COBRADO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

506508
85555366235

"INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO DESTE TÍTULO"

Recebemos o presente título através do

n.º _____

contra _____

A quitação deste título será válida somente após
liberação da compensação.

Banco Bamerindus do Brasil
Sociedade Anônima

Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer Agência BAMERINDUS ou, se for de sua conveniência, nos Bancos participantes do sistema integrado de compensação;

Decorridos até 5 (cinco) dias do vencimento, ainda poderá ser pago em qualquer Agência BAMERINDUS acrescido dos encargos devidos.

Após o 5.º (quinto) dia, do vencimento, somente poderá ser pago na Agência BAMERINDUS indicada como depositária, no anverso deste formulário também acrescido dos encargos devidos.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1.109.362,85

3669

HUM MILHÃO CENTO E NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS

CRUZADOS *****

LA VIOLETERA

FPOLIS 31 JANEIRO 02

357-5

RECIBO
 CONCEPTO DE LA COPIA
 F. 357-5
 Assinatura

15/01

CÓPIA DE CHEQUE N.º 357241

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO TITULOS Nº 4397-1/4406-4/6338-6

VISTOS		CONTADOR	CADIA
			TALÃO

CHEQUE ASSINADO POR:

Local de Pagamento: BANESTADO FLORIANOPOLIS SC 038/0104					Vencimento 16/12/91
Cedente: R CONSELHEIRO MAIRA 4					Agência/Código Cedente 093/035910-6
Cedente: LA VIOLETERA IND COM G ALIMENTICIOS LTD					
Data do Documento 14/11/91	Número do Documento 14778	Especie Doc. OPM	Acilite NAO	Data do Processamento 22/11/91	Folha Número 111174406-4
Uso do Banco PESSOA JURIDICA	Carteira TD	Especie Moeda CRUZEIRO	Quantidade de Moeda X	Valor da Moeda X	(-) Valor do Documento CR\$ 46.068,04
Instruções: MORA DIARIA - TX DIA PAGAMENTO APOS VENCIMENTO, CONSULTAR SERBA/4097 A FICHA AUTENTICADA QUITA DOCTO ORIGINAL Nº 14778					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outras Acréscimos 67.259,30
Unidade Cedente: 093 - AG MARECHAL FLORIANO - CURITIBA PR Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA 52770 - 078.538.469/0001-76 RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 ITACORUBI 88.000 FLORIANOPOLIS SC 093 035910-6 0111174406-4 46.068,04					(-) Valor Cobrado
Sacado/Avalista:					



Mod. 60.074-1/00B

Autenticação Mecânica

Cedente: LA VIOLETERA IND COM G ALIMENTICIOS LTD					Agência/Código Cedente 093/035910-6	Folha Número 0111174406-4	Vencimento 16/12/91
Uso do Banco PESSOA JURIDICA	Carteira TD	Especie Moeda CRUZEIRO	Quantidade da Moeda X	Valor da Moeda X	(+) Valor do Documento CR\$ 46.068,04		
Data do Documento 14/11/91	Número do Documento 14778	Especie Doc. DPM	Acilite NAO	Data do Processamento 22/11/91	(+) Desconto/Abatimento		
Instruções: LOCAL DE PAGTO.: BANESTADO FLORIANOPOLIS SC 038/0104 MORA DIARIA - TX DIA PAGAMENTO APOS VENCIMENTO, CONSULTAR SERBA/4097 A FICHA AUTENTICADA QUITA DOCTO ORIGINAL					(+) Outras Deduções		
					(+) Mora/Multa		
					(+) Outras Acréscimos		
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA 52770 - 078.538.469/0001-76 RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 ITACORUBI					(+) Valor Cobrado		
Sacado/Avalista:							

Autenticação Mecânica




BANESTADO

Banco
038

26 NOV 1991

Ficha de Compensação

Local de Pagamento BANESTADO FLORIANOPOLIS SC 038/0104					Vencimento 11/12/91
Cedente LA VIOLETERA IND COM G ALIMENTICIOS LTD					Agência/Código Cedente 093/035910-6
Data do Documento 13/11/91	Número do Documento 14703	Espécie Doc. DPM	Acerto NAO	Data do Processamento 22/11/91	Nosso Número 111174397-1
Uso do Banco PESSOA JURIDICA	Carteira TD	Espécie Moeda CRUZEIRO	Quantidade da Moeda X	Valor da Moeda X	Valor do Documento CR\$ 601.049,90
Instruções: MORA DIARIA - TX DIA PAGAMENTO APOS VENCIMENTO, CONSULTAR SERBA/4097 A FICHA AUTENTICADA QUITA DOCTO ORIGINAL					Desconto/Abatimento
					Outras Deduções
					Mora/Multa
					Outros Acréscimos
					Valor Cobrado 907.584,89
Unidade Cedente: 093 - AG MARECHAL FLORIANO Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA 52770 RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 ITACORUBI 88.000 FLORIANOPOLIS SC					Autenticação Mecânica 
Secador/Avallista: 093 035910-6 0111174397-1 601.049,90					



Mod. 60.074-1/DEB



BANESTADO

Banco
038

Ficha de Caixa

Cedente LA VIOLETERA IND COM G ALIMENTICIOS LTD					Agência/Código Cedente 093/035910-6	Nosso Número 0111174397-1	Vencimento 11/12/91
Uso do Banco PESSOA JURIDICA	Carteira TD	Espécie Moeda CRUZEIRO	Quantidade da Moeda X	Valor da Moeda X	Valor do Documento CR\$ 601.049,90		
Data do Documento 13/11/91	Número do Documento 14703	Espécie Doc. DPM	Acerto NAO	Data do Processamento 22/11/91	Desconto/Abatimento		
Instruções: LOCAL DE PAGTO.: BANESTADO FLORIANOPOLIS SC 038/0104 MORA DIARIA - TX DIA PAGAMENTO APOS VENCIMENTO, CONSULTAR SERBA/4097 A FICHA AUTENTICADA QUITA DOCTO ORIGINAL*					Outras Deduções		
					Mora/Multa		
					Outros Acréscimos		
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA 52770 RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 ITACORUBI					Valor Cobrado 078.538.469/0001-76		
Secador/Avallista:					Autenticação Mecânica		

191.324,60

367

CENTO E NOVENTA E UM MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO CRU
ZEIROS *****

LINHAS CORRENTE LTDA

FPOLIS 10 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
Fpols 10/11/91
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 306852

AMERICA DO SUL

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO

PGTO DOC N.º 1(1//59533 MAIS JUROS

UTILIZADO PARA

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	CI CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

1109-6 09 00125600031/77 0000012/4

167

WALDESCO

237

FICHA DE COMPENSAÇÃO 3

746.948

DEBENTE/AGÊNCIA CEDENTE

B

LINHAS CORRENTE LTDA - CONSUMO

01109-RUA XV-URB. BLUMENAU

VENCIMENTO

09/10/91

CCO/AG. DEPOSITARIA ENDEREÇO CCG 000530469/0001/76

237/0348-FLORIANOPOLIS CENTRO SC

PRACA 15 DE NOVEMBRO 8

1 VALOR COBRADO

121.193,92

DATA EMISSÃO	DATA REGISTRO	Nº DO TÍTULO	ESP.	ACEITE	COD. GENSE	TIPO MOEDA
11/09/91	09/09/91	320059533			9000	CR\$

2 ABATIMENTO

COD. CIP	BONIF. POR DE AN. TERC. PAGTO	VALOR DO DESCONTO	ATÉ	COM PERMANÊNCIA POR DIA
375				1.127,10

3 DESCONTO

COD. AG CED	DIG.	CART	NOSSO NÚMERO	CONTA/CONTRATO	J.L.
1109	6	09	00125600031/77	0000012/4	

4 OUTROS RECEBIMENTOS

5 JUROS

6 VALOR COBRADO

SACADO/ENDEREÇO

SUPHERC IDEAL LTDA

RUA ANARD A VIEIRA 211

88030 FLORIANOPOLIS SC

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FLORIANOPOLIS SC

0,00

ITACOROBI

0,00

0,00

Evento 237

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

237

Evento 238

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

238

Evento 239

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

239

328
J



COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICÍNIOS LTDA.

- COOPERLEITE -

CGC 04.094.845/00013 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 250.124.262 - REG. INCRÁ 09377
CAIXA POSTAL 318 - FONE: (0478) 40-1488* - TELEX 0412-734 - CCVE-BR
ESPINHEIROS - 88300 ITAJAÍ - SANTA CATARINA

Palhoça, 11 de Dezembro de 1991

Ao
Cârtorio Vanda de Souza Salles
Rua Felipe Schmitz, 21 Sala 08 e 14
Fpolis - SC

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins que se fizeram necessários que o cliente Supermercado Ideal Ltda, efetuou em nosso escritório o pagamento do título nº 213530 no valor de 279.776,00 (Duzentos e Setenta e Nove mil, Setessentos e Setenta e Seis cruzeiros) com vencimento em 18/08/91, razão pela qual solicitamos que seja susgado o protesto do mesmo neste cartório.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente.

Cooperativa Central Catarinense de Laticínios Ltda
[Handwritten Signature]
Gerente

AJS/kca

TABELIONATO DE NOTAS
MARCIO A. DA SILVA
PALHOÇA - S. CATARINA

Reconheço a firma de *[Handwritten Signature]*
[Handwritten Signature]
Em Testemunha de *[Handwritten Signature]*
Palhoça, *[Handwritten Signature]*

Evento 240

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

240

Evento 241

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

241

Evento 242

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

242

Evento 243

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

243

Evento 244

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

244

Evento 245

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

245

Evento 246

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

246

Evento 247

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

247

Evento 248

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

248

Evento 249

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

249

Evento 250

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

250



CATARINENSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

383
D

Criciúma - SC _____ de _____ de 1.991

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARA-OS, para os devidos fins que a Empresa _____ estabelecida na cidade de _____, CGC nº _____, Insc. Est. nº _____, NADA DEVE E DAREM TOTAL DURAÇÃO DOS TÍTULOS POR FÓS EXIBIDOS, ABAIXO RELACIONADOS, referente o contrato de exibição de publicidade em abrigos para passageiros de ônibus;

DI Nº	VENC	VALOR	Nº Nº
1610/01	25/07/91	15.750,00	1610
1636/01	25/08/91	13.750,00	1636
1658/01	25/09/91	13.750,00	1658
1702/01	25/09/91	12.250,00	1702
1743/01	25/10/91	13.750,00	1743
1777/01	25/11/91	13.750,00	1777

Atenciosamente,

Novus Catarinense Empre. Part. Ltda

Diretor

RECEBIMENTO DE NOTAS E OBRIGACIONES DE TITULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ
TITULAR
ADUNIR DE MEDEIROS
EMPRESA DE EMPREENDIMENTO
MARIO DOS SANTOS AMARAL
EMPRESA DE EMPREENDIMENTO
CRICIUMA - SANTA CATARINA

88417157/0001-56

NOVO CATARINENSE EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
RUA ANITA GARIBALDI, 430
CENTRO - CEP 86000
CRICIUMA - SC

Recebo por semelhança a(s) firma(s) abaixo relacionada(s):
Mario dos Santos Amaral

em (tas) _____ da vereda,
Criciúma, _____ de dezembro de 1991

Evento 251

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

251

Evento 252

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

252

Evento 253

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

253

Evento 254

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

254

Evento 255

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

255

Evento 256

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

256



Florianópolis, 18 de dezembro 1991

79 512 638/0001 - 617

Rádio Continental FM Ltda.

Av. Leão João Martins, 345

CENTRO — CEP 88100

SÃO JOSÉ — SC

Ao
Cartório

Srs:

Apresente tem por finalidade cancelar e tornar sem efeito, para todos os fins legais, o protesto da duplicata abaixo discriminada em virtude encontra-se liquidada em nossos registros.

<u>Nome / Razão Social</u>	<u>Dupl.</u>	<u>Venoto</u>	<u>Valor</u>
SUPERMERCADO IDEAL LTDA	46033691	15.08.91	\$ 54.566,00
SUPERMERCADO IDEAL LTDA	46049491	30.10.91	\$327.200,00

(C G C = 78.538.469/000176)

RÁDIO CONTINENTAL FM LTDA.

Luciano Moreira Menezes
Gerente Adm. Financeiro

RÁDIO E TELEVISÃO CULTURA S/A

Estúdios: Morro da Cruz, s/n. - Telex 483818 - Fone (0482) 24 4033 (PABX)
Administrativo, Financeiro e Comercial: Rua Padre Romão, 64 - Caixa Postal 1041
Telex 482329 - Cep 88015 - FLORIANÓPOLIS - SC

Evento 257

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

257

Evento 258

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

258

Evento 259

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

259

Evento 260

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

260

Evento 261

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

261

Evento 262

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

262

Evento 263

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

263

Evento 264

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

264

Evento 265

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

265

408
7

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, de direito que a firma Supermercado Ideal Ltda, sito à Rua Monsenhor Topp, 10 Centro Florianopolis/SC. Com inscrição no CGC. 78.538.469/0002-57, liquidou nossa duplicata nº16695 no valor de CR\$ 154.384,00 (Cento e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros.). Assim sendo o total da mesma ficou em; CR\$ 243.926,72 (Duzentos e quarenta e três mil novecentos, e vinte e seis cruzeiros e setenta e dois centavos.)

Por ter recebido a quitação em epigrafe, a emitente não se opõe ao cancelamento do referido-protesto, reservamos que deste protesto não advenha quaisquer onus para o declarante.

São Paulo, 25 de Novembro de 1991.

R. Jesus
RICARDO JESUS FERNANDES
Setacid Saneamento Ltda.

42 Edifício de Novas de São Paulo
RUA ESTADOS UNIDOS Nº 737
BEL. OSVALDO PINHEIRO
Reconhecido por semelhança Firma
S. Paul. 25 NOV 91
Em test.
A. E. M.

Evento 266

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

266

Evento 267

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

267

Evento 268

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

268

Evento 269

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

269

Evento 270

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

270

SODILAC S.A.



PORTO ALEGRE, 10 DE JANEIRO DE 1992.

AO
2º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
FLORIANÓPOLIS SC

PREZADOS SENHORES,

PELA PRESENTE, VIMOS SOLICITAR QUE SEJA FEITO O COMPETENTE LEVANTAMENTO DO PROTESTO DA DUPLICATA ABAIXO RELACIONADA POR TER SIDO LIQUIDADADA DIRETAMENTE EM NOSSA EMPRESA.

SACADO: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
ENDEREÇO: RUA AMARO ANTONIO VIEIRA Nº 211
FLORIANÓPOLIS SC

DUPLICATA: 1820/91
VALOR : CR\$ 76.204,00
LIVRO: 000016 FOLHA 000041

VENCIMENTO: 17.08.91
DATA DO PROTESTO: 16.09.91

RESPEITOSAMENTE,
Ronald Schwambach
RONALD SCHWAMBACH
DIRETOR GERENTE

10.º OFÍCIO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
TABELIONATO PRESSER-Dr. Carlos Casses Presser
Oficial Ajudante designado para o cargo de Tabelião

Embora exigível reconhecimento autêntico, a pedido do apresentante reconheço por semelhança a(s) firma(s) de *Paulo Taucet Azevedo*
Paulo Taucet Azevedo por *Ronald Schwambach*

contida no Livro G. H.º VI da Conservação, em virtude de não haver a assinatura do signatário do comparecer. Indico: () Livro G. H.º VI da Conservação. Dou fé.

P. Alegre, em 10 de Janeiro de 1992.

Jorge da Silva, Elisabeth Fraga Lago e João Alberto dos Santos OFICIAIS AJUDANTES
Paulo Taucet Azevedo e Luiz Carlos Bohns Nunes
ESCREVENTES AUTORIZADOS, Av. Assis Brasil, 1795

Evento 271

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

271

Evento 272

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

272

Evento 273

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

273

Evento 274

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

274

Evento 275

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

275

Evento 276

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

276

450
J



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

C E R T I D ã O

EU, MARIA ALBERTINA PORTO DE LIMA, ESCRIVÃ DESIGNADA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFIQUEI o pedido verbal da parte interessada que revendo o livro de registro, pelo folio 026 do livro nº 12 sob nº 031/01, encontra-se registrada a Ação Concordata Preventiva Filatória requerida por GEORISA - CERAMICA CRICIÚMA S/A, constatei que, às fls 165/177 se encontram as cartadas certidões positivas e protestos dos dois (2) Cartórios de Protesto de títulos e Documentos desta Comarca (ALDO MARCILIO DA LUIZ e IRÊ GUINARANS), consignando, quando da impetração da concordata preventiva, 02/01/01, o total de 255 (duzentos e cinquenta e nove) títulos protestados, e a contar de 03/02/00, sendo 145 no 1º Ofício (Aldo Marcílio da Luiz) e 154 no 2º Ofício (Irê Guinaraãs). CERTIFIQUEI, outrossim, que o processamento da aludida notória foi deferida em data de 24/02/01, inobstante a existência destas 255 (duzentos e cinquenta e nove) títulos protestados, tudo consoante aparece no despacho de fls. 013 / 021.-

O referido é verdade e sou fé.

Criciúma, em 04 de Fevereiro de 2002

MARIA ALBERTINA PORTO DE LIMA,
Escrivã Designada.

JUNTO DE SEUS DE 1ª VARA CÍVEL
Mª Albertina Porto de Lima
ESCRIVÃ DESIGNADA
COMARCA DE CRICIÚMA - S. CATARINA

Evento 277

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

277

Evento 278

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

278

Evento 279

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

279

Evento 280

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

280

Evento 281

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

281

Evento 282

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

282

155
155

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de 02
do ano de 1952 faço estes conclusos ao MM
Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível,
Dr. Antonio Manoel Cesar

[Signature]
ESCRIVÃO

Vistos e Fe.
1/ de juízo do
de apenar a
partir de
§. 46 de
parte conjunta
de um só
de seu ativo
mobilizado
juízo de
realizado

05/11/2015

o Relator
 Unidos. Pres. Leji-
 atos e para o pe-
 ja Rio. Para
 a carta com prova
 do pedido. Foi do
 disposto para 15/11 do
 da f. 66/45 tem
 10 dias de prazo a partir
 a partir; porém co-
 especialmente. Leante-
 do para mostrar o pro-
 pedido, com uma mostra-
 dos seus e demonstrar
 ao da carta, lucros
 e perdas.

Para cumprimento do
 pedido de ar. 15/11
 para cumprimento do
 prazo, em caso de pagamento
 de juros, protestado por falta
 de pagamento de juros
 de protesto a val. 57 juros e juros
 60 dias F= 17/11

Evento 283

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

283

Evento 284

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

284

Evento 285

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

285

Evento 286

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

286

Evento 287

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

287

Evento 288

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

288

Evento 289

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

289

Evento 290

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

290

Evento 291

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

291

Evento 292

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

292

Evento 293

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

293

Evento 294

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

294

Evento 295

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

295

Evento 296

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

296

Evento 297

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

297

Evento 298

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

298

Evento 299

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

299

Evento 300

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

300

Evento 301

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

301

Evento 302

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

302

Evento 303

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

303

Evento 304

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

304

[Handwritten signature]

507
[Handwritten mark]

Ao
Cartorio Luz - (Heloisa da Luz Costa Schmitt)
Florianopolis Sc

Curitiba-Pr, 04 de Marco de 1992

D E C L A R A C A O
- - - - -

Declaramos a quem interessar possa, e por nos ter sido solicitado por parte interessada, que recebemos o pagamento da duplicata nº 30952 , emitida em 19/08/91 , contra a empresa SUPERMERCADO IDEAL LTDA .

A duplicata acima mencionada, vencida em 09/09/91 no valor de CR\$ 160.174,06 , foi protestada em 30/09/91 .

Outrossim, declaramos ainda que nada temos a opor quanto ao cancelamento do protesto.

A presente declaracao anula as anteriores.

Para o bem da verdade, e para que surta os efeitos desejados, subscrevemo-nos mui...

Atenciosamente.

CAURU
[Stamp]

76490002/0001-78
[Stamp]

INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE LTDA
[Signature]

CELSON VITRÍD FLORENCIO
Gerente Financeiro

INDÚSTRIAS QUÍMICAS
MELYANE LTDA
RUA ENGENHEIROS REDUÇAS, 1255
CEP 80210
CURITIBA - PR

RECEBIMOS DO SENHOR
[Faint text]

CARTÓRIO DO CAMARU
 Av. Alfonso Camargo, 763
 Fone 262-3553 - Curitiba-Pr

Noveza Bonifazi - Toledo
 João Batista Lazzarotto - O. M.
 Celso Rivas Zanfrenza
 Elita Irene Bauer -
 Gláucia Bertelli Machado -
 Marilda R. A. Superiori -

Atribuições

Reconheço por semelhança, a(s) firma(s)
de Tasso Vitorino
Blanchais
 do que dou fé.
 Ciba, Czjuro, 07 de 03 de 1995
 "Em Teste" da Verd.
[Signature]

Evento 305

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

305

Evento 306

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

306

Evento 307

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

307

Evento 308

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

308

Evento 309

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

309

Evento 310

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

310

Evento 311

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

311

Evento 312

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

312

Evento 313

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

313

Evento 314

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

314

Evento 315

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

315

Evento 316

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

316

Evento 317

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

317

Evento 318

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

318

Evento 319

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

319

Evento 320

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

320

Evento 321

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

321

Evento 322

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

322

Evento 323

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

323

Evento 324

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

324

Evento 325

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

325

Evento 326

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

326

Evento 327

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

327

Evento 328

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

328

Evento 329

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

329

Evento 330

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

330

Evento 331

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

331

Evento 332

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

332

Evento 333

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

333

Evento 334

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

334

Evento 335

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

335

Evento 336

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

336

Evento 337

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

337

Evento 338

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

338

Evento 339

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

339

Evento 340

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

340

Evento 341

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

341

Evento 342

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

342

Evento 343

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

343

Evento 344

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

344

Evento 345

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

345

Evento 346

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

346

Evento 347

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

347

Evento 348

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

348

Evento 349

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

349

Evento 350

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

350

Evento 351

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

351

Evento 352

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

352

Evento 353

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

353

Evento 354

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

354

Evento 355

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

355

Evento 356

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

356

Evento 357

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

357

Evento 358

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

358

Evento 359

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

359

Evento 360

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

360

Evento 361

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

361

Evento 362

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

362

Evento 363

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

363

Evento 364

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

364

Evento 365

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

365

Evento 366

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

366

Evento 367

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

367

Evento 368

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

368

Evento 369

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

369

Evento 370

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

370

Evento 371

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

371

Evento 372

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

372

Evento 373

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

373

Evento 374

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

374

Evento 375

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

375

Evento 376

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

376

Evento 377

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

377

Evento 378

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

378

Evento 379

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

379

Evento 380

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

380

Evento 381

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

381

Evento 382

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

382

Evento 383

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

383

Evento 384

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

384

Evento 385

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

385

Evento 386

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

386

Evento 387

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

387

Evento 388

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

388

Evento 389

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

389

Evento 390

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

390

Evento 391

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

391

Evento 392

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

392

Evento 393

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

393

Evento 394

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

394

Evento 395

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

395

Evento 396

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

396

Evento 397

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

397

Evento 398

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

398

Evento 399

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

399

Evento 400

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

400

[Handwritten initials]

CONCLUSÃO

Em 19 dia do mês de 03
do ano de 2002 faço estas conclusões ao MM
Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível,
Sr. Aureliano Coradito

[Handwritten initials]

[Signature]
ESCRIVÃO

[Large handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

[Handwritten signature]
E
E.L.
D

VISTOS, ETC

O SUPER MERCADO IDEAL LTDA., qualificado a fls.02 requereu Concordata Preventiva Dilatória, sob o fundamento de que dedica-se ao ramo comercial de supermercados, contando atualmente com tres filiais, localizadas neste município sendo seu corpo associativo integrado por parentes, o que lhe dá características de empresa familiar; contando ainda com 124 empregados, que recebem seus salários em dia.

Ocorre que por força dos sucessivos planos econômicos impostos à nação pelo Governo, em especial o "Plano BrasilNovo" do atual, tem tornado a situação econômica e financeira da maioria das empresas brasileiras, em condições bastante difíceis, graças a recessão e o alto custo do dinheiro, para investimentos. A requerente não obstante ingentes esforços, não conseguiu ficar imune ao caos, que se implantou no país, sendo que a única alternativa encontrada foi o caminho da concordata preventiva, para conseguir sair do catastrófico quadro econômico, uma vez que para tanto conta com condições econômicas e financeiras para saldar todos os seus compromissos, integralmente e com lapso bienal, comprometendo-se para tanto, ao pagamento de 2/5 do débito no primeiro ano e 3/5 no segundo.

Sustenta que conta com títulos protestados no entanto, uma vez que satisfeitos os outros requisitos à obtenção do favor lesão, o não preenchimento deste item, por si só, não tem sido considerado óbice intransponível à outorga da concordata, consoante reiteradamente tem sido demonstrado, pelo Poder Judiciário, quando convocado a deliberações desta espécie, em todos os graus de jurisdição, o que tem se conciliado com o entendimento da maioria de nossos doutrinadores, face os efeitos socialmente danosos que a falência provoca, não



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

fls.02-

não se restringindo à empresa atingida pela quebra, como também a todo um contexto social, razão pela qual tem sido emprestado' a tais situações, maior contemporização, tendo sempre em vista' os fins sociais.

Diante deste contexto, requer a concessão' da concordata preventiva e dilatória, para saldar todos os compromissos no lapso e dimensão declinados, que involuntariamente' não pode honrar.

Valorou a causa.

A exordial veio instruída com procuração, ' contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado, balanço efetuado especialmente para a apreciação da medida, laudo de avaliação do patrimônio da empresa, relação de credores, certidões de títulos protestados e certidões judiciais' como dos diretores da requerente, inclusive do Juízo Criminal ' da Justiça Estadual e Federal.

Em atenção ao despacho de fls.162, manifestou-se a requerente, juntando cópias xerográficas de decisões ' concessivas de concordatas e acórdãos em tal sentido.

Foram juntadas mais certidões de protesto, ' balanço da requerente, 120 cartas de anuência, referindo-se cada carta a mais de dois ou tres títulos protestados.

A TV O ESTADO DE FLORIANÓPOLIS LTDA. apresentou a guisa de habilitação na concordata, cheques de emissão da requerente devolvidos sem provisão de fundos, o mesmo ocorrendo a ISABELA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, que também se opôs ' ao pedido de concessão da concordata.

É o RELATÓRIO,

Segundo se apanha, a requerente comprovou '



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

fls.03-

preencher os requisitos concessivos da concordata constantes dos arts.158 e 159 do Dec.Lei nº7.661 de 21 de junho de 1945.

É de se ponderar que a requerente registra um ativo de Cr\$2.063.607,80 e um passivo de Cr\$1.675.459.408,56.

A única dificuldade que se apresenta, é quanto aos títulos protestados, que registram o elevado número de mais de 200, todos apontados por falta de aceite e pagamento. Há nos autos 120 cartas de anuência, relativas a 2 ou mais títulos. Contudo, ainda há um número apreciável de títulos não quitados e protestados, por falta de aceite de pagamento.

À respeito parece-me elucidativo o escólio de J.C.Sampaio de Lacerda:

"... O que a lei, portanto, exige é que o comerciante não tenha deixado de pagar, sem relevante razão de direito no vencimento, obrigação líquida. E só com a apresentação comprovada com o protesto, poderá o devedor alegar a existência de relevante razão de direito para não pagar. Mesmo porque essa é a interpretação que se coaduna com o que dispõe o art.158 item IV, da lei de Falências, que exige do devedor pretendente à concordata, satisfaça a condição de não ter título protestado (POR FALTA DE PAGAMENTO) (grifo)". (in MANUAL DE DIREITO FALIMENTAR, pg.300).

Ora, é a falta de pagamento de obrigação líquida e certa que caracteriza a "IMPONTUALIDADE" do comerciante e / obstacúla a obter a concessão da concordata. No caso, verifica-se que nada menos de todos os títulos estão fundados, "falta de aceite e pagamento" como é ressabido a falta de pagamento de título líquido e certo, para caracterizar a impontualidade, suscetível



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

fls.04-

de acarretar a quebra, é aquela que ensejaria a proposição de ação de execução, o que não está comprovado no caso presente, uma vez que os protestos, estão também baseados na falta de "aceite" havendo dúvidas, quanto a legitimação de uma execução extrajudicial. Portanto, forçosa é a conclusão de que não está convenientemente comprovada a impontualidade da requerente, não obstante' o elevado número de títulos protestados em seu passivo. O que se positivado, nada impediria, já que se está em mera fase de processamento da concordata, a decretação da quebra da requerente,' uma vez que, como bem salienta ELIAS BEDRAN:

"O fato da concordata preventiva estar sendo processada, e mesmo depois da sentença concessiva, não impede que seja transformada em falência". (Falência e Concordata no Direito Brasileiro, vol.III, pg.657).

Ademais do exame dos documentos que instruem a concordata, sobretudo os balanços de fls.46/94 e as fls. 232/257, apanha-se que a requerente conta com um ativo imobilizado de Cr\$1.973.749.000,00, sendo o montante de crédito privilegiado de Cr\$108.687.467,36 e o seu passivo relativo de créditos especiais de Cr\$310.393.411,78, sendo o montante do ativo circulante de Cr\$1.026.220.595,26, contra um passivo circulante de Cr\$947.566.814,36, de sorte que o ativo representa bem mais de nada menos que 50% do passivo quirografário, como o exige o inciso II do art.158 da lei de Falências e, portanto, depreende-se que a requerente conta com condições econômicas de cumprir a concordata a que se dispõe.

A respeito é elucidativo também o escólio' de JOSÉ DA SILVA PACHECO:

"... Se o comerciante tem ativo cujo valor corresponde a mais de 50% do passivo quirografário, é claro que há, pelo menos a presunção de ser garantido o cumprimento da concordata". (Processo de Falência e Concordata, pg.801).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

fls.05-

[Handwritten marks and signature]
615

O que se opõe realmente à concessão da concordata, como dito, é o excessivo número de títulos protestados, por falta de aceite e pagamento, o que realmente não o impede, conforme o já argumentado. Mesmo porque a existência de tais protestos não impediriam, realmente o curso normal da postulação presente, consoante tem sido reiteradas vezes entendido (RT 218/320; 331/215; 335/246; 387/143; 410/193; 414/148 e 536/111, etc).

Ademais, nesta fase, tendo em vista as inúmeras cartas de anuência dos credores da requerente, depreende-se que a maioria, pelo menos, de seus credores não se opõe ao processamento do favor legal em aprêço, segundo já proclamou nos sa egrégia Córte de Justiça (JC 39/351).

Também incidível é o ensinamento do grande
CARVALHO DE MENDONÇA:

"... o próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois se as falências desanimam o falido e lhe rouba o estímulo, aquela é um incentivo ao trabalho".
(Tratado, vol.VIII, nº1.265).

À respeito consta o luminoso voto do saudoso AMIN ALIOMAR BALEEIRO, constante do RE 6.499:

"Não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando recessões econômicas e desemprego numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas que tem, como consequência prática, o desemprego em massa nas populações" (RTJ 40/703, RE 6.499).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

fls.06-

616

Idêntico é o entendimento do sodalício ban-
eirante ao proclamar:

"A concordata atende muito melhor aos inte-
resses dos credores e do devedor, ao contrá-
rio da falência que, entre nós, costuma, em
regra levar a ruína ao comerciante, sem pro-
veito a seus credores. Esta realidade deve'
estar sempre presente ao juiz ao examinar '
liminarmente os pedidos de concordata pre-'
ventiva, para ditar critério mais toleran-'
te". (RT 187/222).

Logo, se não está perfeitamente caracteriza-
da a impontualidade da requerente, se há condições econômicas da'
mesma cumprir a concordata, se os demais requisitos previstos no'
art.140,158 e 159 da Lei das quebras, acham-se cumpridos, é de in-
teresse público evitar-se a decretação da falência, mormente na'
fase preliminar de simples processamento da concordata preventiva,
não encontro razão plausível de fato e de direito para denegar '
a simples instauração do favor legal, que repita-se, poderá ser '
revogado a qualquer momento para se implantar a quebra.

ISTO POSTO, DEFIRO o processamento da con-
cordata preventiva do Supermercado Ideal ltda., com fundamento no
§ 1º do art.161 da L.F. e, com base neste dispositivo determino:

1. a citação editalícia a que se refere o '
item I do § 1º do art.161 da L.F.;
2. a suspensão de ações e execuções contra'
o devedor concordatário, relativos a créditos sujeitos à concorda-
ta;
3. marco o lapso de 20 dias para as habili-
tações de crédito;
4. nomeio comissário Banco América do Sul S/A
Agência 0122, na pessoa de seu representante legal.

Estando cumprido o disposto no art.159 v, '
DETERMINO, ainda, a devolução dos livros após as devidas anotações
e a citação do dr.Promotor.

Fpolis, 24.03

Juiz de Direito

Evento 401

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

401

Evento 402

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

402

Evento 403

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

403

Evento 404

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

404

Evento 405

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

405

Evento 406

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

406

Evento 407

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

407

Evento 408

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

408

Evento 409

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

409

Evento 410

Evento:
CERTIFICADO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA

Data:
19/05/2013 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
410



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA Fpolis
JUÍZO DE DIREITO 4ª VaRA Cível



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos: 26/92

Espécie: Concordata Preventiva *626*

Objetivo
Dirija-se nesta na rua Arcipreste Paiva 135 e aí sendo proceda a intimação do Banco AMÉRICA DO SUL S/A, na pessoa de seu representante legal, para que o mesmo compareça em Cartório no prazo de cinco (05) dias, para prestar compromisso, vez que foi nomeado COMISSÁRIO, nos autos da concordata supra.

Repte.: Supermercados Ideal Ltda

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

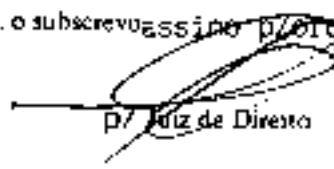
ANSELMO CERELLO
JUIZ DE DIREITO

M A N D A

ao Oficial de Justiça que, em cumprimento do presente, proceda aos atos necessários ao seu integral cumprimento, conforme especificado no seu contexto, com observância das formalidades legais.

Fpolis - 03 de abril de 1992

Eu,  Escrevo e subscrevo assim por ordem do M;M. Juiz.


P/ Juiz de Direito

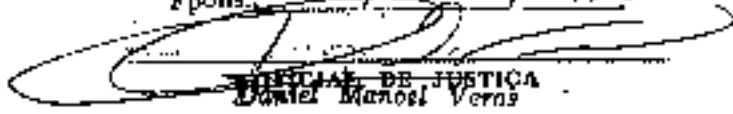
CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz, no(s) local(is) designado(s), a(s) devida(s) intimação(ões) (), citação(ões) (), notificação(ões) (), prisão(ões) (), de Banco America do Sul S/A, na pessoa do Gerente Sr. Elson Hideo Ishii, em 09.04.1992.

O(s) qual(is) não(não) compareceu(s) diante(s), tomando conhecimento da forma da Lei.
Não conseguiu entregar (), citari (), notificar (), prender ().

O referido é verdade e dou fé.

Fpolis, 09 / 04 / 1992.



OFICIAL DE JUSTIÇA
Daniel Manoel Vargas
OFICIAL DE JUSTIÇA

Evento 411

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

411

Evento 412

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

412

Evento 413

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

413

Evento 414

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

414

Evento 415

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

415

Evento 416

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

416

Evento 417

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

417

Evento 418

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

418

Evento 419

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

419

Evento 420

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

420

Evento 421

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

421

Evento 422

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

422

Evento 423

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

423

Evento 424

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

424

Evento 425

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

425

Evento 426

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

426

Evento 427

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

427

Evento 428

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

428

Evento 429

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

429

Evento 430

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

430

Evento 431

Evento:
CERTIFICADO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA

Data:
19/05/2013 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
431

Evento 432

Evento:

JUNTADA_DE_TERMOS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

432

Evento 433

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

433

Evento 434

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

434

Evento 435

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

435

Evento 436

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

436

Evento 437

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

437

Evento 438

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

438

Evento 439

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

439

Evento 440

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

440

Evento 441

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

441

Evento 442

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

442

Evento 443

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

443

Evento 444

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

444

Evento 445

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

445

Evento 446

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

446

Evento 447

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

447

Evento 448

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

448

Evento 449

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

449

Evento 450

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

450

Evento 451

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

451

Evento 452

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

452

Evento 453

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

453

Evento 454

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

454

Evento 455

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

455

Evento 456

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

456

Evento 457

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

457

Evento 458

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

458

Evento 459

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

459

Evento 460

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

460

Evento 461

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

461

Evento 462

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

462

Evento 463

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

463

Evento 464

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

464

Evento 465

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

465

Evento 466

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

466

Evento 467

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

467

Evento 468

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

468

Evento 469

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

469

Evento 470

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

470

Evento 471

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

471

Evento 472

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

472

Evento 473

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

473

Evento 474

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

474

Evento 475

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

475

Evento 476

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

476

Evento 477

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

477

Evento 478

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

478

Evento 479

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

479

Evento 480

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

480

Evento 481

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

481

Evento 482

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

482

Evento 483

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

483

Evento 484

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

484

Evento 485

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

485

Therézinha J. Costa Winkler

ADVOGADA

762

São Paulo, 22 de Janeiro de 1993.

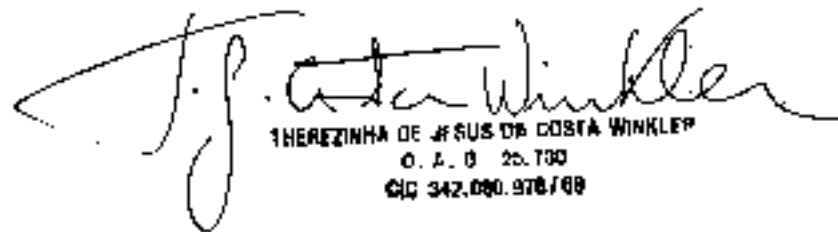
Ào
Cartório do 4º. Offício Cível
Edifício do Fórum
Florianópolis/SC

Prezados Senhores

Segue, anexo, petição da JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos autos da Concordata de SUPERMERCADO IDEAL LTDA., cujo despacho e juntada solicitamo-lhes a gentileza de providenciar, a fim de que o processo tenha o seu normal prosseguimento.

Sem mais somos, antecipadamente,
gratos.

Atenciosamente.


THERÉZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER
O. A. O. 25.730
CIC 342.090.978/89

FORÇA JUDICIÁRIA
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
- 5^ª VARA CÍVEL Nº 957782
PROB. GUILHERME DA SILVA

...

Evento 486

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

486

Evento 487

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

487

Evento 488

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

488

Evento 489

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

489

Evento 490

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

490

Evento 491

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

491

Evento 492

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

492

Evento 493

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

493

Evento 494

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

494

Evento 495

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

495

Evento 496

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

496

Evento 497

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

497

Evento 498

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

498

Evento 499

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

499

Evento 500

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

500

Evento 501

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

501

Evento 502

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

502

Evento 503

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

503

Evento 504

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

504

Evento 505

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

505

Evento 506

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

506

Evento 507

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

507

Evento 508

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

508

Evento 509

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

509

Evento 510

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

510

Evento 511

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

511

Evento 512

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

512

Evento 513

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

513

Evento 514

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

514

Evento 515

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

515

Evento 516

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

516

Evento 517

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

517

Evento 518

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

518

Evento 519

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

519

Evento 520

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

520

Evento 521

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

521

Evento 522

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

522

Evento 523

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

523

Evento 524

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

524

Evento 525

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

525

Evento 526

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

526

Evento 527

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

527

Evento 528

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

528

Evento 529

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

529

Evento 530

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

530

Evento 531

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

531

Evento 532

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

532

Evento 533

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

533

Evento 534

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

534

Evento 535

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

535

Evento 536

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

536

Evento 537

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

537

Evento 538

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

538

Evento 539

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

539

Evento 540

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

540

Evento 541

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

541

Evento 542

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

542

Evento 543

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

543

Evento 544

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

544

Evento 545

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

545

Evento 546

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

546

Evento 547

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

547

Evento 548

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

548

Evento 549

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

549

Evento 550

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

550

Evento 551

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

551

Evento 552

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

552

Evento 553

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

553

Evento 554

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

554

Evento 555

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

555

Evento 556

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

556

Evento 557

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

557

Evento 558

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

558

Evento 559

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

559

Evento 560

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

560

Evento 561

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

561

Evento 562

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

562

Evento 563

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

563

Evento 564

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

564

Evento 565

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

565

Evento 566

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

566

Evento 567

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

567

Evento 568

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

568

Evento 569

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

569

Evento 570

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

570

Evento 571

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

571

Evento 572

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

572

Evento 573

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

573

Evento 574

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

574

Evento 575

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

575

Evento 576

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

576

Evento 577

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

577

Evento 578

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

578

Evento 579

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

579

Evento 580

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

580

Evento 581

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

581

Evento 582

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

582

Evento 583

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

583

Evento 584

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

584

Evento 585

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

585

Evento 586

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

586

Evento 587

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

587

Evento 588

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

588

Evento 589

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

589

Evento 590

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

590

Evento 591

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

591

Evento 592

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

592

Evento 593

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

593

Evento 594

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

594

Evento 595

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

595

Evento 596

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

596

Evento 597

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

597

Evento 598

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

20/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

598

Evento 599

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

20/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

599

31 = *[Handwritten signature]*

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Luiz Pasteur-22, no CCC nº 72.118.423/0001-75 e inscrição estadual nº 252.071.980 por representante legal, cede a DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF 441940649-68, residente e domiciliado nesta capital à rua Amaro Antônio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de R\$9.675,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros) crédito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando pleno, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 03 de abril de 1992

[Handwritten signature]

MARCOS FERREROS LEVASSEUR ROCHA M.E

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA S

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS

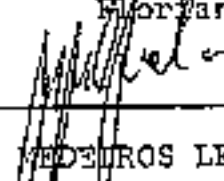
BEL. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
Tabelão e Escritório de Pôr
Rua: Laura Linhares, nº 310 - Fone 344003
Trindade - Florianópolis - SC
Reconheço por <i>[Handwritten]</i> (s)
Firma: <i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten]</i>
é dou té. Trindade, em de 1992
Em Testamento <i>[Handwritten]</i> de <i>[Handwritten]</i>

1425

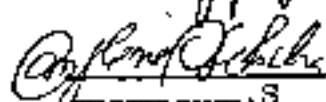
TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Luiz Pasteur-22, no CGC nº 22.118.423/0001-75 e inscrição estadual nº 252.071.980 por representante legal, cede a DAVILO CAMPOS VIEIRA, CPF 441940649-68, residente e domiciliado nesta capital à rua Amaro Antônio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de R\$ 59.675,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros) crédito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

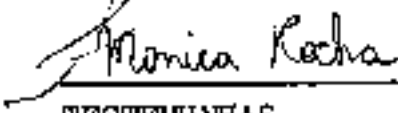
Florianópolis, 03 de abril de 1992



MARCOS MEDEIROS LEVASSEUR ROCHA M.E



TESTEMUNHA



TESTEMUNHAS

BEL. MAPIA ALICE COSTA DA SILVA
Tabelião e Escrivão de Paz
Rua: Lauro Linhares, nº 310 - Fone 34-8063
Trindade - Florianópolis - SC
Ratificação por _____ a(s)
Firma(s) _____

em ____ de ____ de 1992
Em Testemunha de _____ de _____

Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas

de - Marcos Medeiros Levasneur Rocha - ME
Rua Luiz Pasteur, 22 - Trindade
88.025 - Florianópolis - Santa Catarina

NOTA FISCAL
SÉRIE B/1 - mod. 1 Nº 476
1ª. Via - Destinatário
CGC 82.118.423/0001-75 - Insc. Est. 252.071.980
Nat. da Operação: Verda
Via de Transporte:
Data da Emissão: 16/11 de 1992

Destinatário das Mercadorias

Nome da Firma: SUPERMERCADOS IDEAL
Endereço: CEP
Município: Florianópolis Estado: SC
CGC(MF): 78538469000253 Inscr. Est. 252-182-865 Cond. Pagto. 30d.

Qt	Unid.	Discriminação dos Produtos Especificação Espécie, qualidade, marca, tipo, mod, no.	Preço Cr\$	
			Unitário	TOTAL
<u>11</u>	<u>p.</u>	<u>PIZZA</u>	<u>520,00</u>	<u>5720,00</u>

Despesas Acessórias (por conta do destinatário)	VALOR TOTAL DA NOTA CR\$	Imp. de Cus. de Mercad. e Serv. já incluído no Preço (calculado pela alíquota de _____%) CBB	
Fretos Cr\$ _____			Isento de ICMS - ME
Seguros Cr\$ _____			
TOTAL Cr\$ _____			

Nome Transportador _____	Saída das Produtos _____ dia ____ ano ____
Endereço _____	
Placa Veículo _____ Município _____ Estado _____	

Características dos volumes					
marca	numero	quant	espécie	peso bruto	peso líquido

Grátis SPOLTE Ltda. - ME Rua Prof. Otávio de Campos 19A Capinzal - Epoca - SC - FONE 41-7889
CNPJ 01.618.423/0001-75 - Inscr. Est. 252.071.980 - 08 av. 2014 200 x 200 - Série B-1 Mod. 1 - Aut. B. 031700009
Circ. de I. - COMPE av. 88 - Epoca. 07/08/91 **VALIDADE ATÉ 31/07/93**

Recibamos de Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas ME Nº 476
as quantias constantes da NOTA FISCAL Série B-1 Mod. 1
de _____ de 19____

SUPERMERCADOS IDEAL
N.F. N° 476 - Valor: 5.720,00
VENCIMENTO: 16/02/92

Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas
 da - Márcos Medeiros Lavasseur Rocha - ME
 Rua Luiz Pasteur, 22 - Trindade
 85026 - Florianópolis - Santa Catarina

NOTA FISCAL
 SÉRIE B-1 - mod. 1 Nº 476
 20 79 - Det. Fisco
 CGC 82.118.423/0301-75 - Inscr. Est. 252.071.980
 Nat. da Operação: Venda
 Via de Transporte:
 Data da Emissão: 12/11 de 1992

Destinatário das Mercadorias
 Nome da Firma: Supermercado - Itaipava
 Endereço: Itaipava
 Município: Itaipava Estado: SC
 CGC(CNPJ): 78.938.469/0000-57 Inscr. Est. 252.157.823 Cond. Pagto. 30id

qt	Unid.	Discriminação dos Produtos EEXEMPLO Espécie, qualidade, marca, tipo, mod, etc.	Preço Cr\$	
			Unitário	TOTAL
11	f	1000g	520,00	5720,00

Despesas Acessórias
 (por conta do destinatário)
 Frete Cr\$ _____
 Seguro Cr\$ _____
 TOTAL Cr\$ _____

VALOR TOTAL DA NOTA CR\$ _____
 Imp. de Créd. de Mercad. e Serv. já incluído no Preço (calculado pela alíquota de _____ %)
Valor do ICMS - ME _____

Nome Transportador _____
 Endereço _____
 Placa Veículo _____ Município _____ Estado _____

Rota das Frentes

 dia _____ mes _____ ano _____

Características das mercadorias

marca	numero	quant	espacia	peso bruto	peso líquido

Gráfica NORATI Ltda. - ME Rua Prof. Durvaldo de Campos 10/A Capinzal - Foz de Iguaçu - SC - FONE 41-7688
 CGC 81.419.854/0001-67 - Inscr. Est. 241.948.030 - 08 set, 1992 200 x 600 - Série B-1 Mod. 1 - Art. 9, 001789439
 C.S. - DUPLA - 22 - Fone. 0768 01
VALIDADE ATÉ 31/07/93

Recibamos de Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas ME
 os produtos constantes da NOTA FISCAL Série B-1 Mod. 1 Nº 476
 de _____ de 19____

Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas
 de - Morenas Medeiros Levesauer Rocho - ME
 Rua Luiz Pasteur, 22 - Trindade
 88.026 - Florianópolis - Santa Catarina

NOTA FISCAL
 SÉRIE B/1 - mod. 1 Nº 465
 P. Via - Dest. Fisco
 CGC 82.418.423/0001.75 - Insc. Est. 252.071.980
 Nat. da Operação: 00/00
 Via de Transporte:
 Data de Emissão: 9.11 de 1992

Destinatário das Mercadorias -
 Nome da Firma EMPRESAMENTO FLORIANO
 Endereço CAJURUS
 Município FLORIANO Estado SC
 CGC(MF) _____ Inscr. Est. _____ Cond. Pagto. 30d.

Qt	Unid.	Discriminação dos Produtos Especificação Espécies, quantidade, marca, tipo, mod, n.	Preço Cr\$	
			Unitário	TOTAL
30	1	PIZZA 16 Ingredientes	385,00	11.550,00

Despesas Acessórias
 (por conta do destinatário)
 Frete Cr\$ _____
 Seguro Cr\$ _____
 TOTAL Cr\$ _____

VALOR TOTAL DA NOTA GR\$ 11.550,00
 Imp. de Circ. de Mercad. e Serv. já incluído no Preço (calculado pela alíquota de 3%)
 Isenção de ICMS - ME

Nome Transportador _____
 Endereço _____
 placa Veículo _____ Município _____ Estado _____

Data dos Produtos
9.11.92
 dia mês ano

Características dos volumes

material	numero	quant	espécie	peso bruto	peso líquido

Gratias **SEPOLTE Ltda.** - ME Rua Prod. Costado de Campos 1914 Caporasa - Florianópolis - SC - FONE 41-7889
 DDC 21.619.884/0001-47 - Inscr. Est. 241.948.030 - 05 lbs, 60x4 215 x 400 - Bolo B-1 Mod. 1 - Ave. W. Calvados
 Crod. no 1 - CORFE nº. 88 - Florianópolis - SC
VALIDADE ATÉ 31/07/93

Recebimos de Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas ME Nº 465
 os produtos constantes da NOTA FISCAL Série B-1 Mod. 1
 de 1 de 19 92

Recebimos de Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas ME Nº 465
 os produtos constantes da NOTA FISCAL Série B-1 Mod. 1
FRANZ de 1 de 19 92

Recebimos de Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas ME Nº 457
 os produtos constantes da NOTA FISCAL Série B-1 Mod. 1
FRANZ de 3 de 01 de 19 92

Recebimos de Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas ME Nº 468
 os produtos constantes da NOTA FISCAL Série B-1 Mod. 1
FRANZ de 10 de 19 92

SUPERMERCADOS IDEAL
VENCIMENTO: 09/02/92
Valor: 28.750,00

SUPERMERCADOS IDEAL
VENCIMENTO: 03/02/92
Valor: 9.660,00



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 03/02/92

Valor nove mil seiscentos sessenta e seis cruzeiros
Cris. 9660,00
Nome MARRAS COM. DE MASSAS, LTDA
Ref. Nota Fiscal Nº. 457

Obs. Fpolis 03 de 01 de 1992
SANTO R. SILVA
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 10/02/92

Valor dezesseis mil duzentos cruzeiros
Cris. 17200,00
Nome MARRAS COM. DE MASSAS P. LTDA
Ref. Nota Fiscal Nº. 468

Obs. Fpolis 10 de 01 de 1992
SANTO R. SILVA
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

215 QINKO
 FLORIANÓPOLIS
 20 JUN 1997
 76

000009268-1 3191

Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas

da - Marcos Medeiros Levasseur Rocha - ME
 Rua Luiz Pasteur, 22 - Trindade
 88.025 - Florianópolis - Santa Catarina

NOTA FISCAL
 SÉRIE B/1 - mod. 1 Nº 457
 2ª Via - Dest. Fisco
 CGC 82.118.423/0001-75 - Inc. Est. 252.071.980
 Nat. da Operação: VE-CL
 Via de Transporte:
 Data de Emissão: 03/07/92

Nome da Firma: Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas
 Endereço: Trindade
 Município: Florianópolis Estado: SC
 CGC(MF): _____ Inscri. Est.: _____ Cond. Pagto: 70 cl

Qt.	Unid.	Discriminação dos Produtos ESPECIFICAÇÃO Espécie, qualidade, marca, tipo, mod. no.	Preço Cr\$	
			Unitário	TOTAL
2	kg	massas de pizza	400,00	9.660,00

Despesas Acessórias
 (por conta do destinatário)
 Data: _____ Cr\$: _____
 Pagto: _____ Cr\$: _____
 TOTAL: _____ Cr\$: _____

VALOR TOTAL DA NOTA CR\$ 9.660,00
 Imp. de Cfm. de Massa e Serv. já incluído no preço (aplicado pela alíquota de 5%)
 Imposto de NEMS - ME

Nome Transportador: _____
 Endereço: _____
 PL: _____ Veículo: _____ Município: _____ Estado: _____

Código dos Produtos
 dia _____ ano _____

Características dos volumes					
marca	número	quant	espécie	peso bruto	peso líquido

Código SPQ/1 Ltda. - ME Boa Fé, Curitiba do Campo 1075 Capetina - Ponta - BO - FONE 41-7088
 CGC 82.118.423/0001-75 - Incr. Est. 252.071.980 - Os. M. 0841 241 e 242 - Bônus B-1 Mod. 1 - Ant. 7 - C/PASSAGE
 Qual. na D - CORFE nº. 88 - Pauta. 0794 B1
VALIDADE ATÉ 31/07/93

Recebimos de Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas ME Nº 457
 os produtos constantes da NOTA FISCAL Série B-1 Mod. 1
Florianópolis 3 de 01 de 1992

Recebimos de Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas ME
 os produtos constantes da NOTA FISCAL Série B-1 Mod. 1
Florianópolis 14 de 1 de 1992

Nº 475
 Bento A. Silva

Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas

de - Marcos Medeiros Cavassor - Racho - ME
Rua Luiz Pasteur, 22 - Trindade
68.026 - Florianópolis - Santa Catarina

NOTA FISCAL
SÉRIE B/1 - mod. 1 Nº 468
In. Via - Dep. Fisco
CGC 82918423/0001-75 - Insc. Est. 252 071-989
Nat. da Operação: Venda
Via de Transporte:
Data da Emissão: 10/1 de 1997

Destinatário das Mercadorias
Nome da Firma: Supermercado - dest
Endereço: Trindade
Município: Itapuaçu Estado: SC
CEC(MF) Inscr. Est. Cód. Pagto: 300

Qt	Unid.	Descrição dos Produtos E SPECIFICAÇÃO Espécie, qualidade, marca, tipo, mod, no.	Preço Crf.	
			Unitário	TOTAL
43	kg	massa de pizza	400,00	17.200,00

Despesas Acessórias
(por conta do destinatário)

Frete Crf. _____
Seguro Crf. _____
TOTAL Crf. _____

VALOR TOTAL DA NOTA CRS 17.200,00

Imp. de Circ. de Mercad. e Serv. já incluído no Preço e calculado pela alíquota de _____ %

Isento de ICMS - ME

Nome Transportador _____
Endereço _____
Placa Veículo _____ Município _____ Estado _____

Setor dos Produtos

Características das mercadorias

marca	numero	quant	espécie	peso bruto	peso líquido

Emilia SPORTE Ltda. - ME Rua Prof. Cristiano de Campos 100A Capinzal - Pello - SC - FONE 41-2683
CGC 31.804.481/0001-47 - Inscr. Est. 252 071-989 - Insc. Mf. 006 246 a 403 - Série B-1 Mod. 1 - Insc. V. 01108028
Dist. no 1 - DOBEX de. 08 - Pello. 0700 01

VALIDADE ATÉ 31/07/93

Recebi(em) de Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas ME
os produtos constantes do NDF

1 Série B-1 Mod. 1
de 19 97

Nº 017468



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 14/02/92

Cr\$ 23.065,00

Valor vinte e três mil sessenta e cinco reais

Nome MEDICINA L. IND. COM. MASSAS E PIZZAS

Ref. Nota Fiscal Nº 475

Obs. [Redacted]

Fpolis. 14 de 02 de 19 92

Lucas dos Santos Alves
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 07 de 02 de 1992

Cr\$ 10.950,00

Valor dez mil, quatrocentos e cinquenta reais

Nome MEDICINA L. IND. DE MASSAS E PIZZAS

Ref. Nota Fiscal Nº 461

Obs. [Redacted]

Fpolis. 07 de 02 de 1992

Lucas dos Santos Alves
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
Gerente Depósito

Recebemos de MEDICINA L. IND. COM. DA MASSAS E PIZZAS Supermercados Ideal Ltda
os produtos constantes da NOTA FISCAL Série B-1 Mod. 1
FOL 3 de 7 de 1992
Lucas dos Santos Alves
Gerente Depósito

SUA IDEAL

VENCIMENTO: 14/02/92

VALOR: 23.065,00

Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas

de - Marcos Medeiros Lavrasun Rocha - ME
 Rua Luiz Pasteur, 22 - Trindade
 88.025 - Florianópolis - Santa Catarina

NOTA FISCAL
 SÉRIE B/I - mod. I Nº 475
 2ª. Via - Dest. Fisco

CGC 82.118.423/0001-75 - Inscr. Est. 252.071.980
 Nat. de Operação: 11/19
 Via de Transporte:
 Data de Emissão: 14/1 de 1997

Destinatário das Mercadorias
 Nome da Firma: Comércio de Alimentos
 Endereço: Trindade
 Município: Flor. Estado: SC
 CGC(MF): _____ Inscr. Est.: _____ Cond. Pagto: 30 d

Qt.	Unid.	Discriminação dos Produtos E SPECIFICAÇÃO Espécie, qualidade, marca, tipo, mod, no.	Preço Cr\$	
			Unitário	TOTAL
100		PIZZA 10 Pizzas	38,00	3.800,00
100		MASSA 100kg	72,80	7.280,00

Despesas Acessórias
 (por conta do destinatário)
 Para Cr\$ _____
 Sobre Cr\$ _____
 TOTAL Cr\$ _____

VALOR TOTAL DA NOTA CR\$ 22.065,00
 Imp. de Circ. de Mercad. e Serv. (a incluir no Preço (calculado pela alíquota de _____ %))
 Icento de ICMS - ME

Nome Transportador _____
 Endereço _____
 Avião Veículo _____ Município _____ Estado _____

Valor dos Produtos
14.780,00
 Cr\$ mil e 00/100

Características dos volumes

marca	número	quant	espécie	peso bruto	peso líquido

Endereço: R. Luiz Pasteur, 22 - Trindade - Florianópolis - SC - FONE: 41-252071980
 CGC 82.118.423/0001-75 - Inscr. Est. 252.071.980 - 05 Ma, 0005 2M a 100 - Série B-I Mod. I - Aut. V. 01118489
 Cred. em 1 - CONTRIB. de 0% - Espécie: 09/09/91
VALIDADE ATÉ 31/07/93

Recebe(m) de Medeiros L. Ind. Com. de Massas e Pizzas - ME
 os produtos constantes da NOTA FISCAL Série B-I Mod. I
FULL de 14 de 19 97

Nº 475
Bento A. Silva

SUPERMERCADOS
IDEAL LTDA
 Vencimento: 07/02/92
 Valor: 10.450,00

Mezinhos L. Ind. Com. de Massas e Pizzas
 de - Marcos Medeiros Levasour Rocha - ME
 Rua Luiz Pasteur, 22 - Trindade
 88.025 - Florianópolis - Santa Catarina

NOTA FISCAL
 SÉRIE B/1 - mod. 1 Nº 461
 P. Via - Dest. Fisco
 CGC 82.118.423/0001 75 - Insc. Est. 252.071.980
 Nat. da Operação: VEICULO
 Via de Transporte:
 Data da Emissão: 21 de 1992

Destinatário das Mercadorias
 Nome da Firma: Supermercado Ideal
 Endereço: Centro
 Município: Foz de Itaipuaçu Estado: SC
 CGC(MF): _____ Inscr. Est.: _____ Cond. Pagto: 30d.

Qt	Unid.	Discriminação dos Produtos ESPECIFICAÇÃO Espécie, qualidade, marca, tipo, mod. n.	Preço Cr\$	
			Unidade	TOTAL
10	M	PIZZA 10 UNIDADES	375,00	3.750
5	P	PIZZA	550,00	2.750

Despesa Acessórias
 (por conta do destinatário)
 Frete Cr\$ _____
 Seguro Cr\$ _____
 TOTAL Cr\$ _____

VALOR TOTAL DA NOTA CR\$ 10.450,00
 Imp. de Crs. de Mercad. e Serv. já incluída no Preço e calculado pela alíquota de _____ %
Isento de ICMS - ME

Nome Transportador _____
 Endereço _____
 Marca Veículo _____ Município _____ Estado _____

Validade dos Empréstitos
7.1.92
 dia mês ano

Características das colunas

marca	numero	quant	espécie	peso bruto	peso líquido

Empresa SPOLTI Ltda. - ME Rua Paul. Custódio de Campos 107A Capotera - Foz de Itaipuaçu - SC - FONE 41-7688
 CBO 41.919.184/0001-47 - Inscr. Est. 281.830-030 - 03 km, 2001 2R e 500 - Bote B-1 2008, 1 - Av. B. Dreyer
 Dept. de P - CORFE - 10 - Foz de Itaipuaçu, 07/10/90
VALIDADE ATÉ 31/07/93

Reproduzimos de Mezinhos L. Ind. Com. de Massas e Pizzas ME
 os produtos constantes da NOTA FISCAL S/IS B-1 Mod. 1
 de _____ de 1992

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

NÃO PREENCHER

1426

MARCOS MEDEIROS LEVASSEUR ROCHA

NOME DO TITULAR

natural de **DUQUE DE CAXIAS - RJ** **BRASIL** **SOLTEIRO**
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE FAM. ESTADO CIVIL

filho de **MARCIO ANDRADE L. ROCHA e LINDA MEDEIROS L. ROCHA**
PAI MÃE

nascido em **02/07/1968** profissão **COMERCIANTE**
DATA DO NASCIMENTO

CPF **016.906.369.9972** identidade **1/R-1.465.594** **BSI** **SC**
NUMERO NUMERO ORGÃO EMISSOR (SIGLA) UF

residência **RUA LUIZ PASTEUR Nº 22, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA, CEP: 88.025**
RUA, AVENIDA, ETC./NUMERO E COMPLEMENTO/BARRIO/CEP/MUNICÍPIO/UF

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro de Comércio:

- ACTOS
- | | | |
|--|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 - CONSTITUIÇÃO | <input type="checkbox"/> 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF | <input type="checkbox"/> 2 - ABERTURA DE FILIAL |
| <input type="checkbox"/> 2 - INSCRIÇÃO DE SEDE DE OUTRA UF | <input type="checkbox"/> 8 - CANCELAMENTO DE SEDE | <input type="checkbox"/> 3 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| <input type="checkbox"/> 3 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE | <input type="checkbox"/> 9 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL | <input type="checkbox"/> 4 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL |
| | | <input type="checkbox"/> 5 - CANCELAMENTO DE FILIAL |

NOME COMERCIAL
MARCOS MEDEIROS LEVASSEUR ROCHA
A. M. E.

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE MERC DA SEDE **03** INSCRIÇÃO SOLENITE SE ATO DE FILIAL NIRE DA FILIAL **05**

RUA, AVENIDA, ETC./NUMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)
06 R. LUIZ PASTEUR, N. 22

NOME DO BARRIO/DISTRITO
07 TRINDADE

CEP **08 88.025** NOME DO MUNICÍPIO **FLORIANÓPOLIS** SIGLA UF **SC**

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL
09 2.000.000,00 **VINTE MIL CRUZEIROS**
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO

CONTINUAÇÃO

DIGITO DAS ATIVIDADES DIA MÊS ANO **10 010790** TIPO DA JUNTA **11** DOC. N.º **12** D.º **13** CONT.º **14**

OBJETO/ATIVIDADE ECONÔMICA
COMÉRCIO DE MASSAS E PIZZAS
INDÚSTRIA DE MASSAS E PIZZAS

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13	2,601	2
14	2,6010	0
		9
		7
		5

DATA **21.06.90** TIPO DA JUNTA DATA DO DEFERIMENTO DIA MÊS ANO **15**

AUTENTICAÇÃO (PELO DA JUNTA COMERCIAL)

BEL. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
 Tabelã e Escrivã de Paz
 Rua Laura Linhares, nº 310 - Fone 34-0815
 Trindade - Florianópolis - SC
 Certifico que a presente cópia fotostática
 confere com o original que me foi
 apresentada e dou fé.
 Trindade, 25 de 06 de 1990

BEL. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
 Tabelã e Escrivã de Paz
 Rua: Laura Linhares, nº 310 - Fone 34-0815
 Trindade - Florianópolis - SC
 R.º _____
 F.º _____
 e dou fé. Trindade, 25 de 06 de 1990
 Em Testemunha _____

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES. ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO.

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadricula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 982, de 29/12/87.

JUL 18 1993

JUCENGE Nº 421.0194187,5 A.
REG. SUBM Nº

69.675,00

1437

SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEI

ROS

MEDEIROS L. IND COM DE MASSAS E PIZZA

FPOLIS

08

JUNHO

92

CÓPIA DE CHEQUE Nº 605336

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS - DANILLO

UTILIZADO PARA PAGO DE Nº PAGO ACERTO

VISTOS			CAIXA
			C/ CORRENTE
			TALÃO

CHEQUE ASSINADO POR:

Papelum Cód. 013

218
1998

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, MERCADÃO DE FRUTAS E VERDURAS THATHI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida - á Avenida Atlântica nº 565 - Jardim Atlântico- Florianópolis-SC, inscrita no CGC/MF nº 83.121.558/0001- 52, Inscrição Estadual nº 252313305, por representante legal, cede a DANILLO CAMPOS VIEIRA, CPF 441.940.649- 68, residente e domiciliado nesta Capital á R. Amaro Antônio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de CR\$ - 4.422.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros), crédito arrolado em janeiro de 1992 na Concordata Preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na Comarca de Florianópolis-SC., dando plena, rasa e geral quitação no valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis-SC., em 14 de abril de 1992

Ailton Carlos Steinbach
MERCADÃO DE FRUTAS E VERDURAS
THATHI LTDA

TESTEMUNHAS:

Ailton Carlos Steinbach

Max Frederico Habitzel
tabelião
Luzia Maria dos Santos
Oficial Mayor
Tribunal de Juntas
Comarca de São José

Arredação de
Banco de (a) Frutas e Verduras
frutas Verd. Thathi Ltda
Ailton Carlos Steinbach,
por verdadeira

14 04
[Signature]

14/04

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, MERCADÃO DE FRUTAS E VERDURAS THATHI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida - à Avenida Atlântica nº 565 - Jardim Atlântico- Florianópolis-SC, inscrita no CGC/MF nº 83.121.558/0001- 52, Inscrição Estadual nº 252313305, por representante legal, cede a DANILLO CAMPOS VIEIRA, CPF 441.940.649- 68, residente e domiciliado nesta Capital à R. Amaro Antônio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de CR\$ - 4.422.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros), crédito arrolado em janeiro de 1992 na Concordata Preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na Comarca de Florianópolis-SC., dando plena, rasa e geral quitação no valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis-SC., em 14 de abril de 1992

Ailto Carlos Steinbach
MERCADÃO DE FRUTAS E VERDURAS
THATHI LTDA

TESTEMUNHAS:

Ailto Carlos Steinbach

Escritório de Conciliação

Recebido
e Verd. Thathi Ltda
Ailto Carlos Steinbach
por verdadeira _____
Mercadão de Frutas e Verduras

14 04 92
[Signature]

990
1440



INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO E PLÁSTICO LTDA

VIA ANCHIETA, 430 - CEP 04246 - TELS. 272-9083 / 273-1437 / 273-6382 - IPIRANGA - SÃO PAULO



São Paulo 1 de junho de 1992

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, Meta Ind. Art. Couro e Plásticos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Via Anchieta, 430 - São Paulo SP. - CEP: 04246000, inscrita no CGC/MF: 48.921.142/0001-18 e inscrição Estadual nº 109.816.263.110 por representante legal, cede a DANILLO CAMPOS VIEIRA, CPF: 441940649-68, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Amaro Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de CR\$ 439.200,00 (Quatrocentos e Trinta e nove mil e duzentos cruzeiros) crédito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA. que tramita na comarca de Florianópolis - SC., dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 01 de junho de 1992

"Meta" Ind. de Art. de Couro e Plástico Ltda.

PAR TAMBÉM USAR - JI SUCOS POR 3000L	15. CNH	IPIRANGA
	Quilômetros por hora	18 DE JUN DE 1992
	Em Teste	

META

INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO E PLÁSTICO LTDA

VIA ANCHIETA, 430 - CEP 04246 - TELS. 272-9083/273-1437/273-6382 - IPIRANGA - SÃO PAULO



São Paulo 1 de junho de 1992

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, Meta Ind. Art. Couro e Plásticos Ltda, pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Via Anchieta, 430 - São Paulo SP. - CEP: 04246000, inscrita no CGC/MF:48.921.142/0001-18 e inscrição Es cadual nº 109.816.263.110 por representante legal, cede a DANILLO CAMPOS VIEIRA; CPF: 441940649-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Amaro Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de CR\$ 439.200,00 (Quatrocentos e Trinta e nove mil e duzentos cruzeiros) credito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA. que Tramita na comarca de Florianópolis - SC., dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



Florianópolis, 01 de junho de 1992

"Meta" Ind. de Art. de Couro e Plásticos Ltda.

18. CARIMBO DE REGISTRO DE PROTOCOLO

Rua Bom Pastor, 439
Tel. 61.4257

Em T. de

SÃO PAULO, 18 DE JUN DE 1992

ODAIR COSTELIN

Delegat. M. J. P.

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

ALTERAÇÃO Nº 06 DE:

" META- INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO E PLÁSTICOS LTDA. "

SILVANO

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida de direito, EDSON LUIZ MILANO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Tietê nº 575 na cidade de São Bernardo do Campo, portador da cédula de identidade RG de nº 4.244.240 e C.P.F. (MF) nº 566.206.408-34 e LUIZ ANTONIO PETROSI, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 11.417.020 e C.P.F. (MF) nº 021.554.238-02, residente e domicilia do nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Ibitirama nº 1.716 6º andar Apto 63 Bairro da Vila Prudente, ambos na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que vem girando nesta praça sob a denominação social de META-INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO E PLÁSTICOS LTDA, com sede e foro social instalada nesta Capital do Estado de São Paulo à Via Anchieta nº 430 no Bairro do Jacomã, consoante contrato social e posteriores alterações contratuais devidamente arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob os respectivos números e datas: nº 924594, em sessão de 14/06/77, nº 1.018.427 em sessão de 12/10/78, nº 1.197.396/81 em sessão de 26/10/81, nº 131.587/82 em sessão de 15/12/82 nº 8.026/83 em sessão de 27/01/83, e nº 83268/84 em sessão de 23/8/84, resolverem entre si e de comum acordo alterar os citados documentos legais, introduzindo algumas modificações por esta alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:-----

PRIMEIRA:- DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:-----

A sociedade que até então tinha como objeto social a exploração do ramo de: Indústria e Comércio de artefatos de Couro e Plásticos em geral com Revenda de artigos para esportes, resolve altera-lo para: FABRICAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E O COMÉRCIO DE: a) SUBSTÂNCIAS PARA CURTIMENTO; IMPREGNAÇÃO E ACABAMENTO DE QUALQUER MATERIAL; b) MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA DE COUROS, FORMOS PARA SAPATO E SIMILARES; c) ARTIGOS DE MATERIAL PLÁSTICO EM GERAL; d) COUROS E PELES E SUAS IMITAÇÕES; e) MÓVEIS DE COURO E PELES f) ROUPAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO DE USO COMUM PARA PRÁTICA DE ESPORTES; g) ARTIGOS DE VIAGEM; h) JOGOS, BRINQUEDOS E PASSATEMPOS; i) ARTIGOS DE GINÁSTICA, ESPORTE, CAÇA E PESCA; j) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO,

continua...

sócios.


EDISON LUIZ MILANG.


LUIZ ANTONIO PATOROSI.

18.º CARTEIRO DE REGISTRO - SEM DO PROTOCOLO
Pós-Box Postal: 499
TAM 53-4861
Autentico a presente cópia referente a nome
de registro de novo estabelecimento, no dia 04 de JUL
de 1988
Sala Postal 06 de JUL de 1988
DOALF CORTE-LIN
Dizel Vello
Antônio de O. S. N. Silva paga R\$ 1,00



Titular: ZENON DOS SANTOS SANTIANNA
C.N. 0.118.830 - C.P. 0.583.700 TDD.R. - Ins. Mun. 0.100.0012

continuando...

Folha de 02

MONTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 1)SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE JOGOS, BRINQUEDOS, ARTIGOS PARA ESPORTES, ARTIGOS DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO, ARTIGOS DE BOF RACHA, P.L., TUBO, LONA, PLÁSTICO; 2) SERVIÇOS DE ORLAÇÃO, CONFEIÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO EM GERAL; 3) RESCUE DE PLÁSTICO; 4) IMPRESSÃO E CENOGRAFIA EM PLÁSTICO PARA BRINDES E OUTROS PRODUTOS PROMOCIONAIS.

SEGUNDA:-

DA ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:-

O capital social que era de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente integralizado e que em decorrência da reforma monetária estabelecida pelo decreto-lei 1.803 de 27/02/86 foi convertida para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), é neste ato elevada para Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo que a adição de Cr\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros) ao capital social anterior, é oriunda de integralização em moeda corrente do país, efetuada pelos sócios a proporção da participação de cada um no capital.

TERCEIRA:-

DA NOVA SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL PELOS SÓCIOS:-

Em face da alteração na cláusula precedente, o capital social que agora é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica subscrito pelos sócios da seguinte forma:-

- ZENON LUIZ MILARO 50.000 quotas de Cr\$ 1,00 = Cr\$ 50.000,00
- LUIZ A. PETROVSKI 50.000 quotas de Cr\$ 1,00 = Cr\$ 50.000,00
- T O T A L 100.000 quotas de Cr\$ 1,00 = Cr\$ 100.000,00

§ 1º - O capital social é totalmente integralizado.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é nos termos da lei limitada a importância do capital social conforme artigo 1º "in-line" do decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

QUARTA:-

DA DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO SOCIAL:-

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social bem como subsequente alteração contratual que não chegaram a serem afetadas pelo presente documento.

185.715,00

920
14/04/92

CENTO E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUINZE CRUZEI-

ROS

META

FPOLIS

20

JULHO

92

CÓPIA DE CHEQUE N.º 454541

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO..... AMS. - DANILQ...

UTILIZADO PARA PGTO ACERTO

VISTOR			CAIXA	
CONTADOR			C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

[Handwritten mark]

253.485,00

1485

DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA
E CINCO CRUZEIROS
META IND DE ARTEFATOS DE COURO E PLASTICOS LTDA

FPGLIS 31 JULHO 92

[Handwritten signature]

CÓPIA DE CHEQUE N.º 454542

DO BANCO AMS DANILO

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

UTILIZADO PARA PGTO PARCIAL ACERTO


VISTOS			CAIXA	
			C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

11/12

TERMO DE CESSAO DE CREDITO

Por esta cessao de credito, MINAPLAST - MAQUINAS INDUS-
TRIAIS E ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, pessoa juridica de direito pri-
vado, estabelecida a RUA JOAO MARIA CANCELIER, 115 BAIRRO ESTACAO
URUSSANGA - SC, escrita no CGC/MF sob o NR 83.463.034/0001-40 e
inscricao estadual NR 250.559.668 por representante legal, cede a
DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF 441.940.649-68, residente e domiciliado
nesta capital a rua Amaro Antonio Vieira, 211, Itacorubi, o valor
de CR\$ 202.537,50 (duzentos e dois mil quinhentos e trinta e sete
cruzeiros cinquenta centavos, credito arrolado em janeiro de 1992
na concordata preventiva dilatoria de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, /
que tramita na comarca de Florianopolis - SC, dando plena, rasa e
geral quitacao do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer /
acessorios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de
igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


BRUNO DE VILLA
DIRETOR

... a serem validadas as firmas

Reconhaça ser sua verdadeira mãe

Bruno De Ailha, solteiro com a
mãe (~~1955~~), da qual
em 1952 se casou.

em 1952
Margarita Muntzer



[Handwritten mark]

TERMO DE CESSAO DE CREDITO

Por esta cessao de credito, MINAPLAST - MAQUINAS INDUS-
TRIAIS E ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, pessoa juridica de direito pri-
vado, estabelecida a RUA JOAO MARIA CANCELIER, 115 BAIRRO ESTACAO
URUSSANGA - SC, escrita no CGC/MF sob o NR 83.463.034/0001-40 e
incricao estadual NR 250.559.668 por representante legal, cede a
DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF 441.940.649-68, residente e domiciliado
nesta capital a rua Amaro Antonio Vieira, 211, Itacorubi, o valor
de CR\$ 202.537,50 (duzentos e dois mil quinhentos e trinta e sete
cruzeiros cinquenta centavos, credito arrolado em janeiro de 1992
na concordata preventiva dilatoria de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, /
que tramita na comarca de Florianopolis - SC, dando plena, rasa e
geral quitacao do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer /
acessorios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de
igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

[Handwritten signature]
BRUNO DE VILLA
DIRETOR

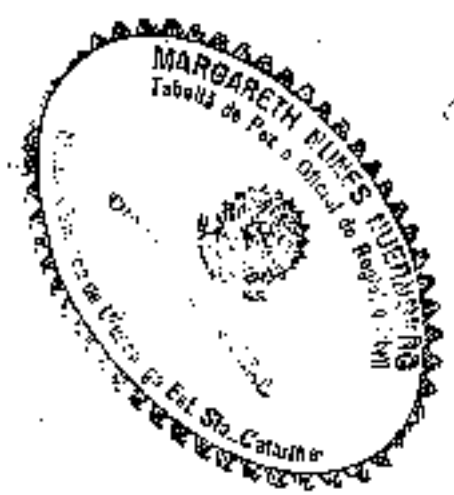
[Handwritten note]
Reconheco serem verdadeiras as firmas

Assinadas e assinadas por: no firmas

Beano De Villa, assinadas com a
de (1987), de que se trata.

Em test. *[Signature]* da verdade.

Órgão do *[Signature]* de 19 *[Signature]*
[Signature]





Máquinas Industriais e Artefatos Plásticos Ltda.

RUA JOÃO MARIA CANCELER, 115 - FONES: (0484) 65-1588 - TELEX (484) 338
88840 - URUSSANGA - SANTA CATARINA
INSCR. CGC/IMF: 83.483.034/0001-40
INSCR. ESTADUAL: 250 559.888
DATA DA EMISSÃO 14/01/92

Handwritten signature

NOTA FISCAL-FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR	NÚMERO	VALOR	Nº DE ORDEM	
R\$ 202.537,50	049297	202.537,50	49297/1	13/02/92

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

CARTEIRA

DESCONTO DE COND. ESPECIAIS _____ ATÉ _____

MINAPLAST - MÁQUINAS INDUSTRIAIS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA CÓDIGO 42/9
 ENDEREÇO: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 - ITACORUBI
 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC CEP: 88.030
 PÇA PAGAMENTO: 88.030 AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 - ITACORUBI
 INSC. CGC/IMF: 701 538.469/0001 7/ 251.134.032

VALOR POR EXTENSO	DUZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SETE, C RIZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS *****
-------------------	--

RECONHEÇEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A MINAPLAST - MÁQUINAS INDUSTRIAIS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS

DATA DO ACITE

ASSINATURA DO SACADO

MINAPLAST - MÁQUINAS INDUSTRIAIS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº16**

Que, fazem entre si, SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO DE VILLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Urussanga-SC., à Rua João Maria Cancelier nº115, Bairro Estação, com seus atos constitutivos arquivado perante a JUCBSC sob nº4220111490.3 em 20.12.88, CGC/MF nº80.992.183/0001-08, representada por seu sócio-garante Sr. ERNANI DE VILLA, brasileiro, maior, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Vidal Ramos nº44, Urussanga-SC., portador da Carteira de Identidade nº539.238, expedida pelo S.S.I. de Sta Catarina, com CPF nº433.051.139-87; JULIO DE VILLA, brasileiro, maior, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Vidal Ramos nº110, nesta cidade de Urussanga-SC., portador do Título de Eleitor nº3.278 da 34ª Zona Eleitoral, expedido pelo Fórum de Urussanga, Sta Catarina, inscrito no CPF nº005.736.719-15; ERNANI DE VILLA, brasileiro, maior, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Vidal Ramos nº44, nesta cidade de Urussanga-SC., portador da Carteira de Identidade nº539.238, expedida pelo S.S.I. de Sta Catarina, inscrito no CPF nº433.051.139-87; e, EVELISE MARIA DE VILLA, brasileira, maior, solteira, industrial, residente e domiciliada à Rua Torquato Tasso nº16, nesta cidade de Urussanga-SC., portadora da Carteira de Identidade nº452.009, expedida pelo S.S.I. de Sta Catarina, inscrita no CPF nº455.345.869-15, todos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "MINAPLAST-MÁQUINAS INDUSTRIAIS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.", com Contrato Social Primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado sob nº43.079/77 em data de 13.12.77 e posteriores alterações sob nº43.079-1/78 em data de 25.04.78, sob nº42.2.0043.079/01 em data de 08.05.79, sob nº43.079.3/79 em data de 07.08.79, sob nº43.079-1/01 em data de 13.01.81, sob nº43.079-2/01 em data de 03.11.81, sob nº43.079-01/82 em data de 23.08.82, sob nº43.079-1/84 em data de 04.04.84, sob nº43.079.1/85 em data de 14.11.85, sob nº43.079/01 em data de 02.07.86, sob nº43.079.1.87 em data de 09.03.87, sob nº43.079/02 em data de 03.08.87, sob nº43.079.1.88 em data de 04.07.88, sob nº422.0043.079.8 em data de 16.01.89, sob nº422.0043.079.8 em data de 29.06.89, sob nº422.0043079.8 em data de 16.08.90, respectivamente, inscrita no CGC/MF sob nº83.483.034/0001-40, resolvam, pelos que representam a maioria do capital social, alterar novamente seu Contrato Social primitivo e posteriores Alterações, sob as seguintes cláusulas e condições:

I

Que, a sociedade "MINAPLAST-MÁQUINAS INDUSTRIAIS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.", continua a girar sob a mesma denominação social e sob a mesma forma jurídica, com a mesma sede e os mesmos fins, com o mesmo foro jurídico, sem solução de continuidade e com duração de tempo indeterminado.

II

Que, a sociedade continua tendo como objetivo principal, a industrialização e comércio de produtos plásticos. Acrescenta-se a sua atividade a fabricação e comércio de máquinas selecionadora eletrônica de grãos.

III

Que, o Capital Social anterior de Cr\$19.054.000,00 (Dezenove milhões e cinquenta e quatro mil cruzeiros), representados por 19.054.000 (Dezenove milhões e cinquenta e quatro mil) cotas, fica elevado para a importância de Cr\$341.500.000,00 (Trezentos e quarenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), representados por 341.500.000 (Trezentos e quarenta e um milhões e quinhentas mil) cotas, no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com a apropriação do seguinte recurso da própria sociedade:
Realização do aumento de capital, no valor de Cr\$322.446.000,00 (Trezentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil cruzeiros), com a incorporação do saldo da conta "RESERVAS DE CAPITAL", constituída nos termos do Art. 55 do Decreto Lei nº1.598 com data de 26.12.77.

continua...

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FABRIL DE FÉRIAS
Banco - União - 500

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, em conformidade com o artigo 9º
do Decreto nº 11.111, de 15 de Abril
de 1940, que a cópia em
colação com o original, que se encontra
em arquivo, é verdadeira e deu fé.
Banco (out) 27 de 05 de 19 72

Em fé da verdade
Margarida Schneider

1480

IV

Que, o Capital Social, ora majorado para Cr\$341.500.000,00 (Trezentos e quarenta e um milhões, quinhentos mil cruzeiros), fica com a seguinte constituição:

<u>NOME DOS SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>PERC.</u>
Sociedade de Participação De Villa Ltda.....	269.409.350	Cr\$269.409.350,00	78,89%
Julio De Villa.....	36.096.550	Cr\$ 36.096.550,00	10,57%
Ernani De Villa.....	17.997.050	Cr\$ 17.997.050,00	5,27%
Evelisa Maria De Villa...	17.997.050	Cr\$ 17.997.050,00	5,27%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL..	341.500.000	Cr\$341.500.000,00	100,00%

V

Que, a responsabilidade dos sócios continua sendo limitada à importância total do capital social, de acordo com a forma constitutiva da sociedade.

VI

Que, a presente alteração entra em vigor a partir de 1º de Outubro de 1991.

VII

Que, a gerência da sociedade continua a ser exercida pelo sócio ERNANI DE VILLA, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

VIII

Que, os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incorridos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições da ordem legal, que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

IX

Que, continuam em vigor as demais cláusulas dos instrumentos anteriores, desde que não alterados pelo presente.

E, por estarem todos justos e contratados, mandaram datilografar o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e lido na presença dos contratantes e das testemunhas, no fim assinadas, Sr. Edson Canto, brasileiro, casado, maior, Ger. Administrativo, residente e domiciliado à Rua Capinzal, 290 Bairro Próspera, Criciúma-SC., com CPF nº224.342.089-91, e, Sr. Ricardo Lavina, brasileiro, casado, maior, Ger. Vendas, residente e domiciliado à Rua Fernando Concer, 92, Urussanga-SC., com CPF nº293.170.929-00, foi achado conforme e ratificamos, aceitamos e obrigamos a bem e fielmente cumpri-lo.

URUSSANGA, 1º DE OUTUBRO DE 1991.-

SOC. DE PARTIC. DE VILLA LTDA.
Ernani De Villa-Sócio Gerente

ERNANI DE VILLA

Evelise Maria De Villa
EVELISE MARIA DE VILLA

TESTEMUNHAS:

Edson Canto

Ricardo Lavina

TRANSCRITO DE ACÓRDÃO DE INTERVENIENTES

ESCRIT. NILTON

0798

Atestado de veracidade

Visto em 27 de Junho de 1992

AUTENTICACAO

Atesto que a cópia anexa é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado em 27 de Junho de 1992. O referido original é verdadeiro e não foi

Assinada em 27 de Junho de 1992

Margarita M. M. M. M. de verdade

013 *[Handwritten signature]*

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito,.....

MOACIR RODRIGUES

....., pessoa física estabelecida na cidade de
VERANÓPOLIS na LOCALIDADE RIO DAS ANTAS

..... com CID nº. CI 8033797948

por representante legal, ceder à TECSERV, firma individual
de SÉRGIO RUBENS CIDACK, estabelecida na Rua Felipe Schmidt,
nº 25, sala 702, em Florianópolis SC, com CGC/MF
82.074.314/0001-88 e inscrição municipal 57.389.4, o crédito
de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta
mil crizeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.

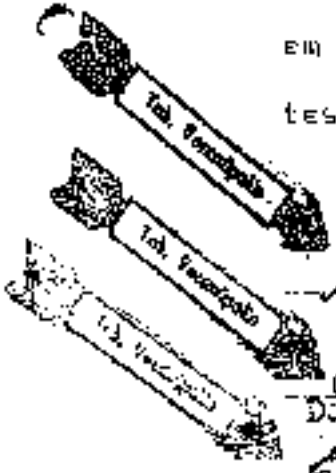
.....), arrolado na concordata
preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que
traveste na comarca de Florianópolis-SC, dando plena, rasa e
geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e
quaisquer acessórios, e, por ser verdade, firma a presente,
em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas
testemunhas.

Veranópolis, 9 de abril de 1992.

Moacir Rodrigues
Moacir Rodrigues

Domingos Zanella
Domingos Zanella - Testemunha

Egídio Domeneghini
Egídio Domeneghini - Testemunha



TABELIONATO - VERANÓPOLIS - RS
 Reconheço AUTÊNTICA a firma
 Moacir Rodrigues: Domin
 gos Zanella: Egídio
Domeneghini - 15
 Em testemunho da verdade
 Veranópolis, 09-04-92

[Handwritten signature]
CARLOS FARENZENA - TABELIÃO
FERNANDO ZANCAN - AJUDANTE

1453

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, _____
 _____ **MOACIR RODRIGUES** _____
 _____, pessoa física estabelecida na cidade de
 _____ **VERANÓPOLIS** _____ na **LOCALIDADE RIO DAS ANTAS** _____
 _____ com DIC nº **CI.8033797948** _____
 por representante legal, cede, à TECGERVI, firma individual
 de SÉRGIO RUBENS CIDADE, estabelecida na Rua Felipe Schmidt,
 nº 25, sala 702, em Florianópolis-SC, com CSD/MF
 B2.074.314/0001-88 e inscrição municipal 57.389.4, o crédito
 de Cr\$ **660.000,00** _____ (**seiscentos e sessenta** _____
 _____ **mil crizeiros .I.X.X.X.X.X.I.X.** _____
 _____), arrolado na concordata
 preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que
 tramita na comarca de Florianópolis SC, dando plena, rasa e
 geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e
 quaisquer acessórios. E, por ver verdade, firma a presente,
 em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas
 testemunhas.

Veranópolis, 2 de abril de 1992.



_____ *Moacir Rodrigues* _____
Moacir Rodrigues
 _____ *Domingos Zanella* _____
Domingos Zanella-Testemunha
 _____ *Agido Domeneghini* _____
Agido Domeneghini-Testemunha

TABELIONATO - VERANÓPOLIS - RS
Reconhaço AUTÊNTICA a firma
Moacir Rodrigues Domin-
gos Zanella Egidio
Damasceni da 1ª
Em testemunho da verdade
Veranópolis, 05.04.92

[Handwritten signature]
CARLOS FARENZENA - TABELIAO
FERNANDO ZANCAN - ASSOCIANTE

Comp. 016	Banco 215	Agência 0122	C1 8	C2 9	Conta 001720-5	C3 7	Cheque Nº 357814	C4 3	Valor 164.000,00	45
--------------	--------------	-----------------	---------	---------	-------------------	---------	---------------------	---------	---------------------	----

Pague por este cheque a quantia de **CENTO, E SESSENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS** *****

MOACIR RODRIGUES

ou à sua ordem

FLORIANOPOLIS 21 de JANEIRO de 1992

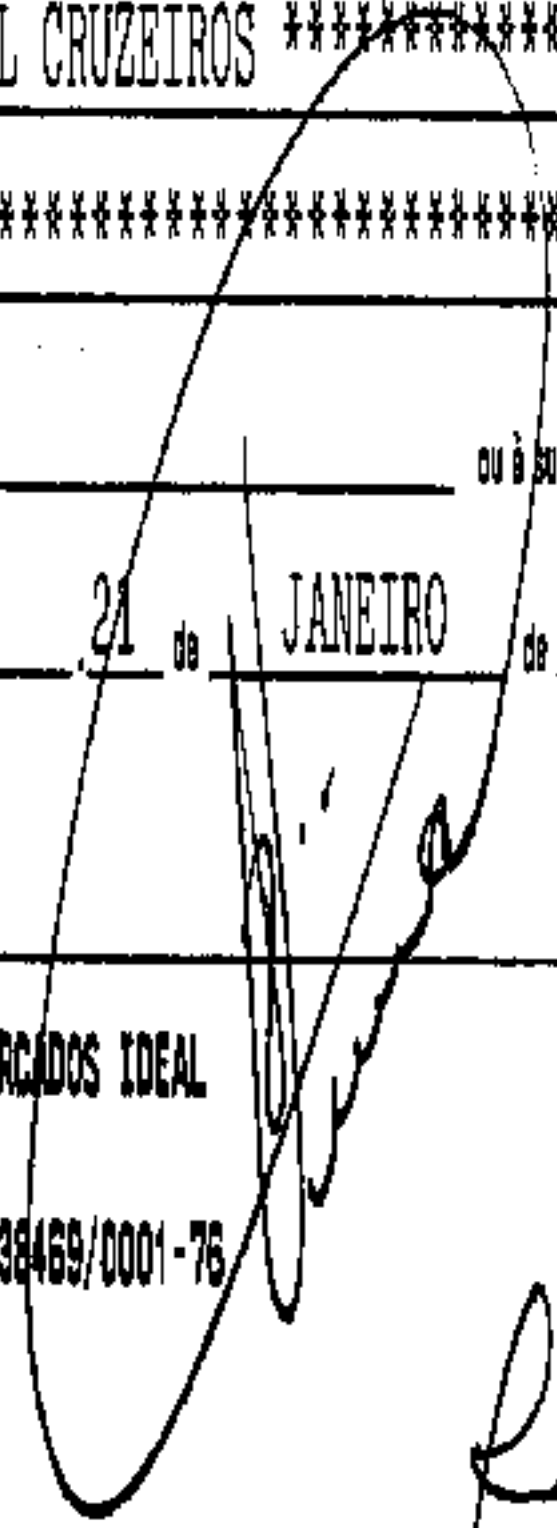
Banco América do Sul

AG. FLORIANOPOLIS
RUA ARCIPRESTE PAIVA, 11
FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL

CGC-78538469/0001-76

ESTE CHEQUE NÃO DEVE SER DEPOSITADO EM QUALQUER BANCO
 DEPOSITADO EM QUALQUER BANCO



021501221 016317815 0000001720560

210

627695-3

Mostrar

01/04/2002
 CANIQUIL
 2002/01/20
 MOTIVO:
 MINI 4.3
 GOVERNADO GERALDO
 BUENO
 01/04/2002

20 JAN 02
 BANCO DO BRASIL SA
 01/04/2002

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque Nº	C3	C6
016	215	0122	8 9	001720-5	7	57747	3	75.000,00

Pague por este cheque a quantia de SESENTA E CINCO MIL CRUZEIROS *****

MOACIR RODRIGUES ou à sua ordem

FLORIANOPOLIS 17 de JANEIRO de 19 92

Banco América de São Paulo
 AG. FLORIANOPOLIS
 RUA ARCIPRESTE PAVEA, 135
 FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
 CGC-78538468/000-76

ESTE CHEQUE DEPOSITADO NA CONTA DO SUPERMERCADOS IDEAL

[Handwritten signature]

00000001720560

17/01

16-7

621.69483

1726-800

Mauro Rodriguez

Carlos A. Dominguez

1726-800
CINCO
94

DOCUMENTO DEVECTIVO
MINI 43
MOTIVO 21
7 JAN 1992
215 CINCO
FLORIANOPOLIS

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	Cheque Nº	C3	C6
016	215	0122	8 9	001720-5	357725	2	133.000,00

Pague por este cheque a quantia de **CENTO E TRINTA E TRÊS MIL CRUZEIROS** *****

MOACIR RODRIGUES

ou à sua ordem

FLORIANOPOLIS

23

JANEIRO

de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
 RUA ARCIPRESTE PAIVA, 135
 FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL

CGC-78538469/0001-76

ESTE CHEQUE DEPOSITADO NA
 CONTA
 SOMENTE PODERÁ FAVORECER

001635172554 001635172554 001635172554

23/01

Marcos Rodrigues

Lucas AP Diniz

IDEAL
SUPERMERCADOS

CRÉDITO

1455

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 28/01/92

Cr\$ 36.000,00

Valor trinta e seis mil cruzeiros

Nome MOACIR RODRIGUES

Ref. Nota Fiscal Nº 1405

Fpolis. 13 de 01 de 1992

Obs.

Santo R SILVA
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

IDEAL
SUPERMERCADOS

CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 21/01/92

Cr\$ 132.000,00

Valor cento e trinta e duas mil cruzeiros

Nome MOACIR RODRIGUES

Ref. Nota Fiscal Nº 1379

Fpolis. 06 de 01 de 1992

Obs.

Santo R SILVA
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 30,06,92
Crs 49.000,00

Valor quarenta nove mil euz euros

Nome MOACIR RODRIGUES

Ref. Nota Fiscal Nº 1417

Fpolis 15 de 01 de 1992

Obs.

Santo R. SILVA
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 24,01,92
Crs 72.000,00

Valor setenta dois mil euz euros

Nome MOACIR RODRIGUES

Ref. Nota Fiscal Nº 1391

Fpolis 09 de 01 de 1992

Obs.

Santo R. SILVA
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA



moinho paulista ltda.

Matriz: Rua Mauá, 1110 - Cap. 01028 - Tel.: 227-5211 - São Paulo - SP - Filial: Rua João Pessoa, 536 - Cap. 11100 - Tel.: 33-1134 - Santos - SP

017
248

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

POR ESTA CESSÃO DE CRÉDITO, **MOINHO PAULISTA LTDA.**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDÀ RUA JOÃO PESSOA, 536 - SANTOS-ESTADO DE SÃO PAULO. INSCRITA NO CEC/MF SOB O NR. 33.390.527/0003-90 E INSCRIÇÃO ESTADUAL NR 633.047.508-114 POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. **FERNANDO CARVALHO RIBEIRO**, CEDE A **DANILO CAMPOS VIEIRA**, CPF. 441.940.649-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL À RUA AMARO ANTONIO VIEIRA, 211-ITACORUBI, O VALOR DE CRÉDITO DE R\$ 2.330.000,00.

O CRÉDITO ARROLADO EM JANEIRO DE 1.992 NA CONCORDATA PREVENTIVA DILATÓRIA DE SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., QUE TRAMITA NA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS-SC, DANDO PLENA, RASA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR EM APREÇO, INCLUINDO TODOS E QUAISQUER ACESSÓRIOS. E, POR SER VERDADE, FIRMA A PRESENTE, EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JURVAMENTE COM DUAS TESTEIJUNHAS.

SANTOS, 14 de Janeiro de 1993.

MOINHO PAULISTA LIMITADA

[Signature]
FERNANDO C. RIBEIRO - Gerente

TESTEMUNHAS

OLEGÁRIO PEREIRA LEITE *[Signature]*

CPF- 228.627.658-72

ANA GOMES DE ALMEIDA *[Signature]*

CPF- 089.659.908-23 **ANANJA**

4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS
Rua Uzeda de Toledo, 23

Reconhecido por semelhança

Firma *[Signature]*
[Signature]

Santos, 14 JAN 1993 de

Fm Testemunha *[Signature]* de verdade

LO CARTÓRIO DE NOTAS

[Signature]

4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

14 JAN 1993

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

FIRMA 5,92

CELLOS ESTADUAIS E IMA...
PAGOS POR VTRBA

VALOR RECEBIDA
POR VERBA NOTAS



moinho paulista ltda.

Mãrliz: Rua Mauá, 1110 - Cap. 01028 - Tel.: 227-5211 - São Paulo - SP - Filial: Rua João Pessoa, 536 - Cap. 11100 - Tel.: 33-1134 - Santos - SP

MS

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

POR ESTA CESSÃO DE CRÉDITO, MOINHO PAULISTA LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDÀ RUA JOÃO PESSOA, 536 - SANTOS-ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CCC/MF SOB O NR. 33.390.527/0003-90 E INSCRIÇÃO ESTADUAL NR 633.047.508-114 POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. FERNANDO CARVALHO RIBEIRO, CEDE A DANILLO CAMPOS VIEIRA, CPF. 441.940.649-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL À RUA AMARO ANTONIO VIEIRA, 211-ITACORUBI, O VALOR DE CR\$ 2.330.000,00.

O CRÉDITO ARROLADO EM JANEIRO DE 1.992 NA CONCORDATA PREVENTIVA DILATÓRIA DE SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., QUE TRAMITA NA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS-SC, DANDO PLENA, RASA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR EM APREÇO, INCLUINDO TODOS E QUALQUER ACESSÓRIOS. E, POR SER VERDADE, FIRMA A PRESENTE, EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM DUAS TESTEMUNHAS.

SANTOS, 14 de Janeiro de 1993.

MOINHO PAULISTA LIMITADA
[Signature]
FERNANDO C. RIBEIRO - Gerente

TESTEMUNHAS:

OLEGÁRIO PEREIRA LETTE *[Signature]*
CPF- 228.627.650-22

ANA GOMES DE ALMEIDA *[Signature]*
CPF- 053.059.908-23

ANEXO DE NOTAS DE SANTOS
Rua João Pessoa de Toledo, 211

Reconhecido por semelhança.
Firma *Fernando Carvalho Ribeiro*
Ana Gomes de Almeida
14 JAN 1993

ELAS ESTADUAIS E 14
PAGOS POR VERBA

VALOR RECEBIDA
POR VERBA NOTAS

Santos, ____ de ____ de ____
Fm Testemunha *[Signature]* da verdade

RECEBIMOS DE NOTAS
14 JAN 1993
Olegário Pereira Lette
14 JAN 1993
FIRMA 592

MOINHO PAULISTA LIMITADA

C.G.C.M.F. n. 03.090.527/0001-29

MIB

10 03 90

4ª. Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(a) **J. ALVES VERISSIMO S.A. - INDUSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO**, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Plínio Ramos, 173, inscrita no C.G.C.M.F. sob n. 41.066.767/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRC n. 35.300.063.333, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOÃO ALVES VERISSIMO SOBRINHO**, abaixo qualificado, e por sua Diretora Vice-Presidente **MARIA HELENA FARINHA VERISSIMO**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Al. Campinas, 1340, 4o. andar, portadora da Cédula de Identidade RG n. 4.565.027 e inscrita no CPFME sob n. 039.315.188-33;

[Handwritten signature]

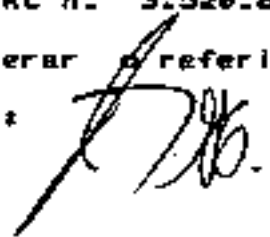
9 03 CARTÓRIO DE ESTAT

1459

(b) ESPÓLIO DE JOÃO ALVES VERÍSSIMO, cujo inventário se processa perante o M. Juiz de Direito do Foro da Capital de São Paulo, 1ª. Vara da Família e das Sucessões, aqui representado por sua inventariante e herdeira MARIA HELENA FARINHA VERÍSSIMO, acima qualificadas e

(c) JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manuel, 493, 17º. andar, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.164.813 e inscrito no CPF/MF sob n. 006.500.308-00,

únicos sócios da ~~NOBILIO~~ PAULISTA LIMITADA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Mauá, 1110, inscrita no C.G.C.M.F. sob n. 33.390.527/0001-29, com seu Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob n. 110.005, em 12.04.28 e última Alteração do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 297.173, em 09.10.86, NIRC n. 3.520.613.477-0, têm entre si justo e contratado alterar o referido Contrato Social procedendo da seguinte forma:



1. Adequar o capital social às disposições da Lei n. 7730, de 31.01.89, passando o mesmo a ser o de NCz\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzados novos), dividido em 720 (setecentos e vinte) quotas no valor nominal de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma.

2. Aumentar o capital da sociedade de NCz\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzados novos) para NCz\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados novos), sendo esse aumento, no valor de NCz\$ 8.999.280,00 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta cruzados novos), representado por 8.999.280 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta) novas quotas atribuídas aos sócios na proporção do capital detido por cada um e integralizado mediante a capitalização das seguintes parcelas conforme balanço patrimonial levantado pela sociedade em 31.12.88:

- NCz\$ 4.000.333,00: Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado; e
- NCz\$ 4.116.947,00: Lucros Suspensos.



3. Alterar a administração e gerência da sociedade que passarão a ser exercidas na forma constante das Cláusulas 6, 7 e 8 abaixo transcritas.

4. Resolve os sócios, ainda, dar nova redação ao Contrato Social, que passará a vigorar, com as alterações deliberadas conforme itens 1 a 3 supra já incluídas, com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
MOINHO PAULISTA LIMITADA**

1. A sociedade girará sob a denominação de **MOINHO PAULISTA LIMITADA**.

2. A sociedade tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mauá, 1110, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Único - A sociedade mantém filial na Rua João Pessoa 536, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

3. O objeto social é o seguinte:

- (a) a moagem de trigo e venda de farinhas, farelos e outros sub-produtos do trigo, bem como outros cereais nacionais ou estrangeiros;
- (b) o comércio, importação e exportação de farinhas já fabricadas ou outros produtos correlatos, revendendo-os por conta própria ou em consignação;
- (c) o exercício de agências ou representação dos produtos referidos nos itens (a) e (b) supra; e
- (d) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista.

4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

5. O capital da sociedade é de NCz\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados novos) dividido em 9.000.000 (nove milhões) de quotas, no valor nominal de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, assim distribuídas entre os sócios.

Secretaria de Estado e Fazenda
 Caixa Postal 01/000
 FLORENÇA - RJ
 20.000-000
 19/01/1995

R. FLORENÇA - RJ
 20.000-000
 19/01/1995

EM

R. FLORENÇA - RJ

20.000-000

...
 ...
 ...

6 

(a) J. ALVES VERÍSSIMO S.A., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO possui 8.999.998 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa) quotas, no valor total de NCz\$ 8.999.998,00 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa cruzados novos);

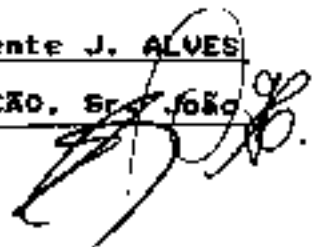
(b) ESPÓLIO DE JOÃO ALVES VERÍSSIMO possui 5 (cinco) quotas, no valor total de NCz\$ 5,00 (cinco cruzados novos);

(c) JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO possui 5 (cinco) quotas, no valor total de NCz\$ 5,00 (cinco cruzados novos).

É único - a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

6. A administração e a gerência da sociedade incumbem à sócia J. ALVES VERÍSSIMO S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, que será representada nos termos de seu Estatuto Social conforme Cláusula 7 deste Contrato, e cuja remuneração será fixada por acordo entre todos os sócios e levada à conta de despesas gerais.

7. Cabrá ao Diretor Presidente da sócia gerente J. ALVES VERÍSSIMO S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, Sr. João



7468

Alves Veríssimo Sobrinho, acionista qualificado, agindo isoladamente, a orientação e supervisão geral dos negócios sociais e a representação ativa e passiva da sociedade, inclusive outorgar procurações em nome da mesma, que, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

§ 10. - Para a prática dos seguintes atos o Sr. João Alves Veríssimo Sobrinho deverá agir em conjunto com a Diretora Vice-Presidente da sócia-gerente, Srta. Maria Helena Farinha Veríssimo, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Al. Campinas, 1360, 40. andar, portadora da Cédula de Identidade RG n. 4.565.027 e inscrita no CPF/MF sob n. 039.315.188-33:

- (a) a representação da sociedade como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades das quais participe;
- (b) a compra, venda, alienação, oneração de bens móveis, marcas e patentes;
- (c) a prestação de fianças e avais pela sociedade, que não estejam compreendidos no curso normal dos negócios;



Setor do Estado e Assistência
Carta Postal 01/1981
 UNIAO FEDERAL DO BRASIL
 SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE CARTAS POSTAIS
 Rua Rio de Janeiro, 100 - CEP 01000-000 - São Paulo - SP
 Caixa Postal 100 - CEP 01000-000 - São Paulo - SP
 1981

EM
 APLICANDO EM NOTAS
 DE 20 e 50 MIL REAIS

B 1465

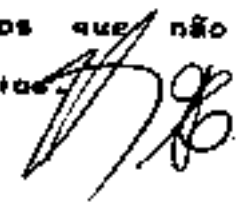
(d) o endividamento da sociedade no sistema financeiro, sempre que o seu valor agregado exceder a 10% (dez por cento) do valor do seu patrimônio líquido;

(e) a constituição de subsidiárias, aquisição, alienação ou operação de participações em outras sociedades; e

(f) a nomeação e constituição de procuradores com poderes específicos para a prática dos atos discriminados nas letras "a" a "e" deste parágrafo.

8. O Director Presidente e a Directora Vice-Presidente da sócia gerente J. ALVES VERÍSSIMO S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, na forma do estipulado no Estatuto Social da mesma sócia gerente.

9. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros que não estejam compreendidos no curso normal dos negócios.



Boletín de Estado e Representación
 Carta Fianza y Fianza

1. JUAN CRISTÓBAL DIA PROTECCIÓN
 2. JUAN CRISTÓBAL DIA PROTECCIÓN
 3. JUAN CRISTÓBAL DIA PROTECCIÓN
 4. JUAN CRISTÓBAL DIA PROTECCIÓN
 5. JUAN CRISTÓBAL DIA PROTECCIÓN
 6. JUAN CRISTÓBAL DIA PROTECCIÓN
 7. JUAN CRISTÓBAL DIA PROTECCIÓN
 8. JUAN CRISTÓBAL DIA PROTECCIÓN
 9. JUAN CRISTÓBAL DIA PROTECCIÓN
 10. JUAN CRISTÓBAL DIA PROTECCIÓN

1989

EM 11-11-90
 11-11-90
 11-11-90

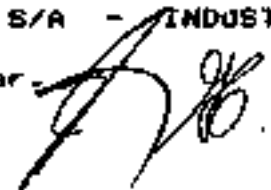
9 14/6/6

10. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais sócios ou a terceiros, sem oferecê-las, previamente, aos demais sócios, que terão direito de preferência de adquiri-las na proporção das quotas detidas no capital social.

11. O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

12. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios, admitindo-se apenas a distribuição dos mesmos na proporção do capital social realizado por cada um. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. A sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

13. Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio J. ALVES VERÍSSIMO S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, ou quem este indicar.




10/11/67

14. A retirada, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído ou falido, serão calculados com base em último balanço especial levantado pela sociedade no último dia do mês subsequente do evento e lhe serão pagos ou a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de seis meses contados da data do balanço, sofrendo as parcelas correção para evitar a perda do poder aquisitivo da moeda.

5 único - Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, os herdeiros do sócio falecido poderão ser admitidos na sociedade, mediante a transferência aos mesmos das quotas detidas pelo sócio falecido.

15. O presente contrato social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, sendo lícita a exclusão de qualquer dos sócios, por deliberação de sócios ou sócios representando pelos menos 2/3 do capital social.

16. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro desta Capital, com exclusão de qualquer outro.



14. A retirada, morte, ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os presentes, e os herdeiros, destes, de comum acordo, resolverão liquidá-la. Os lucros do sócio retirante, extinto, morto, excluído ou aliado, serão calculados com base em último balanço especial levantado pela sociedade no último dia do mês subsequente do evento e lhe serão pagos ou a seus herdeiros ou legatários, no prazo de seis meses contados da data do balanço, sofrendo as parcelas correção para evitar a perda do poder aquisitivo da moeda.

5. Único - Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, os herdeiros do sócio falecido poderão ser admitidos na sociedade, mediante a transferência nos mesmos das quotas detidas pelo sócio falecido.

5. O presente contrato social poderá ser livremente alterado qualquer tempo, sendo feita a exclusão de qualquer dos sócios, por deliberação de sócios ou sócios representando pelos menos 2/3 do capital social.

14. Para todas as questões oriundas de este contrato, fica desde já eleito o foro de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

[Handwritten signature]

110.

110.

RECEBIMOS DE VOS
 O valor de R\$ 1.000,00
 em 11/05/2000
 para depósito em nome
 de
 BANCO DE DEPOSITOS
 CREDITOS S.A.
 Agência 1000
 Caixa 1000
 Curitiba - PR



Natomar

COMERCIAL DE PILHAS ELÉTRICAS LTDA. Panasonic

 Rua Frederico Mentz, 485 - Fone 342.1933 - Fax: 343.2612 - Vila Farrapos
 TELEX 52.0130 - NATO - CEP 90240 - P.ALEGRE - RS

 217
 1471

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, NATOMAR Comercial de Pilhas Elétricas Ltda pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à rua Frederico Mentz, 485 em Porto Alegre - RS, inscrita no CGC/MF sob o número 90950155/3001-81 e inscrição estadual nº 096/0643591 por representante legal, cede a DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF nº 441.940.649-68, residente e domiciliado à rua Amaro Antônio Vieira, 211 - Itacorubi - SC, o valor de R\$ 517.950,40 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS, QUARENTA CENTAVOS), crédito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, 22 de abril de 1992.


 NATOMAR Coml. de Pilhas Eletr. Ltda.
 Porto Alegre

YUJI TAKAHASHI - Gerente de Vendas

YUJI TAKAHASHI - Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

Sérgio Antonio Aguado Pias

Valdecir Duarte Maria

6.º TABELIONATO

Reconheço a(s) firma(s) 3 Indicada(s)

por semelhança com a(s) de Yas

Takahashi Sessio Antonio

Aquino das Valadas

Shasti Maria

existente(s) neste 6.º Tabelionato.

Em testemunho 23 ABR 1992 da verdade

Porto Alegre, _____ de _____ de 19____

Av. Poca. Roosevelt, 1462 - Fone 22-21-97

Porto Alegre - RS

Alberto Corvino - Tabelião

Lutz Oscar F. Wirth - Oficial de Registro

Luiz Pereira Batista - Escrevente Autorizado



Natomar

COMERCIAL DE PILHAS ELÉTRICAS LTDA. **Panasonic**

Rua Frederico Mentz, 485 - Fone 342.1933 - Fax: 343.2612 - Vila Farrapos

TELEX 52.0130 - NATO - CEP 90240 - P.ALEGRE - RS

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, NATOMAR Comercial de Pilhas Elétricas Ltda pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à rua Frederico Mentz, 485 em Porto Alegre - RS, inscrita no CGC/MF sob o número 90950155/0001-81 e inscrição estadual nº 096/0643591 por representante legal, cede a DANILO SAMPOS VIEIRA, CPF nº 441.940.649-68, residente e domiciliado à rua Amaro Antônio Vieira, 211 - Itacorubi - SC, o valor de R\$ 517.950,40 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS, QUARENTA CENTAVOS), crédito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma e apresenta em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas:

Porto Alegre, 22 de abril de 1992.

NATOMAR Coml. de Pilhas Elétr. Ltda.

YOSHI TAKAHASHI - Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

Sérgio Antonio Aguado Pias

Valdecir Duarte Maria

6.º TABELIONATO

Recebeu a(s) firma(s) 3 indicadas
 por semelhança com a(s) de Yass
Takahashi, Sérgio
Antonio Aquino Dias
Valdeir Roberto Maria
 existente(s) neste 6.º Tabelionato.
 Em testemunho 23 Apr 93 da venda
 Porto Alegre, de 11 Maio de 19

Av. Pres. Roosevelt, 1482 - Fone 22-2157
 Porto Alegre - RS
 Roberto ... Tabelião
 Luiz Oscar F. Warr ... Autorizado
 Tona Paula ...



1469

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento particular de CESSÃO DE CRÉDITO, de um lado, como cedente a MUELLER FLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Santa Terezinha, 145, Matozinhos, Minas Gerais, com escritório administrativo à AV. Professor Francisco Morato, 4340 - Ferreira, São Paulo, Capital, regularmente inscrita nas repartições competentes, conforme infra impresso, por seu representante legal no final firmado, e, do outro lado, como cessionário, a TECSERVI, firma individual de SÉRGIO RUBENS CIDADE; estabelecida à Rua Felipe Schmidt, 25, sala 702, em Florianópolis, SC, regularmente inscrita no CGC (ME) sob Nº 82.874.314/0001-88 e Inscrição Municipal de Nº 57.389-4, por seu representante legal no final firmado. E por esta e melhor forma de direito, a cedente cede a cessionária o crédito de Cr\$ 546.357,60 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), arrolado na Concordata Preventiva Dilatória requerida pela empresa SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., cujo feito tramita perante uma das Varas Cíveis da Comarca de Florianópolis - SC., dando plena, rasa e geral quitação do valor em aprêço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firmam a presente cessão em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas.

São Paulo, 11 de Maio de 1.992.

Cedente:

Dorilton Eaputerri
 Dorilton Eaputerri
 Titular

Oséias Pascoal Sengali
 Oséias Pascoal Sengali
 Diretor Adm. Financeiro

Cessionária:

Testemunhas:

TABLA DE CONTENIDO
 I. INTRODUCCION
 II. OBJETIVOS
 III. METODOLOGIA
 IV. RESULTADOS
 V. CONCLUSIONES
 VI. RECOMENDACIONES
 VII. BIBLIOGRAFIA
 VIII. ANEXOS
 IX. GLOSARIO
 X. INDICE ALFABETICO
 XI. INDICE NUMERICO
 XII. INDICE DE TABLAS
 XIII. INDICE DE FIGURAS
 XIV. INDICE DE CUADROS
 XV. INDICE DE GRAFICOS
 XVI. INDICE DE FOTOGRAFIAS
 XVII. INDICE DE MAPAS
 XVIII. INDICE DE PLANOS
 XIX. INDICE DE DISEÑOS
 XX. INDICE DE ESQUEMAS
 XXI. INDICE DE DIAGRAMAS
 XXII. INDICE DE GRAMOS
 XXIII. INDICE DE TABLAS DE DATOS
 XXIV. INDICE DE TABLAS DE RESULTADOS
 XXV. INDICE DE TABLAS DE CONCLUSIONES
 XXVI. INDICE DE TABLAS DE RECOMENDACIONES
 XXVII. INDICE DE TABLAS DE BIBLIOGRAFIA
 XXVIII. INDICE DE TABLAS DE GLOSARIO
 XXIX. INDICE DE TABLAS DE INDICE ALFABETICO
 XXX. INDICE DE TABLAS DE INDICE NUMERICO
 XXXI. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE TABLAS
 XXXII. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE FIGURAS
 XXXIII. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE CUADROS
 XXXIV. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE GRAFICOS
 XXXV. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE FOTOGRAFIAS
 XXXVI. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE MAPAS
 XXXVII. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE PLANOS
 XXXVIII. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE DISEÑOS
 XXXIX. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE ESQUEMAS
 XL. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE DIAGRAMAS
 XLI. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE GRAMOS
 XLII. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE TABLAS DE DATOS
 XLIII. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE TABLAS DE RESULTADOS
 XLIV. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE TABLAS DE CONCLUSIONES
 XLV. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE TABLAS DE RECOMENDACIONES
 XLVI. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE TABLAS DE BIBLIOGRAFIA
 XLVII. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE TABLAS DE GLOSARIO
 XLVIII. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE TABLAS DE INDICE ALFABETICO
 XLIX. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE TABLAS DE INDICE NUMERICO
 L. INDICE DE TABLAS DE INDICE DE TABLAS DE INDICE DE TABLAS

BARRERA (S)
 MENDOZA (S)
 SAUGALI
 1995

MINISTERIO DE EDUCACION
 VICERRECTORIA DE INVESTIGACION Y DESARROLLO TECNICO



1430

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento particular de CESSÃO DE CRÉDITO, de um lado, como cedente a MUELLER FLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Santa Terezinha, 145, Matozinhos, Minas Gerais, com escritório administrativo à AV. Professor Francisco Morato, 4340 - Ferreira, São Paulo, Capital, regularmente inscrita nas repartições competentes, conforme infra impresso, por seu representante legal no final firmado, e, do outro lado, como cessionário, a TECSEVI, firma individual de SÉRGIO RUBENS CIDADE, estabelecida à Rua Felipe Schmidt, 25, sala 702, em Florianópolis, SC, regularmente inscrita no CGC (ME) sob Nº 82.974.334/0001-88 e Inscrição Municipal de Nº 57.389-4, por seu representante legal no final firmado. E por esta e melhor forma de direito, a cedente cede a cessionária o crédito de Cr\$ 546.357,60 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e septavos), atrolado na Concordata Preventiva Dilatória requerida pela empresa SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., cujo feito tramita perante uma das Varas Cíveis da Comarca de Florianópolis - SC., dando plena, rasa e geral quitação do valor em aprêço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firmam a presente cessão em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas.

São Paulo, 11 de Maio de 1.99

Cedente:

[Handwritten signature]
Muellem Espinosa Mendes José Danyel Sangali
Diretor Adm. Financeiro

Cessionária:

Testemunhas:

e

Recebido em (s) (inter) por Sessão de
 Juízo de Direito da
 Vara de Família e Sucessões
 do Juízo de Direito da
 Comarca de São José do Rio Preto
 em 14 de maio de 2015.
 O Juiz de Direito
 Dr. Paulo Sérgio de Souza
 Assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito
 Dr. Paulo Sérgio de Souza em 14/05/2015 às 14:05:22.

ALICE ALVES DE SIQUEIRA
 PROCURADORA AUTORIZADA

6.º TABELIONATO TRASEADO

Nº005/79.715-ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO que faz =
 NATOMAR COMÉRCIO DE PILHAS ELÉTRICAS LTDA, como abaixo
 se declara: SAIBAM os que virem esta escritura pública
 de procuração que aos cinco(05)dias do mês de Julho do
 ano de mil novecentos e noventa e um(1991), nesta ciða
 de de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do
 Sul, neste Sexto Tabelionato, compareceu a outorgante=
 supra, estabelecida nesta capital, na Rua Arabutã, 67/
 71, CGCMF nº90.905.155/0001-82, representada neste ato
 por seu sócio cotista gerente, IVOMAR FERNANDO WEIMER,
 brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira=
 de identidade nº4016930201, domiciliado e residente =
 nesta capital; reconhecida do tabelião, de mim escre=
 vente, o representante capaz para o ato do que o tabe=
 lião dá fé. E, perante mim escrevente, disse a outor=
 gante que nomeava e constituia seu bastante procurador
 YOJI TAKAKASHI, japonês, casado, comerciário, domici=
 liado e residente nesta capital, à Rua Jaú, 106, apar=
 tamento 206, portador da carteira de identidade nº2762
 002-RE 566125; para o fim especial de sempre em conjun=
 to com um dos sócios da outorgante ou outro procurador
 que vier a constituir, gerir e administrar a firma ou=
 torgante, podendo dito procurador, comprar e vender =
 mercadorias do ramo de seu comércio, pagar e receber =
 contas, requerer e assinar o que for necessário perante
 repartições públicas federais, estaduais, municipais, =
 Junta Comercial, mesas de rendas, Ministério da Fazen=
 da, alfândega, institutos, empresas, Ministerio e Jus=
 tiça do Trabalho, sociedades, indústria e comércio, Em=
 presa Brasileira de Correios e Telégrafos, Instituto =
 Nacional do Seguro Social-INSS e onde mais for necessá=
 rio, nelas requerendo, assinando, promovendo e prati=
 cando em todos os assuntos que forem de seu interesse=
 e direito; assinar guias, conhecimentos, requerimentos
 e termos de responsabilidade; defender seu negócio pe=
 rante autoridades fiscais e administrativas; admitir e
 demitir empregados, assinar carteiras profissionais, =
 contratos de trabalho e demais papéis correlatos; repre=
 sentá-la em juízo, em qualquer instância ou Tribunal, =
 usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicium" e =
 mais os especiais de transigir, desistir, acordar, dis=
 cordar, dar e receber quitação; aceitar, movimentar e en

encerrar contas correntes perante quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive Banco do Brasil S/A e Caixas Econômicas Federais e Estaduais, podendo emitir e endossar cheques, assinar requisições de telonários de cheques; dar e receber quitação; receber e passar recibos; emitir, endossar e avalizar notas promissórias; emitir, endossar, aceitar, descontar, caucionar e vincular duplicatas; assinar borderôs de desconto, caução e de cobrança, simples e vinculada; autorizar abatimentos e descontos, entrega franca de pagamento, prorrogação de vencimento, devoluções e baixas de títulos e duplicatas, assinar e autorizar movimentação de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; assinar a sua correspondência comercial, livros, guias e papéis fiscais, bem como praticar todos os demais atos compatíveis com a natureza da presente outorga de poder de representação, que poderá substabelecer para casos e fins judiciais; ficando esclarecido que embora pratique a outorgante quaisquer dos poderes ora conferidos não ficará revogada a presente procuração, a qual terá validade de um(01)ano, a contar desta data. E, assim me pediu lhe lavrasse em notas este instrumento que lhe li, achou conforme, aceitou, ratificou e assinou. Eu, Nara Lúcia Souza Fortes, ~~scritora~~ escrevente, datilografei, e o tabelião, Alberto Carvalho, subscreve, assinando-a. T.Cr\$3.802,00. (ass): IVOMAR FERNANDO WEIMER. O tabelião: Alberto Carvalho. PORTO POR FÉ que o presente traslado extraído por cópia reprográfica do original aqui arquivado, o reproduz com fidelidade. O referido é verdade e dou fé. Data retro.*****

Em testemunho da verdade



ALBERTO CARVALHO
TABELIÃO
8º TABELIATO DE PORTO ALEGRE

1474
(Handwritten mark)

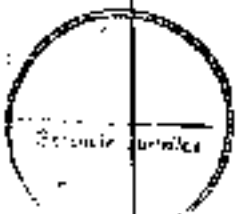
C.G.C.M.F. nº 90.950.155/0001-81

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA "NATOMAR COMERCIAL
DE FILHAS ELÉTRICAS LIMITADA"

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de di-
reito, os abaixo assinados :

IVOMAR FERNANDO WEIMER, brasileiro, casado, do comércio,
residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio
Grande do Sul, à Avenida Iguassú, nº 289, ap. 101, Bairro
de Petrópolis, portador da Cédula de Identidade, RG nº...
4.016.930.201 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas
do Ministério da Fazenda, sob o nº 004.170.330-87; e

PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, anteriormente denominada
NATIONAL DO BRASIL LIMITADA, sociedade com sede em São Jo-
sé dos Campos, Estado de São Paulo, à Rodovia Presidente
Dutra, Km. 159, Pista Rio/São Paulo, inscrita no Cadas-
tro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob
o nº 61.874.715/0001-68, neste ato representada por seus
Diretores Srs. MASAAKI INUI, japonês, casado, industrial,
residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo,
à Rua dos Belgas, nº 51, ap. 61, portador da Cédula de
Identidade para Estrangeiros, RNE nº V-031.390-N e ins-
crito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fa-
zenda sob o nº 335.954.372-68, e ICHIU SHINOHARA, brasi-
leiro, casado, administrador, residente e domiciliado em
São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Luiziânia, 381, por-
tador da Cédula de Identidade, RG 2.974.204 e inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob
o nº 049.485.488-04 :



(Handwritten signatures)
12

8.º TABELIONATO de Porto Alegre
Autêntico e apresenta cópia repre-
gráfica, conforme ao original a mim
apresentado que confiro. Dote 16
Porto Alegre,
23 ABR 1992
Ar. Pm. Roserelli 1462 - Fone 23-2187
Lcia Odeir F. Werh - Escrivão Autêntico
Selo Poder Judiciário - Escrivão Autêntico

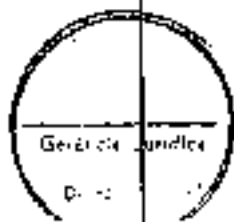
únicos quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, NATOMAR COMERCIAL DE PILHAS ELÉTRICAS LIMITADA, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Arabutã, nºs. 67/71, Bairro Navegantes e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 432.002.025-16, de 06.05.80 e alterações posteriores, arquivadas na mesma repartição, conforme segue :

<u>Nº de Arquivamento</u>	<u>Data</u>
602.703	16.12.1981
607.884	12.03.1982
630.842	08.12.1982
638.679	28.03.1983
642.894	19.05.1983
653.314	01.09.1983
671.617	03.04.1984
706.559	08.05.1985
714.121	18.06.1985
824.889	10.06.1986
829.008	10.07.1986
874.129	21.07.1987
914.934	19.04.1988
965.608	25.05.1989
101.028	16.01.1990
102.752	12.06.1990

têm, entre si justo e contratado, alterar, como de fato alterado tem, o Contrato Social da referida sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam e aceitam, a saber :

CLÁUSULA I

Resolvem, os quotistas, aprovar, sem reservas as contas dos administradores, balanço e as demonstrações financeiras, do exercício encerrado em 31.12.90, bem como a correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$ 71.159.115,18 (setenta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e quinze cruzeiros e dezoito centavos) e sua capitalização.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6.º TABELIONATO de Porto Alegre
Autêntico a presente cópia repro-
gráfica, conforme ao original e não
apresentado sua cópia. Dia 16
Porto Alegre,
23] ABR 1992
Av. Pres. Roosevelt, 1452 - Fone 22-2167
Luiz Cesar F. Wirth-Escritorista Autorizada
Alexandre Pereira Modolo-Escritorista Autorizada

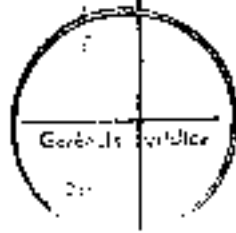
CLÁUSULA II

O capital social fica aumentado de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.200.000,00 (oitenta milhões e duzentos mil cruzeiros), um aumento, portanto de Cr\$ 76.200.000,00 (setenta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros), com o aproveitamento de Cr\$ 71.159.115,18 (setenta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e quinze cruzeiros e dezoito centavos), relativo ao saldo da Conta de Reserva de Correção Monetária do Capital, de Cr\$ 5.004.583,36 (cinco milhões, quatro mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos), referente ao saldo da Conta de Reserva de Capital de Incentivos Fiscais e de Cr\$ 36.301,46 (trinta e seis mil, trezentos e um cruzeiros e quarenta e seis centavos) de parte da Conta de Reserva de Lucros Acumulados, verificados no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA III

O aumento do capital, na forma acima, acarretará a criação de 76.200.000 (setenta e seis milhões e duzentas mil) novas quotas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, distribuídas, aos atuais quotistas da Sociedade, proporcionalmente a sua participação no capital social, conforme segue:

- a) ao quotista **IVOMAR FERNANDO WELMER** são distribuídas 42.336.720 (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte) quotas, no valor nominal total de Cr\$ 42.336.720,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte cruzeiros); e
- b) ao quotista **PANASONIC DO BRASIL LIMITADA** são distribuídas 33.863.280 (trinta e três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta) quotas, no valor nominal total de Cr\$ 33.863.280,00 (trinta e três milhões, oitocen-



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

6.º TABELIONATO de Porto Alegre
Autêntico a presente cópia repro-
gráfica, conforme ao original a mim
apresentado que contém. Dou fé
Porto Alegre,
23, ABR 1992
Av. Frei Rozeira, 1492 - Fone 22-2101
Luiz César P. Werh - Escritório Autêntico
do 6.º Tabelião de Porto Alegre

tos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta cruzeiros) .

CLÁUSULA IV

Tendo em vista as alterações retro verificadas, o Artigo 5º , do Contrato Social, passa a ter a redação como se segue :

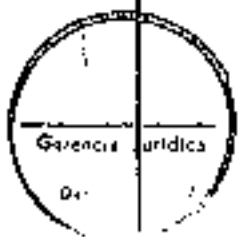
Artigo 5º

O capital social, totalmente, integralizado é de Cr\$ 80.200.000,00 (oitenta milhões, duzentos mil cruzeiros), dividido em 80.200.000 (oitenta milhões e duzentas mil) quotas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), distribuídas entre os quotistas, da seguinte forma :

- a) ao quotista IVOMAR FERNANDO WEIMER, 44.559.120 (quarenta e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte) quotas, no valor total de Cr\$ 44.559.120,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte cruzeiros) ; e
- b) à quotista PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, 35.640.880 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta) quotas, no valor total de Cr\$ 35.640.880,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta cruzeiros)" .

CLÁUSULA V

Resolvem, ainda, os quotistas, pro-rrogar, por acordo mútuo das partes, o período de duração da Sociedade, por mais 1 (um) ano, a partir de 01 de junho de 1991 .



6.ª TABELIONATO de Porto Alegre
Autentica a presente cópia repro-
gráfica, conforme ao original e não
apresentado que conferir. Das 16
Porta Alegre.
23 ABR 1992
Av. Pres. Roosevelt, 1452 - Fone 22-2167
Luiz César P. Wark - Escrivão Autorizado
pelo Poder Judiciário - Escrivão Autorizado

CLÁUSULA VI

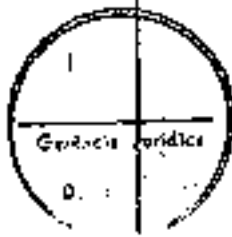
Tendo em vista a prorrogação retro estabelecida, fica ressaltado que a partir de 01 de junho de 1991, o Artigo 3º, do Contrato Social, passará a ter a seguinte redação :

Artigo 3º

O período de duração da Sociedade é de 1 (um) ano, a partir de junho de 1991, prorrogável por acordo mútuo das partes" .

CLÁUSULA VII

Todas as demais cláusulas e condições, do Contrato Social, não expressamente, alteradas pelo presente instrumento, especialmente a que estabelece que a responsabilidade dos quotistas é limitada a importância total do capital, permanecem em vigor e inalteradas.



3.º TABELIONATO de Porto Alegre.
Antônio apresenta cópia reprográ-
fica, conforme ao original e não
apresentada que confere. Das 16
Porto Alegre.

[Handwritten Signature]

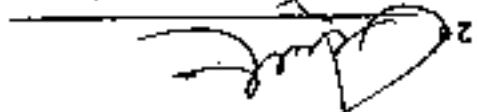
Av. Fico, 1482 - Fone 22 2187
Linha Caixa P. Caixa-Escritório Autorizado
Banco Postal - Escritório Autorizado

OAB-SP nº 26.84

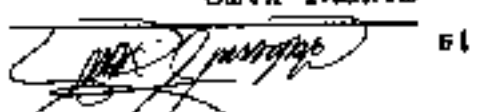
JOUBERT A. CONS. INO

Visto:

DEOLINDO YAMAMOTO

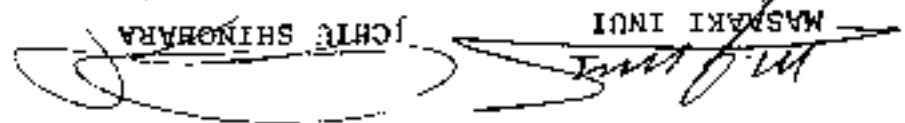


TAKEMI KATO



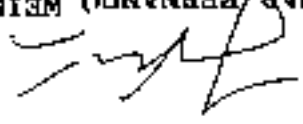
Testemunhas:

Diretor Presidente Diretor Executivo

MASAKI INUI

JOHTI SHINGARA

PANASONIC DO BRASIL LIMITADA

IYOMAR FERNANDO WEINER



Porto Alegre, 18 de abril de 1991.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e for ma, na presença de 2 (duas) testemunhas, requeridas por lei.

JOUBERT



8.º TABELIONATO de Porto Alegre
Autentico a presente cópia repro-
gráfica, conforme ao original a mim
apresentado que conferi. Doe 14
Porto Alegre.
2, 3 | ABR 1992
Av. Proa. Ruyssell, 1402 - Fone 22-2101
Luz Osas D. West-Escritório Autentado
Gua-Petrol Bndito-Escritório Autentado

República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1: TABELIÃO DE NOTAS E 3: OFÍCIO DE PROTESTOS

LIVRO 264 FOLHAS 86 REGISTRO N: 560886

Sabam quantos este público instrumento de protesto virem que aos Vinte e um, ... dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e Noventa e dois nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, em meu Cartório, foi apresentada por parte

DCCO MERIDIONAL S/A

AGENCIA: CENTRO

para ser protestada, por falta de pagamento DP

abaixo discriminado(s)

Nome do Sacado SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
Endereço: R AMARO A VIEIRA 211
CPF ou CGC: 78538469000257
Avalista(s):

--FPOLIS-SC

Nome do Credor: NATOMAR COML PILHAS ELETRICAS LTDA
Endereço:
Nº do Título: 5178701
Valor: Cr\$ 258975.20

3931.

Vencimento: 09/01/92
Emissão: 10/12/91
Distribuição: 78280

DATA: 17/01/92

Em virtude do que, certifico decorrido o prazo de lei sem que o devedor efetuasse o pagamento ou apresentasse as razões da recusa, intimado que foi por carta AR. 267928

E tendo comunicado ao apresentante o que acima ficou certificado, declarou que protestava como protestado tem, haver do devedor, ou mais de quem de direito for, toda a importância do protesto e mais de juros, custas e danos. E, para constar, lavrei o presente protesto hoje Vinte e oito, Janeiro 92 a pedido do apresentante e, nesta data lhe faço a entrega, por achar conforme do que dou fé. Euzébio

Oficial de Protesto assinou em público e lido.

Florianópolis, 28 de Janeiro de 1992

Em testemunho da verdade,

[Handwritten signature]

Oficial


Ficam dispensadas as testemunhas, conforme provimento Nº 22181, publicado no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina 29 02 91

Table with 2 columns: CUSTAS Cr\$, TOTAL Cr\$. Values: CUSTAS Cr\$ --, TOTAL Cr\$ 160.864



Handwritten signature and initials

TÍTULOS - ORDEN DE PROTESTO

Agência Cobradora		Data Emis. Auto	Data Entrada	Vencimento
Agência Cedente		Data Emis. Titulo	DDC	42 - Emissão
Nome do Cedente		12/17/79	87	
Nome do Titular		Número		
Sq. Número	Rua	Quart.	Valor Moeda	Valor do Título
			500,000,00	500,000,00
Instruções				Juris. Com. Pen.
<p><i>Handwritten instructions:</i> Pagar a ordem em nome de quem emitiu, com juros e multa de mora e custas de protesto e honorários de advogado.</p>				1 - Des. Mor.
				2 - Pag. a/Conta
				3 - Multa
				4 - JCC
				5 - Juros
				6 - Valor Cobrado
Nome/Endereço/CGC/CPF do Sacado				
Representante Sacado/Avalia		Cart. 171		

NCC. 13.074/5 (3x21/08/89)

VERSÃO 2.0

H - Emissão Manual T - Emissão Transmista

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ADELAIDE DA SILVA JARDIM
2o. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
3o. TABELIONATO DE NOTAS
RUA DOS IRENEUS, 4 - FONE. 32-5991
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

LIVRO: 006/87A
FOLHA: 000/007

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SABAM quanto este Público Instrumento de Protesto vinda que, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e noventa e dois, nesta Capital, nesta Cartório, pelo Banco MERIDIONAL S/A foi apresentado para ser protestado por falta de pagamento contra SUPERMERCADO VOGEL LTDA o título cujas características se seguem:

Credor(a) NATOMAR COM. FILHAS ELETRICAS LTDA -

Devedor(a) SUPERMERCADO VOGEL LTDA -

CDC - 76.538.477/4981-76 -

Endereço RUA AMARO ANTONIO VICIRA, 214 - FAZENDA FLORIANÓPOLIS -

Número : 51788A -

Vencimento. 09/01/92 - Espécie - Indicação.-

Valor Cr\$ 258 925,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS*****)

Em virtude de que foi a intimação devida, na forma da Lei, para que se manifestasse a respeito arrolada do AR 048244, com registro no Distribuidor sob nº 079200, de 16/01/92, e edital publicado no Jornal O Estado, de 29/02/92 e esta(s) nada alegou.

Pelo que, para garantia do(s) credor(es), mandei emitir o presente Instrumento de Protesto, que vai por mim assinado em Público e rasado.

Ficam dispensadas as testemunhas, conforme provimento No 22/81, publicado no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina 29/09/81.

O referido é verdade e dou fé

FLORIANÓPOLIS, 14 de FEVEREIRO de 1992

Em Testemunha da verdade

Oficial de Protestos

Cr\$ 29.464,10

PROTESTO
BANCA MERCANTIL DO BRASIL
C.A. Nº 24.188/0001-20

68244

TÍTULOS - ORDEM DE PROTESTO

20/01

0227 - FLORES	Agência Cobradora	02/01/99	Data Entrada	02/01/99	Vencimento
0026 - MAJES	Agência Cedente	02/01/99	Data Entrada	02/01/99	Vencimento
178001	Nome do Cedente	02/01/99	Data Entrada	02/01/99	Vencimento
	Nome do Titular	02/01/99	Data Entrada	02/01/99	Vencimento
	Valor Moeda	02/01/99	Data Entrada	02/01/99	Vencimento
	Valor de Título	02/01/99	Data Entrada	02/01/99	Vencimento
	Juros/Com. Patr.	02/01/99	Data Entrada	02/01/99	Vencimento
	Doc. Nº	02/01/99	Data Entrada	02/01/99	Vencimento
	Endosso	02/01/99	Data Entrada	02/01/99	Vencimento
	Valor Cobrado	02/01/99	Data Entrada	02/01/99	Vencimento

RES N. 000 288
DE 12/06/1992
B2
ENTREGUE AO
DEBENTURADO
FLORIANO, GO

MOD. 13.074/S (GRZ) 09/89

WAFRESSAO 09/90

M - Endosso Mandado T - Endosso Transletivo

ADELAIDE DA SILVA JARDIM
2º. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua dos Iheus, 6 - Fone: 22-5991 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina

1993

RECIBO DE DEVOLUCAO DE TITULO

Crt 24.466,10

Recebemos do Banco MERIDIONAL S/A

a importancia de Cr\$ VINTE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEI-
ROS E DOZ CENTAVOS*****

Referente a: [X]Indicacao []Implicata []Triplcata []Cheque []IMP []CCR []JLD []Contrato

Devedor: SUPERMERCADO IDEAL LTDA

valor Cr\$ 250.975,20 venc. 09/01/92 No. 5178801
Livro: 30 214- 57 ar 68.244

Florianopolis, 10 de FEVEREIRO de 1993

NOVUS CATARINENSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
RUA ANITA GARIBALDI, 430
CRICIÚMA - SANTA CATARINA

1483

80417157/0001-56

NOVUS CATARINENSE EMPREENDI-
MENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
RUA ANITA GARIBALDI, 430
CRICIÚMA - CVP 88800
CRICIÚMA - SC

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para os devidos fins que a empresa SUPERMERCADO IDEAL LTDA, estabelecida sito a Rua Amaro Antonio Vieira, nº 211, na cidade de Florianópolis - Santa Catarina, inscrita no CCC sob o nº 70.538.469/0001-76, Inscrição Estadual nº 251133032, NADA DEVE E DANOS TOTAL QUITAÇÃO DOS TÍTULOS POR NÓS EMITIDOS, abaixo relacionados:

DF Nº	VENC.	VALOR	Nº Nº
1792/91	25/11/91	43.705,00	1792
1838/91	25/12/91	57.033,00	1838/
1887/92	05/01/92	73.254,00	1887

For ser expressão da verdade, firmo a presente.
Criciúma-SC, 01 de Junho de 1.992.

Novus Catarinense Ltda. Paul Mda.

Diretor

1.º TABELAMENTO DE NOTAS E OFFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ
TETUAR
ARILTON DE MEDEIROS
ESCRIVENTE JURAMENTADO
MARIQU DOS SANTOS AMÉLIO
ESCRIVENTE JURAMENTADO
CRICIÚMA - SANTA CATARINA

Recebido por semelhança a(s) firma(s) abaixo re-
ligadas:

Marco Antonio
Costa
do que dou fé
em test. da cidade.
Criciúma, 01 de Junho de 1992
Rua Genésio de Melo, 134 - Fone (048-4) 32-8766

NOVOS CATARINENSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

R E C I B O

CR\$ 174.002,00-

1484

Recebemos de SUPERMERCADO IDEAL LTDA, a importância supra algarismada de CR\$ 174.002,00 (Cento e setenta e quatro mil dois cruzeiros), referente ao pagamento das duplicatas nº 1792/91; 1838/91; 1887/92; com vencimento em 25/11/91; 25/12/91; 25/01/92; nos valores de CR\$ 43.705,00; 57.043,00 e 73.254,00, respectivamente.

Por ser expressão da verdade, fimo o presente.

Criciúma-SC, 01 de Junho de 1.99a.

Novos Catarinense Emp. Part. Ltda

Diretor

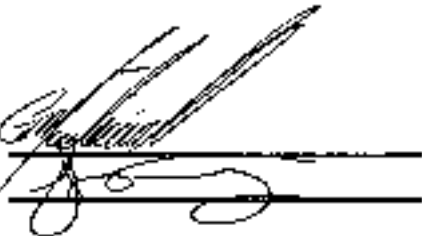
1485


NOVUS CATARINENSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
RUA ANITA GARIBALDI, 430 - CRICIÚMA - SANTA CATARINA

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, NOVUS CATARINENSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Anita Garibaldi, 430, na cidade de Criciúma-SC, inscrita no CGC sob o número 80.417.157/0001-56 e inscrição Estadual nº 251.644.740, por representante legal, cede a DANILC CAMPOS VIEIRA, CPF nº 442.940.649-68, residente e domiciliado neste capital à rua Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi o valor de CR\$ 174.002,00 (Cento e setenta e quatro mil e dois cruzéis), referente ao pagamento das duplicatas nº 1792/91; 1838/91; 1838/91; 1838/91; 1838/91; com vencimento em 25/11/91; 25/12/91; 25/01/92; nos valores de CR\$ 43.705,00; 57.043,00 e 73.254,00 respectivamente, crédito arrolado em Janeiro de 1.992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADO IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rassa e geral quitação do valor em preço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.
Florianópolis, 03 de Abril de 1.992.

EVARISTO MARTINELLI
JOÃO ORESTES TELLES



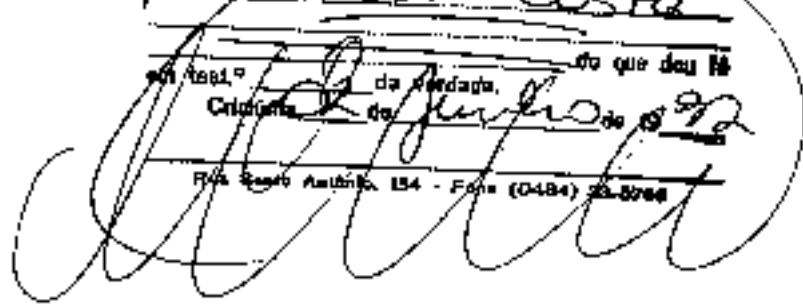
Novus Catarinense Emp. Part. Ltda.

Diretor

TESTAMENTO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ
TITULAR
ADILTON DE MEDEIROS
ESCRITÓRIO DE INSTRUMENTOS
MAXILÍ DOS SANTOS AMÉRICO
ESCRITÓRIO INSTRUMENTADA
CRICIÚMA - SANTA CATARINA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo referida(s):

do que dou fé
em 03 de Abril de 1992, da cidade de Criciúma, SC.

Rua Santo Antônio, 154 - Fone (0484) 23.5766



1486

NOVUS CATARINENSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
RUA ANITA GARIBALDI, 430 - CRICIÚMA - SANTA CATARINA

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, NOVUS CATARINENSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Anita Garibaldi, 430, na cidade de Criciúma-SC, inscrita no CGC sob o número 80.417.157/0001-56 e Inscrição Estadual nº 251.644.740, por representante legal, cede a DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF nº 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à rua Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi o valor de CR\$ 174.002,00 (Cento e setenta e quatro mil e dois cruzetões), referente ao pagamento das duplicatas nº 1792/91; 1838/91; 1867/92; com vencimento em 25/11/91; 25/12/91; 25/01/92; nos valores de CR\$ 43.705,00; 57.043,00 e 73.254,00 respectivamente, crédito arrolado em Janeiro de 1.992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADO IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma e presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.
Florianópolis, 03 de Abril de 1.992.

Novus Catarinense Emp. Part. Ltda.
[Signature]
Diretor

EVARISTO MARTINELLI
JOÃO ORESTES TELLES

[Signature]
[Signature]

LA CARTEIRINATO DE NOTAS E OFFICINA DE PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ
TITULAR
ADILTON DE MEDEIROS
SUSCRITENTE JURAMENTADO
MARILO DOS SANTOS AMÉRICO
SUSCRITENTE JURAMENTADO
CRICIÚMA - SANTA CATARINA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo rotulada(s):

Paulo Antonio
Reisinel Costa

do que dou fé em test. ... da verdade.
Criciúma, de *03* de *Junho* de *92*

Rua Santa Amélia, 134 - Fone (0484) 32.6788

[Large circular stamp]

NB7

NOVUS CATARINENSES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, que fazem entre si, MARCO ANTONIO CECHI NEL COSTA, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado na cidade de Criciúma (SC), à rua Engº Fiuza da Rocha, nº 300 - apto. 101, portador da Carteira de Identidade nº 6/R 466.389/SSI/SC, inscrito no C.P.F. sob o nº 466.422.259-49, e NOVUS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na cidade de Porto Alegre (RS), à rua Florêncio Ygartua, nº 275, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 87.453.816/0001-85, com Inscrição Estadual nº 945/isento, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - sob o nº 32.200.357.145, em 14.05.81, neste ato representada pelo seu sócio gerente ARTHUR DALLEGRAVE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa Angustura, nº 65 - apto. 201, inscrito no C.P.F. sob o nº 012.190.650-72, têm como justo e contratado, a constituição de uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá - pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

- Art. 1º - A Sociedade girará sob a denominação social de NOVUS CATARINENSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
- Art. 2º - A Sociedade terá sede à rua Anita Garibaldi, nº 430, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.
- Art. 3º - A Sociedade tem como objetivo social, Empreendimentos Públicos, Importação e Exportação, Representações Comerciais de Produtos Comestíveis e Bens de Consumo, bem como, poderá participar de outras sociedades, na condição de acionista ou quotista e também para beneficiar-se de incentivos fiscais.
- Art. 4º - A Sociedade iniciará suas atividades em 01 de setembro de 1987.
- Art. 5º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

- Art. 6º - O Capital Social será de Cz\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzados), dividido em 600.000 (Seiscentas mil) quotas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma e - subscritas da seguinte forma:

1.º TABELIONATO DE NOTAS E DE OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

PAULO EDUARDO DA LOZ
TITULAR

ADILTON DE MEINHROS
ESCRIVÃO JURAMENTADO

MARILÓ DOS SANTOS AMÉRICO
ESCRIVÃO JURAMENTADO

CRICIÚMA - SANTA CATARINA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme estatui o artigo 2.º do Decreto Lei n.º 2160 de 28 de abril de 1940, que a presente cópia ~~de~~ está igual ao original que me foi apresentado e ratificado. O referido é verdade e dou fé.

Em test. P. de verdade.

Criciúma, 26 de Junho de 1992

Handwritten signature/initials in the top right corner.

continuação fls. 07.

MARCO ANTONIO CECHINEL COSTA, 300.000 (Trezentas mil) quotas, no valor de Cz\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

NOVUS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, 300.000 (Trezentas mil) quotas, no valor de Cz\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

- Art. 7º - A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, será limitada ao valor total do Capital Social nos termos da legislação em vigor.
- Art. 8º - É vedado o uso da Sociedade em negócios particulares ou estranhos ao objeto da Sociedade, notadamente avais ou fianças.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

- Art. 9º - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para a subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.
- Art. 10º - Em caso de diminuição de Capital, será proporcional e igual a cada quota.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

- Art. 11º - O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 12º - No fim de cada exercício social, será procedido a verificação dos lucros e prejuízos, levantada pelo balanço geral, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.
- Art. 13º - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuírem.
- Art. 14º - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em contas especiais, para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 15º - A Sociedade será administrada pelo sócio MARCO ANTONIO CE

Handwritten signature and stamp at the bottom right of the page.

1.º TABELIONATO DE NOTAS E DE OFÍCIO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ
TITULAR

ADILTON DE MEDEIROS
ESCRITENTE JURAMENTADO

MARILÓ DOS SANTOS AMÉRICO
ESCRITENTE JURAMENTADA
CRICIÚMA - SANTA CATARINA

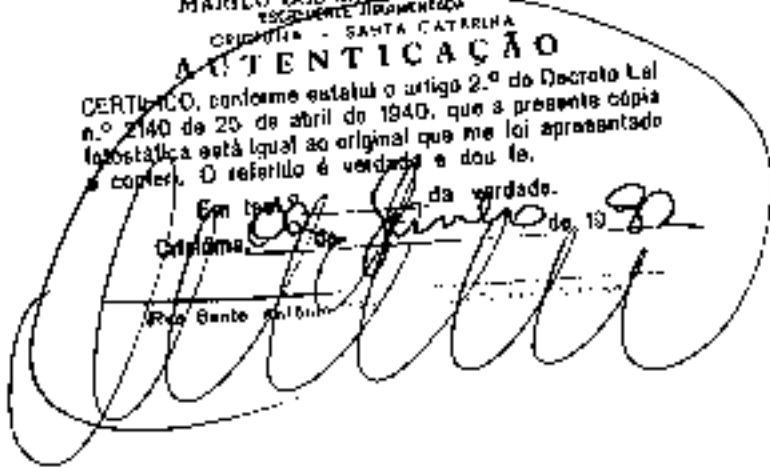
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme estatui o artigo 2.º do Decreto Lei
n.º 2140 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia
fotostática está igual ao original que me foi apresentado
e conferido. O referido é verdade e dou fe.

Em test. e fé da verdade.

Criciúma, _____ de _____ de 19__

Paulo Eduardo da Luz



1489

continuação - fls. 09

CHINEI, COSTA e pelo representante legal da NOVUS - EMPRE-
ENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Sr. ARTHUR DALLEGRAVE, -
podendo ambos atuar em conjunto ou separadamente, tendo -
os mais amplos e gerais poderes de administração, poden-/
do:

- a) - Representar a Sociedade em Juízo, ou nas suas rela-
ções com terceiros, com o governo da União, Estados
e Municípios;
- b) - Assinar, contratar e demitir gerentes, assessores, -
técnicos ou empregados de qualquer categoria, deter-
minando-lhes salários e comissões.
- c) - Receber dinheiro, dar quitação, emitir, endossar e -
descontar duplicatas, pagar, aceitar e resgatar títu-
los, promover cobranças, endossar, emitir, descontar
e requisitar talões de cheques, abrir contas em esta-
belecimentos bancários, públicos e privados.
- d) - Assinar contratos de estudo, projetos e execução de
obras, bem como, serviços de qualquer natureza.
- e) - Contratar empréstimos de qualquer natureza em estabe-
lecimentos bancários ou de crédito oficial ou priva-
dos, podendo dar em garantia bens imóveis, móveis e
semovíveis da Sociedade, mediante hipoteca e penhor-
mercantil.
- f) - Assinar escrituras ou contratos, por instrumento pú-
blico ou particular, de alienação ou promessa de ali-
enação de bens imóveis, bem como, a constituição de
garantia real que tenha por objeto bens imóveis.
- g) - Nomear procuradores, conferindo-lhes todos os pode-/
res que julgarem necessários ao bom andamento dos ne-
gócios sociais da Sociedade, inclusive para a nomea-
ção de procuradores "ad-judicia", especificando-se -
no instrumento o limite e extensão dos poderes.

Art. 169 - Os gerentes nomeados por este instrumento, ficam dispensa-
dos de prestar caução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto no exercício do cargo os gerentes percebe-
rão, um "pro-labore" mensal a título de honorários,
fixado segundo as possibilidades da sociedade e em
consonância com as disposições da legislação do Im-
posto de Renda.

CAPITULO VI

DA VENDA OU CESSÃO DE QUOTAS

Art. 179 - A venda ou cessão de quotas à terceiros, só se fará com o
consentimento dos sócios remanescentes, observando-se a -
estes o direito de preferência em igualdade de condições
e preço para a aquisição da parte do sócio retirante.

**1.º TABELIONATO DE NOTAS E DE OFFÍCIO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS**

PALLO EDUARDO DA LUZ
TITULAR

ADILTON DE MEDEIROS
ESCRIVÃO JURAMENTADO
MARILU DOS SANTOS MARIANO
ESCRIVÃO JURAMENTADO
CRICIÚMA - SANTA CATARINA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme estatui o artigo 2.º do Decreto Lei
n.º 2140 de 25 de abril de 1961, que a presente cópia
fotostática está igual ao original que me foi apresentado
e conferi. O referido é verdade e dou fé.

Em _____ de _____ da unidade.
Criciúma, _____ de _____ de 19__
Rua Santa Catarina, _____ nº _____

1492

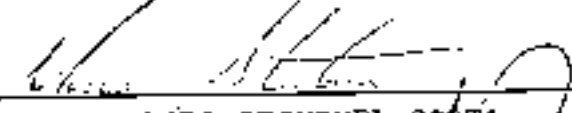
continuaçãõ - fls. 04
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

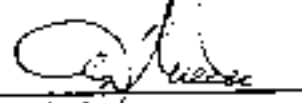
- Art. 189 - A Sociedade poderá, a critério dos sócios, transformar-se a qualquer momento, em outra modalidade ou tipo societário, podendo, ainda, participar de outras sociedades como acionistas ou quotistas, como também, abrir filiais em qualquer parte do território nacional.
- Art. 199 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.
- Art. 209 - Com o falecimento de qualquer um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, os herdeiros do sócio falecido, entre si, e de comum acordo, exercerão o direito à quota, nomeando um dentre estes para representá-los na Sociedade. Caso não quiserem ingressar na sociedade poderão proceder à venda de suas quotas, conforme preferência estipulada no Art. 179.
- Art. 219 - A alteração de toda e qualquer cláusula do presente contrato e demais decisões sociais, poderão ser formalizadas por deliberação dos sócios quotistas que representarem a maioria do Capital Social.
- Art. 229 - Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma (SC), para dirimir as questões oriundas do presente contrato.
- Art. 239 - Os casos omissos serão resolvidos pelos dispositivos constantes no Decreto nº 3.708, de 10/10/1.919, e no que for aplicável pelas disposições na Lei nº 5.404, de 15 de dezembro de 1.976.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai por todos assinado, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, e se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e sucessores.

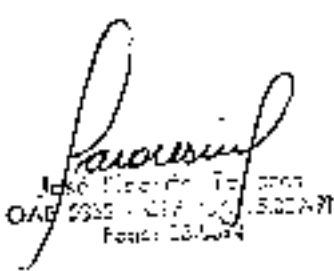
Criciúma (SC), 01 de setembro de 1.987.


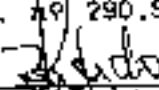


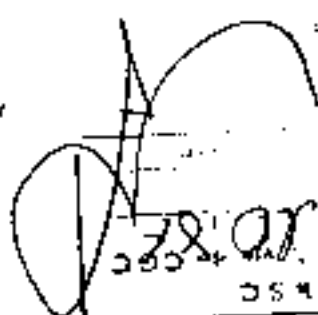
MARCO ANTONIO CECHINEL COSTA



NOVUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA


José Ricardo de Souza
OAB 5935 - CRIC. - SC/2007
Fones: 331.604

- TESTEMUNHAS: 1. 
Marie Jeanete Fadin
C.P.F. nº 290.587.169-53
2. 
Juarez Brígido
C.P.F. nº 344.234.439-53



 27.10.87

 Insc. 27.10.87

 Insc. 27.10.87

1.º TABELIONATO DE NOTAS E DE OFICIO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS

PAULO EDUARDO DA LUZ

TITULAR

ADILTON DE MEDEIROS

ESCREVENTE

MARILY DOS SANTOS AMÉRICO

ESCREVENTE JURAMENTADA

CRICIÚMA - SANTA CATARINA

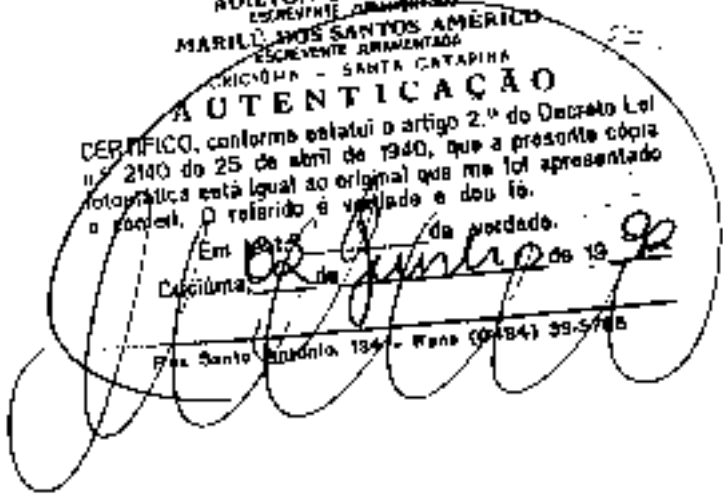
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme estatui o artigo 2.º do Decreto Lei
 nº 2140 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia
 fotostática está igual ao original que me foi apresentado
 a content. O referido é verdade e dou fé.

Em _____ de _____ de _____ da cidade.

Criciúma, 02 de Junho de 1992

Rua Santa Cândida, 134 - Fone (0484) 39-5785



174.002,00

CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E DOIS CRUZEIROS

231
1491
②

NOVUS CATARINENSE

FPOLIS 10 JUNHO 92

CÓPIA DE CHEQUE Nº 605320 VISAÇÃO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO
 DO BANCO AMS DANILLO
 UTILIZADO PARA PGTO. DE Nº ACERTO

VISTOS			CAIXA
	CONTADOR		C/ CORRENTE
			TALÃO

CHEQUE ASSINADO POR:

Parcela COD.013

1493

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, NUTREVITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Joaquim Nabuco, 54, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o número 80.411.333/0001-42 e Inscrição Estadual nº 251.598.063, por representante legal, cede a DANILDO CAMPOS VIEIRA, CPF 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Amaro Antônio Vieira, 211 - Itacerubi, o valor de Cr\$ 3.864.139,80 (Três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos), crédito arrolado em Janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL., que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em aprazo, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma e apresenta, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, SC, 14 de Janeiro de 1993.

TESTEMUNHAS:

CPF 539.239.889-15
Dalmo Francisco Correia

CPF 323.608.949-00
Darlí Francisco

[Handwritten Signature]
NUTREVITA - Distribuidora de Alimentos Ltda

VANDA DE SOUZA SALES
4º TABELIONATO DE NOTAS

R. Rubeo Semer, 249 - Fone 240081/21229 - Florianópolis - SC

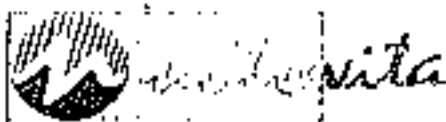
Reconheço a firma por autenticidade

Validade: 02/01/1993

Florianópolis, 15 de Jan. de 93

Em Teor: [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Rua Inocência Sabino, 14
Fone (049) 22 0129
Florianópolis, CEP. 48.458
Florianópolis Santa Catarina

1494
[Handwritten signature]

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

NUTREVITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

EGÍDIO ALBERTO LOCKS - brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Galvota, nº 04, Lagoa da Conceição, Florianópolis SC. Portador da Carteira de Identidade nº 9.129.211 SSP/SP e CPF nº 830.403.408-59;

VALDIR BONOMINI - brasileiro, casado, contabilista residente e domiciliado à Rua Marcos Cardoso Filho, nº 104, Corrego Grande, Florianópolis SC. Portador da Carteira de Identidade nº 1/R 111.946 SSI/SC e CPF nº 131.615.639-72;

VALMIR FRANCISCO MUIANO - brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Juvenal Farias, nº 08, Trindade, Florianópolis SC. Portador da Carteira de Identidade nº 13.506.095 SSP/SP e CPF nº 977.726.408-97;

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SANTA MÔNICA LTDA - estabelecida à Madre Benvenuta nº 150, Trindade, Florianópolis SC. Inscrito na JUCESC sob nº 42.200.625.343 e CCOME sob nº 76.865.666/0001-74 e Inscrição Estadual sob nº 251.019.055, neste ato representado pelo sócio DUALMA PEREIRA SAQUETE - brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Capitão Pedro Leite, nº 28, Barruiros, São José SC. Portador da Carteira de Identidade nº 495.203 SSI/SC e CPF nº 290.173.359-04. Ambos sócios da firma NUTREVITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida à Rua Joaquim Nabuco, nº 54, Estreito, Florianópolis SC. Inscrita na JUCESC sob nº 42.200.997.607 em 13.10.87, 1ª alteração em 25.01.89, 2ª alteração em 09.03.89, 5ª alteração em 19.06.89, 6ª alteração em 31.06.89, 7ª alteração em 17.04.90 e 8ª alteração em 10.07.90 e CCME sob nº 80.411.333/0001-42, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Admite neste ato um sócio Sr. SYDNEI MORAES CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua João Meirelles, nº 1.618, Aptº 102, Bom Abrigo, Florianópolis, SC, portador da Carteira de Identidade nº 2.067.507 SSP/SP e CPF nº 025.056.498-04;

AUTENTICAÇÃO
Atestou a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel de conteúdo que me foi apresentado, com a seguinte data:
13.09.95
[Handwritten signature]



Rua Joaquim Nabuco, 64
Fone (048) 24.0414
Fax (048) 24.0414
Foz de Iguaçu, Paraná

1495

CLÁUSULA SEGUNDA - Os sócios EGÍDIO ALBERTO LOCKS, VALDIR DOMININI e VALMIR FRANCISCO MURARO, cedem parte de suas participações ao entrante SYDNEI MORAES CARVALHO;

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social que era Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros) passa para Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) divididos em 1000 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) e será integralizado a o vista em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA QUARTA - Em virtude da alteração do quadro societário o capital ficará assim distribuído:
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO SANTA MÔNICA LTDA, 400 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 totalizando Cr\$ 400.000,00;
EGÍDIO ALBERTO LOCKS, 150 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00, totalizando Cr\$ 150.000,00;
VALMIR FRANCISCO MURARO, 150 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00, totalizando Cr\$ 150.000,00;
SYDNEI MORAES CARVALHO, 150 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00, totalizando Cr\$ 150.000,00;

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade será administrada pelo sócio SYDNEI MORAES CARVALHO, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções;

CLÁUSULA SEXTA - O sócio que ora entra na sociedade declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil;

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade terá como objetivo: Comercialização e Distribuição de Bebidas e Alimentos, Represent. Comerciais bem como importação e exportação;

CLÁUSULA OITAVA - A s demais cláusulas do contrato social original permanecerão inalteradas;

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a seguinte data e hora:
Foz de Iguaçu, 15 de maio de 1993.
[Assinatura]



Nutrevita

Rua Joaquim Nabuco, 54
Fone: (48) 34.4474
Endereço: CEP - 88.070
Florianópolis - Santa Catarina

C O N S O L I D A Ç Ã O

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO SANTA MÔNICA LTDA, estabelecida à Rua Madre Benvenuta, 150, Trindade, Florianópolis, SC, inscrita no JUCESC sob nº 42.200.625.343 e CGCMF nº 76.865.666/0001-74 e Inscrição Estadual nº 251.019.055, neste ato representado pelo sócio DJALMA PEREIRA SAQUETE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Capitão Pedro Leite, nº 28, Barreiros, São José, SC, portador da Carteira de Identidade sob nº 405.203 SSI/SC e CPF nº 280.173.359-04;

EGÍDIO ALBERTO LOCKS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Galvota, nº 04, Lagoa da Conceição, Florianópolis, SC, portador da Carteira de Identidade nº 9.129.211 SSI/SP e CPF 830.403.408-59;

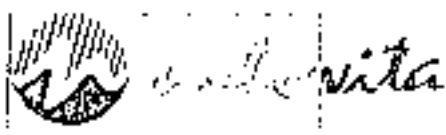
VALDIR BONFINI, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua Marcos Cardoso Filho, nº 104, Corrego Grande, Florianópolis, SC, portador da Carteira de Identidade nº 1/R 111.946 SSI/SC e CPF nº 131.615.639-72;

VALMIR FRANCISCO MUIVANO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Juvenal Farias nº 08, Jardim Santa Mônica, Florianópolis, SC, portador da Carteira de Identidade nº 13.505.095 SSI/SP e CPF nº 977.726.408-97;

SYDNEI MOIRANI CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua João Melrotes, nº 1.618 Apl.º nº 102, Dom Abelgo, Florianópolis, SC, portador da Carteira de Identidade nº 2.067.507 SSP/SP e CPF nº 025.056.498-04; . Ambos sócios da firma NUTREVITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida à Rua Joaquim Nabuco, nº 54, Estreito, Florianópolis, SC, inscrita na JUCESC sob nº 42.200.997.607 em 13.10.87, 1ª alteração em 25.01.88, 2ª alteração em 17.01.89, 3ª alteração em 03.02.89, 4ª alteração em 02.03.89, 5ª alteração em 19.06.89 e 6ª alteração em 10.07.90 e CGCMF sob 80.411.333/0001-42, resolvem de comum acordo consolidar o seu contrato social conforme segue:

- Art. 1 - A sociedade girará sob a denominação Social " NUTREVITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA";
- Art. 2 - A sociedade terá sua sede e forum na cidade de Florianópolis, SC, à Rua Joaquim Nabuco, nº 54, Estreito, Florianópolis, SC;
- Art. 3 - A sociedade terá como objetivo: Comercialização e Distribuição de Bebidas e Alimentos, Represent. Comerciais, bem como a importação e exportação;
- Art. 4 - A sociedade terá início de suas atividades em 05 de outubro de 1.987 e prazo de duração será por tempo indeterminado;

AUTENTICAÇÃO
 Autentico e presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com o original e duas cópias.
 15 de ... de 1993

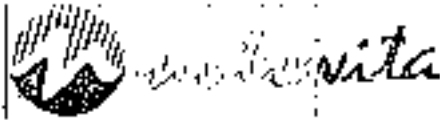


End: Anjoita, 24
Vila (0403) 44.0424
Avenida 1001, 88.404
Fonfanelândia Santa Catarina

1497
[Signature]

- Art. 5 - O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) dividido em 1000 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) e será integralizado a vista em moeda corrente nacional que será distribuído da seguinte forma:
 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO SANTA MÔNICA LTDA, 400 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00, totalizando Cr\$ 400.000,00;
 EGÍDIO ALBERTO LOCKS, 150 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00, totalizando Cr\$ 150.000,00;
 VALDIR BONOMINI, 150 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00, totalizando Cr\$ 150.000,00;
 VALMIR FRANCISCO MURARO, 150 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00, totalizando Cr\$ 150.000,00;
 SYDNEI MORAES CARVALHO, 150 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00, totalizando Cr\$ 150.000,00;
- Art. 6 - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título de terceiros, sem o consentimento da maioria absoluta do capital social assegurado o direito de preferência do outro sócio, em igualdade de condições;
- Art. 7 - A responsabilidade dos sócios será na forma de lei, limitada ao total do capital social;
- Art. 8 - Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrever em igualdade de condições, e na proporção exata de suas cotas;
- Art. 9 - Em caso de diminuição de capital serão proporcionais e iguais a cada cota que cada sócio possuir;
- Art. 10 - Preterindo um dos sócios se retirar da sociedade, deverá comunicar por escrito com antecedência de 60 dias, dando preço e condições de pagamento, para que o outro sócio possa exercer o direito de preferência, findo este prazo e não tendo sido exercido o direito de preferência, o sócio retirante poderá negociá-las livremente;
- Art. 11 - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se extinguirá, sendo que os herdeiros do de cujus, o sucederão automaticamente, e não o podendo, se farão representar por pessoa idônea;
- Art. 12 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;
- Art. 13 - No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos, apurados através do balanço geral, obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria;
- Art. 14 - Os lucros líquidos apurados em balanço, serão distribuídos aos sócios na proporção exata de suas cotas, e de comum acordo poderá ficar em conta especial na reserva da sociedade para futura destinação;

AUTENTICAÇÃO
 Atestamos a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel de documento que me foi apresentado, com a qual conferi a cópia.
 Foz de Iguazú, 1 de [mês] de 1993.
 [Signature]




Rua Cônego Antônio, 11
Fone (41) 44.8434
Faturado C.P.F. nº. 990
Florianópolis - Santa Catarina

1498
B

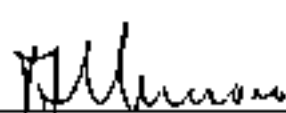
- Art. 15 - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para futura amortização nos exercícios futuros, e não sendo serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas;
- Art. 16 - A sociedade será administrada pelo sócio SYONEI MORAES CARVALHO, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções;
- Art. 17 - Fica vedado o uso da firma em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como a prestação de caução, e endossos de favor;
- Art. 18 - Os sócios pelos serviços prestados à sociedade deverão ter uma retirada a título de pro-labore, que será creditada mensalmente em conta corrente, donde farão retiradas de acordo com a disponibilidades financeiras da sociedade;
- Art. 19 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários;
- Art. 20 - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados por lei em vigor;
- Art. 21 - O sócio que ora entra na sociedade declara não estar encurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os inibem de exercer atividade mercantis.

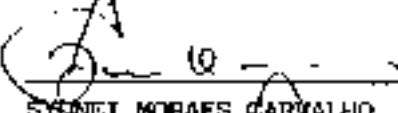
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas, e que se obrigam a cumpri-lo em todos os seus termos, por si e por seus herdeiros.

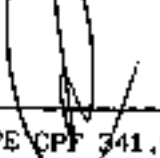
Florianópolis/SC/ 20 de setembro de 1991.

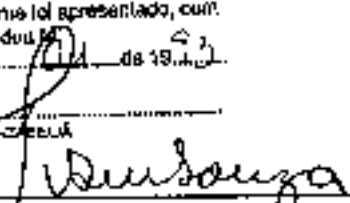

 COM. E REPR. SANTA MÔNICA LTDA
 REPR. DJALMA PEREIRA SAGUETE
 VALDIR BOKIMINI


 EÓIDIO ALBERTO LOCKS


 VALMIR FRANCISCO MURARO


 SYONEI MORAES CARVALHO

Testemunhas:

 LEONEL PHELIPPE CPF 341.940.459-04

AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia fotocopiada, é uma reprodução fiel de original que me foi apresentado, com duas cópias e duas
 Fls. nº. 3 de... de 19...

 VANILDE S. DE SOUZA CPF 46977414987

NOV - 6 1991

JUDICION Nº 422.0099760.7 ★
RESOLUCION

RECEBIDO EN OFICINA DE REGISTRO



10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: NUTREVITA DISTRIBUIDORA DEALIMENTOS LTDA.

AUTENTICAÇÃO

Atestamos e apresentamos como verdadeira e fiel cópia a reprodução fiel do conteúdo do presente documento, com data de 11-10-91.

EGIDIO ALBERTO LOCKS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Gaiyota nº 04, Lagoa da Conceição, Florianópolis SC, portador da carteira de identidade nº 9.129.211 SSP/SP e CPF nº 830.403.408-59;

VALDIR BONOMINI, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua Marcos Cardoso Filho nº 104, Corrego Grande, Florianópolis, SC, portador da carteira de identidade nº 1/R 111.946 SSI/SC e CPF nº 131.615.639-72;

VALMIR FRANCISCO MURARO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Juvenal Farias nº 08, Trindade, Florianópolis, SC, portador da carteira de identidade nº 13.505.095 SSP/SP e CPF nº 977.726.408-97;

COMERCIO E REPRESENTAÇÃO SANTA MÔNICA LTDA, estabelecida à Madre Benvenuta nº 150, Trindade, Florianópolis, SC, registrado na JUCESC sob nº 42200625343 e CGCMF sob nº 76.865.666/0001-74 e Inscrição Estadual nº 251.019.055, neste ato representado pelo sócio DJALMA PEREIRA SAQUETE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Capitão Pedro Leite nº 28, Barreiros, São José, SC, portador da carteira de identidade nº 495.203 SSI/SC e CPF nº 290.173.359-04;

SYDNEI MORAES CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua João Meirelles nº 1618 aptº 102 Bom Abrigo, Florianópolis, SC, portador da carteira de identidade nº 2.067.507 SSP/SP e CPF nº 025.056.498-04; Ambos sócios da firma NUTREVITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida à Rua Joaquim Nabuco nº 54 Esplanada, Florianópolis, SC, inscrita na JUCESC sob nº 42200997607 em 13.10.87, 1ª alteração em 25.01.88, 2ª alteração em 09.03.89, 3ª alteração em 03.02.89, 4ª alteração em 09.03.89, 5ª alteração em 19.06.89, 6ª alteração em 31.08.89, 7ª alteração em 17.04.90, 8ª alteração em 10.07.90 e 9ª alteração em 05.11.91. Resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Os sócios Sr. VALMIR FRANCISCO MURARO e Sr. SYDNEI MORAES CARVALHO, saem da sociedade e trans-

150

farém suas cotas no total de 150 cotas cada aos sócios Sr. EGIDIO ALBERTO LOCKS , VALDIR BONOMINI e COMERCIO E REPRESENTAÇÃO SANTA MÔNICA LTDA, os sócios que ora saem da sociedade dão plena quitação;

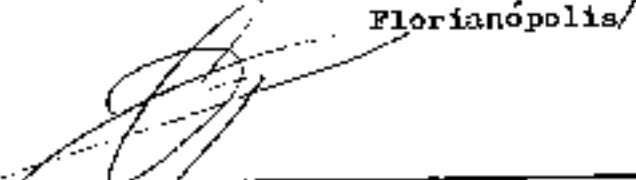
CLAUSULA SEGUNDA - Em virtude da alteração do quadro societário fica assim distribuido o capital social entre os sócios
EGIDIO ALBERTO LOCKS com 250 cotas totalizando Cr\$ 250.000,00
VALDIR BONOMINI com 250 cotas totalizando Cr\$ 250.000,00
COMERCIO E REPRESENTAÇÃO SANTA MÔNICA LTDA com 500 cotas totalizando Cr\$ 500.000,00;

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade será administrada pelo sócio VALDIR BONOMINI, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente em juizo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções;

CLAUSULA QUARTA - As demais clausulas do contrato social original permanecerão inalteradas;

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro vias) de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas, e que se obrigam a cumpri-lo em todos os seus atos e termos, por si e por seus herdeiros.

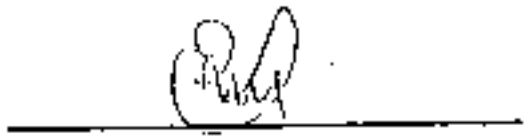
Florianópolis/SC/ 22 Janeiro de 1992



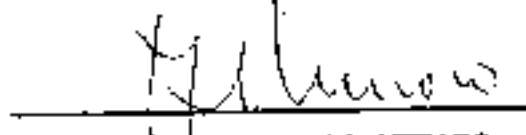
COM. E REPR. SANTA MÔNICA LTDA
REPR. DJALMA PEREIRA SAQUETE



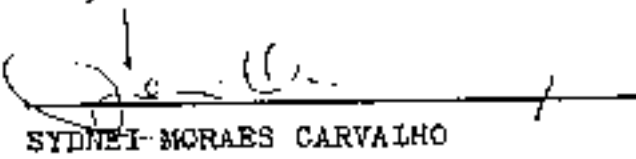
VALDIR BONOMINI



EGIDIO ALBERTO LOCKS



VALMIR FRANCISCO MURARO



SYDNEY MORAES CARVALHO

TESTEMUNHAS



LEONEL PHELIPPE

CPF 341.940.459-04

RECEBIMOS DO Sr. EGIDIO ALBERTO LOCKS a entrega da escritura de alteração contratual de que se trata, com o devido teor e data de 22 de Janeiro de 1992.



VANILDE S. DE SOUZA

CPF 469.774.149-87

SIQUEIRA Nº 422.00997607

FEB 3 1992

1504



NUTRIÇÃO - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

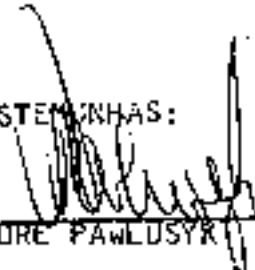
TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

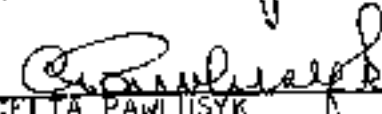
Por esta cessão de crédito, NUTRIÇÃO - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua São Ludgero nº 1.745, em Barreiros, São José (SC), inscrita no CGC/MF sob o nº 83.056.556/0001-27 e na arrecadação estadual sob o nº 252.243.242, por seu representante legal, cede a **DANILO CAMPOS VIEIRA**, CPF nº 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Amaro Antonio Vieira nº 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$4.695.138,00 (quatro milhões, seiscentos noventa e cinco mil, cento e trinta e oito cruzeiros) relativo ao crédito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianópolis (SC), dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.-

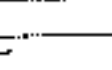
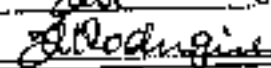
São José (SC), 18 de janeiro de 1993.
 NUTRIÇÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.


 ALEXANDRE PAWLUSYK NETO - Socio-gerente

TESTEMUNHAS:


 ANDRE PAWLUSYK


 CELIA PAWLUSYK

CARTÓRIO RODRIGUES VERA LUCIA RODRIGUES - Escrivã de Paz Estreito - Florianópolis - SC	
Maria Pissos Pereira Zuleida Maria Rodrigues S/Dir. Cartório de Souza Escrivães Jungmann	RECONHEÇO esta firma (assinatura) de Alexandre Pawlusyk neto
	Estreito, 18 de _____ de 1993
	Era testº.  da verdade. 



NUTRIÇÃO - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

189

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, NUTRIÇÃO - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua São Ludgero nº 1.745, em Barreiros, São José (SC), inscrita no CGC/MF sob o nº 83.056.556/0001-27 e na arrecadação estadual sob o nº 252.243.242, por seu representante legal, cede a DANILLO CAMPOS VIEIRA, CPF nº 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Amaro Antonio Vieira nº 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$4.695.138,00 (quatro milhões, seiscentos noventa e cinco mil, cento e trinta e oito cruzeiros) relativo ao crédito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianópolis (SC), dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todas e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.-

São José (SC), 18 de janeiro de 1993.
NUTRIÇÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Alexandre Paulusyk Neto
ALEXANDRE PAWLUSYK NETO - Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

Andre Paulusyk
ANDRE PAWLUSYK

Cecilia Paulusyk
CECÍLIA PAWLUSYK

CARLEIRIO RODRIGUES VIA LÍDIA RODRIGUES - Escrivão de Paz Florianópolis - SC	
Mantém-se aqui o original e a cópia autêntica do documento. O original será devolvido ao signatário.	Nome do credor: <i>Alexandre Paulusyk Neto</i>
	Nome do devedor: <i>Danillo Campos Vieira</i>
	Data: <i>18</i> de <i>1</i> de <i>1993</i>
Em test. <i>duas</i> de verdade.	
<i>Carleirio Rodrigues</i>	

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO

ALEXANDRE PAWLUSYK NETO, brasileiro, solteiro, maior, estudante universitário, portador de carteira de identidade RG 1/R-552.369, expedida em 16.09.83 pela SSI-SC, e inscrito no CIC soc e número 682.797.609-20; e

ANDRÉ PAWLUSYK, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador de carteira de identidade RG 1/R-551.417, expedida em 28.01.79 pela SSI-SC, e inscrito no CIC soc e número 001.918.509-00;

ambos residentes e domiciliados à Rua Antonio Mattos Azevedo nº 001, no subdistrito do Estreito, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, têm justo e acordado entre si a constituição de uma sociedade mercantil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação que lhe for aplicável e pelas condições seguintes.

ART. 1º - DA DENOMINAÇÃO

A sociedade adotará a denominação de "FABRIL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA."

ART. 2º - DA SEDE

A sede da empresa será à Rua Graças nº 20, no distrito de Barreiros, município de São José, Estado de Santa Catarina, podendo ser abertas filiais ou depósitos onde for julgado conveniente.

ART. 3º - DO OBJETIVO SOCIAL

A empresa terá como objetivo a produção, a comercialização e distribuição de produtos alimentícios, bem como a prestação de serviços de distribuição de alimentos, e a realização de outras atividades correlatas que lhe forem permitidas por lei.

CARTÓRIO RODRIGUES	
VERA LUCIA RODRIGUES - Escrivã de Paz	
Foz de Iguaçu - Foz de Iguaçu - SC	
<input type="checkbox"/> Maria Pereira de Souza <input type="checkbox"/> Zaira Maria de Jesus <input type="checkbox"/> Edir Carolina da <input type="checkbox"/> Escrivã de Paz	Atentiva e presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado, dou fé. Foz de Iguaçu, 18 de _____ de 1993 Em test., _____ da verdade. <div style="text-align: center;"><i>A. Rodrigues</i></div>

167
4

ART. 4º - DO PRAZO
O início das atividades da firma dar-se-á em 01 de maio de 1991 e o prazo de sua duração é indeterminado.

ART. 5º - DO CAPITAL SOCIAL
Para a consecução do objetivo social, os sócios contribuirão igualmente para a formação do capital social, neste ato estipulado em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividida em 3.000 (três mil) quotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

ART. 6º - DA DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL
O capital social será integralmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:
-o sócio ALEXANDRE PAWLUSYK NETO subscreve e integralizará 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentas mil cruzeiros);
-o sócio ANDRÉ PAWLUSYK subscreve e integralizará 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentas mil cruzeiros).

ART. 7º - DA GERÊNCIA DA FIRMA
Ambos os sócios exercerão a gerência da firma, assinando individualmente todos os atos, contratos e demais documentos de giro comercial, inclusive junto a instituições financeiras e repartições fiscais, quer representantes de diretores, quer representantes de empregados da sociedade.

§ 1º - A constituição de procuradores, quaisquer que sejam os poderes a delegar, deverá sempre ser assinada por ambos os sócios-gerentes.

§ 2º - fica proibida a inclusão de cláusula que permita o subestabelecimento nos instrumentos ao-repósti.

ART. 8º - DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE
Os sócios poderão efetuar retiradas mensais, a título de pró-labore, em valores que serão decididos em comum, obedecendo a legislação pertinente.

ART. 9º - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE
Em caso de falecimento de qualquer dos sócios a firma não será extinta, devendo ser continuada entre os herdeiros ou extinta para exercer a gerência até a conclusão dos procedimentos e sessões legais.

Handwritten signature

CARTÓRIO RODRIGUES	
VERA LUCIA RODRIGUES - Escrivã de Paz	
Escrivã - Florianópolis - SC	
<input type="checkbox"/> Maria Penha Pereira Zaira Maria Rodrigues Geli Carolina da Silva Escrivãs Jura	Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado, dau 16 de maio, 18 de 1993 Em test. <u>510</u> da verdade. <u>El. Rodrigues</u>

[Handwritten mark]

"MULTIPLICAÇÃO" - ...

ART. 10º - DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços a serem realizados ao encerramento de cada exercício social, obrigatoriamente em 31 de dezembro, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios optarem pelo aumento do capital, sempre após compensados os prejuízos de exercícios anteriores existentes em balanço.

ART. 11º - DO FORO

Para a discussão dos casos não contratuais e não consensuais, fica designado o foro da comarca da sede da empresa.

Os sócios declaram, sob as penas de lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente documento em 3 (três) vias com as testemunhas abaixo.

FLORIANÓPOLIS (SC), 22 de abril de 1991

[Handwritten signature]
ALEXANDRE PAWLUSYK NEBI

[Handwritten signature]
ANDRÉ PAWLUSYK

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
HUMBERTO PAULO PACHECO

[Handwritten signature]
CELIA PAWLUSYK

APR 30 11

RECIBO 422.01411133

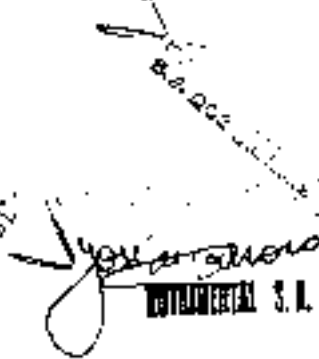

-A

CARTÓRIO RODRIGUES	
VERA LUCIA RODRIGUES - Escrivã de Paz	
Estrito - Florianópolis - SC	
<input type="checkbox"/> Maria Passos Pereira <input type="checkbox"/> Zuleika Maria Rodrigues <input type="checkbox"/> Edir Carvalho de Souza Escreventes: Trâmindo Jaj	Autentico a presente cópia fotostática que contém com o original que me foi apresentado, dou fé. Estrito, <u>18</u> de <u>1</u> de 19 <u>93</u> Em test., <u>[assinatura]</u> da verdade. <u>[assinatura]</u>

125

1505

[Faint, mostly illegible text, likely a letter or document body]



 NUTRIMENTAL S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos

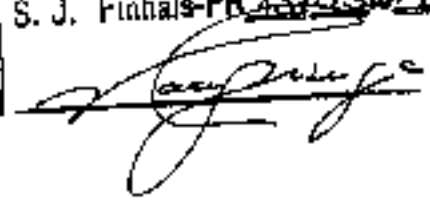
76633890/0001-30

NUTRIMENTAL S.A. - IND. E COM.
DE ALIMENTOS

IND. BRASILEIRA DE ALIMENTOS S.A. - IBA
CENTRO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

SÃO JOSÉ DOS PINHEIROS - PR

DEL. WALTON B. CORDTARO
 1º TABELÃO
 MAX (041) 282-1177
 Rua XV de Novembro, 1256
 Centro-Fone: (041) 282-1129
 SÃO JOSÉ DOS PINHEIROS-PR

Reconheço a (s) firma (s) de
José Maria Pedrosa
de Orestes Nardin
 Dou fé
 da verdade
 S. J. Pinhais-PR 13/05/92


Handwritten initials/signature in the top right corner.

Faint, mostly illegible typed text, likely a letter or document header.

1ª TABELA
S.J. DOS PINHAIS

1ª TABELA
S.J. DOS PINHAIS

Handwritten signature of José Maria Pedrosa

NUTRIMENTAL S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos

76633890/0001-30

NUTRIMENTAL S.A. IND E COM
DE ALIMENTOS
RUA ANDRÉ DE SALES, 442
CELESTINO - SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR

DEL. MILTON B. CORREIA
1ª TABELA
PAX (040)
 Maria Rosa
 Oscar
 João Maria
Emp. 200000
Rua XV de Novembro
Cidade-Fone: (041) 22-1111
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Reconheço e (a) firma (s) de
Joel Maria Pedrosa
e Owaldir Jordani
Doutor
verdade
13/05/92

Handwritten signature of the notary public.

Handwritten mark or signature in the bottom right corner.

MUNICIPAL S/A - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS

CSC nº 14.035.894/2091-10

ATA DO 12.º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DO 12.º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Esta Ata é local: às 14 de cada de 1950, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, à Rua Marcolino Magalhães nº 2187, FRENTE (antiga) Sociedade dos Agricultores de Matricial S/A - Indústria e Comércio de Alimentos, representando 100% do Capital Social, com nome assinaturas de Fls. 6 (seis) extra do Livro de Atas da referida Companhia. **Participaram:** Assesores convites aos acionistas, dispensada a publicação de edital pelo comparecimento de todos os acionistas. **Presidência:** Arthur de Silva Lima Neto, Diretor Superintendente; **Secretário:** Oswaldo Soares. **PRESENÇA:** Assesores: Diretor Superintendente, Assessoria, Oswaldo Soares. **PRESENÇA DO DIA:** Assesores: Diretor Superintendente, Assessoria, com nome assinaturas de Fls. 34, extracido (extraído) de um § 3º e assinaturas de demais participantes. **INTERVENÇÃO DO SENHOR DEBATE:** Com o propósito de que as ações da sociedade representem seu efetivo valor patrimonial, foi aprovada a seguinte resolução de art. 5º e acrescentando ao § 3º, de seguinte teor: "Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de cruzeiros), dividido em 158.800.000 (cento e cinquenta e oito milhões) de ações ordinárias nominativas, seu valor nominal de Cr\$ 1,00 - A assembleia geral que deliberar sobre o aumento do Capital. E, será a preço de emissão das ações". **DISPOSIÇÃO FINAL:** Pelo voto unânime a tratar, encerrando-se a sessão de qual se lavrou e presento esta sob forma de cópia de atas e deliberações, que foi lida, aprovada e vai assinada pelos presentes, Sr. Arthur de Silva Lima Neto, Rodrigo Costa de Rocha Castro, Antonio Carlos Lima de Siqueira, João Administrador e Participações Ltda., por Sr. 34 e Sr. Gerente Ltda, Antonio de Moraes Fagundes, Renato Augusto May Curial, Oswaldo Soares, João Alberto Bourignon. Lavrada em 12 de outubro de 1950, às 10:00 horas, na sede social da Companhia S/A - Indústria e Comércio de Alimentos, Livro nº 12, folhas 22 (vinte e duas) e 23 (vinte e três) do Livro de Atas da referida Companhia, a qual se encontra registrada no Livro de Atas da Companhia de São Paulo, sob nº 05.655 em data de 19 de dezembro de 1950.

São José dos Campos, 30 de maio de 1950

Assinatura
Secretário

Estado de Paraná - FURTO COMERCIAL - Arquivado nº 134.032
 No processo em nome de: *Assinatura* João de Toledo
 Maurício Soares de Macedo - Secretário Civil

Esta Ata é local: às 14 de cada de 1950, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, à Rua Marcolino Magalhães nº 2187, FRENTE (antiga) Sociedade dos Agricultores de Matricial S/A - Indústria e Comércio de Alimentos, representando 100% do Capital Social, com nome assinaturas de Fls. 6 (seis) extra do Livro de Atas da referida Companhia. **Participaram:** Assesores convites aos acionistas, dispensada a publicação de edital pelo comparecimento de todos os acionistas. **Presidência:** Arthur de Silva Lima Neto, Diretor Superintendente; **Secretário:** Oswaldo Soares. **PRESENÇA:** Assesores: Diretor Superintendente, Assessoria, Oswaldo Soares. **PRESENÇA DO DIA:** Assesores: Diretor Superintendente, Assessoria, com nome assinaturas de Fls. 34, extracido (extraído) de um § 3º e assinaturas de demais participantes. **INTERVENÇÃO DO SENHOR DEBATE:** Com o propósito de que as ações da sociedade representem seu efetivo valor patrimonial, foi aprovada a seguinte resolução de art. 5º e acrescentando ao § 3º, de seguinte teor: "Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de cruzeiros), dividido em 158.800.000 (cento e cinquenta e oito milhões) de ações ordinárias nominativas, seu valor nominal de Cr\$ 1,00 - A assembleia geral que deliberar sobre o aumento do Capital. E, será a preço de emissão das ações". **DISPOSIÇÃO FINAL:** Pelo voto unânime a tratar, encerrando-se a sessão de qual se lavrou e presento esta sob forma de cópia de atas e deliberações, que foi lida, aprovada e vai assinada pelos presentes, Sr. Arthur de Silva Lima Neto, Rodrigo Costa de Rocha Castro, Antonio Carlos Lima de Siqueira, João Administrador e Participações Ltda., por Sr. 34 e Sr. Gerente Ltda, Antonio de Moraes Fagundes, Renato Augusto May Curial, Oswaldo Soares, João Alberto Bourignon. Lavrada em 12 de outubro de 1950, às 10:00 horas, na sede social da Companhia S/A - Indústria e Comércio de Alimentos, Livro nº 12, folhas 22 (vinte e duas) e 23 (vinte e três) do Livro de Atas da referida Companhia, a qual se encontra registrada no Livro de Atas da Companhia de São Paulo, sob nº 05.655 em data de 19 de dezembro de 1950.

Em 10 de agosto, 29 de setembro de 1950

Assinatura
Presidente da Diretoria Executiva
E. 57.528-2, 3707

O Senhor Diretor Substantial Paulo de Lio Branco, com sede e foro no Estado de São Paulo, Estado de Paraná, com endereço indeterminado e no domicílio particular

ATA DO 12.º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Esta Ata é local: às 14 de cada de 1950, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, à Rua Marcolino Magalhães nº 2187, FRENTE (antiga) Sociedade dos Agricultores de Matricial S/A - Indústria e Comércio de Alimentos, representando 100% do Capital Social, com nome assinaturas de Fls. 6 (seis) extra do Livro de Atas da referida Companhia. **Participaram:** Assesores convites aos acionistas, dispensada a publicação de edital pelo comparecimento de todos os acionistas. **Presidência:** Arthur de Silva Lima Neto, Diretor Superintendente; **Secretário:** Oswaldo Soares. **PRESENÇA:** Assesores: Diretor Superintendente, Assessoria, Oswaldo Soares. **PRESENÇA DO DIA:** Assesores: Diretor Superintendente, Assessoria, com nome assinaturas de Fls. 34, extracido (extraído) de um § 3º e assinaturas de demais participantes. **INTERVENÇÃO DO SENHOR DEBATE:** Com o propósito de que as ações da sociedade representem seu efetivo valor patrimonial, foi aprovada a seguinte resolução de art. 5º e acrescentando ao § 3º, de seguinte teor: "Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de cruzeiros), dividido em 158.800.000 (cento e cinquenta e oito milhões) de ações ordinárias nominativas, seu valor nominal de Cr\$ 1,00 - A assembleia geral que deliberar sobre o aumento do Capital. E, será a preço de emissão das ações". **DISPOSIÇÃO FINAL:** Pelo voto unânime a tratar, encerrando-se a sessão de qual se lavrou e presento esta sob forma de cópia de atas e deliberações, que foi lida, aprovada e vai assinada pelos presentes, Sr. Arthur de Silva Lima Neto, Rodrigo Costa de Rocha Castro, Antonio Carlos Lima de Siqueira, João Administrador e Participações Ltda., por Sr. 34 e Sr. Gerente Ltda, Antonio de Moraes Fagundes, Renato Augusto May Curial, Oswaldo Soares, João Alberto Bourignon. Lavrada em 12 de outubro de 1950, às 10:00 horas, na sede social da Companhia S/A - Indústria e Comércio de Alimentos, Livro nº 12, folhas 22 (vinte e duas) e 23 (vinte e três) do Livro de Atas da referida Companhia, a qual se encontra registrada no Livro de Atas da Companhia de São Paulo, sob nº 05.655 em data de 19 de dezembro de 1950.

Em 10 de agosto, 29 de setembro de 1950

Assinatura
Presidente da Diretoria Executiva
E. 57.528-2, 3707

O Senhor Diretor Substantial JOSEPHINE GULLI, com sede e foro à Rua Guiberteira, nº 100, bairro de São Carlos, Estado de São Paulo, com endereço indeterminado e no domicílio particular

- a) defender os interesses e as atividades de cargo fixado e de ser cada estudante, em particular, nos diversos setores da vida escolar;
- b) auxiliar a formação física, mental, intelectual dos estudantes;
- c) promover a união de classes, fortalecendo o espírito de solidariedade humana, desenvolvendo as associações de caráter prático e de recreação, e disciplinas, de natureza e liderança;
- d) cooperar na formação de jovens para o papel que lhe cabe na vida administrativa e social do país;
- e) colaborar com o IREM - Colégio Paranaense das Escolas Secundárias e com o Colégio Municipal dos Estudantes Santa Clotilde e apoiar todas as iniciativas que nos quatro dos presentes estabelecimentos. O Colégio Municipal JOSEPHINE GULLI é administrado pela Diretoria Executiva, estando representada ativa e passiva, jurídica e extrajudicial pelo seu presidente, sendo que as obrigações são pagadas pelas obrigações sociais estabelecidas pelo Conselho de Administração, sendo que a responsabilidade de ser realizada após dois dias de sua aprovação por Assembleia Geral e extinção do CNPJ, somente terá efeito por dois dias após a publicação, ficando em Assembleia Geral, convocada para o dia, sendo que o seu patrimônio será destinado para uma finalidade beneficente e ser realizada na Assembleia Geral que deliberar a extinção de nome.

Em 10 de agosto, 29 de setembro de 1950

Assinatura
Presidente da Diretoria Executiva
E. 57.528-2, 3707

ATA DO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA S/A - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS

- a) defender os interesses e as atividades de cargo fixado e de ser cada estudante, em particular, nos diversos setores da vida escolar;
- b) auxiliar a formação física, mental, intelectual dos estudantes;
- c) promover a união de classes, fortalecendo o espírito de solidariedade humana, desenvolvendo as associações de caráter prático e de recreação, e disciplinas, de natureza e liderança;
- d) cooperar na formação de jovens para o papel que lhe cabe na vida administrativa e social do país;
- e) colaborar com o IREM - Colégio Paranaense das Escolas Secundárias e com o Colégio Municipal dos Estudantes Santa Clotilde e apoiar todas as iniciativas que nos quatro dos presentes estabelecimentos. O Colégio Municipal JOSEPHINE GULLI é administrado pela Diretoria Executiva, estando representada ativa e passiva, jurídica e extrajudicial pelo seu presidente, sendo que as obrigações são pagadas pelas obrigações sociais estabelecidas pelo Conselho de Administração, sendo que a responsabilidade de ser realizada após dois dias de sua aprovação por Assembleia Geral e extinção do CNPJ, somente terá efeito por dois dias após a publicação, ficando em Assembleia Geral, convocada para o dia, sendo que o seu patrimônio será destinado para uma finalidade beneficente e ser realizada na Assembleia Geral que deliberar a extinção de nome.



Assinatura

28

28

EXTRAIR DE CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO

EXTRAIR DE CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...
EXTRAIR DE CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...
EXTRAIR DE CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...

EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO

EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...
EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...
EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...

EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO

EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...
EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...
EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...

EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...
EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...
EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...

EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...
EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...
EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...

EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...
EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...
EXTRAI DO CONTRATO DE MARIAGEM E DIVÓRCIO...

